



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLV Nº 48

Brasília - DF, segunda-feira, 12 de março de 2018

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	7
Ministério da Cultura.....	21
Ministério da Defesa.....	25
Ministério da Educação	25
Ministério da Fazenda.....	31
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	45
Ministério da Justiça.....	45
Ministério da Saúde.....	48
Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.....	58
Ministério das Cidades.....	60
Ministério de Minas e Energia.....	61
Ministério do Desenvolvimento Social.....	68
Ministério do Esporte.....	70
Ministério do Meio Ambiente.....	71
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	71
Ministério do Trabalho	71
Ministério dos Direitos Humanos	73
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	74
Ministério Extraordinário da Segurança Pública.....	82
Ministério Público da União	84
Tribunal de Contas da União	85
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	105

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE	(1)
5.525	
ORIGEM	: ADI - 5525 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL

ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE.	: CLÍNICA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CLÍNICA UERJ DIREITOS
ADV.(A/S)	: DANIEL ANTÔNIO DE MORAES SARMENTO (00073032/RJ)

Decisão: Após o voto do Ministro Roberto Barroso (Relator), julgando parcialmente procedentes os pedidos formulados na ação, para declarar a inconstitucionalidade da locução "após o trânsito em julgado", prevista no § 3º do art. 224 do Código Eleitoral, e para conferir interpretação conforme a Constituição ao § 4º do mesmo artigo, de modo a afastar do seu âmbito de incidência as situações de vacância nos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, bem como no de Senador da República, no que foi acompanhado pelos Ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Marco Aurélio, e após o voto do Ministro Alexandre de Moraes, que divergia em parte do Relator, para julgar inconstitucional o § 4º do art. 224 do Código Eleitoral também no tocante à vacância dos cargos de Governadores, Prefeitos e seus Vices, o julgamento foi suspenso. Falou, pelo amicus curiae Clínica de Direitos Fundamentais da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - CLÍNICA UERJ DIREITOS, o Dr. Daniel Sarmento. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 7.3.2018.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE	(2)
5.619	
ORIGEM	: ADI - 5619 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S)	: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD
ADV.(A/S)	: EZIKELLY BARROS (0031903/DF)
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: Após o relatório e a sustentação oral, o julgamento foi suspenso. Falou pelo requerente, Partido Social Democrático - PSD, a Dra. Ezikelly Barros. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 7.3.2018.

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Julgamentos

ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 167	(1)
ORIGEM	: ADPF - 37061 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S)	: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT
ADV.(A/S)	: JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN (2977/DF)
INTDO.(A/S)	: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
AM. CURIAE.	: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB
ADV.(A/S)	: HELI LOPES DOURADO (018395/GO)

ADV.(A/S)	: WILSON AZEVEDO DOS SANTOS (0009199/GO)
AM. CURIAE.	: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB
ADV.(A/S)	: GABRIELA GUIMARÃES PEIXOTO (30789/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS
ADV.(A/S)	: THIAGO FERNANDES BOVERIO (0022432/DF)
AM. CURIAE.	: PARTIDO DA REPÚBLICA - PR
ADV.(A/S)	: MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI)

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente o pedido formulado na arguição, vencido o Ministro Marco Aurélio. Em seguida, por maioria, vencido o Ministro Marco Aurélio, fixaram tese nos seguintes termos: "O Tribunal Superior Eleitoral é o órgão competente para julgar os Recursos Contra Expedição de Diploma nas eleições presidenciais e gerais (federais e estaduais)". Falaram: pelo requerente, Partido Democrático Trabalhista - PDT, o Dr. José Eduardo Rangel de Alckmin; e, pelo amicus curiae Partido da República - PR, o Dr. Eduardo Borges Espínola Araújo. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 7.3.2018.

Secretaria Judiciária

PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS

Secretária

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 823, DE 9 DE MARÇO DE 2018

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 190.000.000,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de março de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República.

MICHEL TEMER

Esteves Pedro Colnago Junior



ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta

NEXO 1											Crédito Extraordinário				
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D				D				E		
2058		Defesa Nacional													190.000.000
		Atividades													
05 153	2058 219C	Assistência emergencial e acolhimento humanitário de pessoas advindas da República Bolivariana da Venezuela													190.000.000
05 153	2058 219C 6500	Assistência emergencial e acolhimento humanitário de pessoas advindas da República Bolivariana da Venezuela - Nacional (Crédito Extraordinário)													190.000.000
			F		3		2		90		0		300		182.234.600
			F		4		2		90		0		300		7.765.400
TOTAL - FISCAL															190.000.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															190.000.000

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho
UNIDADE: 40901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador

ANEXO II										Crédito Extraordinário			
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	I	F	VALOR	
			F		N		D		D	U	T	E	
2071		Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária										190.000.000	
		Operações Especiais											
11 331	2071 00H4	Seguro Desemprego										190.000.000	
11 331	2071 00H4 0001	Seguro Desemprego - Nacional										190.000.000	
			S		3		1		90		0	140	190.000.000
TOTAL - FISCAL												0	
TOTAL - SEGURIDADE												190.000.000	
TOTAL - GERAL												190.000.000	

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 127, de 9 de março de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 823, de 9 de março de 2018.

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CAMEX nº 15, de 28 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 02 de março de 2018, Seção 1, páginas 13 a 46,

No Art. 1º;

Onde se lê:

8477.20.10	Ex 215 - Combinações de máquinas para produção de Poliestireno Expansível (EPS), com capacidade de produção de 3.000kg/h, por processo de extrusão de poliestireno, utilizando gás pentano como agente de expansão e outros aditivos para formação do produto, cuja mistura que é processada; unidades compostas de: extrusora principal com dupla rosca sem fim co-rotativas, sentido de rotação dos parafusos rosca sem fim no mesmo sentido anti-horário, visto na direção de transporte, com diâmetro da rosca de 140mm (secção de
------------	--

barril 48D), com 14 barris, torque por parafuso rosca sem fim de no máximo de 22.000Nm, pressão de retorno operacional do parafuso sem fim de no máximo 150bar, pressão de retorno, a curto prazo, máxima do parafuso sem fim de 250bar, velocidade operacional dos eixos de parafuso sem fim entre 25 e 170L/min (até 250L/min no controle de campo), alimentadora lateral com dupla rosca rotativa, para o mesmo lado, com cilindro de processamento com orifício de 90mm, comprimento 8D, pressão máxima no sistema de 30bar, com potência de propulsão de 7,5kW, range de velocidade dos parafusos entre 25 e 600L/min (com frequência controlada), torque por parafuso de 90Nm, unidade de resfriamento, com potência de arrefecimento (permutador térmico tipo trocador de placas) de 300kW, temperatura da água de refrigeração de 25°C, pressão de 5bar, fluxo de água de refrigeração(máx.) de 32m³/h, temperatura da água de processo de 35°C e volume do tanque de 140 litros, água desmineralizada como fluido de arrefecimento, energia de alimentação de 480V/60Hz e sistema de automação e controle por CLP.

Leia-se:

8477.20.10	Ex 215 - Combinações de máquinas para produção de Poliestireno Expansível (EPS), com capacidade de produção de 3.000kg/h, por processo de extrusão de poliestireno, utilizando gás pentano como agente de expansão e outros aditivos para formação do produto, cuja mistura que é processada, compostas de: extrusora principal com dupla rosca sem fim co-rotativas, sentido de rotação dos parafusos rosca sem fim no mesmo sentido anti-horário, visto na direção de transporte, com diâmetro da rosca de 140mm (secção de barril 48D), com 14 barris, torque por parafuso rosca sem fim de no máximo de 22.000Nm, pressão de retorno operacional do parafuso sem fim de no máximo 150bar, pressão de retorno, a curto prazo, máxima do parafuso sem fim de 250bar, velocidade operacional dos eixos de parafuso sem fim entre 25 e 170 1/min (até 250 1/min no controle de campo), alimentadora lateral com dupla rosca rotativa, para o mesmo lado, com cilindro de processamento com orifício de 90mm, comprimento 8D, pressão máxima no sistema de 30bar, com potência de propulsão de 7,5kW, range de velocidade dos parafusos entre 25 e 600 1/min (com frequência controlada), torque por parafuso de 90Nm, unidade de resfriamento, com potência de arrefecimento (permutador térmico tipo trocador de placas) de 300kW, temperatura da água de refrigeração de 25°C, pressão de 5bar, fluxo de água de refrigeração(máx.) de 32m³/h, temperatura da água de processo de 35°C e volume do tanque de 140litros, água desmineralizada como fluido de arrefecimento, energia de alimentação de 480V/60Hz e sistema de automação e controle por CLP.
------------	--

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESNA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditórios

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



Onde se lê:

8477.80.90	Ex 445 - Combinações de máquinas para pelletização utilizadas para produção de poliestireno expandido (EPS), com unidade de corte submerso em água, com capacidade de granulação de 1.500 até 3.000kg/h, pressão de projeto de 30MPa e temperatura de projeto de 300°C, compostas de: bomba de engrenagem com vazão de no mínimo 1.500kg/h e de no máximo de 3.000kg/h aquecida com óleo térmico, com pressão de entrada mínima de 65bar e pressão de saída de no máximo 245bar; filtro troca-telas contínuo com pressão máxima de operação de 350bar, área de telas de 2 x 444cm², aquecimento por óleo térmico, máxima pressão na camisa de 16bar; válvula diversora com pressão de projeto de 300bar para a câmara de produto e de 16bar para o fluido de aquecimento, temperatura de projeto de 300°C; pelletizadora com pressão de projeto da placa matriz de 300bar para a câmara de produto, 16bar para o lado do fluido de aquecimento, temperatura de projeto de 300°C, diâmetro dos "pellets" após o corte entre 0,6 a 1,8mm, pressão de projeto da câmara de corte 16bar, pressão de operação 10bar e potência do motor de 30kW; filtro de aglomerados com diâmetro nominal de 80mm; secador de pellet tendo o motor do rotor potência de 7,5kW e o motor do ventilador de exaustão potência de 2,65kW, fluxo de ar de 41m³/min, telas do secador com abertura de 0,5 x 4,0mm; filtro manta com vazão de água de 60m³/h, superfície de filtração de 4,0m², finura de filtração de 100im; tanque de água com volume de água de aproximadamente 1.200 litros, com dimensões (C x L X H) de 3.400 x 1.800 x 1.000mm; bomba de transporte de água com potência de 37kW, voltagem de 460V, pressão de operação de 12,5bar, vazão de 60m³/h, pressão de projeto de 16bar; trocador de calor de placa (resfriador de água de processo) pressão de trabalho entre 0 e 16bar e temperatura de operação entre 0 e 110°C e sistema de automação e controle por CL
------------	---

Leia-se:

8477.80.90	Ex 445 - Combinações de máquinas para pelletização utilizadas para produção de poliestireno expandido (EPS), com unidade de corte submerso em água, com capacidade de granulação de 1.500 até 3.000kg/h, pressão de projeto de 30MPa e temperatura de projeto de 300°C, compostas de: bomba de engrenagem com vazão de no mínimo 1.500kg/h e de no máximo de 3.000kg/h aquecida com óleo térmico, com pressão de entrada mínima de 65bar e pressão de saída de no máximo 245bar; filtro troca-telas contínuo com pressão máxima de operação de 350bar, área de telas de 2 x 444cm², aquecimento por óleo térmico, máxima pressão na camisa de 16bar; válvula diversora com pressão de projeto de 300bar para a câmara de produto e de 16bar para o fluido de aquecimento, temperatura de projeto de 300°C; pelletizadora com pressão de projeto da placa matriz de 300bar para a câmara de produto, 16bar para o lado do fluido de aquecimento, temperatura de projeto de 300°C, diâmetro dos "pellets" após o corte entre 0,6 a 1,8mm, pressão de projeto da câmara de corte 16bar, pressão de operação 10bar e potência do motor de 30kW; filtro de aglomerados com diâmetro nominal de 80mm; secador de pellet tendo o motor do rotor potência de 7,5kW e o motor do ventilador de exaustão potência de 2,65kW, fluxo de ar de 41m³/min, telas do secador com abertura de 0,5 x 4,0mm; filtro manta com vazão de água de 60m³/h, superfície de filtração de 4,0m², finura de filtração de 100mm; tanque de água com volume de água de aproximadamente 1.200 litros, com dimensões (C x L x H) de 3.400 x 1.800 x 1.000mm; bomba de transporte de água com potência de 37kW, voltagem de 460V, pressão de operação de 12,5bar, vazão de 60m³/h, pressão de projeto de 16bar; trocador de calor de placa (resfriador de água de processo) pressão de trabalho entre 0 e 16bar e temperatura de operação entre 0 e 110°C e sistema de automação e controle por CLP .
------------	---

Onde se lê:

8462.99.90	Ex 066 - Combinações de máquinas para conformação automática, por simples parametrização, de pelo menos 6 perfis de painéis laterais e de topo, para refrigeradores de uso doméstico, por puncionamento e dobra de chapas metálicas com larguras de 500 a 800mm, comprimento de 550 a 2.100mm e espessura de 0,35 a 0,50mm, com uma capacidade produtiva horária de pelo menos 306 painéis com precisão de dobras nos eixos X e Y de 0,05mm e tolerância dimensional máxima de +/-0,20mm, compostas de: 1 estação de alimentação de chapas, contendo 2 mesas alimentadoras de deslocamento horizontal sobre trilhos com separadores de chapas magnéticos, 1 sistema de transferência e posicionamento por ventosas com detector de presença por fotocélula e detector de chapa dupla por sensor magnético e 1 mesa de centralização; 1 estação de recortes de chapas, contendo 2 subestações sequenciais de 26 posições para instalação de prensas elétricas, 33 prensas elétricas com força de fechamento de 4 toneladas e uma subestação de espera; 1 estação de giro vertical (180°); 1 estação de dobras laterais, interpoladas, compostas de 1 mesa de centralização com sistema de gravação por micropuncionamento, 3 dobradeiras elétricas acionadas por servomotores e 1 subestação de calibração para correção de efeito "springback" (retorno elástico pós dobra); 1 estação de rotação horizontal (90°); 1 estação de dobras de cantos de painéis laterais e de topo, contendo 2 moldes hidráulicos e 2 moldes eletropneumáticos; 1 estação de dobras superior e inferior, interpoladas, compostas de 2 dobradeiras elétricas acionadas por servomotores; 1 estação de controle dimensional de 100% dos painéis produzidos, dotada de câmeras de vídeo, perfiladoras 3D a "laser" e sistema de processamento de imagem; 1 estação de descarga de painéis por robô; carenagem para isolamento acústico; painéis elétricos de alimentação, comando e controle por controlador programável (CP) e interface homem-máquina.
------------	--

Leia-se:

8462.99.90	Ex 066 - Combinações de máquinas para conformação automática, por simples parametrização, de pelo menos 6 perfis de painéis laterais e de topo, para refrigeradores de uso doméstico, por puncionamento e dobra de chapas metálicas com larguras de 500 a 800mm, comprimento de 550 a 2.100mm e espessura de 0,35 a 0,50mm, com uma capacidade produtiva horária de pelo menos 306 painéis com precisão de dobras nos eixos X e Y de 0,05mm e tolerância dimensional máxima de +/-0,20mm, compostas de: 1 estação de alimentação de chapas, contendo 2 mesas alimentadoras de deslocamento horizontal sobre trilhos com separadores de chapas magnéticos, 1 sistema de transferência e posicionamento por ventosas com detector de presença por fotocélula e detector de chapa dupla por sensor magnético e 1 mesa de centralização; 1 estação de recortes de chapas, contendo 2 subestações sequenciais de 26 posições para instalação de prensas elétricas, 33 prensas elétricas com força de fechamento de 4 toneladas e uma subestação de espera; 1
------------	---

	estação de giro vertical (180°); 1 estação de dobras laterais, interpoladas, composta de 1 mesa de centralização com sistema de gravação por micropuncionamento, 3 dobradeiras elétricas acionadas por servomotores e 1 subestação de calibração para correção de efeito "springback" (retorno elástico pós dobra); 1 estação de rotação horizontal (90°); 1 estação de dobras de cantos de painéis laterais e de topo, contendo 2 moldes hidráulicos e 2 moldes eletropneumáticos; 1 estação de dobras superior e inferior, interpoladas, composta de 2 dobradeiras elétricas acionadas por servomotores; 1 estação de controle dimensional de 100% dos painéis produzidos, dotada de câmeras de vídeo, perfiladoras 3D a "laser" e sistema de processamento de imagem; 1 estação de descarga de painéis por robô; carenagem para isolamento acústico; painéis elétricos de alimentação, comando e controle por controlador programável (CP) e interface homem-máquina.
--	--

Onde se lê:

8479.82.10	Ex 174 - Homogeneizadores de alta eficiência em aço inoxidável para emulsificação de alimentos por meio de sistema rotor/estator de 160mm, com capacidade produtiva entre 3,6 a 4,0t/h, com conversor de frequência para unidade com potência de 3kW, IP55 com velocidade ajustável na faixa de 600 a 3.000rpm, selo mecânico de dupla ação dedicado ao homogeneizador, anéis deslizantes SIC / SIC dentro e SIC / carbono atmosférico, sistema de vedação para líquidos (circuito fechado), dotados de: recipiente de pressão . refrigerável com visor, bomba de líquido de vedação, interruptor de nível, manômetro com "display" analógico, interruptor de temperatura, interruptor de fluxo, bico de enchimento, conexão de pressão com válvula de alívio de pressão, ponto de drenagem, conexão de água de refrigeração com válvula de encaixe e válvula de controle ou parada manual, condições de funcionamento da bomba de líquido de vedação com temperatura de até 95°C e viscosidade dinâmica de até 30mPas, projetado para uma mídia consistindo em água/glicerina (80%/20%), com controlador lógico programável (CLP).
------------	---

Leia-se:

8479.82.10	Ex 174 - Homogeneizadores de alta eficiência em aço inoxidável para emulsificação de alimentos por meio de sistema rotor/estator de 160mm, com capacidade produtiva entre 3,6 a 4,0t/h, com conversor de frequência para unidade com potência de 3kW, IP55 com velocidade ajustável na faixa de 600 a 3.000rpm, selo mecânico de dupla ação dedicado ao homogeneizador, anéis deslizantes SIC/SIC dentro e SIC/carbono atmosférico, sistema de vedação para líquidos (circuito fechado), dotados de: recipiente de pressão . refrigerável com visor, bomba de líquido de vedação, interruptor de nível, manômetro com "display" analógico, interruptor de temperatura, interruptor de fluxo, bico de enchimento, conexão de pressão com válvula de alívio de pressão, ponto de drenagem, conexão de água de refrigeração com válvula de encaixe e válvula de controle ou parada manual, condições de funcionamento da bomba de líquido de vedação com temperatura de até 95°C e viscosidade dinâmica de até 30mPas, projetados para uma mídia consistindo em água/glicerina (80%/20%), com controlador lógico programável (CLP).
------------	--

No Art. 6º;

Onde se lê:

"Art. 6º Alterar os Ex-tarifários nº 002 da NCM 8419.32.00, nº 102 da NCM 8419.32.00, nº 215 e 216 da NCM 8419.89.99, nº 115 da NCM 8421.29.90, nº 070 da NCM 8422.30.21, nº 507 da NCM 8422.40.90, nº 137 da NCM 8428.39.90, nº 043 da NCM 8429.52.19, nº 029 da NCM 8433.40.00, nº 080 da 8436.80.00, nº 069 da 8438.20.19, nº 075 da NCM 8454.30.10, nº 073 da NCM 8458.91.00, nº 034 da NCM 8474.90.00, nº 207 da NCM 8477.20.10, nº 025 e 026 da NCM 8429.51.99, e nº 004 da NCM 8701.95.90, constantes da Resolução CAMEX nº 90, de 13 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2017, que passam a vigorar com as seguintes redações:

8419.32.00	Ex 002 - Secadores de partículas de madeira com capacidade de evaporação de água igual ou superior que 18 toneladas por hora, com vazão de partículas de madeira igual ou superior a 17.500kg/h, umidade inicial das partículas na entrada do secador de 105% atro, umidade final de 2 +/-0,5%
8419.32.00	Ex 102 - Bombas centrífugas criogênica para transferência de oxigênio, argônio ou nitrogênio, com vazão compreendida entre 15 e 20.000m3 /h; pressão diferencial igual ou superior a 4barg, aptas para trabalhar com temperaturas abaixo de -183°C, selagem por selo mecânico ou sem contato entre partes girantes e parte fixa tipo gás "ridding seal I" ou labirinto, acionamento por motor elétrico, própria para operação com ou sem variador de frequência
8419.89.99	Ex 215 - Aparelhos para aquecimento e arrefecimento de fluido térmico na faixa de -60°C a 200°C, utilizado em processos de controle termostáticos de reatores químicos, com potência máxima de aquecimento de 86kW e potências variáveis de arrefecimento de 27kW a 200°C, 27kW a 100°C, 27kW a 0°C, 25kW a -20°C, 18kW a -40°C e 6kW a -60°C, dotado de bomba para circulação com vazão máxima de 110L/min e pressão máxima de 5bar, sensor de temperatura e controlador com tela tátil colorida de 5,7".
8419.89.99	Ex 216 - Aparelhos para aquecimento e arrefecimento de fluido térmico na faixa de -55°C a 250°C, utilizado em processos de controle termostáticos de reatores químicos, com potência máxima de aquecimento de 43kW e potências variáveis de arrefecimento de 7kW a 250°C, 19kW a 200°C, 21kW a 100°C, 21kW a 20°C, 16kW a 0°C, 9kW a -20°C, 3kW a -40°C e 1kW a -50°C, dotado de bomba para circulação com vazão máxima de 90L/min e pressão máxima de 5bar, sensor de temperatura e controlador com tela tátil colorida de

..."

Leia-se:

"Art. 6º Alterar os Ex-tarifários nº 002 da NCM 8419.32.00, nº 102 da NCM 8413.70.90, nº 215 e 216 da NCM 8419.89.99, nº 115 da NCM 8421.29.90, nº 070 da NCM 8422.30.21, nº 507 da NCM 8422.40.90, nº 137 da NCM 8428.39.90, nº 043 da NCM 8429.52.19, nº 029 da NCM 8433.40.00, nº 080 da 8436.80.00, nº 069 da 8438.20.19, nº 075 da NCM 8454.30.10, nº 073 da NCM 8458.91.00, nº 034 da NCM 8474.90.00, nº 207 da NCM 8477.20.10, nº 025 e 026 da NCM 8429.51.99, e nº 004 da NCM 8701.95.90, constantes da Resolução CAMEX nº 90, de 13 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2017, que passam a vigorar com as seguintes redações:



8419.32.00	Ex 002 - Secadores de partículas de madeira com capacidade de evaporação de água igual ou superior que 18 toneladas por hora, com vazão de partículas de madeira igual ou superior a 17.500kg/h, umidade inicial das partículas na entrada do secador de 105% atro, umidade final de 2 +/-0,5%
8413.70.90	Ex 102 - Bombas centrífugas criogênica para transferência de oxigênio, argônio ou nitrogênio, com vazão compreendida entre 15 e 20.000m³ /h; pressão diferencial igual ou superior a 4barg, aptas para trabalhar com temperaturas abaixo de -183°C, selagem por selo mecânico ou sem contato entre partes girantes e parte fixa tipo gás "ridding seal I" ou labirinto, acionamento por motor elétrico, própria para operação com ou sem variador de frequência
8419.89.99	Ex 215 - Aparelhos para aquecimento e arrefecimento de fluido térmico na faixa de -60°C a 200°C, utilizado em processos de controle termostáticos de reatores químicos, com potência máxima de aquecimento de 86kW e potências variáveis de arrefecimento de 27kW a 200°C, 27kW a 100°C, 27kW a 0°C, 25kW a -20°C, 18kW a -40°C e 6kW a -60°C, dotado de bomba para circulação com vazão máxima de 110L/min e pressão máxima de 5bar, sensor de temperatura e controlador com tela tátil colorida de 5,7".
8419.89.99	Ex 216 - Aparelhos para aquecimento e arrefecimento de fluido térmico na faixa de -55°C a 250°C, utilizado em processos de controle termostáticos de reatores químicos, com potência máxima de aquecimento de 43kW e potências variáveis de arrefecimento de 7kW a 250°C, 19kW a 200°C, 21kW a 100°C, 21kW a 20°C, 16kW a 0°C, 9kW a -20°C, 3kW a -40°C e 1kW a -50°C, dotado de bomba para circulação com vazão máxima de 90L/min e pressão máxima de 5bar, sensor de temperatura e controlador com tela tátil colorida de 5,7".

...

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA Nº 50, DE 9 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.137, de 21 de agosto de 2017, Anexo I, Capítulo I, Art. 1º, inciso II, e considerando a importância da participação social na formulação das políticas públicas, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para o desenvolvimento de Políticas Públicas para a Juventude Rural, com base no Diagnóstico da Juventude Rural.

Art. 2º O Grupo de Trabalho, coordenado pela Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria de Governo, será composto pelos seguintes membros, representantes dos respectivos órgãos governamentais e da sociedade civil, que exercerão função de relevante interesse público, não remunerada:

I - Poder Público:

- a) Secretaria de Governo (Secretaria Nacional de Juventude e Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres);
- b) Casa Civil (Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário - SEAD);
- c) Ministério da Justiça (Fundação Nacional do Índio - FUNAI);
- d) Ministério do Desenvolvimento Social;
- e) Ministério da Educação;
- f) Ministério do Trabalho;
- g) Ministério do Meio Ambiente;
- h) Ministério da Saúde (Secretaria de Vigilância em Saúde/ Departamento de IST, AIDS e hepatites virais); e
- i) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

II - Sociedade Civil:

- a) Confederação Nacional de Colônias de Pescadores - CNPA;
- b) Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil - CONTRAF;
- c) Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares - CONTAG;
- d) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA;
- e) Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas - CONAQ;
- f) Articulação dos Povos Indígenas do Brasil - APIB;
- g) Confederação Nacional dos Seringueiros - CNS;
- h) Conselho Nacional de Juventude - CONJUVE; e
- i) Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - CONDRAF.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Grupo de Trabalho, para subsidiar suas discussões, representantes de órgãos ou de entidades públicas e privadas e pesquisadores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARUN

PORTARIA Nº 51, DE 9 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.137, de 21 de agosto de 2017, Anexo I, Capítulo I, Art. 1º, inciso II, e considerando a importância da participação social na formulação das políticas públicas, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para o desenvolvimento de Políticas Públicas para a Juventude LGBT, com base no Diagnóstico da Juventude LGBT.

Art. 2º O Grupo de Trabalho, coordenado pela Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria de Governo, será composto pelos seguintes membros, representantes dos respectivos órgãos governamentais e da sociedade civil, que exercerão função de relevante interesse público, não remunerada:

I - Poder Público:

- a) Secretaria de Governo (Secretaria Nacional de Juventude);
- b) Ministério dos Direitos Humanos (Secretaria Nacional de Cidadania);
- c) Ministério da Saúde (Secretaria de Vigilância em Saúde/ Departamento de IST, AIDS e hepatites virais);
- d) Ministério da Educação;
- e) Ministério da Justiça;
- f) Ministério do Trabalho; e
- g) Fórum Nacional de Gestoras e Gestores LGBT - FONGES);

II - Sociedade Civil:

- a) Arte LGBT Jovem;
- b) Associação Nacional de Travestis e Transexuais - ANTRA;
- c) Rede Trans;
- d) Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos - ABGLT;
- e) Fórum Nacional de Travestis e Transexuais Negras e Negros - FONATRANS;
- f) Conselho Nacional de Juventude - CONJUVE; e
- g) Fórum Nacional de Juventude Negra - FONAJUNE;

Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Grupo de Trabalho, para subsidiar suas discussões, representantes de órgãos ou de entidades públicas e privadas e pesquisadores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARUN

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 7 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 18 e 53 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 6, de 16 de maio de 2005, e o que consta do Processo nº 21000.007736/2018-16, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os requisitos fitossanitários para a importação de mudas *in vitro* (Categoria 4, Classe 1) de Pinus (Pinus taeda) produzidas no Chile.

Art. 2º As mudas de Pinus deverão ser produzidas *in vitro* e comercializadas em meio de cultura estéril, em embalagens hermeticamente fechadas.

Art. 3º O envio do produto especificado no artigo 2º desta Instrução Normativa deverá estar acompanhado de Certificado Fitosanitário - CF, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitosanitária - ONPF do Chile.

Art. 4º As partidas importadas de que trata o art. 2º serão inspecionadas no ponto de ingresso (Inspeção Fitosanitária - IF), podendo ser coletadas amostras para análise fitossanitária em laboratórios oficiais ou credenciados.

Parágrafo único. Ocorrendo a coleta de amostras, os custos do envio e das análises serão com ônus para o interessado, que poderá, a critério da fiscalização agropecuária, ficar depositário da partida até a conclusão dos exames e emissão dos respectivos laudos de liberação.

Art. 5º No caso de interceptação de pragas quarentenárias ou sem registro de ocorrência no Brasil, a partida será destruída ou rechaçada e a ONPF do Chile será notificada, podendo a ONPF do Brasil suspender as importações até a revisão da Análise de Risco de Pragas.

Art. 6º A ONPF do Chile deverá comunicar à ONPF do Brasil qualquer alteração na condição fitossanitária relacionada a Pinus taeda, nas regiões de produção do país.

Art. 7º O produto não será internalizado quando descumprir as exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL



SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

ATO Nº 2, DE 9 DE MARÇO DE 2018

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, e no inciso III, do art. 3º, do Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 21000.011102/2008-96, o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares divulga, para fins de proteção de cultivares de ameixeira japonesa (*Prunus salicina* Lindl.), os descritores mínimos definidos na forma do Anexo. Ficam revogados os descritores mínimos publicados no D.O.U., de 06/04/2009, edição 65, seção 1, página 5 exceto para ensaios já iniciados até a data de publicação deste Ato, aos quais é facultado o uso do presente documento. O formulário estará disponível aos interessados pela internet no endereço: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-agricolas/protacao-de-cultivar/formularios-para-protacao-de-cultivares>

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

ANEXO

INSTRUÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE DE CULTIVARES DE AMEIXEIRA JAPONESA (*Prunus salicina* Lindl.)

I. OBJETIVO

Estas instruções visam estabelecer diretrizes para as avaliações de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade (DHE), a fim de uniformizar o procedimento técnico de comprovação de que a cultivar apresentada é distinta de outra(s) cujos descritores sejam conhecidos, é homogênea quanto às suas características dentro de uma mesma geração e é estável quanto à repetição das mesmas características ao longo de gerações sucessivas. Aplicam-se às cultivares de ameixeira japonesa (*Prunus salicina* Lindl.).

II. AMOSTRA VIVA

1. Para atender ao disposto no art. 22 e seu parágrafo único da Lei nº 9.456 de 25 de abril de 1997, o requerente do pedido de proteção obrigar-se-á a manter e disponibilizar ao Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC), quando solicitado, a título de amostra viva, no mínimo, 5 plantas de um ano enxertadas, informando o porta-enxerto utilizado.

2. A amostra viva deverá apresentar vigor e boas condições fitossanitárias.

3. A amostra viva deverá estar isenta de tratamento que afete a expressão das características da cultivar, salvo em casos especiais devidamente justificados. Nesse caso, o tratamento deverá ser detalhadamente descrito.

4. A amostra viva deverá ser mantida à disposição do SNPC após a obtenção do Certificado de Proteção. Entretanto, sempre que durante a análise do pedido for necessária a apresentação da amostra para confirmação de informações, a mesma deverá ser disponibilizada.

III. EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGÜIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE - DHE

1. Os ensaios deverão ser conduzidos por, no mínimo, dois ciclos independentes de cultivo. O ciclo de cultivo é considerado como tendo a duração de uma estação de crescimento, começando com a brotação das gemas, passando pelo florescimento e pela colheita dos frutos e concluindo quando o período de dormência termina, com o inchaço das gemas da próxima estação.

2. É essencial que as plantas produzam uma colheita satisfatória em ambos os ciclos.

3. Os ensaios deverão ser conduzidos em um único local. Caso nesse local não seja possível a visualização de todas as características da cultivar, a mesma poderá ser avaliada em um local adicional.

4. Os ensaios de campo deverão ser conduzidos em condições que assegurem o desenvolvimento normal das plantas. O delineamento dos ensaios deverá possibilitar que plantas ou suas partes possam ser removidas para avaliações, sem que isso prejudique as observações que venham a ser feitas até o final do ciclo.

5. Os métodos recomendados para observação das características são indicados na primeira coluna da Tabela de Descritores Mínimos, segundo a legenda abaixo:

- MG: mensuração única de um grupo de plantas ou partes de plantas;
- MI: mensuração de um número de plantas ou partes de plantas, individualmente; e
- VG: avaliação visual única de um grupo de plantas ou partes de plantas.

6. Cada ensaio deverá resultar em, no mínimo, 5 plantas.

7. A menos que seja indicado outro modo, todas as observações deverão ser feitas em 5 plantas ou partes retiradas de cada uma das 5 plantas. As observações de partes da planta deverão ser realizadas em duas amostras de cada planta.

8. Para a avaliação da homogeneidade, deverá ser considerada uma população padrão de 1% e uma probabilidade de aceitação de, no mínimo, 95%. No caso de uma amostra de 5 plantas, nenhuma planta atípica será permitida.

9. Testes adicionais para propósitos especiais poderão ser estabelecidos.

10. É necessário anexar ao formulário, fotografias representativas de partes da planta. No caso de cultivar introduzida no Brasil que apresentar alterações das características devido às diferentes condições ambientais, sempre que as mesmas possam ser demonstradas por fotografias, estas deverão ser anexadas.

IV. CARACTERÍSTICAS AGRUPADORAS

1. Para a escolha das cultivares mais similares a serem plantadas nos ensaios de DHE utilizar as características agrupadoras.

2. Características agrupadoras são aquelas nas quais os níveis de expressão observados, mesmo quando obtidos em diferentes locais, podem ser usados para a organização dos ensaios de DHE, individualmente ou em conjunto com outras características, de forma que cultivares similares sejam plantadas agrupadas.

3. As seguintes características são consideradas úteis como características agrupadoras:

- a) Fruto: tamanho (característica 29);
- b) Fruto: cor de fundo da casca (característica 40);
- c) Fruto: cor superficial da casca (característica 42);
- d) Fruto: cor da polpa (característica 46);
- e) Ciclo até o início do florescimento (característica 60); e
- f) Ciclo até o início da maturação do fruto (característica 61).

V. NOVIDADE E DURAÇÃO DA PROTEÇÃO

1. A fim de satisfazer o requisito de novidade estabelecido no inciso V, art. 3º da Lei nº 9.456, de 1997, a cultivar não poderá ter sido oferecida à venda no Brasil há mais de doze meses em relação à data do pedido de proteção e, observado o prazo de comercialização no Brasil, não poderá ter sido oferecida à venda ou comercializada em outros países, com o consentimento do obtentor, há mais de seis anos.

2. Conforme estabelecido pelo art. 11, da Lei nº 9.456, de 1997, a proteção da cultivar vigorará, a partir da data da concessão do Certificado Provisório de Proteção, pelo prazo de dezoito anos.

VI. SINAIS CONVENCIONAIS

- QL: Característica qualitativa
- QN: Característica quantitativa
- PQ: Característica pseudoqualitativa
- MG, MI, VG: ver item III, 5
- (a)-(c), (#) e (+): Ver item IX "OBSERVAÇÕES E FIGURAS"

VII. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA TABELA DE DESCRITORES

1. Ver formulário na internet.

2. Para solicitação de proteção de cultivar, o interessado deverá apresentar, além deste, os demais formulários disponibilizados pelo SNPC.

3. Todas as páginas deverão ser rubricadas pelo Requerente ou Representante Legal e pelo Responsável Técnico.

VIII. TABELA DE DESCRITORES MÍNIMOS DA AMEIXEIRA JAPONESA (*Prunus salicina* Lindl.)

Denominação proposta para a cultivar:

Característica	Identificação da característica	Código de cada descrição
1. Planta: tipo de frutificação PQ VG	somente nos esporões	1
	nos esporões e nos ramos longos	2
	somente nos ramos longos	3
2. Planta: vigor QN VG (+)	fraco	3
	médio	5
	forte	7
3. Planta: hábito de crescimento PQ VG	ereto	1
	semiereto	2
	aberto	3
	pendente	4
4. Ramo de um ano: cor PQ VG (+)	marrom acinzentada	1
	marrom amarelada	2
	marrom	3
	marrom avermelhada	4
5. Esporão: comprimento QN VG	curto	3
	médio	5
	longo	7
6. Gema vegetativa: tamanho QN VG (a) (+)	pequeno	1
	médio	2
	grande	3
7. Gema vegetativa: formato do ápice PQ VG (a) (+)	agudo	1
	obtusos	2
	arredondado	3
8. Ramo de um ano: posição da gema vegetativa em relação ao ramo QN VG (a) (+)	alinhada	1
	ligeiramente divergente	2
	fortemente divergente	3
9. Lâmina foliar: comprimento QN MI/VG (a)	curto	3
	médio	5
	longo	7
10. Lâmina foliar: largura QN MI/VG (a)	estreita	3
	média	5
	larga	7
11. Lâmina foliar: relação comprimento/largura QN MI/VG (a)	baixa	1
	média	2
	alta	3
12. Lâmina foliar: formato QN VG (a) (+)	oval	1
	elíptico	2
	oboval	3
13. Lâmina foliar: coloração da face superior PQ VG (a)	verde clara	1
	verde média	2
	verde escura	3
	roxa avermelhada	4
14. Lâmina foliar: ângulo do ápice (excluindo a ponta) QN VG (a) (+)	agudo	1
	reto	2
	obtusos	3
15. Lâmina foliar: brilho da face superior QN VG (a)	fraco	1
	médio	2
	forte	3
16. Lâmina foliar: densidade da pubescência da face inferior QN VG (a)	esparsa	1
	média	2
	densa	3
17. Lâmina foliar: incisões da margem PQ VG (a) (+)	crenadas	1
	bicrenadas	2
	serrilhadas	3
	biserrilhadas	4
18. Pecíolo: comprimento QN MI/VG (a)	curto	3
	médio	5
	longo	7
19. Folha: posição dos nectários QN VG (a)	predominantemente na base da lâmina foliar	1
	igualmente na base da lâmina foliar e no pecíolo	2
	predominantemente no pecíolo	3
20. Pedicelo: comprimento QN MI/VG (b) (+)	curto	3
	médio	5
	longo	7
21. Flor: diâmetro QN MI/VG (b)	pequeno	3
	médio	5
	grande	7
22. Flor: arranjo das pétalas QN VG (b) (+)	livres	1
	tangentes	2
	sobrepostas	3
23. Sépala: formato PQ VG (b) (+)	triangular	1
	oval médio	2
	oval largo	3
	elíptico estreito	4
	elíptico médio	5
24. Pétala: comprimento QN MI/VG (b)	curto	3
	médio	5
	longo	7
25. Pétala: formato PQ VG (b) (+)	elíptico	1
	circular	2
	oblato	3
	oboval	4
26. Pétala: ondulação da margem QN VG (b)	fraca	1
	média	2
	forte	3



27. Estigma: posição em relação às anteras	abaixo	1
QN VG (b)	no mesmo nível	2
	acima	3
28. Fruto: comprimento do pedúnculo	curto	3
QN MI	médio	5
	longo	7
29. Fruto: tamanho	muito pequeno	1
QN VG (c) (+)	pequeno	3
	médio	5
	grande	7
	muito grande	9
30. Fruto: comprimento	curto	3
QN MI (c) (+)	médio	5
	longo	7
31. Fruto: largura	estreita	3
QN MI (c) (+)	média	5
	larga	7
32. Fruto: formato (vista lateral)	oblongo	1
PQ VG (c) (+)	elíptico	2
	circular	3
	oblato	4
	cordado	5
	oboval	6
	obcordado	7
33. Fruto: simetria (vista ventral)	simétrica ou levemente assimétrica	1
QN VG (c) (+)	moderadamente assimétrica	2
	fortemente assimétrica	3
34. Fruto: formato da base	pontiagudo	1
PQ VG (c) (+)	truncado	2
	fendido	3
35. Fruto: formato do ápice	pontiagudo	1
PQ VG (c) (+)	arredondado	2
	truncado	3
	fendido	4
36. Fruto: profundidade da cavidade peduncular	rasa	1
QN MI/VG (c)	média	2
	profunda	3
37. Fruto: largura da cavidade peduncular	estreita	1
QN VG/MI (c) (+)	média	2
	larga	3
38. Fruto: profundidade da sutura	ausente ou muito rasa	1
QN VG (c) (+)	rasa	2
	média	3
	profunda	4
39. Fruto: pruína	ausente ou muito fraca	1
QN VG (c) (+)	fraca	3
	média	5
	forte	7
	muito forte	9
40. Fruto: cor de fundo da casca	não visível	1
PQ VG (c) (+)	verde	2
	verde amarelada	3
	amarela	4
41. Fruto: proporção da cor superficial da casca	ausente ou muito pequena	1
QN VG (c) (+)	pequena	3
	média	5
	grande	7
	muito grande ou sobre toda a superfície	9
42. Fruto: cor superficial da casca	amarela	1
PQ VG (c) (#)	amarela alaranjada	2
	vermelha média	3
	vermelha escura	4
	púrpura	5
	azul escura	6
	preta	7
43. Fruto: padrão da cor superficial	somente manchas	1
PQ VG (c) (+)	mosqueado	2
	uniforme	3
44. Fruto: número de lenticelas	baixo	3
QN VG (c)	médio	5
	alto	7

45. Fruto: tamanho das lenticelas	pequeno	1
QN VG (c)	médio	2
	grande	3
46. Fruto: cor da polpa	esbranquiçada	1
PQ VG (c) (#)	verde	2
	verde amarelada	3
	amarela	4
	laranja	5
	vermelha média	6
	vermelha escura	7
	roxa	8
47. Fruto: firmeza	macia	3
QN MI (c) (+)	média	5
	firme	7
48. Fruto: suculência	baixa	1
QN MG (c) (+)	média	2
	alta	3
49. Fruto: acidez	baixa	1
QN MG (c) (+)	média	2
	alta	3
50. Fruto: doçura	baixa	1
QN MG (c) (+)	média	2
	alta	3
51. Fruto: aderência do caroço à polpa	não aderente	1
QN VG (c)	semiaderente	2
	aderente	3
52. Fruto: quantidade de fibra	pouca	1
QN VG (+)	média	2
	muita	3
53. Caroço: tamanho	pequeno	3
QN VG (c)	médio	5
	grande	7
54. Caroço: formato (vista lateral)	elíptico estreito	1
PQ VG (c) (+)	elíptico médio	2
	circular	3
	oval largo	4
55. Caroço: formato (vista ventral)	elíptico estreito	1
QN VG (c) (+)	elíptico médio	2
	elíptico largo	3
56. Fruto: formato (vista basal)	elíptico estreito	1
QN VG (c)	elíptico médio	2
	elíptico largo	3
57. Caroço: simetria (vista lateral)	simétrico ou ligeiramente assimético	1
QN VG (c)	moderadamente assimétrico	2
	fortemente assimétrico	3
58. Caroço: textura das superfícies laterais	de grão fino	1
PQ VG (c)	granular	2
	rugosa	3
	martelada	4
59. Caroço: largura na extremidade peduncular	estreita	1
QN VG (c) (+)	média	2
	larga	3
60. Ciclo até o início do florescimento	muito precoce	1
QN MG (+)	precoce	3
	médio	5
	tardio	7
	muito tardio	9
61. Ciclo até o início da maturação do fruto	muito precoce	1
QN MG (+)	precoce	3
	médio	5
	tardio	7
	muito tardio	9

IX. OBSERVAÇÕES E FIGURAS
Ver formulário na internet.
X. TABELA DE MEDIDAS ABSOLUTAS PARA CARACTERÍSTICAS AVALIADAS PELO MÉTODO MI
Ver formulário na internet.
XI. BIBLIOGRAFIA
1. União para Proteção das Obtenções Vegetais (UPOV), TG/84/4, Genebra, 2017. Disponível em: <http://www.upov.int/edocs/tgdocs/en/tg084.pdf>. Acesso em: 25 de janeiro. 2018.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS
E AFINS

ATO Nº 13, DE 7 DE MARÇO DE 2018

1. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 16 de junho de 2014, no produto Talstar 100 EC, registro nº 1578899, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura com suporte fitossanitário insuficiente: Cultura do Subgrupo - Melão: Cultura de Suporte Fitossanitário Insuficiente - Melancia, de acordo com o processo nº 21000.042458/2017-62.

2. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Semevin 350, registro nº 138894, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura do Amendoim para o controle do alvo biológico Spodoptera frugiperda, de acordo com processo nº 21000.033353/2017-12.

3. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Albatross, registro nº 13512, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão do alvo biológico Sphenophorus levis na cultura da cana-de-açúcar, de acordo com processo nº 21000.045533/2017-47.

4. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto Hexazinone Technical, registro nº 36217, da empresa Consagro Agroquímica Ltda. - sito à Av. Antônio Carlos Couto de Barros, 2278 - Sl. 07, Sousas CEP: 13105-500 Campinas/SP, para a empresa Albaugh Agro Brasil Ltda - sito à Rua Alexandre Dumas nº 2220 - 5º andar, conj. 52 e 54, Chácara Santo Antônio CEP: 04.717-400 - São Paulo/SP, de acordo com processo nº 21000.005199/2018-70.

5. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Metamax Líquido, registro nº 0413, para a marca comercial Meta Turbo SC, conforme processo nº 21000.007462/2018-65.

6. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto Mega 2,4-D 806 SL, processo nº 21000.056402/2016-12, para a marca comercial Mol 2,4-D 806 SL, conforme processo nº 21000.007910/2018-21.

7. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso II, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Talisman, registro nº 18107, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão dos alvos biológicos Dalbulus maidis, Rhopalosiphum maidis, na cultura do milho; Bemisia tabaci, na cultura da Soja, foi alterada a dose dos alvos biológicos já registrados nas culturas de milho e soja, de acordo com o processo nº 21000.038701/2017-48.

8. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, a ANVISA reclassificou o produto Score Técnico, registro nº 2594, da Classe Toxicológica III - Medianamente Tóxico para a Classe Toxicológica I - Extremamente Tóxico, conforme processo nº 21000.007770/2018-91.

9. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Score Técnico, registro n 2594, foi aprovada a alteração da da concentração do ingrediente ativo de 920 g/kg para 940 g/kg, conforme processo nº 21000.007770/2018-9

10. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social da empresa AlzChem AG, para a razão social AlzChem Trostberg GmbH - Alemanha, permanecendo o mesmo endereço, esta alteração se aplica a todos os registros onde esta conste como fabricante e/ou formulador, conforme processo nº 21000.007785/2018-59.



11. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Solus Indústria Química Ltda. - CNPJ nº 21.203.489/0001-79 - Jandaia do Sul/PR, a importar o produto Fipronil 80 WG GHARDA, registro nº 11417, de acordo com processo nº 21000.008173/2018-83.

12. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Iharabras S.A. Indústrias Químicas - CNPJ nº 61.142.550/0001-30 - Sorocaba/SP, a importar o produto Tebuconazole Técnico Rotam, registro nº 5206, uma vez que a mesma consta como formuladora do produto Fusão EC, registro nº 9517, de acordo com o processo nº 21000.008121/2018-15.

13. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Ametryne Técnico Oxon, registro nº 1488804, no produto formulado Gesapax 500 Ciba-Geigy, registro nº 1858903, de acordo com processo nº 21000.018126/2016-86.

14. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto Acefato Técnico CN, registro nº 1918, da empresa Consagro Agroquímica Ltda. - sito à Av. Antônio Carlos Couto de Barros, 2278 - Sl. 07, Sousas CEP: 13105-500 Campinas/SP, para a empresa Albaugh Agro Brasil Ltda. - sito à Rua Alexandre Dumas nº 2220 - 5º andar, conj. 52 e 54, Chácara Santo Antônio CEP: 04.717-400 - São Paulo/SP, de acordo com processo nº 21000.005202/2018-55.

15. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social da empresa Tagros Chemicals India Limited para Tagros Chemicals India Private Limited, permanecendo o mesmo endereço, esta alteração se aplica a todos os registros onde esta conste com fabricante e/ou formulador, conforme processo nº 21000.008334/2018-39.

16. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Haloxifop-Metilico 124,7 EC Genbra, registro nº 29417, para a marca comercial DAGA, conforme processo nº 21000.008336/2018-28.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO
Coordenador Geral

RETIFICAÇÕES

No DOU de 27 de fevereiro de 2018, em Ato nº 08, de 22 de fevereiro de 2018, Seção 1 item 4, onde se lê: ... para 301 Changjiang Road, Binjiang Chemical Industry Zone, Hi-Tech Development area, Jiangsu Province, 213000 China, leia-se: ...para 301 Changjiang Road, Binjiang Chemical Industry Zone, Hi-Tech Development Area, Changzhou City, Jiangsu Province, 213000 China, esta atualização entra nos registros dos produtos onde esta conste como fabricante e/ou formulador.

No DOU de 06 de março de 2018, em Ato nº 11, de 01 de março de 2018, Seção 1 item 10, onde se lê: ...processo nº 21000.026088/2017-16, leia se: ... processo nº 21000.007273/2018-92.

No DOU de 06 de março de 2018, em Ato nº 11, de 01 de março de 2018, Seção 1, Onde se lê: Bionect, leia-se: Bioinsect; onde se lê: ... KBR-M1955, leia-se: ... KBR-M19SS; onde se lê: ... KBR-25653, leia-se: ... KBR-2S6S3, onde se lê: ... KBR-22953, leia-se: ... KBR-229S3, onde se lê: ... KBR-96953, leia-se: ... KBR-969S3, onde se lê: ... KBR-HA953, leia-se: ... KBR-HA9S3, onde se lê: ... KBR-T8645, leia-se: ... KBR-T864S.

No DOU de 03 de novembro de 2017, em Ato nº 98, de 07 de novembro de 2017, Seção 1, item 28, onde se lê: ...d. Fabricante: Shangyu Nutrichem Co., Ltd. Nº 9 Weijiu Road, Hangzhou Bay Shangyu Economic and Technological Development area 312369 Zhejiang China; Zhejiang Bosst Cropscience Co., Ltd. Fangjiadai Road, Haiyan Development zone Haiyan Zhejiang China; Formulador: Nortox S.A. - Arapongas/PR; Nova S.A. - Ruta 9 km 373,9 Canada de Gomez Argentina; Shangyu Nutrichem Co., Ltd. Nº 9 Weijiu Road, Hangzhou Bay Shangyu Economic Technological Development area, 312369 Zhejiang China; Tecnomyl S.A. - Parque Industrial Avay Villeta Central Paraguai, leia-se: ... d. Fabricante: Shangyu Nutrichem Co., Ltd. - Nº 9 Weijiu Road, Hangzhou Bay Shangyu Economic and Technological Development area, 312369 Zhejiang - China; Zhejiang Bosst Cropscience Co., Ltd. - No. 1, Fangjiadai Road, Haiyan Economic Development zone, Haiyan, Zhejiang - China; Formulador: Nortox S.A. - Arapongas/PR; Nova S.A. - Ruta 9 km 373,9, Canada de Gomez - Argentina; Shangyu Nutrichem Co., Ltd. - Nº 9 Weijiu Road, Hangzhou Bay Shangyu Economic and Technological Development area, 312369 Zhejiang - China; Tecnomyl S.A. - Parque Industrial Avay, Villeta - Paraguai.

No DOU de 08 de fevereiro de 2018, em Ato nº 06, Seção 1, item 18, onde se lê: ... inclusão do produto Chlorothalonil Técnico RTM registro nº 24616 no produto Vindra 425 SC registro nº 0116, leia-se: ... inclusão do produto Chlorothalonil Técnico Agrisor registro nº 24116 no produto Vindra 425 SC registro nº 0116.

No DOU de 27 de fevereiro de 2018, em Ato nº 09, Seção 1, item 23, onde se lê: ... indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente, leia-se: ... indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico.

No DOU de 02 de fevereiro de 2018, em Ato nº 05, de 31 de janeiro de 2018, item 3, onde se lê: ... Classe I - produto altamente perigoso ao meio ambiente, leia-se: ... Classe II - Produto muito perigoso ao meio ambiente, no produto Odin 430 SC registro nº 17408.

No DOU de 14 de maio de 2014, em Ato nº 24, de 13 de maio de 2014, Seção 1 item 3, onde se lê: ... Folpet Fersol 500 WP registro nº 0818805, leia-se: ... Captan Fersol 500 WP registro nº 0818805.

No DOU de 01 de março de 2018, em Ato nº 10, de 27 de fevereiro de 2018, Seção 1 item 09, onde se lê: ... 1946/2017, Mancozebe 600 OS, leia-se: ... 1948/2017, Mancozebe 600 OS.

No DOU de 01 de março de 2018, em Ato nº 10, de 27 de fevereiro de 2018, Seção 1 item 7, onde se lê: ... CIB, leia-se: ... CJB; onde se lê: ... Micho, leia-se: ... Micro, no produto Rancona T registro nº 2715.

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.077/SEI, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o art. 6º, parágrafo 2º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, inciso III, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, e tendo em vista a Concorrência nº 29/2001-SSR/MC e o que consta do Processo nº 53830.000482/2001-81, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão a Milton Neves Publicidade Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Guarujá, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição da República.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.246, DE 8 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e tendo em vista o disposto no itens 34 e 35 da Portaria nº 55, de 14 de março de 1990, do Ministro de Estado de Ciência e Tecnologia, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a coleta e a remessa de dados e de material científico para o projeto de pesquisa científica intitulado "Estimativas Globais de Metano (CH4): Como as árvores presentes na planície de inundação podem contribuir para as emissões de metano para a atmosfera", registrado no CNPq sob nº 01300.009058/2017-53, tendo como contraparte brasileira Alex Enrich Prast, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, e como contraparte estrangeira Vincent Gauci, vinculado à Open University, no Reino Unido.

Parágrafo único. A autorização prevista neste artigo terá vigência de quatro anos, contados a partir da data da publicação desta portaria.

Art. 2º A equipe de pesquisadores estrangeiros vinculada ao projeto fica assim definida:

Pesquisador	Nacionalidade	Instituição
Vincent Gauci	Inglesa	The Open University
Carla Gomez	Italiana	The Open University
Michael Peacock	Inglesa	The Open University
Sunitha Rao Pangala	Indiana	The Open University
Anders Priemé	Dinamarquesa	University of Copenhagen
David Torbjorn Emanuel	Sueca	Linköping University
Bastviken		
Mourad Harir	Marroquina	Helmholtz Zentrum München
Norbert Hertkorn	Alemã	Helmholtz Zentrum München
Philippe Schmitt-Kopplin	Francesa	Helmholtz Zentrum München

Art. 3º A eventual coleta de material e seu destino ficam vinculados à observância do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria nº 55, de 14 de março de 1990, do Ministro de Estado de Ciência e Tecnologia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 7.580/SEI, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.013950/2014-21 e nº 53710.000203/1999-23, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação dos Moradores do Bairro Morada do Sol, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Capitão Enéas / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 9 DE MARÇO DE 2018

Nº 1.561 - Processo nº 53516.000491/2018-82: Expede autorização à MIGUEL MANDOTTI, CPF nº 608.022.789-49, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.575 - Processo 53516.001054/2018-86: Outorga autorização para uso de radiofrequência à JOAQUIM FERNANDES MARTINS, CPF nº 117.084.929-68, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA
ELETRÔNICA AVANÇADA S/A

Demonstrações Financeiras Referentes ao Exercício findo em 31 de Dezembro de 2017
NPJ 10.770.641/0001-89
NIRE 43300050611

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - EXERCÍCIO 2017

MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO
CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. (CEITEC) é uma empresa pública federal vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), constituída sob a forma de sociedade por ações, com participação exclusiva da União em seu capital social. A empresa atua no segmento de semicondutores, desenvolvendo soluções para identificação automática (RFID e smart cards) e para aplicações específicas. Projeta, fabrica e comercializa circuitos integrados (chips) para aplicações como identificação de animais, medicamentos, pessoas e veículos, além de autenticação, gestão de inventário, controle de ativos, entre outras. Localizada em Porto Alegre (RS), a CEITEC S.A. desempenha papel estratégico no desenvolvimento da indústria de microeletrônica do Brasil.

Desde a sua criação pelo governo federal, em 2008, a CEITEC vem acumulando competências nesse segmento, consolidando-se como a empresa de referência na área de microeletrônica no país e colaborando, cada vez mais, para o desenvolvimento de uma cadeia de valor associada a essa indústria. Em 2017, a empresa seguiu fortalecendo as bases que lhe possibilitarão sua autossustentabilidade futura. Tendo vendido 42% mais unidades em 2017, do que em 2016, a empresa aumentou seu faturamento pelo sexto ano consecutivo. A CEITEC passou, também em 2017, a adotar preferencialmente contratos com clientes ao invés das ordens de compras até então exclusivamente utilizadas. Totalizando os contratos assinados em 2017 e considerando seus dois maiores clientes habituais, ainda sem contrato, as expectativas de faturamento futuro, consolidadas nesse ano, foram maiores do que a soma dos faturamentos dos dois anos anteriores.

Igualmente importante, considerando o contexto de investimentos cada vez menores por parte do Governo e uma expectativa de orçamentos limitados para os próximos anos, foi a busca pela viabilização de produtos de maior valor agregado e de parceiros comerciais que possam coinvestir para a viabilização e expansão de negócios. Ao mesmo tempo, em que trabalhava nesses focos, a empresa manteve sua atuação institucional junto aos órgãos de governo visando tanto viabilizar projetos para clientes específicos, como é o caso do chip CEITEC para o passaporte brasileiro, quanto

contribuir para um ambiente de mercado favorável a expansão do uso de tecnologias de identificação por radiofrequência em segmentos como controle de patrimônio e identificação veicular e animal.

No que diz respeito a produtos de maior valor agregado, merecem destaque algumas conquistas da CEITEC obtidas em 2017. A primeira delas foi a certificação internacional de segurança Common Criteria, obtida em janeiro daquele ano, para o produto CTC21001 da CEITEC, destinado à inclusão em passaportes. Com essa certificação a CEITEC entra no rol das poucas empresas no mundo capazes de desenvolver chips com essa certificação. A segunda foi a o desenvolvimento e homologação do chip de identificação veicular (CTC13010) para pagamento automático de pedágios no sistema ARTESP e em rodovias federais. O projeto desse chip foi iniciado em julho de 2016 e a homologação do produto ocorreu em agosto de 2017. O terceiro destaque foi o desenvolvimento de uma cadeia de valor para a produção de etiquetas nacionais com chip RFID CEITEC para soluções de controle de patrimônio, em diferentes contextos de utilização. Nesse campo, foram desenvolvidos três modelos de etiquetas para esse mercado em 2017, e outros sete encontram-se em desenvolvimento para lançamento em 2018.

A melhoria do desempenho da empresa alia-se a melhoria da sua imagem no mercado, materializada pela ampla divulgação das certificações internacionais de seus (Common Criteria, EPC Global, etc) e e pelo trabalho de aperfeiçoamento da estrutura organizacional e da governança da empresa, reforçada em especial pela implantação de uma Diretoria de Governança, Risco e Conformidade e pelo trabalho visando a obtenção de certificações na área de qualidade. Como resultado desse trabalho a empresa recebeu o Troféu Bronze do Prêmio Qualidade RS do Programa Gaúcho de Qualidade e Produtividade (PGQP) 2017, e conseguiu a recertificação ISO9001, agora em sua versão 2015 que, dessa vez, englobou todos os processos da empresa, e, nessa versão da norma, inclui a gestão de riscos e oportunidades e o foco em negócios.

A administração da CEITEC segue com seu compromisso de contribuir para o progresso e bem estar da sociedade brasileira, ao mesmo tempo em que prepara a empresa para consolidar seu potencial de atuação no mercado, visando sua autosustentabilidade, e exerce seu papel mobilizador e de consolidação das competências nacionais em microeletrônica.

Perfil da CEITEC S.A.

A criação da CEITEC foi autorizada pela Lei nº 11.759, de 31 de julho de 2008. Sua sede está localizada na Estrada João de Oliveira Remião, nº 777, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul. A CEITEC é uma empresa pública dependente, cujos recursos são providos pela União mediante dotação orçamentária específica.

1.1 Missão, visão e valores

Missão

Desenvolver soluções científicas e tecnológicas que contribuam para o progresso e bem-estar da sociedade brasileira e explorar diretamente a atividade econômica no âmbito de tecnologia de semicondutores, microeletrônica e das áreas correlatas

Visão

Ser a empresa nacional de referência no mercado para soluções baseadas em semicondutores e microeletrônica

Valores

Inovação

Pró-atividade

Adaptabilidade

Integridade

Foco na melhoria e nos resultados

Valorização da vida, das pessoas e do meio ambiente

Política da Qualidade

Desenvolver soluções científicas e tecnológicas que tenham semicondutores como um de seus elementos habilitadores, comprometendo-se em atender aos requisitos aplicáveis, bem como melhorar continuamente seus produtos, processos e o Sistema de Gestão da Qualidade.

1.2 Estrutura organizacional e atuação

No topo do organograma da CEITEC S.A. está a Assembleia dos Acionistas. Hoje, o único acionista da empresa é a União. Ligados a ela estão os conselhos de Administração e Fiscal, compreendidos dentro da estrutura estatutária da companhia. O Conselho de Administração traça as diretrizes da política institucional e comercial da empresa, acompanha metas e exige da Diretoria Executiva o alcance dos resultados propostos. O Conselho Fiscal fiscaliza as informações e atos de caráter orçamentário, financeiro ou contábil, priorizando ações e medidas de natureza construtiva e instrutiva.

Em sua estrutura organizacional interna, a CEITEC S.A. conta com a Presidência, órgão supervisor principal de suas atividades. É o principal responsável pelos atos de gestão e representação dos interesses da corporação. A Presidência estão ligadas a Consultoria e Procuradoria Jurídica, responsável pela orientação jurídica dos atos de gestão da Diretoria Executiva e pela representação judicial ou extrajudicial da empresa, e o Departamento de Comunicação & Marketing Corporativo, além da Secretaria Corporativa da Empresa.

A CEITEC conta ainda com sua Auditoria Interna, órgão auxiliar ao exercício das atribuições de natureza fiscalizatória dos conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva. Além disso, conta com quatro diretorias estratégicas, fundamentais para seu avanço e consolidação:

1.2.1 Diretoria Administrativo-Financeira

É responsável pela orientação e execução dos atos de gestão administrativa e financeira da empresa. A ela está ligada a Superintendência Administrativo-Financeira.

1.2.2 Diretoria de Negócios

É responsável por identificar novos nichos de negócios para a CEITEC. Prospecta clientes, fecha parcerias e mapeia oportunidades para os produtos da empresa no Brasil e no Exterior. Gerencia vendas e entregas aos clientes. A ela está ligada a Superintendência de Negócios.

1.2.3 Diretoria Técnica

Área que reúne as superintendências de Fábrica e de Produto, Pesquisa & Desenvolvimento. A Superintendência de Fábrica é a responsável pelos processos de fabricação dos circuitos integrados. Tem sob sua responsabilidade atividades como engenharia de processo, manutenção de facilidades industriais e equipamentos e logística de fábrica. Já a Superintendência de Produto, Pesquisa & Desenvolvimento é responsável pela realização de pesquisa e desenvolvimento de novos produtos, processos e tecnologias, segundo as necessidades especificadas pela Diretoria de Negócios. Sugere melhorias em processos já utilizados pela CEITEC; prospecta e apoia a implantação de novos processos que atendam oportunidades de negócios. Gerencia o ciclo de vida dos produtos e está encarregada de prestar a assistência técnica aos clientes. Também está sob o seu escopo o Design Center da CEITEC, setor que projeta os microcircuitos. O Design Center concebe os projetos, realiza os tape-outs (prototipagem de chips) e faz a validação dos circuitos integrados da CEITEC.

1.2.4 Diretoria de Governança, Risco e Conformidade

Área responsável por gerir a integração dos processos da empresa para que ocorram de forma eficiente e com transparência, em conjunto com a avaliação dos riscos e a conformidade com as políticas corporativas, leis e regulamentações. Sob seu escopo estão as áreas de Qualidade, Gestão de Riscos e Segurança, Meio Ambiente e Saúde.

1.3 Estrutura Física

A CEITEC ocupa uma área de 14,7 mil m². Desse total, 9,6 mil m² são ocupados pela Fábrica. Nesse espaço, 2 mil m² são dedicados à Sala Limpa (classes ISO 5 e ISO 7), ambiente controlado que se caracteriza por um grau de limpeza comparável ao da mais avançada UTI de um hospital moderno. É o local onde os wafers são produzidos, testados, afinados e cortados e os chips, encapsulados. No restante do espaço da Fábrica estão localizadas as instalações de infraestrutura, como a planta de água ultrapura e os sistemas de eletricidade, ar-condicionado e gases especiais, entre outros. Os outros 5,1 mil m² são destinados ao Prédio Administrativo, que abriga todas as Diretorias, além do Laboratório de Desenvolvimento.

1.4 Colaboradores

O quadro de pessoal da CEITEC S.A. é formado por profissionais de diferentes áreas, altamente qualificados. Além de reunir alguns dos melhores profissionais da microeletrônica no Brasil, possui uma equipe administrativa capacitada e voltada a oferecer alto nível de serviços, buscando padrões de excelência compatíveis com a indústria eletrônica internacional, respeitando integralmente os princípios impostos pela Administração Pública Federal. A CEITEC chega ao final de 2017 com um total de 196 empregados.

Uma das características do time da CEITEC é justamente a alta escolaridade de seus empregados, o que indica o nível de especialização da empresa. De sua equipe, 4 colaboradores têm Pós-Doutorado; 10 têm Doutorado, 46 têm Mestrado, 51 têm Pós-Graduação ou MBA, 60 têm Ensino Superior Completo, 2 tem Ensino Superior Incompleto, 6 têm Ensino Médio Completo e 21 têm Ensino Técnico. Essa formação é complementada por cursos e treinamentos que contemplam a especificidade de sua área de atuação, tendo em vista que muitos equipamentos e sistemas em uso são únicos no País. A essa formação soma-se a experiência adquirida pelas equipes a cada desenvolvimento realizado, com foco em padrões internacionais de qualidade.

A CEITEC está constantemente buscando novos benefícios para seus colaboradores. Hoje, o quadro de empregados da empresa conta com plano de saúde e odontológico extensivo aos dependentes diretos com a participação do empregado de 50% do valor da mensalidade, refeitório no local de trabalho, auxílio-creche, seguro de vida em grupo e auxílio-funeral.

2. Cenário do setor de semicondutores em 2017

Dados do Gartner, um dos principais institutos de pesquisa na área de tecnologia do mundo, estimam que a receita do mercado global de semicondutores em 2017 aumentou 22,2% com relação ao ano anterior, totalizando US\$419,7 bilhões. A Samsung ficou na primeira colocação, com 14,6% de market share, seguida pela Intel.

Para a Associação Brasileira da Indústria de Semicondutores (ABISEMI), o mercado brasileiro do setor representa cerca de 1% do mercado global. Números de 2016 da Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (ABINEE), porém, mostram que apenas a importação direta de semicondutores no Brasil foi de cerca de US\$ 3,4 bilhões.

As estimativas de receitas para o mercado global de semicondutores em 2017 demonstram um aumento crescente: enquanto 2015 fechou com receita de US\$334,8 bilhões, em 2016 o montante foi de US\$339,7 bilhões. As previsões da Gartner para 2018 mostram que o mercado de semicondutores deve registrar um aumento modesto, de aproximadamente 4%.

3. Produtos, serviços e negócios

A atuação da CEITEC no mercado de semicondutores (chips) dá-se, principalmente, por meio das seguintes atividades: projeto de circuitos integrados (CIs), fabricação de CIs (front-end e back-end), comercialização de CIs e suporte ao desenvolvimento de soluções de microeletrônica baseadas nesses circuitos. O produto final da CEITEC são os CIs ou chips, como são mais comumente conhecidos, ou soluções que os incorporam. Hoje a empresa está voltada principalmente para os mercados do Brasil e da América Latina. Seu cliente típico é a indústria ou empresa integradora que usará esses chips nas linhas de montagens de seus próprios produtos. O portfólio completo de produtos e soluções da CEITEC pode ser acessado em www.ceitec-sa.com/produutos.

2017 começou com boas notícias para a CEITEC, com a obtenção da certificação internacional de segurança Common Criteria, essencial para a produção e comercialização do chip CTC21001 da CEITEC, destinado ao mercado de identificação pessoal e que poderá ser inserido na capa do passaporte eletrônico brasileiro. O CTC21001 é composto por um microprocessador, no qual são gravadas as informações do usuário, e por um software embarcado, que provê suas funcionalidades. A certificação Common Criteria depende de uma avaliação rigorosa da adequação dos mecanismos de proteção de ambos contra ataques. Para consegui-la, a CEITEC investiu em segurança da informação, infraestrutura, equipamentos e softwares, além de capacitar funcionários envolvidos. No ano de 2017, a CEITEC também finalizou o projeto do produto CTC13010, chip de identificação veicular que pode ser utilizado para pagamento automático de pedágios no sistema ARTESP e em rodovias federais. O projeto desse chip foi finalizado em tempo recorde: teve início em julho de 2016 e o produto foi homologado pelo IPT (Instituto de Pesquisas Tecnológicas) em agosto de 2017. Assim, a CEITEC pôde dar início à sua comercialização e durante o ano fechou contratos que preveem a entrega de mais de 1,5 milhão de unidades desse chip para utilização em praças de pedágio.

Em 2017, a CEITEC passou também a trabalhar com uma nova forma de entrega de seu chip direcionado à área de logística, o CTC13002. Além do wafer frame (disco de silício no qual são depositados os chips), o dispositivo passou a ser entregue no formato tape and reel, uma fita em rolo que pode conter até oito mil chips. A nova forma de entrega abriu à CEITEC uma nova frente de mercado por possibilitar que mais empresas possam adquirir o produto CEITEC, que passa a fornecer seu componente para qualquer indústria da área de eletrônica interessada que tenha linha de montagem SMD. Desde seu lançamento, em outubro de 2016, até o fim de 2017, já foram comercializados cerca de 16 milhões desses componentes.

Quanto à sua oferta de serviços, em 2017 a CEITEC reforçou a equipe de sua linha de encapsulamento em micromódulos com novos colaboradores e implantando mais dois turnos de trabalho. Desde o início de sua operação, em 2015, até o final deste ano, a CEITEC já entregou a clientes cerca de 17 milhões de unidades de micromódulos para uso em meios de pagamento e telefones celulares. Desse número, 10 milhões de unidades foram entregues apenas em 2017. Além da oferta da fabricação de circuitos integrados na tecnologia 600 nanômetros, compatível com as instalações da CEITEC, em 2017 a Fábrica investiu em diferentes frentes de negócio, em busca de novas possibilidades futuras de faturamento para a empresa, especialmente nas áreas de fotônica, indutores, interposers e sensores.

Durante o ano de 2017 a CEITEC também recebeu a recertificação da norma ISO 9001, dessa vez em sua versão 2015, englobando todas as áreas da empresa. Dessa forma, o escopo da certificação passou de 40 para 196 empregados e de quatro áreas para oito: Produto, Pesquisa & Desenvolvimento, Facilities, Front-End e demais áreas administrativas, ampliando o escopo para toda a empresa. Além dessa conquista, no ano que se encerrou a CEITEC foi premiada com o Troféu Bronze do Prêmio Qualidade RS do Programa Gaúcho de Qualidade e Produtividade (PGQP), um reconhecimento da busca contínua da empresa pela melhoria de seus processos. Em 2015 a CEITEC já havia sido reconhecida com a Medalha Bronze desse programa, o patamar inicial da premiação, o que demonstra a evolução da CEITEC na incorporação da qualidade em seus modelos de gestão.

Em termos de relacionamento, cada vez mais a CEITEC trabalha no desenvolvimento de canais que aproximem a empresa da sociedade e de potenciais clientes. Em seu website (www.ceitec-sa.com), além das informações típicas de contato da empresa (endereço, telefone e e-mail), é disponibilizado um canal específico para que sejam encaminhadas à empresa, por e-mail, dúvidas, sugestões e outras mensagens. Além disso, no website há um espaço destinado especialmente à divulgação de seu portfólio, com possibilidade de encaminhamento de dúvidas sobre cada produto específico e de download do folheto de cada um dos produtos oferecidos pela empresa. É possível ainda solicitar informações à CEITEC pelo e-SIC (www.acessoainformacao.gov.br), sistema eletrônico web do governo federal que permite que pessoas físicas ou jurídicas possam encaminhar pedidos de acesso à informação para órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

3.1 Resultado financeiro e endividamento

A CEITEC S.A. não contraiu em 2017 dívidas de empréstimos e financiamentos com terceiros. Seu passivo exigível é formado basicamente de valores repassados pela União. Em relação ao saldo de valores recebidos de Subvenção para Custeio, encerramos o exercício com o montante de R\$2,007 milhões, correspondente a (3,8%) do total do passivo e para os valores recebidos para Futuro Aumento de Capital, R\$ 33,308 milhões, correspondentes a (64%) do total do passivo, ocorrendo uma redução no passivo exigível de 2017 em relação a 2016 de 236% devido à integralização de Capital efetuada em agosto de 2017, com valores repassados pela União - AFAC - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital.

3.2 Caixa e aplicações financeiras

A CEITEC S.A. é uma estatal totalmente dependente, sendo os valores do seu caixa repassados pela União. Em 31 de dezembro os valores em seu caixa totalizavam R\$2,007 milhões, ocorrendo uma redução de R\$5,34 milhões com relação a 2016.



4. Transparência de gestão
As informações relativas a licitações, prestações de contas, demonstrações financeiras, relatórios anuais e de gestão e acesso à informação estão disponíveis para controle da sociedade por meio do site da CEITEC: www.ceitec-sa.com.

5. Planejamento Estratégico
O Planejamento Estratégico da CEITEC em 2017 contou com 30 indicadores de desempenho que envolvem todos os processos da empresa, dos quais 24 (o equivalente a 80% do total) atingiram a meta estipulada. Entre eles estão, por exemplo, indicadores como "Satisfação do cliente", "Geração de Propriedade intelectual", "Produtos ou serviços lançados", "Reputação corporativa", "Grau de independência financeira" e "Yeld de linha - Back-End", que monitora os rendimentos percentuais de linha para as etapas de processo dos produtos de Back-End. Atualmente, está em andamento a revisão do Planejamento Estratégico da CEITEC, referente ao período 2018-2022.

6. Responsabilidade socioambiental
Preocupada com a questão socioambiental, a CEITEC promove e desenvolve diversas ações visando o bem-estar da sociedade e a proteção do meio ambiente. Abaixo estão relacionadas algumas iniciativas que tiveram destaque em 2017:

Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS):
promove a segregação e destinação adequadas dos resíduos gerados durante a execução das atividades diárias. Iniciativas como coleta seletiva, reciclagem, "papa pilhas" e coleta de lâmpadas fluorescentes buscam minimizar ou reduzir as ocorrências que possam causar impacto ao meio ambiente e à sociedade.

Economia de água e energia: a CEITEC vem trabalhando todos os anos para reduzir o consumo dos principais insumos utilizados em seus processos, especialmente água, nitrogênio e energia elétrica. Em 2017 a área de Química/Facilities e Meio Ambiente estudou a possibilidade do reuso dos efluentes tratados da Estação de Tratamento de Efluentes no sistema de resfriamento aberto. Os estudos foram realizados entre os meses de abril, maio e junho e envolveram análises químicas diárias do efluente tratado e revisão dos parâmetros físico-químicos da água que circula nos equipamentos nos quais essa água irá circular (torres de resfriamento). Os resultados indicaram a possibilidade de reuso do efluente tratado, que teve início em agosto de 2017 e que gerou uma redução de consumo de água do DMAE de aproximadamente 45%. Entre os meses de agosto e dezembro o reuso do efluente tratado

gerou uma economia de aproximadamente R\$170.000,00 à CEITEC. No caso do consumo de energia elétrica, não houve redução em comparação ao ano anterior, e o consumo se manteve próximo ao registrado em 2016. Isso se deve, em grande parte, às fortes ações de conscientização e redução de energia já realizadas, especialmente nos anos de 2015 e 2016. Apesar da não redução do consumo de energia, houve diminuição da demanda contratada a partir de dezembro de 2016, de 2.300kW para 1.800kW, gerando uma economia mensal para a empresa de aproximadamente R\$ 8.500,00, ou R\$ 102.000,00 por ano.

Jovem Aprendiz: formação de turmas de jovens aprendizes a partir de convênio firmado com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial do Rio Grande do Sul (SENAI-RS).

Campanhas de arrecadação: realização, ao longo do ano, de campanhas sociais de arrecadação de brinquedos, material escolar e peças de vestuário entre os colaboradores da CEITEC. O material arrecadado foi entregue a pessoas da comunidade e instituições carentes. Durante o ano de 2017, os colaboradores da CEITEC se mobilizaram em duas dessas campanhas: entre os meses de abril e maio, com a Campanha do Agasalho, e entre os meses de novembro e dezembro, com a campanha de Natal, na qual foram arrecadados brinquedos, roupas e material escolar para crianças carentes.

Patrocínio ao Concurso de Teses e Dissertações e ao evento anual de referência no setor de microeletrônica: mantendo a tradição a CEITEC, em 2017, foi mais uma vez a patrocinadora do Concurso de Teses e Dissertações da Sociedade Brasileira de Microeletrônica (SBMICRO). A empresa também apoiou o evento de referência do setor em 2017 "Chip on the Sands". O concurso tem como objetivo premiar as melhores Teses de Doutorado e Dissertações de Mestrado defendidas e aprovadas na área de microeletrônica e desenvolvidas no Brasil, e o referido evento reúne os principais simpósios, workshops e fóruns realizados no país anualmente. Tal iniciativa reforça o forte vínculo da CEITEC com os centros de pesquisa e formação de recursos humanos em microeletrônica do país.

Visitas institucionais e de grupos de estudantes: A CEITEC recebeu em 2017, 27 visitas institucionais e de 5 visitas de grupos de estudantes. Tais visitas ilustram o trabalho que a empresa vem desenvolvendo para tornar-se mais conhecida e reconhecida no mercado por sua competência e potencial em seu setor de atuação.

7. Perspectivas para o futuro
Para 2018, a CEITEC pretende continuar trilhando seu caminho rumo às metas estipuladas em seu Plano de Negócios, cumprindo sua missão de desenvolver soluções inovadoras em microeletrônica, atendendo às necessidades estratégicas do Brasil e do mercado, contribuindo para o desenvolvimento nacional. Ainda dependente do Orçamento da União, a empresa pretende tornar-se autossustentável até 2021, aumentando significativamente o crescimento de seu faturamento ano a ano.

A CEITEC pretende, em 2018, continuar atuando no projeto, fabricação e comercialização de circuitos integrados, focando em segmentos como logística, controle de patrimônio, identificação veicular, identificação pessoal, identificação animal, entre outros. Além disso, pretende explorar o contexto de cidades inteligentes e da internet das coisas, tanto com base nos seus produtos já disponíveis, quanto por meio do desenvolvimento de novas soluções em parceria com outras empresas.

Ao longo de 2017, a CEITEC atuou fortemente no desenvolvimento de fornecedores locais, de forma a criar produtos de maior valor agregado e cadeias de valor nacionais capazes de produzi-los utilizando chips CEITEC. Ao mesmo tempo, trabalhou em conjunto com alguns clientes no aperfeiçoamento de suas soluções, na maioria dos casos visando substituir a importação de componentes por uma solução nacional com base nos chips da empresa.

Até 2021 a empresa espera atrair investimentos de parceiros interessados em atuar conjuntamente com a CEITEC, de modo a tornar os produtos da empresa mais competitivos. A empresa tem também a intenção de expandir sua atuação, por meio de tais parcerias, para o mercado exterior, em especial para o mercado latino americano.

Como elementos decisivos para atração de tais parcerias, conta-se com: a demonstração de competência técnica, materializada pelas diversas certificações internacionais dos chips da CEITEC (Common Criteria, EPC Global, etc) e depoimentos de clientes e parceiros; o aumento cada vez mais significativo de faturamento; os resultados objetivos de uma estrutura de governança, gestão de risco e conformidade cada vez mais madura (ISO9001:2015, PROFIP, etc) ; um trabalho institucional de divulgação da empresa; e uma estratégia de comunicação ao mercado do potencial da CEITEC.

Balanços Patrimoniais Exercícios Findos em 31 de dezembro de 2017 e 2016 (Valores expressos em milhares de reais)				
Ativo	Nota	31/12/2017	31/12/2016 (reapresentado)	01/01/2016 (reapresentado)
Circulante				
Caixa e equivalentes de caixa	4	2.007	7.344	2.739
Contas a receber - Clientes		1.155	218	157
Estoques	5	16.363	14.704	18.069
Tributos a recuperar	6	7.241	6.796	8.017
Adiantamentos a empregados fornecedores		326	322	980
Despesas antecipadas	7	4.487	3.082	2.742
		31.579	32.466	32.704
Não circulante				
Realizável a longo prazo		5.348	4.834	2.228
Depósitos judiciais		795	281	7
Tributos a recuperar	6	4.553	4.553	2.221
Imobilizado				
Intangível	8	111.520	120.299	138.592
	9	8.725	10.002	10.643
		125.593	135.135	151.463
Total do ativo		157.172	167.601	184.167

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Balanços Patrimoniais Exercícios Findos em 31 de dezembro de 2017 e 2016 (Valores expressos em milhares de reais)				
Passivo e Patrimônio Líquido	Nota	31/12/2017	31/12/2016 (reapresentado)	01/01/2016 (reapresentado)
Circulante				
Adiantamentos do Tesouro Nacional	4	2.007	7.344	2.739
Fornecedores	10	462	608	9.272
Obrigações e provisões tributárias	11	73	79	1.412
Obrigações e provisões trabalhistas	12	3.158	2.835	4.210
Outros passivos	7	80	-	66
Não circulante				
Contingências Trabalhistas	25	12.982	9.242	9
Tributos Diferidos	13	-	-	8.540
Recursos destinados ao aumento de Capital	14	33.308	212.799	182.872
		46.290	222.041	191.421
Patrimônio líquido				
Capital social	15	236.328	42.000	42.000
Ajuste de Avaliação Patrimonial	13	20.938	23.028	16.578



Prejuízos Acumulados	(152.164)	(130.334)	(83.531)
	105.102	(65.306)	(24.953)
Total do passivo e patrimônio líquido	157.172	167.601	184.167

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Demonstrações dos Resultados Exercícios Findos em 31 de dezembro de 2017 e 2016
(Valores expressos em milhares de reais)

	Nota	01/01/2017 a 31/12/2017	01/01/2016 a 31/12/2016
Receita Líquida de Vendas	16	4.626	3.987
Custo dos produtos vendidos		(1.689)	(3.074)
Lucro Bruto		2.937	913
Despesas operacionais			
Com pessoal	17	(42.621)	(34.795)
Gerais e administrativas	18	(40.253)	(47.786)
Honorários dos administrativos	19	(1.754)	(1.559)
Outras receitas (despesas) operacionais	20	75.309	70.879-
Provisão Contingência Trabalhista	25	(3.740)	(9.233)
Desvalorização por impairment		-	(3.900)
		(13.059)	(26.394)
Prejuízo antes do resultado financeiro		(10.122)	(25.481)
Resultado financeiro	21		
Despesas financeiras		(13.906)	(24.743)
Receitas financeiras		108	621
Prejuízo do período		(23.920)	(49.603)
Quantidade média de ações (em milhares)		42.000	42.000
Resultado por ação básico e diluído R\$		(0,57)	(1,18)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Demonstrações dos Fluxos de Caixa Método Indireto -Exercícios Findos em 31 de dezembro de 2017 e 2016
(Valores expressos em milhares de reais)

	Nota	01/01/2017 a 31/12/2017	01/01/2016 a 31/12/2016 (reapresentado)
Lucro/Prejuízo do período			(23.920)
Ajustes			
Reversão Provisão Tributos Diferidos Avaliação Patrimonial			-
Provisão Contingência Trabalhista			3.740
Desvalorização por Impairment			-
Depreciação	8	14.164	16.372
Amortização	9	1.762	1.618
Baixa Imobilizado por doação			35
Atualização monetária recursos destinados ao aumento do capital			13.605
Variações nos ativos e passivos			
(Aumento)/Redução de clientes			(937)
(Aumento)/Redução de estoques			(1.658)
(Aumento)/Redução de Tributos a recuperar			(445)
(Aumento)/Redução de despesas antecipadas			(1.405)
(Aumento)/Redução de depósitos judiciais			(514)
(Aumento)/Redução de adiantamentos a empregados e fornecedores			(4)
(Aumento)/Redução de tributos a recuperar ativo não Circulante			-
(Redução) Aumento de fornecedores			(146)
(Redução) Aumento de obrigações e provisões tributárias			(7)
(Redução) Aumento de adiantamento do Tesouro Nacional			(5.337)
(Redução) Aumento de obrigações e provisões trabalhistas			323
(Redução) Aumento de outros passivos			80
Caixa líquido (usado nas)/proveniente das atividades operacionais			(664)
Aquisições de ativo imobilizado	8	(5.420)	(1.783)
Aquisições de ativo intangível	9	(485)	(1.172)
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos			(5.905)
Fluxos de caixa das atividades de financiamento			
Recursos destinados ao aumento de capital	14	1.232	5.616
Caixa líquido proveniente das atividades de financiamentos			1.232
Redução líquida de caixa e equivalentes de caixa			(5.337)
Caixa e equivalentes de caixa no início do período			7.344
Caixa e equivalentes de caixa no final do período			2.007

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras



Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido Exercícios Findos em 31 de dezembro de 2017 e 2016					
(Valores expressos em milhares de reais)					
	Capital social Subscrito	Prejuízos acumulados	Ajuste de avaliação patrimonial	Total do patrimônio líquido	Resultados abrangentes
Em 31 dezembro de 2015	42.000	(70.942)	16.578	(12.364)	(29.822)
Atualizações AFAC Mudança critério atualizações	-	(12.589)	-	(12.589)	-
Em 01 janeiro de 2016	42.000	(83.531)	16.578	(24.953)	(29.822)
Realização ajuste de avaliação patrimonial	-	2.089	(2.089)	-	2.089
Reversão Tributos Diferidos Passivo Circulante	-	711	-	711	711
Reversão Tributos Diferidos Passivo não circulante	-	-	8.539	8.539	8.539
Prejuízo do período	-	(49.603)	-	(49.603)	(49.603)
Em 31 dezembro de 2016	42.000	(130.334)	23.028	(65.306)	(38.264)
Integralização AFAC	194.328	-	-	194.328	-
Realização ajuste de avaliação patrimonial	-	2.090	(2.090)	-	2.089
Prejuízo do período	-	(23.920)	-	(23.920)	(23.920)
Em 31 dezembro 2017	236.328	(152.164)	20.938	105.102	(21.831)
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras					

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PERÍODOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E 2016 (Em milhares de Reais)

1. Contexto operacional

O Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. é uma empresa pública federal domiciliada no Brasil, constituída sob a forma de sociedade por ações, com participação exclusiva da União no capital social, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC). A Companhia foi constituída pela Lei nº 11.759, de 31 de julho de 2008, e Decreto nº 6.638, de 07 de novembro de 2008. A Assembleia Geral de Constituição da CEITEC foi realizada em 15 de abril de 2009, data em que iniciou suas atividades de estudos e testes.

Com sede em Porto Alegre (RS), a CEITEC ocupa uma área total de 14,7 mil m²: 9,6 mil m² são destinados para a Fábrica e 5,1 m² para o Prédio Administrativo. A CEITEC tem como objeto social desenvolver soluções científicas e tecnológicas que contribuam para o progresso e bem-estar da sociedade brasileira e a finalidade de explorar diretamente a atividade econômica no âmbito das tecnologias de semicondutores, microeletrônica e áreas correlatas. Além disso, por meio da CEITEC o governo federal visa desenvolver o segmento de semicondutores, considerado estratégico para o desenvolvimento do País.

A Companhia, em 14 de maio de 2009, firmou com a associação civil Centro de Excelência em Tecnologia Eletrônica Avançada o convênio de cooperação técnica que visava o auxílio à implementação e ao início das atividades da CEITEC S.A., mediante disponibilização de pessoal, equipamentos, tecnologia, conhecimento e custeio das despesas iniciais, de modo a possibilitar a estruturação e o início das operações da CEITEC S.A.

A CEITEC atua no segmento de semicondutores desenvolvendo soluções para identificação automática (RFID e smartcards) e para aplicações específicas (ASICs). A empresa projeta, fabrica e comercializa circuitos integrados para aplicações como identificação de animais, produtos perecíveis, pessoas e veículos, além de autenticação, gestão de inventário, controle de ativos, entre outras. Conforme descrito acima, a Companhia é uma empresa pública dependente, cujos recursos são providos pela União mediante dotação orçamentária específica.

Em setembro de 2011 foi assinado o contrato de transferência de tecnologia CMOS de 600 nanômetros com a empresa alemã X-FAB, um marco importante para o Brasil ingressar no seletor grupo de países capazes de produzir circuitos integrados em escala comercial. Em outubro do mesmo ano, a CEITEC iniciou a produção em volume comercial do seu primeiro produto, o CTC11002 (conhecido como Chip do Boi).

Em 2012, o CTC11002 passou a ser utilizado nos brinco eletrônicos para identificação animal produzido pelo Grupo Fockink, empresa gaúcha especializada em produtos para o agronegócio. Em setembro, a CEITEC firmou parceria estratégica com a Casa da Moeda do Brasil para desenvolver o novo chip do passaporte brasileiro. Ainda em 2012, a CEITEC vendeu um lote de 100 mil unidades do chip CTC13001, direcionado para a área de logística, ao Flextronics Instituto de Tecnologia (FIT) para uso em cartuchos de impressoras da HP Brasil.

Em 28.11.2012 foi celebrado Termo entre a Ceitec Associação e a CEITEC S.A., o qual tornou efetiva a reversão dos bens adquiridos e/ou produzidos pela Associação com recursos públicos federais, para todos os fins, sub-rola em seus direitos e obrigações, nos termos da autorização do art. 5º, § 3º, da Lei nº 11.759/2008, bem como da determinação do Tribunal de Contas da União por ocasião do julgamento do Processo TC-028.282/2010-8 (Prestação de Contas - Exercício 2009).

No ano seguinte, em 2013, a CEITEC atingiu seu primeiro R\$ 1 milhão em faturamento, conquistado principalmente a partir da venda de 6 milhões de unidades do chip CTC13001. Naquele ano foi lançado o CTC13001T, dispositivo que possui um sinal de entrada que pode ser utilizado na detecção de violação (Tamper Detection) do inlay. Ainda em 2013, o chip CTC13100, para rastreamento de veículos para atender ao programa Siniav, entrou em fase de produção em volume comercial. No mesmo período, a CEITEC obteve a conquista do reconhecimento de bem de informática e automação com tecnologia desenvolvida no país para o chip CTC13001. Trata-se do primeiro circuito integrado a alcançar

tal status no Brasil. Em 2013 houve ainda a implantação na Fábrica do "Módulo 4", área que realiza serviços de beneficiamento de wafers (teste, afinamento e corte), fazendo com que a empresa utilize esses serviços na produção dos chips que disponibiliza ao mercado e ofereça os mesmos serviços ao ecossistema regional de semicondutores.

Já em 2014, a CEITEC atingiu a marca de 15 milhões de unidades do chip CTC13001 produzidas e entregues a seus clientes, o que fez com que o faturamento da empresa mais que duplicasse com relação ao ano de 2013. A CEITEC também comemorou o fato de ter avançado ainda mais no processo de transferência de tecnologia de produção de circuitos integrados. A Fábrica terminou o ano com mais de 70% das etapas de todo o processo de transferência qualificadas e com 99% dos equipamentos relacionados com a transferência de tecnologia comissionados, de forma a permitir os testes de processo.

No ano de 2015, a CEITEC seguiu obtendo novas conquistas. A empresa passou a disponibilizar ao mercado o CTC13100, para uso por empresas que estão desenvolvendo soluções para o Registro Nacional dos Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC), e o chip CTC12100, desenvolvido a partir de uma parceria entre a empresa NOVUS e a CEITEC iniciada em 2011. O dispositivo mede e registra a temperatura de produtos sensíveis. Em 2015 a CEITEC ainda lançou o produto CTC13002, chip RFID UHF para aplicações em logística certificado no mais importante padrão para identificação eletrônica do planeta, o EPCglobal Class 1 Gen 2. O CTC13002 foi o primeiro circuito integrado de uma empresa do Hemisfério Sul a receber o certificado. Em todo o mundo, apenas outros 10 chips têm essa certificação.

Entre outros resultados relevantes registrados em 2015 está o lançamento do Programa Multiusuário Brasileiro (PMUB), iniciativa para promover o uso do conjunto de tecnologias licenciadas pela CEITEC para sua Fábrica junto à indústria nacional e à comunidade acadêmica, criando um ambiente para o rápido desenvolvimento e produção de protótipos. No mesmo ano, a empresa deu início à operação de sua linha de micromódulos. A venda do serviço de encapsulamento em micromódulos ganhou força no decorrer de 2015.

Com relação ao reconhecimento do trabalho realizado pela empresa para melhoria da gestão da qualidade, o ano de 2015 foi importante por ter sido marcado por diversas premiações e certificações. Entre elas estão a certificação ISO 9001:2008, norma internacional que garante a gestão da qualidade de uma empresa, concedida à área de back-end da Fábrica, a Medalha Bronze no Prêmio Qualidade RS do Programa Gaúcho da Qualidade e Produtividade (PGQP), o Troféu Qualidade Comércio e Serviços, concedido durante o 8º Fórum Comércio e Serviços RS, entre outros.

No ano de 2016, apesar do cenário econômico desafiador, a CEITEC fechou o ano com uma receita de R\$ 4,486 milhões, um acréscimo com relação ao ano anterior. O valor foi atingido a partir de vendas dos produtos CTC11002, CTC12100, CTC13001v3, CTC13002 e CTC12100, além do serviço de encapsulamento em micro-módulos. Em número de unidades, a CEITEC ultrapassou a marca dos 17 milhões de chips vendidos. Foi em 2016 que teve início a comercialização do produto CTC13002, chip RFID UHF para aplicação em logística lançado durante evento em 2015 e que é a nova versão do chip CTC13001. Por ter melhor desempenho, permite antenas menores. Além disso, inovações no processo produtivo da CEITEC tornaram o produto mais competitivo. Ao longo do ano, todo o estoque de sua versão anterior (CTC13001v3) foi comercializado.

Na Fábrica da CEITEC, em 2016 teve início o beneficiamento do CTC13002, cujo processo envolve teste, afinamento e corte. O processo de teste foi otimizado: sua paralelização aumentou em oito vezes a capacidade de produção. Além disso, foram iniciadas as operações com a nova máquina de corte a laser, que mais que dobrou a capacidade de produção, permitindo melhoria da qualidade, redução de custo de processo e aumento do número de chips por lâmina. Em 2016 foram expandidos os serviços externos nas áreas de teste, afinamento e corte, die sorting e edição de circuitos integrados. O destaque fica para a marca atingida de 6 milhões de micro-módulos entregues a clientes. Durante o ano de 2016 também foram realizadas 2 rodadas do PMUB (Projeto Multiusuário Brasileiro), atendendo 10 instituições na primeira rodada e 6 na segunda. Novas rodadas estão previstas para o ano de 2017.

O ano de 2017 começou com boas notícias para a CEITEC: seu produto CTC21001, destinado à inclusão em passaportes, recebeu a certificação internacional de segurança Common Criteria, essencial para sua produção e comercialização. A certificação depende de uma avaliação rigorosa da adequação dos mecanismos de proteção contra ataques. Para consegui-la, a CEITEC investiu em segurança da informação, infraestrutura, equipamentos e softwares, além de capacitar funcionários envolvidos. No ano de 2017, a CEITEC também finalizou o projeto do produto CTC13010, chip de identificação veicular que pode ser utilizado para pagamento automático de pedágios no sistema ARTESP e em rodovias federais. O projeto desse chip foi finalizado em tempo recorde: teve início em julho de 2016 e o produto foi homologado em agosto de 2017. Assim, a CEITEC pôde dar início à sua comercialização e durante o ano fechou contratos que preveem a entrega de mais de 1,5 milhões de unidades desse chip para utilização em praças de pedágio. Em 2017 a CEITEC também reforçou a equipe de sua linha de encapsulamento em micromódulos com novos colaboradores, implantando mais dois turnos de trabalho. Desde o início de sua operação, em 2015, até o final deste ano, a empresa já entregou a clientes cerca de 17 milhões de unidades de micromódulos para uso em meios de pagamento e telefones celulares. Desse número, 10 milhões foram entregues apenas em 2017.

Além disso, durante o ano de 2017 a CEITEC foi premiada com o Troféu Bronze do Prêmio Qualidade RS do Programa Gaúcho de Qualidade e Produtividade (PGQP), um reconhecimento da busca contínua da empresa pela melhoria de seus processos. Como em 2015 a CEITEC já havia sido reconhecida com a Medalha Bronze desse programa, o patamar inicial da premiação, isso demonstra sua evolução na incorporação da qualidade em seus modelos de gestão. Também em 2017, empresa alcançou a recertificação ISO9001, agora na versão 2015 e que, dessa vez, englobou todos os seus processos.

BASE DE PREPARAÇÃO

a. Declaração de conformidade em relação às normas do CPC

As demonstrações financeiras anuais foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, com base nas disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, nos Pronunciamentos, nas Orientações e nas Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), e em conformidade com as Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

A emissão das demonstrações financeiras anuais foi autorizada pela Administração.

b. Base de mensuração

As demonstrações financeiras anuais foram preparadas com base no custo histórico.

c. Moeda funcional e moeda de apresentação

Essas demonstrações financeiras anuais são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Companhia. Todas as informações financeiras apresentadas em Real foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

d. Uso de estimativas e julgamentos

A preparação das demonstrações financeiras anuais foi efetuada de acordo com as normas contábeis vigentes no Brasil, que exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

Estimativas e premissas são revistas de uma maneira contínua. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no exercício em que as estimativas são revisadas e em quaisquer exercícios futuros afetados.

2. Principais políticas contábeis

As políticas contábeis descritas em detalhes abaixo têm sido aplicadas de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nessas demonstrações financeiras anuais.

a. Moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional da Companhia (Real) pelas taxas de câmbio nas datas das transações. Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data de apresentação são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio apurada naquela data. O ganho ou perda cambial em itens monetários é a diferença entre o custo amortizado da moeda funcional no começo do exercício, ajustado por juros e pagamentos efetivos durante o período, e o custo amortizado em moeda

estrangeira à taxa de câmbio no final do exercício de apresentação. As diferenças de moedas estrangeiras resultantes na reconversão são reconhecidas no resultado. Itens não monetários que sejam medidos em termos de custos históricos em moeda estrangeira são convertidos pela taxa de câmbio apurada na data da transação.

- b. Instrumentos financeiros
i. Ativos financeiros não derivativos

A Companhia reconhece os empréstimos e recebíveis e depósitos inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos financeiros são reconhecidos inicialmente na data da negociação na qual a Companhia se torna uma das partes das disposições contratuais do instrumento.

A Companhia não reconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a Companhia transfere os direitos ao recebimento dos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual essencialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos. Eventual participação que seja criada ou retida pela Companhia nos ativos financeiros é reconhecida como um ativo ou passivo individual.

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Companhia tenha o direito legal de compensar os valores e tenha a intenção de liquidar em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

A Companhia tem os seguintes ativos financeiros não derivativos:

Caixa e equivalentes de caixa, que correspondem aos limites de saque da Conta Única do Tesouro Nacional, estabelecidos pelo órgão central de programação financeira. Esses recursos são sujeitos a um risco insignificante de alteração no valor, e são utilizadas na gestão das obrigações de curto prazo.

- ii. Passivos financeiros não derivativos

A Companhia reconhece os passivos financeiros inicialmente na data de negociação na qual a Companhia se torna uma parte das disposições contratuais do instrumento. A Companhia baixa um passivo financeiro quando tem suas obrigações contratuais retirada, cancelada ou vencida.

A Companhia tem os seguintes passivos financeiros não derivativos: fornecedores e adiantamento do Tesouro Nacional.

Tais passivos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, esses passivos financeiros são medidos pelo custo amortizado através do método dos juros efetivos.

A Companhia avaliou o efeito de ajuste a valor presente (AVP) sobre saldos de ativos e passivos e não identificou valores materiais a serem ajustados.

- iii. Capital social

O capital social é formado exclusivamente por ações ordinárias nominativas e sem valor nominal de propriedade da União Federal.

- c. Estoque

São mensurados pelo custo de aquisição, incluindo os impostos por ventura não recuperáveis, custos de transportes e demais custos necessários para trazer os estoques às suas condições atuais.

Efetuamos a contagem geral dos estoques em 20/11/2017.

- d. Despesas antecipadas

As despesas antecipadas são registradas pelo seu custo original de acordo com os prazos de vigência dos respectivos contratos relacionados. As despesas correspondentes são reconhecidas no resultado do exercício de acordo com o princípio de competência.

- e. Imobilizado

- i. Reconhecimento e mensuração

1 - Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido de depreciação acumulada. O custo inclui gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição de um ativo. O custo de ativos construídos pela própria entidade inclui o custo de

materiais e mão de obra direta e quaisquer outros custos para colocar o ativo no local e condição necessários para que esses sejam capazes de operar da forma pretendida pela administração.

Ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são apurados pela comparação entre os recursos advindos da alienação ou despesa com o valor contábil do imobilizado, e são reconhecidos líquidos dentro de outras receitas ou despesas operacionais no resultado.

Conforme demonstrado nas notas explicativas nº 8, bens imóveis, máquinas, equipamentos e outros itens de produção que vem sendo utilizados pela Companhia são ainda de propriedade de órgãos da administração Federal. Estão em andamento as necessárias providências para que a propriedades de tais ativos sejam repassadas para a Companhia, através de integralização de capital. No exercício de 2014 foi efetuado a reversão dos bens conforme Termo de Sub-Rogação em contrapartida com o AFAC - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital.

- 2 - Adequações às Normas Internacionais (IFRS)

A CEITEC atendeu plenamente às práticas contábeis no que concerne a convergência e harmonização das normas contábeis brasileiras como o padrão contábil internacional (International Financial Reporting Standards - IFRS). Em 15/08/2016 foi assinado contrato nº 016/2016 com a empresa especializada em avaliação patrimonial de bens móveis (Metrópole Soluções Empresariais e Governamentais EIRELI - CNPJ 07.843.902/0001-39), cujos trabalhos foram concluídos no corrente, resultando o laudo de número: CEITEC162016012017, avaliação dos ativos, para fins de determinação do valor recuperável dos ativos (impairment test) e vida útil residual, nos termos das Resoluções CFC nºs 1.292/10 e 1.177/09 e demais normas aplicáveis a ativo imobilizado e intangíveis.

- CPC 12 Ajustes a Valor Presente

O prazo médio das rubricas Conta a Receber e Contas a Pagar é inferior a 90 dias e, os preços praticados para efeitos, não possuem juros embutidos, desse modo, não existe atividade de financiamento de natureza monetária, não sendo necessário o ajuste a valor presente (AVP).

- CPC 27 Ativo Imobilizado

Foram feitos os ajustes necessários em atendimento e observação desta norma.

ICPC 10 Interpretação Sobre Aplicação Inicial ao Ativo Imobilizado do Pronunciamento Técnico CPC 27 Ativo Imobilizado

Foram feitos os ajustes necessários em atendimento e observação desta norma.

- ii. Custos subsequentes

Gastos subsequentes são capitalizados na medida em que seja provável que benefícios futuros associados com os gastos serão auferidos pelo Grupo. Gastos de manutenção e reparos recorrentes são registrados no resultado.

- iii. Depreciação

Itens do ativo imobilizado são depreciados pelo método linear no resultado do exercício baseado na vida útil econômica estimada de cada componente do imobilizado. Itens do ativo imobilizado são depreciados a partir da data em que são instalados e estão disponíveis para uso, ou em caso de ativos construídos internamente, do dia em que a construção é finalizada e o ativo está disponível para utilização. Terrenos não são depreciados.

- f. Intangível

- 1 - Pesquisa e desenvolvimento

Gastos em atividades de pesquisa, realizados com a possibilidade de ganho de conhecimento e entendimento científico ou tecnológico, são reconhecidos no resultado conforme incorridos. Atividades de desenvolvimento envolvem um plano ou projeto visando a produção de produtos novos ou substancialmente aprimorados. Os gastos de desenvolvimento são capitalizados somente se os custos de desenvolvimento puderem ser mensurados de maneira confiável, se o produto ou processo forem técnica e comercialmente viáveis, se os benefícios econômicos futuros forem prováveis, e se a Companhia tiver a

intenção e os recursos suficientes para concluir o desenvolvimento e usar ou vender o ativo. Os gastos capitalizados incluem o custo de materiais, mão de obra direta e custos de fabricação que são diretamente atribuíveis à preparação do ativo para seu uso proposto. Outros gastos de desenvolvimento são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

Os gastos de desenvolvimento capitalizados são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada e perdas por redução ao valor recuperável.

- 2 - Adequações às Normas Internacionais (IFRS)

A CEITEC atendeu plenamente às práticas contábeis no que concerne a convergência e harmonização das normas contábeis brasileiras como o padrão contábil internacional (International Financial Reporting Standards - IFRS).

- CPC 04 (R1) Ativo Intangível

Ativos intangíveis com vida definida são amortizados ao longo da vida útil econômica e avaliados em relação à perda por redução ao valor recuperável sempre que houver indicação de perda econômica do ativo. O período e o método de amortização para um ativo intangível com vida definida são revisados no mínimo ao final de cada exercício social. Mudanças na vida útil estimada ou no consumo esperado dos benefícios econômicos futuros desses ativos são contabilizados por meio de mudanças no período ou método de amortização, conforme o caso, sendo tratados como mudança de estimativas contábeis.

- i. Programas de computador (softwares)

Licenças adquiridas de programas de computador (softwares) são capitalizadas e amortizadas ao longo de sua vida útil estimada, pelas taxas descritas na nota explicativa nº 9.

- ii. Amortização

Amortização é calculada de forma linear, considerando a vida útil estimada ou o prazo contratual de uso da licença, no caso de softwares. Métodos de amortização, vidas úteis e valores residuais são revisados a cada encerramento de exercício financeiro e ajustados caso seja adequado.

- g. Arrendamento mercantil

Pagamentos efetuados sob um contrato de arrendamento operacional são reconhecidos como despesas na demonstração de resultados em bases lineares pelo prazo do contrato de arrendamento.

h. Reconhecimento da receita de subvenções para custeio/investimento

A Companhia é uma empresa pública dependente nos termos da Lei Complementar 101/2000. Sua receita é constituída por recursos financeiros recebidos do Tesouro Nacional para as despesas de pessoal e custeio devidamente empenhadas e por receitas próprias. Os recursos recebidos pela Companhia destinados ao pagamento de aquisições de ativos e outros itens de investimento estão demonstrados no balanço patrimonial à conta de "recursos destinados ao aumento de capital".

Os valores destinados pelo Tesouro Nacional por meio de execução orçamentária são reconhecidos no resultado de acordo com a fase de liquidação das despesas empenhadas.

- i. Provisões

Uma provisão é reconhecida, em função de um evento passado, se a Companhia tem uma obrigação legal ou construtiva que possa ser estimada de maneira confiável, e é provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação.

- j. Receitas financeiras e despesas financeiras

A receita de juros é reconhecida no resultado, através do método dos juros efetivos.

- k. Imposto de renda e contribuição social

Não existem saldos de imposto de renda e a contribuição social apurados para o período, devido aos prejuízos fiscais apresentados. Como a Companhia encontra-se ainda dependente do orçamento da União, a expectativa da CEITEC é que até o ano de 2021 a empresa torne-se independente e lucrativa.

- l. Resultado por ação

O resultado por ação básico é calculado por meio do resultado do período atribuível aos acionistas da Companhia e a média ponderada das ações ordinárias e preferenciais em circulação no respectivo exercício. Em 31 de dezembro de 2016 e de 2015, o resultado por ação diluído e básico são idênticos, pois não existem instrumentos financeiros com direito a conversibilidade em ações.

1.3. Ajustes de Exercícios Anteriores

Em 2017, a Empresa realizou ajuste de R\$ 12.589 na Conta de Recursos destinados ao Aumento de Capital, passivo não circulante, visto que houve alteração de critério contábil referente à atualização dos recursos recebidos de Subvenção para Investimento, efetuado no efetivo pagamento ao fornecedor, para a data do recebimento dos recursos da União. Este ajuste está refletido nas Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido e Nota Explicativa 14.

	Publicado em 31/12/2015	Ajuste Reclassificação	Reapresentado 01/01/2016
Balanço Patrimonial			
Ativo Circulante	32.704		32.704
Ativo Não Circulante	151.463		151.463
Total Ativo	184.167		184.167
Passivo Circulante	17.699		17.699
Passivo Não Circulante			
Contingência Trabalhista	9		9
Tributos Diferidos	8.540		8.540
Recursos destinados Aumento de Capital	170.283	12.589	182.872
Passivo Não Circulante	178.832	12.589	191.421
Patrimônio Líquido			
Capital Social	42.000		42.000
Prejuízos Acumulados	(70.942)	(12.589)	(83.531)
Ajuste de Avaliação Patrimonial	16.578		16.578
Patrimônio Líquido	(12.364)	(12.589)	(24.953)
Total Passivo	184.167		184.167

	Publicado em 31/12/2016	Ajuste Reclassificação	Reapresentado 31/12/2016
Balanço Patrimonial			
Ativo Circulante	32.466		32.466
Ativo Não Circulante	135.135		135.135
Total Ativo	167.601		167.601

Passivo Circulante	10.866		10.866
Passivo Não Circulante			
Contingência Trabalhista	9.242		9.242
Tributos Diferidos Recursos destinados Aumento de Capital	200.210	12.589	212.799
Passivo Não Circulante	209.452	12.589	222.041
Patrimônio Líquido			
Capital Social	42.000		42.000
Prejuízos Acumulados	(117.745)	(12.589)	(130.334)
Ajuste de Avaliação Patrimonial	23.028		23.028
Patrimônio Líquido	(52.717)	(12.589)	(65.306)
Total Passivo	167.601		167.601

1.4. Caixa e equivalentes de caixa

	31/12/2017	31/12/2016
	2.007	7.344
Limite de saque - conta única do Tesouro Nacional	2.007	7.344

O limite de saque - conta única do Tesouro Nacional é mantido no Banco Central do Brasil, e utilizado para registrar a movimentação dos recursos financeiros da Companhia junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, por meio de termo de cooperação técnica firmado com a Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a contrapartida destes valores está registrada no passivo circulante em conta "Adiantamentos Recursos do Tesouro Nacional".



1.5. Estoque

	31/12/2017	31/12/2016
Produto acabado	64	74
Material meio auxiliar de produção	4.931	5.069
Material de embalagem	74	17
Matéria-prima	4.116	2.740
Semi-acabado	630	316
Materiais de consumo	679	831
Peças de reposição	5.869	5.657
	16.363	14.704

6. Tributos a recuperar

	31/12/2017	31/12/2016
Imposto de importação	1	1
IRRF	103	103
ICMS	4.295	4.830
IPI a compensar	221	145
PIS a compensar	1.253	1.091
COFINS a compensar	5.770	5.028
INSS a compensar	151	151
	11.794	11.349
Circulante	7.241	6.796
Não circulante	4.553	4.553

Refere-se a créditos relacionados aos tributos incidentes quando da aquisição de insumos para fabricação, ativos imobilizados e intangíveis (ICMS, PIS e COFINS).

7.Despesas Antecipadas

	31/12/2017	31/12/2016
Assistência e suporte técnicos contratados	2.771	1.744
Prêmios de seguros a vencer	-	422
Locação Programa/Software	1.716	916
	4.487	3.082
Circulante	4.487	3.082

8. Imobilizado

Composição do saldo

	Benfeitorias	Equipamentos	eVeiculos	Móveis	elmóvel	Adiantamentos	Total	do
	Instalações	Instalações		utensílios		fornecedores	Imobilizado	
Em 31/12/2015	38	94.175	21	2.133	42.214	11	138.592	
Aquisições	=	1.758	=	25	=	=	1.783	
Desvalorização por Impairment	(1)	(2.471)	=	(71)	(1.161)	=	(3.704)	
Reclassificações	=	(15)	=	14	=	1	=	
Depreciações	(19)	(15.704)	(21)	(628)	=	=	(16.372)	
Em 31/12/2016	18	77.743	=	1.473	41.053	12	120.299	
Aquisições	=	5.377	=	8	=	=	5.385	
Baixa por doação	=	(35)	=	=	=	=	(35)	
Depreciações	(18)	(13.531)	=	(615)	=	=	(14.164)	
Em 31/12/2017	=	69.589	=	866	41.053	12	111.520	
Taxas anuais de depreciação %	4 De 5,5 a 48%	33,33%	De 5,5 a 48%	10%	=	=		

1.a. Custo atribuído (deemed cost)

A Companhia apurou e registrou no exercício de 2014 o Custo atribuído (Deemed Cost) do ativo imobilizado tendo contratado empresa especializada UNISIS Administração Patrimonial Ltda. para preparação de laudo necessário para suporte dos registros contábeis, sendo objeto desta avaliação a totalidade dos ativos registrados no imobilizado.

1.b. Terreno e imóvel utilizados pela Companhia

O governo Federal realizou investimentos na ordem de R\$ 400 milhões na construção das instalações utilizadas pela Companhia. Grande parte destes investimentos foi realizada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) na construção da unidade sede e parque fabril. Está sendo viabilizada junto ao MCTI e aos órgãos públicos a transferência da propriedade deste imóvel para a Companhia, que atualmente pertence ao referido Ministério, nos termos do Ofício nº 432/SPOA do MCTI datado de 9 de dezembro de 2009. Com referência ao terreno, de propriedade da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, onde a fábrica está instalada, o Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação possui Termo de Cessão de Uso a Título Gratuito por sessenta anos, renováveis por mais cinco a contar de 3 de agosto de 2004.

1.c. Máquinas e equipamentos

Parte das máquinas e equipamentos utilizados pela Companhia foi cedido a título gratuito (doação) pela empresa Motorola do Brasil S.A. para o Estado do Rio Grande do Sul, com o encargo de condicionar o uso pelos laboratórios da Associação Civil Centro de Excelência em Tecnologia Eletrônica Avançada - CEITEC. Posteriormente o Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria da Ciência e Tecnologia, efetivou a doação dos referidos equipamentos à União, representada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, ficando a referida Associação com a guarda provisória dos bens até o momento em que ocorreu a sub-rogação legal do acervo à Companhia.

1.5.3. Intangível

	Direitos de uso softwares	Marcas e patentes	Total do intangível
Em 31/12/2015	10.230	413	10.643
Aquisições	1.172	-	1.172
Desvalorização por impairment	(195)	-	(195)
Amortização	(1.618)-	-	(1.618)
Em 31/12/2016	9.589	413	10.002
Aquisições	485	-	485
Amortização	(1.762)	-	(1.762)
Em 31/12/2017	8.312	413	8.725
Taxas anuais de amortização %	De 20 a 33%	20%	

Os ativos intangíveis reconhecidos referem-se a direitos de uso de softwares relacionados à área industrial e ao licenciamento de estudos técnicos e projetos de radiofrequência realizados pela Companhia.Os projetos industriais desenvolvidos pela Companhia ainda estão em fase de amadurecimento por isso todos os dispêndios relacionados a estes são registrados diretamente no resultado do exercício, conforme determina o Pronunciamento Técnico CPC 04 (R1) - Ativo Intangível. Os projetos desenvolvidos pela Associação Civil Centro de Excelência em Tecnologia Eletrônica Avançada financiados com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) se encontram finalizados. Em razão da transferência de obrigações e direitos daquela Associação a esta Companhia, as prestações de contas estão sob responsabilidade desta, estando em estágio final de encerramento e obtenção dos respectivos certificados de quitação.Os projetos referidos são relativos às seguintes áreas: rastreabilidade bovina; modulador da TV Digital; projeto Altus; e circuito integrado específico para uso nas soluções de automação industrial.

10.Fornecedores

	31/12/2017	31/12/2016
Fornecedor Nacional	363	608
Fornecedor Exterior	99	-
	462	608
Circulante	462	608

A exposição da Companhia a riscos de moeda e liquidez relacionados a contas a pagar a fornecedores e outras contas a pagar é divulgada na nota explicativa nº 23.

11.Obrigações e provisões tributárias

	31/12/2017	31/12/2016
IRRF a recolher	5	1
INSS a recolher	19	8
ISS retido a recolher	8	11
PIS/COFINS a recolher	-	5
IRPJ recolher	-	-
CSLL recolher	-	-
Tributos Importação/Retenções	41	54
	73	79
Circulante	73	79

12.Obrigações e provisões trabalhistas

	31/12/2017	31/12/2016
Provisão para férias	2.320	2.083
Provisão INSS s/ férias	633	569
Provisão FGTS s/ férias	186	166
INSS a pagar	-	-
FGTS a recolher	17	17
Empréstimo consignado	2	-
	3.158	2.835

13.Ajuste de Avaliação Patrimonial

A sua realização através da depreciação nos exercícios:

Descrição	31/12/2017	31/12/2016
Saldo inicial ajuste avaliação patrimonial - PL	23.028	25.117
Saldo final ajuste avaliação patrimonial - PL	20.938	23.028
Valor realizado pela depreciação	2.090	2.089

14.Recursos destinados ao aumento de capital

Conforme descrito na nota explicativa nº 1, corresponde aos recursos recebidos da União para investimentos e futuro aumento do Capital Social na Companhia. Capitalizamos o montante de R\$ 194.328, sendo R\$ 114.227, valor principal e R\$ 80.101, atualização selic, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de agosto de 2017.

Descrição	31/12/2017	31/12/2016
Saldo inicial	200.210	170.283
Incremento Subvenção investimento	1.232	5.617
Atualização SELIC	13.605	24.310
Atualização SELIC anos anteriores/mudança critério	12.589	-
Integralização de Capital - principal AFAC	(114.227)	-
Integralização de Capital - SELIC - AFAC	(80.101)	-
Saldo AFAC Adiantamento para futuro aumento de capital (Saldo Final)	33.308	200.210



15.Patrimônio líquido
a. Capital Social
É de R\$ 236.328 (duzentos e trinta e seis milhões, trezentos e vinte e oito mil) divididos em 42.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
b. Ajuste de Avaliação Patrimonial
Refere-se aos efeitos do ajuste do custo atribuído (Deemed Cost) dos itens do ativo imobilizado e intangível, conforme descrito nas notas explicativas nº 08 e 09, deduzido da provisão de impostos diferidos, no exercício de 2015.
Em 2016 efetuamos a reversão dos tributos diferidos no passivo circulante e não circulante, para a conta de origem, ajuste de avaliação patrimonial no patrimônio líquido, por entendermos não haver motivo de efetuarmos a manutenção do passivo neste momento por não termos expectativa de realização.
c. Aumento de Capital
No dia 10 de agosto de 2017, através de Assembleia Geral Extraordinária - AGE, foi efetuada a integralização de capital, mediante a utilização de créditos do Adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC) no montante de R\$ 194.328 (Cento e noventa e quatro milhões, trezentos e vinte e oito mil), correspondentes as subvenções recebidas para investimento, conforme mencionado na nota explicativa 14.
16.Receita Líquida

	31/12/2017	31/12/2016
Receita bruta	-	-
Vendas	5.535	4.552
Deduções	-	-
Impostos	(760)	-
Devoluções e abatimentos	(149)	(565)
Receita líquida de vendas	4.626	3.987

17.Despesas com pessoal

	31/12/2017	31/12/2016
Salários	(29.335)	(23.549)
Encargos sociais	(10.463)	(8.977)
Benefícios	(2.823)	(2.269)
	(42.621)	(34.795)

18.Despesas gerais e administrativas

	31/12/2017	31/12/2016
Materiais de Consumo	(5.830)	(6.518)
Serviços de Terceiros	(7.767)	(7.926)
Serviços Profissionais Técnicos	(1.308)	(4.108)
Assistência Técnica e Suporte	(2.439)	(1.947)
Depreciação e Amortização	(15.394)	(17.338)
Manutenções	(2.119)	(2.874)
Energia Elétrica	(3.372)	(3.719)
Locação de Software	-	(1.099)
Aluguéis e Arrendamentos	-	(54)
Água e Esgoto	(937)	(826)
Diárias e Passagens	(196)	(298)
Seguros	(584)	(702)
Anúncios e Publicações	(68)	(105)
Impostos e Taxas	(156)	(111)
Outros	(83)	(161)
	(40.253)	(47.786)

19.Honorários dos Administradores
O montante de remuneração pago pela companhia a seus conselheiros e aos administradores, está demonstrado a seguir:

	31/12/2017	31/12/2016
Honorários da Diretoria	(1.119)	(1.083)
Honorários dos Conselheiros	(297)	(268)
Encargos Sociais	(338)	(208)
	(1.754)	(1.559)

20.Outras despesas(receitas)Operacionais

	31/12/2017	31/12/2016
Subvenções para Custeio	75.309	70.887
Outras Receitas Operacionais	-	4
Outras Despesas Operacionais	-	(12)
	75.309	70.879

21.Resultado financeiro

	31/12/2017	31/12/2016
Atualização do Capital Autorizado	(13.605)	(24.310)
Variação Cambial Passiva	(133)	(244)
Multas e Juros de Mora	(115)	(133)
IOF	(8)	(19)
Outras Despesas Financeiras	(45)	(37)
Despesa	(13.906)	(24.743)
Variação Cambial Ativa (*)	100	613
Descontos Obtidos/Multas/Juros Obtidos	8	8
Receita	108	621

A atualização do capital autorizado refere-se à atualização pela taxa SELIC dos recursos recebidos da União até 31/12/2016, para fins de aumento do capital da Companhia, conforme definido pelo artigo 51 do Decreto nº 6.638.

(*) As variações cambiais refletem os impactos das variações de preços na moeda Dólar Norte Americano.

22.Continuidade Operacional

A ceitec, assim como as demais estatais, tem sido permanentemente acompanhada e avaliada por parte do governo federal. no contexto de tal acompanhamento, a convite da área de articulação e monitoramento da casa civil da presidência da república, a diretoria executiva da ceitec apresentou, no dia 07 de fevereiro do corrente ano, no palácio do planalto, o andamento de seu plano de negócios. estiveram presentes na reunião representantes da secretaria executiva da presidência da república, da assessoria especial da casa civil, da subchefia de análise e acompanhamento de políticas governamentais, da secretaria do programa de parcerias de investimentos da presidência da república, do ministério do planejamento, desenvolvimento e gestão, do ministério da fazenda, e do ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações.
A esse seletor público o presidente da empresa mostrou os avanços obtidos pela atual gestão na preparação da mesma para uma atuação comercial mais consistente, de forma a viabilizar uma futura autossustentabilidade, bem como os resultados obtidos em 2017. Chamou a atenção dos presentes, em especial, o interesse formal de outras empresas (nacionais e internacionais) em coinvestir com a CEITEC para criar ou expandir oportunidades de negócios em seu segmento de atuação. O presidente explicou que a demonstração de competência técnica da empresa, materializada pelas diversas certificações internacionais de seus chips (Common Criteria, EPC Global, etc), e da própria empresa (como é o caso da ISO 9001:2015), associada ao esforço de fortalecimento de iniciativas de governança (implantação de Diretoria de Governança, adesão ao PROFIP, etc) tem contribuído para atrair o interesse de potenciais parceiros.

A existência desse interesse foi decisiva para que os representantes presentes, entendessem que a CEITEC trabalha em uma estratégia viável, apesar de uma perspectiva de orçamento (inicialmente limitada a R\$ 29,7 milhões para investimentos em custeio e capital, em 2018), uma vez que os investimentos necessários a garantia de sua competitividade futura no mercado poderão ser viabilizadas, em grande parte, no contexto de tais parcerias.

Ao mesmo tempo, a forte atuação institucional da atual gestão da CEITEC junto a diversos órgãos de governo, aponta para a possibilidade de superação de alguns dos entraves que tem impedido que mercados hoje pouco expressivos exerçam seu potencial e se tornem grandes mercados, como são os casos dos mercados de identificação veicular, animal, de identificação pessoal e do uso de RFID na área de patrimônio e logística. A redução de tais entraves, além de possibilitar significativo benefício para as cadeias de valor a eles associadas, e maior eficiência para as mesmas, pode significar aumento expressivo de faturamento da CEITEC, que já possui atuação nesses mercados.

O avanço das atividades operacionais com a Casa da Moeda do Brasil para viabilização do uso de chips da CEITEC no passaporte brasileiro; o acordo com o Serpro para atuação conjunta na questão de soluções de patrimônio com etiquetas de inventário com chip CEITEC; e a discussão com o DENATRAN para ampliação do uso da identificação veicular no país são alguns exemplos de ações que podem, se bem sucedidos, ter significativo impacto positivo no faturamento futuro da empresa.

A participação da CEITEC no Comitê Interministerial para Integração e Promoção de Programas e Projetos baseados na tecnologia de identificação por radiofrequência (RF-ID) - C-SISRFID - instituído pela Portaria No- 6.988, de 28 de novembro de 2017 também é ilustrativa do trabalho da empresa em se manter em sintonia com as demandas do governo, ou por ele reguladas.

Com base em tal contexto, foi possível perceber que a atual gestão da CEITEC tem conseguido avanços importantes, organizando a empresa do ponto administrativo e comercial, conseguindo significativo aumento de seu portfólio de produtos e faturamento, assim como atraído o interesse potenciais parceiros dispostos a investir para viabilizar mercados em conjunto com a CEITEC. Tais avanços reforçam a confiança do Governo na possibilidade de construção de um caminho de sustentabilidade futura para a empresa.

Nova avaliação, com o mesmo grupo de técnicos, está prevista para maio, quando se espera que possam ser apresentados os primeiros passos concretos de efetivação das parcerias potenciais identificadas, bem como se acompanhe a evolução do Plano de Negócios da Empresa.

23.Instrumentos financeiros

A Companhia apresenta exposição aos seguintes riscos advindos do uso de instrumentos financeiros:

- c.a.a.a. Risco de crédito
- c.a.a.b. Risco de liquidez
- c.a.a.c. Risco de mercado

Essa nota apresenta informações sobre a exposição da Companhia a cada um dos riscos supramencionados, os objetivos da Companhia, políticas e processos para a mensuração e gerenciamento de risco, e o gerenciamento de capital da Companhia.

Estrutura do gerenciamento de risco

Risco de crédito

Risco de crédito é o risco de a Companhia incorrer em perdas caso uma contraparte em um instrumento financeiro falhe em cumprir com suas obrigações contratuais. O risco de crédito está relacionado principalmente aos valores recebíveis do Tesouro Nacional.

Exposição a riscos de crédito

O valor contábil dos ativos financeiros representam a exposição máxima do crédito. A exposição máxima do risco do crédito na data das demonstrações financeiras era:

	31/12/2017	31/12/2016
Caixa e equivalentes de caixa	2.007	7.344
	2.007	7.344



Os montantes acima são todos decorrentes de contrapartes no mercado interno e não há saldos em atraso.

Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco em que a Companhia irá encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Companhia na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou com risco de prejudicar a reputação da Companhia.

A Companhia constantemente monitora suas exigências de fluxo de caixa operacional e busca aumentar o seu retorno de caixa sobre investimentos. A Companhia garante que possui limite de saldo em tesouraria suficiente para superar sua necessidade de capital de giro operacional, incluindo o cumprimento de obrigações financeiras; isto exclui o impacto potencial de circunstâncias extremas que não podem ser razoavelmente previstas, como desastres naturais.

Além disso, a Companhia recebe do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação montantes para o pagamento das contas a pagar, com a natureza de doação. A seguir, estão as maturidades contratuais de passivos financeiros, incluindo pagamentos de juros estimados:

31 de dezembro de 2016	Valor contábil	Fluxo de caixa 12 meses contratual	2 anos	3 anos	Mais de 3 anos
Passivos financeiros não derivativos					
Adiantamentos do Tesouro Nacional	7.344	7.344	7.344		
Fornecedores	608	608	608		
Total	7.952	7.952	7.952		
31 de dezembro de 2017	Valor contábil	Fluxo de caixa 12 meses contratual	2 anos	3 anos	Mais de 3 anos
Passivos financeiros não derivativos					
Adiantamento do Tesouro Nacional	2.007	2.007	2.007		
Fornecedores	462	462	462		
Total	2.469	2.469	2.469		

Risco de mercado

Risco de mercado é o risco que alterações nos preços de mercado, tais como as taxas de câmbio e taxas de juros, impactem nos ganhos da Companhia. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições aos riscos, dentro de parâmetros aceitáveis, e ao mesmo tempo aumentar o retorno.

Risco da taxa de câmbio

Decorre da possibilidade de oscilações das taxas de câmbio das moedas estrangeiras utilizadas pela Companhia principalmente para a aquisição de produtos e serviços.

A Companhia não contrata instrumentos financeiros derivativos para se proteger de risco de taxa de câmbio. Com relação a ativos e passivos monetários denominados em moeda estrangeira, a Companhia procura manter sua exposição líquida a um nível aceitável.

Exposição a moeda estrangeira

A exposição da Companhia ao risco de moeda estrangeira (Dólar norte-americano) em 31 de dezembro de 2017 monta em R\$ 1.717 (um milhão, setecentos e dezessete mil reais), correspondente a \$ 519 (quinhentos e dezenove mil dólares) e 2016 no montante de R\$ 974 (novecentos e setenta e quatro mil reais) correspondente a \$ 299 (duzentos e noventa e nove mil dólares) valores empenhados em moeda estrangeira. Numa simulação de estresse cambial, ou seja, adotando-se uma variação da cotação da moeda americana de três desvios padrão em relação a media histórica dos últimos 12 meses o impacto cambial na empresa é de R\$ 11 (onze mil) e em 2016 foi de R\$ 6 (seis mil).

Valor justo

Os valores justos dos ativos e passivos financeiros, juntamente com os valores contábeis apresentados no balanço patrimonial, são os seguintes:

	31/12/2017		31/12/2016	
	Valor contábil	Valor justo	Valor contábil	Valor justo
Caixa e equivalentes de caixa	2.007	2.007	7.344	7.344
Adiantamentos do Tesouro Nacional	2.007	2.007	7.344	7.344
Fornecedores	462	462	608	608

A Companhia considera que, devido aos prazos e à natureza dos saldos relativos aos instrumentos financeiros acima demonstrados, o valor contábil reflete substancialmente o valor justo em cada data-base.

24.Partes relacionadas

A Companhia é controlada pela União Federal e os valores em aberto com sua controladora decorrem dos repasses recebidos e a receber pelo Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) do Governo Federal.

As operações com partes relacionadas estão sintetizadas no quadro abaixo:

Com a União Federal	31/12/2017	31/12/2016
Ativo circulante e não circulante	2.007	7.344
Caixa e equivalentes de caixa	2.007	7.344
Passivo circulante e não circulante		
Adiantamentos do Tesouro Nacional	2.007	7.344
	31/12/2017	31/12/2016
Receita subvenções para custeio	75.309	70.887
Honorários dos administradores	(1.754)	(1.559)

25.Contingências

A Administração da Companhia, com base na opinião da Consultoria e Procuradoria Jurídica, constituiu provisão contábil de R\$ 12.982 os quais estão avaliados com chance de perda provável. Por sua vez, o montante de R\$ 24.966 refere-se aos valores classificados como passivo contingente. O quadro abaixo demonstra o montante por natureza:

NATUREZA	CLASSIFICAÇÃO	31/12/2017	31/12/2016	DESCRIÇÃO
Trabalhista	Provável	R\$ 12.982	9.242	Reclamatórias trabalhistas
Trabalhista	Possível	R\$ 1.555	1.555	Reclamatórias trabalhistas
Trabalhista	Remota	R\$ 23.411	23.411	Processo Administrativo Fiscal

Da estimativa acima quantificada, verifica-se a ocorrência de certa alteração entre a avaliação realizada no primeiro trimestre de 2017 e esta que se apresenta ao terceiro trimestre. Tal dissonância pode ser explicada pela alteração na equipe que constitui a Consultoria Jurídica, o que determinou a mudança na interpretação dos critérios aplicados à apuração dos passivos judiciais.

A presente composição desta Consultoria Jurídica optou por apresentar de forma mais detalhada o passivo judicial, de modo a não ignorar eventuais contingências cujo andamento ainda pode resultar em condenação da CEITEC (Exemplo: casos em que ainda pende julgamento de recurso da parte adversa, em face de decisões de improcedência. Entende-se que tais casos ainda podem ter seu resultado alterado em sede recursal, ocasionando perdas que devem ser quantificadas até que o risco de perda esteja totalmente afastado).

Lado outro, relevante destacar que, um número maior de processos ingressou no rol de feitos prováveis ou prováveis iminentes, devido ao decurso das fases processuais anteriores. Como se sabe, o andamento processual, no qual amparadas as estimativas financeiras de risco, aponta a fase onde se encontra o feito, indicando se este já foi ou não julgado, e ainda, se eventualmente há possibilidade de recurso ou trânsito em julgado. Sendo o processo um contínuo movimento em direção ao trânsito em julgado, se verifica que o simples transcurso do tempo é suficiente para alterar a fase processual em que se encontram as ações. Assim, tais alterações influenciam no montante que compõe a estimativa financeira de risco, já que, por muitas vezes, culminam no arbitramento final ou provisório de valor de condenação.

O ano de 2017, em especial, redundou no trânsito em julgado de um considerável número de causas, já que, muitas destas foram ajuizadas há aproximadamente dois anos, média em que os feitos têm alcançado sua fase derradeira, já que, muitas destas foram ajuizadas há aproximadamente dois anos, média em que os feitos têm alcançado sua fase derradeira, conforme avaliação realizada pela própria Justiça Trabalhista nos exercícios anteriores.

A despeito de tais considerações, observa-se que foi mantido o cenário no qual a substancial maioria, tanto do ponto de vista quantitativo como do ponto de vista qualitativo, advém da seara trabalhista. Ou seja: a maior quantidade de ações judiciais ajuizadas em desfavor da Companhia diz respeito à contratação de serviços terceirizados, ao passo que o maior impacto financeiro está relacionado a ações coletivas, ajuizado pelo Sindicato que representa os empregados da Companhia, cujo desfecho poderá ocasionar considerável efeito multiplicador.

Para classificação dos passivos aqui divulgados, considerou-se a seguinte interpretação:

PROVÁVEIS

Casos em que não houve sentença ou que o resultado da sentença ou acórdão tenha sido desfavorável ou parcialmente desfavorável à CEITEC, ainda que possa ser alterado através de recurso.

Casos em que já tenha se operado casos em julgado, estando o feito em fase de liquidação de sentença (antes ou após apresentação dos cálculos de liquidação);

POSSÍVEIS

Casos em que, mesmo sendo passível de alteração por eventual recurso, já houve sentença e/ou acórdãos com resultado favoráveis à CEITEC;

REMOTOS

Casos em que houve homologação de acordo ou que se encontrem arquivados com dívida.

Quanto à quantificação dos valores destes processos trabalhistas, cabe salientar que foi utilizado o valor da causa para as ações as quais se encontram ainda em fase instrutória (discussão de mérito ou processo de conhecimento). Esta decisão decorre de três fatores: (a) a incerteza na definição do possível impacto financeiro das Reclamatórias até o desfecho da fase de conhecimento (i.e., sentença de 1º grau); (b) a complexidade da avaliação dos riscos advindos dos contratos de prestação de serviços com terceirização de mão de obra e; (c) a existência de casos com especificidades de causas e pretensões postuladas por Reclamantes.

Assim, optou-se por manter, por prudência, o valor da causa como critério de estimativa de risco das Reclamatórias Trabalhistas até a resolução da fase instrutória, culminando em acordo - caso em que o valor negociado passa a ser o critério ou sentença reconhecendo total ou parcialmente a pretensão da Reclamante. Prosseguindo o feito à fase recursal, tem-se na sentença a estipulação do valor provisório, o qual optou-se por usar no interregno da fase recursal, à medida que se aproxima mais do resultado final da liquidação com a apuração final do montante efetivamente devido, com única exceção aplicável ao processo 0021796-60.2014.5.04.0021, cuja estimativa seguiu os parâmetros informados pela Companhia à Secretaria Executiva do MCTIC, Ofício nº 209/2016 - RH/PRES, de 14.8.2016.

Quanto à divulgação do passivo contingente advindo do risco fiscal, retomou-se a divulgação do Processo Administrativo 10516.720029/2012-05, que tramita junto ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, uma vez que trata de elevado montante de potencial passivo, apesar de ainda estar sendo apreciado no âmbito da justiça administrativa. Ademais, optou-se por realizar a atualização do valor conforme memória de cálculo fornecida pelo Departamento de Contabilidade da empresa.

26.Seguros

Os bens, interesses e responsabilidades estão segurados por valores que a Administração considerou suficientes para cobertura de eventuais sinistros. As premissas de risco adotadas, dada a sua natureza, não fazem parte do escopo de uma auditoria das demonstrações financeiras, consequentemente, não foram analisadas pelos nossos auditores independentes.

Contrato com Zurich Minas Brasil Seguros S.A. com vigência de 18/12/2017 a 18/12/2018, conforme a apólice de seguros:

Cobertura	Importâncias seguradas
Danos materiais	185.234
Responsabilidade Civil	2.800

27.Conciliação dos saldos pela contabilidade societária e pelo SIAFI

Em atendimento à Decisão do Tribunal de Contas da União - TCU, publicada no Diário Oficial da União de 06 de novembro de 2006, S.I, p.86 apresentamos a conciliação dos saldos levantados pelo sistema contábil societário e o sistema SIAFI, em 31 de dezembro de 2016.

A escrituração contábil segundo a Lei 6.404/76 não contempla todas as necessidades de registro que a Lei nº 4.320/64 exige, seja em nomenclatura, em função de conta, entre circulante e não circulante, bem como em função dos Recursos a Receber e/ou Recursos Diferidos e registro de Restos a Pagar referente ao orçamento do exercício findo.

Abaixo demonstramos os valores do exercício de 2016 que compõem a forma de contabilização em cada uma das leis mencionadas, esclarecendo as origens das diferenças apontadas, sendo que tais diferenças de valores referem-se a registros e apropriações necessárias para atender a cada uma das referidas leis.

As diferenças apontadas em alguns casos referem-se ao pouco tempo disponível para os registros de ajustes contábeis disponibilizados pelos órgãos superiores para fechamento da contabilidade pública, que tem por base o SIAFI, enquanto a contabilidade societária permite uma flexibilização maior nos prazos de fechamento, o que possibilita uma melhor conciliação e conferência dos registros efetuados.

	Saldo Societário	Saldo SIAFI	Diferença	Obs
Banco conta movimento	-	25	(25)	a
Clientes	1.155	-	1.155	b
Estoques	16.363	14.833	1.530	b
Adiantamento a empregados e fornecedores	4.813	3.097	1.716	b
Despesas antecipadas	-	19	(19)	b
Depósitos Judiciais	795	747	48	b
Créditos tributários - não circulante	4.553	-	4.553	c
Imobilizado	111.520	124.295	(12.775)	b/d
Intangível	8.725	3.665	5.060	b/d
Depósitos e cauções	-	25	(25)	a
Adiantamento do Tesouro Nacional	2.007	-	2.007	e
Fornecedores	462	107	356	b
Obrigações e provisões tributárias	91	243	(152)	b
Obrigações e provisões trabalhistas	3.139	3.296	(157)	b
Recursos destinados ao aumento do capital	200.210	169.887	30.323	b
Resultados acumulados	(152.164)	(156.982)	(4.818)	f

28.Remuneração dos empregados e Administradores

Atendendo à Resolução CGPAR nº 03 de 31 de dezembro de 2010 informamos a média salarial e a remuneração, vantagens e benefícios dos empregados e administradores. Vide quadro abaixo:

Em 2016	Maior remuneração	Menor remuneração
Empregados	27	3
Administradores	29	3
Salário médio dos empregados	9	-
Salário médio dos administradores	10	-
Em 2017	Maior remuneração	Menor remuneração
Empregados	28	3
Administradores	29	3
Salário médio dos empregados	8	-
Salário médio dos administradores	11	-

DECLARAÇÃO DOS DIRETORES SOBRE O PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Declaramos, na qualidade de diretores do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada, empresa pública federal com sede em Porto Alegre, Estrada João de Oliveira Remião, nº 777, CEP 91.787-750, inscrita no CNPJ sob nº 10.770.641/0001-89, que revisamos, discutimos e concordamos com o conjunto das Demonstrações Financeiras, assim como com as opiniões expressas no relatório dos Auditores Independentes às demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, datado de 19 de fevereiro de 2018.

Porto Alegre, 28 de fevereiro de 2018
Paulo de Tarso Mendes Luna (Presidente)
Luiz Fernando Salvadori Zachia (Diretor)
Sérgio Roberto de Lima e Silva Filho (Diretor)
Ibanez Ferreira Filter (Diretor)
PARECER 01/2018

O Conselho Fiscal do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A - CEITEC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório da Administração, bem como do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2017, à vista do Parecer dos Auditores Independentes - L.G. Santos - Auditores & Acionistas S/S, de 19 de fevereiro de 2018, e da Auditoria Interna da Ceitec, de 23 de fevereiro de 2018, sem ressalvas, elaborado de acordo com as normas de Auditoria aplicáveis no Brasil. O Conselho Fiscal, por unanimidade, é de opinião que os referidos documentos societários refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e de gestão da Ceitec S.A.

Porto Alegre, 28 de fevereiro de 2018.
Viviana Simon - Presidente
Ruy Takeo Takahashi - Conselheiro
Roger Araújo Castro - Conselheiro
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Elton Santa Fé Zacarias (Presidente)
Paulo de Tarso Mendes Luna (Conselheiro)
Irecê Fraga Kauss Loureiro (Conselheira)
Manoel Augusto Cardoso da Fonseca (Conselheiro)

Cleber Cristiano Prodanov (Conselheiro)
José Luís Couto (Conselheiro)
Júlio Cesar de Araújo (Conselheiro)
CONSELHO FISCAL
Viviana Simon (Presidente)
Ruy Takahashi (Conselheiro)
Roger Araújo Castro (Conselheiro)
DIRETORIA
Paulo de Tarso Mendes Luna (Presidente)
Luiz Fernando Salvadori Zachia (Diretor)
Sérgio Roberto de Lima e Silva Filho (Diretor)
Ibanez Ferreira Filter (Diretor)
RESPONSÁVEL TÉCNICA
Marina Ledesma Trindade (Contadora - CRC/RS 071335/0-1)
RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES

CONTÁBEIS

A
Administradores e Acionistas do
Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S/A - CEITEC
Porto Alegre/RS
Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S/A - CEITEC, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2017 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S/A - CEITEC em 31 de dezembro de 2017, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

As demonstrações financeiras acima referidas foram preparadas de acordo com práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis a uma instituição em atividade normal, as quais pressupõem a realização dos ativos, bem como a liquidação das obrigações no curso normal dos negócios. A Companhia é uma empresa pública dependente, cujos recursos são providos pela União mediante dotação orçamentária específica. Conforme mencionado na nota explicativa nº 22, estão havendo tratativas de forma a viabilizar uma futura auto sustentabilidade da empresa. Nossa conclusão não contém modificação em função deste assunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o relatório da administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o relatório da administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o relatório da administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no relatório da administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade da Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso,

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.

Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção no nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Porto Alegre/RS, 19 de fevereiro de 2018.

L. G. SANTOS - AUDITORES & ASSOCIADOS S/S - Luiz Gustavo Oliveira dos Santos.
CRC/RS 4.420/O-0 - Contador CRC/RS nº 039.777/O-5.



COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL
DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.766/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Novo Nordisk Produção Farmacêutica do Brasil Ltda.

CQB: 017/97

Processo SEI nº: 01250.039339/2017-73

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança -

CIBio

Extrato Prévio: 5768/2017 publicado em 15/09/2017

Decisão: DEFERIDO

requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta s/n, de junho de 2017, nomeando Priscila Becker Santiago (Presidente), Shirley da Silva Gomes, André Luiz Barbosa Antunes, Lílían Ferreira Barbosa Amaral, Lílían Regina Ruas de Oliveira e Itamar Gonçalves da Costa Junior para comporem a CIBio local e excluindo Janine Aparecida Durães.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.784/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 199ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 09 de fevereiro de 2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001744/1997-27

Requerente: Universidade de Brasília - UnB

CQB: 034/97

Próton: 19437/16; 22195/16; 22193/16 e 22189/16

Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto NB-2

Extrato Prévio: 5115/16 publicado em 05/12/16

Decisão: DEFERIDO

O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Requerente solicitou parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para a execução dos projetos, considerados pela proponente como de nível de biossegurança 2: "Desenvolvimento de replicons de norovírus e sapovírus"; "Desenvolvimento de replicons de vírus Zika" e "Caracterização funcional de proteases de Trypanosoma cruzi por meio de nocaute via sistema CRISPR-Cas9, de interatoma e imagens de bioluminescência em modelo murino da doença de Chagas". Os referidos projetos foram analisados caso a caso

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares sobre o processo acima listado deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão).

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.785/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto-USP

CQB: 127/00

Processo SEI nº: 01250.039347-2017-10

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 5769/2017 publicado em 15/09/2017

Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria-D nº 017/2017, de 14 de junho de 2017, nomeando Arthur Henrique Cavalcante de Oliveira (Presidente), Maria de Lourdes Teixeira de Moraes Polizeli (Vice- Presidente), Maria Helena de Souza Goldman, Taisa Magnani Dinarnarco, Tiana Kohlsdorf, Tiago Campos Pereira, Daniel Junqueira Dorta, Richard John Ward, George Cunha Cardoso, Patrícia Monticelli, Fernando Pigeard de Almeida Prado e Maurício dos Santos Matos para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.786/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Dow AgroSciences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda.

CQB: 107/99

Processo SEI nº: 01250.039524/2017-68

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança -

CIBio

Extrato Prévio: 5770/2017 publicado em 15/09/2017

Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta DAS- 299/2017, de 22 de junho de 2017, excluindo Sérgio Ricardo Nozawa.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.787/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT

CQB: 055/98

Processo SEI nº: 01250.040228/2017-18

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança -

CIBio

Extrato Prévio: 5771/2017 publicado em 15/09/2017

Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Resolução da Diretoria Executiva 13390/2017, de 29 de março de 2017, nomeando Patrícia Léo (Presidente), Natália Neto Pereira Cerize, Rosane Aparecida Moniz Piccoli, Maria Filomena de Andrade Rodrigues, Silas Derenzo, Rosane Schmalz Richers, Marcelo Fernandes Alencar e Antonio Fernando Montemor para comporem a CIBio local e excluindo Claudia Yuri Mizuta Prudência.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.788/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Dow AgroSciences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda.

CQB: 107/99

Processo SEI nº: 01250.041855/2017-68

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança -

CIBio

Extrato Prévio: 5772/2017 publicado em 15/09/2017

Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta DAS- 313/2017, de 05 de julho de 2017, nomeando Luiz Henrique Telles (Presidente), William José da Silva, Luiz Ricardo Hanai, Felipe Ridolfo Lúcio, André Humberto de Brito, Antônio César Serrantola Santos, Karisa Barros Vinhas Ávila e Otávio Balderrama Pinto para comporem a CIBio local e excluindo Ricardo Augusto de Oliveira Rodrigues.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.789/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: SBW do Brasil Agrifloricultura Ltda.

CQB: 230/06

Processo SEI nº: 01250.042287/2017-12

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança -

CIBio

Extrato Prévio: 5867/2017 publicado em 21/12/2017

Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta S/N, de 13 de julho de 2017, nomeando Conny Maria de Wit (Presidente), Guilherme Pirondi Krasucki, Debora Ormino, Fabiana Silva Capistrano e Stefano Gongora Goçalo para comporem a CIBio local e excluindo Andréia Henrique.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.790/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Instituto de Tecnologia em Fármacos - Farmanguinhos/Fiocruz

CQB: 342/12

Processo SEI nº: 01250.043770/2017-14

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança -

CIBio

Extrato Prévio: 5868/2017 publicado em 21/12/2017

Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, a responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria da Presidência nº 927/2017, de 30 de junho de 2017, nomeando Simone Campos Cavalher Machado (Presidente), Mariana Conceição de Souza, Otávio Padula de Miranda, Olivar Silvestre Santos Filho, Kátia Viviane Alves Novellino, Paulo Sérgio Bergo de Lacerda, Cristiane Ribeiro da Silva, Leonardo Noboru Seito e Tainá da Silva Braz Sales para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.791/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Embrapa Cerrados

CQB: 052/98

Processo SEI nº: 01250.049861/2017-63

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança -

CIBio

Extrato Prévio: 5869/2017 publicado em 21/12/2017

Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta nº 00823/2017-CGE/CPAC, de 10 de agosto de 2017, nomeando Rodrigo da Rocha Fragoso (Presidente), André Ferreira Pereira, Carlos Frederico Martins, Eduardo Cyrino de Oliveira Filho, Heidi Christina Bessler Cumpa, José Carlos Sousa Silva, Marcelo Ayres Carvalho, Marco Aurélio Caldas de Pinho Pessoa Filho e Suelen Nogueira Dessaune Tameirão para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.792/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Instituto Evandro Chagas

CQB: 428/16

Processo SEI nº: 01250.050879/2017-16

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança -

CIBio

Extrato Prévio: 5870/2017 publicado em 21/12/2017

Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria IEC nº 136/2017, de 31 de julho de 2017, nomeando Fernando Neto Tavares (Presidente), Fernando Henrique Brandão Molento, Wellington Bandeira da Silva, Clayton Pereira Silva de Lima, Rita de Cássia Farah Costa, Valéria Lima Carvalho, Livia Medeiros Neves Casseb, Ana Judith Pires Garcia Quaresma, Marcia de Nazare Miranda Bahia, André Antônio Correia das Chagas, Elivam Rodrigues Vale, Ediclei Lima do Carmo, Andrea Silvestre Lobão Costa, Hugo Reis Resque, Cid Rômulo Vieira, Amaury Bentes Cunha Freire, Camila de Marco Bragagnolo, Liliane Almeida Carneiro, Poliana da Silva Lemos, Talita Antonia Furtado Monteiro, Darlene de Brito Smith, Tassiana Fernandes Souza Barnosa Coelho, Giselle Martins de Brito, Carmen

Silva Araújo Neves, Andrea Lima Silva Figueiredo, Aurelia Maria Mendes Oliveira, Nathália Nogueira Chamma Siqueira, Ligia do Socorro Oliveira de Lima, Igor Brasil Costa, Adinaura Ramos de Castro e Ângelo Pinto Pereira para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.793/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Evonik Degussa do Brasil

CQB: 375/14

Processo SEI nº: 01250.052929/2017-91

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança -

CIBio

Extrato Prévio: 5871/2017 publicado em 21/12/2017

Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta s/n, de 15 de agosto de 2017, nomeando Giovana Silva (Presidente), Irena Mesarosova, Hugo Barbosa, Luciana Cecco e Miguel Menezes para comporem a CIBio local e excluindo Antonio Iacomussi e Tayson Burdini.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.794/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais-CNPEN

CQB: 113/99

Processo SEI nº: 01250.053863/2017-57

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança -

CIBio

Extrato Prévio: 5872/2017 publicado em 21/12/2017

Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria 15/2017, de 24 de agosto de 2017, nomeando Mareio Chaim Bajgelman (Presidente), Celso Eduardo Benedetti, Pedro Henrique Rodrigues Zaneilo, Rafael Elias Marques Pereira Silva, Roberto Ruller e Silvia Kazue Missawa para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.795/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Centro de Tecnologia Canavieira - CTC

CQB: 006/96

Processo SEI nº: 01250.055330/2017-18

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança -

CIBio

Extrato Prévio: 5873/2017 publicado em 21/12/2017

Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Ofício RE-CTC-067-17/18, de 28 de agosto de 2017, nomeando Wladecir Salles de Oliveira (Presidente), Adriana Cheavegatti Gianotto, Agustina Gentile, Alan Pavani, Ana Paula de Oliveira Almeida, Danielle Angeloni Oldemburgo, Erich Stingel, Gilson Camargo da Silva, Graciela de Amaral Merheb, Juliana Conceição Teodoro e Silvio Carlos Cristofoletti Junior para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.796/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Bio Vertis Produção Agrícola Ltda.

CQB: 405/15

Processo SEI nº: 01250.056031/2017-92

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança -

CIBio

Extrato Prévio: 5874/2017 publicado em 21/12/2017

Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta s/n, de 30 de março de 2017, nomeando José Antonio Bressiani (Presidente), Hugo Lira Soriano, Robson José Nascimento de Lima, Robson Firmino da Silva e Osmar Vaz de Carvalho Netto para comporem a CIBio local e excluindo Celso Spada Fiori e Silvia Kazue Missawa.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.797/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 208ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 07 de dezembro de 2017, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.005143/2015-17

CQB: 013/97

Requerente: Du Pont do Brasil SA. - Divisão Pioneer Sementes

Assunto: Solicitação de parecer técnico para liberação comercial de derivado de Organismo Geneticamente Modificado da classe de risco 1.

Descrição do OGM: alfa-glucosidase, derivada da cepa GICC03289.

Classificação: Classe de Risco I

Resolução Normativa: RN 5/2008



Extrato Prévio: Nº 5195/2016, publicado em 21 de junho de 2016.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de parecer para liberação comercial de Derivado de OGM alfa-glucosidase, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A CTNBio informa, que de acordo com o parágrafo 5º do artigo 38 do Regimento interno da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança manteve o sigilo solicitado para algumas informações do processo. O responsável legal pela empresa DuPont do Brasil S.A., Sr. Alexandre Martins da Silva, solicita à CTNBio parecer técnico para liberação comercial de derivado Organismo Geneticamente Modificado da classe de risco 1. O produto a ser comercializado pela empresa denomina-se enzima alfa-glucosidade derivada de organismos geneticamente modificados da classe de risco 1. A solicitação inclui as atividades de manipulação, transporte, descarte, importação e exportação, bem como quaisquer outras atividades relacionadas, nos termos da Resolução Normativa Nº5 de 12 de março de 2008. A empresa enviou a documentação sobre a biossegurança do produto necessária ao exame pela Comissão. O responsável declara que as informações prestadas são completas, acuradas e verdadeiras, no limite do conhecimento disponível. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.799/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 209ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08 de fevereiro de 2018, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:
Processo nº 01250.082633/2017-03
Requerente: Amyris Brasil Ltda.

CQB: 255/08
Endereço: Amyris Brasil Ltda. Techno Park - Rodovia Anhanguera Km 104,5. Rua Rui James Clerk Maxwell nº 315 - CEP 13069-380 - Campinas - SP.

Assunto: Solicitação de extensão de CQB para instalações com nível de biossegurança NBGE1.

Extrato Prévio: 5918/2018, publicado no DOU em 22 de janeiro de 2018.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de parecer para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para as instalações da instituição com nível de biossegurança NBGE-1, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O presidente da CIBio da Amyris Brasil Ltda, Dr. Eduardo Loosli, solicita parecer técnico da CTNBio para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para incluir a área de destinada ao carregamento de material contendo a levedura Saccharomyces cerevisiae geneticamente modificada para a produção de sesquiterpenos e seus derivados, bem como o armazenamento temporário destes produtos em containers refrigerados, na unidade operativa da Amyris localizada em Brotas/SP, cujas finalidades são: pesquisa em regime de contenção, uso comercial, transporte, detecção, ensino, avaliação de produto, descarte, armazenamento e produção industrial de derivado de leveduras inativadas de Saccharomyces cerevisiae geneticamente modificada e seus produtos. A instituição declara que as instalações contam com equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para as instalações e a qualificação da equipe de técnica envolvida na atividade, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização das atividades propostas. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 8 DE MARÇO DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.024092/2013	Associação Comunitária E Cultural De São Jorge D'oest	RADCOM	São Jorge D'Oeste	PR	Multa	913,86	Inciso XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 433, de 08/03/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53536.000203/2013	Rádio Manguaba Do Pilar Ltda (Rádio Correio De Alagoas S/S Ltda - Epp)	OM	Pilar	AL	Multa	21.590,00	Art. 2º da Portaria MC nº 26/1996, e no item II, da Portaria MC nº 160/1987.	Portaria DECEF nº 441, de 08/03/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53551.000016/2015	Associação Comunitária Vicente Ferrer De Araguatins	RADCOM	Araguatins	TO	Multa	571,16	Art. 40, inciso XXII do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 442, de 08/03/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53554.000547/2015	Associação Comunitária Do Município De Urucuca - Acmur	RADCOM	Uruçuca	BA	Multa	571,16	Art. 40, inciso XV, do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 443, de 08/03/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53560.005563/2014	Associação Cultural E Educativa De Sussuapara	RADCOM	Sussuapara	PI	Multa	497,57	Art. 40, inciso XIX, do Decreto nº 2.615/98 c/c itens 19.3 e 19.3.1 da Norma Complementar nº 01/2004.	Portaria DECEF nº 444, de 08/03/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008
53000.066877/2013	Associação Comunitária De Radio E Difusão De Grajaú	RADCOM	Grajaú	MA	Multa	1.028,10	Incisos XIII e XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 459, de 08/03/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.035298/2011	Fundação Rádio E Televisão Educativa Itumbiara	FM	Itumbiara	GO	Multa e Advertência	699,71	Art. 3º da Portaria Interministerial nº 651/99, art. 28, inciso 12, alínea "i" do Decreto 52.795/63.	Portaria DECEF nº 461, de 08/03/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008
53504.006554/2014	Radio Ws & Ao Ltda	FM	Buri	SP	Multa	1.791,25	Art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 694, de 08/03/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008
53504.004442/2014	Associação Comunitária De Defesa Do Meio Ambiente - Ascodema	RADCOM	Serra Negra	SP	Multa	3.084,29	Art. 40, inciso XXII, do Decreto nº 2.615/98 e no art. 28, item 12, alínea "h", do Decreto nº 52.795/63.	Portaria DECEF nº 1182, de 08/03/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53504.002878/2014	Associação Comunitária Cultural Ramalhense De Comunicação	RADCOM	João Ramalho	SP	Multa	1.599,26	Art. 40, XV e XXII, do Decreto nº 2.615/98, c/c o item 15.3 da Norma Complementar nº 01/2011, art. 28, item 12, alínea "h", do Decreto 52.795/63.	Portaria DECEF nº 1187, de 08/03/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.016495/2013	Associacao Comunitária De Comunicação E Cultura De Palmeira	RADCOM	Palmeira	PR	Multa	2.513,12	Art. 40,VI e XXIX do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DECEF nº 1234, de 08/03/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria MCTIC nº 2881, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de suspensão, que por este ato fica convertida em multa.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.015175/2014	Rádio E Televisão Record S.A	RTV	Bauru	SP	Multa	1.782,03	Art. 46, inciso V, do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.	Portaria DECEF nº 1158, de 08/03/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008

INEZ JOFFILY FRANÇA

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 819/SEI, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.005842/2018-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Livre Comunitária de Capoeiras, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Praça Agamenon Magalhães, nº 50 - Centro para a Monte São Damião, s/nº - Centro, na localidade de Capoeiras / PE. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 744/2002 publicada no Diário Oficial da União em 21 de janeiro de 2002, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 410/2004,

publicado no Diário Oficial da União em 13 de agosto de 2004, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53103.000803/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 08º45'02"S e longitude 36º37'28"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADIO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 259/SEI, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.062157/2017-04, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da FUNDAÇÃO PADRE PELÁGIO, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de IPAMERI/GO, utilizando o canal nº 218 (duzentos e dezoito), classe A1, nos termos da Nota Técnica nº 3563/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 307/SEI, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53900.061642/2016-73, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO DIFUSORA PLATINENSE LTDA - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Santo Antônio da Platina - PR, utilizando o canal nº 272 (duzentos e setenta e dois), classe A3, nos termos da Nota Técnica nº 4385/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DE DIREITOS

DESPACHO Nº 706-E, DE 9 DE MARÇO DE 2018

A COORDENADORA DE ANÁLISE DE DIREITOS da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

15-0307 - O INFERNO DE CADA UM.

Processo: 01580.031042/2015-66

Proponente: CINEMA NA VEIA PRODUÇÕES LTDA - ME.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 21.154.983/0001-90

Valor total aprovado: R\$ 894.900,00

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 849.500,00 para R\$ 49.500,00

Banco: 001 - agência: 3567-X conta corrente: 35948-3

Prazo de captação: até 31/12/2018.

Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA BRASIL ROMÃO E SILVA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO

CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 13, DE 9 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 662, de 21/11/2017, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei nº 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

III - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02

IV - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo V desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

VI - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VII - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VIII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

IV- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO RIZZI CALIPPO

ANEXO I

01- Processo nº01510.000665/2009-72
Projeto: Salvamento Arqueológico, Monitoramento e Educação Patrimonial nas Áreas de Influência da PCH Ponte Serrada

Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari
Apoio Institucional: Universidade do Oeste de Santa Catarina - Campus de Joaçaba-Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC)

Área de Abrangência: Município de Passos Maia, Estado de Santa Catarina

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
02- Processo n.º 01490.000285/2013-08

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo da Fábrica (F06) LG Electronics do Brasil Ltda

Arqueólogo Coordenador: Carlos Augusto da Silva

Apoio Institucional: Museu Amazônico - Laboratório de Arqueologia - Universidade Federal do Amazonas (UFAM)

Área de Abrangência: Município de Manaus, Estado do Amazonas

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
03- Processo nº 01502.001624/2017-11

Projeto: Monitoramento do Patrimônio Arqueológico e Educação Patrimonial na área do SES de Jacobina

Arqueólogo Coordenador: Valdeci dos Santos Júnior

Apoio Institucional: Museu Arqueológico da Embasa - Governo do Estado da Bahia

Área de Abrangência: Município de Jacobina, Estado da Bahia

Prazo de Validade: 11 (onze) meses
04-Processo nº 01490.000436/2011-58

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus - Prosamim III - Igarapé São Raimundo

Arqueólogos Coordenadores: Lúcia de Jesus Cardoso

Oliveira Juliani e Luiz Fernando Erig Lima

Apoio institucional: Laboratório de Arqueologia Alfredo

Mendonça - Secretaria de Estado da Cultura - Governo do Estado do Amazonas

Área de abrangência: Município de Manaus, Estado do Amazonas

Prazo de Validade: 06 (Seis) Meses

ANEXO II

01- Processo nº 01512.000182/2014-15
Projeto: Monitoramento Arqueológico Campus Carreiros - FURG

Arqueóloga Coordenadora: Beatriz Valladão Thiesen
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Capitalismo - Liber Studium - Universidade Federal do Rio Grande (FURG)

Área de Abrangência: Município do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

02- Processo nº: 01512.000428/2008-19

Projeto: Programa de Vistoria, Prospecção, Resgate e Monitoramento Arqueológico de Obras no Centro Histórico de Santo Ângelo, Área do Sítio Arqueológico da Antiga Redução de Santo Ângelo Custódio

Arqueóloga Coordenadora: Thalys Daiani Paz Garcia

Apoio institucional: Museu Municipal Dr. José Olavo

Machado -Núcleo de Arqueologia-Prefeitura de Santo Ângelo

Área de Abrangência: Município de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de validade: 12 (doze) meses

03- Processo n.º 01498.000154/2018-57

Projeto: Resgate e Monitoramento Arqueológico da Restauração do Forte Nossa Senhora dos Remédios - Vila dos Remédios

Arqueóloga Coordenadora: Fernanda Fonseca Cruvinel de Oliveira

Apoio Institucional: Superintendência do Iphan em Pernambuco

Área de Abrangência: Fernando de Noronha, Estado de Pernambuco

Prazo de Validade: 08 (oito) meses

ANEXO III

01- Processo nº 01450.011950/2010-12
Projeto: Levantamento, Salvamento e Monitoramento Arqueológico da Ferrovia de Integração Oeste Leste

Arqueóloga Coordenadora: Rosiclé Theodoro da Silva

Apoio Institucional: Fundação Aroeira

Área de Abrangência: Municípios de Figueirópolis, Sucupira, Alvorada, Peixe, Paraná, Conceição do Tocantins, Arraias, Combinado e Lavadeira, Estado de Tocantins e Municípios de São Desidério, Barreiras, Luiz Eduardo Magalhães, Correntina,

Jaborandi, São Félix do Coribe, Santa Maria da Vitória, Coribe, Serra do Ramalho, Carinhanha, Bom Jesus da Lapa, Riacho Santana, Palmas de Monte Alto, Guanambi, Caetité, Rio do Antônio, Lagoa Real, Livramento do Brumado, Brumado, Aracatu, Tanhaçu, Mirante, Manoel Vitorino, Jequié, Itagi, Aiquara, Itagiba, Gongoi, Aureliano Leal, Uruçuca e Ilhéus, Estado da Bahia

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

02- Processo n.º 01425.000574/2013-82

Projeto: Resgate e Monitoramento Arqueológico na UHE

Sinop

Arqueólogos Coordenadores: Suzana Schisuco Hirooka e

Sirlei Elaine Hoeltz

Apoio Institucional: Museu de Pré-História Casa Dom

Aquino - Centro de Pesquisa e Laboratório de Arqueologia - Instituto Ecossistemas e Populações Tradicionais (Ecoss)

Área de Abrangência: Municípios de Sinop, Cláudia, Itaúba, Sorriso e Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

03- Processo n.º 01506.003171/2014-76

Projeto: Prospecções Complementares e Monitoramento

Arqueológico e Programa de Educação Patrimonial na Área de Implantação da Rede do Coletor Tronco Anhangabaú, Interceptor

ITA-IJ e Respectivas Interligações

Arqueólogo Coordenador: Elaine Cristina Carvalho da

Silva

Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar (FUNDAMAR)

Área de Abrangência: Município de São Paulo, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

04- Processo n.º 01506.003066/2014-37

Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica da Recapitação e Modernização da Linha 11 - Coral (CPTM) no Trecho Luz-Estudantes.

Arqueóloga Coordenadora: Lucia de Jesus Cardoso

Oliveira Juliani.

Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael

Toscano-Prefeitura de Jahu

Área de Abrangência: Municípios de São Paulo e Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo

Prazo de validade: 12 (doze) meses

ANEXO IV

01- Enquadramento IN: Nível II

Empreendedor: MRV Engenharia e Participações S/A

Empreendimento: Parque Aspen

Processo n.º 01506.005781/2015-76

Projeto: Acompanhamento Arqueológico na Área empreendimento infraestrutura urbana Parque Aspen

Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso

Oliveira Juliani

Arqueólogo de Campo: Rafaela Regina Pascuti Leal

Área de Abrangência: Município de Americana, Estado de São Paulo

Prazo de validade: 06 (seis) meses

02- Enquadramento IN: Nível IV

Empreendedor: Serra Azul Geradora de Energia S. A.

Empreendimento: Complexo Eólico Serra Azul

Processo n.º 01510.002927/2015-81

Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para o Complexo Eólico Serra Azul

Arqueólogo Coordenador: Silvano Silveira da Costa

Arqueólogo de Campo: Silvano Silveira da Costa

Apoio Institucional: Centro de Memória do Oeste de Santa

Catarina (CEOM), Universidade Comunitária da Região de Chapecó (UNOCHAPECÓ)

Área de Abrangência: Municípios de Bom Retiro, Alfredo

Wagner, Urubici, Grão Pará, Rio Fortuna, Santa Rosa de Lima e Anitápolis, Estado de Santa Catarina

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

ANEXO V

01-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Loteamento San Diego II Barretos SPE

LTDA

Empreendimento: Loteamento San Diego II Barretos

Processo nº 01506.006203/2017-38

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento San Diego II

Arqueólogo Coordenador: Itelmar de Negreiros Oliveira

Arqueóloga de Campo: Jordana Vieira Goulart

Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael

Toscano -Prefeitura de Jahu

Área de Abrangência: Município de Barretos, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 03 (três) meses

02- Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Secretaria de Infraestrutura do Estado do

Maranhão

Empreendimento: Melhoramento e Pavimentação da

Rodovia Estadual MA-275, trecho: Entroncamento MA-122 (Amarante) - Entroncamento MA-280 (Sítio Novo)

Processo nº 01494.000383/2017-21

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para os Serviços de Melhoramento e Pavimentação da Rodovia MA -

275, Trecho entre MA-122 (Amarante) e MA -280 (Sítio Novo)

Arqueólogo Coordenador: Fernando Lopes de Oliveira Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - LARQ- Universidade Federal do Maranhão (UFMA) Área de Abrangência: Municípios de Amarante e Sítio Novo, Estado do Maranhão Prazo de Validade: 03 (três) meses 03- Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Welt Energia LTDA-ME Empreendimento: Central de Geração Hidrelétrica Ribeirão do Salto Processo n.º 01516.001966/2016-92 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para a Central de Geração Hidrelétrica Ribeirão do Salto Arqueólogo Coordenador: Cláudio César de Souza e Silva Apoio Institucional: Instituto Goiano de Pré-História e Antropologia - IGPA - Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC/GO) Área de Abrangência: Município de Mineiros e Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás Prazo de Validade: 04 (quatro) meses 04- Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Cobra Engenharia LTDA Empreendimento: Residencial Caminhos do Mar Processo n.º: 01409.001079/2016-31 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio na área do Residencial Caminhos do Mar Arqueólogo Coordenador: Fernando Walter da Silva Costa Apoio Institucional: Museu Histórico de Serra - Prefeitura Municipal da Serra Área de Abrangência: Município de Linhares, Estado do Espírito Santo Prazo de Validade: 03 (três) meses 05- Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará - SEINFRA Empreendimento: Terminal Aquaviário de Granéis Líquidos - Derivados de Petróleo (TAGL) do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP Processo n.º 01496.000958/2016-12 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Terminal Aquaviário de Granéis Líquidos - Derivados de Petróleo (TAGL) do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP Arqueólogo Coordenador: Lucas Braga da Silva Arqueóloga de Campo: Leidiana Alves da Mota Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará (Instituto Tembetá) -Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará Área de Abrangência: Município de São Gonçalo e Caucaia, Estado do Ceará Prazo de Validade: 02 (dois) meses 06- Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Prefeitura Municipal de Itai Empreendimento: Ampliação do Aterro Sanitário em Valas do Município de Itai Processo n.º 01506.006932/2016-11 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Ampliação do Aterro Sanitário em Valas Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani Arqueólogo de Campo: Job Lôbo Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano-Prefeitura de Jahu Área de Abrangência: Município de Itai, Estado de São Paulo Prazo de Validade: 05 (cinco) meses 07- Enquadramento IN: Nível IV Empreendedor: Companhia Florestal do Brasil S.A. Empreendimento: Florestal Floriano Processo n.º 01402.000799/2017-21 Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Projeto Florestal Floriano Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari Arqueólogo de Campo: Carlos Fabiano Marques de Lima Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Pré-Histórica do Curso de Arqueologia e Preservação Patrimonial-Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF) - Serra da Capivara Área de abrangência: Município de Floriano, Estado do Piauí Prazo de Validade: 06 (seis) meses 08- Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: BVL.X. - Empreendimentos imobiliários Ltda. Empreendimento: Loteamento Bella Vista Processo n.º 01506.006490/2016-03 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Bella Vista Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani Arqueóloga de Campo: Camila Pedron Del Pozo Gregorio Apoio Institucional: Museu Municipal de Jahu José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu Área de Abrangência: Município de Jales, Estado de São Paulo Prazo de Validade: 05 (cinco) meses	09- Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Entrevias Concessionária de Rodovias S.A. Empreendimento: Duplicação da rodovia SP 333 Dona Mendes de Barros, km 244 / km 314+400 Processo n.º: 01506.900977/2017-57 Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Duplicação da rodovia SP 333 Dona Leonor Mendes de Barros, km 244 / km 314+400 Arqueólogo Coordenador: José Luiz de Moraes Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura de Iepê Área de Abrangência: Municípios de Pongai, Cafelândia, Guarantã, Júlio Mesquita e Marília, Estado de São Paulo Prazo de Validade: 04 (quatro) meses 10-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Evandro Cesar Chiochetta Empreendimento: PCH Cavernoso V Processo n.º 01508.000565/2017-03 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio do empreendimento PCH Cavernoso V Arqueóloga Coordenadora: Luísa Cardoso Rezende Arqueóloga de Campo: Tainã Salles dos Passos Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá (UEM) Área de Abrangência: Municípios de Cantagalo e Candói, Estado do Paraná Prazo de Validade: 02 (dois) meses 11- Enquadramento IN: Nível IV Empreendedor: EDP Renováveis Brasil S.A. Empreendimento: Complexo Eólico Jerusalém Processo n.º 01421.001039/2017-11 Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Complexo Eólico Jerusalém. Arqueólogo Coordenador: Felipe Silva Sales Arqueóloga de Campo: Ingrid Lopes de Oliveira Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Homem Potiguar - Universidade Estadual do Rio Grande do Norte (UERN) Área de Abrangência: Município de São Lages e Pedra Preta, Estado do Rio Grande do Norte Prazo de Validade: 04 (quatro) meses 12- Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Mineração Corcovado de Minas LTDA Empreendimento: Samoa Processo n.º 01409.000688/2017-54 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área Empreendimento Samoa Arqueólogo Coordenador: Filipe André do Nascimento Coelho Arqueólogo de Campo: Luan Ribeiro Bastos Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra - Prefeitura Municipal da Serra Área de Abrangência: Município de Barra de São Francisco, Espírito Santo Prazo de Validade: 04 (quatro) meses 13- Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Jacarandá 21 Agropecuária LTDA Empreendimento: Loteamento Jacarandá 21 Processo n.º 01516.002286/2017-77 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Jacarandá 21 Arqueólogo Coordenador: Mozart Martins de Araújo Júnior Arqueólogo de Campo: Mozart Martins de Araújo Júnior Apoio Institucional: Museu Histórico de Jataí Francisco de Campos - Prefeitura de Jataí Área de Abrangência: Município de Goiânia, Estado de Goiás Prazo de Validade: 04 (quatro) meses 14- Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Segala Mineração Ltda Empreendimento: Mineração de Calcário Processo n.º 01514.005617/2017-41 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Mineração Segala Arqueóloga Coordenadora: Eliany Salaroli La Salvia Arqueólogo de Campo: Diógenes Rodrigues Costa Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais-Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG) Área de abrangência: Município de Jaíba, Estado de Minas Gerais Prazo de Validade: 02 (dois) meses 15- Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Vale do Sol de Laranjal Paulista Empreendimentos Imobiliários S.P.E. LTDA Empreendimento: Vale do Sol Processo n.º 01506.005959/2016-89 Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto do Loteamento Vale do Sol Arqueólogo Coordenador: Sílvio Alberto Camargo Araújo Apoio Institucional: Museu Histórico de Itapeva-Prefeitura Municipal de Itapeva Área de Abrangência: Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo Prazo de Validade: 04 (quatro) meses 16-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Marcelo Pinto da Silva	Empreendimento: Kalamazon Estudos Geológicos Ltda Processo n.º 01490.000631/2017-73 Projeto: Avaliação de impacto ao Patrimônio Arqueológico referente ao Licenciamento Ambiental da Kalamazon Estudos Geológicos Ltda Arqueólogo Coordenador: Wagner Fernando da Veiga e Silva Apoio Institucional: Museu Amazônico - Laboratório de Arqueologia-Universidade Federal do Amazonas (UFAM) Área de Abrangência: Municípios de Manaus e Rio Preto da Eva, Estado do Amazonas Prazo de Validade: 06 (seis) meses 17- Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Construnível Energias Renováveis Ltda. Empreendimento: CGH Ítalo Gastão Boff Processo n.º 01510.001252/2017-15 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da CGH Ítalo Gastão Boff Arqueólogo Coordenador: Cleiton Silva da Silveira Arqueólogo de Campo: Cleiton Silva da Silveira Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos do Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina (NEEA/CEOM) - Universidade Comunitária Regional de Chapecó (Unochapecó) Área de Abrangência: Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina Prazo de Validade: 02 (dois) meses 18-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Areal dois Irmãos Ltda-ME Empreendimento: Areal dois Irmãos - Porto Santo Amaro Processo n.º 01409.000774/2016-86 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para o Empreendimento Areal Dois Irmãos - Porto Santo Amaro Arqueólogo Coordenador: Ennyo Lurrik Sousa da Silva Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra - Prefeitura Municipal da Serra Área de Abrangência: Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo Prazo de Validade: 03 (três) meses 19- Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Brumi Engenharia e Terraplanagem LTDA Empreendimento: Pedreira Vicentina Lima Processo n.º 01424.000379/2016-13 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Pedreira Vicentina Lima Arqueólogo Coordenador: Michel Bueno Flores da Silva Arqueólogo de Campo: Alan Silva Nazaré Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA / Núcleo de Pesquisa Arqueológica - NuParq - Governo do Estado do Amapá Área de Abrangência: Município de Oiapoque, Estado do Amapá Prazo de Validade: 03 (três) meses 20- Enquadramento IN: Nível II Empreendedor: LB Junqueirópolis - Administração de Bens Próprios SPE LTDA Empreendimento: Loteamento Nobre Ville Processo n.º 01506.006467/2016-19 Projeto: Acompanhamento Arqueológico Loteamento Nobre Ville Arqueólogo Coordenador: Gabriel Rodrigues Vespasiano Arqueólogo de Campo: Brenda Capelari Área de Abrangência: Município de Junqueirópolis, Estado de São Paulo Prazo de validade: 08 (oito) meses 21- Enquadramento IN: Nível IV Empreendedor: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT Empreendimento: Dragagem e Derrocamento da Via Navegável do Rio Tocantins Processo n.º 01450.006373/2017-13 Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Dragagem e Derrocamento da Via Navegável do Rio Tocantins Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani Arqueólogo de Campo: Job Lôbo Apoio Institucional: Fundação Casa da Cultura de Marabá-Prefeitura Municipal de Marabá Área de Abrangência: Municípios de Baião, Breu Branco, Goianésia do Pará, Itupiranga, Jacundá, Marabá, Nova Ipixuna, Novo Repartimento e Tucuruí, Estado do Pará Prazo de Validade: 04 (quatro) meses 22- Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Vale do Cavernoso Geração de Energia Ltda Empreendimento: Pequena Central Hidrelétrica Cavernoso IV Processo n.º 01508.000566/2017-40 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da PCH Cavernoso IV Arqueóloga Coordenadora: Tainã Salles dos Passos Arqueólogo de Campo: Silvyo Bruno Guerra Correia Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - LARQ-Universidade Federal do Maranhão (UFMA) Área de Abrangência: Municípios de Cantagalo e Candói, Estado do Paraná Prazo de Validade: 01 (um) mês



23- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Altavista Urbanismo e Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.
Empreendimento: Loteamento Villa Toscana
Processo n.º: 01506.006796/2016-51
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio arqueológico na Área do Loteamento Villa Toscana
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de campo: Camila Pedron Del Pozo Gregorio
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano -Prefeitura de Jahu
Área de abrangência: Município de Urupês, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
24- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Edson Juliano Mendes Curvo Gugelmin Empreendimento: CGH Marimbondo
Processo n.º: 01425.001818/2017-78
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de implantação da CGH Marimbondo
Arqueólogo Coordenador: Márcio Antônio Telles
Arqueólogo de Campo: Jonas Israel de Sousa Melo
Apoio Institucional: Instituto do Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Município de Diamantino, Estado do Mato Grosso
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
25- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Yang Loteamento de Imóveis Eireli.
Empreendimento: Loteamento Mirante Bela Vista
Processo n.º: 01506.006913/2016-87
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Mirante Bela Vista
Arqueólogo Coordenador: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani.
Arqueólogo de Campo: Job Lôbo
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano -Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Itaju, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
26- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Penido Construtora e Pavimentadora Ltda
Empreendimento: Loteamento São José Empresarial
Processo n.º: 01506.900024/2017-99
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do empreendimento Loteamento São José Empresarial
Arqueóloga Coordenadora: Elaine Cristina Carvalho da Silva
Arqueóloga de Campo: Maritza dos Santos Dode
Apoio Institucional: Fundação Cultural de Jacarehy José Maria de Abreu - Prefeitura Municipal de Jacareí
Área de Abrangência: Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
27- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Laura Ganéo de Lemos (CPF: 139.383.258-01)
Empreendimento: Loteamento Jardim Residencial Flor de Ypê
Processo n.º: 01506.007252/2016-15
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Jardim Residencial Flor de Ypê
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Camila Pedron Del Pozo Gregorio
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano -Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
28- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Yang Loteamentos de Imóveis Eireli
Empreendimento: Loteamento Jardim Pavão
Processo n.º: 01506.005921/2017-97
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do loteamento Jardim Pavão
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Job Lôbo
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano -Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Bariri, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
29- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Brennand Energia Eólica S/A
Empreendimento: Parque Eólico Baraúnas XIV
Processo n.º: 01502.001670/2017-10
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Parque Eólico Baraúnas XIV
Arqueólogo Coordenador: Celito Kesting
Arqueóloga de Campo: Murilo Muritiba Araújo
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - NEPAB - Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)
Área de Abrangência: Municípios de Sento Sé, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

30- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Brennand Energia Eólica S/A
Empreendimento: Parque Eólico Serra do Fogo
Processo n.º: 01502.001674/2017-90
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Parque Eólico Serra do Fogo
Arqueólogo Coordenador: Celito Kesting
Arqueóloga de Campo: Murilo Muritiba Araújo
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - NEPAB - Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)
Área de Abrangência: Municípios de Sento Sé, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
31- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: HM 03 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
Empreendimento: Residencial HM 03
Processo n.º: 01506.006487-2016-81
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Residencial HM 03
Arqueólogo Coordenador: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Lília Benevides Guedes Lins
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano -Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Limeira, Estado de e São Paulo
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
32- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Alessandra Celico Doria Guzzo
Empreendimento: Loteamento Jardim Pérola Paulista
Processo n.º: 01506.006278/2016-38
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Loteamento Jardim Pérola Paulista
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Job Lôbo
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano -Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Borborema, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
33- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Macaúba Empreendimentos Imobiliários SPE I Ltda.
Empreendimento: Loteamento Macaúba I
Processo n.º: 01506.006819/2016-28
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Implantação do Loteamento Macaúba I
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Luiz Fernando Erig Lima
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano -Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
34- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Yang Loteamento de Imóveis Eireli
Empreendimento: Loteamento Jardim Ipanema
Processo n.º: 01506.005505/2017-99
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação Loteamento Jardim Ipanema
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Job Lôbo
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano -Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Boraceia, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
35- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Pacaembu empreendimentos e construções LTDA
Empreendimento: Loteamento Residencial Vida Nova Jaboticabal
Processo n.º: 01506.005309/2017-14
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Residencial Vida Nova Jaboticabal
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Camila Pedron Del Pozo Gregorio
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano -Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
36- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Miner capi Comércio de Minerais Ltda.- ME
Empreendimento: Miner capi Comércio de Minerais
Processo n.º: 01506.007008/2017-25
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da Miner capi Comércio de Minerais Ltda
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani

Arqueóloga de Campo: Lília Benevides Guedes Lins
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano -Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Santa Gertrudes, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
37- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Alex Sandro de Oliveira Ramos
Empreendimento: Loteamento Residencial Vida Nova Prudente I, II e III
Processo n.º: 01506.901060/2017-70
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Residencial Vida Nova Prudente I, II e III
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de Campo: Camila Pedron del Pozo Gregorio
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano -Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
38- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Tenda Negócios Imobiliários S/A
Empreendimento: Condomínio Residencial Reserva dos Pinhais
Processo n.º: 01508.001088/2017-95
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Condomínio Residencial Reserva dos Pinhais
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de Campo: Job Lôbo
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
39- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Fato Della Valle Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA
Empreendimento: Residencial Bem Viver
Processo n.º: 01506.005656/2016-66
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da área do Loteamento Bem Viver
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Luiz Fernando Erig de Lima
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano -Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Barra Bonita, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
40- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Verde 8 Energia S/A
Empreendimento: Linha de Transmissão 138 kV SE Verde 8 - SE Ipeguari
Processo n.º: 01516.001670/2017-52
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Linha de Transmissão 138 kV SE Verde 8 - SE Ipeguari
Arqueóloga Coordenadora: Olivia Bini Pereira Rosa
Arqueóloga de Campo: Olivia Bini Pereira Rosa
Apoio Institucional: Museu Histórico de Jataí Francisco Honório de Campos - Prefeitura de Jataí
Área de Abrangência: Municípios de Santa Helena de Goiás e Turvelândia, Estado de Goiás
Prazo de Validade: 03 (três) meses
41- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Alex Sandra de Oliveira Ramos
Empreendimento: Loteamento Vida Nova Baum
Processo n.º: 01506. 900731/2017-85
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Vida Nova Baum
Arqueóloga Coordenadora: Lucia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de Campo: Camila Pedron Del Pozo Gregorio
Apoio Institucional: Museu Municipal Raphael Toscano - Prefeitura Municipal de Jahu
Área de Abrangência: Município de Baum, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
42- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: José Roberto Moreno
Empreendimento: Mineradora Barbarense Ltda.
Processo n.º: 01506.007111/2017-75
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para a Mineradora Barbarense Ltda
Arqueólogo Coordenador: Clayton Galdino
Arqueólogo de Campo: Taiguara Francisco Alexo da Rocha Silva
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

43- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Cavacos Paulini LTDA - ME
Empreendimento: CGH do Salto
Processo n.º 01510.001787/2017-96
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico em área destinada a implantação da CGH do Salto
Arqueóloga Coordenadora: Deisi Scunderlick Eloy de Farias
Arqueólogo de Campo: Anderson Rogério de Oliveira Tognoli
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Pedro Ignácio Schmitz (LAPIS), Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas (IPAT), Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC), Município de Criciúma
Área de Abrangência: Município de Botuverá, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
44- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Petróleo Sabbá S.A
Empreendimento: Petróleo Sabbá S.A - Base de São Luís
Processo n.º 01494.000821/2017-51
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do novo Terminal de Distribuição de Combustíveis da Petróleo Sabbá
Arqueóloga Coordenadora: Anna Carolina Ferreira Borges
Apoio Institucional: Instituto do Ecomuseu Sítio do Físico - Instituto do Ecomuseu Sítio do Físico - IESF
Área de Abrangência: Município de São Luís, Estado do Maranhão
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
45- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Extração e Comércio de Areia e Pedregulho Guanabara Ltda - EPP
Empreendimento: Ampliação da Área de Lavra de Areia e Argila
Processo n.º 01506.005404/2016-37
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Ampliação da lavra de Areia e Argila Extração e Comércio de Areia e Pedregulho Guanabara LTDA - EPP
Arqueólogo Coordenador: João Claudio Estaiano
Arqueóloga de Campo: Maria Keiko Yamauchi
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Guararema, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 07 (sete) meses
46-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: RD Engenharia e Comércio LTDA
Empreendimento: Residencial Cidadão Manauara II
Processo n.º 01490.000046/2018-54
Projeto: Acompanhamento Arqueológico da Implantação do Residencial Cidadão Manauara II
Arqueólogo Coordenador: Adilon Pereira Inuma
Arqueólogo de Campo: Mick Jones Nogueira de Almeida
Área de Abrangência: Município de Manaus, Estado do Amazonas
Prazo de validade: 02 (dois) meses

PORTARIA Nº 14, DE 9 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 662, de 21/11/2017, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve revogar:

I - Autorização n.º 04, Anexo IV, Seção I, Pág. 8, Portaria n.º 35/2017, publicada no Diário Oficial da União em 17/07/2017, em nome do arqueólogo Marcos Rogério Ribeiro de Carvalho, referente ao Processo n.º 01506.004400/2016-31, projeto de "Acompanhamento Arqueológico do Empreendimento Loteamento do Centro Industrial e de Negócios Nações Unidas", tendo em vista solicitação do arqueólogo.

II - Renovação n.º 01, Anexo IV, Seção I, Pág. 49, Portaria n.º 66/2017, publicada no Diário Oficial da União em 27/11/2017, em nome da arqueóloga Ivone Maria Amorim Bezerra, referente ao Processo n.º 01490.003749/2016-72, projeto de "Acompanhamento Arqueológico na Obra de Recuperação do Ramal Gapenú", tendo em vista solicitação da arqueóloga.

FLÁVIO RIZZI CALIPPO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria n.º 54, de 15 de setembro de 2017, Seção 1, Anexo III, Página 9, Renovação n.º 1, publicada no DOU em 18 de setembro de 2017, onde se lê: "Arqueólogo Coordenador: Onésimo Jerônimo Santos", leia-se: "Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bernal"

Na Portaria n.º 6, de 5 de fevereiro de 2018, Seção 1, Anexo IV, Página 27, Autorização n.º 23, publicada no DOU em 06 de fevereiro de 2018, onde se lê: "Arqueólogo Coordenador: Ennyo Lurrik Sousa da Silva", leia-se: "Arqueólogo Coordenador: Daniel Gonçalves Araújo" e onde se lê: "Arqueólogo de Campo: Daniel Gonçalves Araújo", leia-se: Arqueólogo de Campo: Ennyo Lurrik Sousa da Silva".

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 172, DE 9 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n.º 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria n.º 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Alterar o(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 170708 - OFICINAS CULTURAIS SESI, publicado na portaria n.º 0368/17 de 16/06/2017, publicada no D.O.U. em 19/06/2017.

Onde se lê: Promover no estado do Paraná 04 oficinas culturais gratuitas nas cidades de Londrina, Mandaguari, Maringa e Pato branco, com duração de 8 meses nas linguagens: Artes Cênicas, Artes Visuais, Dança e Música com ações pedagógicas e experiências artísticas respeitando a vocação local da cidade onde será realizada a atividade. O projeto vislumbra também a Arte como ferramenta de investimento social privado das indústrias, a fim de ampliar o acesso e compreensão dos bens culturais para a comunidade. Para que assim esse público se aproprie de múltiplas maneiras, da arte e cultura como algo a contribuir e ampliar sua visão de mundo, bem como auxiliar no desenvolvimento daquela comunidade inserida junto à empresa e seus empregados apoiando uma prática cultural.

Leia-se: Promover no estado do Paraná 04 oficinas culturais gratuitas distribuídas da seguinte maneira: 01 oficina em Mandaguari, 01 oficina em Maringa e 02 oficinas em Ampére.As oficinas terão a duração de 8 meses podendo ser nas linguagens de: Artes Cênicas, Artes Visuais, Dança e Música com ações pedagógicas e experiências artísticas respeitando a vocação local da cidade onde será realizada a atividade. O projeto vislumbra também a Arte como ferramenta de investimento social privado das indústrias, a fim de ampliar o acesso e compreensão dos bens culturais para a comunidade.

Art. 2º - Aprovar a alteração da razão social do proponente do projeto FIO A FIO - PRONAC 17-5807, publicado na portaria n.º 0580 de 22/09/2017, no D.O.U de 25/09/2017:

Onde se lê: Naná Maris Produções Culturais

Leia-se: Naná Maris Produções Culturais - EIRELI

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

PORTARIA Nº 173, DE 9 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n.º 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria n.º 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
179628 - ADAV - Gestão e Manutenção 2018 - Plano Anual
ASSOC M CAMPOS P DESENVOL ASSIST VOCACOES B DOTADO-ADAV
CNPJ/CPF: 16.711.004/0001-18
Cidade: Ibitiré - MG;
Valor Reduzido: R\$ 21.090,00
Valor total atual: R\$ 475.551,00
171506 - COLETIVA Mostra Multicultural MACUCO - MARINGA CULTURAL
COOPERATIVISMO
CNPJ/CPF: 24.776.781/0001-79
Cidade: Abatiá - PR;
Valor Reduzido: R\$ 2.958,00
Valor total atual: R\$ 176.902,90
172398 - FEIRA SHOPPING DE TOLEDO
PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA - 25ª EDIÇÃO (2018)
Associação Comercial e Empresarial de Toledo - ACIT
CNPJ/CPF: 78.116.423/0001-69
Cidade: Toledo - PR;
Valor Reduzido: R\$ 12.920,00
Valor total atual: R\$ 282.200,00
171978 - FENADI - MOSTRA CULTURAL IMATERIAL NA EXPOIJUÍ - 2017
UNIAO DAS ETNIAS DE IUUI
CNPJ/CPF: 01.635.128/0001-94
Cidade: Ijuí - RS;
Valor Reduzido: R\$ 104.400,00
Valor total atual: R\$ 344.520,00
171617 - Iris
WB Produções Artísticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 08.775.812/0001-10

Cidade: Vitória - ES;
Valor Reduzido: R\$ 96.525,00
Valor total atual: R\$ 1.004.826,68
176996 - PASCOA ILUMINADA
Mais Arte Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.866.570/0001-08
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 9.900,00
Valor total atual: R\$ 893.296,80
177910 - Plano anual do Teatro da Cidade / Manutenção e Funcionamento 2018

Teatro de Pesquisa
CNPJ/CPF: 18.824.136/0001-81
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 45.696,00
Valor total atual: R\$ 521.118,00
172462 - VIVA O NATAL
CHILI PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 09.110.918/0001-68
Cidade: Santa Maria - RS;
Valor Reduzido: R\$ 221.001,00
Valor total atual: R\$ 358.974,00
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
177447 - FUNDARTE45 ANOS
Associação Amigos da FUNDARTE
CNPJ/CPF: 91.693.630/0001-44
Cidade: Montenegro - RS;
Valor Reduzido: R\$ 5.250,00
Valor total atual: R\$ 439.877,50
178238 - Orquestrando Talentos - 2ª edição
Orquestra de Concertos de Erechim
CNPJ/CPF: 90.983.131/0001-29
Cidade: Erechim - RS;
Valor Reduzido: R\$ 6.944,00
Valor total atual: R\$ 120.328,80
175712 - PROJETO CAMALEÃOFEEST
LIEGE DONIDA BIASOTTO - ME
CNPJ/CPF: 11.600.396/0001-24
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Reduzido: R\$ 30.485,00
Valor total atual: R\$ 120.328,00
178068 - Projeto Música nas Comunidades Ano XIII
GABRIEL HENRIQUE HAUBRICH
CNPJ/CPF: 281.282.220-15
Cidade: Campo Bom - RS;
Valor Reduzido: R\$ 1.587,60
Valor total atual: R\$ 511.515,00
172302 - TEMPERO NO FORTE - XII FESTIVAL DE CULTURA E GASTRONOMIA DE PRAIA DO FORTE e SALVADOR -BA

2D Comunicação Promoções e Eventos
CNPJ/CPF: 33.873.860/0001-99
Cidade: Salvador - BA;
Valor Reduzido: R\$ 12.800,00
Valor total atual: R\$ 587.803,20
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
172357 - NOITE DOS MUSEUS_ Porto Alegre 2018
Rompecabezas Entretenimento
CNPJ/CPF: 10.597.310/0001-99
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Reduzido: R\$ 328.455,00
Valor total atual: R\$ 670.852,80
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
177800 - MANUTENÇÃO DO MUSEU CONGONHAS
FUNDACAO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO - FUMCULT
CNPJ/CPF: 19.141.308/0001-85
Cidade: Congonhas - MG;
Valor Reduzido: R\$ 219.395,13
Valor total atual: R\$ 2.674.224,00
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
178998 - FLIARAXÁ - Festival Literário de Araxá - 7ª Edição

Associação Cultural Sempre Um Papo
CNPJ/CPF: 04.823.354/0001-97
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 433.160,00
Valor total atual: R\$ 3.543.853,20

PORTARIA Nº 174, DE 9 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n.º 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria n.º 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS



ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
17 0556 - A Dramaturgia do Debate O CAMPO DE BATALHA e
NAMÍBIA, NÃO! - Espetáculos, Oficinas e Debate
Aldri Antonio Alves da Anunciacao - ME
CNPJ/CPF: 19.571.923/0001-21
BA - Salvador
Período de captação: 30/10/2017 a 31/12/2017

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 29, DE 9 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 758, de 03 de agosto de 2017 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar a redução de valor em favor do projeto cultural relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

175800 - Luz, Câmera, Ação Cultural! 2018
Instituto Criar de TV e Cinema
CNPJ/CPF: 05.600.020/0001-17
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 12.400,01
Valor total atual: R\$ 3.472.835,89
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO

DIRETORIA DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO

BASE DE HIDROGRAFIA DA MARINHA EM NITERÓI

PORTARIA Nº 1/BHMN, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O COMANDANTE DA BASE DE HIDROGRAFIA DA MARINHA EM NITERÓI, no uso de suas atribuições que lhe sao conferidas e aprovadas pela pORTARIA Nº 39/dhn/2012, resolve:

Art.1º Designar os militares e a Servidora Civil, abaixo relacionados,como Pregoeiros e Responsáveis por Cotação Elatrônica desta Base:

I - Pregoeiros:
SO (RM1-MT) 85.0523.53 ROBERTO FRANCISCO DE LIMA;
SO (AR) 86.9045.40 SERGIO CARVALHO PASCOAL; e
SA-802 95.0138.90 ALMERINDA S. DOS SANTOS FERREIRA.

II - Equipe de Apoio:
SO (RM1-MT) 85.0523.53 ROBERTO FRANCISCO DE LIMA;
SO (AR) 86.9045.40 SERGIO CARVALHO PASCOAL;
CB (AR) 10.0221.04 JOAO CARLOS ESTEVES MOREIRA NETO;
MN (RC)17.1079..38 WENDEL JOAO DA SILVA HAINFELLNER; e
SA-802 95.0138.90 ALMERINDA S. DOS SANTOS FERREIRA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.
Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 13 de 22 de fevereiro de 2017.

CAPITÃO DE MAR E GUERRA JOÃO FRANSWILLIAM BARBOSA

SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO

PORTARIA Nº 894/SEPESD/MD, DE 9 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do art. 41, combinado com o inciso XI do art. 43, o art. 58 do Anexo I do Decreto nº 8.978, de 1º de fevereiro de 2017, o inciso VIII do art. 1º combinado com o inciso XII do art. 10, inciso V do art. 12 e inciso III e IV do art. 21 do Anexo X da Portaria Normativa nº 564, de 12 de março de 2014, e conforme consta do Processo nº 60340.000025/2018-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o regulamento com vistas a selecionar instituições de ensino superior para participarem do XV Congresso Acadêmico sobre Defesa Nacional, a ser realizado nas dependências da Academia da Força Aérea - AFA, sediada na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, no período de 27 a 31 de agosto de 2018.

Parágrafo único. O regulamento será publicado na página denominada "Congresso Acadêmico sobre Defesa Nacional", do site do Ministério da Defesa, cujo endereço completo é <http://www.defesa.gov.br/index.php/ensino-e-pesquisa/defesa-e-academia/congresso-academico>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO MACHADO VIEIRA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 211, DE 9 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como o contido no art. 3º do Decreto nº 7.311, de 22 de setembro de 2010, em observância ao disposto na Portaria nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e ainda em cumprimento à decisão judicial proferida no processo nº 1001150-30.2016.4.01.3700 - 3ª Vara Federal Cível da SJMA/Seção Judiciária do Estado do Maranhão, resolve:

Art. 1º Fica distribuído, do Ministério da Educação - MEC para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA o cargo e o código de vaga a ele referente, constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

Do MEC para o IFMA

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26408 - IFMA					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701081	Tecnólogo-Formação	E	1	0986870	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			1		

DESPACHO DE 9 DE MARÇO DE 2018

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 591/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que analisou recurso interposto por Ângela Maria Andrade Marinho de Souza, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão de indeferimento da Universidade Federal do Rio Grande do Sul quanto ao reconhecimento do diploma de pós-graduação stricto sensu, em nível de mestrado, expedido pela Universidad Tecnológica Nacional Argentina, conforme consta do Processo nº 23001.000457/2016-85.

MENDONÇA FILHO
Ministro

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECERES

Reunião Ordinária dos Dias 5, 6, 7 e 8 do
Mês de Março/2018

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23123.000662/2018-26 Parecer: CNE/CES 127/2018 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessado: Ministério da Educação - Brasília/DF Assunto: Credenciamento do campus fora de sede da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), a ser instalado no município de Goiana, no estado de Pernambuco Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do campus fora de sede da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), sediada no município de Recife, no estado de Pernambuco, a ser instalado no município de Goiana, no estado de Pernambuco, nos termos do artigo 10 do Decreto nº 9.235/2017, com a oferta inicial dos cursos de Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia (BICT); Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Naturais e Exatas; Engenharia Urbana e Ambiental, bacharelado; Engenharia de Computação, bacharelado; Engenharia Elétrica e Eletrônica, bacharelado; e Ciências Farmacêuticas, bacharelado. Nos termos do §

PORTARIA Nº 895/SEPESD/MD, DE 9 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do art. 41, combinado com o inciso XI do art. 43, o art. 58 do Anexo I do Decreto nº 8.978, de 1º de fevereiro de 2017 o inciso VIII do art. 1º combinado com o inciso XII do artigo 10, inciso V do artigo 12 e inciso III e IV do artigo 21 do Anexo X da Portaria Normativa nº 564, de 12 de março de 2014, e conforme consta do Processo nº 60340.000024/2018-77, resolve:

Art. 1º Aprovar as normas para a abertura de inscrição do VIII Concurso de Dissertações e Teses sobre Defesa Nacional, no período de 2 de maio a 7 de agosto de 2018.

Parágrafo único: O regulamento será publicado, na íntegra, na página denominada "Concurso de Dissertações e Teses sobre Defesa Nacional", do site do Ministério da Defesa, cujo endereço completo é <http://www.defesa.gov.br/index.php/ensino-e-pesquisa/defesa-e-academia/concurso-de-dissertacoes-e-teses>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO MACHADO VIEIRA

1º do artigo 32 do Decreto nº 9.235/2017, o campus ora credenciado integrará o conjunto da Universidade e gozará de prerrogativas de autonomia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.047258/2017-21 Parecer: CNE/CES 128/2018 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - Brasília/DF Assunto: Consulta sobre credenciamento em caráter provisório para oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Responda-se à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) nos termos deste parecer. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 9 de março de 2018.
ANDRÉA MALAGUTTI
Secretária Executiva

SÚMULA DE PARECERES

(Complementar às súmulas publicadas no DOU de 31/1/2018, Seção 1, p. 14; no DOU de 19/2/2018, Seção 1, pp. 15 a 16 e no DOU de 27/2/2018, Seção 1, pp. 14 a 15)
REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 22, 23, 24 E 25 DO MÊS DE JANEIRO/2018
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
e-MEC: 201600450 Parecer: CNE/CES 37/2018 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina -UNISUL -Tubarão/SC Assunto: Recredenciamento da Universidade do Sul de Santa Catarina, com sede no município de Tubarão, no estado de Santa Catarina Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento

da Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL, com sede no município de Tubarão, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201307728 Parecer: CNE/CES 38/2018 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Ministério da Educação - Brasília/DF Assunto: Recredenciamento da Universidade Federal Fluminense - UFF, com sede no município de Niterói, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade Federal Fluminense - UFF, com sede no município de Niterói, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201406649 Parecer: CNE/CES 40/2018 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessado: Instituto Tecnológico do Sudoeste Paulista Sylvestre Ferraz Egreja -Ipaussu /SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Intesp, com sede no município de Ipaussu, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Intesp, com sede na Rua Luiz de Souza Coelho, nº 146, Centro, no município de Ipaussu, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201417973 Parecer: CNE/CES 41/2018 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Fundação Educacional de Ituverava -Ituverava/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ituverava -FFCL, com sede no município de Ituverava, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância (EaD) Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Filosofia, Ciência e Letras de Ituverava -FFCL, com sede na Rua Coronel Flauzino Barbosa Sandoval, nº 1.259, bairro Cidade Universitária, no município de Ituverava, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

e-MEC: 20078192 Parecer: CNE/CES 42/2018 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: Sociedade de Ensino Superior Madre Francisca Lechner - Caico S/S Limitada -EPP - Caicó/RN Assunto: Recredenciamento da Faculdade Católica Santa Teresinha (FCST), com sede no município de Caicó, no estado do Rio Grande do Norte Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Católica Santa Teresinha (FCST), com sede na Rua Visitador Fernandes, nº 78, Centro, no município de Caicó, no estado do Rio Grande do Norte, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201207791 Parecer: CNE/CES 43/2018 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessado: Centro de Ensino Superior do Paraná -CESPAR -Maringá/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade Maringá, com sede no município de Maringá, no estado do Paraná Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Maringá, com sede na Avenida Prudente de Moraes, nº 815, bairro Zona 7, no município de Maringá, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200812464 Parecer: CNE/CES 44/2018 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: Anhanguera Educacional Participações S/A -Valinhos/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Anápolis, com sede no município de Anápolis, no estado de Goiás Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Anápolis, com sede na Avenida Universitária, nº 683, Centro, no município de Anápolis, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200804623 Parecer: CNE/CES 45/2018 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessado: IESPA -Instituto de Ensino Superior da Paraíba Ltda. - ME - Santa Rita/PB Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras (FAFIL), com sede no município de Santa Rita, no estado da Paraíba Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras (FAFIL), com sede na Rua Eurico Dutra, nº 64, bairro Popular, no município de Santa Rita, no estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201208631 Parecer: CNE/CES 46/2018 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: UNIESP S.A -São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Olímpia, com sede no município de Olímpia, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto

favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Olímpia, com sede na Rua Bruno Riscali, nº 569, bairro Vila Hípica, no município de Olímpia, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201510319 Parecer: CNE/CES 47/2018 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: Instituto de Gestão Educacional Signorelli Ltda. Assunto: Recredenciamento da Faculdade Internacional Signorelli - Fisig, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância - EaD Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Internacional Signorelli - Fisig, com sede na Rua Araguaia, nº 3, Freguesia de Jacarepaguá, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201002958 Parecer: CNE/CES 48/2018 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Congregação de Santa Dorotéia do Brasil -Recife/PE Assunto: Recredenciamento da Faculdade Frassinetti do Recife (FAFIRE), com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Frassinetti do Recife (FAFIRE), com sede na Avenida Conde da Boa Vista, nº 921, bairro Boa Vista, no município de Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201115650 Parecer: CNE/CES 49/2018 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Sociedade de Ensino Cidade de Umuarama Ltda. -EPP -Umuarama/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Alfa de Umuarama, com sede no município de Umuarama, no estado do Paraná Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Alfa de Umuarama, com sede na Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, nº 3.678, Centro, no município de Umuarama, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201103539 Parecer: CNE/CES 50/2018 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Sociedade de Ensino Superior da Escada Ltda. - Soese - Escada/PE Assunto: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade da Escada - Faesc, com sede na Rua Coronel Antônio Marques, nº 67, Centro, no município de Escada, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20077646 Parecer: CNE/CES 51/2018 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Associação de Ensino Integrado e Organizado Universitário -Cariacica/ES Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Estudos Sociais do Espírito Santo -PIO XII, com sede no município de Cariacica, no estado do Espírito Santo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Estudos Sociais do Espírito Santo - PIO XII, com sede na Rua Bolívar de Abreu, nº 48, bairro Campo Grande, no município de Cariacica, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201406827 Parecer: CNE/CES 52/2018 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Fundação de Ensino Superior da Região Centro Sul -Camaquã/RS Assunto: Recredenciamento da Faculdade Camaquense de Ciências Contábeis e Administrativa -FACCCA, com sede no município de Camaquã, no estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Camaquense de Ciências Contábeis e Administrativa -FACCCA, com sede na Avenida Cônego Luiz Walter Hanquet, nº 151, Centro, no município de Camaquã, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200906810 Parecer: CNE/CES 53/2018 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Centro de Ensino Superior Almeida Rodrigues Ltda. - EPP - Rio Verde/GO Assunto: Recredenciamento da Faculdade Almeida Rodrigues - FAR, com sede no município de Rio Verde, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Almeida Rodrigues - FAR, com sede na Rua Quinca Honório Leão, nº 1.030, Morada do Sol, no município de Rio Verde, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 9 de março de 2018.

ANDRÉA MALAGUTTI
Secretária Executiva

SÚMULA DE PARECERES

(Complementar à Publicada no DOU de 27/2/2018, Seção 1, p. 16)

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 5, 6, 7 E 8 DO MÊS DE FEVEREIRO/2018

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201604879 Parecer: CNE/CES 56/2018 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Faculdade Supremo Redentor Ltda. - EPP - Pinheiro/MA Assunto: Credenciamento da Faculdade Supremo Redentor (FACSUR), a ser instalada no município de Pinheiro, no estado do Maranhão Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Supremo Redentor, a ser instalada na Rua Floriano Peixoto, nº 604, Centro, no município de Pinheiro, no estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Enfermagem, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201013936 Parecer: CNE/CES 57/2018 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessado: Centro de Ensino Superior Dom Alberto Ltda. - Santa Cruz do Sul/RS Assunto: Credenciamento da Faculdade Dom Alberto (FDA), a ser instalada no município de Santa Cruz do Sul, estado do Rio Grande do Sul, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Dom Alberto (FDA), com sede no município de Santa Cruz do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, no polo de apoio presencial Venâncio Aires na Rua Jacob Becker, nº 1173, Centro, no município de Venâncio Aires, no estado do Rio Grande do Sul, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Pedagogia, licenciatura, e Letras - Português e Inglês, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201507329 Parecer: CNE/CES 59/2018 Relator: José Loureiro Lopes Interessada: Editora e Distribuidora Educacional S/A - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade Anhanguera de Jaú, a ser instalada no município de Jaú, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Anhanguera de Jaú, a ser instalada na Travessa Coronel Ricardo Auler, nº 551, bairro Vila Assis, no município de Jaú, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia Mecânica, bacharelado; e Engenharia Elétrica, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201601772 Parecer: CNE/CES 60/2018 Relator: José Loureiro Lopes Interessado: Instituto Monitor Ltda. - EPP - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Imesp Monitor, a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Imesp Monitor - IMESP, a ser instalada na avenida Rangel Pestana, nº 1105, bairro Brás, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; e Ciências Contábeis, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201507903 Parecer: CNE/CES 62/2018 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessado: Instituto de Ciência, Tecnologia e Qualidade Industrial Ltda. - ME - Anápolis/GO Assunto: Credenciamento da Escola de Gestão ICTQ, a ser instalada no município de Anápolis, no estado de Goiás Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Escola de Gestão ICTQ, a ser instalada na Rua Benjamin Constant nº 1491, bairro Setor Central, no município de Anápolis, no estado de



Goiás, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201502501 Parecer: CNE/CES 65/2018 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas (FEPESMIG) - Varginha/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade de Pouso Alegre (FPA), a ser instalada no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais Voto da relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Pouso Alegre (FPA), a ser instalada na Avenida Gabriel Garcia de Azevedo, nº 145, bairro Jardim São Fernando, no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, e Engenharia Civil, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201507449 Parecer: CNE/CES 66/2018 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda. - Boa Vista/RR Assunto: Credenciamento da Faculdade Estácio de Passos, a ser instalada no município de Passos, no estado de Minas Gerais Voto da relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Estácio de Passos, a ser instalada na Rua Deputado Lourenço de Andrade, nº 550, Centro, no município de Passos, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos de Ciências Contábeis, bacharelado, Logística, tecnológico, Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, Administração, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por maioria, com uma abstenção.

e-MEC: 201602714 Parecer: CNE/CES 68/2018 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: União Educacional e Cultural Candelária (Unicandelária) - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade de Engenharia e Agrimensura de São Paulo (FEASP), a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto da relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Engenharia e Agrimensura de São Paulo (FEASP), a ser instalada na Rua Araritaguaba, nº 804, bairro Vila Maria Alta, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Engenharia Cartográfica e de Agrimensura, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201607677 Parecer: CNE/CES 69/2018 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: Grupo IBMEC Educacional S.A. - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento do Centro Universitário IBMEC Rio de Janeiro, por transformação da Faculdade de Economia e Finanças IBMEC (IBMEC), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário IBMEC, por transformação da Faculdade de Economia e Finanças - FEF - IBMEC, com sede na Avenida Armando Lombardi, nº 940, bairro Barra da Tijuca, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201303344 Parecer: CNE/CES 71/2018 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: Centro de Estudos III Millenium Ltda. - Sete Lagoas/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 344, de 29 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 30 de maio de 2014, indeferiu o pedido de autorização do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, da Faculdade Ciências da Vida (FCV), com sede no município de Sete Lagoas, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 344, de 29 de maio de 2014, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Engenharia Civil, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Ciências da Vida (FCV), com sede na Avenida Prefeito Alberto Moura, nº 12.632, bairro Distrito Industrial, no município de Sete Lagoas, no estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201608483 Parecer: CNE/CES 72/2018 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Sociedade Educacional Mater Christi Ltda. - Mossoró/RN Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria MEC nº 1.254 de 7 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 11 de dezembro de 2017, autorizou o curso superior de Educação Física, licenciatura, reduzindo o número de vagas pleiteadas pela Faculdade Unirb - Mossoró, com sede no município de Mossoró, no estado do Rio Grande do Norte Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) expressa na Portaria nº 1.254/2017, para autorizar o funcionamento do curso de Educação Física, licenciatura, a ser oferecido pela Faculdade Unirb - Mossoró, com sede no município de Mossoró, no estado de Rio Grande do Norte, com 200 (duzentas) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Parecer: CNE/CES 74/2018. Revogado, com fulcro no Artigo 53 da Lei nº 9.784, de 29 de junho de 1999.

e-MEC: 201608477 Parecer: CNE/CES 75/2018 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Sociedade Educacional Mater Christi Ltda. - Mossoró/RN Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.030, de 29 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 3 de outubro de 2017, autorizou o curso de Fisioterapia, bacharelado, da Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi, hoje denominada Faculdade Unirb - Mossoró, com sede no município de Mossoró, no estado do Rio Grande do Norte, contudo determinou redução no número de vagas solicitado de 200 (duzentas) para 140 (cento e quarenta) vagas anuais Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 1.030, de 29 de setembro de 2017, que autorizou o curso de Fisioterapia, bacharelado, com 140 vagas anuais, que será ministrado pela Faculdade Unirb - Mossoró, com sede no município de Mossoró, no estado do Rio Grande do Norte Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20073566 Parecer: CNE/CES 77/2018 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Biblioteconomia e Ciência da Informação (FaBCI), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Biblioteconomia e Ciência da Informação (FaBCI), com sede na Rua Dr. Cesário Mota Júnior, nº 262, bairro Vila Buarque, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200804273 Parecer: CNE/CES 78/2018 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: União Educacional do Norte Ltda. - Rio Branco/AC Assunto: Recredenciamento do Instituto de Ensino Superior do Acre, com sede no município de Rio Branco, no estado do Acre Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto de Ensino Superior do Acre (IESACRE), com sede na Travessa Ponta Porã, nº 100, bairro José Augusto, no município de Rio Branco, no estado do Acre, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20077424 Parecer: CNE/CES 80/2018 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: Centro de Ensino Superior Dom Alberto Ltda. - Santa Cruz do Sul/RS Assunto: Recredenciamento da Faculdade Dom Alberto (FDA), com sede no município de Santa Cruz do Sul, no estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Dom Alberto (FDA), com sede na Rua Ramiro Barcelos, nº 892, Centro, no município de Santa Cruz do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201007577 Parecer: CNE/CES 81/2018 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: Instituto Presbiteriano Gammon - Lavras/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade Presbiteriana Gammon (FAGAMMON), com sede no município de Lavras, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Presbiteriana Gammon (FAGAMMON), com sede na Praça Doutor Augusto Silva, nº 616, Centro, no município de Lavras, no estado de Minas Gerais, observando-se o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200907047 Parecer: CNE/CES 84/2018 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE - Fortaleza/CE Assunto: Recredenciamento da Universidade Estadual do Ceará, com sede no município de Fortaleza, estado do Ceará, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao

recredenciamento, para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, da Universidade Estadual do Ceará (UECE) com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará, observando-se o tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200901593 Parecer: CNE/CES 86/2018 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Fundação Cultural de Araxá - Araxá/MG Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário do Planalto de Araxá (Uniaraxá), com sede no município de Araxá, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário do Planalto de Araxá (Uniaraxá), com sede na Avenida Ministro Olavo Drummond, nº 5, bairro São Geraldo, no município de Araxá, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201361063 Parecer: CNE/CES 87/2018 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Universidade de Taubaté - Taubaté/SP Assunto: Recredenciamento da Universidade de Taubaté (Unitau), com sede no município de Taubaté, no estado de São Paulo, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade de Taubaté (Unitau), com sede na Rua Quatro de Março, nº 432, Centro, no município de Taubaté, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201505607 Parecer: CNE/CES 90/2018 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: UNIFAMMA - União de Faculdades Metropolitanas de Maringá Ltda. - Maringá/PR Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Metropolitano de Maringá (UNIFAMA), por transformação da Faculdade Metropolitana de Maringá, com sede no município de Maringá, no estado do Paraná Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Metropolitano de Maringá - UNIFAMMA, por transformação da Faculdade Metropolitana de Maringá, com sede na avenida Mauá, nº 2.854, bairro Zona 01, no município de Maringá, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201413064 Parecer: CNE/CES 91/2018 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Fundação Educacional da Região de Joinville - Joinville/SC Voto da relatora: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade da Região de Joinville - Univille, com sede no município de Joinville, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 8 (anos) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e no polo de apoio presencial, situado na Rodovia Duque de Caxias, Poste 128, Km 8, s/n, Iperoba, no município de São Francisco do Sul, no estado de Santa Catarina e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201415951 Parecer: CNE/CES 95/2018 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessado: Colégio Primeiro de Janeiro - Ltda. - ME - Crateús/CE Assunto: Credenciamento da Faculdade Primeiro de Janeiro (FPJ), a ser instalada no município de Crateús, no estado do Ceará Voto do relator: Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Primeiro de Janeiro (FPJ), que seria instalada na Rua dos Tabajaras, nº 367, bairro São Vicente, no município de Crateús, no estado do Ceará, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 9 de março de 2018.

ANDRÉA MALAGUTTI
Secretária Executiva



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 500, DE 2 DE MARÇO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 094/2017, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Candidato	Classificação
FCA	Engenharia de Alimentos	Auxiliar, Nível 1, 40h	Beatriz Rafaela Varjão do Nascimento	1º
			Erika Oliveira de Carvalho de Brito	2º
			Aline Gabriela Castro da Silva	3º
FT	Engenharia Química 01	Auxiliar, nível 1, 40h	Edson Queiroz da Fonseca Junior	1º
			Maiara Lopes Ferreira Sales	2º
			Douglas Alberto Rocha de Castro	1º
	Engenharia Química 02	Auxiliar, Nível 1, 40h	Cecília Lenzi	2º
			Erick Max Mourão de Aguiar	1º
			Suzan Xavier de Lima	2º
	Engenharia Química 03	Auxiliar, Nível 1, 40h	Marjorie Bindá Leite	3º

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

PORTARIA Nº 548, DE 7 DE MARÇO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 094/2017, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Candidato	Classificação
Faculdade de Psicologia - FAPSI	Psicologia Geral e Psicomotricidade	Assistente, Nível 1, 40h.	Não houve candidatos aprovados	
Faculdade de Medicina - FM	Cirurgia Geral	Auxiliar com especialização, Nível 1, 20h.	Dulcyane Ferreira de Oliveira	1º
			João José Corrêa Bergamasco	2º

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PORTARIAS DE 8 DE MARÇO DE 2018

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 14/03/2017, publicado no DOU de 15/03/2017, resolve:

Nº 96 - Homologar e tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto do Departamento de Nutrição, instituído pelo Edital nº 02, de 02/01/2018, publicado no DOU de 03/01/2018, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Tecnologia de Alimentos

Regime de trabalho: 40 horas semanais

Nº de vagas: 01 (uma)

Classificação e Média Final

1º - Cibele Freitas de Oliveira (Nota Final:9,36)

2º - Jéssica Fernanda Hoffmann (Nota Final:8,91)

Os demais candidatos não obtiveram média mínima para classificação.

Nº 97 - Homologar e tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto do Departamento de Educação e Humanidades, instituído pelo Edital nº 02, de 02/01/2018, publicado no DOU de 03/01/2018, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Língua Inglesa

Regime de trabalho: 40 horas semanais

Nº de vagas: 01 (uma)

Classificação e Média Final

1º - Daniela Negraes Pinheiro Andrade (Nota Final:7,00)

LUCIA CAMPOS PELLANDA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 395, DE 8 DE MARÇO DE 2018

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no exercício da Reitoria, usando de suas atribuições legais; resolve:

Homologar o resultado final do Concurso Público para provimento de vagas na carreira de Magistério Superior, para a área de Linguística e Língua Portuguesa, do Centro de Ciências Humanas e Letras, do Campus "Ministro Petrônio Portela", na cidade de Teresina, da forma como segue:

Ordem	Nome do candidato
1.	IVEUTA DE ABREU LOPES PRADO
2.	RAFAEL BEZERRA NONATO
3.	ANA PAULA RABELO E SILVA
4.	PATRÍCIA DE OLIVEIRA BATISTA
5.	CAMILA STHEPHANE CARDOSO SOUSA

(considerando o Edital nº. 14 /2017 - UFPI, publicado no D.O.U. de 26/09/2017; o Processo nº. 23111.027894/2017-80, à fl.293 e 298).

NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 153, DE 9 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, publicadas em 22 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 23000.035193/2017-71 e a Nota Técnica nº 39/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, do curso de graduação em Direito (9732), bacharelado, ministrado pela Universidade do Grande Rio Professor José de Souza Herdy - Unigranrio (472), localizada no município de Duque de Caxias/RJ, mantida pela Companhia Nilza Cordeiro Herdy de Educação e Cultura (326).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 400 (quatrocentas) para 460 (quatrocentas e sessenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 154, DE 9 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, publicadas em 22 de dezembro de 2017, e conforme consta do Processo e-MEC 201601173, resolve:

Art.1º Fica autorizado o curso de Comunicação Social - Realização Audiovisual, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, a ser oferecido pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (14), na Rua Luiz Manoel Gonzaga, 744, Três Figueiras, no município de Porto Alegre/RS, mantida pela Associação Antônio Vieira (14).

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 155, DE 9 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e considerando o processo nº 23000.034690/2017-52 e a Nota Técnica nº 28/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, RESOLVE:

Art. 1º Fica parcialmente deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, do curso de graduação em Administração (20488), bacharelado, ministrado pela Faculdade Santa Helena - FSH (1384), localizada no Município de Recife /PE, mantida pela Associação Século XXI de Educação, Ciência e Cultura (917).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 200 (duzentos) para 300 (trezentos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 156, DE 9 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e considerando o processo nº 23000.034689/2017-28 e a Nota Técnica nº 25/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, RESOLVE:

Art. 1º Fica deferido parcialmente o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, do curso de graduação em Ciências Contábeis, bacharelado (20487), bacharelado, ministrado pela Faculdade Santa Helena - FSH (1384), localizada no Município de Recife /PE, mantida pela Associação Século XXI de Educação, Ciência e Cultura (917).



Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 150 (cento e cinquenta) para 240 (duzentos e quarenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 157, DE 9 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 23000.035215/2017-01 e a Nota Técnica nº 113/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC,

RESOLVE:

Art. 1º Fica deferido parcialmente o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, para o curso de graduação Direito, bacharelado (17421), ministrado pelo Centro Universitário Anhanguera - Unifian (1045), no município de Leme/SP, mantido pela Anhanguera Educacional Participações S/A (16452).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 80 (oitenta) para 136 (cento e trinta e seis).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 158, DE 9 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 23000.013664/2014-48 e a Nota Técnica nº 102/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC,

RESOLVE:

Art. 1º Fica deferido parcialmente o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, para o curso de graduação Odontologia, bacharelado (99824), ministrado pela Faculdade Barão do Rio Branco - FAB (2132), no município de Rio Branco/AC, mantida pela União Educacional do Norte Ltda (1404).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 200 (duzentas) para 280 (duzentas e oitenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 159, DE 9 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 23000.020330/2013-40 e a Nota Técnica nº 104/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC,

RESOLVE:

Art. 1º Fica deferido parcialmente o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, para o curso de graduação Odontologia, bacharelado (51701), ministrado pela Faculdade de Ciências Agrárias - FAS (1883), no município de Lauro de Freitas/BA, mantida pela UNIME - União Metropolitana para o Desenvolvimento da Educação e Cultura Ltda (1029).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 120 (cento e vinte) para 192 (cento e noventa e dois).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 160, DE 9 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 23000.040976/2016-96 e a Nota Técnica nº 108/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC,

RESOLVE:

Art. 1º Fica deferido parcialmente o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de reconhecimento, para o curso de graduação Odontologia, bacharelado (1192471), ministrado pela Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza - FAMETRO (1978), no município de Fortaleza/CE, mantida pelo Empreendimento Educacional Maracanaú LTDA (1297).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 120 (cento e vinte) para 168 (cento e sessenta e oito).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 161, DE 9 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 23000.039362/2016-61 e a Nota Técnica nº 109/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC,

RESOLVE:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de reconhecimento, para o curso de graduação Odontologia, bacharelado (1110654), ministrado pela Faculdade de Ciências do Tocantins - Facit (14947), no município de Araguaína/TO, mantida pela Faculdade de Ciências do Tocantins LTDA - Facit - ME (12440).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 80 (oitenta) para 120 (cento e vinte).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 162, DE 9 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 23000.034663/2017-80 e a Nota Técnica nº 57/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC,

RESOLVE:

Art. 1º Fica parcialmente deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de reconhecimento, para o curso de graduação Direito (5000874), bacharelado, ministrado pela Faculdade Cidade Verde - FCV (3649), no município de Maringá/PR, mantida pela União Maringaense de Ensino LTDA - EPP (2306).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 80 (oitenta) para 112 (cento e doze).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

RETIFICAÇÃO

No ANEXO da Portaria nº 146, de 5 de março de 2018, Diário Oficial da União nº 44, de 06 de março de 2018, Seção 1, página 19, onde se lê: ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201405005	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PITAGORAS DE CAMPINA GRANDE	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA MARQUÊS DO HERVAL, 39, CENTRO, CAMPINA GRANDE/PB
2.	201405006	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PITAGORAS DE CAMPINA GRANDE	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA MARQUÊS DO HERVAL, 39, CENTRO, CAMPINA GRANDE/PB
3.	201415863	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ESTÁCIO DE JATAÍ ESTÁCIO JATAÍ	SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZONIA LTDA	RUA VISTA ALEGRE, 261, SETOR PLANALTO, JATAÍ/GO
4.	201415874	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ESTÁCIO DE JATAÍ ESTÁCIO JATAÍ	SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZONIA LTDA	RUA VISTA ALEGRE, 261, SETOR PLANALTO, JATAÍ/GO
5.	201508004	GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE NOVOESTE	NOVOESTE EDUCACIONAL LTDA - EPP	RUA RUI BARBOSA, 1792, CENTRO, CAMPO GRANDE/MS
6.	201405007	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PITAGORAS DE CAMPINA GRANDE	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA MARQUÊS DO HERVAL, 39, CENTRO, CAMPINA GRANDE/PB
7.	201415878	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ESTÁCIO DE JATAÍ ESTÁCIO JATAÍ	SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZONIA LTDA	RUA VISTA ALEGRE, 261, SETOR PLANALTO, JATAÍ/GO
8.	201507818	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE IMPETRATRIZ	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA MINAS GERAIS, 903, TRÊS PODERES, IMPERATRIZ/MA
9.	201700907	PEDAGOGIA (Licenciatura)	80 (oitenta)	INSTITUTO SULMATOGROSSENSE DE ENSINO SUPERIOR	INSTITUTO SULMATOGROSSENSE DE ENSINO SUPERIOR	RUA VINTE E SEIS DE AGOSTO, 63, - ATÉ 964/965, CENTRO, CAMPO GRANDE/MS
10.	201405008	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PITAGORAS DE CAMPINA GRANDE	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA MARQUÊS DO HERVAL, 39, CENTRO, CAMPINA GRANDE/PB
11.	201415828	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ESTÁCIO DE JATAÍ ESTÁCIO JATAÍ	SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZONIA LTDA	RUA VISTA ALEGRE, 261, SETOR PLANALTO, JATAÍ/GO
12.	201415845	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ESTÁCIO DE JATAÍ ESTÁCIO JATAÍ	SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZONIA LTDA	RUA VISTA ALEGRE, 261, SETOR PLANALTO, JATAÍ/GO
13.	201700906	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO SULMATOGROSSENSE DE ENSINO SUPERIOR	INSTITUTO SULMATOGROSSENSE DE ENSINO SUPERIOR	RUA VINTE E SEIS DE AGOSTO, 63, - ATÉ 964/965, CENTRO, CAMPO GRANDE/MS
14.	201700905	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	INSTITUTO SULMATOGROSSENSE DE ENSINO SUPERIOR	INSTITUTO SULMATOGROSSENSE DE ENSINO SUPERIOR	RUA VINTE E SEIS DE AGOSTO, 63, - ATÉ 964/965, CENTRO, CAMPO GRANDE/MS
15.	201507820	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE IMPETRATRIZ	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA MINAS GERAIS, 903, TRÊS PODERES, IMPERATRIZ/MA



16.	201700904	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO SULMATOGROSSENSE DE ENSINO SUPERIOR	INSTITUTO SULMATOGROSSENSE DE ENSINO SUPERIOR	RUA VINTE E SEIS DE AGOSTO, 63, - ATÉ 964/965, CENTRO, CAMPO GRANDE/MS
17.	201700908	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	80 (oitenta)	INSTITUTO SULMATOGROSSENSE DE ENSINO SUPERIOR	INSTITUTO SULMATOGROSSENSE DE ENSINO SUPERIOR	RUA VINTE E SEIS DE AGOSTO, 63, - ATÉ 964/965, CENTRO, CAMPO GRANDE/MS
18.	201507819	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE IMPETRATRIZ	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA MINAS GERAIS, 903, TRÊS PODERES, IMPERATRIZ/MA
19.	201602325	RADIOLOGIA (Tecnológico)	30 (trinta)	INSTITUTO D'OR DE PESQUISA E ENSINO	INSTITUTO D'OR DE PESQUISA E ENSINO	RUA DINIZ CORDEIRO, 30, 3º ANDAR, BOTAFOGO, RIO DE JANEIRO/RJ

Leia-se:
ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201405005	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PITAGORAS DE CAMPINA GRANDE	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA MARQUÊS DO HERVAL, 39, CENTRO, CAMPINA GRANDE/PB
2.	201405006	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PITAGORAS DE CAMPINA GRANDE	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA MARQUÊS DO HERVAL, 39, CENTRO, CAMPINA GRANDE/PB
3.	201415863	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ESTÁCIO DE JATAÍ ESTÁCIO JATAÍ	SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZONIA LTDA	RUA VISTA ALEGRE, 261, SETOR PLANALTO, JATAÍ/GO
4.	201415874	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ESTÁCIO DE JATAÍ ESTÁCIO JATAÍ	SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZONIA LTDA	RUA VISTA ALEGRE, 261, SETOR PLANALTO, JATAÍ/GO
5.	201405007	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PITAGORAS DE CAMPINA GRANDE	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA MARQUÊS DO HERVAL, 39, CENTRO, CAMPINA GRANDE/PB
6.	201415878	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ESTÁCIO DE JATAÍ ESTÁCIO JATAÍ	SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZONIA LTDA	RUA VISTA ALEGRE, 261, SETOR PLANALTO, JATAÍ/GO
7.	201507818	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE IMPETRATRIZ	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA MINAS GERAIS, 903, TRÊS PODERES, IMPERATRIZ/MA
8.	201700907	PEDAGOGIA (Licenciatura)	80 (oitenta)	INSTITUTO SULMATOGROSSENSE DE ENSINO SUPERIOR	INSTITUTO SULMATOGROSSENSE DE ENSINO SUPERIOR	RUA VINTE E SEIS DE AGOSTO, 63, - ATÉ 964/965, CENTRO, CAMPO GRANDE/MS
9.	201405008	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PITAGORAS DE CAMPINA GRANDE	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA MARQUÊS DO HERVAL, 39, CENTRO, CAMPINA GRANDE/PB
10.	201415828	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ESTÁCIO DE JATAÍ ESTÁCIO JATAÍ	SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZONIA LTDA	RUA VISTA ALEGRE, 261, SETOR PLANALTO, JATAÍ/GO
11.	201415845	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ESTÁCIO DE JATAÍ ESTÁCIO JATAÍ	SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZONIA LTDA	RUA VISTA ALEGRE, 261, SETOR PLANALTO, JATAÍ/GO
12.	201700906	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO SULMATOGROSSENSE DE ENSINO SUPERIOR	INSTITUTO SULMATOGROSSENSE DE ENSINO SUPERIOR	RUA VINTE E SEIS DE AGOSTO, 63, - ATÉ 964/965, CENTRO, CAMPO GRANDE/MS
13.	201700905	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	INSTITUTO SULMATOGROSSENSE DE ENSINO SUPERIOR	INSTITUTO SULMATOGROSSENSE DE ENSINO SUPERIOR	RUA VINTE E SEIS DE AGOSTO, 63, - ATÉ 964/965, CENTRO, CAMPO GRANDE/MS
14.	201507820	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE IMPETRATRIZ	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA MINAS GERAIS, 903, TRÊS PODERES, IMPERATRIZ/MA
15.	201700904	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO SULMATOGROSSENSE DE ENSINO SUPERIOR	INSTITUTO SULMATOGROSSENSE DE ENSINO SUPERIOR	RUA VINTE E SEIS DE AGOSTO, 63, - ATÉ 964/965, CENTRO, CAMPO GRANDE/MS
16.	201700908	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	80 (oitenta)	INSTITUTO SULMATOGROSSENSE DE ENSINO SUPERIOR	INSTITUTO SULMATOGROSSENSE DE ENSINO SUPERIOR	RUA VINTE E SEIS DE AGOSTO, 63, - ATÉ 964/965, CENTRO, CAMPO GRANDE/MS
17.	201507819	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE IMPETRATRIZ	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA MINAS GERAIS, 903, TRÊS PODERES, IMPERATRIZ/MA
18.	201602325	RADIOLOGIA (Tecnológico)	30 (trinta)	INSTITUTO D'OR DE PESQUISA E ENSINO	INSTITUTO D'OR DE PESQUISA E ENSINO	RUA DINIZ CORDEIRO, 30, 3º ANDAR, BOTAFOGO, RIO DE JANEIRO/RJ

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 243, DE 9 DE MARÇO DE 2018
A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:
Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 29/03/2018, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 01/2016, DOU de 25/02/2016, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 369, DOU de 29/03/2017.
FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA
Departamento: DEPTO. DE MEDICINA PREVENTIVA E SOCIAL
Área de Conhecimento: MED 242 - Int. em Med. Soc. / MED B10 - Mód. de Med. Soc. e Clín. I e MED B19 - Med. Social
Classe: AUXILIAR Regime de Trabalho: 40 Horas

LORENE LOUISE SILVA PINTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PORTARIA Nº 374, DE 7 DE MARÇO DE 2018
O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere O ART. 39, XXI, DO REGIMENTO GERAL DA UFRN, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e CONSIDERANDO, por fim, o Edital 011/2016; resolve:
Prorrogar, por um ano, a validade do Concurso Público de Pessoal Técnico Administrativo, de que trata o Edital 05/2016-PROGESP, publicado no DOU nº publicado no DOU nº 168, de 31 de agosto de 2016, posteriormente retificado no DOU nº 174, de 09 de setembro de 2016, homologado através do Provimento nº 002/2017-CGP/CONSAD, publicado no DOU nº 71, de 12 de abril de 2017, Seção 1, p. 17 e posteriormente pela Resolução nº 072/2017 - CONSAD, de 25/09/2017, publicada no Boletim de Serviço nº 186, de 02/10/2017, pág. 03.

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 186, DE 9 DE MARÇO DE 2018
A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.003695/2018-71 resolve:
Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Fitotecnia - FIT/CCA, instituído pelo Edital nº 15/DDP/PRODEGESP/2018, de 15 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 32, Seção 3, de 16/02/2018.
Área/Subárea de conhecimento: Ciências Agrárias/ Agronomia/ Fitotecnia/ Genética Vegetal/ Bioestatística e Experimentação Agrícola.
Áreas afins: Genética, Melhoramento de Plantas, Recursos Genéticos Vegetais.



Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais Nº de Vagas: 01 (uma)		
Classificação	Candidato	Média Fi- nal
1º	Juliano Zago da Silva	9,39
2º	Tiago Montagna	9,14
3º	Guilherme Telésforo Osório	8,40
4º	Camila Lucas Chaves	8,37

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 187, DE 9 DE MARÇO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.003802/2018-61 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Fitotecnia - FIT/CCA, instituído pelo Edital nº 15/DDP/PRODEGESP/2018, de 15 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 32, Seção 3, de 16/02/2018.

Área/Subárea de conhecimento: Ciências Agrárias/ Agronomia/ Fitotecnia/ Fruticultura

Áreas afins: Produção Vegetal, Horticultura, Recursos Genéticos Vegetais.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Luciane Isabel Malinovski	9,10

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 188, DE 9 DE MARÇO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.001211/2018-50 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Estudos Especializados em Educação - EED/CED, instituído pelo Edital nº 08/DDP/PRODEGESP/2018, de 25 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 19, Seção 3, de 26/01/2018.

Área/Subárea de conhecimento: Filosofia e Sociologia da Educação

Áreas afins: Educação.
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Fi- nal
1º	Vinicius Bertoncini Vicenzi	9,13
2º	Maria Cristina Ratto Diederichsen	7,84

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 195, DE 9 DE MARÇO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080. 006424/2018-78 resolve:

Retificar a Portaria 184/DDP/2018, publicada no Diário Oficial da União nº 47, Seção 1, de 09/03/2018.

Onde se lê: "(...) Portaria nº 184", leia-se: "Portaria nº 185".

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO
INTERNACIONAL DA LUSOFONIA
AFRO-BRASILEIRA

PORTARIAS DE 5 DE MARÇO DE 2018

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, a Portaria nº 282, de 06 de março de 2017, publicada no DOU de 07 de março de 2017, do Ministério da Educação, resolve,

Nº 196 - Art.1º Instituir a Divisão de Projetos, vinculado à Coordenação de Infraestrutura e Desenvolvimento da Pró-Reitoria de Planejamento na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Art. 2º Transpor a função gratificada, código FG-01, da Assessoria Executiva da Proplan para unidade criada acima descrita. (Processo nº 23282.002700/2018-02)

Art. 3º Esta portaria conta seus efeitos a partir de sua publicação.

Nº 199 - Art. 1º Instituir o Setor de Alimentação e Nutrição, Campus dos Malês, Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Art. 2º Transpor a função gratificada, código FG-04, do Setor Acadêmico do Campus dos Malês para unidade criada acima descrita.

Art. 4º Instituir o Setor de Orçamento, Campus dos Malês, Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Art. 5º Transpor a função gratificada, código FG-04, do Setor de Pesquisa e Graduação do Campus dos Malês para unidade criada acima descrita. (Processo nº 23282.002617/2018-12)

Art. 7º Esta portaria conta seus efeitos a partir de sua publicação.

ANASTÁCIO DE QUEIROZ SOUSA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 85, DE 9 DE MARÇO DE 2018

Disciplina o processamento das demandas recebidas dos órgãos de controle no âmbito do Ministério da Fazenda.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA,SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, resolve:

Art. 1º O tratamento das demandas recebidas dos órgãos de controle no âmbito do Ministério da Fazenda - MF passa a ser disciplinado por esta Portaria.

Parágrafo único. Para efeito desta Portaria, são consideradas demandas as solicitações de auditoria, de esclarecimentos e de requisições, as deliberações, as recomendações e as determinações enviadas pelos órgãos de controle ao MF.

Art. 2º A Assessoria Especial de Controle Interno do MF - AECI/MF é a unidade responsável por:

I - acompanhar processos de interesse do MF junto aos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

II - acompanhar a implementação de recomendações do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU e das deliberações do Tribunal de Contas da União endereçadas aos órgãos da estrutura do MF; e

III - atender outras demandas provenientes dos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado.

Art. 3º As demandas dos órgãos de controle recebidas no MF deverão ser protocoladas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI e encaminhadas à AECI/MF.

Parágrafo único. Em caso de demandas dirigidas diretamente aos órgãos específicos singulares do MF, o encaminhamento deve ser feito para a respectiva unidade, com cópia para a AECI/MF.

Art. 4º Os subsídios para a elaboração de respostas referentes às demandas dos órgãos de controle endereçadas ao Ministro da Fazenda ou ao Secretário-Executivo, observados os prazos estabelecidos pelos órgãos de controle, deverão ser encaminhados à AECI/MF com, no mínimo, um dia útil de antecedência, para preparação das manifestações ou respostas pela AECI/MF.

Parágrafo único. Em caso de demandas endereçadas diretamente aos órgãos específicos singulares, as respostas serão encaminhadas pelos próprios órgãos, com cópia para a AECI/MF.

Art. 5º Em caso de necessidade de dilação do prazo de resposta:

I - caberá à AECI/MF solicitar dilação do prazo aos órgãos de controle, mediante justificativa motivada dos órgãos específicos singulares do MF, se a demanda tiver sido dirigida ao Ministro de Estado ou ao Secretário Executivo;

II - caberá aos órgãos específicos singulares do MF solicitar a dilação do prazo diretamente aos órgãos de controle, se a demanda tiver sido dirigida aos titulares dessas unidades, devendo a AECI/MF ser informada acerca do novo prazo.

Art. 6º Quando da realização de reuniões com os órgãos de controle, que não sejam convocadas pela própria AECI/MF:

I - envolvendo mais um de órgão fazendário, ou com a participação de outro(s) órgão(s) de diferente(s) pasta(s) ministerial(is) ou poderes, será dada ciência à AECI/MF, que acompanhará a reunião; ou

II - envolvendo apenas um órgão fazendário, será dada ciência à AECI/MF, que avaliará a pertinência de sua participação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA E LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 15, DE 16 DE JANEIRO DE 2018(*)

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998; na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; no art. 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; na Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015; no Decreto nº 9.255, de 29 de dezembro de 2017; e no Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, resolve:

Art. 1º Os benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2018, em 2,07% (dois inteiros e sete décimos por cento).

§ 1º Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2017, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Portaria.

§ 2º Para os benefícios majorados por força da elevação do salário mínimo para R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1º.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo às pensões especiais pagas às vítimas da síndrome da talidomida, às pessoas atingidas pela hanseníase de que trata a Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007, e ao auxílio especial mensal de que trata o inciso II do art. 37 da Lei nº 12.663, de 5 de junho de 2012.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2018, o salário de benefício e o salário de contribuição não poderão ser inferiores a R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), nem superiores a R\$ 5.645,80 (cinco mil seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos).

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2018:

I - não terão valores inferiores a R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), os benefícios:

a) de prestação continuada pagos pelo INSS correspondentes a aposentadorias, auxílio-doença, auxílio-reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global);

b) de aposentadorias dos aeronautas, concedidas com base na Lei nº 3.501, de 21 de dezembro de 1958; e

c) de pensão especial paga às vítimas da síndrome da talidomida;

II - os valores dos benefícios concedidos ao pescador, ao mestre de rede e ao patrão de pesca com as vantagens da Lei nº 1.756, de 5 de dezembro de 1952, deverão corresponder, respectivamente, a 1 (uma), 2 (duas) e 3 (três) vezes o valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), acrescidos de 20% (vinte por cento);

III - o benefício devido aos seringueiros e seus de pendentes, concedido com base na Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989, terá valor igual a R\$ 1.908,00 (um mil, novecentos e oito reais);

IV - é de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), o valor dos seguintes benefícios assistenciais pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS:

a) pensão especial paga aos dependentes das vítimas de hemodíalise da cidade de Caruaru no Estado de Pernambuco;

b) amparo social ao idoso e à pessoa com deficiência; e

c) renda mensal vitalícia.

Art. 4º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2018, é de:

I - R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 877,67 (oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos);

II - R\$ 31,71 (trinta e um reais e setenta e um centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 877,67 (oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.319,18 (um mil trezentos e dezenove reais e dezoito centavos).

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário de contribuição, ainda que resultante da soma dos salários de contribuição correspondentes a atividades simultâneas.

§ 2º O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

§ 3º Todas as importâncias que integram o salário de contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

§ 4º A cota do salário-família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão do empregado.

Art. 5º O auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2018, será devido aos dependentes do segurado cujo salário de contribuição seja igual ou inferior a R\$ 1.319,18 (um mil trezentos e dezenove reais e dezoito centavos), independentemente da quantidade de contratos e de atividades exercidas.

§ 1º Se o segurado, embora mantendo essa qualidade, não estiver em atividade no mês da reclusão, ou nos meses anteriores, será considerado como remuneração o seu último salário de contribuição.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, o limite máximo do valor da remuneração para verificação do direito ao benefício será o vigente no mês a que corresponder o salário de contribuição considerado.

Art. 6º A partir de 1º de janeiro de 2018, será incorporada à renda mensal dos benefícios de prestação continuada pagos pelo INSS, com data de início no período de 1º janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, a diferença percentual entre a média dos salários de contribuição considerados no cálculo do salário de benefício e o limite máximo em vigor no período, exclusivamente nos casos em que a referida diferença resultar positiva, observado o disposto no § 1º do art. 1º e o limite de R\$ 5.645,80 (cinco mil seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos).

Art. 7º A contribuição dos segurados empregados, inclusive o doméstico e do trabalhador avulso, relativamente aos fatos geradores que ocorrerem a partir da competência janeiro de 2018, será calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota, de forma não cumulativa, sobre o salário de contribuição mensal, de acordo com a tabela constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 8º A partir de 1º de janeiro de 2018:

I - o valor a ser multiplicado pelo número total de pontos indicadores da natureza do grau de dependência resultante da deformidade física, para fins de definição da renda mensal inicial da pensão especial devida às vítimas da síndrome da talidomida, é de R\$ 435,35 (quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos);

II - o valor da diária paga ao segurado ou dependente pelo deslocamento, por determinação do INSS, para submeter-se a exame médico-pericial ou processo de reabilitação profissional, em localidade diversa da de sua residência, é de R\$ 94,34 (noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos);

III - o valor da multa pelo descumprimento das obrigações, indicadas no:

a) caput do art. 287 do Regulamento da Previdência Social (RPS), varia de R\$ 306,71 (trezentos e seis reais e setenta e um centavos) a R\$ 30.672,81 (trinta mil seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos);

b) inciso I do parágrafo único do art. 287 do RPS, é de R\$ 68.161,77 (sessenta e oito mil cento e sessenta e um reais e setenta e sete centavos); e

c) inciso II do parágrafo único do art. 287 do RPS, é de R\$ 340.808,90 (trezentos e quarenta mil oitocentos e oito reais e noventa centavos);

IV - o valor da multa pela infração a qualquer dispositivo do RPS, para a qual não haja penalidade expressamente cominada no art. 283 do RPS, varia, conforme a gravidade da infração, de R\$ 2.331,32 (dois mil trezentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos) a R\$ 233.130,50 (duzentos e trinta e três mil cento e trinta reais e cinquenta centavos);

V - o valor da multa indicada no inciso II do art. 283 do RPS é de R\$ 23.313,00 (vinte e três mil trezentos e treze reais);

VI - é exigida Certidão Negativa de Débito (CND) da empresa na alienação ou oneração, a qualquer título, de bem móvel incorporado ao seu ativo permanente de valor superior a R\$ 58.282,04 (cinquenta e oito mil duzentos e oitenta e dois reais e quatro centavos);

VII - o valor de que trata o § 3º do art. 337-A do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, é de R\$ 4.984,35 (quatro mil novecentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos); e

VIII - o valor da pensão especial concedida às pessoas atingidas pela hanseníase e que foram submetidas a isolamento e internação compulsórios em hospitais-colônia, assegurada pela Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007, é de R\$ 1.459,17 (um mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e dezessete centavos).

Parágrafo único. O valor das demandas judiciais de que trata o art. 128 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, é limitado em R\$ 57.240,00 (cinquenta e sete mil e duzentos e quarenta reais), a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 9º A partir de 1º de janeiro de 2018, o pagamento mensal de benefícios de valor superior a R\$ 112.916,16 (cento e doze mil novecentos e dezesseis reais e dezesseis centavos) deverá ser autorizado expressamente pelo Gerente-Executivo do INSS, observada a análise da Divisão ou Serviço de Benefícios.

Parágrafo único. Os benefícios de valor inferior ao limite estipulado no caput, quando do reconhecimento do direito da concessão, revisão e manutenção de benefícios serão supervisionados pelas Agências da Previdência Social e Divisões ou Serviços de Benefícios, sob critérios aleatórios pré-estabelecidos pela Presidência do INSS.

Art. 10. A Secretaria da Receita Federal do Brasil, o INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev) adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Portaria MF nº 8, de 13 de janeiro de 2017.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2018

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2017	2,07
em fevereiro de 2017	1,64
em março de 2017	1,40
em abril de 2017	1,07
em maio de 2017	0,99
em junho de 2017	0,63
em julho de 2017	0,93
em agosto de 2017	0,76
em setembro de 2017	0,79
em outubro de 2017	0,81
em novembro de 2017	0,44
em dezembro de 2017	0,26

ANEXO II

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.693,72	8%
de 1.693,73 até 2.822,90	9%
de 2.822,91 até 5.645,80	11%

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 17-1-2018, Edição 12, Seção 1, pág. 28-29, com incorreção na original.

BANCO DO BRASIL S/A

BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL
C.N.P.J 31.546.476/0001-56
Exercício encerrado em 31.12.2017

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhor Acionista,

Apresentamos as demonstrações contábeis da BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil (BB Leasing), relativas ao exercício findo em 31.12.2017, de acordo com os dispositivos estatutários e legais estabelecidos pelos órgãos reguladores, inclusive o Banco Central do Brasil (Bacen).

A EMPRESA

A BB Leasing, subsidiária integral do Banco do Brasil S.A. (BB), com sede e foro em Brasília, localizada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Edifício Sede Banco do Brasil - 10º Andar, CEP 70.040-250, é uma empresa autônoma registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 31.546.476/0001-56.

A Empresa está inserida no contexto do planejamento estratégico corporativo do BB e se alinha aos objetivos estratégicos do Conglomerado BB, na perspectiva financeira, de maneira a oferecer solução voltada para investimentos em modernização e ampliação das empresas brasileiras.

A Empresa tem como principal objeto a prática de operações de arrendamento mercantil de bens móveis e imóveis, na forma das normas aplicáveis, bem como a realização de operações de subarrendamento, cessão e aquisição de contratos de arrendamento mercantil, cessão e aquisição de direitos creditórios decorrentes de contratos de arrendamento mercantil e todas as demais operações facultadas às sociedades da espécie.

Os negócios da Empresa são regidos pela Lei 6.099/74, que dispõe sobre o tratamento tributário das operações de arrendamento mercantil, e pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) 2.309/96, que disciplina e consolida as normas relativas às operações de arrendamento mercantil.

A estratégia de atuação frente ao mercado de arrendamento mercantil está focada nos negócios com o segmento de pessoas jurídicas, o que pode ser observado em sua carteira que, em dezembro de 2017, tinha 99,48% de sua composição em negócios com esse público.

O principal produto oferecido pela Empresa é o Leasing Financeiro Pessoa Jurídica, modalidade em que a arrendatária tem a intenção de adquirir o bem ao final do arrendamento, pagando o Valor Residual Garantido (VRG) ao longo da vigência do contrato.

GOVERNANÇA CORPORATIVA

A Empresa, de capital fechado, não possui Conselho de Administração. A Diretoria Executiva é composta por um Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Gerente e possui Conselho Fiscal próprio e permanente para assegurar a fiscalização dos atos de gestão administrativa.

A Instituição, por decisão da Assembleia do Acionista de 26.04.2005, aderiu ao Comitê de Auditoria do Conglomerado BB.

MERCADO DE LEASING

De acordo com informações disponibilizadas pela Associação Brasileira das Empresas de Leasing (ABEL), no período compreendido entre dezembro de 2016 e outubro de 2017, o mercado de leasing continua apresentando queda no montante do valor presente da carteira. Enquanto o crédito total no mercado reduziu aproximadamente 1,75% no mesmo período, a carteira total de leasing reduziu aproximadamente 11,65%.

Ainda, de acordo com a Associação, os negócios com o segmento de pessoas jurídicas representam o maior volume da carteira do mercado e demonstra o potencial do leasing para fomentar a economia nacional.

Em relação ao Imobilizado de Arrendamento por Tipo de Bens, o item Máquinas e Equipamentos corresponde a 39,64% dos bens arrendados, seguido por Veículos e Afins com 28,42%, Aeronaves com 13,01% e Outros Tipos de Bens, que somam 18,93% do total.

Quanto a Arrendamentos a Receber por Setores de Atividades, o setor mais expressivo é o de serviços, com aproximadamente 59% do volume, seguido pela indústria com aproximadamente 15% e comércio com aproximadamente 12,7%.

CARTEIRA

Em 31.12.2017, a carteira de Leasing Pessoa Jurídica totalizava 1.880 operações ativas, representando um saldo de R\$ 154,21 milhões. O segmento de Leasing Pessoa Física, por sua vez, contava com 8 operações ativas e saldo de R\$ 812 mil.

A representatividade da carteira, por segmento, ficou distribuída em 38,78% para serviços, 32,26% para indústria, 28,44% para comércio e 0,52% para pessoas físicas. Em relação ao tipo de bem arrendado, veículos apresentaram participação de 51,05% e máquinas e equipamentos, 35,91%.

POLÍTICA DE REINVESTIMENTO DE LUCROS E DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

No segundo semestre de 2017, a BB Leasing distribuiu 25% do lucro líquido disponível, após a destinação às reservas legais, sob a forma de dividendos ao seu acionista.

DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O lucro líquido da Empresa em 2017 foi de R\$ 224,82 milhões. Esse desempenho deveu-se às Receitas de Intermediação Financeira, com destaque para o resultado com instrumentos financeiros derivativos, das operações com títulos e valores mobiliários e operações de arrendamento mercantil.

GESTÃO DE RISCOS

A administração da Empresa adota política conservadora no seu processo de gerenciamento de riscos. As aplicações das disponibilidades são realizadas com o Banco do Brasil, seu controlador, o que minimiza os riscos incorridos e proporciona o alinhamento com as políticas de gerenciamento de risco adotadas pelo Conglomerado BB.

O Banco do Brasil considera a BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil nas atividades de gerenciamento de riscos do Conglomerado Prudencial.

RISCO DE MERCADO

O risco de mercado é a possibilidade de ocorrência de perdas financeiras ou econômicas resultantes da flutuação nos valores de mercado de posições detidas pela Instituição. Inclui o risco das variações das taxas de câmbio, das taxas de juros, dos preços das ações e dos preços das commodities.

No segundo semestre de 2017 não houve exposição relevante ao risco de mercado na BB Leasing. O mapa de descasamento de indexadores da Empresa é elaborado mensalmente e reportado no Comitê Executivo de Gestão de Riscos e Controles Internos do Conglomerado BB. Adicionalmente, é importante destacar que eventuais exposições da Empresa ao risco de mercado, não relacionadas à sua estratégia, são transferidas para o BB Banco Múltiplo.

RISCO DE LIQUIDEZ

O risco de liquidez é a ocorrência de descasamento entre pagamentos e recebimentos que possam afetar a capacidade de pagamento da Instituição, levando em conta as diferentes moedas e prazos de liquidação de seus direitos e obrigações.

Este risco assume duas formas:

a) Risco de Liquidez de Mercado: é a possibilidade de perda decorrente da não liquidação de uma transação em tempo razoável e sem perda significativa de valor, devido ao tamanho da transação em relação ao volume via de regra negociado; e

b) Risco de Liquidez de Fluxo de Caixa (funding): está associado à possibilidade de falta de recursos para honrar os compromissos assumidos em função do descasamento entre os ativos e passivos.

O Banco do Brasil, por meio da Diretoria de Finanças (DIFIN), faz a gestão de caixa da BB Leasing.



RISCO DE CRÉDITO
O risco de crédito refere-se à possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao descumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados; à desvalorização de contrato de crédito ou de arrendamento decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador; à redução de ganhos; às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação.

As exposições referentes às operações de leasing são consideradas na gestão da carteira de crédito do Banco Múltiplo. As políticas de crédito, estratégias e a tolerância ao risco de crédito definidas para o BB consideram as exposições de leasing da entidade. Os processos, procedimentos e sistemas adotados no gerenciamento do risco de crédito do Banco Múltiplo abrangem também as operações da BB Leasing.

O saldo em operações de leasing totalizou R\$ 155 milhões em Dezembro/2017, o que representa um decréscimo de 48,56% em relação aos últimos 12 meses.

RISCO OPERACIONAL
O risco operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, sistemas ou de eventos externos. Essa definição inclui o risco legal associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pela instituição, bem como a sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e a indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela instituição.

O processo de gestão de risco operacional adotado no Banco Múltiplo abrange os processos operacionais da BB Leasing, cabendo ao Banco repassar orientações à empresa que é responsável pela identificação, mensuração, avaliação, monitoramento, reporte, controle e mitigação do risco operacional.

AUDITORIA INDEPENDENTE
No decorrer do segundo semestre de 2017, a KPMG Auditores Independentes não prestou outros serviços à BB Leasing além daqueles relacionados à auditoria externa.

AÇÕES ESTRATÉGICAS
§Buscar a otimização do resultado da BB Leasing S.A.
§Utilizar os recursos do Conglomerado para avaliação das melhores oportunidades negociais, mantendo os padrões de qualidade e imagem da Instituição.

§Buscar o crescimento de negócios voltados para a modernização e ampliação das empresas brasileiras.

AGRADECIMENTOS
Agradecemos a confiança do acionista, de seus clientes e da sociedade.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado

BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO	Nota	31.12.2017	31.12.2016
CIRCULANTE			
Disponibilidades	4	19	8
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	5.a	4.315.335	4.012.143
Aplicações no mercado aberto		4.315.335	4.012.143
Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos		11.182.159	58.600.114
Instrumentos financeiros derivativos	6.b	11.182.159	58.600.114
Operações de Arrendamento Mercantil		(12.493)	(26.970)
Arrendamentos e subarrendamentos a receber - setor privado	7.a	51.720	88.786
(Rendas a apropriar de arrendamento mercantil)	7.a	(50.554)	(86.688)
(Provisão para créditos de arrendamento mercantil)	7.f	(13.659)	(29.068)
Outros Créditos	8.a	41.035	26.668
Diversos		41.035	26.668
Outros Valores e Bens		1.136	1.750
Bens não de uso	9.a	915	915
(Provisão para desvalorização de bens não de uso)	9.a	(388)	(388)
Despesas antecipadas	9.b	609	1.223
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			
Operações de Arrendamento Mercantil		151.431	346.181
		(3.854)	(9.570)
Arrendamentos e subarrendamentos a receber - setor privado	7.a	30.451	72.782
(Rendas a apropriar de arrendamento mercantil)	7.a	(30.451)	(72.782)
(Provisão para créditos de arrendamento mercantil)	7.f	(3.854)	(9.570)
Outros Créditos	8.a	155.095	355.520
Diversos		156.595	356.850
(Provisão para outros créditos)	8.b	(1.500)	(1.330)
Outros Valores e Bens		190	231
Despesas antecipadas	9.b	190	231
PERMANENTE			
Investimentos		349.357	584.915
Outros investimentos		--	--
(Provisão para perdas)		520	520
		(520)	(520)
Imobilizado de Arrendamento	10.a	349.357	584.915
Bens arrendados		452.255	701.842
(Depreciação acumulada)	10.c	(102.898)	(116.927)
TOTAL DO ATIVO			
		16.027.979	63.544.809
PASSIVO/ PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
	Nota	31.12.2017	31.12.2016
CIRCULANTE			
Recursos de Aceites e Emissão de Títulos		5.394.577	294.512
Recursos de debêntures		5.073.980	--
Recursos de debêntures	11.a	5.073.980	--
Obrigações por Repasses do País - Instituições Oficiais	12.a	221	216
Finame		221	216
Instrumentos Financeiros Derivativos		1	161
Instrumentos financeiros derivativos	6.b	1	161
Outras Obrigações		320.375	294.135

Sociais e estatutárias	13.a	23.080	41.597
Fiscais e previdenciárias	13.b	157.368	96.312
Diversas	13.c	139.927	156.226
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO			
Recursos de Aceites e Emissão de Títulos		6.085.288	58.873.607
Recursos de debêntures		5.969.407	58.484.424
Recursos de debêntures	11.a	5.969.407	58.484.424
Obrigações por Repasses do País - Instituições Oficiais	12.a	281	495
Finame		281	495
Outras Obrigações		115.600	388.688
Fiscais e previdenciárias	13.b	39.967	236.537
Diversas	13.c	75.633	152.151
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Capital		4.548.114	4.376.690
De domiciliados no País	16.a	3.261.860	3.261.860
Reservas de Lucros	16.b	1.286.254	1.114.830
TOTAL DO PASSIVO			
		16.027.979	63.544.809

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

	Nota	2º Sem/2017	Exerc/2017	Exerc/2016
RECEITAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA				
Operações de crédito	7.g	869.669	3.187.213	7.996.215
Operações de arrendamento mercantil	7.b	5.165	6.400	3.146
Operações de arrendamento mercantil	7.b	86.518	188.020	262.345
Resultado de operações com títulos e valores mobiliários	5.b	167.157	387.672	489.887
Resultado com instrumentos financeiros derivativos	6.c	610.829	2.605.121	7.240.837
DESPESAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA				
Operações de captação no mercado	11.b	(677.312)	(2.744.843)	(7.433.833)
Operações de empréstimos e repasses	12.b	(602.267)	(2.580.594)	(7.182.846)
Operações de arrendamento mercantil	7.b	(4)	(9)	(14)
Provisões para arrendamentos/outros créditos		(69.586)	(147.591)	(188.266)
		(5.455)	(16.649)	(62.707)
RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA				
		192.357	442.370	562.382
OUTRAS RECEITAS/(DESPESAS) OPERACIONAIS				
Despesas de pessoal	14.a	(17.314)	(34.239)	(76.678)
Outras despesas administrativas	14.a	(1.048)	(2.006)	(2.142)
Despesas tributárias	14.b	(5.349)	(10.810)	(11.150)
Outras receitas operacionais	17.c	(9.735)	(22.806)	(31.209)
Outras despesas operacionais	14.c	4.585	10.642	72.854
	14.d	(5.767)	(9.259)	(105.031)
RESULTADO OPERACIONAL				
		175.043	408.131	485.704
RESULTADO NÃO OPERACIONAL				
Receitas não operacionais	15	39	39	29
Despesas não operacionais		39	39	41
		--	--	(12)
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO				
		175.082	408.170	485.733
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL				
Imposto de renda e contribuição social correntes	17.a	(77.903)	(183.352)	(211.625)
Imposto de renda e contribuição social diferidos		(84.362)	(206.100)	(163.791)
		6.459	22.748	(47.834)
LUCRO LÍQUIDO				
		97.179	224.818	274.108
Número de Ações				
		3.000.000	3.000.000	3.000.000
Lucro por Ação (R\$)				
		32,39	74,94	91,37

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - MÉTODO INDIRETO

	2º Sem/2017	Exerc/2017	Exerc/2016
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS OPERAÇÕES			
Lucro antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	175.082	408.170	485.733
Ajustes ao Lucro antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	70.493	152.322	176.507
Provisão para operações de arrendamento mercantil	5.426	16.479	62.598
Reforço (Reversão) de provisão para outros créditos	29	170	(123)
Depreciação de bens arrendados	35.135	87.659	166.038
Amortização de perdas	6.260	13.909	17.229
Insuficiências (Superveniência) de depreciação	23.723	36.288	(66.461)
Reforço (Reversão) de provisões cíveis e fiscais	(80)	(2.183)	(2.774)
Lucro Ajustado antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	245.575	560.492	662.240
Variações Patrimoniais			
(Aumento) Redução em operações de arrendamento mercantil	3.729.358	47.197.245	(7.430.508)
(Aumento) Redução em instrumentos financeiros derivativos	443	932	680
(Aumento) Redução em outros créditos líquidos dos créditos tributários	3.798.083	47.417.795	(7.240.836)
	35.165	47.072	295.333



(Aumento) Redução em outros valores e bens	307	655	479
Imposto de renda e contribuição social pagos	(16.952)	(125.623)	(163.601)
Aumento (Redução) em outras obrigações	(87.688)	(143.586)	(322.563)
CAIXA GERADO (UTILIZADO) PELAS OPERAÇÕES	3.974.933	47.757.737	(6.768.268)

FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Aquisição de imobilizado de arrendamento	(15.358)	(26.260)	(66.775)
Alienação de imobilizado de arrendamento	43.820	86.358	85.091
CAIXA GERADO (UTILIZADO) PELAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	28.462	60.098	18.316

FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Aumento em obrigação por emissão de debêntures	602.246	2.580.554	7.182.806
Redução em obrigação por emissão de debêntures	(4.408.912)	(50.021.591)	--
Redução em obrigações por empréstimos e repasses no país - instituições oficiais	(105)	(209)	(280)
Dividendos pagos	(30.875)	(73.386)	(58.501)
CAIXA GERADO (UTILIZADO) PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	(3.837.646)	(47.514.632)	7.124.025

Variação Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa	165.749	303.203	374.073
Início do período	4.149.605	4.012.151	3.638.078
Fim do período	4.315.354	4.315.354	4.012.151
Aumento (Redução) de Caixa e Equivalentes de Caixa	165.749	303.203	374.073

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EVENTOS	Nota	Capital Realizado	Reservas de Lucros		Lucros ou Prejuízos Acumulados	Total
			Legal	Estatutária		
Saldos em 31.12.2015		3.261.860	59.398	846.425	--	4.167.683
Lucro do período		--	--	--	274.108	274.108
Destinações:	16.c					
Reservas		--	13.705	195.302	(209.007)	--
Dividendos (R\$ 21.700,20 por lote de mil ações)		--	--	--	(65.101)	(65.101)
Saldos em 31.12.2016		3.261.860	73.103	1.041.727	--	4.376.690
Mutações do Período		--	13.705	195.302	--	209.007
Saldos em 30.06.2017		3.261.860	79.485	1.132.670	--	4.474.015
Lucro do período		--	--	--	97.179	97.179
Destinações:	16.c					
Reservas		--	4.859	69.240	(74.099)	--
Dividendos (R\$ 7.693,29 por lote de mil ações)		--	--	--	(23.080)	(23.080)
Saldos em 31.12.2017		3.261.860	84.344	1.201.910	--	4.548.114
Mutações do Período		--	4.859	69.240	--	74.099
Saldos em 31.12.2016		3.261.860	73.103	1.041.727	--	4.376.690
Lucro do período		--	--	--	224.818	224.818
Destinações:	16.c					
Reservas		--	11.241	160.183	(171.424)	--
Dividendos (R\$ 17.798,09 por lote de mil ações)		--	--	--	(53.394)	(53.394)
Saldos em 31.12.2017		3.261.860	84.344	1.201.910	--	4.548.114
Mutações do Período		--	11.241	160.183	--	171.424

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS

Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado

1 - A BB LEASING E SUAS OPERAÇÕES

A BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil (BB Leasing) é uma sociedade controlada pelo Banco do Brasil S.A. (subsidiária integral), constituída em 1987, tendo por objetivo a prática de operações de arrendamento mercantil de bens móveis e imóveis. Está localizada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Edifício Sede Banco do Brasil - 10º Andar, CEP 70.040-250 - Brasília, Distrito Federal, Brasil.

Como parte integrante do Conglomerado Banco do Brasil, suas operações são conduzidas em um contexto que envolve um conjunto de empresas que atuam no mercado se utilizando, de forma compartilhada, da infraestrutura tecnológica e administrativa dessas empresas. Suas demonstrações contábeis devem ser entendidas nesse contexto.

2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações, com observância às normas e instruções do Conselho Monetário Nacional (CMN) e Banco Central do Brasil (Bacen).

A elaboração de demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições financeiras, requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis, quando for o caso. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem: provisão para créditos de liquidação duvidosa, ativos fiscais diferidos, provisão para demandas fiscais e cíveis, valorização de instrumentos financeiros e outras provisões. Os valores definitivos das transações envolvendo essas estimativas somente são conhecidos por ocasião da sua liquidação.

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) emite normas e interpretações contábeis alinhadas às normas internacionais de contabilidade e aprovadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). O Conselho Monetário Nacional (CMN) aprovou os seguintes pronunciamentos, observados integralmente pela BB Leasing, quando aplicável: CPC 00 (R1) - Pronunciamento Conceitual Básico, CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos, CPC 03 - Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC, CPC 05 - Divulgação sobre Partes Relacionadas, CPC 10 (R1) - Pagamento Baseado em Ações, CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, CPC 24 - Evento Subsequente, CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes e CPC 33 (R1) - Benefícios a Empregados. As demonstrações contábeis foram aprovadas pela Diretoria em 26.02.2018.

3 - RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As políticas adotadas pela BB Leasing são aplicadas de forma consistente em todos os períodos apresentados nestas demonstrações contábeis.

a)Apuração do Resultado

Em conformidade com o regime de competência, as receitas e as despesas são reconhecidas na apuração do resultado do período a que pertencem e, quando se correlacionam, de forma simultânea, independentemente de recebimento ou pagamento. As operações formalizadas com encargos financeiros pós-fixados são atualizadas pelo critério pro rata die, com base na variação dos respectivos indexadores pactuados, e as operações com encargos financeiros pré-fixados estão registradas pelo valor de resgate, retificado por conta de rendas a apropriar ou despesas a apropriar correspondentes ao período futuro.

b)Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e equivalentes de caixa estão representados por disponibilidades em moeda nacional, aplicações em operações compromissadas - posição bancada e aplicações em depósitos interfinanceiros, com alta liquidez e risco insignificante de mudança de valor justo, com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias (Nota 4).

c)Aplicações Interfinanceiras de Liquidez

As aplicações interfinanceiras de liquidez são registradas pelo valor de aplicação ou aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, e ajustadas por provisão para perdas, quando aplicável (Nota 5).

d)Instrumentos Financeiros Derivativos - IFD

Os instrumentos financeiros derivativos são avaliados pelo valor de mercado, por ocasião dos balancetes mensais e balanços. As valorizações ou desvalorizações são registradas em contas de receitas ou despesas dos respectivos instrumentos financeiros (Nota 6.b).

A metodologia de marcação a mercado dos instrumentos financeiros derivativos foi estabelecida com base em critérios consistentes e verificáveis que levam em consideração o preço médio de negociação no dia da apuração ou, na falta desse, por meio de modelos de precificação que traduzam o valor líquido provável de realização.

Os instrumentos financeiros derivativos utilizados para compensar, no todo ou em parte, os riscos decorrentes das exposições às variações no valor de mercado de ativos ou passivos financeiros são considerados instrumentos de proteção (hedge) e são classificados de acordo com a sua natureza em: Hedge de Risco de Mercado - os instrumentos financeiros assim classificados, bem como o item objeto de hedge, têm suas valorizações ou desvalorizações reconhecidas em contas de resultado do período; e Hedge de Fluxo de Caixa - para os instrumentos financeiros enquadrados nessa categoria, a parcela efetiva das valorizações ou desvalorizações registra-se, líquida dos efeitos tributários, na conta Ajuste de Avaliação Patrimonial do Patrimônio Líquido. Entende-se por parcela efetiva aquela em que a variação no item objeto de hedge, diretamente relacionada ao risco correspondente, é compensada pela variação no instrumento financeiro utilizado para hedge, considerando o efeito acumulado da operação. As demais variações verificadas nesses instrumentos são reconhecidas diretamente no resultado do período.

e)Operações de Arrendamento Mercantil e Outros Créditos com Características de Concessão de Crédito e Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa

Arrendamentos a receber - registra o valor das contraprestações a receber no prazo do contrato, atualizadas de acordo com índices e critérios estabelecidos contratualmente e classificadas no ativo circulante ou no realizável a longo prazo.

Rendas a apropriar de arrendamento a receber - são apropriadas mensalmente pelo valor das contraprestações exigíveis no período, observadas as normas da Portaria MF n.º 140/1984. As rendas das operações vencidas há mais de 60 dias, independentemente de seu nível de risco, somente serão reconhecidas como receita quando efetivamente recebidas.

Provisão para créditos de liquidação duvidosa - as operações de arrendamento mercantil e outros créditos com características de concessão de crédito são classificadas de acordo com o julgamento da Administração quanto ao nível de risco, levando em consideração a conjuntura econômica, a experiência passada e os riscos específicos em relação à operação, aos devedores e garantidores, observando os parâmetros estabelecidos pela Resolução CMN n.º 2.682/1999, que requer a análise periódica da carteira e sua classificação em nove níveis, sendo AA (risco mínimo) e H (risco máximo), bem como a classificação das operações com atraso superior a 15 dias como operações em curso anormal.

As operações classificadas como nível H assim permanecem por 180 dias, quando são baixadas contra a provisão existente e controladas em contas de compensação.

As operações renegociadas são mantidas, no mínimo, no mesmo nível em que estavam classificadas. As renegociações de operações já baixadas contra a provisão são classificadas como H e os eventuais ganhos oriundos da renegociação somente são reconhecidos como receita quando efetivamente recebidos.

A provisão para operações de crédito de liquidação duvidosa, considerada suficiente pela Administração, atende ao requisito mínimo estabelecido pela Resolução CMN n.º 2.682/1999 (Nota 7.e).

Superveniência/Insuficiência) de depreciação - o ajuste a valor presente dos fluxos futuros de recebimento das operações de arrendamento financeiro, registrado nas contas "Superveniências/Insuficiências de Depreciações" do Imobilizado de Arrendamento Financeiro, foi calculado com base na taxa interna de retorno de cada contrato, na forma da Circular n.º 1.429/1989 do Bacen e computado no resultado.

As operações de arrendamento operacional não requerem ajuste a valor presente e seus valores não são incorporados à carteira de crédito de arrendamentos classificados por não terem característica de concessão de créditos.

Resultado na alienação quando da opção de compra:

Lucro - reconhecido por ocasião do exercício da opção de compra.

Prejuízo - a perda é registrada no Imobilizado de Arrendamento como perda em arrendamentos a amortizar, sendo reconhecida em resultado no prazo remanescente de vida útil dos bens arrendados sob regime da Circular n.º 1.429/1989, do Bacen.

f)Tributos

Os tributos são apurados com base nas alíquotas demonstradas no quadro a seguir:

Tributos	Alíquota
Imposto de Renda - IR (15% + adicional de 10%)	25%
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL ⁽¹⁾	20%
PIS/Pasep	0,65%
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins	4%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	Até 5%

(1)Alíquota de 15% até 31.08.2015 e de 20% a partir de 01.09.2015, conforme Lei n.º 13.169/2015.

Os ativos fiscais diferidos (Créditos Tributários - Nota 17.e) e os passivos fiscais diferidos (Nota 17.d) são constituídos pela aplicação das alíquotas vigentes dos tributos sobre suas respectivas bases. Para constituição, manutenção e baixa dos ativos fiscais diferidos são observados os critérios estabelecidos pela Resolução CMN n.º 3.059/2002, alterados pelas Resoluções CMN n.º 3.355/2006, CMN n.º 4.192/2013 e CMN n.º 4.441/2015, e estão suportados por estudo de capacidade de realização.

g)Despesas Antecipadas

Referem-se às aplicações de recursos em pagamentos antecipados, cujos benefícios ou prestação de serviço à BB Leasing ocorrerão em períodos futuros (Nota 9.b). As despesas antecipadas são registradas ao custo e amortizadas na medida em que forem sendo realizadas.

h)Ativo Permanente



O Imobilizado de Arrendamento é avaliado pelo custo de aquisição, deduzido das perdas decorrentes de redução ao valor recuperável de ativos e da respectiva conta de depreciação, cujo valor é calculado pelo método linear pelo prazo de vida útil do ativo (Nota 10).

Os valores registrados no grupo "perdas em arrendamentos a amortizar", apuradas por ocasião do vencimento dos contratos de leasing, são amortizados no prazo de vida útil remanescente dos bens arrendados.

i)Redução ao Valor Recuperável de Ativos não Financeiros - Imparidade

A BB Leasing avalia, com base em fontes internas e externas, se há alguma indicação de que um ativo não financeiro possa ter sofrido desvalorização. Se houver indicação de desvalorização, a BB Leasing estima o valor recuperável do ativo, que é o maior entre: i) seu valor justo menos os custos para vendê-lo; e ii) o seu valor em uso.

No mínimo anualmente, para a realização do teste de imparidade, a BB Leasing elabora estudo para verificar se existe indicação de desvalorização de ativos alcançados pelo CPC 01, segundo critérios técnicos definidos pela Administração.

Se o valor recuperável do ativo for menor que o seu valor contábil, o valor contábil do ativo é reduzido ao seu valor recuperável por meio de uma provisão para perda por imparidade, que é reconhecida na Demonstração do Resultado.

j)Provisões, Ativos e Passivos Contingentes e Obrigações Legais

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e passivos contingentes e obrigações legais são efetuados de acordo com os critérios definidos pelo CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, aprovado pela Resolução CMN n.º 3.823, de 16.12.2009 (Nota 20).

Os ativos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, porém, quando há evidências que propiciem a garantia de sua realização, usualmente representado pelo trânsito em julgado da ação e pela confirmação da capacidade de sua recuperação por recebimento ou compensação por outro exigível, são reconhecidos como ativo.

Uma provisão para os passivos contingentes é reconhecida nas demonstrações contábeis quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança, sendo quantificados quando da citação/notificação judicial e revisados mensalmente.

Considera-se para o cálculo do valor provável de condenação, o valor indenizatório pretendido, provas apresentadas e provas produzidas nos autos, jurisprudência sobre a matéria, subsídios fáticos levantados, decisões judiciais que vierem a ser proferidas na ação, classificação e grau de risco de perda da ação judicial.

Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, devendo ser apenas divulgados nas notas explicativas, e os classificados como remotos não requerem provisão e nem divulgação.

As obrigações legais (fiscais e previdenciárias) são derivadas de obrigações tributárias previstas na legislação, independentemente da probabilidade de sucesso de processos judiciais em andamento, que têm os seus montantes reconhecidos integralmente nas demonstrações contábeis.

k)Moeda Funcional

A moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis da BB Leasing é o Real (R\$).

l)Gerenciamento de Riscos

A Administração da BB Leasing adota política conservadora no seu processo de gerenciamento de riscos. As disponibilidades e as aplicações financeiras são mantidas e realizadas com o seu controlador, o que minimiza o risco de crédito dos ativos da Empresa, bem como proporciona o alinhamento às políticas de gerenciamento de riscos adotadas pelo conglomerado Banco do Brasil.

4 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

	31.12.2017	31.12.2016
Disponibilidades	19	8
Aplicações interfinanceiras de liquidez ⁽¹⁾	4.315.335	4.012.143
Total	4.315.354	4.012.151

(1) Referem-se às operações com prazo original igual ou inferior a 90 dias e apresentam risco insignificante de mudança de valor justo.

5 - APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ

a)Composição

	31.12.2017	31.12.2016
Aplicações no mercado aberto - revendas a liquidar - posição bancada	4.315.335	4.012.143
Total	4.315.335	4.012.143
Ativo circulante	4.315.335	4.012.143

b)Rendas de Aplicações Interfinanceiras de Liquidez

	2º Sem/2017	Exerc/2017	Exerc/2016
Rendas de aplicações no mercado aberto - posição bancada	167.157	387.672	489.887
Total	167.157	387.672	489.887

6 - TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

a) Títulos e Valores Mobiliários - TVM

Em 31.12.2017 e 31.12.2016 não houve aplicação em operações de Títulos e Valores Mobiliários - TVM.

b)Instrumentos Financeiros Derivativos - IFD

A BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil utiliza Instrumentos Financeiros Derivativos para reduzir o risco de mercado das operações.

Os valores relativos aos contratos de opções - Box Duas Pontas referem-se à aplicação dos recursos provenientes da captação pela emissão de debêntures (Nota 11.a) e têm a característica de aplicação de renda fixa.

As operações de Swap, representadas pela diferença de taxas CDI/pré, são contratadas a título de instrumento de proteção.

O valor de mercado dos derivativos foi estimado de acordo com modelo de precificação interno, observadas as taxas divulgadas para operações com prazo e indexadores similares no último dia de negociação do mês.

Nas técnicas de avaliação utilizadas são usados preços cotados em mercados ativos para instrumentos financeiros idênticos. Um instrumento financeiro é considerado como cotado em um mercado ativo se os preços cotados estiverem pronta e regularmente disponíveis e se esses preços representarem transações de mercado reais e que ocorrem regularmente numa base em que não exista relacionamento entre as partes.

	31.12.2017		31.12.2016		
	Valor de referência	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de referência	Valor de custo
Contratos de Opções ⁽¹⁾					
Posição ativa	22.390.426	11.178.630	11.182.159	116.478.931	58.566.483
De Compra - Posição Comprada	11.195.213	156.757	189.130	58.239.466	701.412
De Venda - Posição Comprada	11.195.213	11.021.873	10.993.029	58.239.465	57.865.071
Contratos de Swap ⁽¹⁾					
Posição passiva	11.178.630	1.581	1	58.566.483	2.040
Swap - CDI/Pré	11.178.630	1.581	1	58.566.483	2.040
Ativo circulante			11.182.159		58.600.114
Passivo circulante			1		161

(1) Operações com prazo de vencimento de até 30 dias.

c)Resultado com Instrumentos Financeiros Derivativos

	2º Sem/2017	Exerc/2017	Exerc/2016
Mercado de opções - box duas pontas	610.706	2.602.312	7.247.154
Swap	123	2.809	(6.317)
Total	610.829	2.605.121	7.240.837

7 - OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL E OUTROS CRÉDITOS COM CARACTERÍSTICAS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

a)Operações de Arrendamento a Receber

	31.12.2017	31.12.2016
Operações de arrendamento e subarrendamento a receber	82.171	161.568
Arrendamentos financeiros a receber - recursos internos	82.171	161.568
Ativo circulante	51.720	88.786
Ativo realizável a longo prazo	30.451	72.782

	31.12.2017	31.12.2016
Rendas a apropriar de arrendamento mercantil	(81.005)	(159.470)
Rendas a apropriar de arrendamentos financeiros a receber	(81.005)	(159.470)
Ativo circulante	(50.554)	(86.688)
Ativo realizável a longo prazo	(30.451)	(72.782)

b)Resultado Financeiro das Operações de Arrendamento Mercantil

	2º Sem/2017	Exerc/2017	Exerc/2016
Receitas de arrendamento mercantil	86.518	188.020	262.345
Arrendamentos financeiros	86.518	188.020	262.345
Despesas de arrendamento mercantil	(69.586)	(147.591)	(188.266)
Arrendamentos financeiros	(69.586)	(147.591)	(188.266)
Total	16.932	40.429	74.079

c)Carteira de Crédito por Setores de Atividade Econômica

	31.12.2017	%	31.12.2016	%
Setor privado	155.019	100,0	301.381	100,0
Pessoa física	812	0,5	1.815	0,6
Pessoa jurídica	154.207	99,5	299.566	99,4
Serviços	23.856	15,4	49.743	16,5
Automotivo	23.533	15,2	28.061	9,3
Transportes	15.982	10,3	43.896	14,6
Comércio varejista	12.458	8,0	19.509	6,5
Agronegócio de origem animal	9.798	6,3	12.257	4,1
Agronegócio de origem vegetal	8.647	5,6	11.494	3,8



Atividades específicas da construção	8.215	5,3	19.187	6,4
Químico	6.664	4,3	11.497	3,8
Eletroeletrônico	5.444	3,5	12.227	4,1
Petroleiro	5.189	3,3	10.088	3,3
Mineração e metalurgia	4.670	3,0	17.915	5,9
Têxtil e confecções	4.273	2,8	6.365	2,1
Comércio atacadista e indústrias diversas	3.768	2,4	6.304	2,1
Papel e celulose	3.750	2,4	7.492	2,5
Construção pesada	3.376	2,2	9.495	3,1
Telecomunicações	2.935	1,9	7.940	2,6
Energia elétrica	2.897	1,9	4.693	1,6
Madeireiro e moveleiro	2.834	1,8	5.788	1,9
Insumos agrícolas	2.621	1,7	6.408	2,1
Imobiliário	2.405	1,6	7.133	2,4
Demais atividades	892	0,6	2.074	0,7
Total	155.019	100,0	301.381	100,0

Em atendimento às normas do Bacen, os contratos de arrendamento financeiro e outros créditos com característica de concessão de créditos estão apresentados em diversas contas patrimoniais, como segue:

	Nota	31.12.2017	31.12.2016
Arrendamentos financeiros a receber - recursos internos		82.171	161.568
Rendas a apropriar de arrendamentos financeiros a receber		(81.005)	(159.470)
Imobilizado de arrendamento financeiro	10.a	349.357	584.915
Credores por antecipação de valor residual	13.c	(195.504)	(285.632)
Valor presente dos contratos de arrendamentos financeiros/outros créditos		155.019	301.381

d)Composição da Carteira Segregada por Níveis de Risco e Prazo

Operações em Curso Normal											
	AA	A	B	C	D	E	F	G	H	31.12.2017 Total	31.12.2016 Total
Parcelas vincendas											
01 a 30	3.069	1.684	3.264	1.560	77	107	2	18	292	10.073	15.913
31 a 60	3.092	1.550	3.173	1.497	114	105	2	18	269	9.820	15.935
61 a 90	2.443	1.407	2.930	1.295	37	103	2	17	264	8.498	14.111
91 a 180	6.585	3.989	7.589	3.604	198	286	6	51	409	22.717	40.552
181 a 360	9.460	9.118	13.327	5.434	277	447	11	83	318	38.475	63.755
Acima de 360	10.148	8.236	20.183	6.339	132	691	10	122	571	46.432	105.279
Parcelas vencidas											
Até 14 dias	11	100	69	159	--	50	2	7	40	438	601
Subtotal	34.808	26.084	50.535	19.888	835	1.789	35	316	2.163	136.453	256.146
Operações em Curso Anormal											
Parcelas vincendas											
01 a 30	--	--	32	165	113	71	48	52	448	929	2.070
31 a 60	--	--	31	164	105	70	47	51	436	904	2.093
61 a 90	--	--	31	128	105	69	46	50	422	851	1.856
91 a 180	--	--	49	431	297	189	134	138	1.102	2.340	5.443
181 a 360	--	--	84	549	549	249	194	155	1.657	3.437	8.614
Acima de 360	--	--	43	530	381	301	150	113	2.244	3.762	13.334
Parcelas vencidas											
01 a 14	--	--	--	106	30	38	24	41	177	416	777
15 a 30	--	--	29	108	91	35	28	32	297	620	1.342
31 a 60	--	--	--	123	129	73	50	73	467	915	1.919
61 a 90	--	--	--	--	108	74	51	71	470	774	1.420
91 a 180	--	--	--	--	4	67	91	202	1.325	1.689	3.484
181 a 360	--	--	--	--	--	--	--	--	1.840	1.840	2.823
Acima de 360	--	--	--	--	--	--	--	--	89	89	60
Subtotal	--	--	299	2.304	1.912	1.236	863	978	10.974	18.566	45.235
Total	34.808	26.084	50.834	22.192	2.747	3.025	898	1.294	13.137	155.019	301.381

e)Constituição da Provisão por Níveis de Risco

	31.12.2017					31.12.2016				
Nível de Risco	% Mínimo Provisão	Valor das Operações	Provisão Mínima	Provisão Complementar ⁽¹⁾	Provisão Total	Valor das Operações	Provisão Mínima	Provisão Complementar ⁽¹⁾	Provisão Total	
AA	--	34.808	--	--	--	94.207	--	--	--	--
A	0,5	26.084	130		154	28.230	141		6	147
B	1	50.834	508		654	69.116	691		170	861
C	3	22.192	666		1.005	60.856	1.826		1.384	3.210
D	10	2.747	275		9	8.765	877		215	1.092
E	30	3.025	908		3	6.642	1.993		--	1.993
F	50	898	449		449	2.533	1.267		--	1.267
G	70	1.294	906		13	3.213	2.249		--	2.249
H	100	13.137	13.137		--	13.137	27.819		--	27.819
Total		155.019	16.979		534	17.513	301.381		1.775	38.638

f)Movimentação da Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa
Compreende as provisões para operações de arrendamento mercantil e outros créditos com características de concessão de crédito.

	2º Sem/2017	Exerc/2017	Exerc/2016
Saldo inicial	(28.744)	(38.638)	(39.410)
(Reforço)/reversão	(5.426)	(16.479)	(62.598)
Baixas para prejuízo	16.657	37.604	63.370
Saldo final	(17.513)	(17.513)	(38.638)
Ativo circulante	(13.659)	(13.659)	(29.068)
Ativo realizável a longo prazo	(3.854)	(3.854)	(9.570)

g)Informações Complementares

	2º Sem/2017	Exerc/2017	Exerc/2016
Montante recuperado dos créditos baixados como prejuízo ⁽¹⁾	5.165	6.400	3.146
Montante dos créditos renegociados	2.663	6.295	4.453

(1) Registrado no resultado em Receitas de Operações de Crédito, conforme Resolução CMN n.º 2.836/2001.

8 - OUTROS CRÉDITOS

a)Composição

	Nota	31.12.2017	31.12.2016
Diversos			
Ativo fiscal diferido - crédito tributário	17.e	143.713	335.481
Devedores por depósitos em garantia	20.d	50.930	45.313
Impostos e contribuições a compensar		436	436
Outros		2.551	2.288
Subtotal		197.630	383.518
(Provisão para outros créditos sem características de concessão de crédito) ⁽¹⁾		(1.500)	(1.330)
Total		196.130	382.188
Ativo circulante		41.035	26.668
Ativo realizável a longo prazo		155.095	355.520

(1)Trata-se de provisão para perdas em recebimento de títulos precatórios do Governo do Estado de São Paulo no valor de R\$ 1.449 mil (R\$ 1.277 mil em 31.12.2016) e desvalorização de incentivos fiscais - Finor, no valor de R\$ 51 mil (R\$ 53 mil em 31.12.2016).

b)Movimentação da Provisão para Outros Créditos de Liquidação Duvidosa

	2º Sem/2017	Exerc/2017	Exerc/2016
Saldo inicial	(1.471)	(1.330)	(1.453)
Reversão/(reforço)	(29)	(170)	123
Saldo final	(1.500)	(1.500)	(1.330)
Ativo realizável a longo prazo	(1.500)	(1.500)	(1.330)

9 - OUTROS VALORES E BENS

a)Bens Não de Uso Próprio

	31.12.2017	31.12.2016
Máquinas e equipamentos	558	558
Veículos e afins	271	271
Bens em regime especial	86	86
Subtotal	915	915
(Provisão para desvalorização de bens não de uso) ⁽¹⁾	(388)	(388)
Total	527	527
Ativo circulante	527	527

(1) Trata-se de provisão para desvalorização de bens reintegrados pela Empresa.

b)Despesas Antecipadas

	31.12.2017	31.12.2016
Despesas de seguros ⁽¹⁾	569	1.183
Comissões pela colocação de debêntures	230	271
Total	799	1.454
Ativo circulante	609	1.223
Ativo realizável a longo prazo	190	231



(1) Referem-se a despesas de seguros de bens arrendados embutidas nos contratos de arrendamento, apropriadas de acordo com a vigência dos contratos que deram origem ao crédito. Os pagamentos são feitos antecipadamente de acordo com os normativos que regem os contratos de leasing e opção do arrendatário quanto à inclusão do seguro no contrato.

10 - IMOBILIZADO DE ARRENDAMENTO
a)Imobilizado de Arrendamento

	31.12.2017	31.12.2016
Arrendamento financeiro		
Bens arrendados	452.255	701.842
Veículos e afins	189.011	305.594
Máquinas e equipamentos	167.762	271.878
Móveis	8.126	9.162
Aeronaves	8.057	12.469
Imóveis	7.862	7.862
Instalações	7.200	7.214
Embarcações	5.070	8.516
Perdas em arrendamentos a amortizar	59.167	79.147
Amortização acumulada de perdas em arrendamentos a amortizar ⁽¹⁾	(37.607)	(47.606)
Superveniências de depreciações	207.848	317.816
Depreciação acumulada	(273.139)	(387.137)
Total	349.357	584.915

(1) Inclui saldos reclassificados de "Bens Arrendados" em adequação a revogação da Resolução n.º 3.617/2008 pela Resolução n.º 4.535/2016 e saldos reclassificados do "Diferido" conforme orientação da Carta-Circular Bacen n.º 3.791/2016 de 05.12.2016, com a reclassificação nos valores de 31.12.2016 para efeito de comparabilidade.

b)Ajuste da Carteira
O ajuste da carteira de contratos de arrendamentos financeiros (superveniências/insuficiências de depreciações) foi apurado conforme disposto na Nota 3.e, apresentando a seguinte posição:

	31.12.2017	31.12.2016
Valor presente	350.523	587.013
Credores por antecipação de valor residual	195.504	285.632
Valor presente das operações de arrendamento	155.019	301.381
(-) Valor contábil das operações	142.675	269.197
Arrendamentos a receber - recursos internos	82.171	161.568
Rendas a apropriar de arrendamentos financeiros a receber	(81.005)	(159.470)
Valores residuais a realizar	95.976	196.419
Valores residuais a balancear	(95.976)	(196.419)
Bens arrendados ⁽¹⁾	452.255	701.842
Depreciação acumulada de arrendamento financeiro	(273.139)	(387.137)
Amortização acumulada de perdas em arrendamentos a amortizar ⁽¹⁾	(37.607)	(47.606)
(=) Aumento do ativo permanente (superveniências de depreciações)	207.848	317.816

(1) Inclui saldos reclassificados de "Bens Arrendados" em adequação a revogação da Resolução n.º 3.617/2008 pela Resolução n.º 4.535/2016 e saldos reclassificados do "Diferido" conforme orientação da Carta-Circular Bacen n.º 3.791/2016 de 05.12.2016, com a reclassificação nos valores de 31.12.2016 para efeito de comparabilidade.

c)Depreciação Acumulada

	31.12.2017	31.12.2016
Depreciação acumulada de arrendamento financeiro	(273.139)	(387.137)
(-) Superveniências de depreciações	207.848	317.816
(+) Amortização acumulada de perdas em arrendamentos a amortizar ⁽¹⁾	(37.607)	(47.606)
(=) Depreciação acumulada	(102.898)	(116.927)

(1) Inclui saldos reclassificados de "Bens Arrendados" em adequação a revogação da Resolução n.º 3.617/2008 pela Resolução n.º 4.535/2016, com a reclassificação nos valores de 31.12.2016 para efeito de comparabilidade.

d)Outras Informações
O seguro do imobilizado de arrendamento é efetuado pelos respectivos arrendatários, conforme estabelecido em cláusula contratual.

11 - RECURSOS DE ACEITES E EMISSÃO DE TÍTULOS

a) Recursos de Debêntures
As debêntures emitidas em março/2013 (2ª emissão) e maio/2014 (3ª emissão) são do tipo simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, nominativas e escriturais, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM n.º 476/09, e foram adquiridas em sua totalidade pelo Banco do Brasil S.A..

A Resolução Bacen n.º 4.527/2016 veda a realização de operações compromissadas com títulos de emissão ou aceites de instituições integrantes do mesmo conglomerado prudencial. Em consequência dessa nova regulamentação, a BB Leasing iniciou o processo de recompra das debêntures em março de 2017.

Emissão	Valor da Operação	Vencimento	Remuneração	Valor Contábil	
				31.12.2017	31.12.2016
Março/2013	20.000.000	2023	100% CDI	8.714.331	30.615.458
Maio/2014	20.000.000	2024	100% CDI	2.329.056	27.868.966
Total				11.043.387	58.484.424
Passivo circulante				5.073.980	--
Passivo exigível a longo prazo				5.969.407	58.484.424

b) Despesas de Captações no Mercado

	2º Sem/2017	Exerc/2017	Exerc/2016
Remuneração - juros ⁽¹⁾	(602.247)	(2.580.554)	(7.182.806)
Colocação de títulos	(20)	(40)	(40)
Total	(602.267)	(2.580.594)	(7.182.846)

(1) Remuneração calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidentes sobre o valor nominal unitário das debêntures ou sobre o saldo do valor nominal unitário das debêntures desde a data de emissão até a data de seu efetivo pagamento.

12 - OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES

a)Obrigações por Repasses do País - Instituições Oficiais
Composição por Prazo de Exigibilidade

Programa	Taxa de Atualização	até	de 91 a 360	de 1 a 3 anos	31.12.2017	31.12.2016
		90 dias	dias			
BNDES/Finame ⁽¹⁾	1,50% a 8,3% a.a. ou TJLP + 2,3% a 5,5% a.a.	55	166	281	502	711
Passivo circulante					221	216
Passivo exigível a longo prazo					281	495

(1)A garantia das operações consiste em penhor, ao BNDES/Finame, dos direitos creditórios representados pelos contratos de arrendamentos, conforme Circular BNDES n.º 196 - item 9.

b)Despesas de Obrigações por Empréstimos e Repasses

	2º Sem/2017	Exerc/2017	Exerc/2016
Despesas de obrigações por repasses - BNDES/Finame	(4)	(9)	(14)
Total	(4)	(9)	(14)

13 - OUTRAS OBRIGAÇÕES

a)Sociais e Estatutárias

	31.12.2017	31.12.2016
Dividendos e bonificações a pagar	23.080	41.597
Total	23.080	41.597
Passivo circulante	23.080	41.597

b)Fiscais e Previdenciárias

	Nota	31.12.2017	31.12.2016
Impostos e contribuições sobre o lucro a pagar		129.701	87.244
Provisão para impostos e contribuições diferidos	17.d	66.466	244.376
Impostos e contribuições a recolher		1.168	1.229
Total		197.335	332.849
Passivo circulante		157.368	96.312
Passivo exigível a longo prazo		39.967	236.537



c)Diversas

	Nota	31.12.2017	31.12.2016
Credores por antecipação de valor residual ⁽¹⁾		195.504	285.632
Provisão para riscos fiscais ⁽²⁾	20.b	13.674	15.554
Provisão para demandas cíveis	20.b	5.199	5.502
Valores a pagar a sociedades ligadas		634	382
Credores diversos - país ⁽³⁾		544	1.307
Outros		5	--
Total		215.560	308.377

Passivo circulante	139.927	156.226
Passivo exigível a longo prazo	75.633	152.151

- (1) Valor residual garantido recebido dos arrendatários.
- (2) Provisão para contingências reclassificada de "Fiscais e Previdenciárias" para "Diversas" em janeiro de 2017, conforme orientação da Carta Circular Bacen n.º 3.782, de 19.09.2016, com a reclassificação nos valores de 31.12.2016 para efeito de comparabilidade.
- (3) Inclui o montante de R\$ 170 mil (R\$ 1.113 mil em 31.12.2016), referente a recursos a liberar a fornecedores de bens arrendados.

14- OUTRAS RECEITAS/(DESPESAS) OPERACIONAIS

a) Despesas de Pessoal

	2º Sem/2017	Exerc/2017	Exerc/2016
Proventos	(586)	(1.137)	(1.260)
Encargos sociais	(299)	(585)	(635)
Honorários - Conselho Fiscal	(90)	(169)	(146)
Benefícios	(73)	(115)	(101)
Total	(1.048)	(2.006)	(2.142)

b) Outras Despesas Administrativas

	2º Sem/2017	Exerc/2017	Exerc/2016
Despesas de processamento de dados	(2.668)	(2.668)	--
Serviços do sistema financeiro	(1.404)	(4.952)	(8.280)
Tarifa/Comissão de fiança	(759)	(2.087)	(1.544)
Seguros	(292)	(633)	(722)
Corretagens e emolumentos	(97)	(218)	(312)
Publicações	(38)	(101)	(116)
Emolumentos judiciais e cartorários	(14)	(38)	(40)
Outras	(77)	(113)	(136)
Total	(5.349)	(10.810)	(11.150)

c) Outras Receitas Operacionais

	Nota	2º Sem/2017	Exerc/2017	Exerc/2016
Reversão/Baixa de provisão para passivos contingentes	20.b	3.045	7.362	69.378
Devedores por depósitos em garantia		1.467	3.039	3.282
Outras		73	241	194
Total		4.585	10.642	72.854

d) Outras Despesas Operacionais

	Nota	2º Sem/2017	Exerc/2017	Exerc/2016
Provisão para passivos contingentes	20.b	(2.966)	(5.179)	(66.605)
Despesas com acordo judicial		(1.950)	(1.950)	(36.107)
Atualização monetária de dividendos		(561)	(1.475)	(1.230)
BB - custos indiretos/suporte operacional		(278)	(603)	(861)
Registro de contratos		(11)	(26)	(119)
Outras		(1)	(26)	(109)
Total		(5.767)	(9.259)	(105.031)

15 - RESULTADO NÃO OPERACIONAL

	2º Sem/2017	Exerc/2017	Exerc/2016
Receitas não operacionais	39	39	41
Lucro na alienação de valores e bens	--	--	41
Outros ganhos de capital	39	39	--

Despesas não operacionais	--	--	(12)
Desvalorização de outros valores e bens	--	--	(12)
Total	39	39	29

16 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

- a) Capital Social
- O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, de R\$ 3.261.860 mil (R\$ 3.261.860 mil em 31.12.2016) está dividido em 3.000.000 de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. O Patrimônio Líquido de R\$ 4.548.114 mil (R\$ 4.376.690 mil em 31.12.2016) corresponde a um valor patrimonial de R\$ 1.516,04 por ação (R\$ 1.458,90 em 31.12.2016).
- b) Reservas de Lucros

	31.12.2017	31.12.2016
Reserva legal	84.344	73.103
Reserva estatutária	1.201.910	1.041.727
Margem operacional	1.201.910	1.041.727
Total	1.286.254	1.114.830

- A Reserva Estatutária de Margem Operacional tem por finalidade garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, podendo ser constituída por até 100% do lucro líquido após as destinações legais, inclusive dividendos, limitada a 100% do Capital Social.
- c) Dividendos e Distribuição do Lucro Líquido

	2º Sem/2017	Exerc/2017	Exerc/2016
Lucro líquido do período	97.179	224.818	274.108
Reserva legal constituída no período	(4.859)	(11.241)	(13.705)
Base de cálculo	92.320	213.577	260.403
Dividendo mínimo obrigatório - 25%	23.080	53.394	65.101
Reserva estatutária constituída no período	69.240	160.183	195.302
Total destinado ao acionista	23.080	53.394	65.101
Lucro líquido após as destinações	0	0	0

17 - TRIBUTOS

a) Demonstração das Despesas de IR e CSLL

	2º Sem/2017	Exerc/2017	Exerc/2016
Valores correntes	(84.362)	(206.100)	(163.791)
IR e CSLL no País	(84.362)	(206.100)	(163.791)
Valores diferidos	6.459	22.748	(47.834)
Passivo fiscal diferido	25.677	161.564	246.173
Ajuste da carteira de arrendamento	15.379	27.492	3.602
Marcação a mercado	10.298	134.072	242.571
Ativo fiscal diferido	(19.218)	(138.816)	(294.007)
Marcação a mercado	(11.888)	(122.477)	(248.909)
Diferenças intertemporais	(7.330)	(16.339)	(45.098)
Total	(77.903)	(183.352)	(211.625)

b) Conciliação dos Encargos de IR e CSLL

	2º Sem/2017	Exerc/2017	Exerc/2016
Resultado antes dos tributos	175.082	408.170	485.733
Encargo total do IR (25%) e da CSLL (20%)	(78.787)	(183.677)	(218.580)
Ajuste da carteira de arrendamento	--	--	3.602
Outros valores	884	325	3.353
IR e CSLL do período	(77.903)	(183.352)	(211.625)

c) Despesas Tributárias

	2º Sem/2017	Exerc/2017	Exerc/2016
Cofins	(7.798)	(18.331)	(25.024)
PIS/Pasep	(1.267)	(2.979)	(4.067)
ISSQN	(670)	(1.496)	(2.118)
Total	(9.735)	(22.806)	(31.209)

d) Passivo Fiscal Diferido

	31.12.2017	31.12.2016
Decorrentes de marcação a mercado	14.528	164.946
Decorrentes do ajuste da carteira de arrendamento	51.938	79.430
Total	66.466	244.376
IR	60.031	171.318
CSLL	4.856	55.133
Cofins	1.358	15.419
PIS/Pasep	221	2.506



e) Ativo Fiscal Diferido (Crédito Tributário)

	Exerc/2017			
	31.12.2016	Constituição	Baixa	31.12.2017
Diferenças temporárias	208.164	81.570	(235.318)	54.416
Marcação a mercado	149.751	60.758	(198.167)	12.342
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	49.836	9.806	(25.272)	34.370
Provisões passivas	8.422	11.006	(11.879)	7.549
Outras provisões	155	--	--	155
Superveniência de depreciação	127.317	--	(38.020)	89.297
Total	335.481	81.570	(273.338)	143.713
IR	247.245	46.854	(171.634)	122.465
CSLL	71.963	28.113	(80.169)	19.907
Cofins	13.998	5.680	(18.525)	1.153
PIS/Pasep	2.275	923	(3.010)	188

f) Expectativa de Realização

A expectativa de realização dos ativos fiscais diferidos (créditos tributários) respalda-se em estudo técnico atualizado em 31.12.2017, sendo o valor presente apurado com base na taxa média de captação projetada para o período de apuração.

	Valor Nominal	Valor Presente
Em 2018	32.231	30.633
Em 2019	29.867	26.304
Em 2020	30.320	24.682
Em 2021	30.954	23.279
Em 2022	13.505	9.457
Em 2023	6.564	4.224
Em 2024	272	166
Total de créditos tributários em 31.12.2017	143.713	118.745

No exercício de 2017, observou-se a realização de créditos tributários na BB Leasing no montante de R\$ 273.338 mil, superior à respectiva projeção para o período de 2017, constante do estudo técnico elaborado em 31.12.2016.

18- PARTES RELACIONADAS

A BB Leasing não concede empréstimos ao Pessoal Chave da Administração, em conformidade com a proibição a toda instituição financeira estabelecida pelo Banco Central do Brasil.

A BB Leasing realiza com seu controlador Banco do Brasil S.A. transações bancárias tais como depósitos em conta corrente (não remunerados), aplicações em depósitos interfinanceiros, empréstimos e operações com instrumentos financeiros derivativos. Há, ainda, contratos de prestação de serviços e convênio para rateio/ressarcimento de despesas e custos diretos e indiretos.

Essas transações entre partes relacionadas são praticadas em condições normais de mercado, substancialmente nos termos e condições para operações comparáveis, incluindo taxas de juros e garantias. Essas operações não envolvem riscos anormais de recebimento.

Sumário das Transações com Partes Relacionadas

	Nota	31.12.2017	31.12.2016
Ativos			
Disponibilidades	4	19	8
Aplicações no mercado aberto - revendas a liquidar - posição bancada	5.a	4.315.335	4.012.143
Instrumentos financeiros derivativos	6.b	11.182.159	58.600.114
Passivos			
Instrumentos financeiros derivativos	6.b	1	161
Recursos de debêntures	11.a	11.043.387	58.484.424
Dividendos e bonificações a pagar	13.a	23.080	41.597
Valores a pagar a sociedades ligadas	13.c	634	382

Demonstração do Resultado		2º Sem/2017	Exerc/2017	Exerc/2016
Rendas de aplicações interfinanceiras de liquidez	5.b	167.157	387.672	489.887
Resultado com instrumentos financeiros derivativos	6.c	610.829	2.605.121	7.240.837
Despesas de captação no mercado - remuneração/juros	11.b	(602.247)	(2.580.554)	(7.182.806)
Despesas de pessoal		(958)	(1.837)	(1.996)
Despesa de processamento de dados	14.b	(2.668)	(2.668)	--
Tarifa/Comissão de fiança	14.b	(759)	(2.087)	(1.544)
Corretagens e emolumentos	14.b	(97)	(218)	(312)
Emolumentos judiciais e cartorários	14.b	(14)	(38)	(40)
Atualização monetária de dividendos	14.d	(561)	(1.475)	(1.230)
BB - custos indiretos/suporte operacional	14.d	(278)	(603)	(861)
Outras despesas administrativas		(104)	(192)	(230)

19 - REMUNERAÇÃO DE EMPREGADOS E ADMINISTRADORES

A BB Leasing não possui quadro próprio de empregados, nem remunera seus administradores, uma vez que suas atividades são conduzidas integralmente pela estrutura administrativa do Banco do Brasil S.A.. A BB Leasing ressarce ao Banco as despesas correspondentes (Nota 18).

20 - PROVISÕES, ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES

a) Ativos Contingentes

Não são reconhecidos ativos contingentes nas demonstrações contábeis, conforme CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, aprovado pela Resolução CMN n.º 3.823/2009.

b) Passivos Contingentes - Prováveis

Ações Fiscais

As demandas de natureza fiscal referem-se, principalmente, a ações movidas por municípios com pedidos de cobrança de ISSQN sobre as receitas de contraprestações de operações de leasing.

Ações Cíveis

A maioria das ações cíveis movidas contra a BB Leasing refere-se a ações ordinárias revisionais e de repetição de indébito.

Movimentações nas provisões para demandas fiscais e cíveis classificadas como prováveis

	2º Sem/2017	Exerc/2017	Exerc/2016
Demandas fiscais			
Saldo inicial	13.626	15.554	16.745
Constituição	991	1.397	6.850
Reversão da provisão	(1.476)	(4.614)	(9.965)
Baixa por pagamento	--	--	--
Atualização monetária	533	1.337	1.924
Saldo final	13.674	13.674	15.554

Demandas cíveis			
Saldo inicial	5.326	5.502	7.084
Constituição	1.309	2.068	57.093
Reversão da provisão	(1.569)	(2.748)	(23.766)
Baixa por pagamento	--	--	(35.647)
Atualização monetária	133	377	738
Saldo final	5.199	5.199	5.502
Total	18.873	18.873	21.056

A Administração da BB Leasing considera suficientes as provisões constituídas para atendimento às perdas decorrentes de demandas fiscais e cíveis.

Cronograma esperado de desembolsos

	Fiscais	Cíveis
Até 5 anos	7.342	4.234
De 5 a 10 anos	4.775	943
Acima de 10 anos	1.557	22
Total	13.674	5.199

O cenário de incerteza de duração dos processos, bem como a possibilidade de alterações na jurisprudência dos tribunais, tornam incertos os valores e o cronograma esperado de saídas.

c) Passivos Contingentes - Possíveis

Ações Fiscais

As demandas de natureza fiscal classificadas com risco (possível) são dispensadas de constituição de provisão e referem-se, principalmente, a ações movidas por municípios com pedidos de cobrança de ISSQN sobre as receitas de contraprestações de operações de leasing.

Ações Cíveis

A maioria das ações cíveis movidas contra a BB Leasing refere-se a ações ordinárias revisionais e de repetição de indébito.

Saldos dos passivos contingentes classificados como possíveis

	31.12.2017	31.12.2016
Demandas fiscais	31.789	53.364
Demandas cíveis	3.895	5.656
Total	35.684	59.020

d) Depósitos em Garantia de Recursos

Saldos dos depósitos em garantia constituídos para as contingências

	31.12.2017	31.12.2016
Demandas cíveis	45.299	39.129
Demandas fiscais	5.631	6.184
Total	50.930	45.313

21 - OUTRAS INFORMAÇÕES

Imparidade

No exercício de 2017, o estudo realizado não identificou ativos com indícios de desvalorização que justificasse o reconhecimento de perdas, conforme determina o CPC 01.

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

À

Diretoria e ao Acionista da

BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil

Brasília - DF

Opinião com ressalva

Examinamos as demonstrações contábeis da BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil (BB Leasing), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2017 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o semestre e exercício findos nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos do assunto descrito no parágrafo Base para opinião com ressalva, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BB Leasing em 31 de dezembro de 2017, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o semestre e exercício findos nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - Bacen.

Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis

A BB Leasing registra as suas operações e elabora as suas demonstrações contábeis com a observância das diretrizes contábeis estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, que requerem o ajuste ao valor presente da carteira de arrendamento mercantil como provisão para superveniência ou insuficiência de depreciação, classificada no ativo permanente, conforme mencionado na Nota Explicativa nº 10.b. Essas diretrizes não requerem a reclassificação das operações, que permanecem registradas de acordo com as disposições da Lei nº 6.099/74, para as rubricas dos ativos circulante e realizável a longo prazo, e rendas e despesas de arrendamento, mas resultam na apresentação do resultado e do patrimônio líquido para semestre e exercício findos em 31 de dezembro de 2017, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à BB Leasing, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Provisão para créditos de liquidação duvidosa

Conforme mencionado nas notas explicativas n.ºs 3.e e 7, para fins de mensuração da provisão para créditos de liquidação duvidosa, a BB Leasing classifica suas operações de arrendamento mercantil, em nove níveis de risco, levando em consideração fatores e premissas como atraso, situação econômico financeira, grau de endividamento, setor de atividade econômica, características das garantias e demais fatores e premissas da Resolução CMN 2.682/1999, sendo "AA" o risco mínimo e "H" o risco máximo. A BB Leasing aplica inicialmente os percentuais de perda determinados pela Resolução a cada nível de risco para fins de cálculo da provisão e complementa, quando necessário, suas estimativas com base em estudos internos. A classificação das operações de arrendamento mercantil em níveis de risco envolve premissas e julgamentos da BB Leasing, baseados em suas metodologias internas de classificação de risco, e a provisão para créditos de liquidação duvidosa representa a melhor estimativa quanto as perdas da carteira. Devido à relevância das operações de arrendamento mercantil e ao grau de julgamento relacionado à estimativa de provisão para créditos de liquidação duvidosa, consideramos que este é um dos principais assuntos de auditoria.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto

Avaliamos o desenho e a efetividade dos controles internos relevantes, e com o auxílio dos nossos especialistas de sistemas avaliamos os controles gerais de tecnologia da informação e controles chaves automatizados relativos aos processos de classificação, aprovação, registro e atualização que suportam as metodologias internas de avaliação dos ratings das operações de arrendamento mercantil, e as principais premissas utilizadas no cálculo da provisão para créditos de liquidação duvidosa. Nós também avaliamos, com base em amostragem, se a BB Leasing atendeu aos requisitos mínimos estabelecidos pela Resolução CMN nº 2.682/1999, relacionados com a apuração da provisão para créditos de liquidação duvidosa. Analisamos também se as divulgações efetuadas nas demonstrações contábeis, descritas nas notas explicativas n.ºs 3.e e 7, estão de acordo com as regras aplicáveis.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitável o nível de provisionamento e as divulgações correlatas no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017.

Valor de mercado de instrumentos financeiros derivativos

A BB Leasing possui saldos relevantes de instrumentos financeiros derivativos registrados a valor de mercado, conforme mencionado nas notas explicativas n.ºs 3.d e 6.b. A metodologia de marcação a mercado dos instrumentos financeiros derivativos foi estabelecida com base em critérios verificáveis que levam em consideração o preço médio de negociação no dia da apuração ou, na falta desse, por meio de modelos de precificação que traduzam o valor líquido provável de realização. O valor de mercado é apurado de acordo com o modelo de precificação interno, observadas as taxas divulgadas para operações com prazo e indexadores similares no último dia de negociação do mês. A BB Leasing utiliza instrumentos financeiros derivativos para reduzir o risco de mercado das operações. A utilização de diferentes técnicas de valorização e premissas podem resultar em estimativas de valor de mercado significativamente diferentes. Desta forma consideramos a mensuração do valor de mercado desses instrumentos financeiros derivativos como um dos principais assuntos de auditoria.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto

Avaliamos o desenho e a efetividade dos controles internos relevantes, e com o auxílio dos nossos especialistas de sistemas avaliamos os controles gerais de tecnologia da informação e controles chaves automatizados efetuados pela BB Leasing para mitigar o risco de distorção nas demonstrações contábeis decorrente de julgamento na mensuração do valor de mercado dos instrumentos financeiros derivativos, principalmente aqueles que dependem de modelos internos. Ademais analisamos o processo de aprovação pela BB Leasing das premissas utilizadas para a marcação a mercado, bem como os cálculos efetuados na mensuração dos valores. Para os instrumentos financeiros derivativos, com o suporte técnico de nossos especialistas em instrumentos financeiros, avaliamos os modelos desenvolvidos pela BB Leasing para a determinação dos valores de mercado e a razoabilidade dos dados, os parâmetros e informações incluídos nos modelos de precificação utilizados e recalculamos os valores das operações. Analisamos também se as divulgações efetuadas nas demonstrações contábeis, descritas nas notas explicativas n.ºs 3.d e 6.b, estão de acordo com as regras aplicáveis.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima descritos, consideramos aceitável os saldos dos instrumentos financeiros derivativos mensurados a valor de mercado no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A administração da BB Leasing é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a BB Leasing continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a BB Leasing ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da BB Leasing são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da BB Leasing.

Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da BB Leasing. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a BB Leasing a não mais se manter em continuidade operacional.

Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do período corrente, e que, dessa maneira constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública de um assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deveria ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação poderiam, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Brasília, 26 de fevereiro de 2018
KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
CRC SP-014428/O-6 F-DF

JOÃO PAULO DAL POZ ALOUCHE
Contador CRC 1SP245785/O-2

RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA

I. Introdução

O Comitê de Auditoria do Banco do Brasil (Coaud), órgão estatutário de assessoramento do Conselho de Administração (CA), é composto atualmente por três membros, sendo um integrante do CA, todos independentes e nomeados pelo CA.

O Banco do Brasil optou pela constituição de comitê de auditoria único para o Banco Múltiplo e Subsidiárias, entre elas a BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil (BB Leasing).

No endereço eletrônico www.bb.com.br/ri estão disponíveis o regimento interno do Coaud e canal para recepção de informações acerca do descumprimento de regulamentos e códigos internos e de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Instituição.



II. Responsabilidades

O Coaud tem suas atribuições definidas pela Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), Decreto Regulamentar nº 8.945/2016, Resolução CMN 3.198/2004, Estatuto Social do BB e por seu Regimento Interno.

Os administradores da BB Leasing são responsáveis por elaborar e garantir a integridade das demonstrações contábeis, gerir os riscos, manter sistema de controles internos efetivo e zelar pela conformidade das atividades às normas legais e regulamentares.

A Auditoria Interna do Conglomerado responde pela realização de trabalhos periódicos, com foco nos principais riscos a que a BB Leasing está exposta, avaliando, com independência, as ações de gerenciamento desses riscos e a adequação da governança e dos controles internos, por meio de verificações quanto a sua qualidade, suficiência, cumprimento e efetividade.

A KPMG Auditores Independentes é responsável pela auditoria das demonstrações contábeis. Avalia, também, no contexto desse trabalho, a qualidade e adequação do sistema de controles internos e o cumprimento de dispositivos legais e regulamentares.

III. Atividades do período

O Comitê de Auditoria realizou reuniões regulares, em cumprimento ao seu plano de trabalho, com o Conselho de Administração, diretoria, Banco Central do Brasil (Bacen) e também com executivos do Banco de áreas que realizam atividades necessárias às operações da BB Leasing.

Nessas reuniões abordou, em especial, assuntos relacionados ao sistema de controles internos, conformidade, aspectos contábeis, gestão de riscos, governança corporativa, segurança e recomendações emitidas pelas auditorias interna e independente e por órgãos externos de fiscalização. Nas situações em que identificou necessidade de melhoria, recomendou aprimoramentos.

IV. Auditoria Interna e Independente

O Coaud supervisiona as atividades desenvolvidas pela Auditoria Interna e avalia, por meio de instrumental técnico formal, sua independência, objetividade, qualidade e efetividade. Realizou reuniões periódicas com a Auditoria Interna para conhecer as conclusões dos trabalhos, principais preocupações, acompanhar sua atuação e o cumprimento de suas atribuições.

O Coaud supervisiona, também, a prestação de serviços de auditoria contábil pelos auditores independentes e avalia, por meio de instrumental técnico próprio, sua independência, a qualidade e a adequação de tais serviços às necessidades da Instituição. Além disso, avalia, previamente à contratação, a existência de conflitos na prestação de outros serviços às empresas do Conglomerado.

V. Sistema de controles internos (SCI) e exposição a risco

A avaliação da efetividade do SCI pelo Coaud é fundamentada principalmente nos resultados dos trabalhos realizados pelas auditorias interna e independente, pelos órgãos externos de fiscalização, pela Diretoria de Controles Internos (Dicoi), e, também, em informações e documentos requisitados a outras áreas do Banco e em suas próprias análises.

A BB Leasing se utiliza da estrutura do Banco para monitorar as principais exposições a riscos e não foram identificadas pendências pelas áreas de riscos do BB para a empresa.

VI. Demonstrações contábeis

O Coaud examinou o resumo das principais práticas contábeis e analisou mensalmente as principais variações nos saldos contábeis e respectivas causas, a partir de informações fornecidas pela Diretoria Contadoria (Coger).

Revisou as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, o relatório da administração e o relatório do Auditor Independente, datado de 26/02/2018, relativos ao exercício findo em 31/12/2017.

VII. Recomendações do Comitê de Auditoria

Entre os diversos temas sobre os quais o Coaud se manifestou, destaca-se a avaliação sobre a suficiência da provisão para demandas contingentes.

VIII. Conclusões

Com base nas atividades desenvolvidas e tendo presente as atribuições e limitações inerentes ao escopo de sua atuação, o Comitê de Auditoria concluiu:

- a. o sistema de controles internos é adequado ao porte e à complexidade dos negócios da subsidiária e objeto de permanente atenção por parte da administração;
- b. a Auditoria Interna é efetiva e desempenha suas funções com independência, objetividade e qualidade;
- c. a auditoria independente é efetiva e não foram identificadas ocorrências que pudessem comprometer sua independência;
- d. as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BB Leasing em 31/12/2017, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen.

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2018.

ANTÔNIO CARLOS CORREIA

LUIZ SERAFIM SPINOLA SANTOS

MARCOS TADEU DE SIQUEIRA

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O CONSELHO FISCAL DA BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis, incluindo a proposta de destinação do resultado do exercício, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2017, os quais foram aprovados, nesta data, pela Diretoria.

Com base nos exames efetuados, no Relatório dos auditores independentes, nas informações e esclarecimentos prestados por membros da Diretoria e/ou seus prepostos durante as reuniões mensais do Conselho Fiscal, realizadas no decorrer do exercício, o Conselho Fiscal é de opinião que os referidos documentos estão em condições de serem encaminhados à apreciação da Assembleia Geral dos Acionistas da BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil.

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2018.
LEONARDO LOBO PIRES
Presidente

ERIVALDO ALFREDO GOMES
Conselheiro

JOSÉ RICARDO BAITELLO (CONSELHEIRO)

BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL

DIRETORIA

ANTONIO MAURICIO MAURANO
Diretor-presidente

FABIANO MACANHAN FONTES
Diretor-Gerente

CONSELHO FISCAL

LEONARDO LOBO PIRES (PRESIDENTE)

ERIVALDO ALFREDO GOMES

JOSÉ RICARDO BAITELLO

COMITÊ DE AUDITORIA

ANTÔNIO CARLOS CORREIA
(COORDENADOR)

LUIZ SERAFIM SPINOLA SANTOS

MARCOS TADEU DE SIQUEIRA

CONTADORIA

EDUARDO CESAR PASA
Contador Geral
Contador CRC-DF 017.601/O-5
CPF 541.035.920-87

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 16.162, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários autoriza GLEBBA SERVIÇOS DE INVESTIMENTOS PARTICIPATIVOS LTDA., CNPJ nº 29.072.358/0001-01, a prestar serviço de Plataforma Eletrônica de Investimento Participativo, com efeito retroativo a 26/02/2018, nos termos do art. 18, inciso I, alínea 'a', combinado com o art. 16, inciso I, ambos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e da Instrução CVM nº 588, de 13 de julho de 2017.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS

3ª SEÇÃO

3ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta suplementar de julgamento dos recursos da sessão ordinária a ser realizada na data a seguir mencionada, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 4º andar, Sala 401, Edifício Alvorada, Brasília - Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES: 1) Serão julgados na primeira reunião ordinária subsequente os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 22 DE MARÇO DE 2018, ÀS 16:00 HORAS

Relator: MARCELO COSTA MARQUES D OLIVEIRA
1 - Processo: 11516.723930/2013-74 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo: 10983.911354/2011-80 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: VALCIR GASSEN
3 - Processo: 10410.002110/2001-27 - Embargante: RADIO CLUBE DE ALAGOAS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

AREOVALDO MARIANO TAVARES
Secretário da Sessão

JOSÉ HENRIQUE MAURI
Presidente da 1ª Turma Ordinária
Substituto

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA

SECRETARIA EXECUTIVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 5, DE 9 DE MARÇO DE 2018

Ratifica os Convênios ICMS aprovados na 297ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 20.02.2018 e publicados no DOU em 22.02.2018.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 297ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 20 de fevereiro de 2018:

Convênio ICMS 09/18 - Altera o Convênio ICMS 05/18, que dispõe sobre redução da base de cálculo do ICMS nas operações com veículos automotores novos, de quatro ou duas rodas;

Convênio ICMS 10/18 - Autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a conceder remissão parcial de créditos tributários do ICMS nas transferências interestaduais com produtos derivados de petróleo, não alcançados pela imunidade disposta na alínea "b", inciso X, § 2º, do art. 155 da Constituição Federal;

Convênio ICMS 11/18 - Altera o Convênio ICMS 38/12, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista;

Convênio ICMS 12/18 - Altera o Convênio ICMS 51/00, que disciplina as operações com veículos automotores novos efetuadas por meio de faturamento direto para o consumidor.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.797, DE 9 DE MARÇO DE 2018

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.784, de 19 de janeiro de 2018, que regulamenta, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil, o Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) instituído pela Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 1.784, de 19 de janeiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º O produtor rural que aderir ao PRR poderá quitar os débitos a que se refere o caput do art. 2º da seguinte forma:

1 - pagamento inicial no valor correspondente a, no mínimo, 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da dívida consolidada, em até 2 (duas) parcelas iguais e sucessivas, vencíveis no último dia útil dos meses de abril e maio de 2018, sem a redução do valor correspondente aos juros de mora prevista no § 1º do art. 8º; e

II - parcelamento do restante da dívida consolidada em até 176 (cento e setenta e seis) prestações mensais e sucessivas, vencíveis a partir de junho de 2018, com redução de 100% (cem por cento) do valor correspondente aos juros de mora, prevista no § 1º do art. 8º.

....." (NR)

"Art. 6º

....." § 2º A desistência de impugnação ou de recurso administrativo deverá ser efetivada por meio da indicação dos débitos a serem incluídos no PRR, na forma prevista no Anexo I desta Instrução Normativa, até o dia 30 de abril de 2018.

§ 3º A comprovação do pedido de desistência e renúncia de ações judiciais deverá ser apresentada à unidade de atendimento do domicílio tributário do sujeito passivo até o dia 30 maio de 2018, mediante apresentação da 2ª (segunda) via da corresponde petição protocolada ou de certidão da Secretaria Judicial que ateste a situação das referidas ações." (NR)

"Art. 8º

§ 1º Para fins de consolidação e cálculo das parcelas vencíveis a partir de junho de 2018, será aplicada a redução de 100% (cem por cento) sobre os juros de mora.

§ 5º O pagamento das parcelas, inclusive das vencíveis em abril e maio de 2018, deverá ser efetuado em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), no código de receita 5161." (NR)

"Art. 9º A adesão ao PRR será formalizada mediante requerimento, que deverá ser protocolado na unidade da RFB do domicílio tributário do devedor até o dia 30 de abril de 2018, e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo na condição de contribuinte ou de sub-rogado.

§ 2º Na hipótese de inclusão de débitos objeto de discussão judicial, o sujeito passivo deverá anexar ao requerimento a 2ª (segunda) via da petição protocolada, referente à desistência da ação, ou da certidão da Secretaria Judicial, até o dia 30 de maio de 2018.

§ 4º O deferimento do pedido de parcelamento fica condicionado ao pagamento da 1ª (primeira) prestação, que poderá ser efetuado até o dia 30 de abril de 2018." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 9 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre o leiaute da EFD-Reinf - Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, declara:

Art. 1º Fica aprovada a versão 1.3.01 dos leiautes dos arquivos que compõem a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais - EFD-Reinf, que será exigida para os eventos ocorridos a partir da competência de maio de 2018.

Parágrafo único. O leiaute aprovado está disponível na Internet, no endereço eletrônico <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/2133>.

Art. 2º A escrituração de que trata o art. 1º é composta pelos eventos decorrentes das obrigações tributárias, cujos arquivos deverão ser transmitidos por meio eletrônico pelos contribuintes obrigados a adotar a EFD REINF, nos prazos estipulados em ato específico.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Declara nula de ofício a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 340, VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, considerando o disposto no art. 35 II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e tendo em vista o que consta no processo digital nº 13149.720.233/2014-01, declara:

Art. 1º NULA DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ sob o nº 12.095.649/0001-12 em nome de Ironildes Pereira Gomes.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OLDESIO SILVA ANHESINI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 9 DE MARÇO DE 2018

Coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 270 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas IN RFB nº 778, de 2007; nº 955, de 2009; nº 1.237, de 2012; nº 1.267, de 2012; e nº 1.367, de 2013, e considerando o que consta no processo nº 10120.720353/2018-54, resolve:

Art. 1º Coabilitar a empresa DC ENG EIRELLI - EPP, CNPJ: 21.369.305/0001-45 ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º Vincular o presente ADE a execução por empreitada das obras civis constantes no contrato (PR-PRGE nº 089/2017 - Processo CELG GT nº 17.501185-00, celebrado em 22 de novembro de 2017, com prazo para execução estimado até maio de 2019 (540 dias da data da assinatura do contrato), referente do Projeto de Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica (Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.891, de 29 de outubro de 2014), matrícula CEI nº 51.24161271/76, aprovado pela Portaria nº 161, de 31 de agosto de 2016, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 1º de setembro de 2017, relativo à Subestação Paranaíba, contratada diretamente pela pessoa jurídica CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A, CNPJ: 07.779.299/0001-73, titular do projeto, habilitada no Reidi por meio do ADE nº 36, de 19 de setembro de 2016, emitido pela DRF em Goiânia e publicado no DOU de 22 de setembro de 2016.

Art.3º O cancelamento da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto implica no cancelamento automático da presente coabilitação.

Art. 4º Concluída a participação da Coabilitada no projeto, deverá ser pedido o cancelamento da presente habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 9º c/c o artigo 12, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007.

Art. 5º A presente coabilitação poderá ser cancelada de ofício em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 6º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 9 DE MARÇO DE 2018

Coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 270 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas IN RFB nº 778, de 2007; nº 955, de 2009; nº 1.237, de 2012; nº 1.267, de 2012; e nº 1.367, de 2013, e considerando o que consta no processo nº 10120.720354/2018-07, resolve::

Art. 1º Coabilitar a empresa DC ENG EIRELLI - EPP, CNPJ: 21.369.305/0001-45 ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º Vincular o presente ADE a execução por empreitada das obras civis constantes no contrato PR-PRGE-084/2017 - Processo CELG GT nº 17.500986-07, celebrado em 10 de novembro de 2017, com prazo para execução estimado até abril de 2019 (510 dias da data da assinatura do contrato), referente do Projeto de Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.444, de 1º de setembro de 2015), matrícula CEI nº 51.24161243/70, aprovado pela Portaria nº 270, de 29 de dezembro de 2016, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 30 de dezembro de 2016, relativo à Subestação Firminópolis, contratada diretamente pela pessoa jurídica CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A, CNPJ: 07.779.299/0001-76, titular do projeto, habilitada no Reidi por meio do ADE nº 10, de 7 de março de 2017, emitido pela DRF em Goiânia e publicado no DOU de 8 de março de 2017.

Art.3º O cancelamento da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto implica no cancelamento automático da presente coabilitação.

Art. 4º Concluída a participação da Coabilitada no projeto, deverá ser pedido o cancelamento da presente habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 9º c/c o artigo 12, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007.

Art. 5º A presente coabilitação poderá ser cancelada de ofício em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 6º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOBRAL

PORTARIA Nº 8, DE 8 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre competências e atribuições no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Sobral - DRF/SOB e unidades de sua jurisdição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOBRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 270, 283, 336, 340 e 341, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, combinado com os artigos 11 a 17, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Distribuir Competências entre as seções da DRF/SOB e DELEGAR ATRIBUIÇÕES, no interesse da administração, previstas no mesmo Regimento Interno, observadas, no que couber, as demais legislações de regência referente às atividades regimentais no âmbito da jurisdição desta Delegacia:

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º A Seção de Arrecadação e Cobrança - Sarac, à Seção de Fiscalização - Safis, para, no âmbito de suas competências:

I - prestar informações solicitadas por autoridades e órgãos externos sobre a situação fiscal e cadastral dos contribuintes jurisdicionados, como também, ao contribuinte e orientar sobre a aplicação da legislação tributária;

II - desenvolver a moral tributária, especialmente com ações de educação fiscal.

Art. 2º À Seção de Fiscalização - Safis, para:

I - administrar e distribuir selos de controle e outros instrumentos de controle fiscal e fiscalizar a sua utilização;

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Ao Delegado-adjunto, concorrentemente com o Delegado, para:

I - providenciar a publicação de atos, inclusive declaratórios executivos, avisos, editais e despachos nos órgãos oficiais e na imprensa privada, necessários à formalização, no que couber relativo à situação cadastral e fiscal de pessoas físicas e jurídicas;

II - conceder diárias e ajudas de custo ao pessoal diretamente subordinado e ao pessoal subordinado a Unidades Administrativas que não sejam Unidades Gestoras, conforme relacionadas no Anexo XXI da Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e diárias a colaboradores eventuais;

III - expedir e assinar ofícios, memorandos e demais atos de comunicação oficial pertinentes às atividades executadas no Gabinete da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sobral-CE.

IV - autorizar a habilitação de servidores nos sistemas informatizados da Receita Federal do Brasil, observados os respectivos perfis;

V - autorizar pagamentos e assinar Ordens Bancárias.

VI - determinar a averbação, nos órgãos de registro competentes, de bens e direitos arrolados por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, assim como, autorizar o seu cancelamento e a sua substituição, a requerimento do sujeito passivo ou de ofício, nos termos das normas que estabelecem procedimentos para o arrolamento de bens e direitos e representação para propositura de medida cautelar fiscal.

Art. 4º Ao chefe da Seção de Arrecadação e Cobrança - Sarac e, nas suas ausências e impedimentos, ao respectivo substituto eventual para:

I - decidir sobre pedidos de parcelamentos, bem como, reincluir e excluir contribuintes optantes dos parcelamentos especiais, nos casos previstos na legislação;

II - proceder, de ofício, à inscrição de contribuintes no Cadastro de Pessoa Física - CPF, e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nos casos previstos na legislação aplicável;

III - decidir quanto à suspensão, inaptação e regularização de contribuintes nos cadastros da Receita Federal do Brasil RFB;

IV - analisar e acompanhar, no âmbito desta Delegacia, as ações judiciais que impliquem apuração de crédito tributário, assim como, a execução do que nelas for decidido, inclusive pedido de habilitação do crédito tributário decorrente de decisão judicial transitada em julgado;



V - autorizar o levantamento e a conversão em renda de depósitos administrativos para garantia de débitos de receita da União;

VI - decidir sobre a inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados.

VII - decidir sobre pedidos de suspensão, redução e isenção de tributos, à exceção dos relativos ao reconhecimento e suspensão de imunidades;

Art. 5º Aos chefes da Seção de Arrecadação e Cobrança - Sarac e da Seção de Fiscalização - Safis e, nas suas ausências e impedimentos, ao respectivo substituto eventual para:

I - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações, no âmbito de suas competências.

II - expedir e assinar ofícios, memorandos e demais atos de comunicação oficial pertinentes às atividades executadas no âmbito de suas respectivas jurisdições, sem prejuízo da atribuição do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil de expedir e assinar ofícios, memorandos e demais atos de comunicação oficial pertinentes aos procedimentos fiscais sob sua responsabilidade.

III - assessorar ao titular desta Unidade, no que couber, quanto aos procedimentos necessários à boa e fiel gerência e execução das atividades de competência desta Unidade e do seu Dirigente, observado o preceituado pelo artigo 342 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal (RFB), aprovada pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017.

Art. 6º. Fica delegada a competência aos Agentes da Receita Federal do Brasil, no âmbito de sua jurisdição, para:

I - praticarem os atos administrativos concernentes às atividades relacionadas nos incisos I a XIV, do artigo 275, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 430, de 9 de outubro de 2017;

II - decidirem sobre pedidos de parcelamento;

III - decidirem sobre a expedição de certidões relativas a situação fiscal e cadastral do contribuinte;

IV - procederem à inscrição de ofício, no Cadastro de Pessoa Física - CPF e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nos casos previstos na legislação aplicável;

Art.7º. Fica delegada a competência aos Chefes dos Centros de Atendimento ao Contribuinte - CAC, para:

I - praticarem os atos administrativos concernentes às atividades relacionadas nos incisos I a VIII, X, XII e XIV do art. 275, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 430, de 9 de outubro de 2017;

II - decidirem sobre a expedição de certidões relativas a situação fiscal e cadastral do contribuinte.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. As competências ora delegadas nos artigos 4º e 5º, ficam limitadas aos atos administrativos praticados pela Unidade que prescindam de expedição de atos declaratórios executivos para a sua formalização.

Art. 9º. A autoridade delegante, a seu critério, poderá avocar a decisão do ato objeto de delegação, sem que isto implique revogação parcial ou total desta Portaria.

Art. 10º. Em todos os atos praticados em função das competências e atribuições ora distribuídas e delegadas, deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data da presente Portaria.

Art. 11. À autoridade indicada no artigo 3º, assim como aos Chefes de Seção e do Centro de Atendimento (CAC) desta Delegacia, e aos Agentes, atribui-se, ainda, a competência para:

I - movimentar para o arquivo eletrônico de Receita Federal do Brasil ou, se for o caso, para o arquivo físico da Superintendência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Ceará, os processos e a documentação não processual afetos aos respectivos setores da Unidade, cuja fase corrente de utilização tenha-se encerrado, observados os prazos determinados pela legislação tributária e os prazos de arquivamento fixados na Tabela de Temporalidade de Documentos;

II - requisitar o desarquivamento temporário de processos físicos ou eletrônicos.

Art. 12. Fica revogada a Portarias nº 27, de 5 de novembro de 2012, publicada no DOU de 6 de novembro de 2012.

Art. 13. Ficam convalidados os atos praticados a partir de 01/01/2018 em função das competências e atribuições ora distribuídas e delegadas nesta Portaria.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO KLEBER MARTINS TIMBÓ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM IMPERATRIZ

PORTARIA Nº 6, DE 9 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a delegação de competência e atribuições no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Imperatriz-MA e unidades de sua jurisdição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ-MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 270, 283, 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério de Estado da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto nos art. 11 e 12, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, combinado com os art. 11 a 17, da Lei nº

9.784, de 29 de janeiro de 1999, observadas, no que couber, as demais normas de regência, e no interesse da administração, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe do Núcleo de Arrecadação e Cobrança (Nurac) e, nos seus afastamentos, ao substituto, para:

I - negar, no âmbito de sua competência, o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais;

II - decidir, no curso de análise de processo fiscal, sobre os pedidos de retificação de documentos de arrecadação apresentados por contribuintes jurisdicionados;

III- decidir, de ofício ou a pedido, sobre o cancelamento ou reativação de declarações, no âmbito de suas competências.

Art. 2º Delegar competência ao Chefe do Núcleo de Fiscalização (Nufis) e, nos seus afastamentos, ao substituto, para:

I - administrar e distribuir selos de controle e outros instrumentos de controle fiscal e fiscalizar sua utilização;

II - decidir, de ofício ou a pedido, sobre o cancelamento ou reativação de declarações, no âmbito de suas competências.

Art. 3º Delegar competência ao Chefe do Núcleo de Gestão Corporativa (Nucor) e, nos seus afastamentos, ao substituto, para:

I - atender às solicitações de cópias de declarações, efetuadas por órgãos externos, com observância da legislação que dispõe sobre o sigilo fiscal;

II - inspecionar as unidades subordinadas e sugerir ou adotar as providências adequadas ao saneamento de irregularidades e ao suprimento de recursos humanos ou materiais necessários;

III - fazer publicar atos, avisos, editais e despachos de interesse da Unidade, nos órgãos oficiais e na imprensa privada.

Art. 4º Delegar competência aos chefes do Núcleo de Arrecadação e Cobrança (Nurac), do Núcleo de Fiscalização (Nufis), e do Núcleo de Gestão Corporativa (Nucor) e, nos seus afastamentos, ao substituto, para:

I - prestar informações solicitadas por autoridades e órgãos externos sobre a situação fiscal e cadastral dos contribuintes jurisdicionados, no âmbito de suas competências;

II - expedir e assinar ofícios, memorandos e demais atos de comunicação oficial pertinentes às atividades relativas à respectiva área e, subsidiariamente ao titular da unidade, àquelas executadas no Gabinete da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Imperatriz - MA.

Art. 5º Compartilhar, com o chefe do Núcleo de Arrecadação e Cobrança (Nurac) e, nos seus afastamentos, com o seu substituto, a competência para responder mandados de segurança, observado o disposto nos incisos I e II do artigo 4º.

Art. 6º Delegar competência aos chefes do Núcleo de Arrecadação e Cobrança (Nurac), do Núcleo de Fiscalização (Nufis) e do Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) e, nos seus afastamentos, ao substituto, para desenvolver a moral tributária, especialmente com ações de educação fiscal.

Art. 7º Estabelecer que compete às Agências da Receita Federal do Brasil de Carolina e de Balsas, no âmbito de suas circunscrições, realizar a análise e operacionalização dos pedidos de inscrição e atualização cadastral, apresentados no atendimento, ainda que decorrentes de demandas judiciais.

Art. 8º Em todas os atos escritos, praticados em função das competências ora delegadas e compartilhadas, deverão ser mencionados, após a assinatura de seu autor, o número e a data de publicação da presente portaria.

Art. 9º A autoridade delegante, a seu critério, poderá avocar a decisão do ato objeto de delegação, sem que isto implique revogação parcial ou total desta portaria.

Art. 10º Fica revogada a Portaria nº 04, de 08 de março de 2018, publicada no DOU de 09 de março de 2018.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ KENNEDY RODRIGUES DE SALES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL EM MOSSORÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 1º DE MARÇO DE 2018

Habilita pessoa jurídica ao Programa Mais Leite Saudável instituído pelo Decreto nº 8.533, de setembro de 2015.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, em observância ao disposto no art. 16 da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 5 de novembro de 2015, tendo em vista o Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e considerando o que consta do e-dossiê nº 10100.002934/1217-49, declara:

Art. 1º - Habilitada a pessoa jurídica abaixo identificada no Programa Mais Leite Saudável instituído pelo Decreto nº 8.533/2015.

Nome Empresarial: LATICINIO SANTA TEREZINHA LTDA.
CNPJ: 02.294.233/0001-70
Edital de Aprovação de Projeto emitido pela Secretaria de Mobilidade Social, do Produtor Rural e Cooperativismo, subordinada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicado no DOU Nº 217, de 13 de novembro de 2017, seção 3, pág. 6.
Período de vigência do Projeto: 01/12/2017 a 30/11/2018.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Ofício da União.

TIAGO PAES BARRETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 8 DE MARÇO DE 2018

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340, inciso II do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, declara:

Art. 1º Fica autorizada a transferência da propriedade do veículo da marca Hyundai, ano 2013/2014, tipo Santa Fé, chassi nº KM8SM4HFEXE040157, cor branca, do Senhor Mariano Vergara (CPF nº 230.787.528-01) para o Senhor Pablo Exequiel Virasoro (CPF nº 710.661.971-05), Cônsul do Consulado da República Argentina em Salvador-BA, em cumprimento da decisão ALF/SDR/Sadad, de 07 de dezembro de 2017, acostada as folhas 23 a 24 do e-processo nº 12689.721085/2017-15, com fundamento no artigo 136, inciso I, alínea "c", C/C o artigo 124, parágrafo único, inciso II do Regulamento Aduaneiro, Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 e nos artigos 11, 12 e 18 da Instrução Normativa SRF nº 338, de 07 de julho de 2003 e alterações.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTÔNIO MATOS DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VARGINHA

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, de 8 de janeiro de 2018, publicado no DOU de 9/01/2018, Seção 1, página 18: Onde se lê: "Marlon Pereira Gomes Loja de Conveniência - ME", Leia-se: "MARLON PEREIRA GOMES TRANSPORTES EIRELI"

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 8 DE MARÇO DE 2018

Alfandegamento de Terminal Portuário a título extraordinário e em caráter eventual.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência outorgada pela Portaria SRF nº 13, de 9 de janeiro de 2002, publicada no D.O.U. de 11 de janeiro de 2002, tendo em vista o que consta do processo nº 12466.722475/2014-76, declara:

Art. 1º Alfandegado, a título extraordinário e em caráter eventual, o sítio de construção naval do Estaleiro Jurong Aracruz Ltda, CNPJ nº 11.200.595/0001-45, localizado na Rodovia ES-010, s/n - Km 56, Bairro Barra do Sahy, Aracruz, ES, para efeito de atracar, em berço específico (Berço Sul), a embarcação denominada "Jumbo Kinetic", cuja chegada é prevista para oito de março de 2018, exclusivamente para as operações previstas nos incisos I e II do art. 5º e inciso I, do art. 9º, todos do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e, especificamente as operações previstas no art. 1º, parágrafo único, da Portaria SRF nº 13/2002, para realização da operação de descarga, armazenagem de mercadoria destinada à execução de serviços contratados de construção, reforma, conversão ou conserto de embarcação, com previsão de realização das operações a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo.

Art. 2º O presente alfandegamento tem por objetivo a realização da importação de um "Módulo elétrico e automático de distribuição e recebimento de energia - tensão de 13,8kv (13800 V) - 50ks - P71-M13, TAG P71 - para o módulo M13, pesando 1.632.710,00 kg e dimensões de 36,64 x 24,14 x 237,77 metros".

Art. 3º A operação de atracação do veículo e descarregamento será realizada em local devidamente autorizado a operar no tráfego internacional, em face das condições adequadas para a realização de operações portuárias, conforme autorização da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, veiculada no Despacho da Superintendência de Outorgas de 13 de junho de 2017, publicada no DOU de 16 de junho de 2017.

Art. 4º Caberá exclusivamente à empresa Estaleiro Jurong Aracruz Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 11.200.595/0001-45, submeter as mercadorias ao correspondente despacho aduaneiro de importação.

Art. 5º O recinto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Vitória, que estabelecerá as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal, bem como poderá - nos termos do parágrafo único do art 3º da Portaria SRF nº 13/2002 - autorizar que a importação seja processada sob a modalidade de despacho antecipado - de que trata o art. 17 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 6 de outubro de 2006 - e a conferência aduaneira ser efetuada simultaneamente à descarga.

Art. 6º Cumprirá à empresa administradora do recinto ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto - Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, de acordo com o disposto no art. 815 do Decreto nº 6.759/2009, adotando-se para este fim a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 7º Ao recinto ora alfandegado atribui-se o código 7.95.14.08-1, conforme a legislação de regência.

Art. 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando sua eficácia vinculada à chegada da embarcação "Jumbo Kinetic".

MARCUS VINICIUS VIDAL PONTES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 8 DE MARÇO DE 2018

Habilita ao Despacho Aduaneiro de Remessa Expressa a Empresa que menciona.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso de suas atribuições regimentais e com a competência conferida pelo artigo 8º da Instrução Normativa RFB nº 1737, de 15 de setembro de 2017, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta do processo nº 10814.720025/2018-40, declara:

Art. 1º Fica a empresa FEDERAL EXPRESS CORPORATION com sede no município de São Paulo SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.676.486/0001-82, habilitada a promover, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, em recinto administrado pela concessionária GRUAIROPORT, o Despacho Aduaneiro de Importação e de Exportação de Remessas Expressas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.737/2017.

Art. 2º A empresa ora habilitada e as operações por ela promovidas ficam sujeitas às exigências da referida Instrução Normativa e às normas e exigências complementares que vierem a ser expedidas por autoridade competente.

Art. 3º O credenciamento dos mandatários da empresa assim habilitada será objeto de solicitação junto a esta Alfândega na forma do disposto no art. 31 da Portaria Coana nº 81/2017.

Art. 4º Esta habilitação é válida por 03 (três) anos contados a partir da data da publicação deste ato, em conformidade com o art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.737/2017, e sua eventual renovação deverá obedecer ao previsto no art. 11 desta mesma Instrução Normativa.

Art. 5º Fica atribuído ao habilitado, nos termos do art. 3º da Portaria Coana nº 81/2017, o código de identificação "FDX".

Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 8 DE MARÇO DE 2018

Habilita ao Despacho Aduaneiro de Remessa Expressa a Empresa que menciona.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso de suas atribuições regimentais e com a competência conferida pelo artigo 8º da Instrução Normativa RFB nº 1737, de 15 de setembro de 2017, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta do processo nº 10814.720464/2018-52, declara:

Art. 1º Fica a empresa WORLD COURIER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., com sede no município de São Paulo SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.064.665/0001-34, habilitada a promover, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, em recinto administrado pela concessionária GRUAIROPORT, o Despacho Aduaneiro de Importação e de Exportação de Remessas Expressas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.737/2017.

Art. 2º A empresa ora habilitada e as operações por ela promovidas ficam sujeitas às exigências da referida Instrução Normativa e às normas e exigências complementares que vierem a ser expedidas por autoridade competente.

Art. 3º O credenciamento dos mandatários da empresa assim habilitada será objeto de solicitação junto a esta Alfândega na forma do disposto no art. 31 da Portaria Coana nº 81/2017.

Art. 4º Esta habilitação é válida até 26/01/2021, em conformidade com o art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.737/2017, e sua eventual renovação deverá obedecer ao previsto no art. 11 desta mesma Instrução Normativa.

Art. 5º Fica atribuído ao habilitado, nos termos do art. 3º da Portaria Coana nº 81/2017, o código de identificação "WCB".

Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 9 DE MARÇO DE 2018

Habilita ao Despacho Aduaneiro de Remessa Expressa a Empresa que menciona.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso de suas atribuições regimentais e com a competência conferida pelo artigo 8º da Instrução Normativa RFB nº 1737, de 15 de setembro de 2017, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta do processo nº 10814.720149/2018-25, declara:

Art. 1º Fica a empresa PHOENEX CARGO AGENCIAMENTO DE CARGA AÉREA LTDA-EPP, com sede no município de Guarulhos SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.257.602/0001-82, habilitada a promover, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, em recinto administrado pela concessionária GRUAIROPORT, o Despacho Aduaneiro de Importação e de Exportação de Remessas Expressas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.737/2017.

Art. 2º A empresa ora habilitada e as operações por ela promovidas ficam sujeitas às exigências da referida Instrução Normativa e às normas e exigências complementares que vierem a ser expedidas por autoridade competente.

Art. 3º O credenciamento dos mandatários da empresa assim habilitada será objeto de solicitação junto a esta Alfândega na forma do disposto no art. 31 da Portaria Coana nº 81/2017.

Art. 4º Esta habilitação é válida até 05/02/2021, em conformidade com o art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.737/2017, e sua eventual renovação deverá obedecer ao previsto no art. 11 desta mesma Instrução Normativa.

Art. 5º Fica atribuído ao habilitado, nos termos do art. 3º da Portaria Coana nº 81/2017, o código de identificação "PHX".

Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 9 DE MARÇO DE 2018

Concede inscrição no Registro Especial instituído pelo art. 1º da Lei n.º 11.945, de 04 de junho de 2009, para Pessoa Jurídica que realize operações com papel imune.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso das atribuições prescritas no art. 314, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 11 de outubro de 2017, com base no art. 1º, III, da Portaria de delegação de

competência da DRF/Campinas Nº 22, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23/02/2011, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945/09, com os procedimentos disciplinados pela IN SRF 976/09, com as alterações efetuadas pela IN SRF 1.011/10, pela IN SRF 1.048/10 e IN SRF 1.153/11, declara:

Art. 1º Fica inscrito no Registro Especial de que trata a Instrução Normativa SRF nº 976/09, o contribuinte aqui relacionado para o desenvolvimento da atividade específica abaixo discriminada:

Nome Empresarial: BUENO TEIXEIRA GRAFICA RAPIDA LTDA
CNPJ: 15.679.325/0001-10
Processo: 10830.720.870/2018-17
Endereço: R WALDOMIRO ROSSI 139 - LOTEAMENTO NOVA ESPÍRITO SANTO - VALINHOS/SP - CEP: 13273-202
Atividade: GRÁFICA (GP)
Nº do Registro Especial: GP8104/00281

Art. 2º A presente autorização poderá ser cassada a qualquer tempo em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria, em especial a ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 7º da IN SRF 976/09.

Art. 3º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SCAFI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 8 DE MARÇO DE 2018

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso da competência delegada pelo parágrafo terceiro, do art. 810, do Decreto 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, e pelo inciso XI do art. 13 da Portaria DRF/SJC nº 75 de 12 de maio de 2011, declara:

Art. 1º Ficam incluídas no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO Nº
Edson Carneiro Barboza	214.804.288-25	10314.723337/2017-65
Sérgio Henrique da Silva	151.627.508-08	10314.723187/2017-90

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO MANUEL MARTINS DE BARROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 9 DE MARÇO DE 2018

Declara nula a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica 18.018.890/0001-24, em razão de vício na inscrição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 302 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com fundamento no disposto no artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, declara:

Art. 1º Nula, nos termos do inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica 18.018.890/0001-24, em razão de vício no ato cadastral, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 10855.724601/2016-80.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produz efeitos a partir de 29 de abril de 2013, termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, conforme o disposto no §2º do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 9 DE MARÇO DE 2018

Autoriza o fornecimento de Selos de Controle

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 50, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e ainda considerando o pedido do contribuinte Campari do Brasil Ltda, CNPJ nº 50.706.019/0007-11, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas nº 08110/017, localizado na Rodovia Waldomiro Corrêa de Camargo, s/nº, Km 80, bairro Jardim Bela Vista - Sorocaba-SP, formulado nos autos do processo nº 10855.720.474/2018-10, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 7.200 (sete mil e duzentas) unidades de selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, código da TIPI 2208.30.20, tipo Uísque, cor Amarelo, para as marcas e quantidades abaixo identificadas:

MARCA COMERCIAL	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO	QUANT. DE CAIXAS	QUANT. DE UNIDADES
GLEN GRANT SINGLE MATL SCOTH WHISKY 12 ANOS	CAIXA CONTENDO 06 UNIDADES DE 750 ML	1.200	7.200

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSE BRANCO PESSOA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 2 DE MARÇO 2018

Habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.731.540/2017-20, resolve:

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 184, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000471/2018-00 e Documento SEI nº 0100327, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Ceranprev, CNPB nº 2016.0022-47, administrado pela Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 191, DE 7 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 41341.1400 e Juntada nº 0103031, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo a convênio de adesão da empresa Specialties Ind. e Com. de Produtos Alim. Ltda., CNPJ nº 03.371.734/0001-75, dentre outras, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios CargillPrev, CNPB nº 2010.0055-38, e a entidade CargillPrev Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: ERB1 ELETRICAS REUNIDAS DO BRASIL S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 28.052.123/0001-95

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria Ministério das Minas e Energia nº 355, de 28 de novembro de 2017 (DOU: 29/11/2017)

Nome do projeto: Lote 1 do Leilão nº 05/2016-ANEEL(Contrato de Concessão nº 22/2017-ANEEL, celebrado em 11 de agosto de 2017)

Sector de infraestrutura favorecido: energia

Prazo estimado da obra: 11/08/2017 a 11/08/2022

Nº de matrícula CEI: 51.241.42744/73

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

GUILHERME BIBIANI NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 9 DE MARÇO DE 2018

Anula inscrição no CNPJ

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (SECAT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 publicada no DOU de 11 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso II e §§, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016:

Artigo 1º. Declarar a nulidade das inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificadas, com efeito a partir da data de inscrição das mesmas, tendo em vista a constatação de vício para essas inscrições conforme apurado nos respectivos processos administrativo fiscais.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO	DATA DE EFEITO
LRD AUTO CENTER EIRELI	24.702.401/0001-51	19985.725325/2017-47	17/04/2014
RODRIGUES METALMECANICA LTDA	24.483.029/0001-30	19985.725021/2017-80	02/04/2015
PCR EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA	24.807.740/0001-00	19985.725326/2017-91	27/03/2015
SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	25.205.179/0001-44	19985.725433/2017-10	04/07/2014
PACÍFICO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	25.531.627/0001-08	19985.720417/2018-11	11/07/2014

MÁRCIO HUMBERTO GHELLER

Art. 1º A presente Portaria estabelece procedimentos a serem adotados em relação à tramitação dos processos de decretação da perda e do cancelamento da autorização de residência.

Art. 2º O procedimento de decretação da perda e do cancelamento da autorização de residência será instaurado com fundamento nos arts. 135 e 136 do Decreto nº 9.199, de 2017, devendo conter relato do fato motivador e a sua fundamentação legal.

§ 1º Os procedimentos de decretação da perda e do cancelamento da autorização de residência concedida com base nas hipóteses previstas no art. 127, § 1º, do Decreto nº 9.199, de 2017, serão instaurados e decididos por ato do Ministro de Estado do Trabalho.

§ 2º Os procedimentos de decretação da perda e do cancelamento da autorização de residência concedida com base nas hipóteses diversas do caput serão instaurados e decididos por ato do Ministro de Estado da Justiça.

Art. 3º Instaurado o procedimento, será feita a notificação ao imigrante, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentação de defesa, no prazo de dez dias.

§ 1º Nas hipóteses de perda ou cancelamento da autorização de residência de atribuição do Ministério do Trabalho, o empregador poderá ser notificado, preferencialmente por meio eletrônico.

§ 2º Na hipótese de o imigrante não ser encontrado, o Ministério da Justiça ou o Ministério do Trabalho, de acordo com as competências estabelecidas no art. 2º, dará publicidade à instauração do procedimento em seu respectivo sítio eletrônico, que será considerada como a notificação para apresentação de defesa.

§ 3º Na impossibilidade de publicação em sítio eletrônico, a publicidade mencionada no § 2º poderá se dar por meio do Diário Oficial da União.

§ 4º O imigrante poderá, por meios próprios ou por meio de defensor constituído, apresentar defesa no prazo a que se refere o caput e fazer uso dos meios e dos recursos admitidos em direito, inclusive tradutor ou intérprete.

§ 5º O imigrante que, regularmente notificado, não apresentar defesa será considerado revel, dando-se curso ao procedimento.

Art. 4º Decidido o procedimento e decretada a perda ou o cancelamento definitivo da autorização de residência, o imigrante será notificado nos termos do art. 176 do Decreto nº 9.199, de 2017.

Art. 5º A instauração de procedimento administrativo e decisão quanto à decretação da perda ou do cancelamento da autorização de residência caberá ao órgão que a houver concedido.

Parágrafo único. A competência para instaurar e decidir procedimentos de perda e cancelamento da autorização de residência caberá ao:

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 143, DE 7 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 14 da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012 e os termos do Parecer Técnico nº 034/2018 - COAPI/CGAPI/SPR, processo SEI nº 52710.002851/2018-11, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o adicional de quota de importação de insumos no valor de US\$ 706,664.00 (setecentos e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro dólares norte-americanos) para o produto CABO DE FORÇA COM PEÇAS DE CONEXÃO, código Suframa 1309, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da cota atual do produto, aprovado por meio da Resolução n.º 0164, de 28 de julho de 2011, emitida em nome da empresa I-SHENG BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA., com inscrição Suframa nº 20.0971.01-8 e CNPJ nº 04.547.098/0001-52.

APPIO DA SILVA TOLENTINO

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 6, DE 8 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre o procedimento de perda e cancelamento de autorização de residência.

OS MINISTROS DE ESTADO DA JUSTIÇA, EXTRAORDINÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA e DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 33 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e 135 a 141 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, resolvem:

I - Secretário Nacional de Justiça, nos casos em que a autorização foi concedida no âmbito do Departamento de Migrações;

II - Diretor-Geral da Polícia Federal nos casos em que a autorização foi concedida no âmbito da Polícia Federal; e

III - Coordenador-Geral de Imigração do Ministério do Trabalho, nos casos em que a autorização foi concedida no âmbito do Ministério do Trabalho.

Art. 6º O imigrante terá o prazo de dez dias para interpor recurso contra a decisão que decretar a perda ou cancelamento da autorização de residência, conforme o art. 134 do Decreto nº 9.199, de 2017.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TORQUATO JARDIM
Ministro de Estado da Justiça

RAUL JUNGSMANN
Ministro de Estado Extraordinário
da Segurança Pública

HELTON YOMURA
Ministro de Estado do Trabalho
Interino

PORTARIA Nº 247, DE 9 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento ao Parecer nº 00025/2018/COSEP/PRUIR/PGU/AGU, que atesta a força executória da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0009644-88.2017.4.01.3400, resolve:

DECLARAR anistiado político MARINS CARON, portador do CPF nº 027.814.419-53, reconhecer o direito à promoção à graduação de Suboficial com proventos de 2º Tenente, com o respectivo pagamento retroativo, nos termos da decisão judicial.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 248, DE 9 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante do respectivo processo administrativo que tramitou no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, por terem adquirido outra nacionalidade na forma do art. 249 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017:

ALDICEIA BARROS DOS REIS, que passou a assinar ALDICEIA BARROS DOS REIS KOELEWIJN, nascida em 17 de junho de 1971, filha de José Ferreira dos Reis e de Margarida Barros dos Reis, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.043699/2017-61);

CLAIR ROHR, que passou a assinar CLAIR ROHR BUCHE, nascida em 27 de novembro de 1970, filha de Arno Pedro Rohr e de Noêmia Rohr, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.052295/2017-68);

DANIELA CONCEIÇÃO SALES DA ROCHA, nascida em 3 de junho de 1982, filha de Alderi Vieira da Rocha Filho e de Maria das Mercês Sales da Rocha, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08000.043689/2017-25);

ELTON VINNICIUS CORDEIRO SILVA, nascido em 23 de junho de 1994, filho de Edson Silva Filho e de Maria do Socorro Carvalho Cordeiro, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.052303/2017-76);

GENESIA MACEDO CAVALCANTE NETA, nascida em 18 de julho de 1978, filha de José Rodrigues Cavalcante e de Maria Perpetua Gonçalves, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.043696/2017-27);

IVAN CLEBERSON DA SILVA LUCENA, nascido em 10 de maio de 1987, filho de Ivan Pereira de Lucena e de Eliane Rosa da Silva, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.052302/2017-21);

JANAINA MAURI DE CARVALHO, que passou a assinar JANAINA MAURI MARLBOROUGH, nascida em 23 de fevereiro de 1977, filha de Erivaldo Correia de Carvalho e de Elisete Mauri de Carvalho, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.052298/2017-00);

JOHNNY DA SILVA RODRIGUES, nascido em 3 de outubro de 1985, filho de Francisco Rodrigues Clementino Filho e de Maria Sonia da Silva Rodrigues, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.052306/2017-18);

LEANDRO TONET, nascido em 9 de julho de 1979, filho de Valdir Otilio Tonet e de Leodenes Salette Tonet, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08000.043682/2017-11);

LIANG LIAN ZHEN, nascida em 5 de janeiro de 1968, filha de Fu Liang e de Li Ye, adquirindo a nacionalidade chinesa (Processo nº 08000.050599/2017-91);

MARIA FRANCELIN DOS SANTOS BEZERRA, nascida em 3 de março de 1980, filha de Mauro Bezerra da Silva e de Maria Francisca dos Santos Bezerra, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.050600/2017-87); e

MICHELLE DE OLIVEIRA SOARES, nascida em 18 de agosto de 1980, filha de Alcídia de Oliveira Soares, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.043691/2017-02).

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 249, DE 9 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante do respectivo processo administrativo que tramitou no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição, por terem adquirido outra nacionalidade na forma do art. 249 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017:

ANTONIO WILLIAM NASCIMENTO RABELO, nascido em 15 de abril de 1981, filho de João Perboare Rabelo e de Maria do Socorro Nascimento Rabelo, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.062078/2017-86);

CLAUDIANE CAMPÊLO COSTA, nascida em 12 de agosto de 1977, filha de José Otávio da Costa e de Maria das Graças Campêlo da Silva Costa, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.062100/2017-98);

FABIO ALEXANDRE DA SILVA RUMOR, nascido em 22 de fevereiro de 1979, filho de Salatiel Marques Rumor e de Maria do Carmo Simões da Silva, adquirindo a nacionalidade portuguesa (Processo nº 08000.062103/2017-21);

FRANCISCO CARLOS RODRIGUES DE ARRUDA, nascido em 23 de outubro de 1977, filho de Plínio Rodrigues de Arruda e de Rosa Barcelli de Arruda, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.062091/2017-35);

KRISTIAN KELLY DOS SANTOS SILVA, nascida em 7 de setembro de 1976, filha de Itevaldo Ferreira da Silva e de Arlete Maria dos Santos Silva, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.062095/2017-13);

MARIA MATHILDE LARCHER, nascida em 8 de março de 1930, filha de Siegfried Larcher e de Verônica Larcher, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08000.062083/2017-99);

RAFAELA SILVA QUEIROZ, nascida em 24 de outubro de 1982, filha de Fernando Antonio Pinto de Queiroz e de Eleni de Nazaré Silva Queiroz, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.062102/2017-87);

RAPHAEL DE SOUZA BARBOSA, nascido em 27 de dezembro de 1986, filho de Jayme da Silva Barbosa e de Maria Providencia de Souza Barbosa, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.043701/2017-00);

THIAGO DE CARVALHO PUERTA, nascido em 20 de janeiro de 1980, filho de Miguel Masson Puerta e de Celia Maria de Carvalho Puerta, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08000.062112/2017-12);

THOMAS ALBERT BRAGA-HENEGBRY, nascido em 16 de janeiro de 1994, filho de Geoffrey Michael Henebry e de Ana Braga-Henebry, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08000.037361/2017-70);

VANESSA DE LIMA OLIVEIRA, nascida em 15 de março de 1993, filha de José Góis Oliveira e de Maria Célia de Lima, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.043656/2017-85); e

VICTOR DO CARMO BUENO, nascido em 21 de setembro de 1995, filho de Mauricio Bueno e de Regina Maria Oki do Carmo Bueno, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.043686/2017-91).

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 250, DE 9 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante do respectivo processo administrativo que tramitou no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição, por terem adquirido outra nacionalidade na forma do art. 249 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017:

ALEXANDER SHAY ALLEVATO, nascido em 5 de junho de 1996, filho de Fausto Allevato e de Judy Shay Allevato, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08000.047725/2017-20);

CELSE DE MELLO DONEGA, nascido em 7 de novembro de 1964, filho de Celso Donega e de Marciana de Mello Donega, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.036818/2017-29);

CLARA PIMENTEL MARTINS DE OLIVEIRA, nascida em 20 de julho de 1983, filha de Sérgio Martins de Oliveira e de Selma Pimentel de Oliveira, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.052318/2017-34);

ELIZABETTE MARQUES IRINEU, nascida em 20 de agosto de 1969, filha de Francisco Irineu Filho e de Maria Lucina Marques, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.052307/2017-54);

FÁBIO DE LIRA BANDARRA, nascido em 28 de fevereiro de 1997, filho de Rogério Coelho Bandarra e de Geiza Dias de Lira, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08000.045770/2017-40);

HUGO CAMBOIM CÂMARA NETO, nascido em 20 de maio de 1990, filho de Paulo de Tarso de Moraes Câmara e de Ana Giovanna Dias Câmara, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.047728/2017-63);

JONATHAN NICHOLAS DOS SANTOS MARIANO, nascido em 12 de agosto de 1996, filho de Romilda dos Santos Mariano, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08000.047726/2017-74);

LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA E LIRA, nascido em 18 de novembro de 1967, filho de José Augusto dos Santos Lira e de Maria Gomes da Silva, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.052311/2017-12);

LUIZ FELIPE DE TOLEDO, nascido em 15 de fevereiro de 1992, filho de Fernando Faria de Toledo e de Vilma Regina de Toledo, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08000.052308/2017-07);

PAUL MICHAEL DIAS, nascido em 28 de janeiro de 1992, filho de Paulo Cesar Portela Dias e de Kristine Marie Hickey, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08000.047007/2017-53);

SARA ROBERTA VENANCIO MOREIRA, nascida em 7 de janeiro de 1996, filha de Roberto Pires Moreira e de Julia da Silva Venancio, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.052314/2017-56); e

STEPHANE MARIE DA SILVA, nascida em 3 de janeiro de 1990, filha de Iracema de Jesus Pereira Silva, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.052321/2017-58).

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 251, DE 9 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante do respectivo processo administrativo que tramitou no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição, por terem adquirido outra nacionalidade na forma do art. 249 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017:

ADRIANA BEZERRA DE AZEVEDO, que passou a assinar ADRIANA BEZERRA DE AZEVEDO PANSTERS, nascida em 20 de junho de 1985, filha de Edvaldo Santana de Azevedo e de Zuleide Joaquim Bezerra, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.043680/2017-14);

DANIEL SHU ODA, nascido em 17 de outubro de 1989, filho de Toru Oda e de Ryuko Oda, adquirindo a nacionalidade japonesa (Processo nº 08000.038560/2017-03);

ELICIANE MENDES BARBOSA, nascida em 17 de maio de 1988, filha de João de Deus dos Santos Barbosa e de Sandra Regina Mendes Barbosa, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.043666/2017-11);

ELISABETE PEREIRA LEITE, nascida em 25 de agosto de 1983, filha de Rubenita Pereira Leite, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.043665/2017-76);

FLAVIA SOARES DOS SANTOS, que passou a assinar FLÁVIA ARZBERGER, que passou a assinar FLÁVIA SHISHOV, nascida em 25 de junho de 1983, filha de Geraldo Soares dos Santos e de Maria Aparecida Paiva Soares dos Santos, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08000.043671/2017-23);

LÁZARO DOMINGOS GOMES, nascido em 1º de maio de 1976, filho de Hélio Domingos Gomes e de Maria de Fátima Gomes, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.043664/2017-21);

LIRES HELFENSTEIN, que passou a assinar LIRES HEBER, natural do Paraná, nascida em 9 de dezembro de 1981, filha de Leo Valdetar Helfenstein e de Amelia Erna Helfenstein, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08000.043677/2017-09);

LUIZ GUSTAVO TORRES SALVATO, nascido em 19 de junho de 1984, filho de Antonio Rubens Salvato e de Isabel Torres Salvato, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08000.039345/2017-11);

LYNDA ALEXANDRA DE SOUSA BEZERRA, nascida em 4 de junho de 1980, filha de Sílvia Maria de Sousa Bezerra, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.043657/2017-20);

PEDRO FILIPE MILITÃO AMIRATO, nascido em 6 de outubro de 1991, filho de Eduardo Antonio Garcia Amirato e de Vera Aparecida Militão Amirato, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08000.039344/2017-77);

RIBAMAR PEREIRA DA COSTA JÚNIOR, nascido em 11 de outubro de 1979, filho de Ribamar Pereira da Costa e de Maria Helena Pereira da Silva, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.043674/2017-67);

ROSELANIA DO AMARAL, nascida em 14 de fevereiro de 1978, filha de Maria Rosane Alves do Amaral, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.043670/2017-89).

TORQUATO JARDIM



RETIFICAÇÃO

Na Portaria Interministerial nº 2, de 21 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 245, de 22 de dezembro de 2017, Seção 1, página 104:

a) no inciso I do § 2º do art. 6º, onde se lê: "I - o processo de habilitação e qualificação das entidades que prestam serviços de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, será realizado com observância da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016", leia-se: "I - o processo de habilitação e qualificação das entidades que prestam serviços de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, será realizado com observância da legislação em vigor;

b) no art. 8º, onde se lê: "O Comitê elaborará em 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, plano de trabalho sobre as ações e os programas voltados à prevenção, à formação, à pesquisa, ao cuidado e à reinserção social de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa a ser submetido aos titulares dos Ministérios participantes para aprovação", leia-se: "O Comitê elaborará em 45 (quarenta e cinco) dias, contados da designação dos membros do Comitê Gestor Interministerial, plano de trabalho sobre as ações e os programas voltados à prevenção, à formação, à pesquisa, ao cuidado e à reinserção social de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa a ser submetido aos titulares dos Ministérios participantes para aprovação".

TORQUATO JARDIM
Ministro de Estado da Justiça

OSMAR TERRA
Ministro de Estado do Desenvolvimento Social

RICARDO BARROS
Ministro de Estado da Saúde

HELTON YOMURA
Ministro de Estado do Trabalho
Interino

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 299, DE 8 DE MARÇO DE 2018

Processo Administrativo nº 08700.008695/2016-68 (Apartado Restrito nº 08700.008698/2016-00)

Representante: Cade ex-offício

Representados: Keines Alves Garcez e Eduardo Augusto de Viveiros Pinheiro Lopes

Advogados: Rossana Ferreira Costa Soares, Ione Maciel Silva e Arthur Villamil Martins.

Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de novas alegações em 05 (cinco) dias úteis, contados em dobro, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. arts. 102, IV, e 196 do Regimento Interno do Cade, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos. Ao Protocolo.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHO Nº 301, DE 9 DE MARÇO DE 2018

Processo Administrativo nº 08012.001377/2006-52 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.011158/2014-33). Representante: Secretaria de Direito Econômico - SDE ex officio. Representados: ABB Ltd; ABB Ltda.; ABB Management Services Ltd; ABB Switzerland Ltd; Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda.; Ansaldo Coema S.A.; Areva Transmissão & Distribuição De Energia Ltda.; Balteau Produtos Elétricos; General Eletric do Brasil S.A.; Inducon do Brasil Capacitores S.A.; Inepar Energia S.A.; Laelc Reativos Ltda.; Nokian Capacitors Brasil Sistemas Elétricos S.A.; Schneider Electric Brasil Ltda.; Siemens Ltda.; Toshiba do Brasil S.A.; Trafto Equipamentos Elétricos S.A.; VA Tech Transmissão e Distribuição Ltda.; WEG S.A.; Ailton Costa Ferreira; Amaury Eduardo Carneiro dos Santos; André Paulo Canelhas; Antônio Baltasar Carmo e Silva; Antônio Carlos Temeir Barbosa; Antônio Sérgio Vieira Avelar Bittencourt; Arthur Eugenio Mammama Lavieri Junior; Bo Normark; Bo Svensson; Celso Amado Rodrigues Aniceto; Claes Scheibe; Curt Mikael Norin; Elayne Cristina Padilla Tronchin; Enio Friedlaender Fagundes Branco; Fernando Eduardo Leal Linhares; Fernando Machado Terni; Geir Odd Bileidt; Gerd Thiensen; Gilberto Luiz Schaefer; Giuseppe Gianpiero Di Marco; Goethe Lennart Wallin; Guillermo Alfredo Morando; Hans-Ake Jönsson; Jorge Homero Gonçalves da Silva Coelho; Julio Diaz; Leonídio Soares; Luiz Alberto Oppermann; Luiz Cláudio Porto; Luiz Manguan Pardo; Luiz Roberto Schlithler da Fonseca; Manfred Jose Franz Hattenberger; Manoel Antônio Bosch Marco; Marco Antonio da Silva Finoti; Mário Celso Petraglia; Mário Nelson Lemes; Mats Olof Persson; Mauro Gomes Baleeiro; Michael Herbet Velte-Andrée; Newton José Leme Duarte; Paulo Marcos Vendramini Martins; Pierre Comptdaer;

Reinaldo Francisco Ferreira; Ricardo Gomez Campodarve; Risler de Oliveira; Rivaldo Caram; Ronaldo Albino Marcondes; Sérgio Gomes; Simone Andrade de Paula; Wilson Cappellete. Advogados: Marcelo Procópio Calliari; Joana Temudo Cianfarani; Daniel de Oliveira Andreoli; José Orlando de Almeida Arrochela Lobo; Valdo Cestari de Rizzo; Ana Paula Hubinger Araújo; Daniela Domingues da Silva; Sérgio Varella Bruna; Tulio Freitas do Egito Coelho; Francisco Ribeiro Todorov; Lorena Leite Nisiyama; João Ricardo Cunha de Almeida; Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda; Barbara Rosenberg; José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho; Marília Cruz Ávila; José Alexandre Buaziz Neto; Marco Aurélio Martins Barbosa; Ubiratan Mattos; Maria Cecília Andrade; Alessandra Rodrigues Bernardes Oshiro; Fernando Lichtnow Nees; Tércio Sampaio Ferraz Júnior; Carla Osmo; Fabia Regina Freitas; João Joaquim Martinelli; Alexandre O'Donnell Mallet; Antenor Pereira Madruga Filho; Thomas Benes Felsberg; Nayara Fonseca Cunha; Mauro Grinberg; Leonor Augusta Giovine Cordovil; Karen Caldeira Ruback; Rosimeire Paulino da Silva; Cristiane de Oliveira; Gilmar Xavier Alves; Liliane Monteiro de F. Mendes; Luiz Gustavo Lima Vieira; Pedro Estevam Alves Pinto Serrano; Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira; José Carlos Magalhães Teixeira Filho; Adriana Zanata Fávoro Reis; Fábio Antônio Fadel; Olivia Danielle Mendes de Oliveira; Fernando Oliveira Assis; Juliano Milano Moreira, Stephanie Scanduzzi, Cássio Hildebrand Pires da Cunha, Antônio Carlos de Paulo Morad e outros. Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 196 do Regimento Interno do Cade, a ser contado em dobro, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

RETIFICAÇÃO

Processo nº 08700.001164/2018-14

Retifica-se o teor do Despacho SG nº 4, referente ao Processo Administrativo nº 08700.001164/2018-14 (Apartado de acesso restrito 08700.000745/2018-21, de 06 de março de 2018, publicado no DOU de 08/03/2018, nº 46, Seção 1, pág. 133, onde se lê: Acolho a Nota Técnica nº 9/2018/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 9/2018/SG/CADE, pela instauração de Processo Administrativo, com base no art. 32 da Lei 12.529/2011, em face dos Representados Elisangela Alves de Lima Morais, Elislândia Alves de Lima, Gilberto Alves de Lima e Valdecio Alves de Lima. Sugere-se, também, a instauração de Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, V, e 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 c.c. art. 187 e seguintes do Regimento interno do Cade em face dos Representados Azevedo Bento S/A Comércio, Refisa Indústria e Comércio Ltda. e Indústria e SPO Indústria e Comércio Ltda.; Clóvis Heitor Castro; Cristiano Luiz Pereira; Darcy Carvalho Silveira; Edson Geraldo da Silva Bento; Ênio Costa de Oliveira; Gabriel Teixeira Martinho; Lauro Barata Soares de Figueiredo; Rafael Luiz Pereira e Sidinei de Souza Padilha; a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento no art. 36, incisos I a IV c/c seu § 3º, inciso I, alíneas "a" da Lei nº 12.529/2011, na forma do artigo 69 e seguintes da Lei nº 12.529/2011. Sugere-se, ainda, a expedição de notificações, nos termos do art. 70 da mesma Lei nº 12.529/2011, para que os doravante Representados apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias e, no mesmo prazo, especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 191 do RI-Cade. Caso haja interesse na produção de prova testemunhal, poderá ser indicado na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas a serem ouvidas na sede do Cade, conforme disposto no art. 187, inciso IV, do RI-Cade. Ao Protocolo. Publique-se. Leia-se: Acolho a Nota Técnica nº 9/2018/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 9/2018/SG/CADE, pela instauração de Processo Administrativo, com base no art. 32 da Lei 12.529/2011, em face dos Representados Elisangela Alves de Lima Morais, Elislândia Alves de Lima, Gilberto Alves de Lima e Valdecio Alves de Lima. Decido, também, pela instauração de Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, V, e 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 c.c. art. 187 e seguintes do Regimento interno do Cade em face dos Representados Azevedo Bento S/A Comércio, Refisa Indústria e Comércio Ltda. e SPO Indústria e Comércio Ltda.; Clóvis Heitor Castro; Cristiano Luiz Pereira; Darcy Carvalho Silveira; Edson Geraldo da Silva Bento; Ênio Costa de Oliveira; Gabriel Teixeira Martinho; Lauro Barata Soares de Figueiredo; Rafael Luiz Pereira e Sidinei de Souza Padilha e também em face dos Representados Davi Alves de Lima e Edimar Henrique de Oliveira que constam no teor da Nota Técnica nº 9/2018/SG/CADE mas, em virtude de erro material, não constam em seu parágrafo de conclusão; a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento no art. 36, incisos I a IV c/c seu § 3º, inciso I, alíneas "a" da Lei nº 12.529/2011, na forma do artigo 69 e seguintes da Lei nº 12.529/2011. Notifiquem-se os Representados, nos termos do art. 70 da mesma Lei nº 12.529/2011, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias e, no mesmo prazo, especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 191 do RI-Cade. Caso haja interesse na produção de prova testemunhal, poderá ser indicado na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas a serem ouvidas na sede do Cade, conforme disposto no art. 187, inciso IV, do RI-Cade.

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 33, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, as pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

BILAL RACHED HIJAZI - Y251039-M, natural do Líbano, nascido em 01 de maio de 1981, filho de Rached Hijazi e de Nazmie Hijazi, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08389.002178/2017-46);

IMAN BASSAM NISER - V124694-O, natural do Líbano, nascida em 03 de abril de 1969, filha de Khalil Diya e de Fatme Jebai, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08389.300826/2016-46);

MASANOBU KOFUJI - W152920-P, natural do Japão, nascido em 21 de novembro de 1929, filho de Shintaro Kofuji e de Chiyo Kofuji, residente no Estado da Bahia(Processo nº 08711.001219/2017-78);

MIGUEL ANGEL LOSNO LEDESMA - V008611-G, natural do Uruguai, nascido em 25 de setembro de 1947, filho de Angel Losno Oliva e de Esther Luisa Ledesma, residente no Estado da Bahia(Processo nº 08260.007866/2015-87);

PAYAM SAIEDSERESHT NEDA - V095278-Z, natural do Iran, nascido em 22 de dezembro de 1962, filho de Shemoil Mansoor Saiedseresht e de Bagom Foroghi, residente no Estado do Rio Grande do Sul(Processo nº 08444.002575/2017-14) e

SHIH LING HSUAN - Y245353-2, natural da China (Taiwan), nascida em 05 de janeiro de 1991, filha de Shih Yi Hsiung e de Cheng Shu Hua, residente no Estado do Mato Grosso do Sul(Processo nº 08335.008116/2017-73).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

LUIZ PONTEL DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS

Determino o arquivamento dos processos, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas por esta Divisão, abaixo relacionados:

Processo nº 08461.007778/2017-81 - RONEL CHERENFANT

Processo nº 08457.000332/2017-94 - MARDOCHE MAYALA NSADISA

Processo nº 08260.001824/00-11 - CARLOS ALFREDO FARRAN

Processo nº 08505.002350/2002-10 - ELSA SOLEDAD MENDOZA ARROYO

Determino o arquivamento do pedido de republicação com fundamento no art. 52, da Lei nº 9.784/99 e no art. 2º, §2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria SNJ nº 286, de 07 de dezembro de 2016, sem prejuízo do direito do requerente proceder o respectivo registro junto ao Departamento de Polícia Federal.

Processo nº 08420.025198/2012-47 - IDALY ALVARADO LOZANO

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO os pedidos de autorização de residência, com base em reunião familiar, tendo em vista que os estrangeiros encontravam-se fora do país, restando prejudicada a instrução dos respectivos processos.

Processo nº 08505.047901/2017-42 - HAYDER JASIM KHUDHAIR

Processo nº 08505.061196/2017-96 - RISHABH JAIN

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido tendo em vista que os estrangeiros não foram localizados no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução dos respectivos processos.

Processo nº 08505.060385/2017-41 - CYRILLE MUTOMBO ILUNGA

Processo nº 08505.063418/2017-13 - NDIAME GUEYE

ISMAEL SILVA MACEDO
Chefe

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHOS DE 7 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo do art. 14, inciso X, do Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999; e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016; resolve:

Nº 129 - Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade social INSTITUTO ACQUA - AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL, com sede em Santo André - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.254.082/0001-99.

Nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999 e art. 5º, inciso LV, da CF/88, assegura-se à entidade o direito de recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá cumprir o disposto no art. 4º, V da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08071.000034/2017-29.

Nº 150 - Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade social Instituto Nacional de Salões de Beleza, Estética e Similares, com sede em São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 11.642.853/0001-43.

Nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999 e art. 5º, inciso LV, da CF/88, assegura-se à entidade o direito de recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá cumprir o disposto no art. 4º, V da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08001.004546/2017-98.

Nº 151 - Tornar público o CANCELAMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade social CENTRO DE PROFISSIONAIS E GERAÇÃO DE EMPREGOS - CEPROGE, com sede em Garanhuns - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.152.420/0001-32.

Nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999 e art. 5º, inciso LV, da CF/88, assegura-se à entidade o direito de recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá cumprir o disposto no art. 4º, V da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08071.003248/2015-95.

Nº 175 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, da entidade social INSTITUTO MARCELO DEDA, com sede em Aracaju - SE, inscrita no CNPJ sob o nº 20.719.929/0001-82, em razão do descumprimento do disposto no art. 5, III da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08000.000438/2018-37.

Nº 176 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, da entidade social FUNDAÇÃO PEDRO BENEDITO, com sede em Alexandria - RN, inscrita no CNPJ sob o nº 14.334.547/0001-38. Processo SEI/MJ nº 08000.064770/2017-49.

Nº 186 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, da entidade social INSTITUTO DE SAÚDE - MBR, com sede em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 19.386.534/0001-26. Processo SEI/MJ nº 08000.071700/2017-47.

Nº 190 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de entidade social LIGA REGIONAL DE BASQUETE DO ABC, com sede em Mauá - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 20.377.135/0001-88, em razão do descumprimento do disposto no art. 4º, II da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08000.070910/2017-18.

Nº 192 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, da entidade social INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS, com sede em Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 13.277.979/0001-91, em razão do descumprimento dos arts. 3º, 4º e 5º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08000.007355/2018-79.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS
JUDICIÁRIOS
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 180, DE 5 DE MARÇO DE 2018

O CHEFE DA DIVISÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017; e

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999; na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016; e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; resolve:

Notificar a entidade social Associação Civil Hoc Tempere, com sede em Pelotas - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.300.325/0001-39, para ciência de Processo Administrativo e necessidade de atualização cadastral, sob pena de cancelamento da sua qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Fica concedido o prazo de dez (10) dias para a manifestação e a apresentação de documentos. Processo SEI/MJ nº 08000.039925/2017-17.

EWANDJÔECY FRANCISCO DE ARAÚJO

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 565, DE 9 DE MARÇO DE 2018

Regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS no exercício de 2018, nos termos do art. 38, § 6º, inciso II, da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, especialmente no que concerne à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência; aos objetivos e diretrizes do componente hospitalar da rede de atenção às urgências; e ao componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU192);

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 3 de outubro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, principalmente na parte que dispõe sobre o financiamento da rede de atenção à pessoa com deficiência; o prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS; e a aquisição de equipamentos e materiais permanentes; e

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS no exercício de 2018, nos termos do art. 38, § 6º, inciso II, da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017.

Art. 2º As orientações gerais sobre programas disponíveis e diretrizes do Ministério da Saúde para a aplicação das emendas parlamentares no exercício de 2018 constam na Cartilha para Apresentação de Propostas no Ministério da Saúde 2018, disponível em www.fns.saude.gov.br.

CAPÍTULO II
DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS DE CUSTEIO QUE SE DESTINAM AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DOS TETOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA

Art. 3º A aplicação das emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade observará os seguintes requisitos, que, se não atendidos, configurarão impedimentos de ordem técnica à obrigatoriedade em sua execução orçamentária e financeira:

I - custeio de unidades próprias de Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo o recurso destinado, pelo conjunto das emendas parlamentares, para o conjunto de estabelecimentos de saúde cadastrados no Sistema do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - SCNES, limitado em até 100% (cem por cento) da produção total apresentada na média e alta complexidade da unidade no exercício de 2017; e

II - custeio de unidades de propriedade ou gerenciadas por entidades privadas sem fins lucrativos contratadas, conveniadas ou com instrumento congênere firmado com o ente beneficiado, sendo o recurso destinado, pelo conjunto das emendas parlamentares, para cada estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, limitado em até 100% (cem por cento) da produção apresentada na média e alta complexidade da unidade no exercício de 2017.

§ 1º As emendas parlamentares de que trata o caput serão realizadas, necessariamente, nas Modalidades de Aplicação 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um), no Grupo de Natureza de Despesa - GND 3 e na ação orçamentária 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde.

§ 2º Para o repasse dos recursos previstos no inciso II do caput, serão observados:

I - o disposto na Seção IV do Capítulo II do Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece o prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS; e

II - a necessidade de contrato, convênio ou instrumento congênere com o gestor do SUS, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, cujo valor englobe a totalidade dos recursos a serem repassados.

§ 3º Os recursos de que trata este artigo serão aplicados na manutenção das unidades próprias ou, no caso de entidade privada sem fins lucrativos, da unidade informada na portaria de habilitação, para desenvolvimento de ações e serviços relativos à atenção em média e alta complexidade, devendo ser observados:

I - o disposto no art. 3º, § 2º, inciso I, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 2017;

II - as metas previstas no contrato, convênio ou instrumento congênere de contratualização, no caso de entidades privadas sem fins lucrativos; e

III - a vedação da aplicação de recursos oriundos de emendas parlamentares individuais para pagamento de pessoal e encargos sociais.

§ 4º Para fins do disposto no § 3º, consideram-se de manutenção as atividades que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, e que propiciam as condições adequadas de infraestrutura e de recursos materiais destinados à assistência em saúde.

§ 5º A execução dos recursos de que trata este artigo deverá observar a legislação sobre execução orçamentária e financeira, e, no caso de transferência para entidade privada sem fins lucrativos, respeitar a meta já pactuada ou a ser pactuada, conforme a necessidade local e nos termos do convênio, contrato ou instrumento congênere.

§ 6º A Cartilha para Apresentação de Propostas no Ministério da Saúde - 2018, disponível em www.fns.saude.gov.br, conterá orientações gerais sobre a aplicação dos recursos de que trata este artigo para o gestor estadual, municipal e do Distrito Federal, em rol exemplificativo.

Art. 4º A aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica observará o valor máximo, por Município, de até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no ano exercício de 2017.

§ 1º Caso não seja atendido o disposto no caput, restará configurado impedimento de ordem técnica à obrigatoriedade em sua execução orçamentária e financeira.



§ 2º As emendas parlamentares de que trata o caput serão realizadas, necessariamente, na Modalidade de Aplicação 41, na GND 3 e na ação orçamentária 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde.

§ 3º Os recursos de que trata este artigo serão aplicados na manutenção de unidades de atenção básica à saúde, para desenvolvimento de ações e serviços relacionados à atenção básica, devendo ser observados:

I - o disposto no art. 3º, § 2º, inciso I, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 2017; e

II - a vedação da aplicação de recursos oriundos de emendas parlamentares individuais para pagamento de pessoal e encargos sociais.

§ 4º Para fins do disposto no § 3º, consideram-se de manutenção as atividades que não contribuam, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, e que propiciam as condições adequadas de infraestrutura e de recursos materiais destinados à assistência em saúde.

§ 5º A Cartilha para Apresentação de Propostas no Ministério da Saúde - 2018, disponível em www.fns.saude.gov.br, conterá orientações gerais sobre a aplicação dos recursos de que trata este artigo para o gestor estadual, municipal e do Distrito Federal, em rol exemplificativo.

Art. 5º A Secretaria de Atenção à Saúde - SAS disponibilizará, no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, os valores máximos que poderão ser adicionados:

I - ao Piso da Atenção Básica de cada Município; e

II - ao Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser considerado:

a) o conjunto da produção das unidades próprias; ou

b) o estabelecimento de saúde, no caso de entidade privada sem fins lucrativos.

Art. 6º Os recursos de que trata este Capítulo serão empenhados e pagos em favor do fundo de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 7º Para a transferência dos recursos de que trata este Capítulo, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - o gestor do fundo de saúde do Estado, do Distrito Federal ou do Município acessará o portal do Fundo Nacional de Saúde e indicará como objeto o incremento temporário do Piso de Atenção Básica ou da Média e Alta Complexidade; e

II - caso o gestor do fundo de saúde do Estado, do Distrito Federal ou do Município tenha indicado como objeto o incremento temporário da Média e Alta Complexidade, deverá ser informado o número do CNES:

a) do estabelecimento de saúde, quando os recursos forem destinados a entidade privada sem fins lucrativos; ou

b) da Secretaria de Saúde local, quando os recursos forem destinados ao conjunto das unidades próprias do ente federativo.

§ 1º Nos casos em que o limite estabelecido para o Município, Distrito Federal, Estado ou estabelecimento de saúde já tenha sido atingido para o acréscimo temporário do Piso de Atenção Básica ou para o acréscimo temporário da Média e Alta Complexidade, o gestor do fundo de saúde estadual, do Distrito Federal ou municipal deverá indicar outro objeto ou estabelecimento de saúde.

§ 2º Na hipótese de o gestor do fundo de saúde não realizar a indicação referida no § 1º, o saldo de recursos será devolvido ao parlamentar autor da emenda, para nova indicação.

§ 3º Os recursos de que trata este Capítulo serão transferidos, nos termos dos § 9º e § 16 do art. 166 da Constituição, em até seis parcelas, a contar da data de publicação do ato específico do Ministro de Estado da Saúde que habilitar o ente federativo ao recebimento do recurso financeiro.

CAPÍTULO III

DO FINANCIAMENTO DO TRANSPORTE DE PACIENTES NO ÂMBITO DO SAMU 192 E DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 8º O financiamento de veículos para o transporte de pacientes no Programa SAMU 192 e para o transporte adaptado acessível no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência deverá ser realizado por meio do acesso do gestor do fundo de saúde estadual, municipal ou do Distrito Federal ao Sistema de Gerenciamento e Cadastro de Propostas do Fundo Nacional de Saúde - SISPROFNS, após a indicação parlamentar.

§ 1º O gestor do fundo de saúde estadual, municipal ou do Distrito Federal informará o quantitativo de veículos necessários por CNES, conforme o volume de recursos alocados pelo parlamentar.

§ 2º O quantitativo máximo de veículos por município ou CNES será o estabelecido pela área técnica conforme o disposto nos arts. 9º e 10.

§ 3º O parlamentar, em sua indicação, deverá observar o valor de referência para aquisição do veículo, indicando recursos suficientes.

§ 4º Será publicada portaria informando CNPJ do fundo beneficiado, município, CNES, tipo e quantitativo de veículos, número da emenda e valor, cuja contratação está autorizada devido ao aporte de recursos oriundos de emendas parlamentares com execução autorizada pelos órgãos competentes.

§ 5º No caso de transporte adaptado acessível no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, as emendas poderão ser destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, devendo a proposta ser cadastrada pela entidade responsável, em consonância com os critérios dispostos no art. 9º, e a sua execução ocorrerá por meio de instrumento de convênio celebrado com o Ministério da Saúde, nos termos da legislação pertinente.

Art. 9º O financiamento de veículo de transporte adaptado para pessoas com deficiência dentro de Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência será realizado conforme os seguintes critérios:

I - o veículo a ser adquirido deverá estar vinculado a um Centro Especializado em Reabilitação - CER, habilitado junto ao Ministério da Saúde;

II - a especificação do veículo de transporte adaptado a ser adquirido deverá seguir a descrição no Sistema de Gerenciamento de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais - SIGEM, disponível para consulta em www.fns.saude.gov.br; e

III - a indicação do número de veículos para transporte adaptado por CER deve considerar a tipologia de habilitação, nos seguintes termos:

a) CER II: até um veículo de transporte adaptado;

b) CER III: até dois veículos de transporte adaptado; e

c) CER IV: até três veículos de transporte adaptado.

Art. 10. O financiamento de ambulâncias para o SAMU 192 será realizado exclusivamente para renovação de frota de veículos cadastrados no SCNES e habilitados, observados os seguintes critérios:

I - poderão ser renovadas as ambulâncias com cinco ou mais anos de uso habilitadas e sem renovação; e

II - não poderão ser renovadas as ambulâncias que:

a) descumpram os requisitos previstos no Capítulo I do

Título II do Livro II do Anexo III à Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e nas Seções VI, VII e VIII do Capítulo II do Título VIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 2017;

b) apresentem habilitações pendentes;

c) tenham irregularidade apontada por órgãos de controle ou pela área técnica; ou

d) estejam inoperantes por falta de recursos humanos.

§ 1º A especificação de veículo a ser adquirido deverá seguir a disponível no SIGEM, disponível para consulta em www.fns.saude.gov.

§ 2º Será utilizado o critério de idade da frota, em anos, conforme o ano de habilitação do veículo para início da contagem.

§ 3º O veículo renovado deverá ser destinado prioritariamente a suprir a necessidade de reserva técnica, que é 30% da frota habilitada.

Art. 11. A destinação e manutenção dos veículos adquiridos são de responsabilidade do ente beneficiado, o qual deverá observar as normas técnicas e dispositivos legais que regem a matéria.

Art. 12. Os veículos e equipamentos de que trata esse Capítulo serão licitados e distribuídos diretamente pelo Ministério da Saúde, conforme os fluxos e procedimentos atuais de execução das referidas políticas.

§ 1º Caso o custo de aquisição unitário seja maior do que o valor alocado pelo parlamentar, observado o disposto no § 3º do art. 8º, o Ministério da Saúde aportará os recursos adicionais necessários à contratação, conforme a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares autorizadas pelos órgãos competentes.

§ 2º Na situação de insucesso ou de não homologação da licitação destinada à distribuição dos veículos pelo Ministério da Saúde, dentro do cronograma para operacionalização das emendas individuais ao orçamento, os recursos serão transferidos aos entes beneficiados, nos termos do Capítulo I do Título VII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

§ 3º No caso de descentralização de recursos, os entes poderão aderir à ata de registro de preços vigente do Ministério da Saúde.

Art. 13. A emenda parlamentar que financiar a aquisição de veículo nos termos deste Capítulo deverá ser realizada na ação orçamentária 8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, Grupo de Natureza de Despesa 4, e, no caso do SAMU, também na ação 8933 - Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial.

Art. 14. As coordenações responsáveis pelos Programas de que trata este Capítulo divulgarão, na página do Fundo Nacional de Saúde, instruções para orientar os Estados, Distrito Federal e Municípios interessados, informando e atualizando, a qualquer momento, os Municípios e cadastros no SCNES identificados como passíveis de serem beneficiados, bem como os valores de referência por veículo, obtidos no SIGEM.

CAPÍTULO IV

DO FINANCIAMENTO DO TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO DESTINADO AO DESLOCAMENTO DE USUÁRIOS PARA REALIZAR PROCEDIMENTOS DE CARÁTER ELETIVO NO ÂMBITO DO SUS

Art. 15. Aplicam-se os requisitos, as regras e os procedimentos previstos na Portaria nº 2.563/GM/MS, de 3 de outubro de 2017, às emendas parlamentares que destinarem recursos para o financiamento do Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS.

CAPÍTULO V

DO FINANCIAMENTO DE AMBULÂNCIAS DE TRANSPORTE TIPO "A" DESTINADAS À REMOÇÃO SIMPLES E ELETIVA NO ÂMBITO DO SUS

Art. 16. Aplicam-se os requisitos, as regras e os procedimentos previstos na Portaria nº 2.214/GM/MS, de 31 de agosto de 2017, às emendas parlamentares que destinarem recursos para financiamento de ambulâncias de transporte tipo "A" destinadas à remoção simples e eletiva no âmbito do SUS.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata o Capítulo II será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 18. O atendimento das necessidades de financiamento para aquisição de insumos e material médico de uso único ocorrerá por meio do disposto no Capítulo II.

Art. 19. O disposto no Capítulo II aplica-se, no que couber, aos recursos eventualmente suplementados à ação orçamentária 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde em lei específica.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 544, DE 8 DE MARÇO DE 2018(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 209, de 17 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 545, DE 8 DE MARÇO DE 2018(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 209, de 17 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 554, DE 8 DE MARÇO DE 2018(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 209, de 17 de janeiro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 555, DE 8 DE MARÇO DE 2018(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 209, de 17 de janeiro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 556, DE 8 DE MARÇO DE 2018(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 209, de 17 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação Automática dos processos dos Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, conforme RDC nº 250/2004, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS**RESOLUÇÃO-RE Nº 557, DE 8 DE MARÇO DE 2018(*)**

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 558, DE 8 DE MARÇO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 559, DE 8 MARÇO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir as petições de avaliações relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 560, DE 8 DE MARÇO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir as petições de Cancelamento de Registro por Transferência de Titularidade e de Transferência de Titularidade relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS**RESOLUÇÃO-RE Nº 569, DE 8 DE MARÇO DE 2018(*)**

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria No- 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 08 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 570, DE 8 DE MARÇO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria No- 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, com fundamento nos arts. 52 e 56, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Reconsiderar, de ofício, os termos da decisão de negar anuência ao PI 0507683-8, a fim de tornar insubsistente a Resolução-RE a seguir relacionada, no tocante ao pedido de invenção especificado, e conceder prévia anuência ao mesmo, nos termos do parecer exarado pela área técnica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 571, DE 8 DE MARÇO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 572, DE 8 DE MARÇO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos Insumos Farmacêuticos Ativos (IFAs) sob os números de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da ANVISA.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 573, DE 8 DE MARÇO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos Insumos Farmacêuticos Ativos (IFAs) sob os números de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da ANVISA.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 574, DE 8 DE MARÇO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos e radiofármacos, sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do Art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 575, DE 8 DE MARÇO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder ao (s) Centro (s), na forma do(s) ANEXO(s), a Certificação em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade conforme identificado no respectivo quadro ANEXO;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 576, DE 8 DE MARÇO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria No- 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Habilitação do Centro de Equivalência Farmacêutica, de acordo com os critérios estabelecidos na RDC nº 67 de 23 de março de 2016

Art. 2º A presente Habilitação terá validade conforme identificado no respectivo quadro ANEXO;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

VARLEY DIAS SOUSA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO-RE Nº 577, DE 8 DE MARÇO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 578, DE 8 DE MARÇO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 579, DE 8 DE MARÇO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 580, DE 8 DE MARÇO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Publicar o cancelamento de registro a pedido dos medicamentos similares, genéricos e novos, sob o nº de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 581, DE 8 DE MARÇO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Publicar o cancelamento de registro, em virtude de caducidade previamente declarada, dos medicamentos similares, genéricos e novos, sob o nº de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 582, DE 8 DE MARÇO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 583, DE 8 DE MARÇO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de registro de medicamento novo conforme relação anexa;

Art. 2º Mais informações devem ser consultadas no site da Anvisa -www.anvisa.gov.br;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na resolução - RE nº 153, de 16 de Janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº. 12, de 19 de Janeiro de 2015, Seção 1 Pág. 46 e Suplemento Pág. 10, referente ao processo 25351.176702/2014-07.

Onde se lê:

FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP

1.01039-1

ATORVASTATINA CÁLCICA

ANTIPIPEMICOS

atorvastatina cálcica 25351.176702/2014-07 01/2020

INSTITUCIONAL 1.1039.0198.001-1 24 Meses

10 MG COM REV CT BL AL / AL X 20

ATO R L E S S

10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

CLONE

(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO

SIMILAR -

421964/09-3 - 25351.328515/2009-51)

INSTITUCIONAL 1.1039.0198.002-8 24 Meses

10 MG COM REV CT BL AL / AL X 30

ATO R L E S S

10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

CLONE

(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO

SIMILAR -

421964/09-3 - 25351.328515/2009-51)

INSTITUCIONAL 1.1039.0198.003-6 24 Meses

10 MG COM REV CT BL AL / AL X 40

ATO R L E S S

10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

CLONE

(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO

SIMILAR -

421964/09-3 - 25351.328515/2009-51)

INSTITUCIONAL 1.1039.0198.004-4 24 Meses

10 MG COM REV CT BL AL / AL X 60

ATO R L E S S

10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

CLONE

(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO

SIMILAR -

421964/09-3 - 25351.328515/2009-51)

INSTITUCIONAL 1.1039.0198.005-2 24 Meses

10 MG COM REV CT BL AL / AL X 90 (EMB HOSP)

ATO R L E S S

10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

CLONE

(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO

SIMILAR -

421964/09-3 - 25351.328515/2009-51)

INSTITUCIONAL 1.1039.0198.006-0 24 Meses

10 MG COM REV CT BL AL / AL X 100 (EMB

FRAC)

ATO R L E S S

10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

CLONE

(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO

SIMILAR -

421964/09-3 - 25351.328515/2009-51)

INSTITUCIONAL 1.1039.0198.007-9 24 Meses

20 MG COM REV CT BL AL / AL X 20

ATO R L E S S

10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

CLONE

(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO

SIMILAR -

421964/09-3 - 25351.328515/2009-51)

INSTITUCIONAL 1.1039.0198.008-7 24 Meses

20 MG COM REV CT BL AL / AL X 30

ATO R L E S S

10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

CLONE

(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO

SIMILAR -

421964/09-3 - 25351.328515/2009-51)

INSTITUCIONAL 1.1039.0198.009-5 24 Meses

20 MG COM REV CT BL AL / AL X 40

ATO R L E S S

10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

CLONE

(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO

SIMILAR -

421964/09-3 - 25351.328515/2009-51)

INSTITUCIONAL 1.1039.0198.010-9 24 Meses

20 MG COM REV CT BL AL / AL X 60

ATO R L E S S

10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

CLONE

(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO

SIMILAR -

421964/09-3 - 25351.328515/2009-51)

INSTITUCIONAL 1.1039.0198.011-7 24 Meses

20 MG COM REV CT BL AL / AL X 90 (EMB HOSP)

ATO R L E S S

10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

CLONE

(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO

SIMILAR -

421964/09-3 - 25351.328515/2009-51)

INSTITUCIONAL 1.1039.0198.012-5 24 Meses

20 MG COM REV CT BL AL / AL X 100 (EMB

FRAC)

ATO R L E S S

10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

CLONE

(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO

SIMILAR -

421964/09-3 - 25351.328515/2009-51)

INSTITUCIONAL 1.1039.0198.013-3 24 Meses

40 MG COM REV CT BL AL / AL X 20

ATO R L E S S

10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

CLONE

(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO

SIMILAR -

421964/09-3 - 25351.328515/2009-51)

INSTITUCIONAL 1.1039.0198.015-1 24 Meses

40 MG COM REV CT BL AL / AL X 40

ATO R L E S S

10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

CLONE

(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO

SIMILAR -

421964/09-3 - 25351.328515/2009-51)

INSTITUCIONAL 1.1039.0198.016-8 24 Meses

40 MG COM REV CT BL AL / AL X 60

ATO R L E S S

10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

CLONE

(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO

SIMILAR -

421964/09-3 - 25351.328515/2009-51)

INSTITUCIONAL 1.1039.0198.017-6 24 Meses

40 MG COM REV CT BL AL / AL X 90 (EMB HOSP)

ATO R L E S S

10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

CLONE

(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO

SIMILAR -

421964/09-3 - 25351.328515/2009-51)

INSTITUCIONAL 1.1039.0198.018-4 24 Meses

40 MG COM REV CT BL AL / AL X 100 (EMB

FRAC)

ATO R L E S S

10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

CLONE

(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO

SIMILAR -

421964/09-3 - 25351.328515/2009-51)

INSTITUCIONAL 1.1039.0198.019-2 24 Meses

INSTITUCIONAL 1.1039.0198.007-9 24 Meses

20 MG COM REV CT BL AL / AL X 20

ATO R L E S S

10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

CLONE

(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO

SIMILAR -

421964/09-3 - 25351.328515/2009-51)

INSTITUCIONAL 1.1039.0198.008-7 24 Meses

20 MG COM REV CT BL AL / AL X 30

ATO R L E S S

10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

CLONE

(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO

SIMILAR -

421964/09-3 - 25351.328515/2009-51)

INSTITUCIONAL 1.1039.0198.009-5 24 Meses

20 MG COM REV CT BL AL / AL X 40

ATO R L E S S

10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

CLONE

(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO

SIMILAR -

421964/09-3 - 25351.328515/2009-51)

INSTITUCIONAL 1.1039.0198.010-9 24 Meses

20 MG COM REV CT BL AL / AL X 60

ATO R L E S S

10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

CLONE

(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO

SIMILAR -

421964/09-3 - 25351.328515/2009-51)

INSTITUCIONAL 1.1039.0198.011-7 24 Meses

20 MG COM REV CT BL AL / AL X 90 (EMB HOSP)

ATO R L E S S

10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

CLONE

(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO

SIMILAR -

421964/09-3 - 25351.328515/2009-51)

INSTITUCIONAL 1.1039.0198.012-5 24 Meses

20 MG COM REV CT BL AL / AL X 100 (EMB

FRAC)

ATO R L E S S

10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

CLONE

(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO

SIMILAR -

421964/09-3 - 25351.328515/2009-51)

INSTITUCIONAL 1.1039.0198.013-3 24 Meses

40 MG COM REV CT BL AL / AL X 20

ATO R L E S S

10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

CLONE

(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO

SIMILAR -

421964/09-3 - 25351.328515/2009-51)

INSTITUCIONAL 1.1039.0198.015-1 24 Meses

40 MG COM REV CT BL AL / AL X 40

ATO R L E S S

10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

CLONE

(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO

SIMILAR -

421964/09-3 - 25351.328515/2009-51)

INSTITUCIONAL 1.1039.0198.016-8 24 Meses

40 MG COM REV CT BL AL / AL X 60

ATO R L E S S

10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

CLONE

(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO

SIMILAR -

421964/09-3 - 25351.328515/2009-51)

INSTITUCIONAL 1.1039.0198.017-6 24 Meses

40 MG COM REV CT BL AL / AL X 90 (EMB HOSP)

ATO R L E S S

10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

CLONE

(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO

SIMILAR -

421964/09-3 - 25351.328515/2009-51)

INSTITUCIONAL 1.1039.0198.018-4 24 Meses

40 MG COM REV CT BL AL / AL X 100 (EMB

FRAC)

ATO R L E S S

10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

CLONE

(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO

SIMILAR -

421964/09-3 - 25351.328515/2009-51)

INSTITUCIONAL 1.1039.0198.019-2 24 Meses



10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
CLONE
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO
SIMILAR -
421964/09-3 - 25351.328515/2009-51)
atorvastatina cálcica 25351.176702/2014-07 01/2020
INSTITUCIONAL 1.1039.0198.031-1 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL / AL X 300
Não Informado
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
CLONE
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO
SIMILAR -
421964/09-3 - 25351.328515/2009-51)
atorvastatina cálcica 25351.176702/2014-07 01/2020
INSTITUCIONAL 1.1039.0198.032-1 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL / AL X 450
Não Informado
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
CLONE
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO
SIMILAR -
421964/09-3 - 25351.328515/2009-51)
atorvastatina cálcica 25351.176702/2014-07 01/2020
INSTITUCIONAL 1.1039.0198.033-8 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL / AL X 500
Não Informado
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
CLONE
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO
SIMILAR -
421964/09-3 - 25351.328515/2009-51)
atorvastatina cálcica 25351.176702/2014-07 01/2020
INSTITUCIONAL 1.1039.0198.034-6 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL / AL X 300
Não Informado
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
CLONE
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO
SIMILAR -
421964/09-3 - 25351.328515/2009-51)
atorvastatina cálcica 25351.176702/2014-07 01/2020
INSTITUCIONAL 1.1039.0198.035-4 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL / AL X 450
Não Informado
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
CLONE
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO
SIMILAR -
421964/09-3 - 25351.328515/2009-51)
atorvastatina cálcica 25351.176702/2014-07 01/2020
INSTITUCIONAL 1.1039.0198.036-2 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL / AL X 500
Não Informado
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
CLONE
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO
SIMILAR -
421964/09-3 - 25351.328515/2009-51)

RETIFICAÇÃO

Na resolução - RE nº 884, de 31 de Março de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº. 64, de 03 de Abril de 2017, Seção 1 Pág. 83 e Suplemento Pág. 21, referente ao processo 25351.379391/2014-47.

Onde se lê: MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA + CLORIDRATO DE FENILEFRINA + CAFEÍNA + ÁCIDO ACETIL SALICILICO
FENILMED 25351.379391/2014-47 04/2022

10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO -
CLONE 0526105/14-8

(1438 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

1.5584.0541.001-7 24 Meses
1 MG + 10 MG + 30 MG + 400 MG COM CX 48 BL AL

PLAS	TRANS X 4						
	MALEATO	DE	DEXCLORFENIRAMINA	+			
CLORIDRATO DE	FENILEFRINA	+	CAFEÍNA	+	ÁCIDO	ACETIL	

SALICILICO
(...)
1.5584.0541.003-3 24 Meses
1 MG + 10 MG + 30 MG + 400 MG COM CX 24 BL AL

PLAS TRANS X 4
MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA +
CLORIDRATO DE FENILEFRINA + CAFEÍNA + ÁCIDO ACETIL
SALICILICO 1.5584.0541.004-1 24 Meses

PLAS	TRANS X 4 MALEATO	DE	DEXCLORFENIRAMINA	+	1 MG + 10 MG + 30 MG + 400 MG COM CT 04 BL AL
CLORIDRATO DE	FENILEFRINA	+	CAFEÍNA	+	ÁCIDO ACETIL
SALICILICO	(...)				
	1.5584.0541.006-8	24 Meses			
PLAS	TRANS X 8 MALEATO	DE	DEXCLORFENIRAMINA	+	1 MG + 10 MG + 30 MG + 400 MG COM CX 48 BL AL
CLORIDRATO DE	FENILEFRINA	+	CAFEÍNA	+	ÁCIDO ACETIL
SALICILICO	(...)				
	1.5584.0541.007-6	24 Meses			
PLAS	TRANS X 12 MALEATO	DE	DEXCLORFENIRAMINA	+	1 MG + 10 MG + 30 MG + 400 MG COM CX 48 BL AL
CLORIDRATO DE	FENILEFRINA	+	CAFEÍNA	+	ÁCIDO ACETIL
SALICILICO	(...)				
	1.5584.0541.008-4	24 Meses			
PLAS	TRANS X 20 MALEATO	DE	DEXCLORFENIRAMINA	+	1 MG + 10 MG + 30 MG + 400 MG COM CX 48 BL AL
CLORIDRATO DE	FENILEFRINA	+	CAFEÍNA	+	ÁCIDO ACETIL
SALICILICO	(...)				
	1.5584.0541.009-2	24 Meses			
PLAS	TRANS X 24 MALEATO	DE	DEXCLORFENIRAMINA	+	1 MG + 10 MG + 30 MG + 400 MG COM CX 48 BL AL
CLORIDRATO DE	FENILEFRINA	+	CAFEÍNA	+	ÁCIDO ACETIL
SALICILICO	(...)				
	1.5584.0541.010-6	24 Meses			
PLAS	TRANS X 120 MALEATO	DE	DEXCLORFENIRAMINA	+	1 MG + 10 MG + 30 MG + 400 MG COM CX 48 BL AL
CLORIDRATO DE	FENILEFRINA	+	CAFEÍNA	+	ÁCIDO ACETIL
SALICILICO	(...)				
	1.5584.0541.011-4	24 Meses			
PLAS	TRANS X 160 MALEATO	DE	DEXCLORFENIRAMINA	+	1 MG + 10 MG + 30 MG + 400 MG COM CX 48 BL AL
CLORIDRATO DE	FENILEFRINA	+	CAFEÍNA	+	ÁCIDO ACETIL
SALICILICO	(...)				
	Leia-se:				
CLORIDRATO DE	FENILEFRINA	+	CAFEÍNA	+	ÁCIDO ACETIL
SALICILICO	(...)				
	FENILMED 25351.379391/2014-47	04/2022			
CLONE	10490	SIMILAR	-	REGISTRO DE PRODUTO	-
	0526105/14-8				
TRANSFERÊNCIA	(1438	MEDICAMENTO	NOVO	-	SOLICITAÇÃO DE
DE TITULARIDADE	DE	REGISTRO	(CISÃO DE		EMPRESA)
	- 0387684/15-5	-	25351.268780/2015-42)		
	1.5584.0541.001-7	24 Meses			
PLAS	TRANS X 192 MALEATO	DE	DEXCLORFENIRAMINA	+	1 MG + 10 MG + 30 MG + 400 MG COM CX BL AL
CLORIDRATO DE	FENILEFRINA	+	CAFEÍNA	+	ÁCIDO ACETIL
SALICILICO	(...)				
	1.5584.0541.003-3	24 Meses			
PLAS	TRANS X 96 MALEATO	DE	DEXCLORFENIRAMINA	+	1 MG + 10 MG + 30 MG + 400 MG COM CX BL AL
CLORIDRATO DE	FENILEFRINA	+	CAFEÍNA	+	ÁCIDO ACETIL
SALICILICO	(...)				
	1.5584.0541.004-1	24 Meses			
PLAS	TRANS X 16 MALEATO	DE	DEXCLORFENIRAMINA	+	1 MG + 10 MG + 30 MG + 400 MG COM CT BL AL PLAS
CLORIDRATO DE	FENILEFRINA	+	CAFEÍNA	+	ÁCIDO ACETIL
SALICILICO	(...)				
	1.5584.0541.006-8	24 Meses			
	1 MG + 10 MG + 30 MG + 400 MG COM CT BL AL PLAS				

CLORIDRATO DE SALICILICO	TRANS X 8 MALEATO	DE	DEXCLORFENIRAMINA	+
	FENILEFRINA	+	CAFEÍNA	+
	ÁCIDO ACETIL			
PLAS	1.5584.0541.007-6	24 Meses		
	1 MG + 10 MG + 30 MG + 400 MG	COM CT BL AL		
CLORIDRATO DE SALICILICO	TRANS X 12 MALEATO	DE	DEXCLORFENIRAMINA	+
	FENILEFRINA	+	CAFEÍNA	+
	ÁCIDO ACETIL			
PLAS	1.5584.0541.008-4	24 Meses		
	1 MG + 10 MG + 30 MG + 400 MG	COM CT BL AL		
CLORIDRATO DE SALICILICO	TRANS X 20 MALEATO	DE	DEXCLORFENIRAMINA	+
	FENILEFRINA	+	CAFEÍNA	+
	ÁCIDO ACETIL			
PLAS	1.5584.0541.009-2	24 Meses		
	1 MG + 10 MG + 30 MG + 400 MG	COM CT BL AL		
CLORIDRATO DE SALICILICO	TRANS X 24 MALEATO	DE	DEXCLORFENIRAMINA	+
	FENILEFRINA	+	CAFEÍNA	+
	ÁCIDO ACETIL			
PLAS	1.5584.0541.010-6	24 Meses		
	1 MG + 10 MG + 30 MG + 400 MG	COM CT BL AL		
CLORIDRATO DE SALICILICO	TRANS X 120 MALEATO	DE	DEXCLORFENIRAMINA	+
	FENILEFRINA	+	CAFEÍNA	+
	ÁCIDO ACETIL			
PLAS	1.5584.0541.011-4	24 Meses		
	1 MG + 10 MG + 30 MG + 400 MG	COM CT BL AL		
CLORIDRATO DE SALICILICO	TRANS X 160 MALEATO	DE	DEXCLORFENIRAMINA	+
	FENILEFRINA	+	CAFEÍNA	+
	ÁCIDO ACETIL			

RETIFICAÇÃO

Na resolução - RE nº 2.813, de 20 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº. 203 de 23 de outubro de 2017, Seção 1 Pág. 153 e Suplemento Pág. 24, referente ao processo 25000.039439/96-32:

Onde se lê:
THEODORO F SOBRAL & CIA LTDA
06597801000162

OPERCULINA ALATA (HAM.) URB.
TINTURA DE JALAPA SOBRAL 25000.039439/96-32

08/2021
1699 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - RENOVACÃO

DE
REGISTRO DE MEDICAMENTO. 0787713/15-7

1.0963.0056.001-1 24 Meses
TINT FR PLAS AMB X 30 ML

1.0963.0056.002-8 24 Meses
TINT FR PLAS AMB X 100 ML

1.0963.0056.003-6 24 Meses
TINT FR PLAS AMB X 200 ML

1.0963.0056.004-4 24 Meses
TINT FR PLAS AMB X 300 ML

1.0963.0056.005-2 24 Meses
TINT FR PLAS AMB X 500 ML
1.0963.0056.006-0 24 M

TINT FR PLAS AMB X 1000 ML

THEODORO F SOBRAL & CIA LTDA

OPERCULINA ALATA (HAM.) URB.
TINTURA DE JALAPA SOBRAI 25000.030430/06 32

08/2021

RENOVAÇÃO DE
REGISTRO DE MEDICAMENTO. 0787713/15-7

1.0963.0056.001-1 24 Meses
TINT FR PLAS AMB X 30 ML

1.0963.0056.002-8 24 Meses
TINT FR PLAS AMB X 100 ML

1.0963.0056.003-6 24 Meses
TINT FR PLAS AMB X 200 ML

1.0963.0056.004-4 24 Meses
TINT FR PLAS AMB X 300 ML

1.0963.0056.005-2 24 Meses
TINT FR PLAS AMB X 500 ML

1.0963.0056.006-0 24 Meses
TINT FR PLAS AMB X 1000 ML

RETIFICAÇÃO

Na resolução - RE nº 2.908, de 1º de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº. 212 de 6 de novembro de 2017, Seção 1 Pág. 96 e Suplemento Pág. 17, referente ao processo 25351.348506/2017-72:

Onde se lê:
BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA
49475833000106
PANTOTENATO DE CÁLCIO + CISTINA + NITRATO
DE
TIAMINA + LEVEDURA + QUERATINA + ÁCIDO
AMINOBENZÓICO
Monessa 25351.348506/2017-72 09/2019
1877 ESPECÍFICO - SOLICITAÇÃO DE
TRANSFERÊNCIA DE
TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE
EMPRESA) 1257958/17-1
1.0174.0019.001-1 24 Meses
60MG + 20MG + 60MG + 100MG + 20MG + 20MG CAP
GEL
DURA CT BL AL PLAS INC X 30
1.0174.0019.002-8 24 Meses
60MG + 20MG + 60MG + 100MG + 20MG + 20MG CAP
GEL
DURA CT BL AL PLAS INC X 60
1.0174.0019.003-6 24 Meses
60MG + 20MG + 60MG + 100MG + 20MG + 20MG CAP
GEL
DURA CT BL AL PLAS INC X 90
1.0174.0019.004-4 24 Meses
60MG + 20MG + 60MG + 100MG + 20MG + 20MG CAP
GEL
DURA CT BL AL PLAS INC X 20
Leia-se:
BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA
49475833000106
PANTOTENATO DE CÁLCIO + CISTINA + NITRATO
DE
TIAMINA + LEVEDURA + QUERATINA + ÁCIDO
AMINOBENZÓICO
Monessa 25351.348506/2017-72 09/2019
1877 ESPECÍFICO - SOLICITAÇÃO DE
TRANSFERÊNCIA DE
TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE
EMPRESA) 1257958/17-1
1.0974.0255.001-1 24 Meses
60MG + 20MG + 60MG + 100MG + 20MG + 20MG CAP
GEL
DURA CT BL AL PLAS INC X 30
1.0974.0255.002-1 24 Meses
60MG + 20MG + 60MG + 100MG + 20MG + 20MG CAP
GEL
DURA CT BL AL PLAS INC X 60
1.0974.0255.003-8 24 Meses
60MG + 20MG + 60MG + 100MG + 20MG + 20MG CAP
GEL
DURA CT BL AL PLAS INC X 90
1.0974.0255.004-6 24 Meses
60MG + 20MG + 60MG + 100MG + 20MG + 20MG CAP
GEL
DURA CT BL AL PLAS INC X 20

RETIFICAÇÃO

Na resolução - RE nº 3.119, de 23 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº. 226 de 27 de novembro de 2017, Seção 1 Pág. 111 e Suplemento Pág. 28, referente ao processo 25351.332826/2017-46:

Onde se lê:
JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA
51780468000187
COLECALCIFEROL + ÓXIDO DE ZINCO + PALMITATO
DE
RETINOL
HIPOGLÓS 25351.332826/2017-46 08/2016
11197 ESPECÍFICO - SOLICITAÇÃO DE
TRANSFERÊNCIA DE
TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO
COMERCIAL)
1186891/17-1
1.2142.0010.002-3 18 Meses
POM DERM CT TB PLAS X 45 G
1.2142.0010.004-1 18 Meses
POM DERM CT TB PLAS X 90 G
1.2142.0010.009-0 18 Meses
POM DERM CT TB PLAS X 135 G
Leia-se:
JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA
51780468000187
COLECALCIFEROL + ÓXIDO DE ZINCO + PALMITATO
DE
RETINOL
HIPOGLÓS 25351.332826/2017-46 08/2016
11197 ESPECÍFICO - SOLICITAÇÃO DE
TRANSFERÊNCIA DE
TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO
COMERCIAL)

1186891/17-1
1.1236.3417.001-6 18 Meses
POM DERM CT TB PLAS X 45 G
1.1236.3417.002-4 18 Meses
POM DERM CT TB PLAS X 90 G
1.1236.3417.003-2 18 Meses
POM DERM CT TB PLAS X 135 G

RETIFICAÇÃO

Na resolução - RE nº 97 de 11 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 10 de 15 de janeiro de 2018, seção 01 pág. 40 e Suplemento pág. 07, referente ao processo nº 25351.124866/2008-11

Onde se lê:
PO LIOF INJ CT FA VC INC + SER PREENC VD INC
DIL X 0,5 ML
PO LIOF INJ CT 10 FA VD INC + 10 SER PREENC VD
INC DIL X 0, 5 ML
PO LIOF INJ CT 100 FA VD INC + 100 SER PREENC VD
INC DIL X 0, 5 ML
PO LIOF INJ CT FA VD INC + AMP VD INC DIL X 0, 5
ML
PO LIOF INJ CT 10 FA VD INC + 10 AMP VD INC DIL
X 0, 5 ML
PO LIOF INJ CT 100 FA VD INC + 100 AMP VD INC DIL
X 0, 5 ML
PO LIOF INJ CT FA VD INC + SER PREEN VD INC DIL
X 0, 5 ML + AGU REMOV
PO LIOF INJ CT 10 FA VD INC + 10 SER PREEN VD
INC DIL X 0, 5 ML + AGU REMOV
PO LIOF INJ CT 100 FA VD INC + 100 SER PREEN VD
INC DIL X 0, 5 ML + AGU REMOV
Leia-se:
PO LIOF INJ CT FA VC TRANS+ SER PREENC VD
TRANS DIL X 0,5 ML
PO LIOF INJ CT 10 FA VD TRANS + 10 SER PREENC
VD TRANS DIL X 0, 5 ML
PO LIOF INJ CT 100 FA VD TRANS + 100 SER PREENC
VD TRANS DIL X 0, 5 ML
PO LIOF INJ CT FA VD TRANS + AMP VD TRANS DIL
X 0, 5 ML
PO LIOF INJ CT 10 FA VD TRANS + 10 AMP VD
TRANS DIL X 0, 5 ML
PO LIOF INJ CT 100 FA VD TRANS + 100 AMP VD
TRANS DIL X 0, 5 ML
PO LIOF INJ CT FA VD TRANS + SER PREENC VD
TRANS DIL X 0, 5 ML + AGU REMOV
PO LIOF INJ CT 10 FA VD TRANS + 10 SER
PREENCVD TRANS DIL X 0, 5 ML + AGU REMOV
PO LIOF INJ CT 100 FA VD TRANS + 100 SER PREENC
VD TRANS DIL X 0, 5 ML + AGU REMOV

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA
DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 546, DE 8 DE MARÇO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 547, DE 8 DE MARÇO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 548, DE 8 DE MARÇO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 549, DE 8 DE MARÇO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 550, DE 8 DE MARÇO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão da ação ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400 - 21ª Vara Federal/DF, que confirma a antecipação de tutela e determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas estrangeiros ou seus congêneres, nas hipóteses em que os pedidos de inspeção internacional feitos pelos filiados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares) estejam protocolados e paralisados há mais de seis meses, sem prejuízo da inspeção internacional a ser feita posteriormente pela ANVISA para fins de confirmação ou não da avaliação estrangeira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 551, DE 8 DE MARÇO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 552, DE 8 DE MARÇO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de produtos para a saúde sob o número de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO-RE Nº 553, DE 8 DE MARÇO DE 2018

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 104 de 11 de janeiro de 2018, única e exclusivamente quanto à Revalidação de registro de família de material implantável em ortopedia, referente à empresa BONE SURGICAL EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI, PROCESSO 25351.059021/2008-48, publicada no Diário Oficial da União nº. 10 de 15 de janeiro de 2018, Seção 1, página 40 e em suplemento, página 21.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 561, DE 8 DE MARÇO DE 2018

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir a cultura de eucalipto, cujo uso é não alimentar, sem intervalo de segurança e LMR, na monografia do ingrediente ativo Q05 - QUIZALOFOPE-P, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

RESOLUÇÃO-RE Nº 562, DE 8 DE MARÇO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 563, DE 8 DE MARÇO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos da ação ordinária nº 1003855-91.2017.4.01.3400, 5ª Vara Federal/DF que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto LUFENURON TÉCNICO RI-CROP-CHEM.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 564, DE 8 DE MARÇO DE 2018

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir a cultura de melancia, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 0,05 mg/kg e IS 7 dias, na monografia do ingrediente ativo B26 - BIFENTRINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

RESOLUÇÃO-RE Nº 565, DE 8 DE MARÇO DE 2018

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir a cultura de eucalipto, cujo uso é não alimentar, sem intervalo de segurança e LMR, na monografia do ingrediente ativo C32 - CLÉTODIM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

RESOLUÇÃO-RE Nº 566, DE 8 DE MARÇO DE 2018

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir as culturas de alfaca, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 0,02 mg/kg e IS 25 dias; abacate, cacau, mamão e maracujá, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 0,05 mg/kg e IS 21 dias, na monografia do ingrediente ativo F40 - FORMETANATO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

RESOLUÇÃO-RE Nº 567, DE 8 DE MARÇO DE 2018

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar o IS de 21 para 10 dias na cultura do Abacate, de 21 para 10 dias na cultura do Figo, de 20 para 10 dias na cultura da Manga e incluir a cultura do Maracujá, com LMR de 1,0 mg/kg e IS de 10 dias, modalidade de emprego (aplicação) Foliar, na monografia do ingrediente ativo M02 - MANCOZEBE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

RESOLUÇÃO-RE Nº 568, DE 8 DE MARÇO DE 2018

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar o LMR da cultura da uva de 0,1mg/kg para 0,2 mg/kg, na monografia do ingrediente ativo P35 - PIRIDABEM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

RETIFICAÇÃO

Na RE Nº 648 DE 10 DE MARÇO DE 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 49, de 13 de março de 2017, seção 1, pag. 40,

Onde se lê:

"...incluir as culturas de abobora, abobrinha, batata-doce, berinjela, beterraba, brócolis, citros (foliar), chuchu, couve, couve-chinesa, couve-de-bruxelas, couve-flor, jiló, mandioca, maxixe, pepino, pimenta, pimentão, quiabo, repolho e uva, com LMRs de 0,2; 0,2;0,03;0,5;0,03; 0,1; 0,3; 0,2; 0,1; 0,1; 0,1; 0,1; 0,5; 0,03; 0,2; 0,2; 0,5; 0,5; 0,5; 0,1 e 0,3mg/kg, respectivamente..."

Leia-se:

"...incluir as culturas de abobora, abobrinha, batata-doce, berinjela, beterraba, brócolis, citros (foliar), chuchu, couve, couve-chinesa, couve-de-bruxelas, couve-flor, jiló, mandioca, maxixe, pepino, pimenta, pimentão, quiabo, repolho e uva, com LMRs de 0,2; 0,2;0,03;0,5;0,03; 0,1; 0,5; 0,2; 0,1; 0,1; 0,1; 0,1; 0,5; 0,03; 0,2; 0,2; 0,5; 0,5; 0,5; 0,1 e 0,3mg/kg, respectivamente..."

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 532, DE 2 DE MARÇO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016 e, considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Saneantes Domissanitários, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Saneantes Domissanitários da empresa constante no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 584, DE 8 DE MARÇO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 585, DE 8 DE MARÇO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 586, DE 8 DE MARÇO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 587, DE 8 DE MARÇO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 588, DE 8 DE MARÇO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 589, DE 8 DE MARÇO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 590, DE 8 DE MARÇO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 591, DE 8 DE MARÇO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento dos estabelecimentos Farmácias e Drogarias, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 592, DE 8 DE MARÇO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 593, DE 8 DE MARÇO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 594, DE 8 DE MARÇO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 595, DE 8 DE MARÇO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 596, DE 8 DE MARÇO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 597, DE 8 DE MARÇO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 598, DE 8 DE MARÇO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:



Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 599, DE 8 DE MARÇO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 600, DE 8 DE MARÇO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 601, DE 8 DE MARÇO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 602, DE 8 DE MARÇO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa fabricante na certificação solicitada pela empresa Grifols Brasil Ltda, CNPJ nº 02.513.899/0001-71, publicada pela Resolução RE nº 1.024, de 13 de abril de 2017, no Diário Oficial da União nº. 73, de 17 de abril de 2017, Seção I, pág. 39, e em suplemento da Seção I, pág. 47, DE HOLOGIC INC., PARA GRIFOLS DIAGNOSTIC SOLUTIONS INC., conforme expedientes 0734932/15-7 e 1851658/17-1.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 603, DE 8 DE MARÇO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 604, DE 8 DE MARÇO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 605, DE 8 DE MARÇO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 606, DE 8 DE MARÇO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 607, DE 8 DE MARÇO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 608, DE 8 DE MARÇO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 609, DE 8 DE MARÇO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 610, DE 8 DE MARÇO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 611, DE 8 DE MARÇO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 2.969, de 09 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 217, de 13 de novembro de 2017, seção 1, página 58 e em suplemento da Seção 1, páginas 86 e 87, referente à certificação da empresa Indoco Remedies Limited., solicitada pela Aspen Pharma Indústria Farmacêutica Ltda, CNPJ nº 02.433.631/0001-20, conforme expedientes nº 0913731/17-9 e 2251294/17-2.

Onde se lê:

Indoco Remedies Limited

Leia-se:

Indoco Remedies Limited (Plant I)

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 612, DE 9 DE MARÇO DE 2018

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução-RE nº 382, de 15 de fevereiro de 2018, publicada no DOU nº 33, de 19 de fevereiro de 2018, Seção 1, pág. 56, e em Suplemento pág. 35, que concedeu Autorização de Funcionamento de Empresas prestadoras de Serviços de interesse da Saúde Pública em conformidade com seu anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

RESOLUÇÃO-RE Nº 613, DE 9 DE MARÇO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 614, DE 9 DE MARÇO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 615, DE 9 DE MARÇO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de endereço na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 616, DE 9 DE MARÇO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de razão social na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 617, DE 9 DE MARÇO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL

GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS

DESPACHO Nº 38, DE 9 DE MARÇO DE 2018

O Coordenador Administrativo de Infrações Sanitárias, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 184, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU n. 25, de 05 de fevereiro 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: A. GRINGS S.A. CNPJ/CPF: 97.755.177/0001-30 25351.504611/2014-40 - AIS:0703531/14-4 - GGFIS1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

AUTUADO: HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA CNPJ/CPF: 19.570.720/0001-10

25351.051205/2014-41 - AIS:0070615/14-9 - GFIMP/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).

AUTUADO: NEANDER COSMÉTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME CNPJ/CPF: 09.657.573/0001-67

25351.726957/2014-55 - AIS:1069640/14-7 - GGFIS1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

AUTUADO: NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 06.629.745/0001-09

25351.541228/2014-85 - AIS:0753691/14-7 - GGFIS1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).

AUTUADO: NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 06.629.745/0001-09

25351.728063/2014-84 - AIS:1071127/14-9 - GGFIS1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).

AUTUADO: OPTO PHARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓPTICOS LTDA CNPJ/CPF: 86.712.759/0001-12

25351.268209/2014-10 - AIS:0368802/14-0 - GFIMP/ANVISA ARQUIVAMENTO PRESCRIÇÃO PRETENSÃO PUNITIVA.

AUTUADO: SILIMED - COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA CNPJ/CPF: 03.448.093/0001-00

25351.516954/2013-54 - AIS:0738443/13-2 - GFIMP/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).

AUTUADO: TKL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ/CPF: 07.415.627/0001-52

25351.340594/2014-62 - AIS:0468676/14-4 - GFIMP/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

AUTUADO: TORINO TRADE CNPJ/CPF: 08.170.298/0002-70 25741.380479/2015-33 - AIS:0549322/15-6 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 645, DE 7 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, substituto, considerando o disposto no art. 17 da Portaria nº 1.730, de 27 de setembro de 2016, e o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao relatório de acompanhamento do 4º Trimestre do Programa de Gestão de Demandas - PGD - do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, referente ao período de 1º de outubro a 31 de dezembro de 2017, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO



ANEXO I

1. Período de acompanhamento:
O presente relatório contempla as atividades realizadas no Programa de Gestão de Demandas - PGD no período de 01/10/2017 a 31/12/2017 (10º Trimestre do Programa)
2. Avaliação dos servidores por área quanto ao prazo de entrega das atividades:

Unidade	Total de Servidores *	Quantidade de servidores que participaram das atividades	Quantidade de servidores que participaram da experiência que atenderam ao prazo em todas as atividades	% de Atendimento de Prazo	% de participação
Secretaria-Executiva	245	20	19	95,00%	8,16%
Secretaria Federal de Controle Interno	434	58	58	100,00%	13,36%
Corregedoria-Geral da União	127	29	29	100,00%	22,83%
Ouvidoria-Geral da União	60	38	38	100,00%	63,33%
Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção	65	9	9	100,00%	13,85%
Controladorias Regionais	1.111	141	136	96,45%	12,69%
Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas	29	1	1	100,00%	3,45%
Assessoria de Comunicação Social	9	0	0	N/A	0,00%
Totais	2.080	296	290	97,97%	14,23%

* Fonte: Coordenação-Geral de Recursos Humanos.

3. Avaliação da qualidade das atividades realizadas, separadas por área:

Unidade	Quantidade de pactos realizados	Quantidade de produtos entregues	Avaliação da qualidade dos produtos entregues					Avaliação percentual da qualidade dos produtos				
			Excelente	Bom	Regular	Ruim	Péssimo	Excelente	Bom	Regular	Ruim	Péssimo
Secretaria-Executiva	107	707	706	1	0	0	0	99,86%	0,14%	0,00%	0,00%	0,00%
Secretaria Federal de Controle Interno	153	851	752	94	2	3	0	88,37%	11,05%	0,24%	0,35%	0,00%
Corregedoria-Geral da União	78	91	70	21	0	0	0	76,92%	23,08%	0,00%	0,00%	0,00%
Ouvidoria-Geral da União	239	1.381	1.380	1	0	0	0	99,93%	0,07%	0,00%	0,00%	0,00%
Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção	10	790	760	30	0	0	0	96,20%	3,80%	0,00%	0,00%	0,00%
Controladorias Regionais	468	8.848	3.397	4.772	677	2	0	38,39%	53,93%	7,65%	0,02%	0,00%
Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas	5	5	5	0	0	0	0	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Assessoria de Comunicação Social	0	0	0	0	0	0	0	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Totais	1.060	12.673	7.070	4.919	679	5	0	55,79%	38,81%	5,36%	0,04%	0,00%

4. Avaliação da qualidade das atividades por tema:

Tipo de Atividade	Atividade Pactuada	Ganho de Produtividade	Excelente	Bom	Regular	Ruim	Péssimo	Total Geral
Controle Interno	Análise de ato admissional	20%	1.014	1.892	348	0	0	3.254
	Análise de concessão de aposentadoria ou pensão	20%	2.024	891	320	0	0	3.235
	Análise de manifestação sobre trilhas de pessoal	20%	20	624	0	0	0	644
	Análise de TCE (Tomada de Contas Especial)	20%	222	0	0	0	0	222
	Análise e instrução de Processos de demandas externas e internas	20%	134	39	1	0	0	174
	Atendimento a consultas (elaboração NT/Informações/e-mails ao consultante)	20%	14	4	0	0	0	18
	Elaboração de materiais instrucionais (conteúdos de cursos presenciais e/ou EAD, incluindo questões, estudos de casos e demais recursos pedagógicos)	20%	8	2	0	0	0	10
	Elaboração e análise de normativos	20%	2	0	0	0	0	2
	Elaboração e revisão de procedimentos	20%	12	0	0	0	0	12
	Execução da ação de controle em etapa que não dependa de interlocução presencial com a unidade auditada/fiscalizada, tais como (*): levantamento de dados preliminares e análise de bases de dados digitais.	20%	26	201	0	0	0	227
	Monitoramento: análise do Plano de Providências Permanente.	20%	457	876	1	0	0	1334
	Planejamento (*): Estudos para elaboração da estratégia das ações de controle	20%	25	28	1	5	0	59
	Produção de conteúdo (relatórios, estudos, análises, cartilhas, manuais, guias, textos para sites, formulários, etc)	20%	15	53	1	0	0	69
	Relatoria (*): análise das manifestações das unidades examinadas recebidas em resposta ao relatório preliminar.	20%	50	41	0	0	0	91
	Relatoria (*): elaboração de registros decorrentes da aplicação de procedimentos/questões de auditoria para compor o relatório preliminar, incluindo análise das respostas às solicitações de auditoria, lançamento no Sistema Ativa e resposta de questionários.	20%	74	162	7	0	0	243
	Relatoria de pré-projeto de ações de controle.	20%	3		0	0	0	3
	Relatoria(*): elaboração dos Parâmetros de Relatório (Introdução, Escopo e Conclusão).	20%	6	6	0	0	0	12
	Revisão de relatório (*): ajustes realizados em resposta aos apontamentos do revisor e/ou da Unidade Demandante	20%	19	34	0	0	0	53
	Revisão de relatório (*): leitura do relatório e dos registros disponíveis nos questionários, para conferência da adequação do executado com a demanda da Ordem de Serviço e/ou revisão do relatório realizada pelo Coordenador da Equipe.	20%	35	10	0	0	0	45
	Elaboração e/ou Análise, em lote, de Benefícios Financeiros ou não Financeiros	20%	15	0	0	0	0	15
	Análise de recursos do Pro-Ética	20%	16	0	0	0	0	16
Corregedoria	Análise Complexa (Denúncias/Admissibilidade/Investigações preliminares/Investigações preliminares patrimoniais/Arquivamento/Solicitação de instauração de PADs e Sindicâncias/Sindicância investigativa/exame de Relatórios de Auditoria/Análise de Processo relativo a Operações	20%	26	8	0	0	0	34



	Especiais/Elaboração/Atualização de Nota Técnica gerencial (atualização/correção de planilhas de acompanhamento de Processo Gerencial/Pesquisas de informações em sistemas /Internet para elaboração da nota) / Avaliação de resultados da CRG (elaboração/revisão de relatórios de gestão).						
	Análise de Procedimento Disciplinar (Anulação / Avocação / Requisição / Revisão /Manifestação de mérito/Atuação como defensor dativo/perito/assistente técnico).	20%	13	1	0	0	14
	Análise simples.	20%	17	7	0	0	24
	PAD/PAR/Sindicância - Análise de documentação juntada aos autos no curso das investigações /Análise de documentação dos autos para produção de provas com elaboração de quesitos ou de perguntas para oitivas e interrogatórios.	20%	2	0	0	0	2
	PAD/PAR/Sindicância - Análise inicial dos autos. Definição do rol de acusados. Elaboração das notificações prévias.	20%	1	0	0	0	1
	Processo Gerencial - Análise prévia/seleção de processos para produção de Nota Técnica	20%	4	3	0	0	7
	Produção de conteúdo (relatórios, estudos, análises, cartilhas, manuais, guias, textos para sites, formulários, etc).	20%	3	2	0	0	5
	Resposta a lotes de consultas recebidas via canais institucionais da CRG.	20%	8	1	0	0	9
	Atualização dos sistemas corporativos após a conclusão da análise do processo gerencial/da inspeção correcional.	20%	1	0	0	0	1
	Avaliação de resultados da CRG (elaboração/revisão de relatórios de gestão).	20%	1	0	0	0	1
Gestão Interna	Análise de processos de legislação de pessoal	25%	325	0	0	0	325
	Análise de processos de Exercícios Anteriores	25%	67	0	0	0	67
	Conferência do contrato de estagiários e autorização para pagamento	25%	84	0	0	0	84
	Análise de pedidos de licença para capacitação.	25%	37	0	0	0	37
	Elaboração de normativos	15%	3	0	0	0	3
	Análise e resposta a demanda judicial	25%	10	0	0	0	10
Ouvidoria	Análise e elaboração de respostas às manifestações, exceto denúncias, direcionadas à Controladoria-Geral da União	20%	584	0	0	0	584
	Elaboração de materiais instrucionais (conteúdos de cursos presenciais e EAD, incluindo questões, estudos de casos e demais recursos pedagógicos)	20%	2	0	0	0	2
	Elaboração de relatórios, estudos e manuais de ouvidoria	17 a 20%	23	0	0	0	23
	Instrução (aprovação final do parecer) referente a recursos da LAI (3ª instância)	15 a 20%	91	0	0	0	91
	Triagem, registro e elaboração de resposta às denúncias direcionadas à Controladoria-Geral da União	20%	675	0	0	0	675
	Elaboração de resposta conclusiva pelas áreas demandadas (e-SIC, e-OUV ou e-mail)	20%	11	1	0	0	12
	Planejamento, gestão e monitoramento de atividades de ouvidoria.	20%	2	0	0	0	2
	Triagem de pedido e/ou de recurso LAI	20%	2	0	0	0	2
Pesquisas e Informações Estratégicas	Definição de requisitos informacionais e modelagem de dados	15%	1	0	0	0	1
	Projeto e manutenção de infraestrutura de TI	15%	2	0	0	0	2
	Desenvolvimento e manutenção de aplicações	15%	2	0	0	0	2
Planejamento e Desenvolvimento Institucional	Estudos Técnicos	20%	38	1	0	0	39
Tecnologia da Informação	Codificação	20%	62	0	0	0	62
	Estudo, implantação, configuração e/ou atualização de soluções de TI	20%	6	0	0	0	6
Transparência e Prevenção da Corrupção	Análise de consultas ou denúncias sobre conflito de interesses, nepotismo, LAI)	25%	13	30	0	0	43
	Elaboração de materiais instrucionais (conteúdos de cursos presenciais e/ou EAD, incluindo questões, estudos de casos e demais recursos pedagógicos)	20%	758	0	0	0	758
	Produção de conteúdo (relatórios, estudos, análises, cartilhas, manuais, guias, textos para sites, formulários, etc)	20%	5	2	0	0	7
Total			7.070	4.919	679	5	12.673

OBS: Não houve ocorrência dos seguintes tipos de atividade: Comunicação Social

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 36, DE 9 DE MARÇO DE 2018

Altera a Portaria DENATRAN nº 176, de 9 de agosto de 2017, que estabelece o modelo da Permissão Internacional para Dirigir (PID) e os procedimentos para a homologação de entidades com a finalidade de expedição da PID.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da competência que lhe confere o artigo 19, incisos I, VI, VIII e XX, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a expedição da Permissão Internacional para Dirigir (PID) ao modelo estabelecido na Convenção sobre Trânsito Viário, celebrada em Viena, em 8 de novembro de 1968, e promulgada pelo Decreto nº 86.714, de 10 de dezembro de 1981;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 80000.107770/2016-97, resolve:

Art. 1º. Esta Portaria altera a Portaria DENATRAN nº 176, de 9 de agosto de 2017, que estabelece o modelo da Permissão Internacional para Dirigir (PID) e os procedimentos para a homologação de entidades com a finalidade de expedição da PID.

Art. 2º. Alterar os artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, bem como os respectivos parágrafos, da Portaria DENATRAN nº 176, de 9 de agosto de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. A PID será emitida em formato de livreto A-6 (148 x 105mm), conforme modelo definido no Anexo 7 da Convenção sobre Trânsito Viário de 1968 e em especificações contidas nos Anexos I, II e III desta Portaria, sendo o fundo da capa de cor cinza e as páginas internas de cor branca."

"Art. 4º. A primeira capa trará o nome do documento, qual seja, "PERMISSÃO INTERNACIONAL PARA DIRIGIR", em português, espanhol e inglês."

"Art. 5º. O anverso da primeira folha da PID conterá dizeres em português e inglês.

Parágrafo único. O anverso da primeira folha da PID será composto por etiqueta adesiva com requisitos de segurança, conforme descrito no Anexo II, constando dados variáveis da PID, colada sobre a primeira folha do livreto que constitui a PID."

"Art. 6º. No final das páginas interiores haverá duas páginas justapostas, que se ajustarão ao modelo constante no Anexo I, sendo impressas em francês.

Parágrafo único. O anverso da segunda página da folha justaposta será composta por etiqueta adesiva com requisitos de segurança, conforme descritos no Anexo II, constando dados variáveis do condutor, colada sobre a folha justaposta do livreto que constitui a PID."

"Art. 7º. As páginas interiores que precedem as duas páginas referidas no artigo anterior reproduzirão em português, espanhol, inglês, russo, alemão, árabe, chinês e japonês a primeira página da folha justaposta do Anexo I, nessa ordem."

"Art. 8º. A PID terá 02 (dois) números de identificação nacional, que são:

I - O primeiro número de Identificação Nacional - Registro Nacional, gerado pelo sistema informatizado da Base Índice Nacional de Condutores (BINCO), composto de 09 (nove) caracteres mais 02 (dois) dígitos verificadores de segurança, que será o mesmo número de registro no sistema RENACH, o qual consta na CNH, aposto no campo chamado "NÚMERO DA CNH/NUMBER OF DOMESTIC DRIVING PERMIT" e será impresso na 1ª página interna da PID, na cor vermelha.

II - O segundo número de Identificação Nacional será o Número da PID, formado por 08 (oito) caracteres mais 01 (um) dígito verificador de segurança, autorizado e controlado pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, o qual identificará cada documento emitido da PID, e será impresso eletronicamente na primeira página interna do documento no campo "NÚMERO/Nº" e tipograficamente na terceira capa do documento."

Art. 3º. Inserir, sem prejuízo das demais disposições, o art. 19-A, que terá a seguinte redação:

"Art. 19-A. As entidades homologadas para a expedição da PID deverão adquirir os insumos necessários para a realização desta atividade juntamente às empresas credenciadas pelo Denatran para a produção do mesmo documento."

Art. 4º. Alterar os ANEXOS I, II, e III da da Portaria DENATRAN nº 176, de 9 de agosto de 2017, que passam a vigorar com a redação dada nos termos dos Anexos constantes desta Portaria.

Art. 5º. Os Anexos desta Portaria encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.denatran.gov.br.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA



PORTARIA Nº 43, DE 7 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto na Resolução CONTRAN nº 643/2016 e na Resolução CONTRAN nº 445/2013 com as alterações da Resolução CONTRAN nº 644/2016, que estabelecem os requisitos para a confecção de dispositivos de segurança para prover melhores condições de visibilidade diurna e noturna aos veículos de transporte rodoviários de carga com Peso Bruto Total (PBT) superior a 4.536 kg, Ônibus, Micro-ônibus, Motorcasa e Tratores, facultados a transitar em vias públicas, Reboques e Semirreboques com PBT até 4.536 kg.

Considerando os Relatórios de Ensaio Nº 17103352 LSV Rev 01, emitido em 12 de janeiro de 2018, pelo Laboratório LENCO CENTRO DE CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA, parte integrante dos Processos nº 80000.000473/2018-83, resolve:

Art. 1º Aprovar a Película Retrorrefletiva para confecção de dispositivos de segurança para prover melhores condições de visibilidade diurna e noturna veículos de transporte rodoviários de carga com Peso Bruto Total (PBT) superior a 4.536 kg, Ônibus, Micro-ônibus, Motorcasa e Tratores, Reboques e Semirreboques com PBT até 4.536 kg e para veículos habilitados ao transporte internacional de cargas e coletivos de passageiros, com as seguintes especificações:

Produto: Película retrorrefletiva microprismática autoadesiva, nas cores vermelha e branca.

Requerente: SHERMAN FILMES ÓPTICOS DO BRASIL LTDA.

CNPJ: 09.357.176/0001-70.

Endereço: Rua Francisco Ceará Barbosa, 1000 - Campos dos Amarais.

CEP: 13.082-030 - Campinas - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 48, DE 7 DE MARÇO DE 2018

Autoriza a empresa pública Centro de Tecnologia Eletrônica Avançada - CEITEC S.A. a utilizar protocolos de Identificação Automática de Veículos, de propriedade do DENATRAN, conforme art. 1º da Portaria DENATRAN nº 227, de 30 de março de 2010, para fins diversos de sua destinação original que não conflitem, interfiram ou envolvam a Identificação Automática de Veículos no escopo do Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos - SINIAV.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO que o DENATRAN é o titular do direito de propriedade intelectual do Protocolo IAV DENATRAN;

CONSIDERANDO a garantia da CEITEC S.A. de a utilização a ser dada ao Protocolo IAV DENATRAN não conflitará com os equipamentos empregados na Identificação Automática de Veículos no escopo do Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos - SINIAV;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 80000.036491/2017-12, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa pública Centro de Tecnologia Eletrônica Avançada - CEITEC S.A., inscrita sob o CNPJ nº 10.770.641/0001-89, a utilizar protocolos de Identificação Automática de Veículos, de propriedade do DENATRAN, nos termos do art. 1º da Portaria DENATRAN nº 227, de 30 de março de 2010, para para fins diversos de sua destinação original, desde que tais fins não conflitem, interfiram ou envolvam a Identificação Automática de Veículos no escopo do Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos - SINIAV.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 49, DE 8 DE MARÇO DE 2018

Alterar os Anexos I, III e IV da Portaria DENATRAN nº 65, de 24 de março de 2016, com redação dada pela Portaria DENATRAN nº 160, de 26 de julho de 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, incisos I e XXVI, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Considerando a publicação da Resolução CONTRAN nº 690, de 27 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO o que consta nos processos administrativos nº 80000.004251/2016-78 e nº 80000.022364/2017-36, resolve:

Art. 1º Alterar os Anexos I, III e IV da Portaria DENATRAN nº 65, de 24 de março de 2016, com redação dada pela Portaria DENATRAN nº 160, de 26 de julho de 2017, que passam a vigorar conforme o Anexos desta Portaria.

Art. 2º Os Anexos desta Portaria encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.denatran.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 80, DE 9 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, no art. 53 do Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, no art. 5º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012, e o que consta no Processo nº 48340.000445/2018-01, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Transportadora Sulbrasileira de Gás S.A. - TSB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.146.349/0001-24, situada na Rua Furriel Luiz Antônio Vargas, 250, Conjunto 1304, CEP: 90470-130, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a exercer atividade de importação de gás natural na forma e nas características abaixo indicadas:

I - país de origem: Argentina;

II - volume a ser importado: até 1,3 milhões m³;

III - destinação do gás: propulsão da ferramenta de inspeção (pipeline inspection gauge - PIG);

IV - transporte: Trecho I do Gasoduto Uruguaiiana - Porto Alegre; e

V - local de entrega: Município de Uruguaiiana - RS, no Ponto de Entrega de Uruguaiiana do Gasoduto Uruguaiiana - Porto Alegre, onde será ventado.

§ 1º O gás natural a ser importado será utilizado exclusivamente para a movimentação da ferramenta de inspeção PIG, sendo vedada a comercialização deste.

§ 2º A presente autorização terá validade de seis meses contados a partir da publicação desta Portaria e limita-se exclusivamente à importação de gás natural.

Art. 2º A autorizada deverá apresentar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, até o dia vinte e cinco do mês subsequente a importação, relatório detalhado sobre as operações de importação.

§ 1º O relatório atinente à atividade de importação de gás natural deverá conter as seguintes informações:

I - volumes diários importados, em metros cúbicos;

II - quantidades diárias de energia importadas;

III - poderes caloríficos diários do gás natural importado;

e

IV - preços de compra do gás natural importado calculados no ponto de internalização do produto.

§ 2º A ANP publicará, no seu portal na internet - www.anp.gov.br, as informações referidas no art. 2º que devem ser divulgadas para conhecimento público.

Art. 3º A autorizada deverá informar também, à ANP, a ocorrência de quaisquer alterações indicadas nos incisos a seguir, mediante encaminhamento de nova Ficha Cadastral e respectiva documentação comprobatória, respeitados os prazos e condições estabelecidos no art. 10 da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012:

I - dados cadastrais da autorizada;

II - mudança de endereço de matriz ou de filial relacionada com a atividade de importação de gás natural;

III - inclusão ou exclusão da filial na atividade de importação de gás natural; e

IV - alterações ocorridas que comprometam as informações remetidas à ANP quando do encaminhamento do requerimento inicial de autorização para importação de gás natural.

Art. 4º A autorizada deverá atender, permanentemente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.

Art. 5º A autorização para o exercício da atividade de importação de gás natural será revogada, entre outras hipóteses, em casos de:

I - extinção judicial ou extrajudicial da sociedade ou consórcio autorizado;

II - requerimento da sociedade ou consórcio autorizado; ou

III - descumprimento da legislação aplicável.

Art. 6º O não atendimento ao disposto nesta Portaria sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação superveniente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO PEDROSA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

DESPACHO Nº 530, DE 9 DE MARÇO DE 2018

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 4.722, de 12 de setembro de 2017, considerando o que consta do Processo nº 48500.003818/2017-26, decide pela habilitação das seguintes proponentes vencedoras do Leilão nº 05/2017-ANEEL (A-6 de 2017), sem prejuízo da análise dos documentos de habilitação das demais vencedoras do certame:

	Proponente Vencedora	CNPJ	Empreendimento	Tipo
1	Açúcar e Álcool Oswaldo Ribeiro de Mendonça Ltda.	51.990.778/0001-26	Colorado	UTE
2	Consórcio Aventura IV	EDP Renováveis Brasil S.A. - 99,99% Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A. - 0,01%	09.334.083/0001-20 10.772.867/0001-19	Aventura IV EOL
3	Consórcio Aventura V	EDP Renováveis Brasil S.A. - 99,99% Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A. - 0,01%	09.334.083/0001-20 10.772.867/0001-19	Aventura V EOL
4	Central Eólica Aventura II S.A.	17.875.511/0001-50	Aventura II Aventura III	EOL EOL
5	EECO Jacutinga Empreendimentos Energéticos do Centro Oeste S.A.	09.347.411/0001-22	Perdidos	PCH
6	Companhia RPEE Energia	28.060.339/0001-00	Tupitinga	PCH
7	Verde 08 Energia S.A.	19.729.992/0001-10	Verde 08	PCH
8	Planalto Bioenergia Ltda.	27.119.208/0001-80	Planalto Bioenergia	UTE

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 525, DE 7 DE MARÇO DE 2018

Processo nº 48500.004117/2017-12. Interessada: Equatorial Energia S.A. Decisão: anuir à prorrogação do prazo em 120 (cento e vinte) dias para a implementação da operação de que trata o Despacho nº 3.592, de 26 de outubro de 2017. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

DESPACHO Nº 540, DE 9 DE MARÇO DE 2018

Processo nº 48500.001187/2018-91. Interessada: CPFL Energia S.A. Decisão: anuir ao pleito da Interessada para implementar as alterações dos Estatutos Sociais das empresas CPFL Paulista - Companhia Paulista de Força e Luz, CPFL Piratininga - Companhia Piratininga de Força e Luz, Companhia Jaguari de energia CPFL Santa Cruz, RGE - Rio Grande Energia S.A. e RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

DESPACHO Nº 541, DE 09 DE MARÇO DE 2018

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659/2017, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 748/2016 e na Resolução Homologatória nº 2.370/2018, o que consta dos Processos nº 48500.000361/2017-06 e 48500.000362/2017-42 e o deferimento do recurso CTA-PR-018/2018 (48513.009557/2018-00) da ED Alagoas, resolve: homologar o complemento dos valores dos empréstimos de 16 de março de 2018 do Fundo da Reserva Global de Reversão - RGR à Eletrobras Distribuição Alagoas e à Eletrobras Distribuição Piauí para a prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, cabendo à CCEE averiguar as Disponibilidades de Caixa para eventual redução proporcional dos valores.

ED Alagoas	ED Piauí	Total
36.946.579,34	40.458.599,68	77.405.179,01

TICIANA FREITAS DE SOUSA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DE 9 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do (s) produto (s) abaixo, das empresas relacionadas:

Nº 329	BETIATI MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DELIVERY EIRELI ME - CNPJ nº 24.681.775/0001-38					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000294/2018 - 74	EVOIL STANDARD	SAE 20W50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	18768
	48600.000295/2018 - 19	EVOIL MAX	SAE 10W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	18769
	48600.000295/2018 - 19	EVOIL MAX	SAE 5W30	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	18769
	48600.000295/2018 - 19	EVOIL MAX	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	18769
Nº 330	CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES S/A - CNPJ nº 05.524.572/0001-93					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000103/2018 - 74	TEXACO MULTIGEAR LS	SAE 85W140	API GL-5, MIL-L-2105D	ÓLEO LUBRIFICANTE	2988
Nº 331	LUBMASTER PRODUTOS ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 57.777.724/0001-63					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.003583/2017 - 44	LUB AWL	ISO 100		ÓLEO LUBRIFICANTE	18765
	48600.003583/2017 - 44	LUB AWL	ISO 320		ÓLEO LUBRIFICANTE	18765
	48600.003583/2017 - 44	LUB AWL	ISO 460		ÓLEO LUBRIFICANTE	18765
	48600.003583/2017 - 44	LUB AWL	ISO 32		ÓLEO LUBRIFICANTE	18765
	48600.003583/2017 - 44	LUB AWL	ISO 68		ÓLEO LUBRIFICANTE	18765
	48600.003583/2017 - 44	LUB AWL	ISO 22		ÓLEO LUBRIFICANTE	18765
	48600.003583/2017 - 44	LUB AWL	ISO 10		ÓLEO LUBRIFICANTE	18765
	48600.003583/2017 - 44	LUB AWL	ISO 46		ÓLEO LUBRIFICANTE	18765
	48600.003583/2017 - 44	LUB AWL	ISO 150		ÓLEO LUBRIFICANTE	18765
	48600.003583/2017 - 44	LUB AWL	ISO 220		ÓLEO LUBRIFICANTE	18765
Nº 332	MOTUL BRASIL LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 24.055.649/0001-78					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000400/2018 - 10	MOTUL SPECIFIC 2312	SAE 0W30	ACEA C2-16, PSA B71 2312	ÓLEO LUBRIFICANTE	18763
	48600.000402/2018 - 17	300V² FL RR OR 10W50	SAE 10W50	EXCLUSIVO PARA VEÍCULOS DE COMPETIÇÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	18764
Nº 333	PIZZANI LUBRIFICANTES LTDA - EPP - CNPJ nº 15.642.942/0001-40					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000143/2018 - 16	OXS 3790		NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5706
	48600.000139/2018 - 58	OXS 475	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5705
	48600.000144/2018 - 61	OXS 476	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5701
Nº 334	PROMAX PRODUTOS MÁXIMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CNPJ nº 61.531.620/0017-09					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000427/2018 - 11	KELUBE HP 40	ISO 150	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	18762
	48600.000426/2018 - 68	KELUBE HP 30	ISO 100	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	18766
	48600.000425/2018 - 13	KELUBE HP 20	ISO 68	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	18760
	48600.000424/2018 - 79	KELUBE HP 15	ISO 46	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	18759

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO
DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 208, DE 9 DE MARÇO DE 2018

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.013377/2012-19, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da COMPANHIA ALCOOLQUÍMICA NACIONAL - ALCOOLQUÍMICA, CNPJ nº 11.699.378/0007-37, com capacidade de produção de 550 m³/dia de etanol hidratado e 280 m³/dia de etanol anidro, localizada na Rodovia Estadual PE 45 km 14, Engenho Cachoeirinha, Zona Rural, Vitória de Santo Antão - PE, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 618, de 26/12/2012, publicada no DOU de 27/12/2012, retificada no DOU de 16/09/2013.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAÚJO

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 209, DE 9 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 01 de março de 2012, com base na Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, e tendo em vista o constante no Processo ANP nº 48610.002360/2017-41, torna público o seguinte ato:

Fica a empresa ATEM'S DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S.A., CNPJ 03.987.364/0001-03, autorizada a operar 14 (quatorze) dutos portuários, entre sua base e seu cais flutuante para movimentação de combustíveis na base de distribuição da empresa, localizada na área de fundeio nº 3, na margem do Rio Negro, Município de Manaus, Estado do Amazonas.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO
E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 335, DE 9 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Lei 9.847, de 26 de outubro de 1999, pela ocorrência de reincidência nas infrações previstas nos incisos II e VIII do artigo 3º da mencionada Lei, torna pública a revogação da autorização nº GLP/ES0175696 para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, pertencente ao COMERCIO DE GÁS MAZZA LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o nº 31.779.986/0001-73, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.003599/2016-57.

CEZAR CARAM ISSA



DESPACHO Nº 336, DE 9 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Lei 9.847, de 26 de outubro de 1999, pela ocorrência de reincidência nas infrações previstas nos incisos VIII, XV e XVIII do artigo 3º da mencionada Lei, torna pública a revogação da autorização nº GLP/RJ0178320 para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, pertencente ao JADAN COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o nº 08.733.895/0001-85, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.008117/2015-74.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 337, DE 9 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/SP0244228	ABSOLUTA - COMERCIAL DO BRASIL EIRELI - ME	28.475.687/0001-30	48610.001744/2018-27
GLP/MG0244229	ADELSON MARCIO DE ALMEIDA 05679659611	28.296.948/0001-55	48610.014634/2017-44
GLP/MG0244230	AMANDA FURBINO - ME	29.014.639/0001-08	48610.014887/2017-18
GLP/ES0244231	ANAZARENO CARLOS CAO SANTANA 59952636253	24.148.522/0001-01	48610.001749/2018-50
GLP/RJ0244232	BOM JESUS DO QUERENDO COMERCIO DE GAS LTDA - ME	13.843.659/0001-51	48610.000716/2018-92
GLP/BA0244233	C R DE ALBUQUERQUE - ME	27.996.386/0001-90	48610.015404/2017-01
GLP/GO0244234	C TAVARES DE SOUZA SILVA - KI CAÇAMBA - ME	13.270.349/0001-95	48610.001745/2018-71
GLP/PI0244235	D SOUSA SANTOS GAS - ME	28.253.914/0001-83	48610.012946/2017-13
GLP/SP0244236	DAMARIS MARCHIOLI ROSSI RAMOS - ME	27.739.108/0001-57	48610.013216/2017-30
GLP/SP0244237	DARCI DONIZETI LEME LOURENÇON - ME	27.752.451/0001-31	48610.001852/2018-08
GLP/PA0244238	DENIS COMERCIO DE GAS EIRELI - ME	14.127.273/0001-06	48610.001748/2018-13
GLP/GO0244239	EDUARDO SALDANHA ELEIXO 00441331114	24.791.413/0001-08	48610.013522/2017-76
GLP/MA0244240	EWERTON LOPES RODRIGUES ME	28.179.077/0001-90	48610.000079/2018-54
GLP/CE0244241	F PEREIRA DA SILVA MERCADINHO	17.578.377/0001-25	48610.014301/2017-15
GLP/PA0244242	FRANCISCO RIPARDO ROLIM 89177487249	27.859.383/0001-04	48610.001855/2018-33
GLP/BA0244243	GILDASIO RIBEIRO DE ALMEIDA 02153517540	29.388.610/0001-96	48610.001746/2018-16
GLP/MG0244244	GUILHERME LOPES FERREIRA 07827980635	26.637.768/0001-64	48610.015144/2017-65
GLP/SE0244245	HIPER GAS COMERCIO DE GAS EIRELI ME	28.970.340/0001-64	48610.000125/2018-15
GLP/PA0244246	IDEAL COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EPP	10.680.275/0002-58	48610.001753/2018-18
GLP/SC0244247	JESSICA KOVALEC 07803704905	13.204.689/0001-18	48610.015059/2017-05
GLP/MT0244248	JESSICA RODRIGUES DOS SANTOS NASCIMENTO - ME	27.343.986/0001-59	48610.000110/2018-57
GLP/MT0244249	JOYNERSON PEREIRA ROSA 04799889192	27.707.534/0001-09	48610.014229/2017-26
GLP/MT0244250	KESIA SCOMPARIN 94516413191	28.649.362/0001-27	48610.015336/2017-71
GLP/SP0244251	L S SALEH COMERCIO DE GAS EPP	26.918.200/0001-11	48610.015254/2017-27
GLP/RS0244252	LEONARDO DANNI QUINZZANI - ME	10.447.389/0004-14	48610.001752/2018-73
GLP/GO0244253	LIZANILDO RODRIGUES DE SOUSA 74136003315	28.109.242/0001-37	48610.000114/2018-35
GLPSP0296565	LUANA BATISTA DOS SANTOS 39942927867	29.466.735/0001-97	48610.002193/2018-19
GLP/ES0244254	LUCINEA MOREIRA CORREA MEDEIROS 03927838780	13.682.512/0001-27	48610.001747/2018-61
GLP/MA0244255	M. F. DA SILVA JUNIOR - ME	26.441.563/0001-09	48610.015341/2017-84
GLP/PB0244256	MANOEL SALES DE OLIVEIRA 02800732407	27.024.049/0001-30	48610.001756/2018-51
GLP/SC0244257	MARCELO ANTONELLI 02121528903	28.251.131/0001-60	48610.015389/2017-92
GLP/PR0244258	MARCELO BORGES DE BARROS 06499997978	28.256.656/0001-99	48610.014588/2017-83
GLP/ES0244259	MARCOS VINICIUS MIRANDA SERRA 14665103747	28.009.358/0001-02	48610.013225/2017-21
GLP/PB0244260	MARIA DO SOCORRO SALES DOS SANTOS 05909111477	29.030.166/0001-32	48610.001758/2018-41
GLP/PR0244261	MARIA ESTER BARROS DA SILVA	28.522.059/0001-69	48610.013975/2017-01
GLP/BA0244262	MIGUEL SANTOS BARBOSA 00834417510	29.215.299/0001-83	48610.000078/2018-18
GLP/RS0244263	NILTO DE FARIAS & CIA LTDA - ME	26.252.729/0001-49	48610.015302/2017-87
GLP/BA0244264	ORLANDO DE JESUS GAS - ME	26.986.137/0001-50	48610.001755/2018-15
GLP/GO0244265	OSVALDO CARDOSO PEREIRA FILHO 34289860168	26.386.716/0001-62	48610.001750/2018-84
GLP/MS0244266	PANTANAL GAS LTDA. ME	10.736.401/0002-49	48610.015373/2017-80
GLP/SP0244267	PRINCIPE DE GALES GAS E ACESSORIOS LTDA - EPP	28.057.361/0001-93	48610.001853/2018-44
GLP/RJ0244268	RAPID GAS LTDA - ME	26.623.411/0001-27	48610.014194/2017-25
GLP/PI0244269	RICARDO ALAN BALUZ ALMEIDA - ME	05.776.069/0001-25	48610.012957/2017-01
GLP/SP0244270	RICARDO NUNES DA SILVA COMERCIO DE GAS - EPP	28.948.501/0001-13	48610.014192/2017-36
GLP/MG0244271	RODRIGO MATEUS DA FONSECA ME	27.208.367/0001-51	48610.007806/2017-23
GLP/RJ0244272	SECRETARIO COMERCIO DE GAS LTDA - EPP	23.916.837/0001-80	48610.015005/2017-31
GLP/MG0244273	SHEILA MENDES MADEIRA 03179514671	27.096.277/0001-16	48610.015393/2017-51
GLP/BA0244274	SUELI SAMPAIO FERREIRA 00174042582	14.927.054/0001-01	48610.015305/2017-11
GLP/SP0244275	SUPER FREITAS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	17.259.253/0001-87	48610.015165/2017-81
GLP/MG0244276	VALTER GALDINO FEITOSA 59834242620	27.646.423/0001-30	48610.015308/2017-54

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 338, DE 9 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/RS0185873	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS SAO FRANCIS- CO LTDA	29.563.487/0001-00	48610.002369/2018-32
PR/RS0185797	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS SINIMBU LT- DA	29.222.979/0001-24	48610.001645/2018-45
PR/MT0185772	ABREU SILVA & CIA LTDA - EPP	28.168.723/0001-13	48610.000844/2018-36
PR/PA0185802	AUTO POSTO ARRUDAO LTDA - EPP	21.449.436/0001-32	48610.004397/2017-11
PR/SP0185899	AUTO POSTO BEACH BLUE LTDA	29.297.148/0001-11	48610.002467/2018-70
PR/BA0185800	AUTO POSTO COMERCIAL JARDEL LTDA	28.453.730/0001-67	48610.002299/2018-12
PR/MG0185798	AUTO POSTO JABUR RIBEIRO LTDA	06.209.600/0002-21	48610.001660/2018-93
PR/RJ0185851	AUTO POSTO LUAR DO ARCO LTDA.	26.461.922/0001-90	48610.001654/2018-36
PR/GO0185771	AUTO POSTO SOMAR II LTDA	27.599.387/0001-09	48610.015203/2017-03
PR/SC0185900	AUTO POSTO TAMBORETES LTDA	03.818.209/0001-55	48610.002368/2018-98
PR/BA0185801	BATISTA E AGUIAR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	28.562.491/0001-83	48610.014691/2017-23
PR/PE0185791	C. R. OLIVEIRA & CIA COMBUSTIVEIS LTDA	24.078.085/0001-99	48610.002281/2018-11
PR/RS0185898	CAMARA, KRAEMER & CIA LTDA	23.445.532/0001-38	48610.002367/2018-43
PR/MG0185799	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS DE UBERLANDIA LT- DA	29.323.413/0001-99	48610.002298/2018-78
PR/AL0185814	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODU- TORES RURAIS DA COLONIA PINDORAMA LTDA.	10.589.833/0002-74	48610.000980/2018-26
PR/RS0185852	DELEVATI CHIQUIN & BALSAN LTDA	14.626.223/0002-54	48610.000989/2018-37
PR/PE0185793	FABIOLA S. DE LIMA ROCHA COMBUSTIVEIS E LU- BRIFICANTES	28.528.848/0001-07	48610.002288/2018-32
PR/RS0185832	FELIN E FELIN LTDA	25.526.004/0003-09	48610.001227/2018-58
PR/RS0185872	JANESKA GROSSI	29.284.006/0001-10	48610.001663/2018-27
PR/RN0185796	JMI COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LT- DA.	14.378.801/0010-90	48610.001647/2018-34
PR/BA0185811	L C COMBUSTIVEIS E SERVICOS EIRELI - ME	28.367.949/0001-43	48610.014443/2017-82
PR/BA0185892	MARIA A OLIVEIRA ANDRADE EIRELI - ME	29.028.841/0001-99	48610.001651/2018-01
PR/PR0185932	N. S. ITAMARATY AUTO POSTO EIRELI	27.548.636/0001-29	48610.000014/2018-17
PR/PB0185812	PEREIRA COM RCIO DE COMBUST VEIS EIRELI - EPP	24.293.146/0001-30	48610.014920/2017-18
PR/SP0185871	POSTO AMIGAOZAO DE ITUPEVA LTDA.	24.970.299/0001-75	48610.001444/2018-48
PR/MG0185893	POSTO CARACA - EIRELI - EPP	26.387.244/0001-62	48610.001699/2018-19
PR/MA0185792	POSTO NOSSA SENHORA DAS GRACAS EIRELI - EPP	22.091.518/0001-10	48610.014934/2017-23
PR/BA0185897	POSTO REI LTDA	24.474.000/0001-91	48610.002371/2018-10
PR/SP0185891	POSTO SOL DE RIFAINA LTDA	16.437.037/0001-11	48610.002358/2018-52
PR/RO0185895	R W K COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	28.228.502/0001-93	48610.000987/2018-48
PR/AM0185794	RIO PRETO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	26.591.472/0001-50	48610.007747/2017-93
PR/SC0185931	RIZZOTTO & CIA LTDA	05.298.376/0006-52	48610.014470/2017-55
PR/BA0185896	ROSINAN GUEDES COSTA	28.938.863/0001-23	48610.002365/2018-54
PR/AL0185831	SAMS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFI- CANTES LTDA.	28.742.913/0001-00	48610.001147/2018-01
PR/RS0185894	TOEBKE & TOEBKE LTDA - ME	28.427.583/0001-50	48610.014670/2017-16
PR/SP0185813	TRES R COMBUSTIVEIS DO BRASIL LTDA	28.369.584/0001-96	48610.015201/2017-14

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 339, DE 9 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº SP/0209547 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, com inscrição no CNPJ sob o nº 47.508.411/1215-30, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.011616/2016-20.

CEZAR CARAM ISSA

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL****DESPACHO**
Relação Nº 18/2018/PE

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
1683/2018-840.499/2017-KLEITON HENRIQUE PINTO SANTANA-

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral**DESPACHO**
Relação Nº 48/2018/DF

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)

831.772/2016-DRA PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMIENTOS-ALVARÁ Nº1684/2018-Destacado do DNPM 831.536/2015-ALVARÁ Nº3535/2016-Vencimento em 14/04/2019

831.884/2016-DRA PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMIENTOS-ALVARÁ Nº1685/2018-Destacado do DNPM 831.536/2015-ALVARÁ Nº3535/2016-Vencimento em 14/04/2019

830.639/2017-PORTO UNIVERSO COMERCIO DE
AREIA EIRELI ME-ALVARÁ Nº1686/2018-Destacado do DNPM 830.354/2015-ALVARÁ Nº12.931/2015-Vencimento em 26/10/2018
831.921/2017-MINERACAO NOVA IMPERATRIZ LTDA
ME-ALVARÁ Nº1687/2018-Destacado do DNPM 833.205/2011-ALVARÁ Nº1952/2015-Vencimento em 31/03/2018
831.922/2017-MINERACAO NOVA IMPERATRIZ LTDA
ME-ALVARÁ Nº1688/2018-Destacado do DNPM 833.205/2011-ALVARÁ Nº1952/2015-Vencimento em 31/03/2018
831.923/2017-MINERACAO NOVA IMPERATRIZ LTDA
ME-ALVARÁ Nº1689/2018-Destacado do DNPM 833.205/2011-ALVARÁ Nº1952/2015-Vencimento em 31/03/2018
831.924/2017-MINERACAO NOVA IMPERATRIZ LTDA
ME-ALVARÁ Nº1690/2018-Destacado do DNPM 833.205/2011-ALVARÁ Nº1952/2015-Vencimento em 31/03/2018
860.830/2017-JOÃO LANCISIO BATISTA ME-ALVARÁ Nº1691/2018-Destacado do DNPM 860.932/2016-ALVARÁ Nº3944/2017-Vencimento em 22/05/2018

866.805/2017-B.P.BATTAGLINI MINERAÇÃO EIRELI-
ALVARÁ Nº1692/2018-Destacado do DNPM 866.587/2016-ALVARÁ Nº1223/2017-Vencimento em 17/02/2019
867.024/2017-B.P.BATTAGLINI MINERAÇÃO EIRELI-
ALVARÁ Nº1693/2018-Destacado do DNPM 866.587/2016-ALVARÁ Nº1223/2017-Vencimento em 17/02/2019
867.025/2017-B.P.BATTAGLINI MINERAÇÃO EIRELI-
ALVARÁ Nº1694/2018-Destacado do DNPM 866.587/2016-ALVARÁ Nº1223/2017-Vencimento em 17/02/2019
867.026/2017-B.P.BATTAGLINI MINERAÇÃO EIRELI-
ALVARÁ Nº1695/2018-Destacado do DNPM 866.587/2016-ALVARÁ Nº1223/2017-Vencimento em 17/02/2019

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral**DESPACHO**
Relação nº 53/2018/DF

Fase de Autorização de Pesquisa

Nega provimento ao recurso apresentado(244)

834.555/2007-BRAZMINCO LTDA

832.062/2009-VENGRAM GRANITOS E MARMORES
DO BRASIL LTDA

Da provimento ao recurso interposto(245)

826.293/2004-ALICIO MASSAN

815.166/2008-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE

CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

846.191/2012-KN TRANSPORTES LTDA ME-

ALHANDRA/PB, PITIMBU/PB - Guia nº 11/2018-

100.000Toneladas/ano-AREIA- Validade:28/08/2018

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

815.166/2008-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE

CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA-
CARVÃO MINERAL

810.016/2009-JK MINERAIS LTDA ME-AREIA

811.245/2010-JK MINERAIS LTDA ME-AREIA

Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a

Concessão de Lavra(349)

886.503/2007-RAIMUNDO NONATO QUINTELA
RODRIGUES ME

Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)

870.520/2002-PEVAL GRANITOS LTDA

830.114/2006-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.

871.014/2006-UTINGA MINERAÇÃO LTDA

Fase de Requerimento de Lavra

Homologa desistência do requerimento de Concessão de
Lavra(352)

800.715/1987- VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

815.199/1997-PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA-

JARAGUÁ DO SUL/SC - Guia nº 12/2018-150.000Toneladas/ano-
SAIBRO- Validade:30/11/2020

826.796/2012-R.E.A. MINERAÇÃO LTDA ME-NOVO

ITACOLOMI/PR - Guia nº 10/2018-200.000Toneladas/ano-
BASALTO (BRITA)- Validade:07/12/2021

Fase de Concessão de Lavra

Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
826.001/2002-BASALTO MINERAÇÃO LTDA- Prazo:a

contar de 19/12/2014 e término em 19/12/2018

Despacho publicado(508)

926.133/2017-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E
COMERCIO SA-Acolhendo proposta da Diretoria de Gestão de
Títulos Minerários/SEDE, NÃO CONHEÇO do requerimento de
Grupamento Mineiro.

Autoriza a averbação dos atos de penhor de direitos
minerários(1926)

Credor:ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO VOTORANTIM
E BANCO BRADESCO S.A.- DNPM 870.135/1982-VANÁDIO
DE MARACÁS S A- Portaria de Lavra Nº 22/2014

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral**DESPACHO**
Relação nº 54/2018/DF

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório
de Pesquisa(191)

826.293/2004-ALICIO MASSAN- Publicado DOU de
19/04/2016

815.166/2008-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE
CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA-
Publicado DOU de 01/02/2013

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral**SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ****DESPACHO**
Relação Nº 28/2018/CE

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(250)

800.073/2016-MINERADORA CRISTAL DO NORDESTE
LTDA ME-OF. Nº352/2018

Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(252)

800.161/2014-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-OF.

Nº365/2018

800.166/2014-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-OF.

Nº365/2018

800.167/2014-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-OF.

Nº365/2014

800.168/2014-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-OF.

Nº365/2018

800.169/2014-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-OF.

Nº365/2018

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

800.002/2015-KAUÊ CIRIACO BARROSO -Alvará

Nº2811/2015

Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de

Pesquisa(640)

800.503/2016-RENATO BRAZ SUE-AI Nº50/2018

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para

pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)

801.061/2011-BP BRAZIL PROJECTS

EMPREENDIMIENTOS MINERAIS LTDA EPP - AI Nº121/2017

801.062/2011-BP BRAZIL PROJECTS

EMPREENDIMIENTOS MINERAIS LTDA EPP - AI Nº122/2017

801.063/2011-BP BRAZIL PROJECTS

EMPREENDIMIENTOS MINERAIS LTDA EPP - AI Nº123/2017

801.064/2011-BP BRAZIL PROJECTS

EMPREENDIMIENTOS MINERAIS LTDA EPP - AI Nº124/2017

801.066/2011-BP BRAZIL PROJECTS

EMPREENDIMIENTOS MINERAIS LTDA EPP - AI Nº126/2017

801.067/2011-BP BRAZIL PROJECTS

EMPREENDIMIENTOS MINERAIS LTDA EPP - AI Nº127/2017

801.068/2011-BP BRAZIL PROJECTS

EMPREENDIMIENTOS MINERAIS LTDA EPP - AI Nº127/2017

Fase de Disponibilidade

Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em

disponibilidade para pesquisa(303)

800.209/2014-MARCEL MINERAÇÃO LTDA EPP E

VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E

IMPORTAÇÃO LTDA- Substância Aprovada:QUARTZITO

Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)

801.065/2011-BP BRAZIL PROJECTS

EMPREENDIMIENTOS MINERAIS LTDA EPP -AI Nº125/2017

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60

dias(361)

800.376/2006-EVEREST MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO
E IMPORTAÇÃO EIRELI-OF. Nº364/2018

800.610/2013-EMPRESA DE MINERAÇÃO GRANITOS

DE ITAITINGA LTDA-OF. Nº378/2017

800.569/2014-PORAN AGUAS MINERAIS INDUSTRIA

E COMERCIO LTDA ME-OF. Nº320/2018

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)

800.147/2003-CERÂMICA BRASILEIRA CERBRAS

LTDA-OF. Nº380/2018-180 dias

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180

dias(1054)

800.376/2006-EVEREST MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO

E IMPORTAÇÃO EIRELI-OF. Nº363/2018

800.100/2007-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO

E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº362/2018

800.610/2013-EMPRESA DE MINERAÇÃO GRANITOS

DE ITAITINGA LTDA-OF. Nº377/2018

Fase de Concessão de Lavra

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou

pagamento 30 dias(459)

800.174/1992-F. J. EXTRAÇÃO DE MINERIOS LTDA-

AI Nº 051/2018

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60

dias(470)

800.174/1992-F. J. EXTRAÇÃO DE MINERIOS LTDA-

OF. Nº342/2018 e 343/2018

800.113/1996-PEDREIRA ITATIBA LTDA-OF.

Nº345/2018

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60

dias(471)

800.113/1996-PEDREIRA ITATIBA LTDA-OF.

Nº347/2018

Determina cumprimento de exigência- RAL

RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)

800.174/1992-F. J. EXTRAÇÃO DE MINERIOS LTDA-

OF. Nº344/2018

800.113/1996-PEDREIRA ITATIBA LTDA-OF.

Nº346/2018

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES
Superintendente**DESPACHO**
Relação Nº 29/2018/ES

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(131)

896.144/2017-JANISIO JOÃO BREMENKAMP-OF.

Nº0286/2018-DNPM/ES

896.164/2017-E. C. SMIDER COMÉRCIO E

TRANSPORTES EIRELI ME-OF. Nº0325/2018-DNPM/ES

896.180/2017-IGOR BECCALLI DE MARTIN-OF.

Nº0317/2018-DNPM/ES

896.004/2018-JULIO CÉSAR TAVARES PORTELA-OF.

Nº0387/2018-DNPM/ES

896.013/2018-ROGÉRIO REUTER LIMA-OF.

Nº0415/2018-DNPM/ES

896.014/2018-ROGÉRIO REUTER LIMA ME-OF.

Nº0419/2018-DNPM/ES

896.015/2018-NUTRIGÁS S.A.-OF. Nº0428/2018-

DNPM/ES

Indefere requerimento de transformação do regime de

Autorização

de Pesquisa para Licenciamento.(165)

896.240/2009-MINERAÇÃO MACHADO LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)

896.081/2016-MGBEX MARMORES GRANITOS

BRASILEIROS EXPORTAÇÃO LTDA ME- Alvará nº11.063/2016

- Cessionario:896.117/2017-BLACK BRAZIL MINERAÇÃO

EIRELI EPP- CPF ou CNPJ 03.120.866/0001-24

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60

dias(250)

896.178/2002-RAUL MATEUS DA SILVA JUNIOR-OF.

Nº0422//2018-DNPM/ES

896.652/2011-ANTONIO CEZAR LIMA ME-OF.

Nº0296/2018-DNPM/ES

Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60

dias(252)

890.456/1987-IGNEZ FIORIO-OF. Nº0020/2015-

DNPM/ES

896.667/2003-GRAN SIENNA DO BRASIL LTDA ME-

OF. Nº1.687/2017-DNPM/ES

Determina o arquivamento definitivo do processo(279)

896.474/2010-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de

direitos(281)

896.136/2007-A.G. DE SOUZA ME- Cessionário:TE

EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-ME- CPF ou CNPJ

04.446.000/0001-70- Alvará nº5.337/2007

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

896.490/1998-SANTA CLARA MINERAÇÃO S.A.

896.505/1998-SANTA CLARA MINERAÇÃO S.A.

896.509/1998-SANTA CLARA MINERAÇÃO S.A.

896.510/1998-SANTA CLARA MINERAÇÃO S.A.

896.511/1998-SANTA CLARA MINERAÇÃO S.A.

896.512/1998-SANTA CLARA MINERAÇÃO S.A.

896.513/1998-SANTA CLARA MINERAÇÃO S.A.



Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
896.358/1998-GRAMIL GRANITOS E MÁRMORES ITAPEMIRIM LTDA- Alvará nº5.768/2000 - Cessionário: DELTA MINERAÇÃO LTDA.- CNPJ 04.253.716/0001-51
896.479/1998-BETTINA RICHA FARDIN MONTEIRO- Alvará nº3.888/2000 - Cessionário: GE GRANITOS ESPECIAIS MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 01.582.171/0001-39
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
896.378/2014-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-AI Nº0115/2018-DNPM/ES
896.562/2014-AREAL SÃO JOSÉ LTDA EPP-AI Nº0113/2018-DNPM/ES
896.016/2015-JOSÉ HUBNER MARTINS TOLEDO-AI Nº0114/2018-DNPM/ES
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
896.222/2014-ANTÔNIO SÉRGIO VEIGA ALVES - AI Nº363/2017-DNPM/ES
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.280/1986-SILGRAMAR MÁRMORES E GRANITOS LTDA. ME-OF. Nº0398/2018-DNPM/ES
896.738/1995-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA-OF. Nº0288/2018-DNPM/ES
896.442/1999-BRITACOL BRITAS COLATINA LTDA EPP-OF. Nº0368 e 0369/2018-DNPM/ES
896.191/2002-OTÁCILIO VERIMAR COSTALONGA-OF. Nº0321/2018-DNPM/ES
896.236/2004-DELMAR TALHA BLOCOS LTDA EPP-OF. Nº0391/2018-DNPM/ES
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
896.618/2002-STONEVIX COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A-OF. Nº1.699/2016-DNPM/ES-60 dias
896.516/2010-J. SIMONASSI S.A-OF. Nº1.358/2015-DNPM/ES-60 dias
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
896.588/2004-OFRANTI INDUSTRIA DE MARMORES E GRANITOS LTDA. ME-ALFREDO CHAVES/ES, VARGEM ALTA/ES - Guia nº 0010/2018-16.000T/ANO-GRANITO- Validade:28/05/2020
896.703/2005-ALTO LIBERDADE MÁRMORE E GRANITOS LTDA EPP-CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES - Guia nº 0011/2018-10.440T/ANO-MÁRMORE- Validade:05/03/2024
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
896.110/2000-FORNO GRANDE PEDRAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA EPP- ALVARÁ nº 883/2004 - Cessionário: ROGRAN MÁRMORES E GRANITOS EIRELI ME- CNPJ 10.977.822/0001-80
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
896.659/2001-CERÂMICA BOAPABA LTDA EPP-OF. Nº0380/2018-DNPM/ES
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1778)
896.703/2005-ALTO LIBERDADE MÁRMORE E GRANITOS LTDA EPP- Guia de Utilização Nº0024/2012
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
896.306/2002-TERRAZZO GRANITI DO BRASIL EIRELI ME-OF. Nº0441/2018-DNPM/ES
896.511/2005-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.-OF. Nº0402/2018-DNPM/ES
896.592/2005-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.-OF. Nº0403/2018-DNPM/ES
Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de cancelamento do Licenciamento/Prazo para defesa 30 dias.(658)
896.278/2012-TERCOL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA- NOT Nº0335/2018-DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
896.844/2007-RIBETTI COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº0366 E 0367/2018-DNPM/ES
896.343/2009-PAVINORTE PREMOLDADOS LTDA-ME-OF. Nº0328/2018-DNPM/ES
896.459/2011-SABBIA COMERCIO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº0331/2018-DNPM/ES
896.680/2012-PETROLEO BRASILEIRO S.A-OF. Nº0327/2018-DNPM/ES
896.088/2013-LUCILIO DE VASCONCELOS-OF. Nº0363/2018-DNPM/ES
896.438/2013-IRMAOS CAFFEU AREIA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº0439/2018-DNPM/ES
896.414/2014-MAURO DANIEL DEORCE-OF. Nº0375/2018-DNPM/ES
896.599/2014-MINERAÇÃO NOVAGRAN LTDA ME-OF. Nº0364/2018-DNPM/ES
896.088/2016-JARDHEL WILLIAN BOREL DE PAULO-OF. Nº0365/2018-DNPM/ES
Autoriza averbação da Prorrogação do Licenciamento(742)
896.438/2013-IRMAOS CAFFEU AREIA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME- Licenciamento Nº:08/2014 - Prorrogado por INDETERMINADO ano(s)
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)

896.303/2014-CARLOS AUGUSTO LEITE ME- Cessionário:AREIAS PEDRA D' AGUA LTDA ME.- CNPJ 29.275.360/0001-88- Licenciamento nº060/2014- Vencimento do Licenciamento: INDETERMINADO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
896.010/2018-MINERAÇÃO MACHADO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
896.018/2018-JOSÉ OSVANIO DE SOUZA-OF. Nº0383/2018-DNPM/ES
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
896.012/2018-J L O TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA EPP
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2124)
896.083/2014-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-OF. Nº1.324/2015-DNPM/ES
896.148/2016-R T EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº1.147/2017-DNPM/ES

RENATO MOTA DE OLIVEIRA
Superintendente

DESPACHO
Relação Nº 37/2018

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho publicado(256)
804.162/1974-VALE S A-Comunica reestudo de áreas - Projeto Itaoica - Ofício 98/2018-DNPM/ES. Prazo de 10 dias para manifestação.
804.163/1974-VALE S A-Comunica reestudo de áreas - Projeto Itaoica - Ofício 99/2018-DNPM/ES. Prazo de 10 dias para manifestação.
Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
803.750/1976-CARBIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CARBONATOS LTDA-Comunica reestudo de áreas - Projeto Itaoica - Ofício 102/2018-DNPM/ES. Prazo de 10 dias para manifestação.
805.740/1976-ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A- Comunica reestudo de áreas - Projeto Itaoica - Ofício 103/2018-DNPM/ES. Prazo de 10 dias para manifestação.
813.257/1976-MINERAÇÃO ROCHAMAR LTDA- Comunica reestudo de áreas - Projeto Itaoica - Ofício 106/2018-DNPM/ES. Prazo de 10 dias para manifestação.
896.419/2000-EMPRESA DE MINERAÇÃO BARRINHA LTDA . ME.-Comunica reestudo de áreas - Projeto Itaoica - Ofício 95/2018-DNPM/ES. Prazo de 30 dias para manifestação.
Fase de Concessão de Lavra
Despacho publicado(508)
824.334/1972-BRAMINEX MINERAÇÃO LTDA.-Comunica reestudo de áreas - Projeto Itaoica - Ofício 89/2018-DNPM/ES. Prazo de 30 dias para manifestação.
812.210/1973-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-Comunica reestudo de áreas - Projeto Itaoica - Ofício 90/2018-DNPM/ES. Prazo de 30 dias para manifestação.
812.354/1973-IVIL INDUSTRIA VALE DO ITAPEMIRIM LTDA-Comunica reestudo de áreas - Projeto Itaoica - Ofício 91/2018-DNPM/ES. Prazo de 30 dias para manifestação.
812.589/1973-PROVALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.- Comunica reestudo de áreas - Projeto Itaoica - Ofício 92/2018-DNPM/ES. Prazo de 30 dias para manifestação.
812.824/1973-IMERYS DO BRASIL COMÉRCIO DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.-Comunica reestudo de áreas - Projeto Itaoica - Ofício 93/2018-DNPM/ES. Prazo de 30 dias para manifestação.
801.241/1974-SERRARIA DE MARMORE E GRANITO MIMOSO LTDA-Comunica reestudo de áreas - Projeto Itaoica - Ofício 94/2018-DNPM/ES. Prazo de 30 dias para manifestação.
804.164/1974-VALE S A-Comunica reestudo de áreas - Projeto Itaoica - Ofício 100/2018-DNPM/ES. Prazo de 30 dias para manifestação.
810.972/1975-BRAMINEX MINERAÇÃO LTDA.-Comunica reestudo de áreas - Projeto Itaoica - Ofício 101/2018-DNPM/ES. Prazo de 30 dias para manifestação.
808.573/1976-MARMORES DO BRASIL LTDA-Comunica reestudo de áreas - Projeto Itaoica - Ofício 104/2018-DNPM/ES. Prazo de 30 dias para manifestação.
813.089/1976-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-Comunica reestudo de áreas - Projeto Itaoica - Ofício 105/2018-DNPM/ES. Prazo de 30 dias para manifestação.
803.628/1977-IMERYS DO BRASIL COMÉRCIO DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.-Comunica reestudo de áreas - Projeto Itaoica - Ofício 107/2018-DNPM/ES. Prazo de 30 dias para manifestação.
804.446/1977-MÁRMORE SÃO CRISTÓVÃO LTDA- Comunica reestudo de áreas - Projeto Itaoica - Ofício 108/2018-DNPM/ES. Prazo de 10 dias para manifestação.
896.420/2000-SERRARIA DE MARMORE E GRANITO MIMOSO LTDA-Comunica reestudo de áreas - Projeto Itaoica - Ofício 96/2018-DNPM/ES. Prazo de 30 dias para manifestação.
896.429/2004-MOCAL MOAGEIRA DE MINÉRIOS CACHOEIRO LTDA.-Comunica reestudo de áreas - Projeto Itaoica - Ofícios 97/2018-DNPM/ES e 453/2018-DNPM/ES. Prazo de 30 dias para manifestação.

RENATO MOTA DE OLIVEIRA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 15/2018/MT

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
866.752/2016-GUAPORE LOCAÇÃO E COMERCIO DE LTDA ME
866.762/2017-B.P.BATTAGLINI MINERAÇÃO EIRELI
866.763/2017-B.P.BATTAGLINI MINERAÇÃO EIRELI
866.764/2017-B.P.BATTAGLINI MINERAÇÃO EIRELI
866.766/2017-B.P.BATTAGLINI MINERAÇÃO EIRELI
866.767/2017-B.P.BATTAGLINI MINERAÇÃO EIRELI
866.768/2017-B.P.BATTAGLINI MINERAÇÃO EIRELI
866.769/2017-B.P.BATTAGLINI MINERAÇÃO EIRELI
866.770/2017-B.P.BATTAGLINI MINERAÇÃO EIRELI
866.771/2017-B.P.BATTAGLINI MINERAÇÃO EIRELI
866.772/2017-B.P.BATTAGLINI MINERAÇÃO EIRELI
866.773/2017-B.P.BATTAGLINI MINERAÇÃO EIRELI
866.774/2017-B.P.BATTAGLINI MINERAÇÃO EIRELI
866.783/2017-B.P.BATTAGLINI MINERAÇÃO EIRELI
866.784/2017-B.P.BATTAGLINI MINERAÇÃO EIRELI
866.785/2017-B.P.BATTAGLINI MINERAÇÃO EIRELI
866.794/2017-B.P.BATTAGLINI MINERAÇÃO EIRELI
866.795/2017-B.P.BATTAGLINI MINERAÇÃO EIRELI
866.796/2017-B.P.BATTAGLINI MINERAÇÃO EIRELI
866.797/2017-B.P.BATTAGLINI MINERAÇÃO EIRELI
866.798/2017-B.P.BATTAGLINI MINERAÇÃO EIRELI
866.799/2017-B.P.BATTAGLINI MINERAÇÃO EIRELI
866.800/2017-B.P.BATTAGLINI MINERAÇÃO EIRELI
866.801/2017-B.P.BATTAGLINI MINERAÇÃO EIRELI
866.802/2017-B.P.BATTAGLINI MINERAÇÃO EIRELI
866.803/2017-B.P.BATTAGLINI MINERAÇÃO EIRELI
866.804/2017-B.P.BATTAGLINI MINERAÇÃO EIRELI
Defere pedido de reconsideração(182)
866.303/2008-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A
866.429/2017-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
866.304/2012-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº021/2018
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
866.229/2016-JOÃO BROGGI JÚNIOR
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
866.130/2009-MINERAÇÃO ITAPOAN LTDA- CUIABÁ/MT - Guia nº 001/2018 e 002/2018-44.000 / 8.500toneladas-Areia / Cascalho- Validade:11/11/2018
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
866.130/2009-MINERAÇÃO ITAPOAN LTDA- Área de 65,84 ha para 23,50 ha-Areia e Cascalho
867.405/2013-RODRIGO RIBAS SILES- Área de 1.077,96 ha para 40,69 ha-Areia
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
866.130/2016-FREDERICO DE OLIVEIRA ALVES- Cascalho
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
866.267/2009-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
866.134/2016-ELIZEU HENRIQUE CAPRETZ
GUILLEN-OF. Nº216/2016
866.135/2016-ELIZEU HENRIQUE CAPRETZ
GUILLEN-OF. Nº216/2016
866.136/2016-ELIZEU HENRIQUE CAPRETZ
GUILLEN-OF. Nº216/2016
866.138/2016-ELIZEU HENRIQUE CAPRETZ
GUILLEN-OF. Nº216/2016
Determina arquivamento definitivo do processo(565)
866.367/2013-RÉGIO CUNHA FERREIRA
866.520/2015-JOSÉ ABILIO MANSO RAIMUNDO DA ROCHA
866.521/2015-JOSÉ ABILIO MANSO RAIMUNDO DA ROCHA
866.579/2015-LEONARDO LOPES RAMOS
866.607/2016-JONAS RUBIN LENS
866.269/2017-MILTON PASCOAL PICHININ
866.283/2017-SILVIO SURDI
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
866.005/1989-SALINAS GOLD MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 01/2018-SR
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
866.005/1989-SALINAS GOLD MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº23/2018-DFAM
867.084/2010-COOPRODIL-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE DIAMANTES LTDA.-OF. Nº014/2018-SUP
Determina cumprimento de exigência- RAL
RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
966.426/1983-ECOPLAN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº221.44.004/2018/FIS
Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)
866.364/2011-P C TRAVEN - PLG Nº 109/2012 de 19/01/2012- Vencimento em 19/01/2022

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)

866.115/2009-MOACYR DE CAMPOS-
Cessionário:Rafael de Oliveira Cotrim Dias- CNPJ 015.655.899-84- PLG nº38/2009

Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(577)

866.935/2011-ANGELO CARLOS VICARI JUNIOR- AI Nº531/2016

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(601)

866.222/2012-LUIZ CLAUDIO PACHER- PLG nº38/2014- Cessionario:867.193/2017-Filadelfo dos Reis Dias#- CNPJ 047.942.901-44-

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(1259)

866.507/2004-ZILZA ALVES VARANDA-OF. Nº015/2018-SUP

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Licenciamento(742)

866.516/2009-CRISTAL PEDRAS MINERAÇÃO EIRELI EPP- Licenciamento Nº:032/2010 - Prorrogado por 03 ano(s)

Determina cumprimento de exigência- RAL

RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)

866.415/2009-ECOPLAN MINERAÇÃO LTDA-OF.

Nº221.44.004/2018/FIS

866.059/2015-ECOPLAN MINERAÇÃO LTDA-OF.

Nº221.44.004/2018/FIS

SERAFIM CARVALHO MELO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO
Relação Nº 20/2018/PB

Fase de Autorização de Pesquisa

Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(253)

846.092/2009-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº796/2015

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

846.092/2009-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO

846.066/2010-GRAVITAL PEDRAS LTDA EPP

846.204/2010-ALBERTO ALCEBIADES DE ALMEIDA PORTELLA NETTO

846.028/2011-F J DA MATTA ALBUQUERQUE MINERAÇÃO

846.047/2011-SERRA NORTE GRANITOS EIRELI

846.159/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA

846.160/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA

846.162/2011-MINERAÇÃO FLORENTINO LTDA

846.188/2011-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA

846.203/2011-ROGÉRIO ANTÔNIO

846.213/2011-ROGÉRIO ANTÔNIO

846.215/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA

846.216/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA

846.217/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA

846.218/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA

846.219/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA

846.220/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA

846.221/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA

846.222/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA

846.223/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA

846.224/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA

846.225/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA

846.226/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA

846.228/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA

846.229/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA

FREDERICO EINSTEIN DE MIRANDA
Superintendente

DESPACHO
Relação Nº 21/2018/PB

Fase de Autorização de Pesquisa

Despacho publicado(256)

846.274/2014-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-INDEFIRO O PEDIDO de desentranhamento, protocolizado em 28/07/2017.

846.275/2014-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-INDEFIRO O PEDIDO de desentranhamento, protocolizado em 28/07/2017.

846.276/2014-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-INDEFIRO O PEDIDO de desentranhamento, protocolizado em 28/07/2017.

846.277/2014-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-INDEFIRO O PEDIDO de desentranhamento, protocolizado em 28/07/2017.

846.278/2014-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-INDEFIRO O PEDIDO de desentranhamento, protocolizado em 28/07/2017.

846.279/2014-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-INDEFIRO O PEDIDO de desentranhamento, protocolizado em 28/07/2017.

846.280/2014-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-INDEFIRO O PEDIDO de desentranhamento, protocolizado em 28/07/2017.

846.281/2014-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-INDEFIRO O PEDIDO de desentranhamento, protocolizado em 28/07/2017.

846.282/2014-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-INDEFIRO O PEDIDO de desentranhamento, protocolizado em 28/07/2017.

846.283/2014-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-INDEFIRO O PEDIDO de desentranhamento, protocolizado em 28/07/2017.

846.284/2014-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-INDEFIRO O PEDIDO de desentranhamento, protocolizado em 28/07/2017.

846.285/2014-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-INDEFIRO O PEDIDO de desentranhamento, protocolizado em 28/07/2017.

846.286/2014-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-INDEFIRO O PEDIDO de desentranhamento, protocolizado em 28/07/2017.

846.287/2014-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-INDEFIRO O PEDIDO de desentranhamento, protocolizado em 28/07/2017.

846.288/2014-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-INDEFIRO O PEDIDO de desentranhamento, protocolizado em 28/07/2017.

846.289/2014-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-INDEFIRO O PEDIDO de desentranhamento, protocolizado em 28/07/2017.

846.290/2014-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-INDEFIRO O PEDIDO de desentranhamento, protocolizado em 28/07/2017.

846.291/2014-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-INDEFIRO O PEDIDO de desentranhamento, protocolizado em 28/07/2017.

846.292/2014-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-INDEFIRO O PEDIDO de desentranhamento, protocolizado em 28/07/2017.

846.293/2014-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-INDEFIRO O PEDIDO de desentranhamento, protocolizado em 28/07/2017.

846.294/2014-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-INDEFIRO O PEDIDO de desentranhamento, protocolizado em 28/07/2017.

846.295/2014-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-INDEFIRO O PEDIDO de desentranhamento, protocolizado em 28/07/2017.

846.296/2014-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-INDEFIRO O PEDIDO de desentranhamento, protocolizado em 28/07/2017.

846.297/2014-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-INDEFIRO O PEDIDO de desentranhamento, protocolizado em 28/07/2017.

846.298/2014-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-INDEFIRO O PEDIDO de desentranhamento, protocolizado em 28/07/2017.

846.299/2014-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-INDEFIRO O PEDIDO de desentranhamento, protocolizado em 28/07/2017.

846.300/2014-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-INDEFIRO O PEDIDO de desentranhamento, protocolizado em 28/07/2017.

846.301/2014-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-INDEFIRO O PEDIDO de desentranhamento, protocolizado em 28/07/2017.

846.302/2014-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-INDEFIRO O PEDIDO de desentranhamento, protocolizado em 28/07/2017.

846.303/2014-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-INDEFIRO O PEDIDO de desentranhamento, protocolizado em 28/07/2017.

846.304/2014-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-INDEFIRO O PEDIDO de desentranhamento, protocolizado em 28/07/2017.

846.305/2014-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-INDEFIRO O PEDIDO de desentranhamento, protocolizado em 28/07/2017.

846.306/2014-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-INDEFIRO O PEDIDO de desentranhamento, protocolizado em 28/07/2017.

846.307/2014-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-INDEFIRO O PEDIDO de desentranhamento, protocolizado em 28/07/2017.

846.308/2014-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-INDEFIRO O PEDIDO de desentranhamento, protocolizado em 28/07/2017.

846.309/2014-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-INDEFIRO O PEDIDO de desentranhamento, protocolizado em 28/07/2017.

846.310/2014-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-INDEFIRO O PEDIDO de desentranhamento, protocolizado em 28/07/2017.

846.311/2014-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-INDEFIRO O PEDIDO de desentranhamento, protocolizado em 28/07/2017.

846.312/2014-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-INDEFIRO O PEDIDO de desentranhamento, protocolizado em 28/07/2017.

846.313/2014-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-INDEFIRO O PEDIDO de desentranhamento, protocolizado em 28/07/2017.

846.314/2014-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-INDEFIRO O PEDIDO de desentranhamento, protocolizado em 28/07/2017.

846.315/2014-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-INDEFIRO O PEDIDO de desentranhamento, protocolizado em 28/07/2017.

846.316/2014-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-INDEFIRO O PEDIDO de desentranhamento, protocolizado em 28/07/2017.

846.317/2014-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-INDEFIRO O PEDIDO de desentranhamento, protocolizado em 28/07/2017.

846.318/2014-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-INDEFIRO O PEDIDO de desentranhamento, protocolizado em 28/07/2017.

890.148/2012-LUIZ CARLOS RIBEIRO PEREIRA - EDITAL Nº 05/2016 - Publicado DOU de 01/03/2016

890.319/2013-ADAUDO VIEIRA DE BARROS - EDITAL Nº 71/2015 - Publicado DOU de 28/10/2015

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

890.278/2004-AREAL BOA ESPERANÇA DE QUEIMADOS LTDA-OF. Nº390/2018/DGTM/DNPM/RJ

890.295/2010-CONCRETA DE MACAÉ ENGENHARIA LTDA-OF. Nº389/2018/DGTM/DNPM/RJ

890.116/2011-VERDE AREIA MINERAÇÕES LTDA ME.-OF. Nº254/2018/DGTM/DNPM/RJ

890.782/2011-LINA MARIA MIRANDA SANTOS-OF. Nº213/2018/DGTM/DNPM/RJ

890.462/2012-MINERADORA VITTORIA M A LTDA ME-OF. Nº018/2018/DGTM/DNPM/RJ

Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)

890.122/2003-AABC MINERAÇÃO SANTO ANTÔNIO LTDA -OF. Nº3.558/2015/CH9DST/DNPM/RJ

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)

890.273/2008-ÁGUAS DA FAZENDA DE TERESOPOLIS COMERCIO E INDUSTRIA DE ÁGUAS LTDA. EPP-OF. Nº336/2018/DGTM/DNPM/RJ-60 dias

890.522/2010-AREAL SANTA ROSA DE ITAGUAI LTDA ME-OF. Nº337/2018/DGTM/DNPM/RJ-60 dias

890.018/2012-TAMOIOS EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº384/2018/DGTM/DNPM/RJ-60 dias

890.193/2014-GCB MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES-OF. Nº247/2018/DGTM/DNPM/RJ-60 dias

890.194/2014-GCB MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES-OF. Nº247/2018/DGTM/DNPM/RJ-60 dias

890.137/2016-PEDRAS CINZA RIO LTDA ME-OF. Nº218/2018/DGTM/DNPM/RJ-60 dias

890.322/2016-TRANSPORTADORA FAJOR-OF. Nº212/2018/DGTM/DNPM/RJ-60 dias

890.168/2017-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº392/2018/DGTM/DNPM/RJ-60 dias

Reitera exigência(366)

000.120/1948-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº291/2018/DGTM/DNPM/RJ-180 dias

890.020/1999-ULTRA STONE MINERAÇÃO EIRELI-OF. Nº298/2018/DGTM/DNPM/RJ-60 dias

890.375/1999-ROGRAN MARMORES E GRANITOS EIRELI ME-OF. Nº277/2018/DGTM/DNPM/RJ-180 dias

890.277/2002-MECANORTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº275/2018/DGTM/DNPM/RJ-180 dias

890.322/2003-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº299/2018/DGTM/DNPM/RJ-180 dias

890.446/2003-SÃO MARCOS TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº240/2018/DGTM/DNPM/RJ-180 dias

890.509/2004-MINERAÇÃO CORREGO DA ONÇA EIRELI ME-OF. Nº292/2018/DGTM/DNPM/RJ-180 dias

890.560/2004-OLHOS DE ÁGUA MINERAÇÃO DE GRANITO LTDA-OF. Nº334/2018/DGTM/DNPM/RJ-180 dias

890.397/2005-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº300/2018/DGTM/DNPM/RJ-180 dias

890.673/2007-DUSELLE E SERVIÇOS LTDA.-OF. Nº288/2018/DGTM/DNPM/RJ-180 dias

890.349/2010-MINERAÇÃO PEDRA BRANCA LTDA-OF. Nº295/2018/DGTM/DNPM/RJ-60 dias

890.350/2010-MINERAÇÃO PEDRA BRANCA LTDA-OF. Nº296/2018/DGTM/DNPM/RJ-60 dias

890.351/2010-MINERAÇÃO PEDRA BRANCA LTDA-OF. Nº297/2018/DGTM/DNPM/RJ-60 dias

890.895/2011-SOCIEDADE AGRÍCOLA E INDUSTRIAL FONTANEZZI LTDA-OF. Nº335/2018/DGTM/DNPM/RJ-180 dias

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

890.066/1980-IPEPAM INDUSTRIA DE PEDRAS PADUA MIRACEMA LTDA-OF. Nº239/2018/DGTM/DNPM/RJ

890.375/2015-L S SA AREIAL ME-OF. Nº264/2018/DGTM/DNPM/RJ

890.154/2016-CERÂMICA CINCO ESTRELAS LTDA.-OF. Nº252/2018/DGTM/DNPM/RJ

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa publicação(730)

890.224/2017-CERAMICA MINEIROS-Licenciamento Nº3006/2018 - Prazo: 14 ano(s)

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

890.865/2013-CARVALHO E MADEIRA EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA. ME-OF. Nº285/2018/DGTM/DNPM/RJ

890.444/2016-VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-OF. Nº281/2018/DGTM/DNPM/RJ

Nega provimento ao pedido de reconsideração(1160)

890.147/2017-JOJU EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINERAIS LTDA ME

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2076)

890.471/2013-INDÚSTRIA DE CERÂMICA ALVES RANGEL LTDA ME-OF. Nº287/2018/DGTM/DNPM/RJ

890.577/2014-AREAL RIACHO DOCE LTDA EPP-OF. Nº294/2018/DGTM/DNPM/RJ



891.035/2014-COMAT MATERIAIS DE COSNTRUÇÃO LTDA-OF. Nº242/2018/DGTM/DNPM/RJ
890.196/2016-CERAMICA IRMÃOS CARDOSO LTDA-OF. Nº284/2018/DGTM/DNPM/RJ
890.245/2016-M.M.S.G.EM.V.S.G.EMPREENDIMENTOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA ME-OF. Nº241/2018/DGTM/DNPM/RJ

LUIS FLÁVIO NAGEM MORALES
Superintendente

DESPACHO
Relação Nº 23/2018

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)

890.779/2014-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº328/2018/DNPM/RJ-DFAM
Indefere pedido de reconsideração(263)
890.639/2006-PAULO ROBERTO ABREU FRANCO Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.956/2014-ALVORADA EMPRESA PADRÃO DE TERRAPLANAGEM LTDA
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
890.528/2011-ICLEIA SOARES ORCIOLI-ALVARÁ Nº12.285/2011

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
890.460/2011-MINERAÇOES ARSA LTDA-AI Nº81/2018
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
823.795/1971-NESTLE WATERS BRASIL BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA- Aprova o modelo de rótulo de embalagens de água mineral da fonte Santo Antônio, da marca Nestlé Pureza Vital, para embalagens de 1,5 Litros, (sem gás), apresentados pela empresa Nestlé Waters Brasil Bebidas e Alimentos Ltda- PETROPOLIS/RJ

890.466/1999-MINERADORA ENVASADORA E DISTRIBUIDORA BREA LTDA- Aprova os modelos de rótulos de água mineral da Fonte Aguas Azuis, da marca Magnífica, para embalagens de 10 L e 20 L, sem gás, apresentado pela Mineradora Envasadora e Distribuidora Brea Ltda- NOVA FRIBURGO/RJ

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
890.486/2004-MINERARE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- AI Nº 80/2018

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.137/1993-PARADISO AQUA FRESH IND. E COM. MINERAÇÃO E DISTRIB. LTDA.-OF. Nº286/2018/DNPM/RJ-DFAM

890.244/1994-MINERAÇÃO SANTA LUZIA DE MACAÉ LTDA-OF. NºOfício nº 317/2018/DNPM/RJ-DFAM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)

890.535/1991-MINERARE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº224/2018/DNPM/RJ-DFAM
890.672/1992-MINERARE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº225/2018/DNPM/RJ-DFAM

890.394/1996-AGUAS MINERAIS VALE DAS AGUAS LTDA-OF. Nº301/2018/DNPM/RJ-DFAM
890.285/1999-RIOVALE MINERAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA-OF. Nº249/2018/DNPM/RJ-DFAM
890.286/1999-MINERARE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº226/2018/DNPM/RJ-DFAM

890.466/1999-MINERADORA ENVASADORA E DISTRIBUIDORA BREA LTDA-OF. Nº316/2018/DNPM/RJ-DFAM

890.458/2002-ESTÂNCIA E ÁGUA DA ECOVITA LTDA-OF. Nº302/2018/DNPM/RJ-DFAM

890.458/2004-RIOVALE MINERAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA-OF. Nº251/2018/DNPM/RJ-DFAM
890.486/2004-MINERARE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº219/2018/DNPM/RJ-DFAM
Nega provimento a defesa apresentada(476)
890.458/2002-ESTÂNCIA E ÁGUA DA ECOVITA LTDA

LUIS FLÁVIO NAGEM MORALES
Superintendente

DESPACHO
Relação Nº 24/2018/RJ

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

890.328/2017-SEROBRITA MINERAÇÃO LTDA.
890.336/2017-AGROPECUÁRIA CEÚ AZUL S A
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

890.326/2014-OTAVIO TADEU GALON
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
890.007/2012-RÓCHA GOMES COMÉRCIO E SERVIÇO DE PESQUISAS LTDA
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)

890.787/2011-STAF - SOC. TEC. DE AREIAS PARA FUNDIÇÃO- Substância Aprovada:GRANITO/SAIBRO
890.901/2012-MAPORÁ IND. E COM. VAR. DE CONSTRUÇÃO LTDA. EPP- Substância Aprovada:AREIA / ARGILA

Propostas desclassificadas para o procedimento de disponibilidade(1808)

890.787/2011-COMÉRCIO DE AREIA CAMPO NOVO - EDITAL Nº 13/2015 - Publicado DOU de 12/03/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

890.279/2004-AREAL BOA ESPERANÇA DE QUEIMADOS LTDA-OF. Nº391/2018/DGTM/DNPM/RJ
890.100/2008-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP.-OF. Nº339/2018/DGTM/DNPM/RJ
890.549/2008-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP.-OF. Nº340/2018/DGTM/DNPM/RJ

890.076/2009-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº314/2018/DGTM/DNPM/RJ
890.647/2010-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP.-OF. Nº349/2018/DGTM/DNPM/RJ

890.703/2010-GM SERVIÇOS TECNICOS E SONDAGEM EIRELI EPP-OF. Nº381/2018/DGTM/DNPM/RJ
890.105/2012-KRISTAL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº352/2018/DGTM/DNPM/RJ

890.489/2012-PEDREIRA VILA REAL EIRELLI EPP.-OF. Nº327/2018/DGTM/DNPM/RJ
890.853/2012-STEIN MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº376/2018/DGTM/DNPM/RJ

890.150/2013-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.-OF. Nº366/2018/DGTM/DNPM/RJ
890.250/2013-AREAL IRMÃOS UNIDOS LTDA-OF. Nº319/2018/DGTM/DNPM/RJ

890.414/2013-AREAL IRMÃOS UNIDOS LTDA-OF. Nº320/2018/DGTM/DNPM/RJ

890.166/2017-EXTRAÇÃO DE PEDRAS BOA VISTA PADUANA LTDA-OF. Nº309/2018/DGTM/DNPM/RJ
890.167/2017-MINERADORA BRITAR LTDA.-OF. Nº338/2018/DGTM/DNPM/RJ

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
891.068/1994-WHEREVER COMÉRCIO E SERVIÇOS., IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF.

Nº348/2018/DGTM/DNPM/RJ-60 dias
890.608/1998-MINERAÇÃO SOUZA FREIRE LTDA-OF. Nº360/2018/DGTM/DNPM/RJ-60 dias

890.258/2003-CONSTRUTORA E MINERADORA COPENHAGUE LTDA-OF. Nº326/2018/DGTM/DNPM/RJ-60 dias

890.216/2008-EMPRESA DE MINERAÇÃO JEQUITIBA DE BOM JARDIM LTDA-OF. Nº333/2018/DGTM/DNPM/RJ-60 dias

890.747/2010-VILE ROMI ENGENHARIA LTDA-OF. Nº332/2018/DGTM/DNPM/RJ-60 dias

890.883/2011-EMEX MINERADORA SERRINHA LTDA-OF. Nº380/2018/DGTM/DNPM/RJ-60 dias

890.645/2013-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.-OF. Nº362/2018/DGTM/DNPM/RJ-60 dias

890.646/2013-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.-OF. Nº365/2018/DGTM/DNPM/RJ-60 dias

890.647/2013-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.-OF. Nº370/2018/DGTM/DNPM/RJ-60 dias

890.648/2013-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.-OF. Nº368/2018/DGTM/DNPM/RJ-60 dias

890.649/2013-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.-OF. Nº367/2018/DGTM/DNPM/RJ-60 dias

890.650/2013-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.-OF. Nº364/2018/DGTM/DNPM/RJ-60 dias

890.651/2013-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.-OF. Nº363/2018/DGTM/DNPM/RJ-60 dias

890.653/2013-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.-OF. Nº361/2018/DGTM/DNPM/RJ-60 dias

890.170/2017-PRIMUS IPANEMA AGROPECUARIA LTDA-OF. Nº331/2018/DGTM/DNPM/RJ-60 dias

Reitera exigência(366)
890.492/1985-MINERAÇÃO FLÓRIO LTDA.-OF. Nº355/2018/DGTM/DNPM/RJ-180 dias

890.047/2002-IPEPAM INDÚSTRIA DE PEDRAS PADUA MIRACEMA LTDA-OF. Nº230/2018/DGTM/DNPM/RJ-180 dias

890.002/2006-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP.-OF. Nº310/2018/DGTM/DNPM/RJ-180 dias

890.115/2006-ARCO LCM CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA-OF. Nº358/2018/DGTM/DNPM/RJ-180 dias

890.579/2006-AREAL ATLANTIDA LTDA ME-OF. Nº371/2018/DGTM/DNPM/RJ-180 dias

890.042/2007-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº311/2018/DGTM/DNPM/RJ-60 dias

890.119/2007-AREAL FERNANDES E LIMA LTDA-OF. Nº383/2018/DGTM/DNPM/RJ-180 dias

890.689/2007-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº330/2018/DGTM/DNPM/RJ-180 dias

890.150/2010-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº312/2018/DGTM/DNPM/RJ-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

890.621/2007-QUERÊNCIA FABRICAÇÃO DE ÁGUAS LTDA-OF. Nº346/2018/DGTM/DNPM/RJ

890.464/2008-RIO BELO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA. ME-OF. Nº350/2018/DGTM/DNPM/RJ

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

890.486/2015-A T R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME-OF. Nº396/2018/DGTM/DNPM/RJ

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2076)

890.154/2015-MINERAÇOES ARSA LTDA-OF. Nº293/2018/DGTM/DNPM/RJ
890.110/2017-CS EXTRAÇÃO MINERAL LTDA ME-OF. Nº378/2018/DGTM/DNPM/RJ

LUIS FLÁVIO NAGEM MORALES
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 25/2018/RJ

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)

890.428/2004-XARAGRAN MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 17/03/2010, Relação nº 71/2010, Seção I, pag. 40- Onde se lê: "...nos Municípios de Cambuci e Itaperuna, Estado do Rio d Janeiro..." Leia-se: "...nos Municípios de Cambuci, Itaperuna e São José de Ubá, Estados do Rio de Janeiro..."

890.548/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A - Publicado DOU de 13/10/2009, Relação nº 142/2016, Seção I, pag. 55- Onde se lê: "...mármore..." Leia-se "...calcário..."

LUIS FLÁVIO NAGEM MORALES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO
Relação nº 38/2018/SC

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.023/2016-WAGNER PATRICIO-OF. Nº890/2018

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
815.023/2016-WAGNER PATRICIO- Cessionário:ANGELINO ESTEVÃO PATRÍCIO ME- CPF ou CNPJ 03874581/0001-89- Alvará nº5017/2016

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.898/2011-COMÉRCIO DE ARGILAS CHARON LTDA ME- Área de 836,05 ha para 49,72 ha-Saibro

815.386/2015-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA- Área de 161,10 ha para 16,33 ha-Areia

815.152/2017-AREIAL DO VALE LTDA- Área de 49,96 ha para 10,64 ha-Areia

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

815.184/1993-PEDRO LUIZ VENIER ME-OF. Nº893/2018

815.409/2008-MONTE REAL EXTRAÇÃO DE AREIA EIRELI EPP-OF. Nº887/2018

Reitera exigência(366)
815.114/1998-TERFAL MAT. CONST. LTDA-OF. Nº894/2018-60 (sessenta) dias dias

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.433/2006-FACHINI & CIA LTDA ME-TAIÓ/SC - Guia nº 21/2018-10.000toneladas/ano-Diabásio Ornamental- Validade:05/03/2019

815.409/2008-MONTE REAL EXTRAÇÃO DE AREIA EIRELI EPP-MORRO DA FUMAÇA/SC - Guia nº 19/2018- 50.000toneladas/ano-Areia- Validade:05/03/2019

815.341/2011-ARGIMINAS MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA-LAURO MULLER/SC, ORLEANS/SC, URUSSANGA/SC - Guia nº 20/2018-15.000toneladas/ano-Argila- Validade:05/03/2019

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)

816.102/2013-CARBONÍFERA SIDERÓPOLIS LTDA.- AI Nº977/2017, 978/2017, 1256/2017 e 1448/2017.

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

815.825/1995-PEABIRÚ COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Alvará nº 2028/2000 - Cessionário: ITAPOCÚ TERRAPLENAGEM E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME- CNPJ 17029557/0001-58

815.565/2010-OLINDO DE SOUZA VITORETI- Alvará nº 11310/2010 - Cessionário: ANDINA ENGENHARIA LTDA- CNPJ 06698320/0001-43

815.612/2011-ILSON CESAR WARMLING ME- Alvará nº nº 16.797/2011 - Cessionário: BRITAGEM BOSA LTDA- CNPJ 82165671/0001-77

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)



014.936/1936-CARBONÍFERA BELLUNO LTDA.- AI Nº 659/2017 e 852/2017
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.197/2014-CNS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº3879/2017
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.714/2017-MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS-OF. Nº901/2018
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)
815.657/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHINHA- Registro de Extração Nº19/2010 de 01/03/2018
815.658/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHINHA- Registro de Extração Nº18/2018 de 01/03/2018
815.566/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS- Registro de Extração Nº14/2018 de 05/03/2018
815.567/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS- Registro de Extração Nº15/2018 de 01/03/2018
815.568/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS- Registro de Extração Nº16/2018 de 01/03/2018
815.569/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS- Registro de Extração Nº17/2018 de 01/03/2018
815.630/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE- Registro de Extração Nº18/2018 de 01/03/2018
815.631/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE- Registro de Extração Nº19/2018 de 01/03/2018
815.647/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLANDIA- Registro de Extração Nº13/2018 de 05/03/2018
815.652/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE- Registro de Extração Nº20/2018 de 01/03/2018

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES
Superintendente

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 70, DE 8 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º, da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, resolve:

Ministério do Desenvolvimento Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 950, DE 9 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre o repasse emergencial de recursos federais ao Município de Pacaraima para a execução de ações socioassistenciais devido ao grande contingente de imigrantes venezuelanos.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição Federal e o art. 33 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 12, III c/c art. 28, art. 30-A e art. 30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e no art. 4º, III e §2º c/c art. 8º Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012,

CONSIDERANDO que a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS e a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovadas, respectivamente, pelas Resoluções nº 33, de 12 de dezembro de 2012, e nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, estabelecem, no âmbito dos serviços de proteção social especial, o atendimento às situações de risco pessoal e social, em especial às situações de rompimento de vínculos comunitários, o que exige soluções protetivas mais flexíveis;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define entre as providões dos serviços de proteção social especial de alta complexidade a promoção de apoio e proteção à população atingida pelas situações de migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, estabelece os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências e a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do MDS, regulamenta o cofinanciamento federal do SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 7, de 17 de maio de 2013, e nº 12, de 11 de junho de 2013, respectivamente da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e do CNAS, que dispõem sobre o os parâmetros e critérios para a transferências de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS; e

CONSIDERANDO a situação grave e emergencial de imigração dos indivíduos venezuelanos que estão em situação de risco pessoal e social no Município de Pacaraima/RR, resolve:

Art. 1º Dispon sobre o repasse financeiro emergencial ao Município de Pacaraima/RR para atender as situações de imigração de indivíduos venezuelanos que estão em situação de risco pessoal e social.

Art. 2º Os recursos serão repassados no exercício de 2018, em parcela única, referentes ao período de 6 (seis) meses, para o atendimento de até 250 (duzentos e cinquenta) indivíduos, de acordo com os valores estabelecidos no Anexo desta Portaria, em observância ao disposto no §2º do art. 6º da Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social, e serão transferidos diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Processo nº 48500.005550/2017-67. Interessada: Santa Rosa Energia e Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.750.301/0001-96. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Geração de Energia Elétrica, correspondente a Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.356, de 23 de maio de 2017, da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Santa Rosa, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.SC.034059-6.01, de titularidade da Interessada.

A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec/portaria-2018.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 71, DE 9 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.000374/2018-38. Interessada: Companhia Energética Jaguará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.925.264/0001-75. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e do art. 1º, § 1º, inciso VII, da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o Projeto de Investimento da Usina Hidrelétrica denominada UHE Jaguará, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UHE.PH.SP.001225-4.01, objeto do Contrato de Concessão de Geração nº 02/2017-ANEEL-UHE Jaguará, de 10 de novembro de 2017, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/portarias-2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 72, DE 9 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.000784/2016-78, resolve:

Art. 1º Definir em 5,56 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Piarucum, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG: PCH.PH.TO.032551-1.01, com potência instalada de 8,00 MW, de titularidade da empresa Piarucum Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.896.785/0001-65, localizada no Ribeirão do Inferno, nos Municípios de Dianópolis, Novo Jardim e Ponte Alta do Bom Jesus, no Estado do Tocantins.

§ 1º O montante de garantia física de energia da PCH Piarucum refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Piarucum poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria SPE/MME nº 169, de 6 de setembro de 2016.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Parágrafo único. Faculta-se a prorrogação do cofinanciamento federal, conforme previsto nos arts. 9º e 10 da Portaria nº 90, de 2013, do MDS, e repasses mensais complementares, mediante comprovação pelo Município do eventual aumento do contingente de indivíduos venezuelanos em situação de desabrigoamento nos meses seguintes ao repasse nos termos do caput.

Art. 3º O Município de Pacaraima deverá enviar, em até 30 dias a contar do recebimento dos recursos, por meio de ofício, plano de trabalho que deverá conter previsão de atendimento físico-financeiro e o cronograma de atividades com metas a serem atingidas.

§1º A solicitação da prorrogação de cofinanciamento federal nos termos do parágrafo único do art. 2º ensejará a elaboração prévia de novo plano de trabalho contendo a previsão de atendimento físico-financeiro, cronograma de atividades e as respectivas metas.

§2º O não envio do plano de trabalho de que trata este artigo ensejará a devolução integral dos recursos recebidos, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, ao FNAS.

Art. 4º A prestação de contas dos recursos recebidos dar-se-á na forma do art. 30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, c/c art. 8º do Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012 e Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do MDS.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social deverá apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria.

Art. 5º O MDS, por intermédio da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, prestará assessoramento técnico ao Município de Pacaraima nas atividades de planejamento e implementação das ações.

Art. 6º Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 08.244.2037.2A69 - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na categoria econômica de custeio, e serão destinados ao atendimento das necessidades das famílias e indivíduos que estão em situação de vulnerabilidade e risco social.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

ANEXO

Valor do Repasse

Quantidade de Pessoas	Quantidade de Grupos	Referência Temporal	Valor do Repasse Imediato
250	5 grupos	6 meses	R\$ 600.000,00

PORTARIA Nº 951, DE 9 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre o repasse emergencial de recursos federais ao Município de Santarém para a execução de ações socioassistenciais devido ao grande contingente de imigrantes venezuelanos.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso II, parágrafo único, da Constituição Federal, o art. 33 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012,



Considerando que a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS e a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovadas, respectivamente, pelas Resoluções nº 33, de 12 de dezembro de 2012, e nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, estabelecem, no âmbito dos serviços de proteção social especial, o atendimento às situações de risco pessoal e social, em especial às situações de rompimento de vínculos comunitários, o que exige soluções protetivas mais flexíveis;

Considerando o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define entre as providões dos serviços de proteção social especial de alta complexidade a promoção de apoio e proteção à população atingida pelas situações de migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento;

Considerando que a Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, estabelece os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências;

Considerando as Resoluções da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, respectivamente, as Resoluções nº 7, de 17 de maio de 2013, e nº 12, de 11 de junho de 2013, que dispõem sobre os parâmetros e critérios para transferências de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a situação grave e emergencial de imigração dos indivíduos venezuelanos que estão em situação de risco pessoal e social no Município de Santarém, resolve:

Art. 1º Dispor sobre o repasse financeiro emergencial ao Município de Santarém para atender às situações de imigração dos indivíduos venezuelanos que estão em situação de risco pessoal e social.

Art. 2º Os recursos serão repassados no exercício de 2018, em parcela única, referentes a seis meses de atendimento, de acordo com o valores estabelecidos no Anexo em observância ao §2º do art. 6º da Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Faculta-se a prorrogação do cofinanciamento federal, conforme previsto nos arts. 9º e 10 da Portaria nº 90, de 2013, e repasses mensais complementares mediante comprovação pelo Município do eventual aumento do contingente de indivíduos venezuelanos em situação de desabrigoamento nos meses seguintes ao repasse nos termos do caput.

DESPACHO DE 9 DE MARÇO DE 2018

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: Associação de pais e Amigos dos Excepcionais de Boa Ventura de São Roque
CNPJ: 01.863.050/0001-65
Município: Boa Ventura de São Roque/PR
Processo nº: 44006.001224/2003-13

JOSÉ HENRIQUE MEDEIROS PIRES

DESPACHOS DE 9 DE MARÇO DE 2018.

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Marilena
CNPJ: 02.430.522/0001-59
Município: Marilena/PR
Processo nº: 71000.068097/2013-29

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: CENTRO DE AÇÃO SOCIAL DE MOJI GUAÇU
CNPJ: 52.743.770/0001-28
Município: MOJI-GUAÇU/SP
Processo nº: 71000.085559/2011-19

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: ASSISTÊNCIA SOCIAL BOM PASTOR
CNPJ: 20.570.792/0001-47
Município: Curvelo/MG
Processo nº: 71010.003064/2010-71

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de

novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: CASA DA TERCEIRA IDADE SANTA ANA
CNPJ: 02.754.818/0001-25
Município: Montes Claros/MG
Processo nº: 71000.103310/2011-94

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: LEGIÃO MIRIM DE CATANDUVA - NOVA LEGIÃO
CNPJ: 47.081.658/0001-39
Município: Catanduva/SP
Processo nº: 71000.047695/2016-15

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: INSTITUTO DOS MENINOS CANTORES DE PETRÓPOLIS
CNPJ: 31.164.007/0001-72
Município: Petrópolis/RJ
Processo nº: 71000.139271/2014-14

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GASPAR DA SILVA ARAUJO
CNPJ: 33.311.143/0001-73
Município: Rio de Janeiro/RJ
Processo nº: 71000.091468/2014-57

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER INFANTIL E ADULTO - S.O.S DO CÂNCER
CNPJ: 11.549.333/0001-90
Município: Divinópolis/MG
Processo nº: 71000.001413/2015-44

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO BAIANA DE DEFICIENTES FÍSICOS - ABADEF
CNPJ: 15.678.964/0001-60
Município: Salvador/BA
Processo nº: 71000.070697/2015-19

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Art. 3º Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 08.244.2037.2A69 - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na categoria econômica de custeio, e serão destinados ao atendimento das necessidades das famílias e indivíduos que estão em situação de vulnerabilidade e risco social.

Art. 4º O Município de Santarém deverá enviar, em até 30 dias a contar do recebimento dos recursos, por meio de ofício, plano de trabalho, o qual deverá conter previsão de atendimento físico-financeiro e o cronograma de atividades com metas a serem atingidas.

§1º A solicitação da prorrogação de cofinanciamento federal nos termos do parágrafo único do art. 2º ensejará a elaboração prévia de novo plano de trabalho contendo a previsão de atendimento físico-financeiro, cronograma de atividades e as respectivas metas.

§2º O não envio do plano de ação ensejará a devolução integral do recurso recebido, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, ao FNAS.

Art. 5º A prestação de contas dos recursos recebidos dar-se-á na forma da Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do MDS.

Art. 6º O MDS, por intermédio da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, prestará assessoramento técnico ao Município de Santarém nas atividades de planejamento e implementação das ações.

Art. 7º O Conselho Municipal de Assistência Social deverá apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

ANEXO

Valor do Repasse

Quantidade de Pessoas	Quantidade de Grupos	Referência Temporal	Valor do Repasse Imediato
200	4 grupos	6 meses	R\$ 480.000,00

Nome da entidade: GUARDA MIRIM DE CACONDE
CNPJ: 54.141.304/0001-06
Município: Caconde/SP
Processo nº: 71000.126334/2012-01

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO RECREIO DOS ANCIÃOS PARA ASILO DA VELHICE DESAMPARADA
CNPJ: 33.530.791/0001-10
Município: Rio de Janeiro/RJ
Processo nº: 71000.001470/2015-23

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: FUNDAÇÃO 15 DE AGOSTO
CNPJ: 06.749.188/0001-51
Município: Juazeiro do Norte/CE
Processo nº: 71000.095840/2013-13

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER INFANTIL E ADULTO - S.O.S DO CÂNCER
CNPJ: 11.549.333/0001-90
Município: Divinópolis/MG
Processo nº: 71000.001413/2015-44

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO BAIANA DE DEFICIENTES FÍSICOS - ABADEF
CNPJ: 15.678.964/0001-60
Município: Salvador/BA
Processo nº: 71000.070697/2015-19



O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS COM CÂNCER - ABRAPEC
CNPJ: 05.116.931/0001-73
Município: São Paulo/SP
Processo nº: 25000.160255/2011-12

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUL EM FLORIANÓPOLIS
GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM CHAPECÓ

DESPACHO

PROCESSO Nº 36796.000223/2008-71.
ASSUNTO: Alienação dos imóveis sito: 1. Terreno Urbano, com área de 4.357,00 m², situado à Rua Francisco Correa de Mello, constituído pelos lotes nº 23, 24, 25, 26, 27 e 28, do Loteamento Bom Sucesso, Caçador/SC, e 2. Terreno Urbano, com área de 5.461,41 m2, situado à Rua Francisco Correa de Mello, constituído pelos lotes nº 31, 32, 33-A, 35, 36, 37, 38 e 39, do loteamento Bom Sucesso, Caçador/SC, de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, considerados desnecessários e não vinculados as suas atividades operacionais.
INTERESSADA: Gerência Executiva em Chapecó. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Leilão Público nº 001/2018. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.481 de 30/06/2007.
DECISÃO: 1. De acordo com a competência delegada no inciso XIII, do artigo 230 do Regimento Interno do INSS aprovado pela Portaria/MDS Nº 414, de 27/09/2017, homologo os procedimentos licitatórios do leilão em epígrafe, cujo Leilão resultou deserto.

DENIS ALVES DO NASCIMENTO
Gerente Executivo
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO
DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

PORTARIA Nº 4, DE 8 DE MARÇO DE 2018

Divulga a relação dos municípios que concluíram o aceite ao Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS até o dia 05 de março de 2018.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34 do anexo I do Decreto nº 8.949, de 29 de dezembro de 2016 e da e na Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do Ministério do Desenvolvimento Social.

CONSIDERANDO a Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que instituiu o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - Suas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 20, de 24 de novembro de 2016, do CNAS, que aprova os critérios de partilha para o financiamento federal do Programa Primeira Infância no Suas para os exercícios 2016 e 2017;

CONSIDERANDO a Resolução nº 7, de 22 de maio de 2017, do CNAS, que aprova a readequação dos critérios de partilha do financiamento federal do Programa Primeira Infância no Suas para os exercícios de 2016 e 2017, resolve:

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.168, DE 9 DE MARÇO DE 2018

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 06/12/2017, 07/02/2018 e 07/03/2018, e na reunião extraordinária realizada em 20/12/2017.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 307, de 26 de outubro de 2017, designa mediante a Portaria nº 1 de 20 de novembro de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 06/12/2017, 07/02/2018 e 07/03/2018, e na reunião extraordinária realizada em 20/12/2017.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 1º Divulgar, conforme anexo a a esta Portaria, a relação dos municípios que concluíram o aceite ao Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS até o dia 05 de março de 2018, nos termos da Portaria nº 03/SNPDPH/MDS, de 12 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HALIM ANTONIO GIRADE

ANEXO

	UF	MUNICÍPIO	DATA DE ADESÃO	METAS ACEITAS
1	AL	Água Branca	05/03/2018	100
2	AL	Atalaia	21/02/2018	150
3	AL	Belo Monte	22/02/2018	100
4	AL	Carneiros	20/02/2018	100
5	AL	Penedo	08/02/2018	400
6	AL	São José da Tapera	15/02/2018	300
7	BA	Anguera	20/02/2018	100
8	BA	Barro Preto	21/02/2018	100
9	BA	Dias D'ávila	23/02/2018	200
10	BA	Jiquiriçá	19/02/2018	100
11	BA	Riachão Das Neves	06/02/2018	150
12	BA	Sapeaçu	27/02/2018	100
13	BA	Senhor do Bonfim	27/02/2018	800
14	BA	Sítio do Mato	07/02/2018	100
15	CE	Banabuiú	21/02/2018	100
16	GO	Carmo do Rio Verde	05/03/2018	100
17	MA	Bacabal	06/02/2018	400
18	MA	Brejo	21/02/2018	300
19	MA	Graça Aranha	07/02/2018	100
20	MA	Pirapemas	19/02/2018	100
21	MA	Santa Quitéria do Maranhão	21/02/2018	150
22	MA	São Bento	07/02/2018	400
23	MA	São João do Paraíso	21/02/2018	100
24	MG	São Romão	23/02/2018	100
25	MS	Coronel Sapucaia	20/02/2018	100
26	MS	Iguatemi	05/03/2018	100
27	MT	Diamantino	06/02/2018	150
28	PA	Chaves	05/03/2018	150
29	PA	Nova Timboteua	08/02/2018	100
30	PB	Cuité	08/02/2018	400
31	PE	Belém de Maria	05/03/2018	100
32	PE	Glória do Goitá	19/02/2018	150
33	PI	Lagoa do Barro do Piauí	02/03/2018	100
34	PI	Rio Grande do Piauí	26/02/2018	100
35	RJ	Rio Claro	02/03/2018	200
36	RJ	Seropédica	23/02/2018	800
37	RN	Ceará-mirim	27/02/2018	200
38	RO	Alta Floresta D'oeste	15/02/2018	150
39	RO	Costa Marques	27/02/2018	100
40	RS	São Jerônimo	16/02/2018	150
41	SP	Itatinga	15/02/2018	100

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA KATCHIUCIA VILELA COELHO CANDIDO
Diretora

ANEXO I

1 - Processo: 58000.115148/2017-84
Proponente: Associação Montenegrina de Esporte e Cultura
Título: Educando Através do Tênis
Registro: 02RS145792015
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 19.312.993/0001-65
Cidade: Montenegro UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 138.820,88
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0318 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 62505-1
Período de Captação até: 07/02/2019
2 - Processo: 58000.114869/2017-77
Proponente: Federação Paranaense de Triathlon
Título: Escolinha de Triathlon Formando Campeões
Registro: 02PR112032012
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 01.664.625/0001-10
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 596.901,47
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1243 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 74712-2
Período de Captação até: 31/12/2019
ANEXO II
1 - Processo: 58000.010918/2016-12
Proponente: Associação Jaraguense de Basquetebol

Título: A Bola da Vez - Sexta Edição
Valor autorizado para captação: R\$ 375.467,50
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0405 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 61020-8
Período de Captação até: 28/02/2019
2 - Processo: 58000.012035/2016-47
Proponente: Federação Paulista de Esportes & Fitness
Título: Inovação Tecnológica no Esporte e Saúde
Valor autorizado para captação: R\$ 904.505,78
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 49457-7
Período de Captação até: 31/12/2018
3 - Processo: 58000.012032/2016-11
Proponente: Federação Paulista de Esportes & Fitness
Título: 1º Fórum Internacional de Esportividade Eletrônica no Brasil
Valor autorizado para captação: R\$ 651.981,10
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 49456-9
Período de Captação até: 31/12/2018
4 - Processo: 58000.117747/2017-32
Proponente: Instituto Sports
Título: Tennis Open
Valor autorizado para captação: R\$ 766.891,70
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1896 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17587-0
Período de Captação até: 23/04/2019
5 - Processo: 58701.004374/2014-91
Proponente: Saúde Esporte Sociedade Esportiva
Título: Programa de Fomento e Inclusão Social no Rugby em Cadeiras de Rodas
Valor autorizado para captação: R\$ 310.215,21
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3511 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29978-2
Período de Captação até: 31/12/2018



Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 7 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA torna público que, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução ANA nº 1.942, de 30/10/2017, resolveu outorgar a:

Nº 252 - JOSIMAR BARBOSA DE SOUZA, rio Vaza-Barris, Município de Jeremoabo/BA, irrigação.

Nº 253 - FREDISON BARBOSA PREPETA, rio São Francisco, Município de Glória/BA, irrigação.

Nº 254 - JOVENILDO DO NASCIMENTO RAMOS, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/BA, irrigação.

Nº 255 - MARIA VITORIA LEOLINO MARES PINHEIRO, rio Jequitinhonha, Município de Almenara/MG irrigação.

Nº 256 - VANDA MARIA FERREIRA, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/MG irrigação.

Nº 257 - JOSE VALTER DE OLIVEIRA SANTANA JUNIOR, rio Vaza-Barris, Município de Jeremoabo/BA, irrigação.

Nº 258 - PATRIMONIAL LDJ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.

Nº 259 - KENNEDY MOREIRA SANTOS, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/MG irrigação.

Nº 260 - CLAUDEMIRO PEREIRA GUEDES, rio Carinhanha, Município de Juvenília/MG, irrigação.

Nº 261 - FERNANDO JOSE DE ANDRADE, rio Vaza-Barris, Município de Jeremoabo/BA, irrigação.

Nº 262 - ADAIR JACINTO DA COSTA, rio Doce, Município de Santana do Paraíso/MG, irrigação.

Nº 263 - JOSE GOMES DE SA, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 265 - RICARDO TAKAO HAYATA, Córrego do Bauzinho e Ribeirão do Baú, Município de Santo Antônio da Alegria/SP, irrigação.

Nº 266 - PONCIA COMERCIAL AGRICOLA E PECUARIA LTDA, rio Paraíba do Sul, Município de Jacarei/SP, irrigação.

Nº 267 - PONCIA COMERCIAL AGRICOLA E PECUARIA LTDA, rio Paraíba do Sul, Município de Jacarei/SP, irrigação.

Nº 268 - ROSINEIDE VIRGINIA SANTANA DOS SANTOS, rio Vaza-Barris, Município de Jeremoabo/BA, irrigação.

Nº 269 - EIJI OTSUKA, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 270 - VICENTE ALVES DA CRUZ, rio Urucuia, Município de Arinos/MG, irrigação.

Nº 271 - ALMIM LUIZ DA SILVA, rio Urucuia, Município de Arinos/MG, irrigação.

Nº 272 - PATRICIA PEREIRA PESTANA DE CASTRO, UHE Marechal Mascarenhas de Moraes, Município de Delfinópolis/MG, irrigação.

Nº 273 - SERGIO FERNANDES BRAZ, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/BA, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas e seus Anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÕES DE 5 DE MARÇO DE 2018

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 103, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 1934, de 30/10/2017, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 691ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de março de 2018, considerando o disposto no art. 7º, da Lei nº 12.334, de 20/09/2010, o disposto na Resolução CNRH nº 143, de 10/072012, o disposto na Resolução ANA nº 132, de 22/02/2016, resolveu aprovar os atos relacionados com classificação de barragens quanto ao Dano Potencial Associado a:

Nº 13 - Egydio Aldino Bonato, Tarcísio Bonaro, Paulo Roberto Bonato, Marcelo Bonato, Sebastião Conrado de Andrade, Barragem São Nicolau, código SNISB 083, Córrego Moraes, Município de Cristalina/GO.

Nº 14 - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI, Barragem no Ribeirão Samambaia - Zoobotânica, código SNISB 1724, Ribeirão Samambaia, Município de Brasília/DF.

Nº 15 - José D. Milani, Paulo R. Bonato, João B. Amaral e Kaoru Antônio, Barragem Moraes, Santa Fé, São Nicolau e Ponta Negra, código SNISB 086, Córrego Moraes, Município de Cristalina/GO.

Nº 16 - João Batista do Amaral, Barragem Fazenda Alvorada - Barragem 03, código SNISB 085, Córrego Moraes, Município de Cristalina/GO.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

Ministério do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 2.500, DE 8 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio

de 1998, no art. 17, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o Processo nº 04926.000754/2017-35, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito ao Município de Cristina, Estado de Minas Gerais, do imóvel rural localizado no leito ferroviário, s/nº, KM 29,070 ao KM 37,938, com área de 115.284,00m², e do KM 38,250 ao KM 49,320, com área de 143.910,00m², que totaliza a área objeto da cessão de 259.194,00m², naquele Município, cujos limites e confrontações constam na Matrícula nº 2.801, livro 2-O, fl. 98, do Cartório do Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º se destina a desfazer ocupações irregulares, regularizar vias urbanas já consolidadas, organizar o espaço urbano, melhorar a mobilidade urbana local, incentivar a prática de esportes e promover o turismo e a cultura.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato de cessão, prorrogável por igual período a critério da Administração.

Art. 4º O cessionário terá o prazo de um ano para iniciar e três anos para concluir o projeto de revitalização descrito no art. 2º desta Portaria.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula se ao imóvel, todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, se houver descumprimento aos prazos estabelecidos ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º A presente cessão não exime o Município de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e execução do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 2.503, DE 8 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 5º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987; com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98, no art. 23 da Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007; e nos elementos que integram o processo 04921.001105/2017-00, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de provisão habitacional de interesse social, no âmbito do Programa "Minha Casa, Minha Vida", o imóvel da União, localizado à Rua Juscelino Kubitschek, nº 2625, município de Guia Lopes da Laguna, Estado do Mato Grosso do Sul, com área de 49.532,00 m², inscrito sob o RIP nº 9081 00011.500-8, e devidamente registrado na matrícula nº 6720, Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jardim/MS.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo 1º é de interesse público na medida em que será destinado à implantação de projeto de provisão habitacional, pelo Programa Minha Casa Minha Vida - FAR, em benefício de 120 famílias de baixa renda.

Art. 3º Fica o Município de Guia Lopes da Laguna, no Estado do Mato Grosso do Sul, autorizado a divulgar junto ao setor de construção civil o chamamento público de empresas construtoras interessadas em promover a construção visando a provisão habitacional de interesse social.

Art. 4º A SPU/MS dará conhecimento do teor desta Portaria ao Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição e ao Município de Guia Lopes da Laguna.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK CORREIA NETO

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 9 DE MARÇO DE 2018

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:
1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46208.010107/2014-44	204102618	Services Terceirizações Ltda - EPP	GO
2	46208.010105/2014-55	204102383	Services Terceirizações Ltda - EPP	GO
3	46208.010104/2014-19	204102197	Services Terceirizações Ltda - EPP	GO
4	46208.010106/2014-08	204102464	Services Terceirizações Ltda - EPP	GO
5	46236.002188/2015-52	207961174	Cofepe Comercio de Ferro e Perfilados Ltda	MG

6	46236.002190/2015-21	207955158	Cofepe Comercio de Ferro e Perfilados Ltda	MG
7	46236.002191/2015-76	207955166	Cofepe Comercio de Ferro e Perfilados Ltda	MG
8	46236.002193/2015-65	207955191	Cofepe Comercio de Ferro e Perfilados Ltda	MG
9	46236.002194/2015-18	207955204	Cofepe Comercio de Ferro e Perfilados Ltda	MG
10	46236.002195/2015-54	207955212	Cofepe Comercio de Ferro e Perfilados Ltda	MG
11	46236.002197/2015-43	207955239	Cofepe Comercio de Ferro e Perfilados Ltda	MG
12	46236.002198/2015-98	207955247	Cofepe Comercio de Ferro e Perfilados Ltda	MG
13	46236.002199/2015-32	207955255	Cofepe Comercio de Ferro e Perfilados Ltda	MG
14	46236.002200/2015-29	207955263	Cofepe Comercio de Ferro e Perfilados Ltda	MG
15	46236.002201/2015-73	207955271	Cofepe Comercio de Ferro e Perfilados Ltda	MG
16	46236.002096/2015-72	207817952	Cofepe Comercio de Ferro e Perfilados Ltda	MG
17	46236.002097/2015-17	207817715	Cofepe Comercio de Ferro e Perfilados Ltda	MG
18	46236.002099/2015-14	207817537	Cofepe Comercio de Ferro e Perfilados Ltda	MG



19	46236.002202/2015-18	207955301	Cofepe Comercio de Ferro e Perfilados Ltda	MG
20	46236.002203/2015-62	207955760	Cofepe Comercio de Ferro e Perfilados Ltda	MG
21	46236.002204/2015-15	207955808	Cofepe Comercio de Ferro e Perfilados Ltda	MG
22	46236.002205/2015-51	207955298	Cofepe Comercio de Ferro e Perfilados Ltda	MG
23	46236.002100/2015-01	207817600	Cofepe Comercio de Ferro e Perfilados Ltda	MG
24	46236.002189/2015-05	207961344	Cofepe Comercio de Ferro e Perfilados Ltda	MG
25	46236.002196/2015-07	207955221	Cofepe Comercio de Ferro e Perfilados Ltda	MG
26	46236.002192/2015-11	207955174	Cofepe Comercio de Ferro e Perfilados Ltda	MG
27	47747.008265/2015-81	207303347	Construtora Casa Mais S.A.	MG
28	47747.008266/2015-25	207303509	Construtora Casa Mais S.A.	MG
29	47747.008267/2015-70	207304033	Construtora Casa Mais S.A.	MG
30	47747.008251/2015-67	207292876	Construtora Casa Mais S.A.	MG
31	47747.008253/2015-56	207292841	Construtora Casa Mais S.A.	MG
32	47747.008255/2015-45	207292761	Construtora Casa Mais S.A.	MG
33	47747.008256/2015-90	207289298	Construtora Casa Mais S.A.	MG
34	47747.008262/2015-47	207291292	Construtora Casa Mais S.A.	MG
35	47747.008260/2015-58	207290636	Construtora Casa Mais S.A.	MG
36	47747.008259/2015-23	207293279	Construtora Casa Mais S.A.	MG
37	47747.008258/2015-89	207306346	Construtora Casa Mais S.A.	MG
38	47747.009119/2015-72	207553319	Construtora Casa Mais S.A.	MG
39	47747.009118/2015-28	207555451	Construtora Casa Mais S.A.	MG
40	47747.009117/2015-83	207549524	Construtora Casa Mais S.A.	MG
41	47747.008257/2015-34	207307717	Construtora Casa Mais S.A.	MG
42	47747.008263/2015-91	207291926	Construtora Casa Mais S.A.	MG
43	47747.008264/2015-36	207298955	Construtora Casa Mais S.A.	MG
44	47747.008261/2015-01	207290563	Construtora Casa Mais S.A.	MG
45	47747.009120/2015-05	207553467	Construtora Casa Mais S.A.	MG
46	47747.008254/2015-09	207292809	Construtora Casa Mais S.A.	MG
47	47747.008252/2015-10	207292868	Construtora Casa Mais S.A.	MG
48	47747.008250/2015-12	207292884	Construtora Casa Mais S.A.	MG
49	46242.000554/2013-98	200368052	Usina Santo Angelo Ltda	MG
50	46242.000555/2013-32	25375211	Usina Santo Angelo Ltda	MG
51	46242.000569/2013-56	24578932	Usina Santo Angelo Ltda	MG
52	46242.000578/2013-47	200357000	Usina Santo Angelo Ltda	MG
53	46242.000570/2013-81	25375181	Usina Santo Angelo Ltda	MG
54	46242.000556/2013-87	200368176	Usina Santo Angelo Ltda	MG
55	46242.000553/2013-43	200358936	Usina Santo Angelo Ltda	MG
56	46242.000562/2013-34	200356674	Usina Santo Angelo Ltda	MG
57	46242.000563/2013-89	200360281	Usina Santo Angelo Ltda	MG
58	46242.000574/2013-69	200368150	Usina Santo Angelo Ltda	MG
59	46242.000573/2013-14	200368168	Usina Santo Angelo Ltda	MG
60	46242.000554/2013-98	200368052	Usina Santo Angelo Ltda	MG
61	46242.000555/2013-32	25375211	Usina Santo Angelo Ltda	MG
62	46242.000569/2013-56	24578932	Usina Santo Angelo Ltda	MG
63	46242.000578/2013-47	200357000	Usina Santo Angelo Ltda	MG
64	46242.000570/2013-81	25375181	Usina Santo Angelo Ltda	MG
65	46242.000556/2013-87	200368176	Usina Santo Angelo Ltda	MG
66	46242.000553/2013-43	200358936	Usina Santo Angelo Ltda	MG
67	46242.000562/2013-34	200356674	Usina Santo Angelo Ltda	MG
68	46242.000563/2013-89	200360281	Usina Santo Angelo Ltda	MG
69	46242.000574/2013-69	200368150	Usina Santo Angelo Ltda	MG
70	46242.000573/2013-14	200368168	Usina Santo Angelo Ltda	MG
71	46242.000557/2013-21	25375199	Usina Santo Angelo Ltda	MG
72	46242.000561/2013-90	200368028	Usina Santo Angelo Ltda	MG
73	46242.000560/2013-45	200368036	Usina Santo Angelo Ltda	MG
74	46242.000571/2013-25	200368087	Usina Santo Angelo Ltda	MG
75	46242.000567/2013-67	24578924	Usina Santo Angelo Ltda	MG
76	46242.000558/2013-76	200358472	Usina Santo Angelo Ltda	MG
77	46242.000572/2013-70	24578959	Usina Santo Angelo Ltda	MG
78	46242.000576/2013-58	200368141	Usina Santo Angelo Ltda	MG
79	46242.000565/2013-78	200358529	Usina Santo Angelo Ltda	MG
80	46242.000551/2013-54	25375202	Usina Santo Angelo Ltda	MG
81	46242.000564/2013-23	200358600	Usina Santo Angelo Ltda	MG
82	46242.000552/2013-07	200360299	Usina Santo Angelo Ltda	MG
83	46242.000552/2013-07	200360299	Usina Santo Angelo Ltda	MG
84	46242.000568/2013-10	200358421	Usina Santo Angelo Ltda	MG
85	46242.000575/2013-11	24578967	Usina Santo Angelo Ltda	MG
86	46242.000559/2013-11	200368061	Usina Santo Angelo Ltda	MG
87	46242.000575/2013-11	24578967	Usina Santo Angelo Ltda	MG
88	46242.000559/2013-11	200368061	Usina Santo Angelo Ltda	MG
89	46242.000566/2013-12	24578975	Usina Santo Angelo Ltda	MG
90	46242.000566/2013-12	24578975	Usina Santo Angelo Ltda	MG
91	46243.002050/2015-64	206918437	WRM Alianca de Servicos Ltda - ME	MG
92	46653.002687/2013-67	200834967	Pantanal Transportes Urbanos Ltda	MT
93	46653.002689/2013-56	200834878	Pantanal Transportes Urbanos Ltda	MT
94	46653.002690/2013-81	200834428	Pantanal Transportes Urbanos Ltda	MT
95	46653.002688/2013-10	200834517	Pantanal Transportes Urbanos Ltda	MT
96	46222.005269/2015-63	207241228	Surinam Airways Ltda	PA
97	46222.005271/2015-32	207236208	Surinam Airways Ltda	PA
98	46222.005273/2015-21	207236143	Surinam Airways Ltda	PA
99	46222.005276/2015-65	207240507	Surinam Airways Ltda	PA
100	46222.005280/2015-23	207241082	Surinam Airways Ltda	PA

101	46222.005286/2015-09	207241210	Surinam Airways Ltda	PA
102	46222.005284/2015-10	207240868	Surinam Airways Ltda	PA
103	46222.005275/2015-11	207236429	Surinam Airways Ltda	PA
104	46222.005282/2015-12	207241201	Surinam Airways Ltda	PA
105	46222.001762/2015-12	205986790	Transportes Canadá Ltda - ME	PA
106	46222.001761/2015-60	205986757	Transportes Canadá Ltda - ME	PA
107	46277.000477/2015-31	206421648	Falcao Servicos Tecnicos Ltda	RS
108	46277.000478/2015-85	206441533	Falcao Servicos Tecnicos Ltda	RS
109	46277.000475/2015-41	206421621	Falcao Servicos Tecnicos Ltda	RS
110	46277.000476/2015-96	206421605	Falcao Servicos Tecnicos Ltda	RS
111	46277.000479/2015-20	206421630	Falcao Servicos Tecnicos Ltda	RS
112	46218.020061/2015-33	208434917	Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A	RS
113	46218.020062/2015-88	208434810	Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A	RS
114	46218.019846/2015-63	208409238	Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A	RS
115	46218.019845/2015-19	208409009	Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A	RS
116	46218.019621/2015-15	208338373	Manzoli S/A. Com. e Indústria - em Recuperação Judicial	RS
117	46218.019622/2015-51	208338349	Manzoli S/A. Com. e Indústria - em Recuperação Judicial	RS
118	46218.019616/2015-02	208338314	Manzoli S/A. Com. e Indústria - em Recuperação Judicial	RS
119	46218.019623/2015-04	208338411	Manzoli S/A. Com. e Indústria - em Recuperação Judicial	RS
120	46271.000472/2016-49	208825975	MPF Street Bar e Restaurante Ltda	RS
121	46271.000473/2016-93	208825967	MPF Street Bar e Restaurante Ltda	RS
122	46271.000474/2016-38	208834052	MPF Street Bar e Restaurante Ltda	RS
123	46271.000385/2016-91	208810901	MPF Street Bar e Restaurante Ltda	RS
124	46271.000387/2016-81	208821007	MPF Street Bar e Restaurante Ltda	RS
125	46271.000386/2016-36	208810919	MPF Street Bar e Restaurante Ltda	RS
126	46271.000384/2016-47	208797815	MPF Street Bar e Restaurante Ltda	RS
127	46271.000383/2016-01	208797840	MPF Street Bar e Restaurante Ltda	RS
128	46271.000471/2016-02	208843671	MPF Street Bar e Restaurante Ltda	RS
129	46274.003168/2015-42	208207465	Stangherlin Supermercados Ltda	RS
130	46274.003165/2015-17	208207406	Stangherlin Supermercados Ltda	RS
131	46274.003065/2015-82	208157492	Stangherlin Supermercados Ltda	RS
132	46266.006766/2014-91	205211798	Acos Macom Industria e Comercio Ltda	SP
133	46266.006763/2014-58	205211232	Acos Macom Industria e Comercio Ltda	SP
134	46266.006768/2014-81	205235051	Acos Macom Industria e Comercio Ltda	SP
135	46266.006765/2014-47	205211496	Acos Macom Industria e Comercio Ltda	SP
136	46266.006764/2014-01	205211283	Acos Macom Industria e Comercio Ltda	SP
137	46266.006762/2014-11	205211151	Acos Macom Industria e Comercio Ltda	SP
138	46258.001178/2015-41	206448571	J W A Construcao e Comercio Ltda	SP
139	46258.001536/2015-16	206585829	J W A Construcao e Comercio Ltda	SP
140	46258.001173/2015-19	206448554	J W A Construcao e Comercio Ltda	SP
141	46258.001175/2015-16	206448627	J W A Construcao e Comercio Ltda	SP
142	46258.001176/2015-52	206448601	J W A Construcao e Comercio Ltda	SP
Nº PROCESSO		NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46653.002686/2013-12	200.105.761	Pantanal Transportes Urbanos Ltda.	MT

1.2 Pela improcedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46242.000460/2013-19	200357794	Usina Santo Ângelo Ltda.	MG

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46242.000443/2013-81	200356551	Usina Santo Angelo Ltda	MG
2	46242.000444/2013-26	200356593	Usina Santo Angelo Ltda	MG
3	46242.000445/2013-71	200356607	Usina Santo Angelo Ltda	MG
4	46242.000446/2013-15	200357051	Usina Santo Angelo Ltda	MG
5	46242.000447/2013-60	200357069	Usina Santo Angelo Ltda	MG
6	46242.000448/2013-12	200357077	Usina Santo Angelo Ltda	MG
7	46242.000449/2013-59	200357085	Usina Santo Angelo Ltda	MG
8	46242.000450/2013-83	200357093	Usina Santo Angelo Ltda	MG
9	46242.000451/2013-28	200357107	Usina Santo Angelo Ltda	MG
10	46242.000452/2013-72	200357115	Usina Santo Angelo Ltda	MG
11	46242.000453/2013-17	200357123	Usina Santo Angelo Ltda	MG
12	46242.000454/2013-61	200357158	Usina Santo Angelo Ltda	MG
13	46242.000455/2013-14	200357255	Usina Santo Angelo Ltda	MG
14	46242.000456/2013-51	200357271	Usina Santo Angelo Ltda	MG
15	46242.000457/2013-03	200357441	Usina Santo Angelo Ltda	MG
16	46242.000458/2013-40	200357450	Usina Santo Angelo Ltda	MG
17	46242.000459/2013-94	200357531	Usina Santo Angelo Ltda	MG
18	46242.000462/2013-16	200357824	Usina Santo Angelo Ltda	MG
19	46242.000463/2013-52	200357832	Usina Santo Angelo Ltda	MG



20	46242.000464/2013-05	200357841	Usina Santo Angelo Ltda	MG
21	46242.000465/2013-41	200357280	Usina Santo Angelo Ltda	MG
22	46242.000466/2013-96	200357301	Usina Santo Angelo Ltda	MG
23	46242.000467/2013-31	200357336	Usina Santo Angelo Ltda	MG
24	46242.000468/2013-85	200357344	Usina Santo Angelo Ltda	MG
25	46242.000469/2013-20	200357361	Usina Santo Angelo Ltda	MG
26	46242.000470/2013-54	200357409	Usina Santo Angelo Ltda	MG
27	46242.000471/2013-07	200357425	Usina Santo Angelo Ltda	MG
28	46242.000472/2013-43	200357433	Usina Santo Angelo Ltda	MG
29	46242.000473/2013-98	200357867	Usina Santo Angelo Ltda	MG
30	46242.000474/2013-32	200357905	Usina Santo Angelo Ltda	MG
31	46242.000476/2013-21	200358201	Usina Santo Angelo Ltda	MG
32	46242.000477/2013-76	200358405	Usina Santo Angelo Ltda	MG
33	46242.000478/2013-11	200358448	Usina Santo Angelo Ltda	MG
34	46242.000479/2013-65	200358511	Usina Santo Angelo Ltda	MG
35	46242.000480/2013-90	200358553	Usina Santo Angelo Ltda	MG
36	46242.000481/2013-34	200358561	Usina Santo Angelo Ltda	MG
37	46242.000482/2013-89	200358596	Usina Santo Angelo Ltda	MG
38	46242.000483/2013-23	200358626	Usina Santo Angelo Ltda	MG
39	46242.000484/2013-78	200358642	Usina Santo Angelo Ltda	MG
40	46242.000485/2013-12	200358651	Usina Santo Angelo Ltda	MG
41	46242.000486/2013-67	200358910	Usina Santo Angelo Ltda	MG
42	46242.000487/2013-10	200358944	Usina Santo Angelo Ltda	MG
43	46242.000488/2013-56	200358979	Usina Santo Angelo Ltda	MG
44	46242.000489/2013-09	200359479	Usina Santo Angelo Ltda	MG
45	46242.000490/2013-25	200360043	Usina Santo Angelo Ltda	MG

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DE 8 DE MARÇO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, e na Nota Técnica nº. 170/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve ALTERAR a categoria do SITRAMONTI - MG - Sindicato dos Trabalhadores em Montagens Industriais em Geral do Estado de Minas Gerais, CNPJ: 08.675.575/0001-16, processo nº. 46211.002758/2008-63, para que passe a constar "Profissional dos trabalhadores nas empresas de montagens, manutenções e prestações de serviços nas áreas industriais e eletromecânicas em expansão de usinas, com base territorial no estado de Minas Gerais, INCLUSIVE a categoria dos trabalhadores da área de construções metálicas, montagem de andaimes, montagens industriais em geral, manutenções e prestações de serviços nas áreas industriais e manutenção eletromecânica industrial, manutenção de eletroeletrônicos industrial, máquinas, cutelaria, estampaia de metais, produção de equipamentos, laminação de metais ferrosos e não ferros, refrigerações na base territorial de Alvorada de Minas, Baldim, Bom Jesus do Amparo, Carmesia, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Datas, Diamantina, Ferros, Gouveia, Itabira, Itambé do Mato Dentro, Jaboticatubas, Jequitibá, Morro do Pilar, Nova União, Passabem, Presidente Kubitschek, Rio Vermelho, Sabinópolis, Santa Maria de Itabira, Santana do Riacho, Santo Antônio Rio Abaixo, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Sebastião do Rio Preto e Serro, todos em Minas Gerais", e ALTERAR a categoria do SINDCONST - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Edificações, Mobiliário e Montagens Industriais do Alto Paraopeba, CNPJ: 25.455.544/0001-79 para que passe a constar "categoria: Profissional dos trabalhadores nas indústrias da construção civil, edificações, cimento, cal, gesso, ladrilho elétrico e hidráulico, cerâmica, mármore, granito, olaria, produtos e artefatos de cimento e ainda, a categoria profissional dos trabalhadores nas indústrias do mobiliário SOMENTE nas cidades de Conselheiro Lafaiete, Ouro Branco e Congonhas".

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

DESPACHO DE 9 DE MARÇO DE 2018

O Secretário da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério Trabalho no uso de suas atribuições legais e Decreto n. 8.894, de 3 de novembro de 2016, resolve anular o Despacho de Suspensão concedido ao Recurso Administrativo 46000.009393/2017-74 interposto no processo administrativo 46218.066225/2012-26, publicado no DOU de 22 de janeiro de 2018, seção 1, nº 15, pag. 75, a Nota Técnica 169/2018/CGRS/SRT/MTb, publicada no DOU de 27 de fevereiro de 2018, seção 1, n. 39, pag. 41 e, por conseguinte, restabelecer os efeitos da Nota Técnica 1531/2017/CGRS/SRT/MTb, publicada no DOU de 19 de dezembro de 2017, seção 1, nº 242, pag. 180.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

Ministério dos Direitos Humanos

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o Direito Humano à Alimentação Adequada de mulheres e adolescentes em privação de liberdade, em especial gestantes, lactantes e com filhos e filhas.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, no exercício das atribuições previstas no art. 4º da Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, e dando cumprimento à deliberação tomada por decisão unânime em sua 33ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 06 e 07 de dezembro de 2017:

CONSIDERANDO que o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) está previsto em diversos instrumentos internacionais, a exemplo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) e da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, dentre outros;

CONSIDERANDO que, com base no Comentário Geral (CG) 12 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da Organização das Nações Unidas (ONU), o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção, e que o DHAA não deve ser interpretado em um sentido estrito ou restritivo, que o equaciona em termos de um pacote mínimo de calorias, proteínas e outros nutrientes específicos; nos termos deste CG, são obrigações imediatas dos Estados que assinam o PIDESC garantir a erradicação da fome, evitar retrocessos sociais e realizar ações para que a garantia do DHAA se dê sem qualquer discriminação econômica, social, ambiental, de raça, etnia, geração ou gênero;

CONSIDERANDO que a alimentação adequada e saudável é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional de toda a população, como disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN);

CONSIDERANDO que, desde 2010, o direito à alimentação foi positivado pela Constituição da República Federativa do Brasil e hoje este direito é definido pela Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), que impõe ao Estado Brasileiro as obrigações de respeitar, proteger, promover e prover este direito;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, por meio do art. 5º, L, também afirma que "às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação", indo ao encontro do que recomenda a Organização Mundial de Saúde, que orienta que a amamentação deve ser exclusiva até os seis meses e complemento básico à alimentação da criança até os dois anos de idade ou mais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) assegura a toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, o gozo dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas também as oportunidades e facilidades para

46	46242.000491/2013-70	200360116	Usina Santo Angelo Ltda	MG
47	46242.000492/2013-14	200360167	Usina Santo Angelo Ltda	MG
48	46242.000493/2013-69	200360612	Usina Santo Angelo Ltda	MG

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46778.000978/2015-76	207443289	Cetrel S.A.	BA
2	46778.000979/2015-11	207443335	Cetrel S.A.	BA
3	46778.000980/2015-45	207443424	Cetrel S.A.	BA
4	46778.000981/2015-90	207443246	Cetrel S.A.	BA
5	46778.000982/2015-34	207443181	Cetrel S.A.	BA
6	46778.000983/2015-89	207443084	Cetrel S.A.	BA
7	46778.000994/2015-69	207443025	Cetrel S.A.	BA

2.2 Pela procedência parcial do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.001385/2015-05	205864627	Bahia Artes Gráficas Ltda.	BA
2	47904.001389/2015-85	205864741	Bahia Artes Gráficas Ltda.	BA
3	47904.001390/2015-18	205864759	Bahia Artes Gráficas Ltda.	BA
4	47904.001391/2015-54	205864775	Bahia Artes Gráficas Ltda.	BA
5	47904.001393/2015-43	205864791	Bahia Artes Gráficas Ltda.	BA

FELIPE PÓVOA ARAÚJO

viver sem violência, preservar sua saúde física e mental, e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social, bem como as condições necessárias para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros;

CONSIDERANDO as garantias e direitos das adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, previstas na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e Lei nº 12.594/2012 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo), de conviverem e amamentarem seus filhos e filhas;

CONSIDERANDO que o artigo 4º da Lei nº 8.069/1990 (ECA) define que é dever do poder público assegurar, com absoluta prioridade, o direito da criança e do adolescente à liberdade e à convivência familiar; e que o artigo 8º assegura a todas as mulheres o acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo e, às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e, além de outros direitos, determina que incumbe ao poder público garantir, à gestante e à mulher com filho e filha na primeira infância que se encontrem sob custódia em unidade de privação de liberdade, ambiência que atenda às normas sanitárias e assistenciais do SUS para o acolhimento do filho e filha, em articulação com o sistema de ensino competente, visando ao desenvolvimento integral da criança;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal - LEP), por meio do artigo 3º, estabelece que "ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei", não havendo distinção de natureza racial, social, religiosa ou política, sendo esses direitos responsabilidade unicamente ao Estado, uma vez que essas pessoas estão sob sua custódia; e que o artigo 83, §§2º e 3º, determina que os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos e filhas, inclusive amamentá-los, e que estes estabelecimentos deverão possuir, exclusivamente, agentes do sexo feminino na segurança de suas dependências internas; e que o artigo 14, §3º, assegura o acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância), que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância, alterou a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012, além de alterar os incisos IV, V do art. 318 do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941), prevendo a substituição da prisão preventiva pela prisão domiciliar, desde que atendidos critérios legais, para gestantes e mulheres com filhos até 12 anos de idade incompletos, tendo em vista o reconhecimento como área prioritária para as políticas públicas para a primeira infância a convivência familiar e comunitária (art. 5), dispositivos que mantêm estreita afinidade com as "Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusas" e com as "Regras de Bangkok", e que são fundamentais para garantia de direitos básicos de mulheres em situação de privação de liberdade e seus filhos e filhas;

CONSIDERANDO a Lei 13.434/2017, que estabelece vedação ao uso de algemas em mulheres grávidas durante os atos médico-hospitalares preparatórios para a realização do parto e durante o trabalho de parto, bem como em mulheres durante o período de puerpério imediato;

CONSIDERANDO a Lei 13.445/2017 (nova Lei de Migração), que determina tratamento igualitário entre brasileiros e imigrantes e institui o repúdio à xenofobia, ao racismo e a outras formas de discriminação, além de garantir acesso a políticas públicas para efetivação de direitos humanos, a não criminalização da imigração, o acesso à assistência jurídica e ao devido processo legal, sendo certo que, longe de suas famílias, as imigrantes presas encontram-se em situação de extrema vulnerabilidade;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 1, do Ministério da Saúde e do Ministério da Justiça, de 2 de Janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional; e a Portaria de Consolidação nº 2 do Ministério da Saúde, cujo anexo nº 18 corresponde à Portaria do Ministério da Saúde nº 482, de 1º de abril de 2014, que dispõe, no âmbito do SUS, sobre as normas para a operacionalização da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional;

CONSIDERANDO a Resolução de Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 216 de 2004, sobre boas práticas de manipulação de alimentos e outras normativas sobre boas práticas editadas pelas Unidades Federativas que compõem o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS);

CONSIDERANDO o propósito da Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN), Portaria de Consolidação nº 2 do Ministério da Saúde, cujo anexo nº 3 corresponde à Portaria do Ministério da Saúde nº 2.715 de 2011, de melhoria das condições de alimentação, nutrição e saúde da população brasileira, mediante a promoção de práticas alimentares adequadas e saudáveis, a vigilância alimentar e nutricional, a prevenção e o cuidado integral dos agravos relacionados à alimentação e nutrição;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), aprovada por meio da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, anexo 22 da Portaria de Consolidação nº 2 do Ministério da Saúde, que está organizada em diretrizes que abrangem o escopo da atenção nutricional no SUS com foco na vigilância, promoção, prevenção e cuidado integral de agravos relacionados à alimentação e nutrição, tendo a Atenção Básica como ordenadora das ações;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança, Portaria de Consolidação nº 2 do Ministério da Saúde, cujo anexo nº 10 corresponde à Portaria do Ministério da Saúde nº 1130, de 05 de agosto de 2015, que tem por objetivo promover e proteger a saúde da criança e o aleitamento materno, mediante a atenção e cuidados integrais e integrados da gestação aos 9 (nove) anos de vida, com especial atenção à primeira infância e às populações de maior vulnerabilidade, visando à redução da morbimortalidade e um ambiente facilitador à vida com condições dignas de existência e pleno desenvolvimento;

CONSIDERANDO o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Prevenção da Transmissão Vertical de HIV, Sífilis e Hepatites Virais, que recomenda que "toda puerpera vivendo com HIV/aids seja orientada a não amamentar", sendo assegurado seu direito a alimentar seus filhos e filhas com fórmula láctea infantil;

CONSIDERANDO o Programa de Ações Intersetoriais de Assistência à Saúde e de Assistência Social para o Sistema Prisional (PAISA), criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2016, que objetiva garantir um padrão sanitário e de assistência social mínimo às pessoas em situação de privação de liberdade, tendo como um dos eixos justamente a "Saúde das Mulheres Privadas de Liberdade";

CONSIDERANDO a Recomendação nº 4, de 16 de agosto de 2017, do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, que recomenda ao Ministério da Justiça que estabeleça parâmetros, garanta e assegure a prestação de serviços de alimentação e nutrição às pessoas privadas de liberdade e aos trabalhadores no sistema prisional, tendo por base os princípios do Direito Humano à Alimentação Adequada e as diretrizes e fundamentos do Guia Alimentar para a População Brasileira;

CONSIDERANDO a Resolução nº 3, de 5 de outubro de 2017, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que dispõe sobre a prestação de serviços de alimentação e nutrição às pessoas privadas de liberdade e aos trabalhadores no sistema prisional;

CONSIDERANDO que, de 2000 a 2014, o aumento da população feminina em privação de liberdade no sistema prisional foi de 567,4%, de acordo com o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN Mulheres, de junho de 2014;

CONSIDERANDO o relatório sobre Direitos da Mulher e Direito à Alimentação, o Relator das Nações Unidas para o Direito à Alimentação, Olivier de Schutter[1], segundo o qual afirma que as diversas formas de discriminação contra a mulher estão interligadas, que essas discriminações, ao afetarem a mulher, reduzem o seu poder nas famílias e nas comunidades, acabam por condicionar a mulher às tarefas de cuidado dos integrantes da família, tarefas muitas vezes não remuneradas, invisibilizadas e que tomam muito tempo, o que, por sua vez, restringe a possibilidade de educação e de conseguir melhores empregos ou renda, tratando-se de um ciclo de pobreza e violações de direitos difícil de ser quebrado. A partir das observações do Relator, considerando o contexto das mulheres em situação de privação de liberdade, este ciclo pode ser ainda mais aprisionador, vez que são ainda maiores os obstáculos sociais e econômicos que estas mulheres enfrentam;

CONSIDERANDO o Relatório sobre a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos, ou Degradantes do Relator Especial das Nações Unidas, Juan E. Méndez, que afirma o interesse superior da criança, incluída a necessidade de manter contato direto com a mãe, devendo a privação de liberdade ser considerada cuidadosamente por profissionais competentes e tendo em conta todas as decisões relacionadas à detenção, em particular a detenção provisória e a condenação;

CONSIDERANDO as Regras de Tóquio, que delimita as Regras Mínimas Padrão das Nações Unidas para a Elaboração de Medidas Não Privativas de Liberdade;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 9.455/1997, que define crimes de tortura e classifica como tortura tanto "submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo", como também a prática de submeter "pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal";

CONSIDERANDO os relatórios do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, que se referem ao Estabelecimento Penal Feminino Irmã Irma Zorzi (EPFIIZ), no Mato Grosso do Sul, e Penitenciária Feminina do Distrito Federal (PFDf), em que foram relatadas ocorrências de tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes e tortura contra mulheres gestantes, lactantes e com filhos e filhas, dentre os quais:

I. Permanência das mulheres e crianças nas unidades, em celas superlotadas, com exposição a graves riscos;

II. Ausência de acompanhamento adequado de saúde, principalmente em gestações de alto risco e casos de aborto;

III. Fornecimento de alimentação caracterizada por predominância de alimentos processados e ultraprocessados, e da insuficiente oferta de frutas, legumes e verduras nas quantidades e formas de consumo adequadas, havendo tendências de oferta diária de sopa de legumes no almoço e no jantar;

IV. Restrições severas de água potável e comida por períodos prolongados, além de consumo de água potável insuficiente, caracterizando restrição deliberada do consumo como forma de tortura;

V. Ausência de fornecimento de materiais puerperais;

VI. Ausência de fornecimento de fórmula infantil industrializada prescritas por médica ou médico quando por algum motivo a mãe não puder amamentar;

VII. Confinamento de mulheres gestantes e lactantes com suas crianças em suas celas, em decorrência de sanções disciplinares, privando-as de um tempo mínimo de exposição ao sol;

VIII. Parto e pós-parto como vivência torturante, inclusive com o uso das algemas, durante e após o parto;

IX. Utilização do espaço da creche e do berçário como forma de separar mulheres e crianças;

X. Ruptura do vínculo entre mãe e bebê já aos 6 (seis) meses de idade, sem nenhum tipo de preparação;

XI. Frequência de refeições diárias nos estabelecimentos penais inferior ao preconizado pela Organização Mundial da Saúde; conforme o Relatório MNPCT EPFIIZ são ofertadas 3 refeições ao dia, quando deveriam ser ofertadas, minimamente, cinco refeições diárias (desjejum, almoço, lanche, jantar e ceia);

XII. Inadequação da alimentação das gestantes e lactantes que cumprem pena privativa de liberdade;

XIII. Ausência de oferta de frutas, legumes e verduras nas quantidades e formas de consumo adequadas;

XIV. Grandes intervalos entre refeições, a exemplo das 12 horas entre jantar e café da manhã;

XV. Entrada de empresas que vendem alimentos processados, ultraprocessados e açucarados nos presídios, além da venda de água na cantina, esta que somente poderia vender itens que não estão na lista de itens obrigatórios, que deve ser construída;

XVI. Existência de unidades prisionais que não produzem as refeições das pessoas privadas de liberdade e dos funcionários, terceirizando os serviços de produção e entrega de refeições preparadas sem fiscalização adequada, quer da unidade prisional, quer de órgãos sanitários oficiais;

CONSIDERANDO que o encarceramento de mulheres e adolescentes em conflito com a lei viola o direito humano à alimentação adequada e que a alimentação do filho e filha consiste em uma construção de relação de vínculo entre a mãe e a criança;

REAFIRMANDO as recomendações constantes dos Relatórios do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, referentes ao Estabelecimento Penal Feminino Irmã Irma Zorzi (EPFIIZ), no Mato Grosso do Sul, e Penitenciária Feminina do Distrito Federal (PFDf), resolve:

Artigo 1º A privação de liberdade de mulheres e adolescentes gestantes, lactantes e com filhos e filhas afeta o direito humano à alimentação adequada.

Parágrafo Único: A aplicação de medidas alternativas à privação de liberdade deve ser priorizada e é importante medida de prevenção à tortura.

Artigo 2º Na impossibilidade de aplicação de medidas alternativas à privação de liberdade de mulheres e adolescentes gestantes, lactantes e com filhos e filhas, o Estado deverá garantir:

I - A promoção da alimentação adequada e saudável às mulheres, adolescentes e seus filhos e filhas, por meio de 5 (cinco) refeições em horários regulares, compreendendo o uso de alimentos in natura e minimamente processados, variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para a manutenção da saúde, em conformidade com a faixa etária, inclusive dos que necessitam de atenção nutricional específica;

II - Um aporte adicional de energia proveniente da alimentação de 300 Kcal/dia para o segundo e terceiro trimestre de gestação[1] às mulheres e adolescentes gestantes;

III - O fornecimento de uma alimentação adequada e saudável para a lactante, para viabilizar a adequada produção do leite materno, em quantidade e qualidade suficientes para atender às suas necessidades nutricionais e às do seu bebê, com aporte adicional de energia proveniente da alimentação de 500 Kcal/dia[2];

IV - A oferta de refeições planejadas para cobrir o total das necessidades nutricionais diárias dos indivíduos e grupos atendidos, contando com nutricionistas nas unidades de produção direta e nos serviços terceirizados para oferta de refeições nas instituições prisionais;

V - A oferta de água potável e própria para o consumo, sob livre demanda;

VI - A consulta à mulher e à adolescente sobre o interesse em amamentar e/ou alimentar seu filho e filha, respeitando a opção da mãe e, havendo o seu interesse, garantir orientação e apoio para o aleitamento materno e alimentação adequada;

VII - Atenção especial ao direito das mulheres e adolescentes vivendo com HIV ou AIDS de alimentar seus filhos e filhas, garantindo o vínculo e respeito à alimentação adequada;

VIII - O direito à amamentação por livre demanda, sem restrição de tempo de amamentação, em local apropriado;

IX - A criação de condições e ambientes que permitam às mulheres e adolescentes alimentar e/ou amamentar seus filhos e filhas;

X - Oferta de alimentos adequados e saudáveis para as crianças menores de 2 anos, respeitando as quantidades, a qualidade e a consistência conforme diretrizes e princípios estabelecidos no Guia Alimentar para Crianças Menores de 2 anos, do Ministério da Saúde;

XI - Tratamento médico e psicológico em caso de abortos, espontâneos ou não;

XII - A não utilização de algema durante os atos médico-hospitalares preparatórios para a realização do parto, durante o trabalho de parto e pós-parto;

XIII - O direito de mulheres e adolescentes migrantes internacionais de convivência familiar com seus filhos e filhas, em condições adequadas e com tratamento humanitário e digno, garantindo-se atenção integral à saúde, comunicação com a família, oportunidade de trabalho, estudo e esporte, meios para remessa do dinheiro aos seus familiares, intérprete para solicitar esclarecimentos e receber informações processuais, cursos de português, livre manifestação religiosa, concessão benefícios de progressão de regime, liberdade condicional e de responder ao processo em liberdade, indulto e direito de permanência no Brasil após o nascimento de seus filhos e filhas;

XIV - A regulação da oferta e comercialização de alimentos nas unidades prisionais, devendo ser evitados alimentos ultraprocessados.

Artigo 3º Qualquer imposição de fome e sede às mulheres e adolescentes em privação de liberdade, sobretudo a título de punição ou como forma de condicionar comportamentos, é considerada tortura.

Artigo 4º O Conselho Nacional dos Direitos Humanos incidirá sobre o objeto da presente Resolução, adotando as providências cabíveis para sua divulgação, cumprimento e monitoramento, conforme as suas competências estabelecidas na Lei nº 12.986/2014, inclusive mediante a requisição de informações, expedição de recomendações, realização das missões in loco, audiências públicas e articulação com órgãos e entidades afetas ao tema.

Artigo 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI FRIGO
Presidente do Conselho

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 188, DE 9 DE MARÇO DE 2018

Institui o Comitê Técnico de Ouvidorias do Sistema Transportes no âmbito do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal;

Considerando o direito fundamental de acesso a informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

Considerando a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Técnico de Ouvidorias do Sistema Transportes como fórum permanente no âmbito do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com a finalidade de promover o aperfeiçoamento técnico das atividades de Ouvidoria, de Atendimento e de Serviço de Informação ao Cidadão.

Art. 2º Integrarão o Comitê Técnico de Ouvidorias, na qualidade de membros titulares:

I - o Ouvidor do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, que o coordenará;

II - o titular da ouvidoria ou unidade correlata nas entidades vinculadas ao Ministério;



III - o titular do serviço de informação ao cidadão ou unidade correlata nas entidades vinculadas ao Ministério; e
IV - a autoridade de monitoramento da lei de acesso à informação do Ministério.

Parágrafo único. O regimento interno do Comitê poderá prever a indicação de membros suplentes.

Art. 3º Constituem atribuições do Comitê Técnico de Ouvidorias:

I - propor e promover estudos, debates, eventos de capacitação e ações que visem ao aperfeiçoamento dos procedimentos e técnicas de Ouvidoria, de Atendimento e de Serviço de Informação ao Cidadão;

II - promover o alinhamento e a otimização dos procedimentos relativos às atividades de Ouvidoria, de Atendimento e de Serviço de Informação ao Cidadão;

III - estimular o intercâmbio de experiências e melhores práticas entre as unidades de Ouvidoria, de Atendimento e Serviço de Informação ao Cidadão;

IV - escolher o substituto do Coordenador, dentre os membros titulares;

V - propor a criação de grupos de trabalho para estudos e matérias específicas e submeter à deliberação do Secretário-Executivo; e

VI - propor e aprovar o seu regimento interno.

Parágrafo único. O Comitê poderá convidar servidores ou empregados públicos do MTPA ou das entidades vinculadas com expertise na matéria para subsidiar as suas deliberações.

Art. 4º Compete ao coordenador do Comitê:

I - expedir os atos necessários ao cumprimento das competências do Comitê; e

II - dar conhecimento e publicidade às deliberações do Comitê.

Art. 5º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente sempre que convocado por seu Coordenador, por iniciativa própria ou por requerimento de um terço de seus membros.

§ 1º As reuniões serão na sede do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil ou das entidades vinculadas, conforme deliberação do Comitê.

§ 2º O órgão ou entidade que sediar a reunião prestará o apoio administrativo necessário à sua realização.

§ 3º O quórum mínimo de instalação das reuniões é de metade dos membros.

§ 4º Poderão participar das reuniões convidados e observadores, sem direito a voto, na forma estabelecida no regimento interno.

Art. 6º As deliberações do Comitê serão adotadas por maioria simples, observado o quórum mínimo de metade mais um dos seus membros presentes.

§ 1º Será exigido quórum mínimo de dois terços dos seus membros para as deliberações relacionadas às matérias de que tratam os incisos IV, V e VI do art. 3º desta Portaria.

§ 2º Em caso de empate caberá ao coordenador do Comitê o voto de qualidade.

Art. 7º A participação do membro no Comitê é considerada prestação de serviço público relevante não remunerado.

Parágrafo único. As despesas decorrentes dos deslocamentos dos membros do Comitê deverão correr à conta do órgão ou entidade vinculada a que pertencem.

Art. 8º O Comitê deverá aprovar o seu Regimento Interno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FORTES MELRO FILHO

PORTARIA Nº 189, DE 9 DE MARÇO DE 2018

Autoriza a realização de investimentos emergenciais no Contrato de Arrendamento PRES/018.98, firmado entre a empresa Citrosuco Serviços Portuários S/A e a Companhia das Docas do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, tendo em vista o constante no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016 combinado com o disposto na Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, e considerando o que consta no Processo nº 50000.043906/2017-43, no Processo nº 00045.003429/2016-16 e no Processo nº 00045.004346/2014-74, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de investimento emergencial no Contrato de Arrendamento PRES/018.98, firmado entre a empresa Citrosuco Serviços Portuários e a Companhia das Docas do Estado de São Paulo, que tem por objeto a antecipação de parte dos investimentos constantes do Plano de Investimentos apresentado no âmbito do processo nº 00045.004346/2014-74.

Parágrafo único. O aporte de recursos previstos para a realização do investimento de que trata o caput deste artigo é de aproximadamente R\$ 36.137.120,00 (trinta e seis milhões, cento e trinta e sete mil, cento e vinte reais), data-base de agosto de 2015, relativo a obras civis e equipamentos relacionados a implantação de módulo de estocagem de 4 tanques assépticos, conforme detalhado no âmbito do processo 50000.043906/2017-43.

Art. 2º A presente autorização é disciplinada pelo Terceiro Termo de Risco de Investimento - TRI, firmado pela Citrosuco Serviços Portuários S/A, em 08 de fevereiro de 2018, que consta nos autos do Processo nº 50000.043906/2017-43, no qual a arrendatária assume expressamente as seguintes condições e obrigações:

I - O investimento de que trata o caput do art. 1º será realizado por conta e risco da arrendatária;

II - A Arrendatária renuncia ao direito à eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual, exceto em caso de o Poder Concedente reconhecer tais investimentos no âmbito do Plano de investimentos que compõe o pleito da Arrendatária, objeto do Processo Administrativo 00045.004346/2014-74;

III - Caso o investimento, em parte ou no todo, não seja reconhecido, a critério do Poder Concedente, a Arrendatária deverá estar apta a alterar o empreendimento ou reestabelecer as condições de uso originais da área, caso venha a ser solicitado pelo Poder Concedente, considerando o interesse público;

IV - A implementação dos investimentos autorizados deverão seguir as boas práticas operacionais e de engenharia, com as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica- ART, atendendo as normas de segurança operacional, a legislação ambiental e a legislação trabalhista, bem como normas internas da Autoridade Portuária local;

V - A Arrendatária disponibilizará à Autoridade Portuária local, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do extrato do TRI no Diário Oficial da União, versão atualizada do memorial descritivo, do cronograma e, se for o caso, do projeto de implementação dos investimentos autorizados, para que essa entidade tenha subsídios de avaliar as intervenções civis, a instalação e as especificações técnicas dos equipamentos necessários à implementação dos investimentos objeto desta Autorização para fins de acompanhamento e aprovação;

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 781, DE 7 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta nos processos listados abaixo, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão dos Certificados Suplementares de Tipo - CST abaixo relacionados, emitidos nas datas respectivamente indicadas:

Nº Processo	Nº CST	Detentor do CST	Descrição	Aplicabilidade - Aeronaves	Data
00066.522261/2017-78	2017S12-01	Simplex Manufacturing Co. USA	SH4173NM (Installation of Simplex Model 7600 modular electrical system)	Lista de Modelos Aprovados (AML)	14.12.2017
00066.522262/2017-12	2017S12-02	Simplex Manufacturing Co. USA	SH848NW (Installation of Simplex 4900 Spray Tank Syste)	Bell Helicopter Textron Canada modelos 206A and 206B	14.12.2017
00066.527422/2017-10	2017 S12-03	West Star Aviation, LLC - USA	ST02058CH (Installation of dual Hawker Energy Products Model 9750W0538 Sealed Lead Acid Batteries)	Dassault Aviation modelo Mystere-Falcon 50	20.12.2017
00066.507942/2016-25	2017S12-04	Jazz Engenharia Aero-náutica Ltda - Brasil	Instalação dos sistemas GPS/NAV/COMM GNS430 da Garmin e EHSI SN3308 da Sandel	Neiva S/A modelo EMB-810C (N/S 810389).	20.12.2017
00066.521431/2017-05	2017S12-05	Aerolite AG. - S Suíça	10061971 (Installation of EMS Equipment P/N 189-0213100-501 (3 Stretcher Kit))	Leonardo S.p.A. modelo AW189	21.12.2017

Art. 2º O inteiro teor das aprovações encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço https://sistemas.anac.gov.br/certificacao/PST/index_pst.asp

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VI - A Arrendatária se submeterá à aprovação e ao acompanhamento da Autoridade Portuária no que se refere a realização de intervenções civis, a instalação e as especificações técnicas dos equipamentos para a implantação dos investimentos autorizados; e

VII- No caso da prorrogação do Contrato de Arrendamento PRES/018.98, os termos e condições do TRI apresentado pela Arrendatária permanecem válidos, sendo que os investimentos autorizados por força do TRI serão considerados para fins de atendimento do quanto estabelecido no Termo Aditivo da Prorrogação e seu equilíbrio econômico- financeiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FORTES MELRO FILHO

DESPACHO Nº 11, DE 9 DE MARÇO DE 2018

PROCESSO Nº:50600.008717/2016-84 e apensos
INTERESSADO: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT

Vistos e examinados os autos do Processo nº 50600.008717/2016-84, acolho os jurídicos fundamentos dispostos no PARECER nº 00911/2017/CONJUR-MTPA/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica desta Pasta, determino que haja a imediata instauração de Processo Administrativo Disciplinar, tendo em vista a existência de indícios de autoria e materialidade de irregularidades administrativas perpetradas por agentes públicos do DNIT, inclusive por membros da Diretoria, relacionadas ao Termo de Compromisso nº TC - 280/2007-00, firmado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e o Estado do Mato Grosso do Sul, com a interveniência da agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL.

Determino que a Corregedoria deste Ministério adote as medidas administrativas necessárias para elaboração de minuta de portaria, para a pertinente apuração dos fatos.

FERNANDO FORTES MELRO FILHO

Ministro
Substituto

DESPACHO Nº 12, DE 9 DE MARÇO DE 2018

INTERESSADO: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT
PROCESSO Nº: 50500.123900/2018-07

1.Considerando o disposto no caput do art. 26 da Lei nº 8.987, de 1995, bem como os jurídicos fundamentos expostos pelo elaborado pela Consultoria Jurídica, autorizo a subconcessão da EF- 151, no trecho ferroviário compreendido entre os Municípios de Porto Nacional/TO e Estrela d'Oeste/SP.

2.Considerando, ainda, a Nota Técnica nº 2/2018/DOU/SNTTA-MTPA, de 22 de fevereiro de 2018, emitida pelo Departamento de Outorgas de Transportes Terrestre e Aquaviário da Secretaria Nacional de Transportes Terrestre e Aquaviário e o PARECER nº 178/2018 /CONJUR-MTPA/CGU/AGU/mamf, elaborado pela Consultoria Jurídica, tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 57 e no inc. I do parágrafo único da Lei nº 13.502/2017, bem como na Portaria MT nº 106, de 26 de julho de 2013, aprovo o Plano de Outorga apresentado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT que visa à subconcessão da EF- 151, no trecho ferroviário compreendido entre os Municípios de Porto Nacional/TO e Estrela d'Oeste/SP.

FERNANDO FORTES MELRO FILHO

Ministro
Substituto

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO,

PORTARIA Nº 782, DE 7 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta nos processos listados abaixo, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão dos Certificados Suplementares de Tipo - CST abaixo relacionados, emitidos nas datas respectivamente indicadas:

Nº Processo	Nº CST	Detentor do CST	Descrição	Aplicabilidade - Aeronaves	Data
00066.524858/2017-57	2018S01-01	Peregrine -USA	SH4173NM (Installation of Simplex Model 7600 modular electrical system.)	Lista de Modelos Aprovados (AML)	15.01.2018
00066.504984/2016-12	20180S1-02	Jazz Engenharia Aeronáutica Ltda - Brasil	Instalação dos Sistemas PMA 8000B da PS Engineering, GTX 327 e SL 40 da Garmin.	Piper Aircraft modelos PA-18, PA-18-105 (Special), PA-18-135, PA-18-150, PA-18A, PA-18A-135 e PA-18A-150	30.01.2018
00066.505276/2016-91	2018 S01-03	Ritter Consultoria e projetos Ltda. - Brasil	Modificação da cabine de passageiros para configuração de transporte aeromédico	Cessna Aircraft modelo U206E (N/S U20602771, U20602158 e U20603241)	31.01.2018

Art. 2º O inteiro teor das aprovações encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço https://sistemas.anac.gov.br/certificacao/PST/index_pst.asp

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

PORTARIA Nº 784, DE 7 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta nos processos listados abaixo, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão dos Certificados Suplementares de Tipo - CST abaixo relacionados, emitidos nas datas respectivamente indicadas:

Nº Processo	Nº CST	Detentor do CST	Descrição	Aplicabilidade - Aeronaves	Data
00066.505405/2017-21	2018S01-01	OMAER - Oficina de Manut. de Aer. Ltda. - Brasil	Instalação do Motor Lycoming modelos IO-540-K1J5 ou IO-540-K1J5D, juntamente com as Hélices Hartzell modelos HC-C2YR ou HC-C3YR.	Textron Aviation modelos ~~A188A~~ , A188B e T188C.	06.02.2018
00066.524855/2017-13	2018S01-02	Peregrine - USA	SA00765DE (Installation of Automatic Dependent Surveillance - Broadcast (ADS-B) Out functionality using the BendixKing KT74 Transponder and qualified position sensor).	Lista de Modelos Aprovados (AML)	08.02.2018
00066.003361/2018-81	2018S01-03	VIH Aerospace - USA	SH09-53 (Triple Stacking Litter System Installation).	Sikorsky Aircraft modelo ~~S-61N~~	20.02.2018
00066.054319/2013-13	2018S01-04	Actaer Aeronáutica Ltda. - Brasil	Instalação de painel de áudio modelo GMA340 da Garmin (opção 1) ou painel de áudio modelo GMA340 da Garmin e conjunto de fones/labiofones da Bose (opção 2).	Airbus Helicopters modelos ~~AS 350 B1~~ ; ~~AS 350 B2~~ ; ~~AS 350 B3~~ ; ~~AS 350 BA~~ e ~~EC 130 B4~~ .	21.02.2018
00066.000944/218-50	2018S01-05	Lamart Califórnia, Inc. - USA	ST01793LA Insulation Blankets Installation).	Lista de Modelos Aprovados (AML)	21.02.2018
00065.512593/2017-54	2018S01-06	Agilis Aero Solutions - Brasil	Instalação do Sistema EHSI modelo SN4500 da Sandel e Certificação da unidade GPS/NAV/COM modelo GNS530W/TAWS da Garmin para Procedimentos PBN (Opções de instalação nº 1 e nº 2), e instalação do TCAS modelo TAS 620 da Avidyne (Opção de instalação nº 2).	Embraer modelos EMB-121A e ~~EMB-121A1~~ .	21.02.2018
00066.529025/2017-82	2018S01-07	Gol Linhas Aéreas Inteligentes - Brasi	Reconfiguração da cabine de passageiros de 177 para 186 assentos.	Boeing modelo ~~737-800 Series~~ (N/S ~~37596~~ , ~~36150~~ , ~~35830~~ , ~~37597~~ , ~~37598~~ , ~~35831~~ , ~~36596~~ , ~~37599~~ , ~~37600~~ , ~~37601~~ e ~~35832~~)	26.02.2018
00066.524595/2017-86,	2018S01-08	LoPresti Speed Merchants - USA	SA02279AT (Installation of a Boom Beam Bulb, Starter and Ballast).	Lista de Modelos Aprovados (AML)	23.02.2018
00066.003189/2015-12	2018S01-09	A.S Avionics Services S.A. - Brasil	Instalação de duplo Sistema "Audio Control Panel" e "Intercom", modelo PAC24, da PS Engineering.	Leonardo modelo AW119 MKII.	23.02.2018
00066.525129/2017-18	2018S01-10	Dassault Falcon Jet Corporation - USA	ST01785WI (Installation of a Data Link Communication System supporting Future Air Navigation system (FANS 1/A+)).	Dassault Aviation modelo ~~MF900~~	27.02.2018
00066.529497/2017-35	2018S01-11	Gol Linhas Aéreas Inteligentes - Brasi	Reconfiguração da cabine de passageiros de 177 para 186 assentos.	Boeing modelo ~~737-800 Series~~ (N/S ~~34.474~~ , ~~34.475~~ , ~~34.277~~ , ~~34.278~~ , ~~34.279~~ , ~~34.654~~ , ~~34.655~~ e ~~34.656~~)	27.02.2018
00066.001024/2018-59	2018S01-12	RAMM Aerospace, Inc. - Canadá	SH16-38 (Installation of Replacement Floor Covering Kits (Utility, Carpet and Trays)).	Robinson Helicopter modelos R44 and R44 II	27.02.2018
00066.001027/2018-92	2018S01-13	RAMM Aerospace, Inc. - Canadá	SH16-48 (Installation of Replacement Headliner and Bulkhead Covering Kits).	Robinson Helicopter modelos R44 and R44 II	27.02.2018
00066.001034/2018-94	2018S01-14	RAMM Aerospace, Inc. - Canadá	SH17-1 (Replacement Seat Cushion/Backrest Installation & Interior Accessories).	Robinson Helicopter modelos R44 and R44 II	27.02.2018
00066.530530/2017-70	2018S01-15	Avidyne Corporation - USA	SR00387BO (Installation of Avidyne 700-00182-XXX IFD5XX and 700-00179-XXX IDF4XX Series Integrated Flight Displays (IDF)).	Lista de Modelos Aprovados (AML)	27.02.2018

Art. 2º O inteiro teor das aprovações encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço https://sistemas.anac.gov.br/certificacao/PST/index_pst.asp

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA

GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 694, DE 1º DE MARÇO DE 2018

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 969/SAR, de 16 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145), e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.005018/2018-71, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão do Certificado de Organização de Manutenção nº 0409-03/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico VMA MOTORES AERONÁUTICOS LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 802, DE 7 DE MARÇO DE 2018

Altera a Portaria nº 4047, de 6 de dezembro de 2017.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00058.535461/2017-90, resolve:

Art. 1º Prorrogar para dia 21 de junho de 2018 a entrada em vigor da Portaria nº 4047, de 6 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2017, Seção 1, página 141.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 807, DE 8 DE MARÇO DE 2018

O GERENTE DE OPERAÇÕES DE EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO - 121, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.2.2.1(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119) e considerando o que consta do processo 00066.504390/2017-84, resolve:

Art. 1º Revogar o Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2015-11-0FYW-01-00, emitido em 5 de novembro de 2015 em favor da empresa Flyways Linhas Aéreas Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO AUGUSTO GABÃO MONTEIRO



GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 239, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.002538/2018-31, resolve:

Art. 1º Revogar a homologação dos cursos práticos de IFR, não adequados à Instrução Suplementar nº 61-002, Revisão D (IS nº 61-002D), dos aeroclubes e escolas de aviação civil abaixo relacionados:

I - AERoclube BATATAIS, situada no Aeroporto Municipal, SDBA, s/nº, Caixa Postal 50, Bairro: Aeroporto, Batatais/SP, CEP: 14300-000;

II - NAV TREINAMENTO ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA ME, situada à Rua Dona Benvidinha nº 266, Bairro: Paissandu, Recife/PE, CEP: 50070-020;

III - AERoclube PRESIDENTE PRUDENTE, situada no Aeroporto de Presidente Prudente, Rodovia Assis Ch, Bairro: Aeroporto, Presidente Prudente/SP, CEP: 19015-970;

IV - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL DE SÃO LOURENÇO, situada à Via Ramon -Aeroporto São Lourenço s/nº, salas 1, 2 e 3, Bairro: Aeroporto, São Lourenço/MG, CEP: 37470-000;

V - AHV ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA, situada à Avenida Castelo Branco, nº 388, 2º Andar, Bairro: Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74140-150;

VI - AERoclube BARRETOS, situada à Av. Pedro Vicentinil, s/nº, Bairro: Aeroporto Estadual, Barretos/SP, CEP: 14785-000;

VII - JUST FLY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à Rodovia BR 282, Hangar 6, Bairro: Guarujá, Lages/SC, CEP: 88521-130;

VIII - AERoclube UBERLÂNDIA, situada à Rua Salgado Filho nº 20, Bairro: Aeroporto, Uberlândia/MG, CEP: 38406-393;

IX - VOLARE ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à Rodovia Carlos Strass nº km 11, Hangar 2, Bairro: Distrito da Warta, Londrina/PR, CEP: 86105-000;

X - CLASSIC ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA, situada à Rua Dr. Sergio D. Ribeiro nº 57554, Caixa Postal 750, Bairro: Birica, Bragança Paulista/SP, CEP: 12900-000;

XI - MORINI AIR ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA, situada à Rodovia Luiz Augusto de Oliveira, Km 187,5, Caixa Postal 64, Bairro: Fazenda Santa Eliza, Ribeirão Bonito/SP, CEP: 13580-000;

XII - PRONAV ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA, situada à Rua das Margaridas nº 100, Bairro: Novo Horizonte, Juiz de Fora/MG, CEP: 36038-430;

XIII - ROCKET ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA ME, situada no Aeroporto de Araripe de Macedo s/nº, Hangar 13-A, Bairro: Setor Aeroporto, Luziânia/GO, CEP: 72801-040;

XIV - AERoclube MONTENEGRO, situada no Aeródromo Municipal de Montenegro, Bairro: Aeroporto, Montenegro/RS, CEP: 95780-000;

XV - AERoclube NOVO HAMBURGO, situada à Rua Ana Terra nº 10, Bairro: Canudos, Novo Hamburgo/RS, CEP: 93544-410;

XVI - THORUS TÁXI AÉREO - AERO SERVICE LTDA, situada à Rua Simão Bolívar nº 1344, Hugo Langue, Curitiba/PR, CEP: 80040-140;

XVII - ACADEMIA SUPERIOR DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à Av. São Sebastião nº 1721, Bairro: Goiabeiras, Cuiabá/MT, CEP: 78032-160;

XVIII - ROTOR TRAINING ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA, situada à Av. Emilio Antonon nº 901, Hangar Skyline, Bairro: Casa Branca, Jundiaí/SP, CEP: 13212-010;

XIX - MASTER-ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA, situada à Avenida Olavo Fontoura nº 1078, Setor C, Lote 7, Bairro: Campo de Marte, São Paulo/SP, CEP: 02012-021;

XX - FLY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA, situada à Avenida Churchill nº 97, 205 a 208, 301 a 306, Centro, Rio de Janeiro/RJ: 20020-050;

XXI - ESCOLA DE AVIAÇÃO ASAS DE SOCORRO, situada à Avenida Juscelino Kubitschek s/nº, Qd.08, Lt.13, Setor Industrial Aeroporto, Anápolis/GO, CEP: 75115-970;

XXII - MG ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA ME, situada à Rua Claudina de Carvalho Melo nº 220, Bairro: Cardoso de Melo, Muriaé/MG, CEP: 36880-000;

XXIII - AERoclube DE MARÍLIA, situada à Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes s/nº, Caixa Postal 146, Aeroporto, Marília/SP, CEP: 17515-430;

XXIV - AERoclube DE ARARAQUARA, situada à Av. Alberto Santos Dumont, Hangar 01, Jardim Aeroporto, Araraquara/SP, CEP: 14807-230;

XXV - CLP ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA - FILIAL, situada à Av. Nona Avenida nº 209, Quadra 4 - Lote 2, Vila Nova, Goiânia/GO, CEP: 74643-080;

XXVI - CHB ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA -

FILIAL, situada à Rua Líder nº 43, Aeroporto, Belo Horizonte/MG, CEP: 31270-480;

XXVII - AERoclube ESCOLA DE PILOTAGEM DE MARICÁ, situada à Avenida Santos Dumont nº 100, Hangar 1, Araçatuba, Maricá/RJ, CEP: 249000-000;

XXVIII - HELIBRÁS-HELICÓPTEROS DO BRASIL S.A., situada à Avenida Poços de Caldas nº 148, Distrito Federal, Itajubá/MG, CEP: 37504-110; e

XXIX - CFA CURSOS ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA - EPP, situada à Av. Santos Dumont nº 4487, Sala 76. Shopping Passeio Norte, Lauro de Freitas/BA, CEP: 42700-000.

XXX - AERoclube BRASÍLIA, situada à SGAS s/nº, Quadra 903 - Bloco B - Lote 77, Brasília/DF, CEP: 70390-030

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS

GERÊNCIA DE ACESSO AO MERCADO

PORTARIA Nº 687, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

O GERENTE DE ACESSO AO MERCADO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, da Portaria SAS nº 2.155, de 24 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução ANAC nº. 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.531000/2017-48, resolve:

Art. 1º Aprovar a mudança do nome empresarial da sociedade empresária MAPA MALEK PULVERIZAÇÕES AÉREAS LTDA -ME., CNPJ nº. 18.844.986/0001-41, com sede social em Cerro Largo (RS), autorizada a explorar o serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, pela Decisão nº. 146, de 04 de novembro de 2014, para RDB AEROAGRICOLA LTDA-ME., nos termos constantes da 2ª Alteração do Contrato Social, datada de 1 de outubro de 2017, submetido à anuência desta Agência Reguladora.

Art. 2º Permanecem em vigor todas as disposições contidas na Decisão nº. 146, de 4 de novembro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROQUE FELIZARDO DA SILVA NETO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.760, DE 8 DE MARÇO DE 2018

Determina o reajuste das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas da MRS LOGÍSTICA S.A., correspondente ao período de 1º de dezembro de 2016 a 30 de novembro de 2017.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 065, de 1º de março de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.611485/2017-55, resolve:

Art. 1º Determinar, em cumprimento ao estabelecido no item 8.1 da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão, o reajuste das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas da MRS LOGÍSTICA S.A., no percentual de -0,33% (trinta e três centésimos por cento negativos), referente ao período de 1º de dezembro de 2016 a 30 de novembro de 2017, com base na variação acumulada do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas e conforme tabelas em anexo.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER que notifique a concessionária MRS LOGÍSTICA S.A acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro 1999, art. 3º, inc. II.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

Tabela	Parcela Fixa		Parcela Variável				Unidade
	Valor	Unidade	Faixa 1 0-300 km	Faixa 2 301-600 km	Faixa 3 601-900 km	Faixa 4 Acima 900 km	
Açúcar	10,52	R\$/T	0,1248	0,1153	0,1059	0,0965	R\$/T.KM
Areia	10,52	R\$/T	0,0524	0,0485	0,0445	0,0406	R\$/T.KM
Bauxita	10,52	R\$/T	0,0953	0,0880	0,0810	0,0738	R\$/T.KM
Carvão Mineral	3,86	R\$/T	0,1379	0,1276	0,1172	0,1069	R\$/T.KM
Celulose	10,52	R\$/T	0,2289	0,2117	0,1946	0,1773	R\$/T.KM
Cimento a Granel	22,43	R\$/T	0,0870	0,0805	0,0740	0,0674	R\$/T.KM
Cimento acondicionado	20,15	R\$/T	0,0900	0,0832	0,0767	0,0698	R\$/T.KM
Coque	9,00	R\$/T	0,0977	0,0903	0,0830	0,0756	R\$/T.KM
Contêiner cheio de 20 pés	500,57	R\$/Con	1,6357	1,5131	1,3904	1,2677	R\$/Con.KM
Contêiner cheio de 40 pés	533,54	R\$/Con	3,1448	2,9089	2,6730	2,4373	R\$/Con.KM
Contêiner vazio de 20 pés	215,15	R\$/Con	1,4316	1,3242	1,2168	1,1095	R\$/Con.KM
Contêiner vazio de 40 pés	383,35	R\$/Con	1,5031	1,3903	1,2774	1,1650	R\$/T.KM

Escória	5,01	R\$/T	0,1068	0,0986	0,0905	0,0826	R\$/T.KM
Farelo de Soja	10,52	R\$/T	0,1048	0,0970	0,0891	0,0811	R\$/T.KM
Ferro Gusa	17,58	R\$/T	0,0751	0,0693	0,0637	0,0581	R\$/T.KM
Milho	10,52	R\$/T	0,1063	0,0983	0,0903	0,0824	R\$/T.KM
Trigo	10,52	R\$/T	0,2326	0,2150	0,1976	0,1801	R\$/T.KM
Manganês	3,86	R\$/T	0,0915	0,0845	0,0776	0,0709	R\$/T.KM
Máquinas, motores, peças, veículos e acessórios	444,88	R\$/Vg	1,7806	1,6470	1,5135	1,3801	R\$/Vg.KM
Minério de Ferro	3,86	R\$/T	0,0872	0,0807	0,0742	0,0677	R\$/T.KM
Minério de Ferro especial (1)	6,96	R\$/T	0,0880	0,0817	0,0750	0,0684	R\$/T.KM
Minério de Ferro SP (2)	25,27	R\$/T	0,0598	0,0556	0,0511	0,0465	R\$/T.KM
Óleo Diesel	12,51	R\$/mc	0,0704	0,0651	0,0597	0,0544	R\$/mc.KM
Produtos siderúrgicos	14,87	R\$/T	0,1169	0,1079	0,0992	0,0904	R\$/T.KM
Sal	10,52	R\$/T	0,0494	0,0457	0,0420	0,0383	R\$/T.KM
Soja	5,61	R\$/T	0,1248	0,1155	0,1059	0,0966	R\$/T.KM
Sucata	13,79	R\$/T	0,1042	0,0963	0,0886	0,0807	R\$/T.KM
Demais Produtos	10,52	R\$/T	0,2569	0,2378	0,2185	0,1993	R\$/T.KM

Notas:

(1): Tabela tarifária para o transporte de minério de ferro com distância de transporte inferior a 125km.

(2): Tabela tarifária para o transporte de minério de ferro com destino no Estado de São Paulo (SP).

Fórmula de Cálculo:

1) Para distância de transporte de até 300 Km:

Tmax = Pfix + Dist x Pvar1

2) Para distância de transporte de 301 Km a 600 Km:

Tmax= Pfix + 300 x Pvar1 + (Dist - 300) x Pvar2

3) Para distância de transporte de 601 km a 900 km:

Tmax = Pfix + 300 x Pvar1 + 300 x Pvar2 + (Dist - 600) x Pvar3

4) Para distância de transporte acima de 900 Km:

Tmax = Pfix + 300 x Pvar1 + 300 x Pvar2 + 300 x Pvar3 + (Dist - 900) x Pvar4

Onde:

Tmáx = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino;

Pfix = parcela fixa, em R\$ por unidade de carga;

Pvar1 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 1 (0-300)

Pvar2 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 2 (301-600)

Pvar3 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 3 (601-900)

Pvar4 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 4 (acima de 900);

O simulador tarifário, para consultas às combinações de mercadorias, quilometragens e tarifas, encontra-se disponível no sítio eletrônico da ANTT.

RESOLUÇÃO Nº 5.761, DE 8 DE MARÇO DE 2018

Aplica a pena de cassação à empresa SANTO ANTÔNIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 066, de 1º de março de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.002232/2013-62, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de cassação à empresa SANTO ANTÔNIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA., CNPJ nº 01.496.611/0001-35.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique a empresa SANTO ANTÔNIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 3º, inc. II.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.762, DE 8 DE MARÇO DE 2018

Conhece o pedido de reconsideração interposto pela empresa AUGUSTO PAULO ROSSI & CIA LTDA - ME., e, no mérito, dá-lhe provimento.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 067, de 1º de março de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.126673/2011-97, resolve:

Art. 1º Conhecer o Pedido de Reconsideração interposto pela empresa AUGUSTO PAULO ROSSI & CIA LTDA - ME (antiga Monte São Turismo LTDA. - ME), CNPJ nº 06.220.924/0001-80, e, no mérito, dar-lhe provimento para convolar a pena de Declaração de Inidoneidade imposta pela Resolução nº 5.541, de 9 de novembro de 2017, em multa no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), em seu desfavor, nos termos do que autoriza o Art. 4º da Resolução ANTT nº 233, de 2003.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique a empresa AUGUSTO PAULO ROSSI & CIA LTDA - ME (antiga Monte São Turismo LTDA. - ME) acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 3º, inc. II.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.763, DE 8 DE MARÇO DE 2018

Conhece o pedido de recurso interposto pela empresa VIAÇÃO GARCIA LTDA. e, no mérito, nega-lhe provimento.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 068, de 1º de março de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.153511/2015-55, resolve:

Art. 1º Conhecer o pedido de recurso interposto pela empresa VIAÇÃO GARCIA LTDA. e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão constante da Resolução nº 4.963, de 9 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.764, DE 8 DE MARÇO DE 2018

Autoriza a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de fretamento.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições que lhes conferem o art. 24, V, art. 26, II e III, e arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, nos termos da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, fundamentada no Voto DSL - 067, de 1º de março de 2018, e no que consta no Processo nº 50500.203759/2018-17, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá disponibilizar às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em Resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Resolução implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF nº	CNPJ
ANGELINA GONCALVES LUIS - EIRELI	00.0477	16.555.210/0001-86
B. BRAGA & SOBRINHO LTDA - ME	00.0478	26.673.713/0001-00
BEVAL TURISMO EIRELI	00.0479	04.149.751/0001-25
BY BUS TRANSPORTES LTDA	00.0480	69.067.031/0001-66
COOPERATIVA DE TRANSPORTES DA REGIAO SUL	00.0481	07.383.990/0001-33
COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS DE SAO GABRIEL DA PALHA	00.0482	10.265.292/0001-48
EMPRESA DE TRANSPORTES G.J. EIRELI - ME	00.0483	04.671.592/0001-24
FOX TRAVEL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGEM LT-DA - ME	00.0484	07.736.925/0001-44
L & L TURISMO LTDA - ME	00.0485	07.633.124/0001-53
LARAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	00.0486	28.410.483/0001-11
LOC VAN TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS LTDA - EPP	00.0487	03.102.765/0001-20
M J NEGRI TRANSPORTES	00.0488	27.909.128/0001-29
MAOS DE ANJO LTDA - ME	00.0489	29.243.533/0001-86
MARIA IONE DE PAIVA COSTA & CIA LTDA - ME	00.0490	26.893.063/0001-08
MORAES TURISMO LTDA - ME	00.0491	01.827.745/0001-91
OPERADORA TURISTICA JNG LTDA - ME	00.0492	06.940.355/0001-47
RODRIGO CINTO MARSON EIRELI - ME	00.0493	23.596.462/0001-19
SRR TRANSPORTES LTDA - ME	00.0494	26.028.830/0001-10
TRANSMARCO TRANSPORTE LTDA - ME	00.0495	08.147.375/0001-90
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EISMANN LTDA - ME	00.0496	08.377.439/0001-40
TRANSPORTES FRANCISCO BARRAL LTDA - ME	00.0497	26.683.658/0001-39
TRANSPORTES ZAPAROLLI LTDA - ME	43.7792	11.221.106/0001-31
W L AGENCIA DE VIAGENS LTDA - ME	00.0498	04.748.574/0001-01
ZENILDA RODRIGUES DE MELO EIRELI - ME	00.0499	27.745.796/0001-68

RESOLUÇÃO Nº 5.766, DE 8 DE MARÇO DE 2018

Autoriza a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de fretamento.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições que lhes conferem o art. 24, V, art. 26, II e III, e Arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, nos termos da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, fundamentada no Voto DSL - 071, de 2 de março de 2018, e no que consta no Processo nº 50500.257402/2018-59, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá disponibilizar às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Resolução implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
ACESSIVEL LOCADORA EXECUTIVE LTDA - EPP	00.0500	04.472.383/0001-51
BIANCA TRANSPORTES LTDA	00.0501	06.057.393/0001-56
CLEBSON CASTRO SANTOS EIRELI - ME	00.0502	13.281.792/0001-61
E&L TRANSPORTE E TURISMO EIRELI - ME	00.0503	29.119.220/0001-10
M. H. GONCALVES SANTOS E CIA LTDA	31.6056	03.541.001/0001-31
MONTALVAO SERVICO DE TRANSPORTES EIRELI - ME	00.0504	03.452.523/0001-67
OSUEL & POMMER LIMEIRA LTDA - EPP	00.0505	02.661.628/0001-63
PORTO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME	00.0506	19.365.010/0001-59
RGA SANTA ROSA TURISMO LTDA	00.0507	29.375.024/0001-07
RODRIGUES & FEITOSA TURISMO LTDA - ME	00.0508	28.287.283/0001-13
TRANS TONHO - TRANSPORTE RODOVIARIO DE PAS-SAGEIROS LTDA - ME	00.0509	09.612.204/0001-58
UP SERVICES AUTO LOCADORA LTDA - ME	00.0510	15.484.190/0001-37
VIACAO CANOINHAS LTDA - ME	00.0511	27.777.964/0001-05
ZEUTUR TRANSPORTE COLETIVO LTDA - ME	42.8905	13.809.663/0001-01



RESOLUÇÃO Nº 5.767, DE 8 DE MARÇO DE 2018

Conhece o pedido de reconsideração interposto pela empresa SAVONA AGÊNCIA DE VIAGENS DE TURISMO LTDA., para, no mérito, dar-lhe provimento.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 074, de 5 de março de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.062511/2011-13, resolve:

Art. 1º Conhecer o Pedido de Reconsideração interposto pela empresa SAVONA AGÊNCIA DE VIAGENS DE TURISMO LTDA., para, no mérito, dar-lhe provimento, convolvando-se a pena de Declaração de Inidoneidade, aplicada pela Resolução nº 5.561, de 22 de novembro de 2017, em pena de multa, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 65 da Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.768, DE 8 DE MARÇO DE 2018

Conhece o pedido de reconsideração interposto pela empresa VIAÇÃO COMETA S/A., e, no mérito, dá-lhe provimento.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 059, de 23 de fevereiro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.114088/2007-68, resolve:

Art. 1º Conhecer o Pedido de Reconsideração interposto pela empresa VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03, e, no mérito, dar-lhe provimento, para convolar a pena de cassação imposta pela Resolução ANTT nº 4.925, de 12 de novembro de 2015, em multa no valor de R\$ 52.197,87 (cinquenta e dois mil, cento e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos), em seu desfavor, nos termos do que autoriza o Art. 4º da Resolução ANTT nº 233, de 2003.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.769, DE 8 DE MARÇO DE 2018

Determina o reajuste das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas da Ferrovia Norte-Sul, correspondente ao período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 063, de 1º de março de 2018, e no que consta do Processo nº 50510.071407/2017-96, RESOLVE:

Art. 1º Determinar, em cumprimento ao estabelecido no item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Subconcessão com Arrendamento, o reajuste das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas da FERROVIA NORTE SUL - FNS, no percentual de -0,42% (quarenta e dois centésimos negativos), referente ao período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, com base na variação acumulada do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas e conforme tabelas em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

Tabela	Parcela Fixa			
	Valor	Unidade	Valor	Unidade
Aubos e Fertilizantes	45,41	R\$/T	0,1121	R\$/T.Km
Cimento, Cal e Clínquer	28,31	R\$/T	0,1104	R\$/T.Km
Açúcar	22,59	R\$/T	0,1682	R\$/T.Km
Óleo Vegetal	41,50	R\$/T	0,0938	R\$/T.Km
Grãos e Farelos	24,17	R\$/T	0,0758	R\$/T.Km
Combustíveis	36,64	R\$/m3	0,3570	R\$/m3.Km
Algodão	34,13	R\$/T	0,1333	R\$/T.Km
Contêiner Vazio de 20 Pés	202,31	R\$/TEU	1,4988	R\$/TEU.Km
Contêiner Vazio de 40 Pés	364,16	R\$/TEU	2,6977	R\$/TEU.Km
Contêiner Cheio de 20 Pés	282,59	R\$/TEU	2,0928	R\$/TEU.Km
Contêiner Cheio de 40 Pés	508,66	R\$/TEU	3,7672	R\$/TEU.Km
Demais Produtos	22,43	R\$/T	0,1074	R\$/T.Km

Fórmula de Cálculo:

Tmax = Pfix + Pvar x Dist.

Onde:

Tmax = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino;

Pfix = valor da parcela fixa, em R\$, por unidade de carga;

Pvar = valor da parcela variável, em R\$, por unidade de carga;

Dist = distância em quilômetros da estação de origem à estação de destino, arredondada para o múltiplo de 20 km imediatamente superior.

O simulador tarifário, para consultas às mercadorias e quilometragens, encontra-se disponível no sítio eletrônico da ANTT.

RESOLUÇÃO Nº 5.770, DE 8 DE MARÇO DE 2018

Determina o reajuste das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas e passageiros da ESTRADA DE FERRO CARAJAS - EFC, correspondente ao período de 1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 066, de 2 de março de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.608103/2017-14, resolve:

Art. 1º Determinar, em cumprimento ao estabelecido no item 8.1 da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão, o reajuste das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas e passageiros da ESTRADA DE FERRO CARAJÁS - EFC, no percentual de -1,53% (um inteiro e cinquenta e três centésimos negativos), referente ao período de 1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017, com base na variação acumulada do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas e conforme tabelas em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO A

Tabela	Parcela Fixa		Parcela Variável				Unidade
	Valor	Unidade	Faixa 1 0-400 km	Faixa 2 401-800 km	Faixa 3 801-1600 km	Faixa 4 Acima 1600 km	
Cobre	10,17	R\$/T	0,0436	0,0371	0,0328	0,0217	R\$/T.Km
Demais Produtos	15,69	R\$/T	0,0672	0,0572	0,0504	0,0337	R\$/T.Km
Ferro Gusa	15,69	R\$/T	0,0672	0,0572	0,0504	0,0337	R\$/T.Km
Gasolina	30,24	R\$/m3	0,1296	0,1102	0,0972	0,0648	R\$/m3.Km
Manganês	7,14	R\$/T	0,0307	0,0260	0,0230	0,0153	R\$/T.Km
Minério de Ferro	7,07	R\$/T	0,0302	0,0257	0,0228	0,0151	R\$/T.Km
Óleo Diesel	30,24	R\$/m3	0,1296	0,1102	0,0972	0,0648	R\$/m3.Km

Fórmula de Cálculo:

1) Para distância de transporte de até 400 Km:

Tmax = Pfix + Dist x Pvar1

2) Para distância de transporte de 401 Km a 800 Km:

Tmax= Pfix + 400 x Pvar1 + (Dist - 400) x Pvar2

3) Para distância de transporte de 801 km a 1600 km:

Tmax = Pfix + 400 x Pvar1 + 400 x Pvar2 + (Dist - 800) x Pvar3

4) Para distância de transporte acima de 1600 Km:

Tmax = Pfix + 400 x Pvar1 + 400 x Pvar2 + 800 x Pvar3 + (Dist - 1600) x Pvar4

Em que:

Tmax = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino;

Pfix = parcela fixa, em R\$ por unidade de carga;

Pvar1 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 1 (0-400 km)

Pvar2 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 2 (401-800 km)

Pvar3 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 3 (801-1600 km)

Pvar4 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 4 (acima de 1600 km);

O simulador tarifário, para consultas às combinações de mercadorias, quilometragens e tarifas, encontra-se disponível no sítio eletrônico da ANTT.

ANEXO B

Tabela	Parcela Fixa		Parcela Variável	
	Valor	Unidade	Valor	Unidade
Classe Executiva	16,38	R\$/Pass	0,2349	R\$/Pass . Km
Classe Econômica	6,11	R\$/Pass	0,1266	R\$/Pass . Km

Fórmula de Cálculo:

Tmax = Pfix + Dist x Pvar

Em que:

Tmax = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de um passageiro da estação de origem à estação de destino;

Pfix = parcela fixa, em R\$ por passageiro;

Pvar = parcela variável, em R\$ por passageiro x Km;

Dist = distância em quilômetros, da estação de origem à estação de destino.

RESOLUÇÃO Nº 5.771, DE 8 DE MARÇO DE 2018

Autoriza a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de fretamento.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições que lhes conferem o art. 24, V, art. 26, II e III, e arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, nos termos da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, fundamentada no Voto DMV - 072, de 7 de março de 2018, e no que consta no Processo nº 50500.306936/2018-16, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá disponibilizar às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.



Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Resolução implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
A B F TRANSPORTES LTDA	00.0512	07.292.974/0001-35
BERTI & MOURA LTDA	00.0513	05.551.363/0001-39

DELIBERAÇÃO Nº 113, DE 8 DE MARÇO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 063, de 1º de março de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.025265/2012-08, delibera:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo nº 50500.025265/2012-08, referente à empresa VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA, CNPJ nº 60.829.264/0001-84.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 116, DE 8 DE MARÇO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 25 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução ANTT nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, fundamentada no Voto DSL - 065, de 27 de fevereiro de 2018, e no que consta no Processo nº 50500.234217/2015-43, delibera:

Art. 1º Aprovar o Relatório da Consulta Pública nº 004/2015, que teve por objetivo levar ao conhecimento da sociedade a proposta de atribuir efeitos retroativos e dar unicidade de tratamento na aplicação do dispositivo da minuta de Resolução que trata da alteração do art.10 da Resolução nº 3.651, de 7 de abril de 2011.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 119, DE 8 DE MARÇO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 072, de 5 de março de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.698391/2017-82, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO BRASILEIRO VIAÇÃO LTDA. para a implantação das linhas Osasco (SP) - Rio de Janeiro (RJ) e São Bernardo do Campo (SP) - Rio de Janeiro (RJ), conforme segue:

I.Linha Osasco (SP) - Rio de Janeiro (RJ), com o mercado secundário São Paulo (SP) - Rio de Janeiro (RJ); e

II.Linha São Bernardo do Campo (SP) - Rio de Janeiro (RJ), com os mercados secundários Santo André (SP) - Rio de Janeiro (RJ), e São Caetano do Sul (SP) - Rio de Janeiro (RJ).

Art. 2º Deferir o pedido da empresa EXRESSO BRASILEIRO VIAÇÃO LTDA. para a supressão da linha São Paulo (SP) - Rio de Janeiro (RJ), prefixo nº 08-0029-00.

Art. 3º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 76 da empresa EXRESSO BRASILEIRO VIAÇÃO LTDA. conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 117, DE 8 DE MARÇO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 068, de 1º de março de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.119845/2018-42, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido de implantação de seção da AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., autorizando a inclusão do mercado São Paulo (SP) - Resende (RJ), como seção na linha Rio de Janeiro (RJ) - Sorocaba (SP), prefixo nº 07-0151-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 92 da AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 118, DE 8 DE MARÇO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 070, de 1º de março de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.380602/2016-42, delibera:

Art. 1º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 066 da EXPRESSO GUANABARA S/A para incluir os mercados: Campo Maior/PI - Ubajara/CE, Fortaleza/CE - Capitão de Campos/PI, Piripiri/PI - Ibiapina/CE, Ubajara/CE - Cocal de Telha/PI e Ubajara/CE - São João da Fronteira/PI, disponibilizados na 1ª etapa conforme Deliberação nº 224, de 17 de outubro de 2016.

Art. 2º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 121, DE 8 DE MARÇO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 061, de 26 de fevereiro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.388088/2016-93, delibera:

Art. 1º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 063 da empresa VIAÇÃO SALUTARIS E TURISMO S/A, para incluir o mercado: Ibatiba/ES - Presidente Médici/RO, disponibilizados na 1ª etapa conforme Deliberação nº 224, de 17 de outubro de 2016.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que, após alteração da LOP, disponibilize as linhas e seções no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 122, DE 8 DE MARÇO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 062, de 28 de fevereiro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.639878/2017-23, delibera:

Art. 1º Autorizar a SOCIEDADE EMPRESÁRIA GREENPASS TECNOLOGIA EM PAGAMENTOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 25.581.308/0001-97, a atuar como Administradora de Meios de Pagamento para Arrecadação Eletrônica de Pedágio - AMAP, com a finalidade de comercializar e operar os serviços de Arrecadação Eletrônica de Pedágio nas Rodovias Federal Concedidas pela ANTT, nos termos da Resolução nº 4.281, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 123, DE 8 DE MARÇO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 064, de 1º de março de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.068746/2018-95, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA. para implantação da linha Maringá (PR) - São Paulo (SP).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 92 da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., conforme modificações operacionais deferidas.

BOOMERANG TUR LTDA - ME	00.0514	07.211.102/0001-03
DAMTUR - VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP	00.0515	28.017.158/0001-93
DUDA TRANSPORTE VIAGENS E TURISMO EIRELI	00.0516	29.418.640/0001-06
JANTUR FRETAMENTO E TURISMO LTDA - ME	00.0517	23.452.184/0001-26
LEONARDO SEVERINO DE PAULA FREITAS - EIRELI - ME	00.0518	28.880.100/0001-79
LUCIANO DA COSTA GUISSONI EIRELI	00.0519	20.175.860/0001-73
MANECA TRANSPORTES TURISTICOS LTDA - ME	00.0520	26.417.806/0001-73
ONCA LOCACAO E TURISMO LTDA - EPP	00.0521	07.075.810/0001-56
R.Q. TRANSPORTES EIRELI	00.0522	65.681.595/0001-33
S. DE MELO SANTANA E CIA LTDA	00.0523	18.937.575/0001-09
SANDRO BERTI TRANSPORTES EIRELI - ME	00.0524	10.419.603/0001-86
THAMETUR - EIRELI	00.0525	29.369.267/0001-32
W. R. ARAUJO LOCADORA DE VEICULOS LIMITADA	00.0526	15.759.950/0001-71

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que, após alteração da LOP, disponibilize as linhas e seções no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 124, DE 8 DE MARÇO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 065, de 1º de março de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.363981/2017-97, delibera:

Art. 1º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 066.1 da empresa EXPRESSO GUANABARA S/A, para incluir os mercados Capim Grosso/BA - Petrolina/PE, Caxias/MA - Palmas/TO, Fortaleza/CE - Palmas/TO, Piripiri/PI - Palmas/TO e Sobral/CE - Palmas/TO, conforme Deliberação nº 115, de 8 de junho de 2017, e Portaria nº 34, de 12 de junho de 2017, editada pela Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS, dando sequência à 1ª etapa estabelecida pela Deliberação nº 224, de 17 de agosto de 2016.

Art. 2º Determinar à SUPAS que, após alteração da LOP, disponibilize as linhas e seções no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 126, DE 8 DE MARÇO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, fundamentada no Voto DEB - 077, de 8 de março de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.118660/2011-44, delibera:

Art. 1º Alterar os quantitativos dos Cargos Comissionados desta Agência, conforme quadro a seguir:

Cargo	Quantidade
CD I	1
CD II	4
CGE I	9
CGE II	33
CGE III	3
CGE IV	29
CA I	1
CA II	3
CA III	16
CAS I	15
CAS II	11
CCT I	41
CCT II	43
CCT III	29
CCT IV	49
CCT V	104

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 1.207, DE 8 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 178 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CA nº 26, de 05/05/2016, publicada no DOU de 12/05/2016, e tendo em vista o constante no processo nº 50600.503049/2017-85,

CONSIDERANDO que consta dos objetivos estratégicos do DNIT o aprimoramento do ambiente organizacional, adequando-o às mudanças necessárias para o alcance desses objetivos;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a produtividade dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do DNIT;

CONSIDERANDO a possibilidade de redução de custos operacionais da Autarquia;

CONSIDERANDO os sistemas eletrônicos utilizados pelo DNIT, que possibilitam a realização de atividades e atribuições funcionais fora de suas dependências físicas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o teletrabalho no âmbito do DNIT, de modo a definir critérios e requisitos para sua prestação, bem como assegurar a avaliação da gestão, dos resultados e das repercussões sobre a saúde;

CONSIDERANDO oferecer melhor qualidade de vida aos servidores do DNIT;

CONSIDERANDO contribuir para uma melhor mobilidade do cidadão; e

CONSIDERANDO ainda, os resultados obtidos pela Experiência-Piloto, executada pela Auditoria Interna e acompanhado pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP/DAF e pela Diretoria Executiva - DIREX, resolve:

Art. Art. 1º Fica instituída a realização de atividades e atribuições fora das dependências físicas do DNIT pelos servidores em efetivo exercício nas Unidades Administrativas, na modalidade de teletrabalho.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O teletrabalho será gerenciado pela Diretoria de Administração e Finanças - DAF, por intermédio da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP, ou outra unidade, a critério do seu Diretor e monitorado, dentro de cada Unidade Administrativa, pelo seu respectivo gestor.

§ 1º Até o término da experiência-piloto, de que trata o art. 5º, das 3 (três) primeiras Unidades Administrativas a aderirem a modalidade de teletrabalho, o gerenciamento será realizado com suporte da Auditoria Interna - AUDNIT/DNIT.

§ 2º A Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI/DAF deverá disponibilizar e implantar um sistema adequado ao gerenciamento e monitoramento das atividades de teletrabalho, no prazo de 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Para efeito de aplicação do disposto nesta Portaria entende-se como Unidade:

I - os órgãos de assistência direta e imediata ao Diretor-Geral;

II - os órgãos seccionais;

III - os órgãos específicos singulares; e

IV - os órgãos descentralizados.

Art. 4º O teletrabalho fica restrito às atividades passíveis de serem remotamente realizadas e às atribuições que possibilitem a mensuração objetiva do desempenho do servidor.

Art. 5º As Unidades Administrativas que cumprirem os pré-requisitos necessários à implantação do regime de teletrabalho, definidos no art. 6º desta Portaria, passarão por uma Experiência-Piloto por um período de 180 (cento e oitenta) dias, ao final do qual deverá ser emitido um relatório contendo as atividades realizadas pelos servidores fora das dependências físicas da Unidade e a manifestação da respectiva Chefia, inclusive com pesquisa de satisfação dos servidores envolvidos, a ser apresentado ao Diretor de Administração e Finanças para avaliação e encaminhamento ao Diretor-Geral, a quem compete decidir pela implantação em caráter definitivo na respectiva Unidade.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

Art. 6º São pressupostos necessários à implantação do teletrabalho em cada Unidade Administrativa:

I - O mapeamento dos processos que incluam as atividades a serem executadas em regime de teletrabalho, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Diretoria Executiva, por meio do seu Escritório de Gerenciamento de Processos;

II - A fixação de metas ou de indicadores de produtividade, desempenho e eficiência periódicos;

III - a abertura de processo administrativo específico para cada servidor, contendo os formulários indicados nos anexos I e II desta Portaria, para a execução dos trabalhos; e

IV - a verificação da viabilidade tecnológica disponível para os trabalhos a serem executados, inclusive a necessária estrutura física e de tecnologia da Informação suficientes, a cargo de cada servidor.

Art. 7º As metas de desempenho dos servidores na modalidade de teletrabalho serão, no mínimo, 15% (quinze por cento) superiores àquelas previstas para os servidores não participantes do teletrabalho que executem as mesmas atividades.

Parágrafo único. As chefias imediatas estabelecerão as metas e os prazos a serem alcançados, observados os parâmetros da razoabilidade e, sempre que possível, em consenso com os servidores.

Art. 8º A realização do teletrabalho é facultativa, mediante assinatura do servidor no Termo de Adesão e compromisso de cumprimento das metas fixadas.

§ 1º A inclusão do servidor no teletrabalho não constitui direito do solicitante, podendo ser revertida em função da conveniência do serviço, inadequação do servidor para essa modalidade de trabalho ou desempenho inferior ao estabelecido;

§ 2º A reversão de que trata o § 1º deste artigo deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, observada a conveniência do serviço.

Art. 9º Será facultado ao servidor em regime de Teletrabalho, em função da sua conveniência ou necessidade, excepcional e justificadamente, executar suas atividades nas dependências do DNIT, na sua unidade de lotação ou de exercício, observadas as responsabilidades estipuladas no Capítulo II desta Portaria.

Art. 10. O teletrabalho deverá ser proposto, em cada caso, pelo gestor da unidade aos servidores voluntariamente disponíveis, segundo a conveniência e a oportunidade da Administração.

Art. 11. Terão prioridade para participar do programa de teletrabalho os servidores, nesta ordem:

I - portadores de deficiência;

II - que tenham dependentes com deficiência comprovada mediante junta médica oficial, que conste no assentamento funcional; (constava na Portaria n. 2.036/2016)

III - que tenham dependentes econômicos, que conste no assentamento funcional, com idade até 5 (cinco) anos; e

IV - que estejam gestantes.

Art. 12. É vedada a realização de teletrabalho por servidores:

I - que estejam em estágio probatório;

II - que exerçam suas atividades no atendimento ao público externo ou interno e outras atividades em que a presença física seja necessária;

III - ocupantes de cargo em comissão, função gratificada ou função comissionada de direção, chefia ou assessoramento ; e

IV - servidores que tenham mudado de lotação em período inferior a de 12 (doze) meses.

Art. 13. O limite máximo de servidores em teletrabalho é fixado em 30% (trinta por cento) por unidade, simultaneamente, não computados os servidores afastados por licença, férias, problemas de saúde ou outros motivos.

CAPÍTULO II

Dos Deveres dos Servidores em Regime de Teletrabalho

Art. 14. Constitui dever do servidor participante do teletrabalho:

I - cumprir a meta de desempenho e os prazos legais estabelecidos;

II - desenvolver suas atividades na região metropolitana de sua lotação e desta não se ausentar, em dias de expediente, sem autorização prévia formal de sua chefia imediata;

III - atender, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para comparecimento às dependências do DNIT, sempre que houver necessidade da unidade e/ou interesse da Administração;

IV - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos;

V - consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional;

VI - manter a chefia imediata informada, por meio de mensagem dirigida à caixa postal individual de correio eletrônico do DNIT, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento; e

VII - reunir-se com a chefia imediata, a cada período máximo de 07 (sete) dias corridos, para apresentar resultados parciais e finais, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos e a obtenção de outras informações.

Art.15. Compete exclusivamente ao servidor providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias à realização do teletrabalho, mediante uso de equipamentos ergonômicos e adequados.

Parágrafo único. O servidor, antes do início do teletrabalho, assinará declaração expressa de que a instalação em que executará o trabalho atende às exigências do caput, podendo, se necessário, solicitar orientação da Autarquia.

CAPÍTULO III

Dos Deveres da Chefia Imediata

Art.16. São deveres das chefias imediatas das unidades participantes do teletrabalho:

I - acompanhar o trabalho e a adaptação dos servidores em regime de teletrabalho;

II - aferir e monitorar o cumprimento das metas estabelecidas; e

III - encaminhar, mensalmente, relatório à CGGP/DAF com a relação de servidores em regime de teletrabalho, as dificuldades verificadas e quaisquer outras situações detectadas que possam auxiliar no desenvolvimento do teletrabalho, bem como os resultados alcançados, inclusive no que concerne ao incremento da produtividade.

CAPÍTULO IV

Do Monitoramento e Controle

Art. 17. A pactuação do teletrabalho deverá ser publicada no boletim administrativo e na intranet, respeitando o prazo de 2 (dois) dias úteis, da assinatura.

Art. 18. O alcance das metas de desempenho pelos servidores em regime de teletrabalho equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

§ 1º A unidade de lotação deverá informar à CGGP/DAF o período de atuação do servidor em regime de teletrabalho.

§ 2º Na hipótese de atraso no cumprimento das metas de desempenho fixadas pela chefia imediata, o servidor não se beneficiará da equivalência de jornada a que se refere o caput, relativamente aos dias que excederem o prazo inicialmente fixado para o cumprimento de cada meta, salvo por motivo devidamente justificado à chefia imediata.

§ 3º A hipótese de não cumprimento das metas de desempenho, injustificadamente, por mais de 5 (cinco) dias corridos, acarretará o cancelamento do teletrabalho pela chefia imediata, devendo o servidor apresentar-se na unidade de trabalho no primeiro dia útil subsequente à comunicação do cancelamento.

§ 4º É vedado o acúmulo de horas para efeito de flexibilização de horário durante jornada de teletrabalho.

Art. 19. A retirada de processos e demais documentos das dependências da Autarquia dar-se-á mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade pelo servidor e observará os procedimentos relativos à segurança da informação e ao manuseio de processos e documentos sigilosos dispostos em normativos próprios do DNIT, quando for o caso.

§ 1º O servidor detentor de processos e documentos, por motivo da atividade em teletrabalho, deve guardar sigilo a respeito das informações neles contidas, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º Não devolvidos os autos ou documentos, ou, se devolvidos, apresentarem qualquer irregularidade, e não havendo fundada justificativa para a ocorrência, cabe à chefia imediata:

I - comunicar imediatamente o fato ao superior hierárquico, para adoção das medidas administrativas, disciplinares; e

II - excluir o servidor do regime de teletrabalho.

Art. 20. Compete à Coordenação Geral de Tecnologia da Informação - CGTI/DAF viabilizar o acesso remoto e controlado dos servidores em regime de teletrabalho aos sistemas da Autarquia, bem como divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para o referido acesso.

§ 1º Os servidores em regime de teletrabalho poderão valer-se do serviço de suporte ao usuário, observado o horário de expediente da Autarquia.

§ 2º O serviço de que trata o § 1º deste artigo será restrito ao acesso e ao funcionamento dos sistemas da Autarquia.

Art. 21. Em casos de afastamentos legalmente previstos, o servidor deverá dar ciência de sua indisponibilidade consecutivamente à chefia imediata, que decidirá pela sua continuidade em regime de teletrabalho ou pela necessidade de repassar a demanda para outro servidor, de acordo com a conveniência da Administração.

Art. 22. Servidores que percebam o auxílio transporte terão descontados os dias em que não se deslocarem para as dependências físicas do DNIT.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, cada unidade deverá, ao início de cada mês, encaminhar relatório à CGGP/DAF, contendo a relação dos servidores que estavam em regime de teletrabalho no mês anterior, bem como os dias trabalhados externamente nos quais não ocorreram deslocamentos a serviço.

Art. 23. Os dias trabalhados em regime de teletrabalho deverão ser registrados no Sistema de Controle de Frequência - SISCOF com a sua respectiva ocorrência.

CAPÍTULO V

Da Continuidade dos Trabalhos

Art. 24. A continuidade da realização de trabalhos fora das unidades administrativas do DNIT ficará vinculada à análise dos resultados apurados, em especial, no que se refere ao incremento da produtividade nas áreas e unidades administrativas participantes do teletrabalho.

Parágrafo único. Deverá ser publicado Relatório Trimestral de execução das atividades em regime de teletrabalho, em conformidade com o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

CAPÍTULO VI

Do Desligamento do Teletrabalho

Art. 25. O servidor será desligado do Teletrabalho nas seguintes hipóteses:

I - de ofício, mediante ato administrativo da chefia imediata:

a) Pelo não atingimento das metas estabelecidas pela Administração, nos termos do art. 19; e

b) pela finalização ou descontinuidade do teletrabalho.

II - a pedido, mediante solicitação formal do servidor à chefia imediata, devidamente fundamentada, devendo o desligamento ser efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da apresentação da solicitação.

§ 1º O servidor que participar do teletrabalho e vier a descumprir as metas de desempenho estabelecidas pela chefia imediata deverá ser notificado de seu desligamento do teletrabalho, sem prejuízo das cominações previstas na Lei n. 8.112 de 1990.



§ 2º O desligamento do servidor no regime de teletrabalho o impossibilita de exercer as atividades no regime respectivo por período de 6 (seis) meses.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 26. A Diretoria de Administração e Finanças, por intermédio da CGGP/DAF, decidirá sobre casos omissos.

Art. 27. Por ato do Diretor-Geral, a modalidade de teletrabalho poderá ser cancelada a qualquer tempo.

Art. 28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

ANEXO I

TELETRABALHO DNIT DECLARAÇÃO DE SOLICITAÇÃO E CONFORMIDADE AO TELETRABALHO		N. / Referência da Unidade
1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR		
Nome:		
Telefone fixo do servidor:	Telefone móvel do servidor:	
Matrícula SIAPE:	Unidade de Exercício:	
2. DECLARAÇÃO SOBRE ATENDIMENTO ÀS VEDAÇÕES E DISPONIBILIDADES DE RECURSOS		
Declaro não estar enquadrado em nenhuma das situações abaixo relacionadas: I - ser ocupante de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS ou de Natureza Especial, ou de função gratificada; II - figurar como acusado em procedimento disciplinar ou ter sido apenado nos dois anos anteriores à data de solicitação para participar da experiência-piloto; e III - estar ciente do prazo estabelecido; IV - que os números de telefone listados neste formulário estão ativos.		
Autorizo: I - o fornecimento do número de telefone pessoal a pessoas que façam chamadas telefônicas para a sua unidade de exercício no DNIT, sem necessidade de avaliação, pelo atendente, a respeito da pertinência do fornecimento; e II - o fornecimento do número de telefone pessoal a servidores em exercício no DNIT que indiquem necessidade de contato telefônico relacionado às suas atividades profissionais.		
Local e data:		
Assinatura do Servidor		Assinatura da Chefia imediata
3. SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO		
Justificativa:		
Local e data:		
Assinatura do Servidor		Assinatura da Chefia

ANEXO II

TELETRABALHO DNIT FORMULÁRIO DE PACTUAÇÃO DE ATIVIDADES E METAS		Ref. nº / Referência da Unidade
1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR		
Nome:		
Telefone Fixo do servidor:	Telefone móvel do servidor:	
Matrícula SIAPE:	Unidade de exercício:	
2. DESCRIÇÃO DA(S) ATIVIDADE(S) E PRODUTO(S)		
Atividade(s) acordada(s) com a chefia imediata:		

Produto(s) a ser(em) entregue(s):		Data de Entrega:
P1		
P2		
P3		
P4		
P5		
P6		
P7		
P8		
P9		
P10		
3. RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR		
DECLARO, pelo presente termo, estar ciente e de pleno acordo com o conteúdo da Portaria DG nº , de de de 2018, publicada no Diário Oficial da União de de de 2018, assumindo, em seus termos, a responsabilidade pelo cumprimento do pactuado, ficando sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal pelo descumprimento das obrigações nela previstas.		

3. AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES EM TELETRABALHO	
Autorizo a realização das atividades listadas acima mediante teletrabalho, ressaltando que o servidor pode ser convocado, a qualquer tempo, para reuniões de acompanhamento ou participar de outras atividades conforme necessidade do serviço.	
Assinatura da Chefia imediata	Assinatura do Servidor

ANEXO III

TELETRABALHO - DNIT FORMULÁRIO DE ACEITE DE PRODUTO E CUMPRIMENTO DE METAS		Ref. n. / Referência da Unidade
1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR		
Nome:		
Telefone Fixo do servidor:	Telefone Móvel do Servidor:	
Matrícula SIAPE:	Unidade de Exercício:	
2. DESCRIÇÃO DA(S) ATIVIDADE(S) E PRODUTO(S)		
Atividade(s) acordada(s) com a chefia imediata:		
Produto(s) a ser(em) entregue(s):		Data de Entrega:
P1		
P2		
P3		
P4		
P5		
P6		
P7		
P8		
P9		
P10		
3. AVALIAÇÃO DO(S) PRODUTO(S) ENTREGUE(S):		
A(s) atividade(s) foi(foram) executada(s) no prazo?		
O(s) produto(s) atendeu(atenderam) aos requisitos pactuados?		
Observações adicionais:		
Local e data:		Local e data:
Assinatura da Chefia imediata		Assinatura do Servidor

Ministério Extraordinário da Segurança Pública

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 929, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/10485 - DPF/LGE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ADAMI S/A. - MADEIRAS, CNPJ nº 83.054.478/0008-06 para atuar em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.021, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/11829 - DPF/CAC/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PARQUE CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DE BIOCÊNCIAS LTDA, CNPJ nº 21.526.709/0001-03 para atuar no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.069, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/108929 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRESENCIAL VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 13.453.470/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 365/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.154, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/13073 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa EMVIPOL - EMPRESA DE VIGILANCIA POTIGUAR LTDA, CNPJ nº 35.290.931/0002-37, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal na Paraíba.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.288, DE 2 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/99693 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0003-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Rio de Janeiro com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2669/2017 (CNPJ nº 60.860.087/0003-60); nº 2881/2017 (CNPJ nº 60.860.087/0011-70); nº 133/2018 (CNPJ nº 60.860.087/0103-23) e nº 193/2018 (CNPJ nº 60.860.087/0014-13).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.289, DE 2 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/394 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MENDES E FERREIRA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 34.324.913/0002-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 181/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.313, DE 5 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/12825 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO CONJUNTO NACIONAL, CNPJ nº 00.719.559/0001-76 para atuar no Distrito Federal.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto



ALVARÁ Nº 1.320, DE 5 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/1053 - DPF/PFO/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ONSSEG SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 83.411.025/0080-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 480/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.322, DE 5 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/13888 - DPF/SCS/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGILANCIA NUNES LTDA ME, CNPJ nº 10.760.581/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 484/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.323, DE 5 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/14158 - DPF/SCS/RS, resolve:

AUTORIZAR a empresa LDR VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 11.485.903/0001-26, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser TERESINHA DA SILVA OLIVEIRA- SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA- EPP

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.337, DE 5 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/15528 - DPF/SJK/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO JACAREI SHOPPING CENTER, CNPJ nº 05.890.618/0001-98 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.353, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/8769 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATTENTIVE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 02.073.166/0001-63, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 506/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.355, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/11386 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa G.S.I - GESTAO DE SEGURANÇA INTEGRADA - VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ nº 14.534.490/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 493/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.367, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/3632 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI EPP, CNPJ nº 04.850.551/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 335/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.369, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/8532 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNICACORP SOLUÇÕES EM SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 12.544.543/0001-59, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 423/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.371, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/10290 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 72.591.894/0001-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 406/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.372, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/13622 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa F-11 SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 22.072.690/0001-27, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Espingardas calibre 12
10 (dez) Revólveres calibre 38
276 (duzentas e setenta e seis) Munições calibre 38
96 (noventa e seis) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.381, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/11632 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TAMBORE S/A, CNPJ nº 61.534.319/0002-72 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 514/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.385, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/15996 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROÁGIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 15.751.364/0001-80, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Revólveres calibre 38

96 (noventa e seis) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.395, DE 7 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/8334 - DPF/CAC/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DELTA STAR CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.271.596/0001-40, sediada no Paraná, para adquirir:

Da empresa cedente ARAUPEL S/A, CNPJ nº 87.102.810/0010-28:

7 (sete) Revólveres calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.397, DE 7 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/95684 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

AUTORIZAR a empresa POLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ Nº 02.650.833/0001-23, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser POLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA EIRELI

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.400, DE 7 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/8456 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CASA DO ADUBO LTDA, CNPJ nº 28.138.113/0003-39 para atuar no Espírito Santo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.401, DE 7 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/9961 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0002-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 395/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.403, DE 7 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/9561 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0004-39, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 469/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.404, DE 7 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/9980 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FATOR VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 12.048.368/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 404/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.408, DE 7 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/14069 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA ISRAELENSE DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 17.168.228/0001-98, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente SBIL SEGURANÇA BANCÁRIA E INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 33.074.659/0001-41:
12 (doze) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2000 (duas mil) Munições calibre 38
36357 (trinta e seis mil e trezentas e cinquenta e sete) Espoletas calibre 38
10000 (dez mil) Gramas de pólvora
34454 (trinta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e quatro) Projéteis calibre 38
2000 (dois mil) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.410, DE 7 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/15516 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RN SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.330.880/0001-80, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Da empresa cedente BEHRING SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - ME, CNPJ nº 10.748.912/0001-08:

100 (cem) Revólveres calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.411, DE 7 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/15650 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RN SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.330.880/0001-80, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1800 (uma mil e oitocentas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.412, DE 7 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/15690 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EBF ESCOLA BAHIANA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 16.327.827/0001-44, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
15000 (quinze mil) Munições calibre 38
30000 (trinta mil) Munições calibre .380
214824 (duzentas e quatorze mil e oitocentas e vinte e quatro) Espoletas calibre 38
20000 (vinte mil) Estojos calibre 38
105364 (cento e cinco mil e trezentos e sessenta e quatro) Gramas de pólvora
190824 (cento e noventa mil e oitocentos e vinte e quatro) Projéteis calibre 38
13848 (treze mil e oitocentas e quarenta e oito) Buchas calibre 12
640 (seiscentos e quarenta) Quilos de chumbo calibre 12
10000 (dez mil) Espoletas calibre 12
10000 (dez mil) Estojos espoletados calibre 12
3111 (três mil e cento e onze) Estojos calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.422, DE 8 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/10205 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa COFRE SEGURO SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 11.187.013/0001-38, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente PORTUÁRIA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 05.082.408/0001-73:

2 (duas) Espingardas calibre 12
Da empresa cedente ÁGUIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.711.810/0001-68:

8 (oito) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
100 (cem) Munições calibre 38
32 (trinta e duas) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.424, DE 8 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/12510 - DPF/JNE/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RISK SEGURANÇA ARMADA EIRELI - EPP, CNPJ nº 23.928.024/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 523/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

PORTARIA Nº 34.133, DE 7 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.003271/2018-74-DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa GUARDA FORTE EMPRESA DE SEG E VIG. OSTENSIVA LTDA, CNPJ nº 02.137.988/0001-60, localizada no Estado da Bahia.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR****PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR****DECISÃO DE 7 DE MARÇO DE 2018**

NOTÍCIA DE FATO 100.2017.000011
EMENTA. INTERPELAÇÃO DE MILITAR PARA EXPLICAÇÕES QUANTO A PRÁTICA CRIMINOSA A ELE ATRIBUÍDA. ALEGAÇÃO DE ABUSO DE AUTORIDADE. ATIPICIDADE DA CONDUTA. ARQUIVAMENTO.

Alegação de submissão de Sargento da Marinha a "interrogatório" sem observância das garantias constitucionais do devido processo legal, contraditório e ampla defesa por Contra-Almirante. Aventura cometimento de abuso de autoridade pelo superior. Interpeção natural para explicações quanto à possível prática de tentativa de estupro pelo subordinado em PNR. Atipicidade da conduta. Arquivamento do feito determinado pelo PGJM.

JAIME DE CASSIO MIRANDA
Procurador-Geral de Justiça Militar

CONSELHO SUPERIOR**RESOLUÇÃO Nº 99, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018**

Dispõe sobre o exercício de plantão nas Unidades do Ministério Público Militar.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, com fundamento no art. 131, inciso I, alíneas "c" e "d" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, CONSIDERANDO que os artigos 129, §§ 4º e 5º, e 93, inciso XII, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabelecem que a distribuição de processos no Ministério Público seja imediata e a atividade Ministerial ininterrupta, inclusive, com a fixação de plantões;

CONSIDERANDO que a Resolução do CNMP nº 155, de 13/12/2016, fixa diretrizes para a organização e o funcionamento do regime de plantão ministerial nas unidades do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que o plantão é obrigatório, também, nos dias úteis, no período noturno e que o funcionamento ininterrupto do Ministério Público é condição ao pleno acesso à justiça e à efetiva tutela dos direitos, especialmente quando houver urgência na prestação da atividade;

CONSIDERANDO que a Resolução CASMPU nº 2, de 29 de setembro de 2015, fixa regras gerais que deverão orientar o exercício de plantão nos ramos do Ministério Público da União, resolve:

Art. 1º As unidades do Ministério Público Militar, em todos os graus, manterão plantão dos membros do Ministério Público Militar, segundo escala a ser fixada nos termos desta Resolução, nos seguintes períodos:

I - nos dias úteis, fora do expediente normal;
II - nos finais de semana, nos feriados, nos pontos facultativos, nos dias sem expediente e nos recessos.

§ 1º Deverá haver membro de sobreaviso em cada unidade do Ministério Público Militar, comunicável ao celular funcional durante todo o período a que se refere os incisos I e II deste artigo e em condições de comparecer à sede da unidade, sempre que necessário, para atender a eventuais demandas e tomar providências e medidas urgentes que surjam fora do horário de expediente ordinário do órgão.



Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA 6, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018
(Sessão Ordinária do Plenário)

§ 2º Para cada membro escalado poderá ser designado, para igual período, servidor da respectiva Procuradoria para assessorá-lo, sujeito às mesmas condições previstas no parágrafo anterior.

Art. 2º O quantitativo de plantonistas e a escala de plantão serão veiculados no Boletim de Serviço Eletrônico (BSe).

Parágrafo único. A escala deve ser discutida, elaborada por cada sede e remetida à PGJM até o dia 10 do mês que antecede cada trimestre do ano, para fim de publicação.

Art. 3º A escala para o trimestre seguinte também será enviada, por cada sede, até o primeiro dia útil da última semana de cada trimestre, às Procuradorias da República locais, sedes da Defensoria Pública da União, Auditorias de Justiça Militar, Distritos Navais, Regiões Militares e Unidades equivalentes do Comando da Aeronáutica (ALA ou Base Aérea de Desdobramento) e afixada em mural situado em cada sede das Procuradorias de Justiça Militar, em local visível e de fácil acesso ao público em geral.

Art. 4º No caso de vacância, afastamento, férias ou licença, deverá atuar no plantão aquele que estiver designado para substituir o membro ausente, segundo os critérios estabelecidos para a respectiva unidade do Ministério Público Militar.

Parágrafo único. No caso de impossibilidade de responder pelo plantão, decorrente de força maior ou situação imprevista, o membro designado em escala deverá comunicar imediatamente o fato ao Procurador-Geral do ramo e à Chefia da unidade, para a sua substituição.

Art. 5º A escala do serviço de plantão e o número de telefone móvel funcional para acionamento serão divulgados no sítio eletrônico da Instituição.

Art. 6º A atuação no plantão é geral, não havendo vinculação com a matéria referente ao ofício de titularidade do membro plantonista. Parágrafo único. Do sobreaviso não resultará prevenção do membro.

Art. 7º O atendimento ao plantão não impõe a presença física do membro na unidade do Ministério Público Militar ou em outro local, salvo se o caso específico ou a situação peculiar assim o exigir, observado o dever do plantonista de manter-se à disposição durante todo o período, pelos meios de comunicação que lhe forem atribuídos.

Art. 8º Os membros do Ministério Público Militar que cumprirem plantão nos termos do art. 1º, inciso II, da presente Resolução, terão direito a compensação, à base de 24 (vinte e quatro) horas de plantão por um dia de descanso, desprezada a fração, desde que haja a necessidade de comparecimento pessoal.

§ 1º Ressalvadas as folgas decorrentes do recesso forense, a compensação observará o limite máximo de 15 (quinze) dias ao ano.

§ 2º A fruição das folgas compensatórias ficará condicionada ao interesse do serviço, devendo ser autorizada pelo Procurador-Geral de Justiça Militar, mediante solicitação do interessado, formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sempre que o período de gozo for superior a 3 (três) dias.

§ 3º As folgas compensatórias deverão ser utilizadas no prazo de 12 (doze) meses, contados de sua aquisição.

§ 4º A forma de compensação aos servidores que participarem da escala de plantão deve respeitar o disposto no artigo 11-B da Portaria PGR/MPU nº 707, de 20 de dezembro de 2006.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAIME DE CASSIO MIRANDA
Presidente do Conselho

ROBERTO COUTINHO
Conselheiro

EDMAR JORGE DE ALMEIDA
Conselheiro-Relator

ALEXANDRE CONCESI
Conselheiro

ARILMA CUNHA DA SILVA
Conselheira

JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR
Conselheiro

HERMINIA CELIA RAYMUNDO
Conselheira

ANETE VASCONCELOS DE BORBOREMA
Conselheira-Relatora

GIOVANNI RATTACASO
Conselheiro

CEZAR LUÍS RANGEL COUTINHO
Conselheiro

Presidência: Ministro Raimundo Carreiro
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretário das Sessões: AUFC Marcio André Santos de Albuquerque
Subsecretária do Plenário: AUFC Daniela Duarte do Nascimento

Às 14 horas e 37 minutos, o Presidente Raimundo Carreiro declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz) e Weder de Oliveira (convocado para substituir o Ministro José Múcio Monteiro), bem como da Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes os Ministros Aroldo Cedraz, em missão oficial, e José Múcio Monteiro, em tratamento de saúde, e os Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa, em férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata 5, referente à sessão ordinária realizada em 21 de fevereiro de 2018 (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet (www.tcu.gov.br).

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência 9/2011, entre os dias 22 e 28 de fevereiro de 2018, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 004.745/2018-3
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Conflito de Competência
Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Processo: 014.858/2017-7
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro BRUNO DANTAS
Processo: 005.330/2018-1
Interessado: VICTOR HUGO MOURA CRISTALDO
Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º a 11, 42 e 43
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras
Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES
Processo: 004.117/2018-2
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Fiscalização de obras públicas - artigo 18-A da Resolução-TCU 175/2005 e dos artigos 8 e 9 da Resolução-TCU 280/2016
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ
Processo: 005.026/2018-0
Interessado: /GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Motivo do sorteio: Assunto fora de LUJ
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
Processo: 015.021/2017-3
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Consolidação do FiscObras - Art. 30 da Resolução-TCU nº 280/2016
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER
Recurso: 022.853/2009-8/R001
Recorrente: CENTRAL GERADORA TERMELETRICA FORTALEZA S/A
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
Recurso: 022.853/2009-8/R002
Recorrente: Agência Nacional de Energia Elétrica
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 026.133/2011-3/R002
Recorrente: Almir Silva Paixão
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 026.133/2011-3/R003
Recorrente: Ivan Gibim Lacerda
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 026.133/2011-3/R006
Recorrente: MIRGON EBERHARDT
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 026.133/2011-3/R007
Recorrente: Emi Kiuchi
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 026.133/2011-3/R008
Recorrente: Joao Batista Mendes
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 026.133/2011-3/R009
Recorrente: Pedro Alberto da Silva Alvarenga
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 026.133/2011-3/R010
Recorrente: Jose Dirceu Galao
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 026.133/2011-3/R011
Recorrente: FUNDAÇÃO EZUTE
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 026.133/2011-3/R012
Recorrente: FUNDAÇÃO CÂNDIDO RONDON
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 012.312/2012-6/R001
Recorrente: S.S. ELETRIFICACOES LTDA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 012.312/2012-6/R002
Recorrente: Luiz Roberto de Souza Paixão/ Samya Moreira Pereira/ Bruno Cavaignac Araujo/ Marluce Moreira Rodrigues/ Adriano Teixeira Xavier
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 012.312/2012-6/R003
Recorrente: Raimundo Nonato Xavier Pontes
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 005.481/2013-9/R006
Recorrente: HOSPFAR IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 025.156/2013-6/R002
Recorrente: Antônia Lúcia Navarro Braga
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 025.156/2013-6/R003
Recorrente: ASS. DE CAPRI E OVIN DO MUN CABACEIRAS
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Ata) QUESTÕES DE ORDEM (v. inteiro teor no Anexo I desta

Da Presidência:

A Presidência colocou em deliberação 4 (quatro) propostas de questão de ordem apresentadas nas sessões de 24 e 31 de janeiro do corrente ano.

Proposta nº 1:

Competência para relatar agravo interposto contra decisão monocrática do Presidente do Tribunal prolatada durante o recesso, com fundamento no art. 28, inciso XVI, do Regimento Interno do TCU.

Redação proposta pela Presidência: "Nos termos dos arts. 28, inciso XII, e 289, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, compete ao Presidente do Tribunal relatar agravo interposto contra decisão monocrática que prolatar durante o recesso, com fundamento no art. 28, inciso XVI, do Regimento Interno do TCU."

Redação proposta pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues e aprovada pelo Colegiado: "Com base nos artigos 11, da Lei 8.443/1992, 28, inciso XVI, 157, **caput**, e §4º, do Regimento Interno/TCU, compete ao relator do processo relatar agravo interposto contra decisão monocrática do Presidente proferida durante o recesso, com fundamento no artigo 28, inciso XVI, do Regimento Interno/TCU." (Questão de Ordem nº 1/2018)

Os Ministros Walton Alencar Rodrigues, Bruno Dantas, Benjamin Zymler e Augusto Nardes usaram da palavra para discutir a matéria.

Proposta nº 2:

Prazo para a interposição de agravo contra decisão que adota medida cautelar e cabimento de agravo contra decisão do plenário que referenda decisão monocrática de natureza cautelar.

Redação proposta pela Presidência (prazo): "Nos termos do art. 183 do Regimento Interno, o termo inicial do prazo para interposição de agravo contra decisão que adota medida cautelar é a partir da data da notificação, observado o critério de contagem previsto no art. 185 do mesmo Regimento."

Redação aprovada pelo Colegiado, com os ajustes apresentados pelos ministros Walton Alencar Rodrigues e Vital do Rêgo (prazo): "Nos termos do art. 183 do Regimento Interno, o termo inicial do prazo para interposição de agravo contra decisão que adota medida cautelar é a partir da data da notificação, observado o critério de contagem previsto no art. 185 do mesmo Regimento, ou, para o MPTCU, da data de Sessão Plenária que não referendou a cautelar, devendo as partes sempre serem alertadas quanto à possibilidade da utilização dessa espécie recursal." (Questão de Ordem nº 2/2018)

Redação proposta pela Presidência e aprovada pelo Colegiado (cabimento): "Nos termos dos arts. 289, **caput**, e 276, **caput**, do Regimento Interno, não cabe a interposição de agravo contra a decisão do Plenário que não adota medida cautelar, mas apenas referenda, sem qualquer alteração, medida cautelar adotada monocraticamente pelo relator ou pelo Presidente, nas hipóteses em que atua no recesso, com fundamento no art. 28, inciso XVI, do Regimento Interno do TCU." (Questão de Ordem nº 3/2018)

Os Ministros Walton Alencar Rodrigues e Vital do Rêgo usaram da palavra para discutir a matéria.

Proposta nº 3:

Efeitos dos embargos de declaração opostos contra decisão que adota medida cautelar.

Redação proposta pela Presidência e aprovada pelo Colegiado: "Os embargos de declaração opostos contra decisão que adota medida cautelar não têm efeito suspensivo, salvo decisão fundamentada em sentido contrário do prolator da decisão cautelar." (Questão de Ordem nº 4/2018)

Proposta nº 4:

Suspensão dos efeitos administrativos do Acórdão 2.780/2016-Plenário, referente ao pagamento de pensão para filha maior solteira, até que o Supremo Tribunal Federal firme posição sobre o novel entendimento do TCU consubstanciado no referido acórdão.

Redação proposta pela Presidência: suspender os efeitos do Acórdão 2.780/2016-Plenário, até que o Supremo Tribunal Federal firme posição sobre o novel entendimento do TCU consubstanciado no Acórdão 2.780/2016-Plenário, dando-se ampla divulgação dessa decisão aos jurisdicionados, especialmente àqueles mencionados no subitem 9.5 do mencionado Acórdão, assim como ao Ministro Edson Fachin do Supremo Tribunal Federal, relator dos diversos mandados de segurança impetrados contra o citado Acórdão do TCU.

Deliberação do Colegiado: considerou-se a questão de ordem prejudicada e foi aprovado o encaminhamento proposto pelo Ministro Benjamin Zymler, em manifestação constante do anexo I desta ata, no sentido de submeter a matéria à unidade técnica e ao relator do processo que originou o Acórdão 2.780/2016-Plenário.

Os Ministros Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Augusto Nardes usaram da palavra para discutir a matéria.

COMUNICAÇÕES

Da Presidência (v. inteiro teor no Anexo II desta Ata):

Iniciado, na segunda-feira dia 26 de fevereiro, o 40º Encontro de Dirigentes. Registro da presença em Plenário dos titulares das unidades técnicas participantes do Encontro. Os Ministros Benjamin Zymler, Walton Alencar Rodrigues, Vital do Rêgo e Bruno Dantas e os Ministros-Substitutos Weder de Oliveira e André Luís de Carvalho usaram da palavra para elogiar a iniciativa da Presidência.

Realizado, nesta data, na sede do Tribunal, Diálogo Interinstitucional entre o Tribunal de Contas da União e o Tribunal Superior Eleitoral, com a participação do Presidente do TSE, Ministro Luiz Fux, do Diretor-Geral do TSE Rodrigo Fleury, do Presidente do TCU, Ministro Raimundo Carreiro, dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, da Procuradora-Geral Cristina Machado, dos Subprocuradores-Gerais Lucas Rocha Furtado e Paulo Soares Bugarin, do Procurador Sérgio Caribé e dos servidores do TCU Carlos Roberto Caixeta, Secretário-Geral de Administração, Rainério Rodrigues Leite, Secretário-Geral da Presidência, Cláudio Souto Maior Gomes, Chefe de Gabinete do Presidente e Odilon Cavallari de Oliveira, Consultor Jurídico. O encontro teve por objetivos estreitar parcerias de cooperação entre o TCU e o TSE e auxiliar o TSE na análise de contas prestadas à Justiça Eleitoral por partidos políticos.

Término do prazo, estabelecido pela Portaria-TCU nº 546/2017, para realização dos ajustes da lotação dos gabinetes aos quantitativos e critérios definidos pelo normativo. Determinação à Segedam que informe à Presidência a adequação das unidades à referida norma.

Participação, no dia 23 de fevereiro, no ISC, da primeira reunião do novo Conselho Curador do Espaço Cultural Marcantônio Vilaça, que atualmente tem como membros Ricardo Ohtake (Presidente), Eduardo Saron, Ralph Gehre, Renata Bittencourt e Sérgio Carvalho.

Do Ministro Bruno Dantas (v. inteiro teor no Anexo II desta Ata):

Convite para presidir comissão de juristas, instituída pelo Deputado Rodrigo Maia, Presidente da Câmara dos Deputados, com a finalidade de elaborar, no prazo de 60 dias, propostas de aperfeiçoamento da gestão governamental e do sistema de controle da Administração Pública.

Do Ministro Vital do Rêgo (v. inteiro teor no Anexo II desta Ata):

Reunião com a Coordenação-Geral de Controle Externo de Infraestrutura-Coinfra para apresentação dos indicadores relacionados ao Fiscombras, desenvolvidos em cumprimento ao Acórdão 2.449/2017-TCU-Plenário, de sua relatoria.

Do Ministro-Substituto Weder de Oliveira (v. inteiro teor no Anexo II desta Ata):

Atualização do Colegiado sobre os mandados de segurança deferidos pelo Supremo Tribunal Federal, relacionados ao sistema Fecomércio/RJ, sob sua relatoria, tendo em vista a prisão preventiva do Presidente daquela Federação no dia 23 de fevereiro e a referência às fiscalizações do TCU na sentença da justiça federal. Os Ministros Bruno Dantas, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e Augusto Nardes usaram da palavra para discutir a matéria.

O Ministro Walton Alencar Rodrigues, tendo em vista o retorno do relator definitivo da matéria no STF às atividades, sugeriu que o Tribunal expeça comunicação à Presidente da Suprema Corte com intuito de lembrar os membros daquela Corte acerca da existência deste processo e que é necessária uma deliberação do Pretório Excelso para que o TCU possa exercer suas competências institucionais. Houve concordância do relator com a proposta.

Do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho:

Parabenizou a Presidência e a equipe da SeinfraOperações pelo trabalho de atualização da IN nº 74/2015, designado pela Portaria-TCU Nº 547, de 15 de dezembro de 2017.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 330 a 360.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-003.251/2018-7 e TC-028.078/2014-4, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;
TC-013.386/2017-4 e TC-029.878/2016-0, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;
TC-001.961/2009-3, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-002.673/2012-6, TC-003.225/2017-8, TC-003.700/2018-6, TC-003.702/2018-9, TC-007.651/2002-0, TC-014.971/2014-3, TC-016.174/2016-0, TC-018.515/2014-2, TC-022.112/2007-0 TC-024.826/2017-0, TC-030.018/2017-0, TC-032.140/2017-7, TC-032.450/2014-1 e TC-034.460/2017-9, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro;

TC-011.936/2017-7, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;

e

TC-001.278/2017-7, TC-010.371/2017-6, TC-013.623/2016-8, TC-017.282/2017-9, TC-023.266/2015-5, TC-025.204/2017-3, TC-029.790/2017-4, TC-031.404/2017-0 e TC-032.637/2017-9, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo TC-008.123/2015-2, que trata de tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério do Turismo, em razão do não encaminhamento de toda a documentação exigida para a prestação de contas dos recursos pactuados por meio de convênio, que tinha por objeto apoiar o evento "Festa Junina - Valparaíso de Goiás e Cidade Ocidental", cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, após a produção de sustentação oral do Dr. Huilder Magno de Souza em nome de Premium Avança Brasil e Cláudia Gomes Melo. Já votou o Ministro Walton Alencar Rodrigues.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo TC-002.418/2018-5, que trata de monitoramento com o objetivo de verificar o cumprimento de determinação constante de acórdão prolatado em processo de representação que tratou de possíveis irregularidades cometidas em prego eletrônico que teve por objeto a contratação de sociedade empresarial especializada para a prestação de serviços de modernização administrativa portuária, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Dr. Alexandre Henrique Coelho de Melo produziu sustentação oral em nome de Soraya Regina Bastos Costa Pinto. Acórdão 361.

Na apreciação do processo TC-015.560/2006-1, que trata de recurso de reconsideração interposto contra decisão que julgou irregulares as contas de Geraldo Simões de Oliveira e Soraya Regina Bastos Costa Pinto e aplicou-lhes multa em razão de irregularidades na prestação de contas dos atos de gestão da Companhia das Docas do estado da Bahia, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, o Dr. Adovaldo Dias de Medeiros Filho produziu sustentação oral em nome de Soraya Regina Bastos Costa Pinto. Acórdão 362.

Na apreciação do processo TC-008.123/2015-2, que trata de tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério do Turismo, em razão do não encaminhamento de toda a documentação exigida para a prestação de contas dos recursos pactuados por meio de convênio, que tinha por objeto apoiar o evento "Festa Junina -

Valparaíso de Goiás e Cidade Ocidental", cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, o Dr. Huilder Magno de Souza produziu sustentação oral em nome de Premium Avança Brasil e Cláudia Gomes Melo.

Após a sustentação oral, o Relator, Ministro Augusto Nardes, propôs, nos termos do art. 142 do RITCU, o processo de pauta, para reanalisá-lo, em função dos argumentos aduzidos pelo advogado. O Ministro-Substituto André Luís de Carvalho usou da palavra para antecipar o seu voto. No mesmo sentido, o Ministro Walton Alencar Rodrigues antecipou o voto.

O Presidente Raimundo Carreiro chamou atenção do Plenário para o fato de que a discussão não havia se iniciado e, ipso facto, não poderia haver a antecipação de votos. Esclareceu que a antecipação de voto se dá nos termos do art. 112, § 6º, do RITCU, após o início da discussão da matéria. Os Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Bruno Dantas e o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho usaram da palavra para discutir o assunto.

Em decorrência da impossibilidade de adiantar o seu voto, o Ministro André Luís de Carvalho pediu, com fundamento no art. 112 do RITCU, vista dos autos, o que viabilizou a antecipação do voto do Ministro Walton Alencar Rodrigues, que o encaminhará por escrito à Secretaria das Sessões, nos termos do art. 128 do RITCU.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo TC-002.231/2011-5 (Ata nº 34/2011), que trata de concessão de pensão civil, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues. Considerando que o revisor é o Ministro Raimundo Carreiro, atual Presidente desta Corte de Contas, o pedido de vista tornou-se prejudicado, de acordo com a tradição do TCU. Dando continuidade à discussão, o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão 363.

ATO NORMATIVO APROVADO (v. inteiro teor no Anexo III desta Ata)

TC-000.533/2018-1 - Relatora Ministra Ana Arraes - Acórdão 372.

DECISÃO NORMATIVA TCU Nº 166, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018 - "Alteração, para o exercício de 2018, os percentuais individuais de participação dos estados e do Distrito Federal nos recursos previstos no art. 159, inciso III e § 4º, da Constituição Federal (Cide-Combustíveis), constantes do Anexo I da Decisão Normativa - TCU 165, de 7 de fevereiro de 2018."

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário deliberou sobre os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

MINISTRO WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-002.418/2018-5 - Acórdão 361

MINISTRO AUGUSTO NARDES

TC-015.560/2006-1 - Acórdão 362

O Ministro Benjamin Zymler usou da palavra para discutir a matéria.

MINISTRO WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-002.231/2011-5 - Acórdão 363

TC-003.201/2012-0 - Acórdão 364

TC-014.689/2014-6 - Acórdão 365

TC-014.877/2017-1 - Acórdão 366

TC-017.746/2012-4 - Acórdão 367

TC-024.246/2016-6 - Acórdão 368

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 270 do Regimento Interno, o Tribunal deliberou primeiramente sobre a gravidade da infração, para, então, aplicar a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública. A proposta do relator foi aprovada por unanimidade.

MINISTRO BENJAMIN ZYMLER

TC-007.563/2014-0 - Acórdão 369

TC-025.954/2014-8 - Acórdão 370

TC-026.837/2016-1 - Acórdão 371

MINISTRA ANA ARRAES

TC-000.533/2018-1 - Acórdão 372

Nos termos do art. 28, XI, do Regimento Interno, foi computado o voto do Presidente Raimundo Carreiro.

TC-004.429/2017-6 - Acórdão 373

TC-029.389/2014-3 - Acórdão 374

TC-029.516/2017-0 - Acórdão 375

TC-030.350/2017-4 - Acórdão 376

TC-035.802/2015-4 - Acórdão 377

MINISTRO WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-004.780/2018-3 - Acórdão 379 - REFERENDO DE CAUTELAR

TC-004.258/2018-5 - Acórdão 378

MINISTRO BRUNO DANTAS

TC-003.667/2018-9 - Acórdão 380



Os Ministros Benjamin Zymler, Vital do Rêgo, Walton Alencar Rodrigues, o Ministro-Substituto Weder de Oliveira e a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União Cristina Machado da Costa e Silva usaram da palavra para discutir a matéria. O Ministro-Substituto Weder de Oliveira apresentou voto divergente, que foi vencido pela maioria do Colegiado.

Durante a apreciação do processo, o Ministro Bruno Dantas registrou que dada a inusitada repercussão gerada previamente à decisão do Plenário, bem como os graves fatos que o processo apresenta sobre a atuação da Antaq na regulação setor portuário, autorizou, no acórdão aprovado, que a SeinfraPortoFerroviária obtenha junto à Procuradoria da República no Distrito Federal - 5º Ofício de Combate à Corrupção - cópia do inquérito civil relacionado ao tema, a fim de que seja melhor analisada a questão. Paralelamente, comunicou que encaminhará aos gabinetes dos Ministros presentes e da Procuradora-Geral mídia contendo o depoimento de um diretor da agência sobre os fatos ocorridos, para que possam avaliar a gravidade dos fatos a partir das suas próprias percepções.

TC-007.054/2017-3 - Acórdão 381

TC-009.335/2017-0 - Acórdão 382

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 270 do Regimento Interno, o Tribunal deliberou primeiramente sobre a gravidade da infração, para, então, aplicar a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública. A proposta do relator foi aprovada por unanimidade.

TC-011.638/2016-8 - Acórdão 383

TC-014.325/2014-4 - Acórdão 384

TC-033.237/2015-8 - Acórdão 385

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 270 do Regimento Interno, o Tribunal deliberou primeiramente sobre a gravidade da infração, para, então, aplicar a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública. A proposta do relator foi aprovada por unanimidade.

MINISTRO VITAL DO RÊGO

TC-005.406/2013-7 - Acórdão 387

O Ministro Benjamin Zymler usou da palavra para discutir a matéria.

TC-003.163/2018-0 - Acórdão 386

TC-027.623/2015-7 - Acórdão 388

TC-032.310/2017-0 - Acórdão 389

TC-032.635/2016-8 - Acórdão 390

TC-033.838/2016-0 - Acórdão 391

O Ministro-Substituto André Luís de Carvalho usou da palavra para discutir a matéria.

MINISTRO AUGUSTO NARDES

TC-006.251/2011-0 - Acórdão 392

TC-015.072/2017-7 - Acórdão 393

TC-016.264/2017-7 - Acórdão 394

MINISTRO-SUBSTITUTO André Luís de carvalho

TC-032.751/2017-6 - Acórdão 395

TC-034.924/2017-5 - Acórdão 396 - REFERENDO DE CAUTELAR

TC-036.127/2016-7 - Acórdão 397

MINISTRO-SUBSTITUTO WEDER DE OLIVEIRA

TC-023.421/2017-7 - Acórdão 398

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

Estão transcritos a seguir os acórdãos de nºs 330 a 360, apreciados por relação, e de nºs 361 a 398, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo IV desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

RELAÇÃO Nº 6/2018 - Plenário

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 330/2018 - TCU - Plenário

Trata-se de recurso de revisão interposto por Joaci Neres dos Santos (R001, peça 8) em face do Acórdão 103/2000 - 2ª Câmara (peça 4, p. 39), que julgou suas contas irregulares, condenando-o solidariamente aos demais responsáveis, ao pagamento do débito apurado;

Considerando que o referido acórdão foi publicado no D.O.U. de 3/4/2000 e que o responsável interpôs o presente recurso em 11/10/2017;

Considerando que, com base no artigo 288, caput, do RITCU, é de cinco anos o prazo para a interposição do recurso de revisão, contados na forma do artigo 183, inciso IV, do RITCU (da publicação do acórdão no D.O.U.);

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público, no sentido da intempestividade e, por consequência, do não conhecimento do recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso IV, alínea "b", §3º, e 288, caput, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer do recurso de revisão interposto por Joaci Neres dos Santos, por ser intempestivo, e dar ciência deste acórdão ao recorrente.

1. Processo TC-350.461/1995-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: 017.808/2002-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 350.278/1993-8 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO); 017.804/2002-5 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Antonio Americo Machado Bacellar (020.180.553-72); Carlos Magno Duque Bacelar Sobrinho (418.517.903-06); Joaci Neres dos Santos (176.486.613-49)

1.3. Recorrente: Joaci Neres dos Santos (176.486.613-49)

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.6.

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.8. Representação legal:

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 6/2018 - Plenário

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 331/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 143, inciso III, e 237, inciso VII e parágrafo único, do RITCU c/c o art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação e considerá-la prejudicada, conforme pareceres emitidos nos autos, nos termos abaixo:

1. Processo TC-000.374/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí/PI

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).

1.5. Advogados constituídos nos autos: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5.456) e outros

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. encaminhar cópia da presente deliberação ao representante, acompanhada de cópia da instrução de peça 4; e

1.6.2. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do RITCU.

ACÓRDÃO Nº 332/2018 - TCU - Plenário

Considerando que o art. 106 da Resolução TCU 259/2014 determina que *"caso se façam presentes os requisitos de admissibilidade, as unidades técnicas realizarão exame sumário acerca do risco para a unidade jurisdicionada, da materialidade e relevância dos fatos noticiados na denúncia ou representação, exceto aquelas formuladas com base no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93"*;

Considerando, ainda, que a Resolução TCU 259/2014, em seu § 3º, inciso I, estabelece que, no caso de os fatos serem considerados de baixo risco, materialidade e relevância, as questões devam ser levadas ao conhecimento das unidades jurisdicionadas para a adoção das providências de sua alçada, com cópia para o órgão de controle interno, e posterior arquivamento do processo;

Considerando que, embora os fatos noticiados apontem para possível utilização, por parte da empresa Mil Print Informática Eireli - EPP, de atestado técnico inidôneo para fins de habilitação no âmbito do Pregão Eletrônico 22/2015, as baixas materialidade (R\$ 5.760,00), risco e relevância não justificam a continuidade da análise por este Tribunal;

Considerando, ainda, que a ata de registro de preços advinda do Pregão Eletrônico 22/2015- SRTE-RJ teve sua vigência encerrada em 15/2/2017;

Considerando, por fim, o pronunciamento uniforme da unidade técnica pelo arquivamento do processo;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 143, inciso III, 213, 237, inciso VII e parágrafo único, do RITCU, c/c o art. 113, § 1º, da Resolução Lei 8.666/1993, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la procedente e determinar o arquivamento do feito, conforme pareceres emitidos nos autos, dando ciência ao representante, nos termos abaixo:

1. Processo TC-003.332/2018-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro (SRTE/RJ)

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. recomendar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro (SRTE-RJ) que revise seu procedimento interno para verificação de atestados de capacidade técnica, inclusive com o uso de circularização, se houver indícios de fraude, como veio a ser apurado no atestado apresentado pela empresa Mil Print Informática Eireli (23.791.227/0001-06) no âmbito do Pregão Eletrônico 22/2015;

1.6.2. recomendar à Controladoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro (CGU-RJ) que, a seu critério, considere adotar providências no sentido de orientar as unidades da Administração Pública Federal em sua esfera de competência a revisarem procedimentos internos de verificação de atestados de capacidade técnica, inclusive com o uso de circularização, em caso

de existência de indícios de fraude, considerando as fragilidades ora indicadas;

1.6.3. encaminhar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro (SRTE-RJ) e à Controladoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro (CGU-RJ) cópia da presente deliberação, acompanhada de cópias das peças 1, 14 e 15;

1.6.4. informar à Secex/ES acerca da presente deliberação;

1.6.5. encaminhar cópia da presente deliberação à representante, acompanhada de cópia da instrução de peça 15; e

1.6.6. arquivar o presente processo.

RELAÇÃO Nº 6/2018 - Plenário

Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 333/2018 - TCU - Plenário

Considerando a obtenção de vista/cópia dos autos em 16/6/2014 por parte do representante legal da recorrente (peça 66, p. 1), restou suprida a ausência de notificação da decisão recorrida;

Considerando que de acordo com o artigo 32, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, não se conhecerá de recurso interposto fora do prazo, salvo em razão da superveniência de fatos novos, na forma do Regimento Interno do TCU;

Considerando que no caso em exame já transcorreu o prazo de cento e oitenta dias, não há que se falar em exame de fatos novos a autorizar o conhecimento do recurso;

Considerando também que, por força dessas peculiaridades, os pareceres emitidos nos autos convergem pelo não-conhecimento do citado recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea b e § 3º; 277, inciso I; e 285; do Regimento Interno do TCU, e ante as razões expandidas pelo relator, em não conhecer do Recurso de Reconsideração e enviar cópia deste Acórdão à recorrente e aos órgãos/entidades interessados:

1. Processo TC-005.590/2011-6 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Eleuza Terezinha Manzoni dos Santos Lores (369.876.387-72); Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda (01.898.295/0001-28); Marco Antônio Marques de Oliveira (069.304.507-82); Paulo Dietzsch Neto (143.617.951-34).

1.2. Recorrente: Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda (01.898.295/0001-28).

1.3. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aeroporto de São Paulo.

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana

Arraes

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).

1.8. Representação legal: Jose Antonio Duarte Alvares (3432/OAB-MT) e outros, representando Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda; Márcia Uchôa de Oliveira da Rocha e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aeroporto de São Paulo; Clovis Manzoni dos Santos Lores (42883/OAB-DF) e outros, representando Eleuza Terezinha Manzoni dos Santos Lores.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 334/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, inciso VII e parágrafo único e 250, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, e de conformidade com a proposta da unidade técnica (peça 15), em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la improcedente; indeferir o pedido de medida cautelar formulado pelo representante, ante a inexistência dos pressupostos necessários a sua concessão, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-002.291/2018-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Determinar, com fulcro no art. 36 da Resolução - TCU 259/2014, o apensamento deste processo ao TC 000.525/2018-9, posto que há conexão parcial entre seus objetos, uma vez que ambos lidam com uma alegada restrição à competitividade em decorrência da centralização das operações de armazenamento de insumos do Ministério da Saúde, no âmbito do Pregão Eletrônico 42/2017, no Estado de São Paulo;

1.6.2. Encaminhar cópia da instrução da unidade técnica e desta deliberação ao Ministério da Saúde e ao Representante, Rabibe Mendes Sabino.

ACÓRDÃO Nº 335/2018 - TCU - Plenário

Considerando que os recorrentes foram notificados da deliberação recorrida, Acórdão 562/2012- TCU-Plenário (peça 12, p. 89-91), alterado pelo Acórdão 3.010/2012-TCU-Plenário (peça 83) na data de 2/4/2012;

Considerando que o acórdão que julgou os embargos de declaração (peça 83) conferiu efeitos infringentes à decisão original, conclui-se que o prazo de quinze dias para a interposição do recurso passou a fluir a partir da notificação do julgamento dos aclaratórios, conforme o comando grafado no § 7º do artigo 287 do Regimento Interno/TCU;

Considerando que os recorrentes apresentaram o recurso em 14/11/2017 (peças 173 e 175);

Considerando, dessa maneira, que o presente pedido de reexame foi apresentado intempestivamente;

Considerando, ainda, que as peças recursais não apresentam fatos novos supervenientes capazes de alterar o mérito da deliberação combatida;

Considerando a proposta da Secretaria de Recursos no sentido do não-conhecimento do presente recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, artigo 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o artigo 285, *caput* e §2º, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer dos pedidos de reexame interpostos pelo Terminal Marítimo do Guarujá S.A. (Termag) e pelo Terminal de Granéis do Guarujá S.A. (TGG), por restarem intempestivos em período superior a 180 (cento e oitenta) dias e em dar ciência aos recorrentes e aos órgãos/entidades interessados do teor desta deliberação, sem prejuízo da providência descrita no subitem 1.11 desta deliberação.

1. Processo TC-015.137/2002-9 (PEDIDO DE REEXAME EM REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 002.254/2003-6 (DENÚNCIA); 027.101/2006-1 (DENÚNCIA); 007.424/2003-0 (DENÚNCIA).

1.2. Responsáveis: Fernando Lima Barbosa Vianna (261.242.117-34); Frederico Victor Moreira Bussinger (634.224.768-49); Marcelo de Azeredo (028.264.018-58); Terminal Marítimo do Guarujá S.A. Termag (05.535.627/0001-60); Terminal de Granéis do Guarujá S.A. TGG (05.527.694/0001-33); Wagner Goncalves Rossi (031.203.258-72).

1.3. Recorrentes: Terminal de Granéis do Guarujá S.A. TGG (05.527.694/0001-33); Terminal Marítimo do Guarujá S.A. Termag (05.535.627/0001-60).

1.4. Interessado: Frederico Victor Moreira Bussinger (634.224.768-49).

1.5. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo.

1.6. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.7. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.8. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

1.9. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.10. Representação legal: Ricardo Barretto de Andrade (32136/OAB-DF) e outros, representando Terminal Marítimo do Guarujá S.A. Termag; Letícia Queiroz de Andrade (147544/OAB-SP) e outros, representando Terminal de Granéis do Guarujá S.A. TGG e Terminal Marítimo do Guarujá S.A. Termag; Carlos Roberto Faustino e outros, representando Fernando Lima Barbosa Vianna; Carlos Henrique Lemos (183041/OAB-SP), representando ALL - América Latina Logística Malha Norte e Frederico Victor Moreira Bussinger.

1.11. Determinações/Recomendações/providências:

1.11.1. Determinar à Secex/SP:

1.11.1.1. aproveitar as razões expostas mediante o pedido de reexame (peças 173 e 175) no âmbito do processo de monitoramento a ser atuado para verificar o cumprimento do subitem 9.9.1 do Acórdão 562/2012-TCU-Plenário;

1.11.1.2. examinar os elementos trazidos em sede do pedido de reexame e, caso considere adequado e pertinente, atuar o devido processo de representação.

ACÓRDÃO Nº 336/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, *caput*, 237, inciso VI, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 30 de novembro de 2011, e levando-se em conta que a representação em foco já foi conhecida em deliberação anterior adotada pelo Tribunal, considerar prejudicada, ante a perda de seu objeto, tendo em vista a licitação oriunda da Chamada Pública nº 002/2017 restou deserta, e em determinar o arquivamento do processo, após o envio de cópia desta deliberação à representante, Sra. Ana Letícia Marchesini Araujo, sem prejuízo das determinações consignadas a seguir, de acordo com os pareceres da unidade técnica:

1. Processo TC-027.073/2017-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Saúde Indígena.

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. dar ciência à Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai) que a inclusão, em editais de licitação, de exigência de comprovação, por parte das licitantes, de ser possuidora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde (Cebas-Saúde) impõe injustificada restrição ao caráter

competitivo do certame, em desacordo com o previsto no inciso I, §1º, do art. 3º da Lei 8.666/93, bem como contraria a jurisprudência do STF, no âmbito das ADIs 2028, 2036, 2228 e 2621, o que pode vir a levar a responsabilização dos envolvidos, caso a questão venha a ser trazida à lume neste Tribunal;

1.6.2. recomendar à Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai), que nas licitações para seleção de entidade beneficente de assistência social na área de saúde para execução de ações complementares na atenção à saúde dos povos indígenas, para fins de aferição da qualificação técnica, experiência institucional e capacidade operacional, defina critérios para gradação das notas nos respectivos editais de forma a permitir o julgamento objetivo das propostas.

RELAÇÃO Nº 4/2018 - Plenário

Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 337/2018 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com o parecer emitido nos autos e com fundamento nos artigos 143, inciso III, 264 e 265 do Regimento Interno, em não conhecer da consulta, por não atender aos requisitos de admissibilidade, dar conhecimento desta deliberação ao consulente e arquivar os autos.

1. Processo TC-035.305/2017-7 (CONSULTA)

1.1. Classe de Assunto: III.

1.2. Consulente: José Ricardo de Antoni, ex-diretor do Departamento de Normas da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República - Denor/Secom/PR.

1.3. Unidade: Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República - Secom/PR.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog.

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 338/2018 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em expedir quitação a João Augusto Barbosa Monteiro, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada, e em retornar os autos à Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima para acompanhamento do cumprimento integral do acórdão 2.247/2012 - Plenário.

Quitação relativa ao item 9.5.6 do acórdão 2.247/2012 - Plenário

- João Augusto Barbosa Monteiro

Valor original da multa: R\$ 10.000,00 Data de origem da multa: 22/8/2012

Valor recolhido: R\$ 13.803,80 Data do último recolhimento: 31/1/2018

1. Processo TC-007.518/2005-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 003.876/2017-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 003.874/2017-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 042.049/2012-1 (MONITORAMENTO); 008.962/2010-3 (MONITORAMENTO).

1.2. Classe de Assunto: VII.

1.3. Responsável: João Augusto Barbosa Monteiro (CPF 001.062.242-04).

1.4. Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - MPTCU.

1.5. Unidade: Banco da Amazônia S.A. - Basa.

1.6. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.7. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.8. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex-RR).

1.9. Representação legal: Camillo Silva Montenegro Duarte (OAB/PA 495) e outros, representando Alaudio de Oliveira Mello Junior, José Maria Gomes Trindade, Jose Artur Guedes Tourinho e Luiz Benedito Varela; Jorge Amaury Maia Nunes (OAB/DF 8.577) e outros, representando Jorge Nemetala José Filho e Flora Valladares Coelho; Adriana Silva Rabêlo (OAB/AC 2.609) e outros, representando Banco da Amazônia S.A..

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 339/2018 - TCU - Plenário

Vistos estes autos de pedido de reexame interposto pela Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG Grupo Petrobras - MME, contra o acórdão 1.064/2016-Plenário, relatado pelo ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti, que, dentre outros pontos, determinou à Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) e à recorrente que, doravante, não mais repassem recursos financeiros a órgãos ambientais de qualquer esfera, seja ela federal, estadual ou municipal, a título de execução de compensação ambiental de forma indireta, uma vez que não há previsão legal para que recursos destinados pelo empreendedor para apoiar implantação e manutenção de unidades de conservação sejam arrecadados, geridos ou gastos pelos órgãos públicos responsáveis pela fiscalização ambiental ou pela gestão das unidades de conservação (subitem 9.4).

Considerando que a notificação do acórdão combatido ocorreu em 23/5/2016 e que a interposição do presente recurso ocorreu em 25/1/2018, fora do prazo de 15 (quinze) dias estabelecido pelo art. 48 c/c o art. 33, ambos da Lei 8.443/1992;

considerado que a interposição do recurso foi além do prazo de 180 (cento e oitenta) dias fixado no parágrafo único do art. 32 da Lei 8.443/1992 c/c o § 2º, do art. 285 do Regimento Interno do TCU, não permitindo o seu conhecimento;

considerando, finalmente, os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos - Serur.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, com fundamento no art. 48 c/c o parágrafo único do art. 32 e o art. 33, da Lei 8.443/1992 e §2º do art. 285, do Regimento Interno deste Tribunal, em não conhecer do pedido de reexame, dar ciência desta deliberação e da instrução da Serur à peça 112 à recorrente e encaminhar os autos à Secretaria de Recursos - Serur a fim de dar continuidade à análise do pedido de reexame interposto pela Petrobras, conforme determinação do subitem 9.2 do acórdão 2.299/2017-Plenário.

1. Processo TC-023.312/2011-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VII

1.2. Recorrente: Transportadora Associada de Gás S. A. - TAG Grupo Petrobras - MME (CNPJ 06.248.349/0001-23).

1.3. Unidades: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras, Transportadora Associada de Gás S/A - TAG e Secretaria de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Amazonas.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

1.8. Representação legal: Antonio Victor Assed Estefan Gomes (OAB/RJ 133.780), Renato de Oliveira da Silva (OAB/RJ 133.477) e outros, representando Transportadora Associada de Gás S. A. - TAG Grupo Petrobras - MME.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 7/2018 - Plenário

Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 340/2018 - TCU - Plenário

Considerando que, à vista dos elementos contidos nos autos, não foram atendidos os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos pelo art. 35 da Lei 8.443/1992;

Considerando que não foram apresentados fatos novos, mas sim alegações jurídicas, já amplamente discutidas no âmbito deste processo;

Considerando que meros argumentos e teses jurídicas representam elementos ordinários que somente justificariam o seu exame em sede de recurso de reconsideração, espécie recursal prevista no artigo 33 da Lei 8.443/1992 e já utilizada pelo recorrente;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 35 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 288 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer do recurso de revisão interposto por Hilton Laborda Pinto (peça 137) contra o Acórdão 4.379/2014-1ª Câmara (peça 36), por não preencher os requisitos de admissibilidade, dando-se ciência desta deliberação ao recorrente, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.465/2012-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 018.615/2016-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 018.612/2016-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 018.613/2016-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Embrac Construções e Comercio Ltda - Me (63.684.914/0001-39); Hilton Laborda Pinto (299.865.322-72)

1.3. Recorrente: Hilton Laborda Pinto (299.865.322-72)

1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã - AM

1.5. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

1.9. Representação legal: Diego das Neves Loureiro (11721/OAB-AM) e outros, representando Hilton Laborda Pinto; Alfredo Gluck Young (1838/OAB-AM) e outros, representando Embrac Construções e Comercio Ltda - Me.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 341/2018 - TCU - Plenário

Considerando que, à vista dos elementos contidos nos autos, não foram atendidos os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos pelo art. 35 da Lei 8.443/1992;

Considerando que não foram apresentados fatos novos, mas sim alegações jurídicas, já amplamente discutidas no âmbito deste processo;

Considerando que meros argumentos e teses jurídicas representam elementos ordinários que somente justificariam o seu exame em sede de recurso de reconsideração, espécie recursal prevista no artigo 33 da Lei 8.443/1992 e já utilizada pelo recorrente;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 35 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 288 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer do recurso de revisão interposto por Aldo Alves Ferreira (peças 76-81) contra o Acórdão 11837/2016-2ª Câmara (peça 21), por não preencher os requisitos de admissibilidade, dando-se ciência desta deliberação ao recorrente, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-007.599/2015-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Aldo Alves Ferreira (725.800.118-20); Marcos Roberto Marques da Silva (210.147.872-20)

1.2. Recorrente: Aldo Alves Ferreira (725.800.118-20)

1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Amapá

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.6. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (SECEX-AP).

1.8. Representação legal: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 342/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 143, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em deferir o pedido de prorrogação de prazo à Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde - MS, por 30 (trinta) dias, a contar de 5/2/2018 e até 6/3/2018, para atendimento às recomendações/determinações contidas nos itens 9.1 a 9.3, e 9.5 do Acórdão 1.787/2017-TCU-Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.253/2015-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: 016.757/2015-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 016.918/2015-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 016.741/2015-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 016.859/2015-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 016.804/2015-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 017.454/2015-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 016.831/2015-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 017.224/2015-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 027.340/2017-1 (SOLICITAÇÃO); 017.293/2015-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.2. Responsável: Secretaria Executiva do Ministério da Saúde (00.394.544/0005-09)

1.3. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 343/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 11, §2º, da Instrução Normativa-TCU 76/2016, em conhecer da presente solicitação, para, no mérito, deferir nova dilação de prazo, em 120 (cento e vinte) dias, a contar de 11/12/2017, para entrega do processo de Tomada de Contas Especial relativo ao Contrato PG-094/2011-99, celebrado entre o DNIT e a Construtora ARG Ltda, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.191/2018-0 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.2. Representante do Ministério Público: não atuou

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).

1.4. Representação legal: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 5/2018 - Plenário

Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 344/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em prorrogar, até o dia 20/4/2018, o prazo para atendimento da determinação contida no item 9.2.2 do Acórdão 1.843/2017-TCU-Plenário.

1. Processo TC-033.318/2016-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Interessados: Congresso Nacional; Geosistemas Engenharia e Planejamento Ltda. (70.073.275/0001-30); Ivaí Engenharia de Obras S.A. (76.592.542/0001-62).

1.2. Órgãos: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Norte - DNIT/MT.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodovia).

1.6. Representação legal: Igor Felipe Araujo de Sousa (OAB/DF 41.605), Paulo Aristóteles Amador de Sousa e outros.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 345/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) considerar cumpridas as determinações constantes dos itens 9.1.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 do Acórdão 39/2013-TCU-Plenário;

b) considerar parcialmente cumpridas as determinações constantes dos itens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 39/2013-TCU-Plenário;

c) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (Ifam);

d) fazer a determinação especificada no item 1.8; e

e) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-035.004/2012-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsável: João Martins Dias (012.062.142-87).

1.2. Interessados: Antonio Ribeiro da Costa Neto (274.986.462-34); Marcelo Martins da Gama (337.682.692-72).

1.3. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (Ifam), com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que noticie em seus próximos relatórios de gestão as conclusões dos processos de sindicância instaurados para apurar responsabilidades pela acumulação indevida de cargos públicos dos seguintes servidores: Emmerson Santa Rita da Silva, Afonso Araújo de Souza, Pedro Ivan das Graças Palheta, Urçula Regina Vieira Fernandes, Adriana Enriconi, Lúcio Alves Pereira, Ailton Gonçalves Reis, Cláudio Marcelo dos Santos Ferreira, Marcelo Martins da Gama, Maria Lucia Tinoco Pacheco, Philippe Waldhoff, Carlos Alberto Camurça Ferreira, Jorge Abílio Abinader Neto, José Carlos da Silva Batista, Manoel Góes dos Santos, Maria Francisca Moraes de Lima, Samuel Padilha Gomes Filho, Marcelo Chamy Machado, Maria Josefina Góes Gomes, Miguel Bezerra dos Santos Filho, Miguel Bonafé Barbosa, Paulo Cesar Corrêa Vieira, Roceli Pereira Lima, Rosimary de Souza Lourenço e Sávio Raider Matos Sarkis.

ACÓRDÃO Nº 346/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, em prorrogar, até 19/3/2018, o prazo para atendimento à determinação contida no subitem 9.1 do Acórdão 2.780/2017-TCU-Plenário.

1. Processo TC-020.378/2017-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 022.621/2017-2 (SOLICITAÇÃO); 032.232/2017-9 (SOLICITAÇÃO).

1.2. Responsáveis: Laura Barreto Carneiro (021.685.661-27); Marco Antônio de Araújo Fireman (410.988.204-44); Oswaldo Cordeiro de Paschoal Castilho (098.821.381-87).

1.3. Interessado: Shire Farmaceutica Brasil Ltda. (07.898.671/0001-60).

1.4. Entidade/Órgão: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia; Ministério da Saúde.

1.5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.8. Representação legal: Antônio Perilo de Sousa Teixeira Netto (OAB/DF 21.359) e outros.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 6/2018 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 347/2018 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes autos tratam de auditoria realizada no âmbito do Fiscobras-2017, em cumprimento ao Acórdão 2.757/2016-TCU-Plenário, sobre a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf), no período de 24/4 a 30/06/2017, com o objetivo de apreciar a conformidade da aplicação de recursos federais em sociedades de propósito específico (SPE) integradas pela Chesf e pelo parceiro privado, além da atual situação das obras de implantação dos 11 (onze) parques eólicos integrantes dos Complexos Pindai I, II e III para a geração de energia no Estado da Bahia;

Considerando que a referida auditoria foi realizada pela Secex/BA, sob a supervisão da SeinfraElétrica, e abrangeu os recursos federais na ordem de R\$ 657 milhões, correspondendo à soma aproximada dos valores dos três principais contratos, com os seus aditivos, celebrados para a realização dos referidos empreendimentos, com as seguintes partes: Gamesa Eólica Brasil Ltda. (fornecimento, transporte, montagem e testes dos aerogeradores); Construtora Fernandes - Confer (obras civis de plataformas, fundações e acessos); e Consórcio ABB/ CVS (conjunto eletromecânico - subestação coletora 34,5/230 kV Rede Média de Tensão (RMT), Linha de Transmissão de 230 kV, Bay de conexão na Subestação Pindai II - Chesf);

Considerando que, em face dos achados identificados na aludida fiscalização, por intermédio do Acórdão 2.402 prolatado em 25/10/2017, entre outras providências, o Plenário TCU determinou cautelarmente que a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco-Chesf suspendesse todo ato inerente ao pagamento de indenizações, de ressarcimentos ou de qualquer outra parcela remuneratória a partir da celebração de qualquer acordo com a Brasil Wind S.A., pela utilização dos acessos aos parques geracionais de Acauã, Angical 2, Caititu 2, Caititu 3, Carcará e Corrupião 3, entre outras áreas integrantes do Complexo de Pindai I, II e III, até a deliberação final do TCU no presente feito;

Considerando que, em 29/11/2017, o Plenário do TCU prolatou o Acórdão 2.642 e, assim, deferiu a solicitação apresentada pelos Srs. Jose Ailton de Lima (Diretor de Engenharia e Construção da Chesf, a partir de 19/6/2015), Antônio Varejão Godoy (Diretor-Presidente da Chesf, no período de 4/4/2014 até 18/6/2015, e Diretor de Engenharia e Construção da Chesf, a partir de 19/6/2015), José Carlos de Miranda Farias (Diretor-Presidente da Chesf, no período de 19/6/2015 até 12/1/2017), Álvaro Rodrigues Fernandes (Diretor Executivo das SPE dos Complexos Pindai I, II e III) e Evandro Gastão Wanderley (Diretor Executivo das SPE dos Complexos Pindai I, II e III) para conceder à Companhia Hidroelétrica do São Francisco (Chesf) a prorrogação, por 60 (sessenta) dias, do prazo para o atendimento ao Acórdão 2.402/2017-TCU-Plenário, devendo o novo prazo ser contado a partir do término daquele originalmente concedido, conforme a proposta da unidade técnica;

Considerando que, em 15/02/2018, a Chesf compareceu novamente aos autos (Peça nº 418), por intermédio do Sr. Marçal Justen Filho (OAB/PR 7.468), entre outros, e solicitou a prorrogação, por 30 (trinta) dias, do prazo fixado para adotar as providências elencadas no Ofício nº 3.107/2017-SECEX-BA, e relação aos levantamentos determinados pelos itens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão nº 2.402/2017-TCU-Plenário, justificando o seu pedido sob a alegação de que o grande volume de informações e de documentos a serem obtidos e processados não teria permitido que os levantamentos fossem concluídos no prazo de noventa dias originalmente fixado pelo mencionado acórdão;

Considerando que, em 13/11/2017, por meio do Ofício nº 3.107/2017-SECEX/BA recebido em 13/11/2017 (Peça nº 257), a Chesf foi formalmente notificada do Acórdão 2.642/2017-TCU-Plenário, tendo lhe sido concedida a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias para o atendimento das determinações prolatadas pelo Acórdão 2.402/2017-TCU-Plenário, a partir do prazo originalmente estabelecida em 90 (noventa) dias, diante da fixação d data limite para o cumprimento das aludidas determinações em 13/2/2018, tendo essa data sido prorrogada para 13/4/2018 após a concessão da prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias pelo citado Acórdão 2.642/2017-TCU-Plenário;

Considerando, assim, que não se mostra sequer razoável atender, no presente momento, à nova solicitação de prorrogação de prazo, até porque, a partir da prorrogação já concedida, a data limite para o cumprimento das determinações prolatadas pelo Acórdão 2.402/2017-TCU-Plenário está fixada em 13/4/2018, dispondo a empresa, então, de prazo razoável (cerca de 44 dias) para o atendimento das aludidas determinações;

Considerando, enfim, que o parecer da unidade técnica é também pelo indeferimento da solicitação acostada à Peça nº 418;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da solicitação acostada à Peça nº 418 para indeferi-la, em sintonia com a proposta da unidade técnica:

1. Processo TC-007.880/2017-0 (AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Álvaro Rodrigues Fernandes (CPF: 594.525.877-68); Ângelo Coelho de Andrade (CPF: 010.528.934-57); Antônio Varejão de Godoy (CPF: 353.308.644-53); Evandro Gastão Wanderley (CPF: 167.481.824-68); Francisco Roberto Nunes de Souza (CPF: 138.014.574-00); José Ailton de Lima (CPF: 070.673.994-91); José Carlos de Miranda Farias (CPF: 090.244.174-49); João Bosco de Almeida (CPF: 059.132.414-87); Marcos Aurélio Madureira da Silva (CPF: 154.695.816-91); Sérgio Sarquis Attié (CPF: 758.614.297-15); Sinval Zaidan Gama (CPF: 034.022.663-34).

1.2. Entidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).

1.6. Representação legal:

1.6.1. Jose Abinadã Pacheco Sousa Filho (OAB/BA 47.976), representando a BWE - Brasil Wind Energy Indústria de Geradores Eólicos Ltda.;

1.6.2. Luis Daniel Barros de Oliveira (OAB/BA 24.280), representando a Ekoenge Tecnologias e Estudos Ambientais Ltda. - ME;

1.6.3. Fabricio Rocha (OAB/SP 206.338) e outros, representando a Sequoia Capital Ltda.;

1.6.4. Rycharde Farah (OAB/SC 10.032) e outros, representando a Confer Construtora Fernandes Ltda.;

1.6.5. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546) e outros, representando Evandro Gastão Wanderley e Álvaro Rodrigues Fernandes;

1.6.6. Eduardo Talamini (OAB/PR 19.920) e outros, representando a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco;

1.6.7. Fernando Rosendo de Araújo Filho e outros, representando Sinval Zaidan Gama;

1.6.8. Marçal Justen Filho (OAB/PR 7.468) e outros, representando Antônio Varejão de Godoy, José Carlos de Miranda Farias e José Ailton de Lima;

1.7. Determinação:

1.7.1. determinar que a unidade técnica dê ciência deste Acórdão ao solicitante.

RELAÇÃO Nº 8/2018 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA
ACÓRDÃO Nº 348/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC-006.318/2013-4 RECURSO DE REVISÃO (em Tomada de Contas Especial)
2. Recorrente: Francisco Anilton Pinheiro Maia (213.239.333-87), ex-prefeito
3. Unidade: Prefeitura Municipal de Ibicuitinga/CE
4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
5. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/CE
8. Advogados constituídos nos autos: José Moreira Lima Junior (OAB/CE 6986) e outros, representando Francisco Anilton Pinheiro Maia.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase, de recurso de revisão apresentado por Francisco Anilton Pinheiro Maia (peça 84) em face do Acórdão 5.682/2015 - 2ª Câmara.

Considerando que, além dos pressupostos de admissibilidade comuns às demais espécies recursais, o recurso de revisão requer o atendimento de pelo menos um dos seguintes requisitos específicos, elencados no art. 35 da Lei 8.443/1992: I - erro de cálculo nas contas; II - falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado o acórdão recorrido; e III - superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida.

Considerando que o recorrente alega a ocorrência de erro de cálculo no Acórdão 5.682/2015 - 2ª Câmara, suscitando haver equívoco na composição do débito, relativo a atualização monetária e juros de mora incidentes;

Considerando que a alegação não preenche materialmente o requisito disposto no art. 35, inciso I, da Lei 8.443/1992, uma vez que a lei requer a impugnação de cálculo nas contas, não se enquadrando nessa hipótese eventuais erros relativos à atualização ou aos juros de mora incidentes sobre o débito;

Considerando que os índices de atualização e percentuais de juros incidentes não integram a decisão recorrida, mas somente os valores originais e respectivas datas-base do débito e da multa, com a menção de que deveriam ser acrescidos os encargos legais, de modo que eventual falha de atualização se trata de matéria externa ao acórdão recorrido

Considerando que a Serur e o Ministério Público opinaram pelo não conhecimento do recurso;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 35 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 288 do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do recurso de revisão interposto por Francisco Anilton Pinheiro Maia, dando-se ciência desta deliberação ao recorrente.

ACÓRDÃO Nº 349/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 776/2017 - TCU - Plenário, prolatado na Sessão de 19/04/2017, Ata nº 13/2017, para que:
Onde se lê no subitem 9.1

Valor R\$	Data
56.000,00	05/03/2007
56.000,00	03/05/2007
28.000,00	04/11/2008

Leia-se

Valor R\$	Data
56.000,00	27/03/2007
56.000,00	08/05/2007
28.000,00	30/01/2009

Mantendo-se os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.937/2014-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Adriano Ferreira de Melo (013.255.014-84); Audy Lopes Fernandes (396.698.904-20); Fabiana dos Santos Ferreira (066.880.154-98); Marcel Nunes de Farias (446.876.564-04) e Raniere Pereira Dantas (029.786.124-79)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Prata/PB

1.3 Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.6. Representação legal: Josedeo Saraiva de Souza (OAB/PB 10.376)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 350/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, 243 e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU e art. 35 da Resolução-TCU 259/2014, ACORDAM em considerar atendidas as recomendações constantes dos itens 9.1.1; 9.1.2; 9.1.3; 9.1.4; 9.1.5 e 9.1.6 do Acórdão 2.522/2015 - Plenário, autorizando, em consequência, o encerramento dos autos mediante apensamento em definitivo ao processo originário, conforme pareceres emitidos:

1. Processo TC-031.838/2015-4 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União (TCU)

1.2. Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (Adesa)

1.3 Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secex/AM

1.6. Representação legal: Igor Folea Dias da Silva (OAB/DF 52.120) e outros

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 351/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, considerando a solicitação de parcelamento da multa cominada, feita por Milton Rocha Marinho, ACORDAM, por unanimidade, em:

1. autorizar o pagamento da multa aplicada a Milton Rocha Marinho pelo item 9.2 do Acórdão 2.287/2017 - Plenário em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, na forma prevista na legislação em vigor;

2. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

3. determinar à SeinfraRodoviaAviação que, concluído o recolhimento com a observância das datas aprazadas, promova a reinstrução do processo com vistas à expedição de quitação;

4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida remanescente, caso não cumprida integralmente a obrigação assumida pelo responsável.

1. Processo TC-020.766/2014-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: TC-033.374/2014-7 (Solicitação); TC-031.585/2015-9 (Solicitação); TC-021.663/2016-5 (Solicitação) e TC-011.841/2016-8 (Solicitação)

1.2. Responsáveis: Euler José dos Santos (CPF 327.345.306-00), Milton Rocha Marinho (CPF 204.717.181-49) e Valter Casimiro Silveira (CPF 564.286.341-04)

1.3. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)

1.4 Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: SeinfraRodoviaAviação

1.7. Representação legal: não há

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 352/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, 169, 237 e 250 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la procedente, mas indeferir, por ausência de interesse público, o pedido de medida cautelar, sem prejuízo de adotar a providência indicada abaixo, sugerida nos pareceres emitidos nos autos, arquivando-se o processo após cientificar o representante e a unidade jurisdicionada, com o envio de cópia da respectiva instrução:

1. Processo TC-000.161/2018-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Mauro Brandolt (CPF: 034.584.368-12)

1.2. Unidade: Delegacia da Receita Federal em Manaus (SRF/AM)

1.3 Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secex/AM

1.6. Representação legal: não há

1.7. dar ciência à Delegacia da Receita Federal em Manaus que a desclassificação antecipada da empresa RV Construtora Ltda. no âmbito da Concorrência 01/2017, em decorrência da existência de erros materiais em sua proposta de preços, sem que lhe tenha sido dada oportunidade de proceder à correção por meio da diligência prevista no § 3º do art. 43 da Lei 8.666/1993, está em desacordo com a jurisprudência do TCU (Acórdãos 187/2014, 1.811/2014 e 2.546/2015, todos do Plenário).

ACÓRDÃO Nº 353/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, 169, 237 e 250 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, indeferindo, por conseguinte, o pedido de medida cautelar formulado, arquivando-se o processo após cientificar a representante e a Caixa Econômica Federal, com o envio de cópia da respectiva instrução:

1. Processo TC-000.649/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: ATP Tecnologia e Produtos S.A. (CNPJ 38.059.846/0001-70)

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal

1.3 Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Selog

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 354/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, 169, 237 e 250 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, indeferindo, por conseguinte, o pedido de medida cautelar formulado, arquivando-se o processo após cientificar a representante e o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE/PR), com o envio de cópia da respectiva instrução:

1. Processo TC-000.829/2018-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Sistechne-Intertechne Sistema S.A. (CNPJ 95.391.462/0001-93)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE/PR)

1.3 Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secex/PR

1.6. Representação legal: Rafael Ferreira Filippin (OAB/PR 27.200) e outros

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 355/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, 146, § 2º, 169, 237 e 250 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, indeferindo, por conseguinte, o pedido de medida cautelar, e negar o pedido de ingresso da representante como parte interessada do processo, arquivando-se os autos após cientificá-la e o Tribunal Superior Eleitoral, com o envio de cópia da respectiva instrução:

1. Processo TC-000.875/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Multsoluções Tecnologia, Sistemas e Comércio Ltda. (CNPJ 04.319.841/0001-17)

1.2. Unidade: Tribunal Superior Eleitoral

1.3 Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro



1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 356/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, 169, 237 e 250 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, indeferindo, por conseguinte, o pedido de medida cautelar e arquivando-se o processo após cientificar a representante e a Caixa Econômica Federal, com o envio de cópia da respectiva instrução:

1. Processo TC-002.224/2018-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Unidade: Caixa Econômica Federal
1.2. Representante: Prosegur Tecnologia em Sistemas de Segurança Eletrônica e Incêndios Ltda., (07.616.290/0001-41)
1.3 Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).
1.6. Representação legal: Bruno Moury Fernandes (18.373/OAB-PE) e outros
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 357/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, 169, 237 e 250 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, indeferindo, por conseguinte, o pedido de medida cautelar formulado, arquivando-se o processo após cientificar a representante e a Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal em Salvador/BA, com o envio de cópia da respectiva instrução:

1. Processo TC-002.369/2018-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Fiducial Consultoria e Serviços Financeiros Ltda. (CNPJ 22.440.788/0001-90)
1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal
1.3 Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secex/BA
1.6. Representação legal: não há
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há
ACÓRDÃO Nº 358/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, e indeferir o pedido de ingresso da Atlântico Engenharia Ltda. como parte interessada, arquivando-a e dando-se ciência à representante e à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda/DF, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.696/2018-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Atlântico Engenharia Ltda. (CNPJ 14.355.750/0001-90)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda/DF
1.3 Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Representação legal: André Macedo de Oliveira (15.014/OAB-DF) e outros, representando Atlântico Engenharia Ltda.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 359/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 243 e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU e art. 35 da Resolução-TCU 259/2014, ACORDAM em considerar atendida a determinação constante no item 1.7 do Acórdão 2.486/2017 - Plenário, autorizando, em consequência, o encerramento dos autos, conforme pareceres emitidos:

1. Processo TC-011.718/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Griaulo Biometrics Ltda. (CNPJ: 05.248.770/0001-71)
1.2. Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
1.3 Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog)
1.6. Advogados constituídos nos autos: Mario Marcos Pinto da Cunha (OAB/DF 43.330) e outros
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 360/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º da Lei 8.443/1992 c/c o art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em autorizar a prorrogação do prazo estipulado pelo item 1.7 do Acórdão 2.696/2017 - Plenário, por 30 (trinta) dias, para que a Caixa Econômica Federal apresente as providências que serão adotadas para a implantação de identificação biométrica nas suas agências, nos termos propostos nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.311/2017-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Akiyama S.A. Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos e Sistemas (02.688.100/0001-88)
1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal
1.3 Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti)
1.6. Representação legal: Daniele Pimenta Pardim (OAB/PR 72.881), Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261) e outros
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há
ACÓRDÃO Nº 361/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.418/2018-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Monitoramento
3. Interessados/Responsáveis: Linkcon Eireli. - EPP.
4. Entidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
8. Representação legal: Antonio Xavier de Moraes Primo (OAB-PE 23.412).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do cumprimento do Acórdão 1.823/2017-TCU-Plenário, exarado no âmbito do TC 034.914/2016-1.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. autorizar a habilitação da empresa Linkcon Eireli. - EPP como interessada no feito.
9.2. autorizar à CDRJ a devolução do interregno de trinta e um dias à vigência da Ata de Registro de Preços 1/2016, bem como ao Contrato CDRJ 63/2016, dela decorrente, tendo em vista o período em que constou indevidamente como expirada no sistema Comprasnet.
9.3. restituir os autos à unidade técnica para, após as comunicações, dar prosseguimento ao feito.

10. Ata nº 6/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/2/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0361-06/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Ana Arraes e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 362/2018 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 015.560/2006-1.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Prestação de Contas).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Companhia das Docas do Estado da Bahia (14.372.148/0001-61).

3.2. Responsáveis: Alano Roberto Santiago Guedes (488.014.705-25); Ana Lúcia da Rocha Freitas (123.735.405-68); Ana Rita Moreira Brandão (195.124.225-49); Antonio Henrique Pinheiro Silveira (010.394.107-07); Carlos Fraga Filho (152.512.095-68); Cristiano Mario Cordeiro Neto (597.403.295-00); Enio Soares Dias (162.758.388-25); Eraldo Tinoco Melo (003.149.005-00); Erianisio dos Anjos Borges (039.113.305-53); Fabio José Macciotti Costa (476.693.736-87); Fernanda de Lima Teixeira (647.518.302-44); Fernando Roth Schmidt (000.955.675-34); Geraldo Simões de Oliveira (109.350.885-04); Horacio Matos Neto (050.013.745-53); Jorge Francisco Medavar (087.533.775-91); Jorge da Silva Netto (011.588.567-68); Jose Galdino de Aragao Leite (002.304.995-20); José Fidelis Augusto Sarno (058.092.745-87); Juraci Manoel de Carvalho (195.570.435-04); Matildes de Castro Leal Figueiredo (274.962.445-20); Newton Ferreira Dias (107.264.545-91); Osias Ernesto Lopes (112.276.135-04); Paulo Sérgio Oliveira Passos (128.620.881-53); Sebastião Jose Marques de Oliveira (125.077.506-00); Soraya Regina Bastos Costa Pinto (279.574.115-68); Tarcisio José Massote de Godoy (316.688.601-04)

3.3. Recorrentes: Geraldo Simões de Oliveira (109.350.885-04); Soraya Regina Bastos Costa Pinto (279.574.115-68).

4. Órgão/Entidade: Companhia das Docas do Estado da Bahia - Codeba.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Representação legal:
8.1. Gustavo Teixeira Ramos (OAB/DF 17.725) e Aline Mendonça Sterf (OAB/DF 25.415), representando Soraya Regina Bastos Costa Pinto.
8.2. Sidney Sá das Neves (OAB/BA 19.033 e OAB/DF 33.683) e outros, representando Geraldo Simões de Oliveira.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas Companhia das Docas do Estado da Bahia - Codeba relativa ao exercício de 2005, em que se apreciam neste momento recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão nº 3.193/2014-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se inalterado o acórdão recorrido;
9.2. dar ciência deste acórdão aos recorrentes e aos órgãos interessados.

10. Ata nº 6/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/2/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0362-06/18-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 363/2018 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 002.231/2011-5.
2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Pensão Civil
3. Interessado: Gabriel Santos da Silva Dias (063.379.354-03).

4. Órgão: Ministério das Comunicações.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 71, III, da Constituição Federal de 1988; 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443/1992; e 1º, VIII, e 259, II, do Regimento Interno/TCU, propõe-se:

9.1. considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise do ato de concessão;
9.2. determinar à Unidade Jurisdicionada que emita, para fins de análise desta Corte, ato de concessão de pensão civil em que conste a viúva, Sra. Eliane Silva de Vasconcelos (CPF 256.831.364-15), como beneficiária.

10. Ata nº 6/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/2/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0363-06/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 364/2018 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 003.201/2012-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Pedido de Reexame interposto em Monitoramento.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA) (00.414.607/0004-60)
3.2. Responsáveis: Antonio Carlos Rosa de Oliveira Junior (236.795.140-34); Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)
3.3. Recorrente: Antonio Carlos Rosa de Oliveira Junior (236.795.140-34).

4. Entidade: Prefeitura de Salvador - BA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos por Antonio Carlos Rosa de Oliveira Junior contra o Acórdão 2.727/2016-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos artigos 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência da deliberação ao embargante.

10. Ata nº 6/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/2/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0364-06/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luis de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 365/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.689/2014-6.

1.1. Apenso: 003.040/2016-0

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de Declaração (em Relatório de Acompanhamento)

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Agência Nacional de Transportes Terrestres (04.898.488/0001-77); Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio S.A. (00.880.446/0001-58); Procuradoria da República no Município de Petrópolis (76.702.448/0001-19)

3.2. Responsáveis: Ana Patrícia Gonçalves Lira Ribeiro (599.524.582-15); Carlos Fernando do Nascimento (070.696.027-07); Cristiano Della Giustina (979.329.220-20); Diogo Souza Moraes (031.329.814-94); Jorge Luiz Macedo Bastos (408.486.207-04); Marcio Luis Galindo (122.961.758-21); Natália Marcassa de Souza (290.513.838-60); Viviane Esse (206.461.918-61).

4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Transportes Terrestres; Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).

8. Representação legal:

8.1. Fernando Henrique Correia Curi (54940/OAB-PR) e outros, representando Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio S.A.

8.2. Débora Goelzer Fraga e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres.

8.3. Pericles Tadeu Costa Bezerra e outros, representando Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

8.4. Joana Barreiro Batista, representando Procuradoria da República no Município de Petrópolis.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos nos quais se examinam, na atual fase processual, embargos de declaração opostos ao Acórdão 738/2017-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fulcro no art. 34 da Lei 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio S.A. e pelo Ministério Público junto ao TCU e, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. conhecer dos embargos de declaração opostos pela Agência Nacional de Transportes Terrestres e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, para tornar sem efeito o item 4 do sumário do relatório que antecede o Acórdão 738/2017-Plenário;

9.3. dar ciência aos embargantes, ao Deputado Hugo Leal, à 1ª Vara da Justiça Federal de Petrópolis/RJ; à Procuradoria da República em Petrópolis/RJ, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional; à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle e à Comissão de Viação e Transportes, ambas da Câmara dos Deputados, à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, e Fiscalização e Controle e à Comissão de Serviços de Infraestrutura, ambas do Senado Federal, à Divisão de Defesa das Prerrogativas da Advocacia-Geral da União.

10. Ata nº 6/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/2/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0365-06/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luis de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 366/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.877/2017-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Embargos de Declaração em Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Agnaldo Fernandes Silva (011.001.337-98); Carlos Vieira Mota (086.858.781-87); Eduardo Jorge Bastos Cortes (361.017.027-15); Elza Ferreira Noronha (400.535.041-00); Marcia Abrahao Moura (334.590.531-00); Marcos Antonio Leite da Silva (987.028.407-82); Roberto Leher (754.562.817-91); Selma Regina de Assis Lopes (045.589.348-90)

3.2. Recorrentes: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh (15.126.437/0001-43); filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares no Hospital Universitário de Brasília - Ebserh (15.126.437/0001-43).

4. Órgãos/Entidades: Fundação Universidade de Brasília; Hospital Clementino Fraga Filho; Hospital Universitario de Brasília - HUB; Universidade Federal do Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal:

8.1. Andrea Garcia Sabião (14.673/OAB-PE), Bruna Letícia Teixeira Ibiapina Chaves (OAB/PI 7.964) e outros, representando Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh;

8.2. Bruno Wurmbaeur Junior (OAB/DF 13.488), representando a filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh junto ao Hospital Universitário de Brasília;

8.3. Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira (8.043/OAB-DF) e outros, representando Virgílio Caixeta Arraes.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de embargos de declaração opostos pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares-EBSERH e pela filial da referida empresa, que atua junto ao Hospital Universitário de Brasília.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 287 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, dar-lhes parcial provimento;

9.2. tornar insubsistentes os subitens 9.5 e 9.7 do Acórdão 2.729/2017-Plenário;

9.3. determinar, com base no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, às entidades que atuam no Hospital Universitário de Brasília - Fundação Universidade de Brasília e Ebserh - que, em conjunto ou separadamente, observadas as respectivas competências:

9.3.1. adotem medidas no sentido de que a remuneração dos empregados sujeitos ao sistema de ponto eletrônico seja calculada com base nos dados de frequência nele registrados, promovendo os devidos descontos, nos casos em que os empregados deixarem de cumprir a carga horária requerida para percepção da remuneração integral;

9.3.2. instituíam mecanismo de controle dos lançamentos manuais no sistema de frequência, a fim de evitar excesso de lançamentos e assegurar que correspondam ao horário realmente trabalhado;

9.3.3. exijam dos profissionais de saúde estatutários, vinculados à Fundação Universidade de Brasília, o cumprimento da jornada de trabalho contratual de 40 horas semanais, salvo quando duração de trabalho diversa estiver estabelecida em lei especial, em respeito ao art. 19 da Lei 8.112/1990 e aos princípios da eficiência e da isonomia;

9.3.4. se abstenham de pagar Adicional de Plantão Hospitalar-APH sem que o beneficiário tenha cumprido a carga horária semanal do cargo, fixada em lei, em consonância com o inciso I do art. 300 da Lei 11.907/2009 e com o item 9.2.6 do Acórdão 2.602/2013-TCU-Plenário;

9.3.5. adotem as medidas cabíveis com vistas a restabelecer o funcionamento do sistema de registro eletrônico de frequência para fins de pagamento de APH, em atenção ao art. 16 do Decreto 7.186/2010, c/c o art. 1º do Decreto 1.867/1996;

9.3.6. apurem se as empregadas abaixo relacionadas prestaram serviço ao hospital, nos dias indicados, ante a identificação de jornada dupla simultânea, e providencie a devolução dos valores porventura pagos sem a devida contraprestação de serviço, com correção monetária, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis:

9.3.6.1. Adriana Navarro Machado, matrícula SIAPE 1584647, no dia 30/5/2017;

9.3.6.2. Luciana Farias de Miranda, matrícula SIAPE 1070299, no dia 8/5/2017; e

9.3.7. apurem se os 58 empregados listados no item 94 da instrução transcrita no Relatório efetivamente prestaram serviço ao hospital ao longo do mês de maio de 2017, ante a ausência de qualquer registro de entrada ou saída dos referidos empregados no sistema eletrônico de frequência, no referido período, bem como, se for o caso, providencie a devolução dos valores indevidamente recebidos, com os acréscimos previstos na legislação pertinente, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis;

9.4. fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar a ciência deste Acórdão, para que a Universidade Federal do Rio de Janeiro, a Fundação Universidade de Brasília, as entidades que atuam no Hospital Universitário de Brasília (HUB/Ebserh e HUB/FUB) e a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) informem ao Tribunal as medidas adotadas com vistas ao cumprimento das determinações objeto dos subitens 9.3, 9.4 e 9.6 do Acórdão 2.729/2017-Plenário e 9.3 deste Acórdão, bem como apresentem plano de ação, com especificação das etapas e prazos necessários à conclusão das medidas pendentes ao término do prazo ora fixado;

9.5. fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência deste Acórdão, para que a Fundação Universidade Federal de Brasília comunique ao TCU as medidas efetivamente adotadas com vistas ao cumprimento da determinação objeto do subitem 9.1 do Acórdão 2.729/2017-Plenário e os respectivos andamentos e resultados;

9.6. dar conhecimento deste Acórdão às embargantes e à Fundação Universidade Federal de Brasília.

10. Ata nº 6/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/2/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0366-06/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luis de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 367/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.746/2012-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame em Atos de Admissão de Pessoal

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Adriana da Silva Santos (037.350.197-81); Alan Rodrigo Padilha (008.341.629-38); Alecio Junior Mattana (064.525.579-39); Alexandre Dullius (687.757.500-82); Ana Carolina de Athayde Raymundi Braz (007.213.969-25); Anderson de Freitas Vietro (041.007.429-24); Andre Luis Gentilini (028.158.989-50); Andressa Bilha Cruz (061.352.449-73); Anjor Mujica de Paula (028.194.897-61); Antonio Joao Galvao de Souza (515.819.732-68); Artur de França Mittelbach (021.114.484-35); Camila de Fatima Modesto (040.830.649-19); Carlos Alberto Fonseca Jardim Vianna (054.234.787-31); Carmem Lucia Graboski da Gama (536.067.959-04); Cristiane Lazzeri (990.567.040-87); Cristiano Brunetti (023.824.869-02); Daniel Bussolaro (037.885.389-96); Danusa Freire da Costa Diniz (019.376.889-50); Datames Acastro Egg Segundo (872.216.249-68); Debora Raquel Mergen Lima Reis (045.400.319-61); Diana Gurgel Pegorini (406.789.892-49); Diego Matos Favero (042.924.979-90); Diego Windmoller (010.746.460-88); Edson Luiz Reginaldo (859.404.299-04); Eliana Pelicon Pereira Figueira (035.917.189-39); Elizabete dos Santos (434.291.499-91); Elizabeth Aparecida Koltz (840.140.839-34); Erika Pessanha D'Oliveira (274.790.178-55); Hellen Christina Gonçalves (041.363.269-55); Hugo Emmanuel da Rosa Correa (005.127.349-76); Ivani Ferreira (016.668.879-78); Jardel Cristiano Bordignon (842.487.699-72); José Roberto Winckler (669.549.409-68); Juliana Hoffmann Quinonez Benacchio (021.852.829-99); Junior Cezar Castilho (695.961.669-72); Keila Fernanda Raimundo (044.469.029-89); Klessius Alexandre Guimarães (884.919.009-34); Laura Beatriz da Silva Spanivello (392.044.480-91); Leonardo Viera Junior (048.907.359-09); Ligia Cristina Battezzati (058.738.339-90); Luis Fabiano Barone Martins (276.142.368-23); Marcelo Araujo Rocha (079.696.447-59); Marcelo Lopes Rosa (004.975.219-70); Marcio Renato Gomes (036.638.216-09); Marcos Talau (037.811.799-82); Marilei Casturina Mendes (040.703.609-13); Marília Dutra Massad (049.216.286-70); Max Alexandre de Paula Gonçalves (051.649.329-97); Meire Pereira de Souza Ferrari (904.110.729-00); Nelma Lopes Araujo (671.681.324-15); Nilson dos Santos Moraes (036.416.319-47); Paola Stefanutti (369.134.478-09); Paulo Cesar Medeiros (779.617.229-04); Paulo Fernando Diel (625.184.889-87); Pedro Antonio Bittencourt Pacheco (357.710.209-82); Raphael Pagliarini (044.820.529-73); Regiane Pinheiro Dionisio Porrua (041.838.339-14); Ricardo Aparecido Avelino (811.985.406-30); Roberta Caroline Raucher do Canto (007.193.189-98); Roberta Ramos Pinto (028.781.739-37); Roberto Ari Guindani (000.393.289-37); Roberto Carlos Bianchi (035.770.689-73); Rodrigo Tramutolo Navarro (026.359.249-96); Rubens Gomes Correa (530.338.509-44); Ruth Hildegart Durks Auffinger (471.682.429-20); Samuel Ronobo Soares (007.831.329-56); Sandra Andrea Engelmann (056.468.169-55); Serafina Ferreira Machado (024.277.129-73); Sidney Reinaldo da Silva (606.878.946-20); Tatiana Colombo Pimentel (046.274.509-07); Telma Pelaes de Carvalho (962.550.219-04); Thiago Lima Breus (033.952.699-81); Tiago Henrique dos Santos (043.095.319-46); Uriah Izayra Marcilio (032.549.199-20); Wagner dos Santos (006.285.849-11)

3.2. Recorrente: Pedro Antonio Bittencourt Pacheco (357.710.209-82).

4. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal : não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto por Pedro Antonio Bittencourt Pacheco contra o Acórdão 355/2016 - TCU - Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, com fundamento no art. 48, da Lei 8.443, de 1992 c/c os artigos 285 e 286, parágrafo único, do RI/TCU:

9.1. conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de:

9.1.1. declarar nulo o Acórdão 355/2016-TCU-Plenário;



9.1.2. determinar à Segecex que reavalie a conveniência de realizar a auditoria proposta no âmbito do TC 018.606/2012-I, com vistas à apuração dos indícios de irregularidades verificados pela Secex-PR, nos concursos realizados pelo IFPR, desde a sua criação em 2008;

9.2. comunicar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná e a Pedro Antônio Bittencourt Pacheco da presente decisão.

10. Ata nº 6/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/2/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0367-06/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luis de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 368/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.246/2016-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador)

3.2. Responsáveis: Jose Diogo Drumond Neto (844.542.026-72); Talento Produções Ltda - Me (10.344.060/0001-85).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Teixeira - MG.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

8. Representação legal:

8.1. Vinícius Ibrahim Silva (99416/OAB-MG) e outros, representando Talento Produções Ltda - Me.

8.2. Cláudio Lúcio Drumond (93.386/OAB-MG), representando Jose Diogo Drumond Neto.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur), em desfavor de José Diogo Drumond Neto, ex-prefeito de Teixeira/MG, em razão de irregularidades na execução do Convênio 1.040/2009 (Siconv 704.929), cujo objeto foi a realização dos shows do evento "Festa do Café em Teixeira", bem como a inserção de 500 chamadas de 45 segundos para divulgação do evento em mídia regional, no período de 18 a 20/9/2009;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/92 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I; 209, incisos II e III; 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas de José Diogo Drumond Neto e da empresa Talento Produções Ltda., condenando-os ao pagamento, em regime de solidariedade, da quantia a seguir elencada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da respectiva data, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)	D/C
30/11/2009	100.000,00	D

9.2. aplicar a José Diogo Drumond Neto e à Talento Produções Ltda. a multa individual prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. considerando o pedido de parcelamento da dívida formulado por José Diogo Drumond Neto, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, autorizar o parcelamento da importância devida por José Diogo Drumond Neto e Talento Produções Ltda., em 36 (trinta e seis) parcelas atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217, § 2º, do RI/TCU);

9.5. considerar graves as infrações cometidas por José Diogo Drumond Neto;

9.6. aplicar a José Diogo Drumond Neto a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão e função de confiança na Administração Pública, pelo prazo de cinco anos, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.7. encaminhar cópia deste acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 16, § 3º da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.8. encaminhar cópia deste acórdão ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para as providências cabíveis, em razão das irregularidades na aplicação da contrapartida do Convênio 1.040/2009 (Siconv 704.929);

9.9. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, ao Município de Teixeira/MG e ao Ministério do Turismo.

10. Ata nº 6/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/2/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0368-06/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luis de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 369/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.563/2014-0.

1.1. Apensos: 008.976/2016-3; 032.767/2014-5

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de Declaração em Agravo (Tomada de Contas Especial)

3. Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Associação dos Produtores e Empreendedores Culturais de Santa Maria-RS (07.284.370/0001-47); Sidney Geovane Marchiori Mello (983.363.390-00)

3.2. Recorrente: Sidney Geovane Marchiori Mello (983.363.390-00).

4. Órgão: Ministério da Cultura.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

8. Representação legal: Joana Renata de Freitas Miranda (40.636/OAB-DF), Alexandre Melo Soares (24518/OAB-DF) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo sr. Sidney Geovane Marchiori Mello em desfavor do Acórdão 2.347/2017-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos opostos pelo sr. Sidney Geovane Marchiori Mello para, no mérito, acolhê-los parcialmente sem, contudo, alterar o mérito do julgado recorrido;

9.2. esclarecer ao embargante que, nos termos do art. 33 da Lei 8.443/1992, o prazo para interposição do recurso de reconsideração não pode ser prorrogado, tampouco reaberto;

9.3. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 6/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/2/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0369-06/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luis de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 370/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC nº 025.954/2014-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Hélio Franco de Macedo Júnior (CPF nº 043.665.812-72), Heloísa Maria Melo e Silva Guimarães (CPF nº 283.529.202-00) e Sérgio de Amorim Figueiredo (CPF nº 243.372.262-49).

4. Órgãos: Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará e Secretaria Municipal de Saúde de Belém (PA).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - SECEX (PA).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de natureza operacional realizada na gestão da assistência farmacêutica na cidade de Belém (PA), com foco no respectivo componente básico, que é executado de forma descentralizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém (PA), mas cujas responsabilidades financeiras e executivas são compartilhadas com a União, por intermédio do Ministério da Saúde, e com o Governo do Estado do Pará, por meio da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar cumpridas as determinações veiculadas no item 9.1 e nos subitens 9.2.2 e 9.2.3 do Acórdão nº 2.516/2015 - Plenário;

9.2. considerar descumpridas as determinações exaradas nos subitens 9.2.1 e 9.2.4 do Acórdão nº 2.516/2015 - Plenário;

9.3 aplicar, com fundamento nos arts. 58, IV, da Lei nº 8.443/1992 e 268, VII, do Regimento Interno do TCU, multa ao Sr. Sérgio de Amorim Figueiredo, ex-Secretário Municipal de Saúde de Belém, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devido ao não atendimento às determinações do Tribunal constantes dos itens 9.2.1 e 9.2.4 do Acórdão nº 2.516/2015 - Plenário, fixando o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da respectiva notificação, para que, nos termos do art. 214, III, "a", do Regimento Interno desta Corte de Contas, comprove perante o Tribunal o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional do valor atualizado monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. recomendar ao Ministério da Saúde, nos termos do art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que, em cumprimento ao estabelecido no art. 17 da Portaria GM/MS nº 1.555, de 30/7/2013, verifique se o Município de Belém (PA) está efetivando as contrapartidas a que está obrigado, relativas ao financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, conforme disposto no art. 3º, II e III, da mencionada portaria, tendo em vista as falhas apontadas nesta fiscalização;

9.5. enviar cópia deste acórdão aos Srs. Hélio Franco de Macedo Júnior e Sérgio de Amorim Figueiredo, à Sra. Heloísa Maria Melo e Silva Guimarães, à Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará e à Secretaria Municipal de Saúde de Belém (PA);

9.6. encerrar o presente processo com fundamento no art. 33 da Resolução TCU nº 259/2014.

10. Ata nº 6/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/2/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0370-06/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luis de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 371/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.837/2016-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Agravo (Indisponibilidade de Bens)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: José Sérgio Gabrielli de Azevedo (042.750.395-72)

3.2. Recorrente: José Sérgio Gabrielli de Azevedo (042.750.395-72).

4. Órgão/Entidade: não há.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOpe).

8. Representação legal:

8.1. Ana Flavia Rodrigues Araujo e outros, representando José Sérgio Gabrielli de Azevedo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina, nesta fase processual, agravo interposto por José Sérgio Gabrielli de Azevedo contra medida cautelar de decretação de indisponibilidade de bens deferida no item 9.1 do Acórdão nº 2.733/2017-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 289 do RITCU, conhecer do agravo interposto por José Sérgio Gabrielli de Azevedo (042.750.395-72) para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência da presente deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 6/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/2/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0371-06/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 372/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 000.533/2018-1

2. Grupo I - Classe VII - Representação.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Unidades: estados, Distrito Federal e municípios.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta representação da Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag sobre projeto de decisão normativa que altera, para o exercício de 2018, os percentuais individuais de participação dos estados e do Distrito Federal na distribuição dos recursos de que trata o art. 159, inciso III e § 4º, da Constituição Federal - Cide-Combustíveis.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. conhecer da representação, nos termos do inciso VI do art. 237 do Regimento Interno;

9.2. aprovar, nos termos apresentados no relatório que compõe a presente deliberação, projeto de decisão normativa que altera, para o exercício de 2018, os percentuais individuais de participação dos estados e do Distrito Federal nos recursos de que trata o inciso III do art. 159 da Constituição Federal (Cide-Combustíveis), constantes do Anexo I da Decisão Normativa TCU 165/2018, acompanhado dos seguintes anexos:

Anexo I: Percentuais Individuais de Participação dos Estados e Distrito Federal;

Anexo II: Nota Explicativa.

9.3. encaminhar cópia desta deliberação e da decisão normativa ora aprovada aos presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, ao ministro de Estado da Fazenda, ao ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ao presidente do Banco do Brasil S.A., ao diretor-geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e ao diretor-geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

9.4. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que alerte as Secretarias de Controle Externo nos estados sobre a necessidade de encaminhar imediatamente à Secretaria de Macroavaliação Governamental eventuais recursos administrativos interpostos, com base no art. 292-A do Regimento Interno do Tribunal, para retificação dos percentuais individuais de participação publicados relativos à Cide-Combustíveis do exercício de 2018, independentemente da data de recebimento;

9.5. determinar à Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag que altere a natureza deste processo de "representação" para "administrativo";

9.6. arquivar este processo.

10. Ata nº 6/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/2/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0372-06/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 373/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 004.429/2017-6

2. Grupo I - Classe V - Auditoria Operacional.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Unidades: Ministério da Educação, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo - Semec e Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta auditoria operacional, realizada pela Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo - Semec e pela Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag para analisar validade, qualidade e confiabilidade dos indicadores: taxa de analfabetismo da população de 15 anos ou mais; número de matrículas na rede federal de educação profissional e tecnológica; e índice de mestres titulados no País por 100 mil habitantes.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 250, incisos II e III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. recomendar ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, ao Ministério da Educação e ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão a criação ou o aprimoramento de rotinas de conferência de dados sobre indicadores inseridos no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop, de forma a garantir sua confiabilidade;

9.2. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que avalie a conveniência de envolver o Controle Interno e o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ator estratégico em futuras certificações de indicadores públicos, nos trabalhos de definição, teste e divulgação da metodologia de avaliação de indicadores em desenvolvimento neste Tribunal;

9.3. arquivar os autos.

10. Ata nº 6/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/2/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0373-06/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 374/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 029.389/2014-3

2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame (Representação).

3. Recorrentes: Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (CNPJ 00.489.828/0001-55), Banco do Nordeste do Brasil S/A (CNPJ 07.237.373/0001-20) e Caixa Econômica Federal (CNPJ 00.360.305/0001-04).

4. Unidades: Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e Banco do Nordeste do Brasil S/A.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal:

8.1. Isael Bernardo de Oliveira (OAB/CE 6.814) e outros representando o Banco do Nordeste do Brasil S/A;

8.2. Murilo Muraro Fracari (OAB/DF 22.934) e outros representando a Caixa Econômica Federal; e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os pedidos de reexame interpostos pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A e pela Caixa Econômica Federal contra o acórdão 2.600/2016 - Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. não conhecer do recurso interposto pela Caixa Econômica Federal;

9.2. conhecer dos demais pedidos de reexame e dar-lhes provimento parcial;

9.3. alterar os subitens 9.2 e 9.2.1 do acórdão 2.600/2016 - Plenário, dando-lhes a seguinte redação:

"9.2 dar ciência à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais sobre os seguintes entendimentos deste Tribunal relativos à remuneração de dirigentes de empresas estatais:

9.2.1. o eventual pagamento da gratificação natalina a dirigentes de empresas estatais federais dependentes ou não de recursos do Orçamento-Geral da União:

9.2.1.1. deve ser aprovado, como parte da remuneração anual, pela unidade à qual couber essa competência de acordo com as normas vigentes à época;

9.2.1.2. deve observar os princípios da economicidade, da eficiência e da indisponibilidade do interesse público e as práticas de mercado;

9.2.1.3. não pode ensejar qualquer forma de pagamento em duplicidade com relação a parcelas incluídas na retribuição mensal ou outras formas de gratificação;"

9.4. tornar insubsistente o subitem 9.3 do acórdão 2.600/2016 - Plenário;

9.5. determinar à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais que passe a acompanhar o processo de fixação dos honorários dos dirigentes das empresas estatais federais e verificar os respectivos pagamentos a fim de detectar a eventual ocorrência de irregularidades;

9.6. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e demais comunicados da deliberação original;

9.7. encaminhar cópia deste acórdão à Secretaria-Geral de Controle Externo para conhecimento e providências (itens 48 e 49 do voto precedente).

10. Ata nº 6/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/2/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0374-06/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 375/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 029.516/2017-0

2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Representação.

3. Representante: Advocacia-Geral da União - Procuradoria Seccional da União em São José dos Campos/SP (CNPJ 26.994.558/0043-82).

4. Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - Inpe.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta representação, da Procuradoria Seccional da União em São José dos Campos/SP, que científica de relatório de sindicância investigativa realizada no âmbito do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - Inpe para apurar razões e responsabilidades que impedem o encerramento do contrato CIMEX RD 01.06.063.0/1997, firmado à época com a empresa Aerospatiale Societé Nationale Industrielle, com valor estimado em US\$ 4.040.000,00.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 235, 237, inciso III, e 250 do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, e ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la procedente;

9.2. determinar ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais que adote providências para regularizar a situação do contrato Aerospatiale/CIMEX RD 01.06.063.0/1997, celebrado em 23/6/1997, e informe a este Tribunal os resultados obtidos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias; e

9.3. dar ciência deste acórdão à Procuradoria Seccional da União em São José dos Campos/SP.

10. Ata nº 6/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/2/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0375-06/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 376/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 030.350/2017-4

2. Grupo I - Classe VII - Representação.

3. Representante: Associação Brasileira das Agências de Comunicação - Abracom (CNPJ 05.211.047/0001-18).

4. Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog.



8. Representação legal: Emerson Franco de Menezes (OAB/DF 52.306) representando a Abracom; Sérgio Thiago Costa Carazza (OAB/DF 23.452) e Larissa Moreira Costa (OAB/DF 16.745) representando o Sebrae; Luciano Inácio de Souza (OAB/DF 30.164) e outros representando a empresa Máquina da Notícia Comunicação Ltda.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida a representação da Associação Brasileira das Agências de Comunicação - Abracom sobre possíveis irregularidades no edital da concorrência 3/2017, promovida pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae para contratação de serviços relacionados à assessoria de imprensa e à comunicação interna.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 235, 237, inciso VII e parágrafo único, 250, inciso II, 276, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no artigo 7º da Resolução TCU 265/2014, em:

9.1. conhecer da representação e considerar parcialmente procedentes os pedidos da representante;

9.2. revogar a medida cautelar adotada no processo, de forma a permitir o prosseguimento da concorrência 3/2017;

9.3. determinar ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae que:

9.3.1. adote medidas para assegurar que os valores a serem pagos na execução do contrato derivado da concorrência 3/2017 relativamente aos serviços denominados "continuados" (estratégia de comunicação, assessoria de imprensa, produção de conteúdo jornalístico e institucional e comunicação interna) sejam efetivamente compatíveis com as atividades desenvolvidas;

9.3.2. na execução do referido contrato, abstenha-se de emitir ordens de serviços eventuais para demandar realização de atividades enquadráveis como "serviços continuados" a fim de evitar dupla remuneração à contratada;

9.3.3. condicione a prorrogação do contrato, após sua vigência inicial de 12 meses, à demonstração da razoabilidade dos preços pactuados, por meio de ampla pesquisa de mercado, baseada em cota de preços aceitáveis, tais como os oriundos de pesquisas diretas com fornecedores ou em seus catálogos, valores adjudicados em licitações de entes públicos, sistemas públicos de compras, valores registrados em atas de registro de preços, avaliação de contratos recentes ou vigentes, compras e contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes, nos termos da jurisprudência deste Tribunal, a exemplo do acórdão 2.637/2015 - Plenário (relator o ministro Bruno Dantas).

9.4. dar ciência ao Sebrae sobre as seguintes ocorrências, verificadas na concorrência 3/2017, de modo a ser implementadas medidas de prevenção à ocorrência de outras semelhantes, tendo em vista a afronta aos princípios da ampla competitividade, do julgamento objetivo e/ou da seleção da melhor proposta (art. 2º do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema Sebrae):

9.4.1. insuficiência de descrição da composição dos itens/serviços classificados como "continuados", bem como de seus quantitativos, da complexidade envolvida, dos produtos entregáveis e respectivos prazos, em prejuízo à adequada formulação das propostas pelas empresas interessadas e ao controle da execução contratual;

9.4.2. exigência de apresentação de relato de solução de comunicação bem-sucedida em nível regional com enfoque na região Sudeste, com possível restrição à participação de interessados que não atuaram naquela região, não obstante os serviços serem prestados em todo o território nacional; e

9.4.3. transformação do subquesto de pontuação técnica previsto na alínea "c" do subitem 8.4.3 do edital (apresentação de relato de comunicação com enfoque na região Sudeste) em critério classificatório, com aumento do potencial restritivo da exigência.

9.5. determinar à Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas que, oportunamente, monitore o cumprimento das determinações contidas no subitem 9.3, acima;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação à Abracom, ao Sebrae e à empresa Máquina da Notícia Comunicação Ltda.;

9.7. arquivar os autos.

10. Ata nº 6/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/2/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0376-06/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luis de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 377/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 035.802/2015-4

2. Grupo I - Classe I - Embargos de Declaração (Representação).

3. Embargante: Global Gestão em Saúde S.A. (CNPJ 10.375.666/0001-88).

4. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos declaratórios, opostos pela Global Gestão em Saúde S.A., com pedido de efeitos infringentes, contra o acórdão 2.667/2017 - Plenário, que examinou embargos anteriores em face do acórdão 2.202/2017 - Plenário, que

não dera provimento a recurso daquela empresa contra decisão que examinara rescisão contratual realizada pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nas razões expostas pela relatora e nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;

9.2. alertar à embargante que novos embargos de declaração opostos em caráter meramente protelatório contra a presente deliberação serão conhecidos como simples petição, sem efeito suspensivo, nos termos do § 6º do art. 287 do Regimento Interno, e poderão ensejar a aplicação da multa do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil; e

9.3. dar ciência desta deliberação à embargante e à Petrobrás.

10. Ata nº 6/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/2/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0377-06/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luis de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 378/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.258/2018-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Acosta Construtora Eireli (10.660.217/0001-81).

4. Órgão: Prefeitura Municipal de Itaporã - MS.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos esta representação formulada por equipe de fiscalização da Secex/MS acerca de irregularidades ocorridas no Contrato 166/2014, firmado entre o Município de Itaporã/MS e a empresa Elvis Martins Correia Eireli, atualmente denominada Acosta Construtora Eireli EPP, no âmbito do Termo de Compromisso 10.217/2014, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e o Município, cujo objeto é a construção de quadra poliesportiva coberta em escola da localidade;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos artigos 235 e 237, do Regimento Interno/TCU, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer a presente representação;

9.2. determinar, **cautelarmente**, nos termos do artigo 276, *caput*, do RITCU:

9.2.1. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que se abstenha de liberar recursos financeiros ao Município de Itaporã/MS, no âmbito do Termo de Compromisso 10.217/2014, até ulterior deliberação deste Tribunal;

9.2.2. ao Município de Itaporã/MS que suspenda a execução do Contrato 166/2014 formalizado com a empresa Elvis Martins Correia Eireli, atualmente denominada Acosta Construtora Eireli EPP (CNPJ 10.660.217/0001-81), abstendo-se de realizar pagamentos à referida pessoa jurídica até que este Tribunal decida sobre o mérito da presente representação;

9.3. determinar a oitiva, nos termos do artigo 276, § 3º, do RITCU, do Município de Itaporã/MS, para que se pronuncie, em até 15 (quinze) dias, a respeito da matéria objeto da presente representação, especialmente com relação às circunstâncias a seguir descritas, alertando-o quanto à possibilidade de o Tribunal vir a determinar a anulação do procedimento licitatório que resultou na contratação da empresa Elvis Martins Correia Eireli, atualmente denominada Acosta Construtora Eireli EPP (Tomada de Preços 11/2014), e, por via de consequência, do contrato formalizado com a referida pessoa jurídica (Contrato 166/2014), nos termos do artigo 49, § 2º, da Lei 8.666/93;

9.3.1. direcionamento da Tomada de Preços 11/2014, financiada por recursos oriundos do Termo de Compromisso 10.217/2014, firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, o qual tem por objeto a execução de obra de construção de quadra poliesportiva coberta com vestiários na Escola Municipal Salvador Ferreira Aguiar, devido à:

9.3.1.1. exigência, na fase de habilitação, de quantidade mínima de atestados de qualificação técnica (subitem 8.1.11 do edital), em desacordo ao artigo 30, inc. II e § 1º, inc. I, da Lei 8.666/93, e à jurisprudência consolidada deste Tribunal, a qual aponta no sentido de que tal restrição fere o preceito constitucional da isonomia, pois desiguala injustamente concorrentes que apresentam as mesmas condições de qualificação técnica, uma vez que a capacidade técnica de realizar o objeto existe ou não, independentemente do número de vezes que tenha sido exercitada (Acórdãos 1.873/2015, 827/2014, 1.052/2012, 737/2012, 3.170/2011, 3.094/2011, 1.948/2011, 1.706/2007, 571/2006 e 1.937/2003, do Plenário);

9.3.1.2. exigência, na fase de habilitação, de visita técnica ao local da obra (subitem 8.1.12 do edital), em desacordo à orientação jurisprudencial consolidada desta Corte de Contas, a qual sinaliza que a vistoria ao local da obra somente deve ser exigida quando for imprescindível ao cumprimento adequado das obrigações contratuais,

o que deve ser justificado e demonstrado pela Administração no processo de licitação, devendo o edital prever a possibilidade de substituição do atestado de visita técnica por declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto (Acórdãos 866/2017, 212/2017, 2.672/2016, 2.126/2016, 1.447/2015, 372/2015, 234/2015, 2.826/2014 e 1.955/2014, do Plenário);

9.3.1.3. exigência de que a vistoria à obra fosse realizada, necessariamente, pelo profissional indicado como responsável técnico pelas licitantes (subitem 8.1.12.1 do edital), em contrariedade ao entendimento consolidado no sentido de que a visita técnica, quando exigida, não deve sofrer condicionantes por parte da Administração que resultem em ônus desnecessário aos particulares e importem restrição injustificada à competitividade do certame, podendo ser realizada por qualquer preposto da licitante, desde que possua conhecimento técnico suficiente para tanto, ou até mesmo ser terceirizada para profissional competente, a fim de ser ampliada a competitividade do procedimento licitatório (Acórdãos 4.991/2017, 2.416/2017, 2.672/2016, 1.447/2015, 373/2015, 234/2015, 2.913/2014 e 2.826/2014, do Plenário);

9.3.1.4. ausência de exigência de comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, em desacordo ao art. 30, inc. II e § 1º, da Lei 8.666/93, tendo em vista que os atestados exigidos no subitem 8.1.11 do edital do certame referiam-se, exclusivamente, à demonstração da capacitação técnico-profissional, ou seja, do profissional indicado como responsável técnico pela execução da obra, a qual não se confunde com a capacitação técnico-operacional (Acórdão 2.208/2016 - Plenário);

9.3.1.5. habilitação da empresa Elvis Martins Correia Eireli, atualmente denominada Acosta Construtora Eireli EPP, sem que houvesse a demonstração da capacitação técnico-profissional exigida no subitem 8.1.11 do instrumento convocatório, em desacordo art. 30, inc. II, e § 1º, inc. I, da Lei 8.666/93, e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 3º, *caput*, e no art. 41, *caput*, do referido diploma legal, posto que os atestados apresentados em nome de Aline da Silva Neves (CPF 030.215.531-76), arquiteta contratada pela empresa adjudicatária em 20/1/2014 como responsável técnica, demonstravam responsabilidade pela execução de serviços de natureza distinta e complexidade inferior ao objeto licitado, não havendo, portanto, possibilidade de assumi-los como similares, uma vez que tais serviços possuem objetivos e procedimentos distintos daqueles para os quais se demonstrou a experiência anterior da profissional;

9.3.2. contratação da empresa Elvis Martins Correia Eireli, atualmente denominada Acosta Construtora Eireli EPP, pessoa jurídica vinculada ao então Gerente de Obras da Prefeitura do Município de Itaporã/MS, Alessandro Tobias (CPF 596.218.421.15), em desacordo ao princípio da moralidade administrativa, previsto no artigo 37, *caput*, da CF/1988, a qual apresenta indícios de se tratar de "empresa de fachada", a seguir elencados:

9.3.2.1. inexistência física da empresa no atual endereço constante do contrato social;

9.3.2.2. ausência de empregados registrados de 2009 a 2013, somente vindo a apresentar um vínculo empregatício nos exercícios de 2014 e 2015, o qual corresponde à contratação da arquiteta Aline da Silva Neves (CPF 030.215.531-76) como responsável técnica da empresa (20/1/2014 a 30/7/2015), realizada de forma a viabilizar sua participação na licitação objeto da presente representação;

9.3.2.3. ausência de atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial por parte da pessoa jurídica durante o exercício de 2013, ano anterior à licitação promovida pelo Município de Itaporã/MS, conforme observado em documento apresentado na fase de habilitação do certame (Declaração Simplificada de Pessoa Jurídica 2014 [ano-base 2013]), mediante o qual se certifica que a licitante permanecera inativa durante o exercício de 2013;

9.3.2.4. utilização de interpostas pessoas na administração da pessoa jurídica ("laranjas"), devido à incompatibilidade entre as funções exercidas por seus administradores (Luiz Carlos Acosta, CPF 395.880.681-34, e João Augusto Martinkoski, CPF 023.897.601-71) em outras pessoas jurídicas com a atividade econômica supostamente desenvolvida pela empresa (obras de alvenaria);

9.3.2.5. vícios de representação da pessoa jurídica em atos praticados no decorrer da execução do Contrato 166/2014, por parte de Elvis Martins Correia (CPF 662.242.331-87) e Erivelto Acosta (CPF 140.436.101-49), irmão de Luiz Carlos Acosta, ambos ex-administradores da empresa;

9.4. determinar, nos termos do artigo 250, inciso V, do RITCU, a oitiva da empresa Acosta Construtora Eireli EPP (CNPJ 10.660.217/0001-81), para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestar-se sobre os fatos apontados na presente representação, alertando-a quanto à possibilidade de o Tribunal vir a determinar a anulação do procedimento licitatório que resultou na sua contratação (Tomada de Preços 11/2014) e, por via de consequência, do contrato com ela formalizado (Contrato 166/2014), nos termos do artigo 49, § 2º, da Lei 8.666/93;

9.5. dar conhecimento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação a respeito da presente deliberação.

10. Ata nº 6/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/2/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0378-06/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luis de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 379/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.780/2018-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com proposta de medida cautelar, apresentada por Amazon Security Ltda., a respeito de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 1/2018, realizado pela Fundação Universidade do Amazonas, para a contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância armada,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 276, *caput*, do Regimento Interno/TCU, referendar a medida cautelar adotada pelo relator por meio do despacho contido na peça 8 destes autos, transcrito no Relatório que precede este acórdão, bem como as medidas acessórias constantes no mencionado despacho;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação à Fundação Universidade do Amazonas.

10. Ata nº 6/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/2/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0379-06/18-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 380/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 003.667/2018-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação da SeinfraPortoFerrovia formulada a partir de denúncia encaminhada a esta Corte, com pedido de cautelar, versando sobre indícios de irregularidade na Resolução Normativa - Antaq 1/2015.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU;

9.2. com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 276, *caput*, do Regimento Interno, determinar, cautelarmente, à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq que, ao examinar pedido de autorização de afretamento de embarcação estrangeira nas hipóteses em que for verificada inexistência ou indisponibilidade de embarcação de bandeira brasileira do tipo e porte adequados para o transporte ou apoio pretendidos (art. 9º, inciso I, da Lei 9.432/1997), abstenha-se de exigir as limitações de quadruplo de tonelagem e de propriedade de embarcação do tipo semelhante à pretendida previstas no art. 5º, inciso III, alínea "a", da Resolução Normativa Antaq 1/2015, por ausência de amparo legal, até que o Tribunal decida sobre o mérito das questões suscitadas nestes autos;

9.3. com fulcro no art. 276, § 3º, do Regimento Interno, determinar a realização de oitiva da Antaq, para que se pronuncie em até 15 (quinze) dias sobre os fatos trazidos na presente representação;

9.4. com base no art. 11 da Lei 8.443/1992, determinar a realização de diligência junto à Procuradoria da República no Distrito Federal (5º Ofício de Combate à Corrupção) para que encaminhe a esta Corte cópia do Procedimento Administrativo de que trata o Inquérito Civil 1.30.17.000488-2016-77, que apura possíveis atos de improbidade administrativa de servidores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq;

9.5. autorizar a SeinfraPortoFerrovia a adoção de providências saneadoras que entender necessárias, além da diligência em curso, com vistas à instrução de mérito da presente representação;

9.6. determinar à SeinfraPortoFerrovia que, após realizar a análise de mérito, encaminhe os autos diretamente ao Ministério Público de Contas.

10. Ata nº 6/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/2/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0380-06/18-P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministra com voto vencido: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos convocados com votos vencidos: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 381/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.054/2017-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria
3. Responsáveis: Cacildo de Medeiros Brito Cavalcante (039.211.334-16); Carlos Augusto Barros Estima (002.068.494-00); Sebastião Ignácio de Oliveira Júnior (733.877.894-91).
4. Órgãos/Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Secretaria de Transporte do estado de Pernambuco
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este relatório de auditoria realizada nas obras de reabilitação do trecho rodoviário da BR-101/PE correspondente ao contorno de Recife/PE, no âmbito do Fiscobras 2017.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, determinar à Secretaria de Transporte do estado de Pernambuco (Setra/PE) e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) que formalizem, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio de novo termo aditivo ao Termo de Compromisso 1.115/2012-00, as alterações financeiras referentes à exclusão das obras de implantação de corredor de ônibus do tipo BRT (*Bus Rapid Transit*), que foi promovida por meio do segundo termo aditivo, encaminhando-se a este Tribunal, no prazo de quinze dias a contar da assinatura, a cópia do termo pactuado;

9.2. com fundamento no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes de que, no edital de concorrência RDC-I 1/2016, o percentual de 2% do valor contratual como estimativa de custo para o valor das apólices de seguro de risco de engenharia carece de justificativas e estudos técnicos que o fundamentem, em afronta ao princípio da motivação dos atos administrativos (art. 2º da Lei 9.784/1999);

9.3. considerar atendidas as determinações constantes nos itens 9.3.1 e 9.4 do Acórdão 1.522/2015-TCU-Plenário, e prejudicado o atendimento referente ao item 9.3.2, em razão da perda de seu objeto;

9.4. dar ciência deste acórdão à Secretaria de Transporte do estado de Pernambuco (Setra/PE) e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e à SeinfraRodoviaAviação.

10. Ata nº 6/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/2/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0381-06/18-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.
- 13.3. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 382/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.335/2017-0.
- 1.1. Apenso: 033.393/2013-3
2. Grupo I - Classe de AssuntoIV- Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Armênia Uchoa de Mesquita (234.862.363-34); Construtora Lazio Ltda. (10.697.540/0001-20); Francisca Rafaela Uchoa de Mesquita (644.689.923-87); Francisco Armen Uchoa de Mesquita (024.849.933-58); José Randal de Mesquita Neto (915.457.223-15); Mikael Rodrigues de Oliveira (029.906.553-79); Sílvia Helena Cezario Araujo (314.644.083-00); Valdemar Araujo da Silva Filho (533.542.733-72).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Pindoretama - CE.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).
8. Representação legal:
- 8.1. Bruno Viana Garrido (26937/OAB-CE) e outros, representando José Randal de Mesquita Neto, Armênia Uchoa de Mesquita e Construtora Lazio Ltda. (peças 114 e 118).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial atuada por força do Acórdão 3.233/2017-2ª Câmara, que apreciou representação formulada pela vereadora Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha e outros servidores do município de Pindoretama/CE, a respeito de possíveis irregularidades praticadas em pregão presencial destinado à locação de veículos para transporte escolar dos alunos da rede de ensino municipal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar Francisco Armen Uchoa de Mesquita, Francisca Rafaela Uchoa de Mesquita e Sílvia Helena Cezario Araujo revéis, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Valdemar Araujo da Silva Filho, Sílvia Helena Cezario Araujo, Mikael Rodrigues de Oliveira, da Construtora Lazio Ltda. e de seus sócios e administradores Francisco Armen Uchoa de Mesquita, José Randal de Mesquita Neto, Armênia Uchoa de Mesquita e Francisca Rafaela Uchoa de Mesquita, condenando-os ao pagamento do débito discriminado a seguir, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
14/5/2013	2.011,73
15/5/2013	19.745,26
27/6/2013	35.600,14
24/7/2013	32.362,83
16/9/2013	18.083,59
24/10/2013	33.687,78
11/11/2013	16.843,89

9.3. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar aos responsáveis enumerados no item 9.2 multa individual no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.4. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.5. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. declarar a inidoneidade da empresa Construtora Lazio Ltda. (10.697.540/0001-20) para participar, por 3 (três) anos, de licitação na Administração Pública Federal, com fulcro no art. 46 da Lei 8.443/1992 c/c art. 271 do Regimento Interno/TCU;

9.7. considerar graves as infrações cometidas pelos responsáveis;

9.8. inabilitar os responsáveis enumerados no item 9.2 para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por um período de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.9. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Ceará, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.10 dar ciência deste acórdão ao FNDE, à Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE e aos responsáveis.

10. Ata nº 6/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/2/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0382-06/18-P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 383/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.638/2016-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria
3. Responsáveis: José Alex Botelho de Oliva (311.806.807-82); Ronaldo Carvalho (731.912.728-87).
4. Órgãos/Entidades: Companhia Docas do Estado de São Paulo; Secretaria de Portos (extinta).
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPortoFerrovia).
8. Representação legal: Frederico Spagnuolo de Freitas (OAB/SP 186.248), representando Ronaldo Carvalho.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este relatório de auditoria realizada no âmbito do Fiscobras 2016 nas obras de reforço de cais para posterior aprofundamento dos berços de atracação do Porto de Santos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. acolher as razões de justificativa de Ronaldo Carvalho;
- 9.2. determinar à Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp), com base no art. 250, inciso II, do RITCU, que em consonância com o disposto no art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993, faça constar na planilha orçamentária dos próximos editais a composição detalhada dos serviços ou dos materiais e os preços unitários de cada item, abstendo-se de utilizar as unidades conjunto (cj), global (gb), verba (vb) ou similares, decompondo-os em unidades passíveis de aferição;
- 9.3. dar ciência deste acórdão à Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo, detentora das contas da Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp), à Codesp e ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

10. Ata nº 6/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/2/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0383-06/18-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luis de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 384/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 014.325/2014-4.
- 1.1. Apenso: TC 032.170/2013-0
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Responsáveis: Construtora Lapa Ltda - Epp (11.222.088/0001-02); Jairo Augusto Araujo Maciel (311.740.515-15); Manoel de Souza (011.106.165-20)
- 3.2. Recorrentes: Jairo Augusto Araujo Maciel (311.740.515-15); espólio de Manoel de Souza (011.106.165-20)
4. Entidade: Município de Campo do Brito - SE
5. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex-SE)
8. Representação legal:
- 8.1. Mário César Vasconcelos Freire de Carvalho (OAB/SE-2725), representando Jairo Augusto Araujo Maciel e Manoel de Souza

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recursos de reconsideração interpostos por Jairo Augusto Araujo Maciel e pelo espólio de Manoel de Souza em face do Acórdão 1.889/2016-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares as contas dos responsáveis e, no que interessa aos recorrentes, condenou-lhes solidariamente ao débito de R\$ 272.557,93 e imputou a Jairo Augusto Araujo Maciel multa de R\$ 30.000,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento no arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento aos presentes recursos de reconsideração, mantendo-se inalterado o Acórdão 1.889/2016-TCU-Plenário;
- 9.2. dar ciência deste acórdão aos recorrentes e à Procuradoria da República no Estado de Sergipe.
10. Ata nº 6/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/2/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0384-06/18-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luis de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 385/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 033.237/2015-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: José Altair Gonçalves (056.064.258-07); Thiago Roberto Aparecido Marcelino Ferrarezi (322.080.708-95); Usina de Promoção de Eventos Ltda. - ME (09.520.843/0001-93).
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Ubirajara - SP.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).
8. Representação legal: Juliano Quito Ferreira (OAB/SP 236.399), representado José Altair Gonçalves.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor de José Altair Gonçalves, ex-Prefeito do Município de Ubirajara/SP, em razão da impugnação total de despesas do Convênio 826/2009 (Siafi/Siconv 704408), que tinha por objeto o apoio à realização do projeto intitulado "1º Festival Cultural Solidário de Ubirajara/SP".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. desconsiderar a personalidade jurídica da empresa Usina de Promoção de Eventos Ltda. e convalidar, com fundamento no art. 172 do Regimento Interno do TCU, a citação de Thiago Roberto Aparecido Marcelino Ferrarezi;
- 9.2. considerar revéis a empresa Usina de Promoção de Eventos Ltda. e Thiago Roberto Aparecido Marcelino Ferrarezi, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
- 9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'b', 'c' e 'd', e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de José Altair Gonçalves, de Thiago Roberto Aparecido Marcelino Ferrarezi e da empresa Usina de Promoção de Eventos Ltda., condenando-os solidariamente ao pagamento do débito discriminado a seguir, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
90.000,00	15/10/2009

9.4. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar a José Altair Gonçalves, a Thiago Roberto Aparecido Marcelino Ferrarezi e à empresa Usina de Promoção de Eventos Ltda., individualmente, multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.5. com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992, considerar graves as infrações cometidas por José Altair Gonçalves e Thiago Roberto Aparecido Marcelino Ferrarezi;

9.6. com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992, inabilitar José Altair Gonçalves e Thiago Roberto Aparecido Marcelino Ferrarezi, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública;

9.7. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.8. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.9. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República em São Paulo, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.10. dar ciência deste acórdão ao Ministério do Turismo e aos responsáveis.

10. Ata nº 6/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/2/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0385-06/18-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luis de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 386/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 003.163/2018-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessado: Cooperativa de Trabalho de Microempreendedores e Exportadores do Estado de São Paulo.
4. Entidades: Superintendência do Patrimônio da União no Estado de São Paulo; Município de São Paulo.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).
8. Representação legal: Vicente de Paulo de Moura Viana (OAB/DF 34.318) e Geovanne Soares Amorim de Sousa (OAB/DF 43.884).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação ofertada pela Cooperativa de Trabalho de Microempreendedores e Exportadores do Estado de São Paulo, com pedido de medida cautelar, acerca de possíveis irregularidades relacionadas ao uso de área da União denominada "Pátio do Pari", cedida ao município de São Paulo nos termos do contrato de cessão de uso celebrado em 5/7/2012, e à concorrência pública 01-B/SDTE/2014, conduzida pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo do município de São Paulo;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

- 9.1. conhecer da presente representação, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c arts. 235, **caput**, e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, e considerá-la parcialmente procedente;
- 9.2. deferir o pedido de concessão formulado pela representante, para, com fulcro no art. 276 do Regimento Interno/TCU, determinar cautelarmente que a Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo e a Prefeitura de São Paulo se abstenham de dar início às obras localizadas na área denominada "Pátio do Pari" em uso pelos atuais comerciantes, até que, mediante deliberação definitiva desta Corte, sejam afastados os indícios de descumprimento do inciso II da 7ª cláusula do contrato de cessão sob regime de concessão de direito real de uso (CDRU), celebrado em 5/7/2012 entre a União e o Município de São Paulo;
- 9.3. determinar, nos termos do art. 276, § 3º, e art. 237, parágrafo único, todos do Regimento Interno/TCU, a oitiva da Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo e da Prefeitura de São Paulo, para que, no prazo de quinze dias, apresentem os esclarecimentos que entendam necessários, acompanhados de documentos aptos (tais como memórias de cálculo, estudos e outros meios comprobatórios), a demonstrar o fiel cumprimento do contrato de cessão sob regime de concessão de direito real de uso (CDRU), celebrado em 5/7/2012 entre a União e

o Município de São Paulo, para que possam ser afastados os indícios de descumprimento do Inciso II da 7ª cláusula do ajuste CRDU;

9.4. encaminhar cópia integral dos autos ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo, para conhecimento e adoção das providências que eventualmente considerar cabíveis; e

9.5. enviar cópia deste acórdão à representante.

10. Ata nº 6/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/2/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0386-06/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luis de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 387/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.406/2013-7.

1.1. Apensos: 012.037/2013-3; 021.010/2013-7; 018.417/2013-2; 035.022/2014-0; 010.198/2014-8; 007.595/2013-1; 008.532/2014-1; 019.916/2013-2; 010.036/2014-8; 010.874/2014-3; 011.824/2015-8; 016.535/2016-2; 007.624/2014-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Responsáveis: Almir Guilherme Barbassa (012.113.586-15), Guilherme de Oliveira Estrella (012.771.627-00), Ildo Luis Sauer (265.024.960-91), José Sérgio Gabrielli de Azevedo (042.750.395-72), Luis Carlos Moreira da Silva (369.767.177-49), Nestor Cuñat Cerveró (371.381.207-10), Paulo Roberto Costa (302.612.879-15) e Renato de Souza Duque (510.515.167-49).

4. Entidades: Petrobras América Inc. - Petrobras Int. - MME e Petróleo Brasileiro S.A.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstatais).

8. Representação legal:

8.1. Guilherme Augusto Ferreira Fregapani (OAB/DF 34.406) e outros, representando José Sérgio Gabrielli de Azevedo;

8.2. Iuri Estácio Machado de Souza (OAB/RJ 209.099-E) e outros, representando Luis Carlos Moreira da Silva;

8.3. Carlos Rafael Lima Macedo (OAB/RJ 133.206) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.;

8.4. Murilo Varasquin (OAB/PR 41.918) e outros, representando Nestor Cunat Cerveró;

8.5. Daniele de Oliveira Nunes (OAB/RJ 165.787) e outros, representando Renato de Souza Duque;

8.6. Fernanda Pereira da Silva Machado (OAB/RJ 168.336) e outros, representando Paulo Roberto Costa;

8.7. Antônio Carlos Mendes (OAB/SP 28.436) e outros, representando Ildo Luis Sauer;

8.8. Aristides Junqueira Alvarenga (OAB/DF 12.500) e outros, representando Almir Guilherme Barbassa;

8.9. Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460) e outros, representando Petrobras América Inc. - Petrobras Int. - MME e Petróleo Brasileiro S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Ministério Público junto a este Tribunal de Contas da União (MPTCU) acerca de possíveis irregularidades na condução do processo de aquisição da refinaria Pasadena Refining System Inc. (PRSI) pela Petrobras America Inc. (PAI), subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A., perante o grupo belga Astra Transcor, cuja operação se iniciou no exercício de 2006 e se consumou em 2012;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 44, § 2º da Lei 8.443/1992, c/c arts. 273 e 274 do Regimento Interno deste Tribunal, decretar cautelarmente a indisponibilidade dos bens de todos os agentes arrolados como responsáveis nos subitens 9.3 e 9.5 do Acórdão 1.927/2014-TCU-Plenário, pelo período de nove meses, ou até a Advocacia Geral da União (AGU) garantir as medidas de arresto, se for o caso, o que vier a acontecer primeiro, devendo tal indisponibilidade alcançar tantos bens quantos considerados bastantes para garantir o ressarcimento dos potenciais prejuízos apontados nesses subitens, ressalvando-se a necessidade de observância, no caso do Sr. José Sérgio Gabrielli de Azevedo, da decisão proferida no âmbito do mandado de segurança MS 34.233 do Supremo Tribunal Federal;

9.2. considerar como termo inicial para contagem do referido prazo a data de término da medida cautelar anteriormente decretada;

9.3. tornar sem efeito a medida cautelar do subitem 9.1 deste acórdão, apenas para o caso específico do subitem 9.5 do Acórdão 1.927/2014-TCU-Plenário, tão logo seja comprovada pela Petrobras e pela Advocacia-Geral da União (AGU) a efetivação do arresto dos bens dos responsáveis relativos àquele subitem, conforme determinado no Acórdão 1.881/2017-TCU-Plenário;

9.4. determinar à SecexEstatais que:

9.4.1. adote todas as providências necessárias à efetivação das medidas cautelares de indisponibilidade de bens determinadas por meio do subitem 9.1 deste acórdão;

9.4.2. notifique os responsáveis para que, se assim desejarem, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem acerca da medida cautelar ora adotada;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, a todos os responsáveis arrolados nestes autos, à Petrobras e à Advocacia-Geral da União.

10. Ata nº 6/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/2/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0387-06/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luis de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 388/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 027.623/2015-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Monitoramento.

3. Interessado: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4. Entidades: Centrais Elétricas Brasileiras S.A.; Furnas Centrais Elétricas S.A..

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstataisRJ).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento, com o objetivo de avaliar o grau de implementação das determinações e recomendações dirigidas à Furnas Centrais Elétricas S.A (Furnas) e a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras) por meio do Acórdão 2.322/2015-TCU-Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar, com fundamento no art. 243 do Regimento Interno, como cumpridas as determinações e recomendações contidas nos subitens 9.1.1, 9.1.2, 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 do Acórdão 2.322/2015-TCU-Plenário e como parcialmente cumpridos os subitens 9.1.3, 9.4.2 e 9.6 do mesmo **decisum**;

9.2. determinar à Furnas que informe, em seu próximo Relatório de Gestão, sobre a realização e respectivos resultados de fiscalizações e/ou verificações sobre contratos nas SPEs em que sócios figurem como fornecedores, abrangendo o exame de seus valores, a compatibilidade de preços com o mercado e a regularidade de sua execução físico-financeira, nos termos do subitem 9.1.3 do Acórdão 2.322/2015-TCU-Plenário;

9.3. determinar a Eletrobras que informe em seu próximo Relatório de Gestão:

9.3.1. o estágio de aprovação e implementação das normas específicas de desdobramento operacional da Política de Representantes em SPEs (normas sobre indicação de representantes, avaliação de desempenho e capacitação de representantes em SPEs);

9.3.2. o andamento e os resultados das ações de controle de sua Auditoria Interna e de suas subsidiárias com o fito de verificar as causas de deterioração de taxas de rentabilidade em SPEs, especialmente aquelas já inseridas nos PAINTs (Eletrosul, Chesf e Furnas);

9.3.3. informações atualizadas sobre o estágio de implementação dos sistemas SAE e SGT, detalhando o cronograma de atividades, responsáveis, melhorias planejadas e/ou já integradas aos sistemas, pontos sensíveis e ações mitigadoras adotadas;

9.4. recomendar à Eletrobras que:

9.4.1. com fundamento no princípio da eficiência e na condição de controladora das empresas detentoras de participações em SPEs, atue para que sejam implementados aperfeiçoamentos nos sistemas informatizados de apoio à gestão das SPEs (SAE e SGT) de modo que estes evoluam, da condição de repositórios de informações alimentadas por fontes secundárias, para ferramentas dinâmicas de apoio à decisão gerencial, efetivamente integradas a suas fontes de dados, e contendo funcionalidades dinâmicas de análise, como cálculo e análise de sensibilidade da TIR em relação a alteração de variáveis, estimativas de fluxo de caixa considerando variáveis dinâmicas, estudo de cenários com base em simulações e projeções, dentre outras julgadas pertinentes;

9.4.2. continue a exigir de suas subsidiárias que mantenham atualizada a base de dados do Siest, tanto com as informações das SPEs que possuem controle estatal quanto das participações acionárias minoritárias, de acordo com detalhamento a ser disponibilizado pela Sest, resultado de aperfeiçoamento de sua base de dados;

9.5. recomendar à Eletrobras e suas subsidiárias que detêm participações em Sociedades de Propósito Específico que, com fundamento nos princípios da eficiência e da supremacia do interesse público, atuem no nível do relacionamento societário no sentido de incluir os dispositivos de controle e transparência estabelecidos pelo tópico "10 - Cláusula de Princípios e Controles de Negócio" do Manual de SPEs nos Acordos de Acionistas atualmente em vigor, ou estabelecer sistemática alternativa e juridicamente hábil para obtenção das mesmas informações, por meio de tratativas formais e documentadas entre as partes envolvidas;

9.6. recomendar à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que adote providências e gestões junto à CGPAR e aos Ministérios envolvidos no sentido de implementar a norma sobre "Política de Participações Societárias", tendo em vista a necessidade de aperfeiçoamento dos mecanismos de governança das empresas estatais sobre suas participações societárias em SPEs;

9.7. determinar à Segecex que:

9.7.1. inclua no planejamento anual da unidade técnica responsável pela fiscalização da Eletrobrás a realização de ação de controle para examinar o caso determinado da LVTE, com o objetivo de avaliar com mais profundidade causas da perda de rentabilidade no investimento e verificar se houve responsabilidade comissiva ou omissiva de gestores da estatal no resultado pouco favorável do projeto;

9.7.2. quando da elaboração da Decisão Normativa sobre apresentação de processos de contas anuais, leve em consideração a existência de SPEs controladas por Furnas como novas unidades jurisdicionadas ao TCU, de maneira a definir a forma de prestação de contas destas entidades, nos termos do art. 71, inciso II da Constituição Federal;

9.7.3. autue processo em separado para verificar, com o nível de detalhamento e profundidade necessários e no âmbito de fiscalização própria, a situação atual das SPEs de geração eólica de Furnas, compreendendo: (i) estágio atual de implantação dos parques eólicos; (ii) conformidade dos processos de assunção de controle de SPEs por Furnas; (iii) impactos e eventuais prejuízos verificados com o inadimplemento contratual da IMPSA e medidas adotadas por Furnas para mitigar a situação; (iv) causas do baixo nível de rentabilidade, desempenho operacional e financeiro das participações acionárias de Furnas em SPEs de geração eólica; (v) razoabilidade das avaliações econômico-financeiras realizadas nos processos de assunção de controle, transferência e trocas de participação societária entre Furnas e parceiros privados; (vi) eventuais prejuízos decorrentes da desmobilização e/ou cancelamento de projetos de SPEs de Furnas, tendo em vista todos os investimentos já feitos; (vii) avaliação da estratégia e dos critérios para alienação e/ou transferência de participações da estatal, inclusive mediante abatimento de dívidas com a controladora, tendo em vista o novo cenário de negócios (situação econômica do país e indicativo de privatização do Sistema Eletrobras); e

9.8. encerrar o presente processo com base no artigo 169, inciso I do RI/TCU, apensando-o definitivamente ao TC 021.932/2014-0.

10. Ata nº 6/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/2/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0388-06/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luis de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 389/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 032.310/2017-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Monitoramento.

3. Responsáveis: Henrique Meireles; Dyogo Henrique de Oliveira.

4. Órgãos: Ministério da Fazenda (MF); Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento destinado a verificar o cumprimento de determinações dirigidas ao Ministério da Fazenda referentes ao encaminhamento de informações sobre renúncias fiscais concedidas no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), nos termos dos Acórdão 1.690/2007-TCU-Plenário (9.4, 9.4.1, 9.4.2, 9.5, 9.5.1, 9.5.2 e 9.5.3) e do Acórdão 3.071/2012-TCU-Plenário (9.1.4 e 9.2);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. tornar insubsistentes o item 9.4, subitens 9.4.1 e 9.4.2, e o item 9.5, subitens 9.5.1, 9.5.2 e 9.5.3, do Acórdão 1.690/2007-TCU-Plenário;

9.2. tornar insubsistentes o subitem 9.1.4 e o item 9.2 do Acórdão 3.071/2012-TCU-Plenário;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação aos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, ao Banco do Brasil, à Caixa Econômica Federal, ao Banco da Amazônia, ao Banco do Nordeste e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; e

9.4. arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 6/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/2/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0389-06/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luis de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 390/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.635/2016-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.



3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Entidade: Município de Dourados/MS.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex/MS).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional a esta Corte de Contas para a realização de auditoria para investigar notícias de irregularidades relacionadas com a malversação de recursos públicos federais destinados à saúde pública do município de Dourados/MS, tanto no que se refere aos valores repassados diretamente da União para instituições, quanto os repassados por meio do fundo municipal de saúde;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, art. 232, inciso III, do Regimento Interno e art. 4º, inciso I, alíneas "a" e "b", da Resolução TCU 215/2008, em:

9.1. informar à Presidência da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados e ao autor da Proposta de Fiscalização e Controle 78/2016, Deputado Federal Geraldo Resende, em atenção ao Ofício 281/2016-P, de 09/11/2016, que o Tribunal ao apreciar a auditoria de conformidade com o objetivo de avaliar a regularidade dos convênios firmados pelo Ministério da Saúde, entre 2014 e 2015, com entidades beneficentes de assistência social voltadas para a execução de ações complementares na atenção à saúde dos povos indígenas prolatou o Acórdão 1.439/2017-TCU-Plenário;

9.2. encaminhar, em complemento às informações remetidas em atendimento ao item 9.6 do Acórdão 863/2017-TCU-Plenário, cópia do Acórdão 1.439/2017-TCU-Plenário, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentaram, à Presidência da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados e ao autor da Proposta de Fiscalização e Controle 78/2016, Deputado Federal Geraldo Resende; e

9.3. considerar atendida integralmente a presente Solicitação do Congresso Nacional e arquivar este processo, com fundamento nos arts. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU e 17, inciso III, da Resolução - TCU 215/2008.

10. Ata nº 6/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/2/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0390-06/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 391/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 033.838/2016-0.

1.1. Apenso: 026.472/2016-3.

2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento.

3. Responsável: Aloysio Nunes Ferreira Filho (013.293.358-64).

4. Entidade: Secretaria-Geral das Relações Exteriores (Ministério das Relações Exteriores).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (Secex/Desenvolvimento).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento realizado com vistas atualizar o conhecimento acerca das atribuições e atividades realizadas pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE) para a consecução de suas competências legais e, em especial, no tocante à atuação do MRE na promoção do comércio exterior, englobando a interface com atores, como: Câmara de Comércio Exterior da Presidência da República (Camex/PR); Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC); Agência de Promoção de Exportações do Brasil - Apex-Brasil e Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. determinar à Secretaria-Geral de Relações Exteriores (SG/MRE), com base no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU (RITCU), e no art. 17 da Lei 10.668/2003, para que, no prazo de 90 dias, caso ainda não tenha sido feito:

9.1.1. promova em conjunto com a Apex-Brasil o ajuste no contrato de gestão conforme determina o Decreto 8.788/2016, ouvindo o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) e a Casa Civil da Presidência da República (nos termos do Decreto 4.584/2003), e informando ao Tribunal sobre a publicação do referido contrato no Diário Oficial da União;

9.1.2. apresente designação formal de unidade administrativa à qual caberá o acompanhamento do contrato de gestão entre o MRE e a Apex-Brasil, conforme determina o Decreto 4.584/2003, especificando os requisitos necessários a seu funcionamento, considerando aspectos tais como: definição de atribuições, poderes,

responsabilidades; assecuração de independência; segregação de funções (vedação de participação na gestão da Apex-Brasil); estrutura e perfil de pessoal; necessidade de capacitação contínua; elaboração de estudos prévios sobre a Apex-Brasil e áreas de risco que potencialmente afetem seu desempenho operacional; benchmarking junto a órgãos supervisores de contrato de gestão sobre as melhores práticas de acompanhamento de resultados;

9.2. determinar à Secretaria-Geral de Relações Exteriores (SG/MRE), com base no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU (RITCU), e no art. 17 da Lei 10.668/2003, para que, no prazo de 60 dias, encaminhe Plano de Ação a este Tribunal com responsáveis, prazos, produtos e metas devidamente especificados, que contemple a elaboração, formalização e implementação do planejamento estratégico do Ministério das Relações Exteriores, incluindo o desenvolvimento de instrumentos de monitoramento e avaliação de resultados, em observância ao princípio do planejamento constante do Decreto-Lei 200/1967 (art. 6º, inc. I) e à jurisprudência do Tribunal (Acórdãos 386/2004-TCU-Plenário, Relator Ministro Adylson Motta, subitem 9.1.1; 1.405/2008-TCU-Plenário, Relator Ministro Augusto Nardes, subitem 9.1.4; 992/2009-TCU-Plenário, Relator Ministro Augusto Nardes, subitens 9.1.9 e 9.1.10; 1.076/2016-TCU-Plenário, Relator Ministro Raimundo Carreiro, subitem 9.2.2; 2.941/2017-TCU-2ª Câmara, Relator Ministro-Substituto André de Carvalho, subitem 9.3.1) e em consonância com orientações constantes no Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública, do TCU - 2ª Versão (Práticas E2.1, E2.2 e E2.3) e no Modelo de Excelência em Gestão Pública (MP - 2014) do Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização (Dimensões "Governança", item 5.11 e "Estratégia e Planos", item 5.1.2);

9.3. recomendar à Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior - SE/Camex e à Secretaria-Geral de Relações Exteriores (SG/MRE), com base no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso III, do RITCU, que, conjuntamente, enviem esforços para implantar e dar efetivo início às atividades do Comitê Nacional de Promoção Comercial - Copcom, de que trata o art. 5º, § 22, do Decreto 4.732/2003, junto à Câmara de Comércio Exterior (Camex), caso tais providências ainda não tenham sido adotadas, tendo em vista o disposto no Decreto 4.732/2003, art. 5º, § 23, no Decreto 8.817/2016, art. 43 e no subitem 9.1.4 do Acórdão 992/2009-TCU-Plenário, Relator Ministro Augusto Nardes;

9.4. recomendar à Agência de Promoção de Exportações do Brasil - Apex-Brasil, com base no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso III, do RITCU, e no art. 17 da Lei 10.668/2003, que:

9.4.1. divulgue regularmente, por meio de seu sítio eletrônico, informações que promovam a transparência ativa dos atos administrativos relacionados com a gestão dos recursos públicos administrados pela Agência, a exemplo de atos baixados pelos conselhos deliberativo e fiscal (portarias e demais atos com conteúdo normativo), atas de reuniões do Conselho Deliberativo, pareceres do Conselho Fiscal, agenda de dirigentes, atos de cessão de empregados a órgãos e entidades da administração pública, mantendo as informações periodicamente atualizadas, em atendimento aos princípios da publicidade e da transparência, à Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), art. 2º e 3º, e ao Estatuto Social da Apex-Brasil, art. 19, inciso II;

9.4.2. divulgue, por meio de seu sítio eletrônico, de modo destacado, suas demonstrações financeiras completas, incluindo as notas explicativas e o relatório dos auditores independentes, evitando que sejam esses demonstrativos apresentados apenas na forma de anexos aos relatórios de gestão (tal como ocorreu nos exercícios 2014 e 2015), sem prejuízo de que se mantenha a publicação, no site da Apex-Brasil, dos relatórios denominados "Informações Contábeis", que apresentam de forma sintética e de fácil leitura resumos dos principais demonstrativos contábeis, fortalecendo a transparência financeira da Agência, em atendimento ao art. 139, inciso II, da Lei 13.408/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2017);

9.4.3. viabilize a disponibilização de informações contábeis e financeiras, para consulta em seu sítio eletrônico, de modo que se permita a gravação, em sua integralidade, de relatórios de planilhas, em formatos eletrônicos abertos e não proprietários, em atendimento ao art. 139, § 2º, da LDO/2017;

9.4.4. divulgue, por meio de seu site, caso ainda não o tenha feito, os Comunicados Anuais e Final Sintético elaborados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação - CAA/MDIC, de que trata a Cláusula Décima Quinta do Contrato de Gestão celebrado com o MDIC, ou de colegiado semelhante, que venha a ser constituído no âmbito do Ministério das Relações Exteriores, em atendimento ao princípio da transparência, ao disposto no Acórdão 2010/2016-TCU-2ª Câmara, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, e no art. 15 da Portaria Conjunta MDIC/Apex-Brasil 1/2007;

9.5. determinar à Secex/Desenvolvimento, quando do monitoramento a ser realizado em decorrência da presente deliberação, que:

9.5.1. avalie a atuação do MRE no tocante à análise da prestação de contas da Apex-Brasil, traçando um panorama com relação à legalidade e à economicidade dos atos da agência, bem como quanto aos resultados alcançados;

9.5.2. considerando a incipiente migração do contrato de gestão da Apex do MDIC para o MRE, avalie a atuação do MDIC no tocante ao histórico de análise da prestação de contas da Apex-Brasil, traçando um panorama com relação à legalidade e à economicidade dos atos da agência, bem como quanto aos resultados alcançados;

9.5.3. aprofunde o exame da articulação realizada entre Ministério do Turismo, Embratur e representações do MRE no mundo com o propósito de incentivar à promoção do comércio exterior e do turismo;

9.5.4. examine os resultados obtidos com a abertura de representações brasileiras no exterior a partir de 2000, com base em estudos a serem solicitados ao MRE, os quais detalhem, entre outras informações úteis, o custo e os benefícios alcançados com a instalação desses novos postos diplomáticos;

9.6. levantar o sigilo da instrução à peça 40, do relatório, do voto e do acórdão;

9.7. considerar reservadas as peças 11 e 39 deste processo, com fundamento no art. 17-C, inciso II, e no art. 17-E, ambos da Portaria TCU 242/2013, c/c o art. 2º da Portaria - Segecex 15/2011;

9.8. dar ciência desta deliberação ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC), à Agência de Promoção de Exportações do Brasil (Apex-Brasil), à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, e à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional do Senado Federal.

10. Ata nº 6/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/2/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0391-06/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 392/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.251/2011-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Relatório de Auditoria).

3. Interessados/Recorrente:

3.1. Interessados: Eólica Mangue Seco 1 - Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica (CNPJ 11.643.458/0001-85) e Eólica Mangue Seco 3 - Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica (CNPJ 11.643.567/0001-00).

3.2. Recorrente: Eólica Mangue Seco 2 - Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A. (CNPJ 11.643.504/0001-46).

4. Órgãos/Entidades: Eólica Mangue Seco 2 - Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A. (CNPJ 11.643.504/0001-46) - e Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Mariella Gondim Rocha (OAB/CE 11.802) e Tiago Neves Furtado (OAB/CE 20.993).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por embargos de declaração opostos por Eólica Mangue Seco 2 ao Acórdão 2.917/2017-TCU-Plenário (Relação 42/2007 - Rel. Min. Augusto Nardes), pelo qual este Tribunal retificou, por inexistência material, o Acórdão 2.056/2015-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, dos presentes embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los parcialmente, para suprir contradição decorrente de erro de fato e, em substituição à determinação contida no item 1.8.1 do Acórdão 2.917/2017-TCU-Plenário (Relação 42/2007 - Rel. Min. Augusto Nardes):

determinar a SPE Eólica Mangue Seco 2 - Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A., que promovia a repactuação do contrato WWP 05646, firmado com a empresa Wobben Windpower Indústria e Comércio Ltda., referente às obras de construção da Usina Eólica Mangue Seco 2, com o objetivo da revisão dos valores referentes ao Termo de Quitação Parcial, relativo à alteração do tipo de fundação das bases dos aerogeradores, de forma que o valor contratual seja reduzido em **R\$ 1.337.764,44 (data-base dezembro/2009)** e os pagamentos indevidos sejam ressarcidos, encaminhando a este Tribunal, **no prazo máximo de 90 dias**, os documentos que comprovem tais providências; e

9.2. dar ciência desta deliberação à embargante.

10. Ata nº 6/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/2/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0392-06/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 393/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.072/2017-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Monitoramento.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Autoridade de Governança do Legado Olímpico (27.702.127/0001-09); Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016 (11.866.015/0001-53).

4. Entidades: Autoridade de Governança do Legado Olímpico (AGLO), Ministério do Esporte (ME), Centro de Capacitação Física do Exército (CCFEx), vinculado ao Ministério da Defesa, Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro (PMRJ) e Comitê Organizador Rio 2016 (Comitê Rio-2016).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento da determinação constante do subitem 9.5 do Acórdão 494/2017-TCU-Plenário a qual trata da realização de uma audiência pública entre os entes responsáveis pelas arenas esportivas construídas para os Jogos Rio-2016 para que fosse aprovado e colocado em funcionamento um Plano de Legado efetivo para a utilização de longo prazo de todas essas estruturas esportivas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar cumprida a determinação constante do item 9.5 do Acórdão 494/2017-TCU-Plenário;

9.2. determinar, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI-TCU, que adotem as seguintes providências com vistas a dar cumprimento à busca de uma solução efetiva para o futuro dos complexos esportivos da Barra e de Deodoro, conforme disposto no item 9.5 do Acórdão 494/2017-TCU-Plenário:

9.2.1. à Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro que, no prazo de 60 dias, apresente os seguintes documentos relativos às arenas cujas obras foram por ela contratadas com recursos federais: **as built**; habite-se; cobranças administrativas e, se necessário, judiciais quanto à correção de vícios de construção por parte das empreiteiras por ela contratadas;

9.2.2. ao Centro de Capacitação Física do Exército (CCFEX), à Autoridade de Governança do Legado Olímpico (AGLO) e à Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro que apresentem, no prazo de 60 dias, em relação às arenas que atualmente estão sob sua gestão, o valor, especificado por arena e por itens, dos danos ocorridos durante a gestão dessas arenas pelo Comitê Organizador Rio 2016, ou seja, o valor dos danos que são de responsabilidade do referido comitê;

9.2.3. ao Centro de Capacitação Física do Exército (CCFEX), à Autoridade de Governança do Legado Olímpico (AGLO) e à Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro que sejam cobradas administrativamente, e, se necessário, judicialmente, do Comitê Organizador Rio 2016 as correções devidas, nas arenas sob sua gestão, relativas a danos ocorridos enquanto essas arenas estavam à disposição desse Comitê, informando ao TCU as providências tomadas, no prazo de 60 dias;

9.2.4. à Autoridade de Governança do Legado Olímpico (AGLO) que, no prazo de 30 dias, apresente a situação atual das negociações, bem como os elementos formais quanto à pactuação com BNDES e Secretaria da PPI de ações para a realização de estudos de viabilidade e, em seguida, para a adoção de modelo de gestão sustentável para as arenas sob sua responsabilidade, conforme previsto em documento apresentado à peça 15;

9.2.5. à Autoridade de Governança do Legado Olímpico (AGLO) que apresente ao TCU, no prazo de 90 dias, plano de ação detalhado (com ações, prazos e responsáveis), com data de término máxima em 30/6/2019 (data limite prevista para a extinção da AGLO, consoante art. 12 da Lei 13.474/2017), quanto à adoção de modelo de gestão sustentável ambiental, econômica e social para as arenas olímpicas, conforme art. 1º, incisos II e VIII, da Lei 13.474/2017; levando em consideração dois cenários: com o adimplemento tempestivo das obrigações da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro e do Comitê Organizador Rio 2016, expostas nos itens anteriores; e o segundo, considerando o não-adimplemento dessas obrigações e a consequente assunção por parte da AGLO e/ou da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro ou do Centro de Capacitação Física do Exército (CCFEX) dessas tarefas, sendo, nesse caso, devida a ação de regresso contra a Prefeitura e/ou Comitê;

9.3. comunicar à Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro e ao Centro de Capacitação Física do Exército (CCFEX) a obrigação de informar, tempestivamente, à AGLO, sobre o planejamento de longo prazo acerca da utilização das arenas olímpicas que estão sob sua gestão, sob pena de poderem ser responsabilizados por possíveis prejuízos decorrentes aos atrasos na definição e implementação de modelo de gestão sustentável das arenas olímpicas;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação à Casa Civil da Presidência da República; aos Ministérios do Esporte e da Defesa; à Comissão do Esporte da Câmara dos Deputados; à Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; à Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro; ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (TCM/RJ); e ao Comitê Organizador Rio 2016;

9.5. apensar os presentes autos ao processo originário (TC 010.915/2015-0), de acordo com os arts. 36 e 37 da Resolução TCU 259/2014 c/c o art. 5º, inciso II, da Portaria Segecex 27/2009 e o subitem 64.2 dos Padrões de Monitoramento.

10. Ata nº 6/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/2/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0393-06/18-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 394/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.264/2017-7.

1. Processo nº 016.264/2017-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Órgão: Ministério da Saúde.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).

8. Representação legal: Fabio Cardoso Machado (OAB/RS 48.798) e outros, representando o Ministério da Saúde (vinculador).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde (Proadi-SUS), com foco na verificação da compatibilidade entre os dispêndios realizados pelas entidades participantes do projeto e o valor da isenção das contribuições sociais por elas usufruídas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar ao Ministério da Saúde, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, c/c arts. 4º, 6º e 8º, incisos II e III, da Resolução TCU 265/2014, que, em articulação com os demais órgãos envolvidos, avalie a conveniência e a oportunidade de adotar os seguintes procedimentos, com vistas à melhoria da gestão e do controle administrativo sobre o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde (Proadi-SUS):

9.1.1. avaliar os reais resultados dos projetos de apoio, mediante a análise do alcance dos objetivos gerais e específicos, no âmbito das secretarias finalísticas e do Comitê Gestor do Programa, no momento de exame dos relatórios anuais e final do triênio, ainda que o projeto tenha continuidade no período seguinte, com a elaboração de análise parcial e feedback tempestivo aos hospitais para promover ações corretivas e preventivas;

9.1.2. analisar os problemas ocorridos no projeto de apoio (no trâmite processual ou no desenvolvimento das atividades), que influenciaram o alcance dos objetivos e afetaram a eficiência e efetividade do projeto, identificando suas causas e atuando tempestivamente para sua prevenção;

9.1.3. definir critérios de glosa das despesas em função do não alcance dos objetivos do projeto, por meio de detalhamento dos itens do orçamento, exigindo dos hospitais referenciais, no momento de desenvolvimento do projeto de apoio, a correlação de cada objetivo com as atividades definidas e seus respectivos custos;

9.1.4. avaliar a possibilidade de criar equipe de avaliação dos projetos de apoio do Proadi, no âmbito do Ministério da Saúde, com visitas anuais aos hospitais, como ocorre nos projetos da Anvisa;

9.1.5. desenvolver junto aos hospitais o escopo mínimo da auditoria independente, para que o respectivo relatório traga informações relevantes, contribuindo efetivamente na avaliação financeira a ser realizada por parte das secretarias finalísticas ou entidades vinculadas;

9.1.6. desenvolver banco de dados no qual fiquem registrados os itens mais importantes de cada tipo de projeto de apoio (materiais, mão-de-obra, procedimentos, etc), definidos pelos hospitais com os setores técnicos responsáveis pela análise dos custos nas secretarias finalísticas do Ministério da Saúde e entidades vinculadas;

9.1.7. exigir dos hospitais as pesquisas e consultas dos preços de mercado das atividades, insumos, materiais, itens utilizados nos projetos e a respectiva alimentação dos valores utilizados nos orçamentos iniciais e dos custos da execução nos bancos de dados a serem desenvolvidos;

9.1.8. analisar os custos do projeto, com utilização dos dados dos custos orçados e executados (valores históricos e de outros hospitais), para verificação da razoabilidade dos orçamentos desenvolvidos pelos hospitais referenciais nas propostas dos projetos de apoio;

9.1.9. determinar um critério de alocação dos custos indiretos, comum a todos os hospitais, com discussão do assunto com as áreas técnicas das secretarias finalísticas e entidades vinculadas, com o auxílio do Denasus, caso necessário, visando também definir as áreas administrativas dos hospitais que efetivamente contribuam para o alcance dos objetivos dos projetos de apoio;

9.1.10. definir percentual máximo para inclusão dos custos indiretos no custo total do projeto de apoio, os quais deverão estar previamente detalhados no orçamento do projeto;

9.1.11. analisar o quantitativo alocado no custo indireto de cada projeto, questionando valores não razoáveis para obter justificativas do montante detalhado nos orçamentos dos projetos;

9.1.12. desenvolver banco de dados com valores dos custos indiretos de cada ano dos projetos de apoio, com registro dos dados dos valores alocados para cada tipo de projeto de apoio (pesquisa, gestão, capacitação, assistência, etc) em cada hospital, a fim de permitir a análise da razoabilidade dos valores por parte do Ministério da Saúde;

9.1.13. envolver o Denasus na análise contábil da execução do projeto de apoio, a fim de auxiliar a avaliação financeira por parte das secretarias finalísticas e entidades vinculadas ao Ministério da Saúde, trazendo capacitação em noções de contabilidade, análise de notas fiscais e outros procedimentos de controle e auditoria;

9.1.14. aprovar apenas projetos de apoio que aproveitem a expertise dos hospitais de excelência para o desenvolvimento institucional do SUS, evitando aqueles em que o nosocômio atua apenas como financiador do projeto, com utilização de processo de escolha de projetos e análise da possibilidade de abertura de escolha de projetos aos colaboradores dos hospitais e comunidades científicas e universitárias, para criar um ranking entre os projetos e desenvolver sinergia entre eles;

9.1.15. evitar a aprovação de projetos de apoio que tenham como objeto o desenvolvimento de softwares, bem como outros objetos que não possuam correlação com a expertise dos hospitais de excelência, mormente quando deveriam ser realizados mediante regular procedimento licitatório pelo órgão interessado;

9.1.16. aprovar, no âmbito do Comitê de Avaliação e do Comitê Gestor do Proadi, apenas projetos de apoio voltados à capacitação que tenham relação direta com a expertise do hospital de excelência (corpo docente, instalações, equipamentos, etc), evitando-se o desenvolvimento de projetos de capacitação por meio de terceirização, o que desvirtua o propósito do Proadi-SUS;

9.1.17. exigir do gestor local a comparação dos custos dos procedimentos praticados nos hospitais de excelência com os constantes da Tabela SUS, nos projetos de apoio assistenciais, não aprovando projetos nos quais não haja tal análise e cujo objeto possa ser contratualizado ordinariamente pelo SUS por valor inferior ao cobrado no Proadi, com inserção de justificativas de tal contratualização nos pareceres técnicos de aprovação das propostas dos projetos de apoio assistenciais, caso ocorram;

9.1.18. utilizar o limite de 30% previsto no art. 11, § 4º, inciso I, da Lei 12.101/2009, para desenvolvimento de projetos assistenciais, no âmbito do Proadi-SUS, em atividades desenvolvidas com exclusividade pelos hospitais de excelência, especialmente aquelas de alta complexidade e alto custo, as quais não poderiam ser contratualizadas pela rede que atende diretamente o SUS;

9.1.19. classificar os projetos de apoio cuja maioria dos custos ou atividades sejam puramente de assistência como projetos assistenciais, de modo a averiguar o correto atendimento ao contido no art. 11, § 4º, inciso I, da Lei 12.102/2009; e

9.1.20. reavaliar o Proadi-SUS, visando a que efetivamente também beneficie as demais regiões em que não estão situados os hospitais de referência atualmente abrangidos no programa, como por exemplo pela demonstração da realização de cursos de capacitação e de gestão destinados primordialmente aos estados menos favorecidos em termos de recursos humanos e materiais na área de saúde, direito constitucional fundamental e universal;

9.2. determinar ao Ministério da Saúde, nos termos do art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, c/c arts. 4º e 8º, II e III, da Resolução TCU 265/2014, que apresente, no prazo de 90 dias, plano de ação a respeito das recomendações feitas no item 9.1, acima listado, especificando para cada uma das recomendações as ações a serem adotadas para tratamento dos problemas identificados, os responsáveis pelas ações e os prazos para implementação, ou, se for o caso, a justificativa para a sua não implementação;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério da Saúde, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), à Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo, à Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre, à Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul e às seguintes entidades: Hospital Israelita Albert Einstein (CNPJ: 60.765.823/0001-30), Associação Samaritano (CNPJ: 60.544.244/0001-67), Hospital Alemão Oswaldo Cruz (CNPJ: 60.726.502/0001-26), Hospital do Coração (CNPJ: 05.016.112/0001-54), Hospital Sírio Libanês (CNPJ: 61.590.410/0001-24) e Associação Hospitalar Moinhos de Vento (CNPJ: 92.685.833/0001-51);

9.4. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo que realize o monitoramento da implementação da determinação constante do subitem 9.2 deste Acórdão, nos termos do art. 8º da Resolução TCU 265/2014, c/c art. 4º da Portaria-Segecex 27/2009;

10. Ata nº 6/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/2/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0394-06/18-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 395/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.751/2017-6.

2. Grupo I - Classe III - Assunto: Consulta.

3. Interessado: Secretaria de Educação, Juventude e Esportes do Estado do Tocantins (CNPJ 25.053.083/0001-08).

4. Órgão: Secretaria de Educação, Juventude e Esportes do Estado do Tocantins (CNPJ 25.053.083/0001-08).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex-TO).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de consulta formulada pela Secretaria da Educação, Juventude e Esportes do Estado do Tocantins com o intuito de obter orientações sobre a forma de pagamento dos bolsistas do Programa Nacional de Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) a partir das informações veiculadas no Acórdão 2.802/2016-TCU-Plenário;



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator:

9.1. não conhecer da referida consulta, por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 1º, XVII e § 2º, da Lei n.º 8.443, de 1992, e nos arts. 264 e 265 do RITCU;

9.2. determinar que a unidade técnica envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Secretaria de Educação, Juventude e Esportes do Estado do Tocantins, para ciência; e

9.3. arquivar o presente processo, promovendo o seu apensamento definitivo ao TC 013.623/2016-8.

10. Ata nº 6/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/2/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0395-06/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 396/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.924/2017-5.

2. Grupo I - Classe VII - Representação.

3. Representantes: Bonizzoni & Bonizzoni Ltda. EPP (CNPJ 03.345.887/0001-48); RRX Fornecimento de Refeições Ltda. ME (CNPJ 17.393.640/0001-01); e Nutricol, Comércio de Produtos Alimentícios EIRELI (CNPJ 05.142.508/0001-48).

4. Entidade: Departamento Regional do Sesi no Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de cautelar suspensiva, sobre possíveis irregularidades nos editais dos Pregões Eletrônicos 358, 359, 360 e 361, de 2017, sob o tipo menor preço, conduzido pelo Departamento Regional do Serviço Social da Indústria em São Paulo - Sesi/SP com vistas à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de nutrição e de alimentação aos alunos regularmente matriculados nas unidades escolares do Sesi/SP com o processamento previsto para período de 20/12 a 22/12/2017;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. referendar a cautelar suspensiva concedida por meio do Despacho acostado à Peça nº 17, com todas as demais decisões ali proferidas, nos termos do art. 276 do RITCU; e

9.2. determinar que a unidade técnica dê prosseguimento ao presente feito, com a urgência que o caso requer.

10. Ata nº 6/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/2/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0396-06/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 397/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 036.127/2016-7.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Cautelar de Indisponibilidade de Bens.

3. Responsável: Consórcio Compar (CNPJ 08.968.718/0001-88).

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).

8. Representação legal: Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (27.154/OAB-DF) e outros, representando o Consórcio Compar.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, cuidam de oitiva posterior à concessão da cautelar pelo Acórdão 1.083/2017-TCU-Plenário para decretar a indisponibilidade de bens do Consórcio Compar formado, originalmente, pela Construtora Norberto Odebrecht S.A. (CNO), pela Construtora OAS S.A. (OAS) e pela UTC Engenharia S.A. (UTC), diante dos indícios de dano ao erário apontados, no âmbito do TC 023.266/2015-5, sobre o Contrato 0800.0035013.07.2 (CT 101) celebrado pela Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) com o aludido consórcio para a execução das obras inerentes às unidades UHDTI (U-2313), UGH (U-22311) e UDEA (U-32323), além da unidade integrante da carteira de gasolina da Refinaria Presidente Getúlio Vargas no Paraná (Repar);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. revogar a cautelar de indisponibilidade de bens decretada pelo item 9.4 do Acórdão 1.083/2017-TCU-Plenário em relação ao Consórcio Compar;

9.2. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao ora requerente, à Força-Tarefa do Ministério Público Federal no Paraná, à Força-Tarefa da Advocacia-Geral da União no Paraná, ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) e à Diretoria de Governança, Risco e Conformidade da Petrobras (GRC); e

9.3. arquivar os presentes autos, apensando-o, em definitivo, ao TC 036.129/2016-0.

10. Ata nº 6/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/2/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0397-06/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 398/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.421/2017-7.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de auditoria.

3. Responsável: Responsável: Claudio Guenka (564.259.102-91).

4. Entidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas (Crea/AM).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (Secex-AM).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à auditoria realizada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas (Crea/AM), pertencente à fiscalização de orientação centralizada (FOC) - Fiscalis 549/2016, que tem como objetivo avaliar, em âmbito nacional, a regularidade das despesas e outros aspectos da gestão dos conselhos de fiscalização profissional (CFPs).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. cientificar o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas (Crea/AM) de que a ausência de estimativa do efeito dos descontos concedidos em anuidades na proposta orçamentária da entidade constitui inobservância aos princípios do planejamento e da transparência fiscal subjacentes ao art. 165, § 7º, da Constituição Federal de 1988, ao art. 113 do ADCT e ao art. 14 da LC 101/2000;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao Crea/AM e ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), registrando que o relatório e o voto que a fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;

9.3. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, III, do RI/TCU.

10. Ata nº 6/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/2/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0398-06/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO

A Presidência lembrou a realização de sessão extraordinária de caráter reservado no próximo dia 7 de março, logo após o encerramento da sessão ordinária e, às 18 horas e 8 minutos, encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

(Assinado Eletronicamente)

DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 7 de março de 2018.

(Assinado Eletronicamente)

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Ordinária de Plenário, de 14/03/2018, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

028.078/2014-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Goiás

Responsáveis: Claudia Gomes de Melo; Conhecer Consultoria e Marketing Ltda - Me; Luiz Henrique Peixoto de Almeida; Premium Avança Brasil

Representação legal: Huilder Magno de Souza (OAB/DF 18444) e outros, representando Claudia Gomes de Melo e Premium Avança Brasil

Ministro BENJAMIN ZYMLER

028.858/2017-4

Natureza: Representação

Representante: Calux Comercial Eireli

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional

Representação legal: Peter Alexander da Costa Lange (OAB/DF 17740) e outros, representando Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional

045.606/2012-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA

Responsáveis: A.G. Fialho; Blima Engenharia e Construção Ltda. - ME; Consmar Construtora Rio Maravilha Ltda. - ME; Dalci Pina Costa; Edmilson Lucas da Rocha Filho; Ernani do Amaral Soares; Francisco David de Castro Filho - ME; J. de R. C. Silva; Jeremias da Costa Filho; José Henrique Figueira Soares e Luiz Carlos de Castro Rodrigues

Representação legal: Janelson Moucherek Soares do Nascimento (OAB/MA 6.499) e outros, representando J. de R. C. Silva; Vitêlio Shelley Silva (OAB/MA 6.740), representando Edmilson Lucas da Rocha Filho, Celiano Francisco Cavalcante da Silva, Dalci Pina Costa, Jeremias da Costa Filho, Ernani do Amaral Soares, Consmar Construtora Rio Maravilha Ltda - Me, José Henrique Figueira Soares, Jeremias da Costa Filho e A.g. Fialho; Kelton Almeida Machado (OAB/MA 9.981), representando Francisco David de Castro Filho - Me

Ministro AROLDO CEDRAZ

008.226/2017-2

Natureza: Relatório de Auditoria

Recorrente: Construtora Queiroz Galvão S. A

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Integração Nacional

Interessado: Congresso Nacional

Representação legal: Não há

010.128/2014-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura

Responsáveis: Antônio Cesar Teixeira Vidigal; Espólio de Roberto Teixeira Vidigal; Flavio Vidigal de Carvalho Pereira; Flávio Teixeira Vidigal; Grupo Novo de Cinema e TV Ltda. - GNCTV.; Humberto Carneiro Vidigal; Luiz Carlos Pereira Pitrez; Tarcísio Teixeira Vidigal

Representação legal: Tarcísio Teixeira Vidigal e outros, representando Grupo Novo de Cinema e TV Ltda. - GNCTV

011.208/2002-4

Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2001

Órgão/Entidade/Unidade: Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo

meão Ramos; Antonio Valentim Bergamasco; Bruno Prada; Catia Vieira Cardoso; Edna Teixeira Arantes; Eduardo Xavier Ballarin; Francisco José Vaz de Mello Cajueiro; Fuad Nassif Ballura; Geraldo Gianini; Gerson Vada; Gilberto Luciano Belloque; Giovanni de Sousa Papini; Gocil Serviços de Vigilância Ltda; Homero Rodrigues Leite; Hugo Vasconcelos; Itacyr Pastorelo; Ivana Lemos da Silva; Jaime Zamlung; Joao Jose Xavier; Jose Carlos Geraci; José Roberto Graziano; João Carlos Ramirez; Lincoln Princivalli de Almeida Campos; Liquidação Extrajudicial; Luiz Gonzaga Nogueira Magalhaes; Manoel Alberto Rodrigues Neto; Marcus Vinicius Madastavicius; Maria da Salete Medeiros Moreira; Miguel Appolonio; Márcio Fortes de Almeida; Paulo de Tarso Cancela Campolina de Oliveira; Prolan Solucoes Integradas Sa; Rinaldo Junqueira de Barros; Rubens Costa Boffino; Transporte de Resíduos Avc Ltda; Valmir Prascidelli; Wilton Roveri; Wilton Roveri Advogados Associados

Representação legal: Emerson Douglas Eduardo Xavier dos Santos (OAB-SP 138648) e outros, representando Antonio Valentim Bergamasco; Christopher Rezende Guerra Aguiar (OAB-SP 203028) e outros, representando Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo

018.425/2014-3

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

Recorrentes: Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Minas Gerais; Arthur Lopes

Filho; Charles Lotfi

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Minas Gerais

Responsáveis: Arthur Lopes Filho; Charles Lotfi; Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Minas Gerais
Representação legal: Vinicius Dornellas Lott (OAB/MG 157.308) e outros, representando Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Minas Gerais

021.266/2016-6

Natureza: Representação

Representante: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal

Representação legal: Carlos Henrique Bernardes Castello Chiossi (OAB-DF 40.915) e outros, representando Caixa Econômica Federal

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

005.062/2018-7

Natureza: Representação

Representante: TBForTe Segurança e Transporte de Valores Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.

Representação legal: Fabiana Lopes Pinto Santello (OAB/SP 70.054)

006.374/2017-4

Natureza: Monitoramento (Representação)

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS

004.638/2017-4

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto de Pesquisas do Jardim Botânico do Rio de Janeiro; Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

000.752/2018-5

Natureza: Representação

Representação: Aerotech do Brasil Soluções em Tecnologia Ltda

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Paraná

Representação legal: Eduardo Boaventura Cruz (OAB/MG 120.030), Jose Eduardo Guimaraes Barros (OAB/RJ 101.016) e outros

002.625/2018-0

Natureza: Representação

Representantes: Conceição Correa Medeiros; Cooperativa de Alimentos da Biodiversidade do Amapá; Daciel Cunha Alves; Edilson dos Reis Lima; Edson Barros Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Amapá

Representação legal: não há

033.949/2017-4

Natureza: Representação

Representante: TCU

Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal;

Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Bahia

Responsável: Pitagoras Alves da Silva Ibiapina

Interessado: PJ Construções e Terraplanagem Ltda.

Representação legal: não há

034.516/2017-4

Natureza: Representação

Representante: TCU

Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado da Bahia

Responsável: Pitágoras Alves da Silva Ibiapina

Interessado: Sociedade Civil de Construção Ltda

Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

002.360/2018-7

Natureza: Solicitação

Solicitante: Sérgio E. Bath (Embaixador da Secretaria de Controle Interno do Ministério das Relações Exteriores - Ciset/MRE)
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Relações Exteriores

Representação legal: não há

006.166/2007-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da 1ª Região Militar

Responsáveis: Airtton Quintella de Castro Menezes; Celso Ricardo Souto Maluf; Márcio Domeneck Salgado; Reinaldo Ezequiel da Costa; Adilson Alves Pinheiro; Luiz Alberto Caldeira dos Santos; Carlos Geraldo da Silva (falecido); Antenor Rodrigues da Silva Neto; Eunice Galdino da Costa; Luciane Tinoco da Costa; Vera Lúcia de Almeida Marques
Representação legal: Natália Eugênia Nuñez (OAB/RJ 145.612); Edson Martins Areias (OAB/RJ 94.105); Eduardo Gonçalves de Castro Menezes Neto (OAB/RJ 142.714); e outros; Edna Laranjeiras (OAB/RJ 100.027); Zairo Lara Filho (OAB/RJ 12.860); Melquiades Soares dos Santos (OAB/RJ 101.827)

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

002.965/2018-6

Natureza: Solicitação

Solicitante: Rondnei de Oliveira Guedes

Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados; Conselho Nacional de Justiça; Conselho Nacional do Ministério Público; Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Senado Federal; Tribunal de Contas da União

Representação legal: não há

006.801/2006-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgãos/Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre - Dnit e Departamento de Estradas e Rodagem do Acre - Deracre

Responsáveis: Estado do Acre.; Jorge Ney Viana Macedo Neves, , ex-Governador do Estado do Acre; Gilberto do Carmo Lopes Siqueira, , Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento Econômico-Sustentável do Estado do Acre; Sérgio Yoshio Nakamura, , Diretor-Geral do Deracre; Joselito José da Nóbrega, , Diretor de Obras do Deracre; Francisco Anastácio Cezário Braga, , Diretor de Administração e Finanças do Deracre; Manoel Ângelo Xavier da Costa, , Gerente e Assessor do Deracre; Emanuel Messias França, , Joy Polanco Ribeiro e Rosimar Gomes Moura, Presidente e membros da Comissão de Licitação; José Antônio Silva Coutinho, Alexandre Silveira de Oliveira e Mauro Barbosa da Silva, Diretores-Gerais do Dnit; Ricardo José Santa Cecília Correa, Diretor-Geral do Dnit em exercício; Antônio Mota Filho, Diretor de Infraestrutura Terrestre do Dnit; Hideraldo Luiz Caron, Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária/DNIT; Odair Cordeiro e Júlio Augusto Miranda Filho, Coordenadores da 22ª Unit; João Bosco de Medeiros, Engenheiro do Dnit Residente na Unidade Local de Rio Branco/AC; EMAN - Emulsões e Transportes Ltda.

Representação legal: José Alves Pereira Filho (647/OAB-RO), representando Odair Cordeiro; Rangel Gustavo Costa Caetano (97413/OAB-MG) e outros, representando EMAM - Emulsões e Transportes Ltda.; Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch (26966/OAB-DF) e outros, representando Sérgio Yoshio Nakamura; Marcos Aurélio Assunção (53708/OAB-MG) e outros, representando Alexandre Silveira de Oliveira e Alexandre Silveira de Oliveira

008.476/2016-0

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Olinda/PE

Interessado: Tribunal de Contas da União

Representação legal: não há

010.692/2016-9

Natureza: Monitoramento

Órgãos/Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Município de Sete Lagoas/MG

nteressado: Tribunal de Contas da União

Representação legal: não há

011.558/2015-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Madeiro/PI

Responsáveis: Maria Regina Queiroz de Almeida, Comase - Construção, Materiais e Serviços Ltda.

Representação legal: Ana Julieta Almeida Farias Veloso (11903/OAB-PI) e outros, representando Comase - Construção, Materiais e Serviços Ltda

011.602/2012-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão/TO

Responsável: Mauro Ivan Ramos Rodrigues

Representação legal: Ricardo Francisco Ribeiro de Deus (45463/OAB-TO) e outros, representando Mauro Ivan Ramos Rodrigues

012.496/2012-0

Natureza: Representação

Responsáveis: Ana Cristina Abdallah; Marise Fernandes de Araujo; Paulo de Siqueira Garcia; Renor Juriti Sampaio

Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex/GO)

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Goiânia/GO

Representação legal: Anadir Dias Corrêa Júnior (26.472/OAB-GO), representando Ana Cristina Abdallah; Henrique Gouveia de Melo Goulart (21.512/OAB-GO) e outros, representando Paulo de Siqueira Garcia e Prefeitura Municipal de Goiânia/GO

031.586/2015-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Controle do Espaço Aéreo da Aeronáutica - Decea, Parque de Material de Eletrônica da Aeronáutica do Rio de Janeiro - Pame/RJ e Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - Ciscea

Responsáveis: Carlos Vuyk de Aquino; Fernando Cesar Pereira Santos; José Roberto Machado e Silva; Juniti Saito; Luiz Anesio de Miranda; Luiz Paulo Moraes da Silveira; Marco Aurélio Gonçalves Mendes; Organização Brasileira Para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Controle do Espaço Aéreo; Ronaldo Yuan
Representação legal: Valdemar Carvalho Junior (3027/OAB-MA) e outros, representando José Roberto Machado e Silva, Carlos Vuyk de Aquino, Marco Aurélio Gonçalves Mendes, Juniti Saito e Ronaldo Yuan; Annalina Cavicchiolo Trigo (24152/OAB-RS), representando José Roberto Machado e Silva, Marco Aurélio Gonçalves Mendes, Carlos Vuyk de Aquino, Juniti Saito, Fernando Cesar Pereira Santos e Ronaldo Yuan

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro AUGUSTO NARDES

007.903/2015-4

Tomada de contas especial instaurada em razão do não encaminhamento de toda a documentação exigida para a prestação de contas dos recursos pactuados por meio de convênio que tinha por objetivo apoiar o evento "Réveillon Barra da Tijuca-RJ".

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Goiás

Responsáveis: Claudia Gomes de Melo; Conhecer Consultoria e Marketing Ltda.; Luiz Henrique Peixoto de Almeida e Premium Avanço Brasil

Interessado: Ministério do Turismo

Representação legal: Huilder Magno de Souza (OAB/DF 18444) e outros, representando Claudia Gomes de Melo e Premium Avanço Brasil

- Interessados em sustentação oral:

Huilder Magno de Souza (OAB/DF 18.444) e Mariana de Carvalho Nery (OAB/DF 41.292), representando Claudia Gomes de Melo e Premium Avanço Brasil

010.482/2016-4

Solicitação do Congresso Nacional para examinar a conformidade de contrato de concessão da BR-101/ES/BA, a cargo da Concessionária ECO101, especialmente quanto ao atraso na execução dos investimentos previstos.

Interessado: Presidente da Comissão Externa da Câmara dos Deputados, Exmo. Sr. Deputado Marcus Vicente
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres

Representantes legais: Edgard Hermelino Leite Júnior (OAB/SP 92.114); Márcia Heloisa Pereira da Silva Buccolo (OAB/SP 36.434)

- Interessados em sustentação oral:

-Edgard Hermelino Leite Júnior (OAB/SP 92.114); Márcia Heloisa Pereira da Silva Buccolo (OAB/SP 36.434), representando Eco 101 Concessionária de Rodovias S.A.

032.668/2017-1

Representação de empresa, com pedido de medida cautelar, sobre possíveis irregularidades praticadas no âmbito de concorrência, cujo objeto é a contratação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, peças, materiais e serviços, de forma continuada, para as instalações ordinárias e especiais; equipamentos prediais, de refrigeração e de climatização, exaustão e ventilação mecânica; tratamento de ar e limpeza de rede de dutos de todas as unidades do Inca, incluindo a operação e o suporte técnico e gerencial dos sistemas civis, hidráulicos, elétricos de alta e baixa tensão e dos equipamentos de sistemas elétricos, mecânicos, eletromecânicos, civis e hidráulicos.

Representante: Araújo Abreu Engenharia S/A
Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional do Câncer, vinculado ao Ministério da Saúde

Responsável: Jorge Luiz Macedo Bastos

Representação legal: Representação legal: Glauber de Brites Pereira (OAB/RJ 186.555) e outros, representando Araujo Abreu Engenharia S/A; Hugo Benamor Feriltes (OAB/RJ 152.961) e outros, representando a MPE Engenharia e Serviços S/A; José Eduardo Coelho Branco Junqueira Ferraz (OAB/RJ 106.810), Fernando José Gonçalves Acunha (OAB/DF 21.184) e Tarley Max da Silva (OAB/DF 19.960) e outros, representando a MPE Engenharia e Serviços S/A

- Interessados em sustentação oral:

Fernando José Gonçalves Acunha (OAB/DF 21.184) e Tarley Max da Silva (OAB/DF 19.960), representando a MPE Engenharia e Serviços S/A

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

012.180/2016-5

Pedido de Reexame contra deliberação que considerou parcialmente procedente representação apontando irregularidades em concorrência cujo objeto é a contratação de empresa para execução das obras e serviços no aeródromo Antônio Edson de Azevedo Lima.

Recorrente: EPC Construções S/A

Interessada: A. Madeira Indústria e Comércio Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Estradas e Rodagens do Estado do Espírito Santo (DER/ES)

Representação legal: Antônio Merçon (OAB/ES 4.528), Felipe Fernandes Ribeiro Maia (OAB/MG 90.457), Gustavo Eugenio Maciel Rocha (OAB/MG 63.254) e outros

Interessado em sustentação oral:

- Felipe Fernandes Ribeiro Maia, em nome da EPC Construções S/A

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

025.204/2017-3

Representação acerca de supostas irregularidades ocorridas em pregão para a contratação de serviços em acervo bibliográfico e arquivístico. Análise de oitiva.

Representante: Tribunal de Contas da União

Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério da Cultura, Ministério do Trabalho e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Representação legal: Henrique Gustavo Ribeiro Jácome (OAB/DF 17.354) e outros, representando OTC.DOC Organização, Tecnologia e Custódia de Documentos - Eireli

Interessado em sustentação oral:

- Henrique Gustavo Ribeiro Jácome (OAB/DF 17.354), em nome da empresa OTC. DOC - ORGANIZAÇÃO, TECNOLOGIA E CUSTÓDIA DE DOCUMENTOS EIRELI

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro BENJAMIN ZYMLER

000.776/2012-2

Consulta acerca da incidência do teto remuneratório previsto no inciso XI do artigo 37 da CF/1988 em relação à percepção cumulativa de vencimentos e/ou proventos decorrentes da acumulação de cargos públicos em órgãos pertencentes a esferas de Poder ou entes diversos.

Consultante: Deputado Marco Maia

Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados

Representação legal: não há

1º Revisor: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (30/2017)

2º Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues (35/2017)



Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

024.774/2014-6

Tomada de contas especial instaurada em decorrência de irregularidades na execução de convênio para execução do projeto intitulado " Festa de São João de 2010". Análise de audiências e citações.

Responsáveis: Glória Geane de Oliveira Fernandes e Erivan Antônio de Moraes - Eventos - EPP

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB

Representação legal: Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 1.663), Edgar Smith Neto (OAB/RN 8.223, OAB/PB 8.223-A e OAB/SP 356.071) e outros

Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues (30/2017)

Ministra ANA ARRAES

000.547/2011-5

Recurso de revisão contra decisão que julgou as contas especiais do recorrente irregulares, em razão de irregularidades na execução de convênio destinado à construção de uma praça de alimentação no âmbito do Programa Calha Norte.

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)

Recorrente: Gean Campos de Barros

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Lábrea/AM

Representação legal: Daniela Morgantini Tavares Tempesta (OAB/AM 8.411) e outros

Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues (49/2016)

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

001.816/2004-1

Consultas acerca da incidência do teto constitucional de remuneração dos agentes públicos sobre os acúmulos remuneratórios percebidos por servidor, bem como sobre as pensões instituídas pelo antigo Instituto de Previdência dos Congressistas, atualmente pagas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal.

Consulentes: Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados e Advocacia-Geral da União.

Órgãos/Entidades/Unidades: Câmara dos Deputados e Advocacia-Geral da União

Representação legal: não há

1º Revisor: Ministro Benjamin Zymler (17/2017)

2º Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues (35/2017)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

000.518/2018-2

Representação, com pedido de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas em concorrência pública que teve por objeto a contratação de empresa especializada para construção de 147 unidades sanitárias (MSD - melhoria sanitária domiciliares) a serem distribuídas na zona urbana e rural do território de Itatim/BA.

Representante: Carvalho Engenharia e Transportes Ltda.-ME

Órgãos/Entidades/Unidades: Prefeitura de Itatim/BA; Fundação Nacional de Saúde

Representação legal: Renato de Vasconcelos Munduruca (OAB/BA 37.723)

002.771/2018-7

Representação, com pedido de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da terceira fase do processo que tem por objeto selecionar propostas para autorização e funcionamento de cursos de Medicina, nos termos da Lei 12.871/2013 (Lei do Mais Médicos).

Representante: Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada - Funjobe

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior

Representação legal : não há

015.062/2017-1

Relatório consolidado das auditorias de conformidade realizadas sob a sistemática de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), com o objetivo de verificar a gestão dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para apoiar ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) por governos estaduais.

Órgãos/Entidades/Unidades: Governo do Estado da Bahia; Governo do Estado de Mato Grosso; Governo do Estado de Minas Gerais; Governo do Estado de Pernambuco; Governo do Estado de Rondônia; Governo do Estado do Amapá; Governo do Estado do Amazonas; Governo do Estado do Espírito Santo; Governo do Estado do Paraná; Governo do Estado do Piauí; Governo do Estado do Rio Grande do Sul; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Representação legal: não há

016.990/2014-5

Tomada de contas especial instaurada em razão do não encaminhamento de toda a documentação exigida para a prestação de contas dos recursos pactuados por meio de convênio celebrado com o objeto de apoiar o evento "Festa do Peão de Heitorai - GO". Análise de citação.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo

Responsáveis: Claudia Gomes de Melo; Elo Brasil Produções Ltda.; Mauro Garcez Mourão; Premium Avança Brasil

Interessado: Ministério do Turismo

Representação legal: Huilder Magno de Souza (OAB/DF 18444)

017.737/2017-6

Auditoria, em Fiscalização de Orientação Centralizada, com o objetivo de verificar a gestão dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para apoiar ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) por governos estaduais.

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Minas Gerais

Responsáveis: Deise Cristina Monteiro; Edvania de Lana Moraes Andrade; Elenilda Aleixo Soares; Grasiela Felix Magalhaes; Leonardo Petrus; Luciene Souza Castro; Macaé Maria Evaristo dos Santos; Marcelo Augusto Ataíde; Marilda Ribeiro Resende; Rogerio Vignoli Federman; Rosinete Amaro de Souza; Silas Fagundes de Carvalho; Webster Silvino de Oliveira

Representação legal : não há

017.870/2017-8

Auditoria integrante de Fiscalização de Orientação Centralizada com o objetivo de verificar a gestão dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para apoiar ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no Governo do Estado de Mato Grosso.

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Mato Grosso

Representação legal: não há

017.872/2017-0

Auditoria integrante de Fiscalização de Orientação Centralizada com o objetivo de verificar a gestão dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para apoiar ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no Governo do Estado do Piauí.

Responsável: Rejane Ribeiro Sousa Dias

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Piauí

Representação legal: não há

017.923/2017-4

Auditoria integrante de Fiscalização de Orientação Centralizada com o objetivo de verificar a gestão dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para apoiar ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no Governo do Estado do Amazonas.

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Amazonas

Representação legal: não há

026.091/2015-1

Embargos de declaração opostos contra deliberação que monitorou o comprimento de determinações e recomendações proferidas em auditoria operacional instaurada com o objetivo de verificar se os processos de trabalho relativos ao acompanhamento, registro e fiscalização dos bens vinculados à prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas no país atendem aos princípios da eficiência, eficácia e economicidade.

Embargante: Agência Nacional de Transportes Terrestres

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Representação legal: Débora Goelzer Fraga

029.794/2017-0

Auditoria em Fiscalização de Orientação Centralizada com o objetivo de avaliar a eficácia das iniciativas federais de políticas públicas de inclusão produtiva voltadas para o público pobre no Estado de Tocantins, com destaque para os aspectos de articulação e focalização.

Órgãos/Entidades/Unidades: Governo do Estado de Tocantins; Prefeitura de Araguaína/TO; Prefeitura de Dianópolis/TO; Prefeitura de Nova Rosalândia/TO; Prefeitura de Pium/TO

Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

010.481/2016-8

Auditoria no contrato de supervisão de obras da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. relativas ao Lote 5 da Extensão Sul da Ferrovia Norte Sul.

Interessado: Congresso Nacional

Responsáveis: SGS Enger Engenharia Ltda.; Gustavo Henrique Malaquias; Luiz Carlos Oliveira Machado

Órgão/Entidade/Unidade: Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A

Representação legal: Adriano Augusto Torralbo (OAB/SP 217175), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP 234412) e outros representando

SGS Enger Engenharia Ltda.;

Silvia Regina Schmitt (OAB/DF 38.717), representando Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A

015.955/2009-8

Embargos de declaração opostos contra decisão que não acolheu recurso de reconsideração contra acórdão que julgou suas contas irregulares e o condenou em débito.

Recorrente: Gad Engenharia e Construção Civil Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

Representação legal: Marisa Santos Villagra (OAB/AM 2.276) e outros, representando Gad Engenharia e Construção Civil Ltda.

018.161/2014-6

Pedido de reexame interposto contra decisão que lhe aplicou multa em razão do não atendimento à diligência endereçada à Prefeitura de Macau/RN.

Recorrente: Einstein Albert Siqueira Barbosa

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Macau/RN

Interessado: Carlos José Cavalcanti de Lima

Responsável: Einstein Albert Siqueira Barbosa

Representação legal: não há

021.852/2014-6

Auditoria operacional com o objetivo de avaliar as ações da ANS referentes aos reajustes anuais dos planos de saúde suplementar, abrangendo os planos individuais e coletivos.

Responsáveis: André Longo Araújo de Melo; Fausto Pereira dos Santos; Januário Montone; José Carlos de Souza Abrahão; Martha Regina de Oliveira; Mauricio Ceschin

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar

Representação legal: não há

Ministro AUGUSTO NARDES

021.324/2006-0

Embargos de declaração interposto por André Luís Bonifácio de Carvalho contra decisão que não conheceu do recurso de revisão em acórdão que julgou suas contas irregulares e imputou-lhe débito e multa.

Embargante: André Luís Bonifácio de Carvalho

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de apoio à descentralização do Ministério da Saúde

Representação legal: Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596) e outros, representando André Luís Bonifácio de Carvalho

Ministro AROLDO CEDRAZ

003.196/2001-9

Recurso de revisão interposto por Wigberto Ferreira Tartuce, ex-titular da Secretária de Trabalho, Emprego e Renda do DF (peças 56-59 e 68), contra o Acórdão 1026/2008-TCU-Plenário

Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Qualificação - MTE

Responsáveis: Joana DArc Oliveira da Silva Pires; Marco Aurelio Rodrigues Malcher Lopes; Marcus Vinicius Lisboa de Almeida; Marise Ferreira Tartuce; Serviço Nacional de Aprendizagem para o Trabalho, Emprego e Renda; Wigberto Ferreira Tartuce

Representação legal: Lise Reis Batista de Albuquerque (OAB/DF 25998) e outros, representando Wigberto Ferreira Tartuce

006.246/2012-5

Acompanhamento, constituído em atendimento ao comando do item 9.3 do Acórdão 2.468/2010-TCU-Plenário, proferido no TC 020.460/2008-3 (peça 3), com o intuito de avaliar a atuação da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) na fiscalização do cumprimento de dois condicionantes estabelecidos pela agência no processo de anuência prévia da operação de transferência do controle acionário da Brasil Telecom para a Oi-Telemar, ambas concessionárias de telefonia fixa: o item 8.2, relativo ao projeto do Satélite Geoestacionário Brasileiro, e o item 13.2, relativo ao encerramento de litígios administrativos.

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações

Representação legal: Mariana Félix Gonçalves Mateus, Daniel Andrade Fonseca, Varlone Batista Sampaio e Luiz Batista Gomes dos Santos Pereira, representando a Anatel

009.081/2017-8

Auditoria operacional em atendimento a Comunicação ao Plenário proferida pelo Ministro Augusto Nardes, em 8/2/2017 (peça 6), e o Memorando-Segecex 14/2017, de 13/3/2017 (peça 7), acerca da necessidade de atuação desta Casa no sentido de conhecer a estratégia governamental e os riscos envolvidos na exploração e na comercialização do mineral nióbio, tendo em vista que o Brasil detém as maiores reservas mundiais desse bem mineral e também é o maior produtor.

Órgãos/Entidades/Unidades: Departamento Nacional de Produção Mineral; Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - MME

Representação legal: não há

009.773/2001-4

Recurso de Reconsideração interposto por Antônio Moyses da Silva contra o Acórdão 3.134/2012, mantido pelo Acórdão 1.388/2013 e alterado pelo Acórdão 343/2015, todos do Plenário

Recorrente: Antonio Moyses da Silva Netto;

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Interessado: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Representação legal: Ricardo Augusto Figueiredo Moyses (OAB/MA 7319), representando Antonio Moyses da Silva Netto

010.604/2016-2

Processo de desestatização do serviço público de Loteria Instantânea Exclusiva (Lotex), instituído pela Lei 13.155/2016 e incluído no Programa Nacional de Desestatização (PND) por meio do Decreto 9.155/2017

Órgão/Entidade/Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Responsáveis: Ministério da Fazenda; Secretaria-geral da Presidência da República

Representação legal: Marcelo de Siqueira Freitas (OAB/DF 15.659) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32261) e outros, representando Caixa Econômica Federal e Caixa Econômica Federal

016.524/2007-8

Tomada de Contas Especial instaurada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente (SE/MMA), em razão de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos repassados à Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa (FPJRPC), no valor de R\$ 540.000,00, mediante o Convênio MMA/SRH 129/2000.

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Ceará
Interessado: Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa
Responsáveis: Centro de Educação Universitário e Desenvolvimento Profissional Ltda.; Dalvino Troccoli Franca; Deusiclea Barboza de Castro; Francisco Pessoa Furtado; Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa; Itazil Fonseca Benicio dos Santos; Julio Pinto Neto; Lauro Sergio de Figueiredo; Luciano de Petribú Faria; Mestra Ltda.; Oscar Cabral de Melo; Paulo Ramiro Perez Toscano; Pedro Thadeu Miranda de Argollo Pereira; Raymundo Cesar Bandeira de Alencar; Raymundo José Santos Garrido; Rui Melo de Carvalho
Representação legal: Maria de Lourdes Nunes (OAB/DF 4872), representando Deusiclea Barboza de Castro; Jose Leite Juca Filho (OAB/CE 5214) e outros, representando Centro de Educação Universitário e Desenvolvimento Profissional Ltda.; Antônio Lázaro Martins Neto (OAB/DF 253540) e outros, representando Raymundo José Santos Garrido; Matheus Machado Mendes de Figueiredo (OAB/DF 6597-E) e outros, representando Raymundo Cesar Bandeira de Alencar; Manoel de Santana Neto (OAB/DF 13.708), representando Itazil Fonseca Benicio dos Santos; Vinicius Vilardo de Mello Cruz (OAB/CE 21.419) e outros, representando Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa; Alexandre Melo Soares (OAB/DF 24.518 e OAB/RS 51.040), representando Paulo Ramiro Perez Toscano; Iuri Mattos de Carvalho (OAB/BA 16741) e outros, representando Pedro Thadeu Miranda de Argollo Pereira

030.023/2015-7

Tomada de Contas Especial, instaurada pela Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo (GRA/SP) em virtude de concessão fraudulenta de benefício de pensão, envolvendo os Srs. Arcanjo Cesário de Oliveira Júnior, Sandra do Rosário Camilo de Oliveira, Maria Aparecida dos Santos Martins Prado e Nilton José de Paula Trindade, este último como suposto beneficiário da pensão instituída.

Órgão/Entidade/Unidade: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda

Responsáveis: Arcanjo Cesário de Oliveira Júnior; Maria Aparecida dos Santos Martins Prado; Nilton José de Paula Trindade; Sandra do Rosário Camilo de Oliveira
Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

005.031/2014-1

Pedido de Reexame contra o Acórdão 2.059/2016 - Plenário.
Recorrentes: Artemisia Mesquita de Almeida; Nilza dos Santos Miranda; Pedro Alcântara Soares Morel; José Carlos Dorsa Vieira Pontes; Amaury Edgardo Mont Serrat Avila Souza Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Representação legal: Ricardo Curvo de Araújo (OAB/MS 6.858), Maria Henriqueta de Almeida (OAB/MS 4.364-B), Joisi Teresinha Paulo dos Santos (OAB/MS 12.093), Paulo Henrique Menezes Medeiros (OAB/DF 32.155), Fabrício Tadeu Severo dos Santos (OAB/MS 7.498)

008.622/2015-9

Reconsideração interposto por Gilmar Nascimento Werner e Luiz Alberto Werner contra o Acórdão 2.337/2016-Plenário, que julgou-lhes irregulares as contas, imputou-lhes débito e aplicou-lhes sanções, em virtude de operações Construcard efetuadas em desacordo com as normas vigentes e/ou utilizando-se de convênio fraudado com a Caixa Econômica Federal, com infração capitulada, entre outros, nos artigos 1º a 5º e 9º da Lei 8.429/1992.

Recorrentes: Gilmar Nascimento Werner e Luiz Alberto Werner
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Representação legal: Daniel Hopf Pinheiro (OAB/SC 27.570); Paulo Roberto Ostermann (OAB/SC 3.873); Guilherme Lopes Mair, (OAB/DF 32.261); e Lorena Regina Dornas da Silva (OAB/DF 14.709-E)

023.086/2009-0

Recurso de revisão interposto por Estratégia Consultores Ltda. contra o Acórdão 7.509/2013 - 2ª Câmara.

Recorrente: Estratégia Consultores Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social do Estado do Pará
Representação legal: Rafael Gonçalves Amarante (OAB/DF 18.962)

028.601/2016-5

Auditoria operacional na atividade governamental de suporte à viabilização socioambiental de redes de transmissão de energia elétrica no Brasil, em especial a elaboração de estudos ambientais preparatórios de leilões de concessão e o licenciamento ambiental de instalações daquelas redes.

Interessado: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica, Empresa de Pesquisa Energética, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, Ministério de Minas e Energia e Ministério do Meio Ambiente
Representante legal: José Renato Pinto da Fonseca
Ministra ANA ARRAES

004.823/2014-1

Representação acerca de possíveis irregularidades na celebração de termos de cooperação técnica entre a Universidade Federal do Rio Grande do Norte e diversas unidades da Administração Pública Federal para cessão do sistema SIG-UFRN, sem licitação e sem demonstração da eficiência e economicidade do ajuste.

Representante: Link Data Informática e Serviços S/A
Interessada: Link Data Informática e Serviços S/A
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Representação legal: Adalberto Couto de Oliveira representando Ângela Maria Paiva Cruz; Luiz Antonio Beltrão (OAB/DF 19.773), Mariana Mello Ottoni (OAB/DF 33.989) e outros representando a Link Data Informática e Serviços S/A

009.202/2011-0

Embargos de declaração em face de anteriores interpostos contra acórdão que rejeitou recurso de reconsideração contra deliberação que julgou contas especiais irregulares, imputou débito e multa, em processo instaurado para fiscalizar a aplicação de recursos federais, transferidos por meio de contrato de repasse, em obras de infraestrutura no município de Caxias/MA.

Embargante: Humberto Ivar Araújo Coutinho
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Caxias/MA
Representação legal: Victor Matheus Scholze de Oliveira (OAB/DF 39.503) e outros

033.482/2010-1

Agravo contra despacho que, ante a intempestividade e a ausência de fatos novos, não conheceu de recurso de reconsideração interposto em face de acórdão retificado por inexistência material em processo que julgou tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades em termo de parceria que teve por objeto o georreferenciamento de imóveis rurais situados em municípios do estado de Pernambuco abrangidos pelo Projeto de Integração do Rio São Francisco.

Agravante: Abelardo Sandes Siqueira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional no Médio São Francisco (SR-29) do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Representação legal: Maria José do Amaral (OAB/PE 17.285) e outro representando Abelardo Sandes Siqueira; e outros

Ministro BRUNO DANTAS

006.373/2013-5

Embargos de declaração opostos contra acórdão por meio do qual este Tribunal não conheceu o pedido de reexame interposto por um dos embargantes e deu provimento parcial ao pedido de reexame interposto por outro contra deliberação que julgou monitoramento de determinações acerca de terceirização em empresas estatais federais.

Embargantes: Banco da Amazônia S.A.; Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Representação legal: Leonardo Raupp Bocorny e outros, representando Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Danielle de Jesus Oliveira dos Santos (OAB/PA 7.690) e outros, representando Banco da Amazônia S.A.

011.936/2017-7

Representação formulada pelo MPTCU em razão do suposto descumprimento pelo Governo Federal do percentual mínimo definido constitucionalmente para aplicação em ações e serviços públicos de saúde pela União no exercício financeiro de 2016.

Representante: Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas da União

Representação legal: não há

017.245/2017-6

Levantamento realizado em 581 órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal, em 2017, com o objetivo de obter e sistematizar informações sobre a situação de governança pública e gestão de tecnologia da informação (TI), contratações, pessoas e resultados.

Órgão/Entidade/Unidade: Congresso Nacional
Representação legal: Débora Goelzer Fraga, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres; Carlos Fernando Correia da Costa e outros, representando Indústrias Nucleares do Brasil S.A.; Viviane do Nascimento Pereira Sá (OAB/RJ 130.645) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.; José Renato Pinto da Fonseca e outros, representando Agência Nacional de Energia Elétrica

025.171/2017-8

Representação acerca de possíveis irregularidades em lote de pregão eletrônico conduzido pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, cujo objeto é a contratação de empresas ou consórcios para execução dos serviços de disponibilização, instalação, operação e manutenção de equipamentos eletrônicos de controle de tráfego nas rodovias federais sob a circunscrição da autarquia.

Representante: Eliseu Kopp & Cia Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Representação legal: Eduardo Luchesi (OAB/SP 202.603) e outros, representando Eliseu Kopp & Cia Ltda

034.233/2017-2

Representação acerca de possíveis irregularidades em lote de pregão eletrônico conduzido pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, cujo objeto é a contratação de empresas ou consórcios para execução dos serviços de disponibilização,

instalação, operação e manutenção de equipamentos eletrônicos de controle de tráfego nas rodovias federais sob a circunscrição da autarquia.

Representante: Eliseu Kopp & Cia Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Representação legal: Eduardo Luchesi (OAB/SP 202.603) e outros, representando Eliseu Kopp & Cia Ltda.

034.597/2017-4

Representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas em pregão eletrônico promovido pela Companhia Docas do Estado de São Paulo, cujo objeto era contratação de serviços de reestruturação da rede de dados.

Representante: Future Tecnologia e Inovação Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo

Representação legal: Flávia Nasser Villela (OAB/SP 304.462) e outros, representando Companhia Docas do Estado de São Paulo

Ministro VITAL DO RÊGO

003.364/2016-0

Monitoramento do Acórdão 3.088/2012-TCU-Plenário, cujas determinações foram expedidas à Fundação Nacional de Saúde, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Secretaria Geral de Controle Externo, prolatado no âmbito do TC 014.896/2004-0.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde
Interessado: Caixa de Pecúlios, Assistência e Previdência dos Servidores da Fundação Serviços de Saúde Pública

Representação legal: Daniela Ribeiro Lambertini (OAB/RJ 1.751) e outros

008.959/2009-7

Recursos de reconsideração interpostos por Hospfar Ind. e Com de Produtos Hospitalares, Medcommerce - Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. e Cairo Alberto de Freitas, ex-secretário de saúde do Estado de Goiás, contra o Acórdão 469/2016-TCU-Plenário, que, entre outros, julgou suas contas irregulares, condenou-os em débito e aplicou-lhes multa.

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás
Recorrentes: Cairo Alberto de Freitas; Hospfar Ind. e Com de Produtos Hospitalares Ltda. e Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.

Representação legal: Antônio Augusto Rosa Gilberti (OAB/GO 11.703), Marlus Vinicius da Silva Siqueira (OAB/GO 32.670), Arthur Simas Pinheiro (OAB/DF 48.314) e Gustavo de Oliveira Lemos (OAB/DF 43.470)

021.967/2014-8

Pedidos de reexame interpostos pelos Srs. Nereu Delfino Motta e Sérgio de Souza Pimentel contra decisão desta Corte de Contas que considerou ilegais os atos de concessão de aposentadoria emitidos em favor dos recorrentes. Análise das razões dos recursos.

Recorrentes: Nereu Delfino da Motta e Sergio de Souza Pimentel
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Representação legal: Mailton Marcelo Silva Ferreira (OAB/PA 9.206); José Vigilato da Cunha Neto (OAB/DF 1.475) e outros

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

000.616/2015-0

Representação atuada em decorrência da remessa, pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, de cópia de acórdão onde restam documentadas possíveis irregularidades na realização de certames licitatórios, por parte da Prefeitura Municipal de Cariacica/ES, com vistas à execução de recursos orçamentários do Fundo Municipal de Saúde, nos exercícios de 2009 e 2011.

Representante: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Cariacica/ES

Responsáveis: Paulo Fernando Cornachini; Art Som e Iluminação Ltda. - ME; Ponto Com Produções e Serviços de Sonorização Ltda. - ME; Qualidade Eventos Ltda. - ME

Representação legal: não há

003.671/2018-6

Consulta, em razão do Ofício 069/2018-GAB PRESIDÊNCIA CRF/AM (peça 1), no qual o Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Amazonas indaga, sob a forma de "Pedido de Parecer Jurídico", sobre a necessidade de criação do fundo de assistência a seus membros necessitados, quando inválidos e enfermos, segundo previsto no art. 27, §1º, da Lei 3.820/1960, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia e dá outras providências.

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Amazonas

Solicitante: Jardel Araújo da Silva

Representação legal: não há

017.249/2017-1

Representação, por meio da qual a Advocacia-Geral da União - AGU solicita a este Tribunal a imediata adoção, pelo prazo legal, de cautelar de indisponibilidade de bens dos responsáveis nos autos do TC 007.527/2014-4 e nos processos dele decorrentes, instaurados por força do Acórdão 3011/2015-Plenário, e o acesso ao inteiro teor dos referidos autos, para análise das eventuais medidas judiciais cabíveis

Órgão/Entidade/Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; JBS S.A.
Interessado: Advocacia-Geral da União



Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

PORTARIA Nº 23, DE 9 DE MARÇO DE 2018

O Presidente do Conselho Federal de Farmácia (CFF), no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas na Lei Federal nº 3.820/60, com as alterações da Lei Federal nº 9.120/95 e,

considerando a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) nº 197, de 26 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os requisitos mínimos para o funcionamento dos serviços de vacinação humana;

considerando a Portaria da Fundação Nacional de Saúde nº 950, de 28 de fevereiro de 2018, que revogou a Portaria Conjunta Anvisa/Funasa nº 01, de 22 de fevereiro de 2000, que estabelecia as exigências para o funcionamento de estabelecimentos privados de vacinação, seu licenciamento, fiscalização e controle, e dava outras providências;

considerando os termos da Resolução/CFF nº 654, de 22 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre os requisitos necessários à prestação do serviço de vacinação pelo farmacêutico e dá outras providências;

considerando a necessidade de estabelecer fluxo para credenciamento de cursos de formação complementar em serviços de vacinação pelo farmacêutico;

considerando a necessidade estabelecer fluxos para averbação da atividade profissional pelos Conselhos Regionais de Farmácia;

considerando a necessidade de definir quem poderá promover o curso de formação complementar em serviços de vacinação pelo farmacêutico, resolve:

Art. 1º - O credenciamento para o curso de formação complementar de acordo com o que estabelece o artigo 8º, da Resolução/CFF nº 654, de 22 de fevereiro de 2018, deverá atender os seguintes requisitos:

a) ser ofertado por sociedade, organização, associação ou outra instituição de natureza científica, técnica ou profissional que congregue farmacêuticos;

b) ser ofertado por instituição não educacional que certifique competências no âmbito profissional sem caráter acadêmico.

§ 1º - A instituição interessada deverá protocolar requerimento para credenciamento no Conselho Regional de Farmácia (CRF) de sua jurisdição que o remeterá ao CFF.

§ 2º - O CFF terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir do registro da solicitação de credenciamento, para emitir o parecer realizado por sua comissão de ensino e encaminhá-lo ao solicitante.

§ 3º - O interessado no credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos:

I - estatuto, regimento interno ou contrato social devidamente registrado;

II - comprovante de sua natureza científica, técnica ou profissional;

III - plano pedagógico e os critérios para a aprovação no curso.

§ 4º - Os cursos ofertados por instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) ou pelo Programa Nacional de Imunização (PNI) são dispensados de credenciamento pelo CFF.

Art. 2º - A confirmação do cumprimento dos requisitos mínimos previstos na Resolução/CFF nº 654/2018, nos cursos ofertados por instituições de Ensino Superior, PNI e cursos de pós-graduação caberá aos Conselhos Regionais de Farmácia.

Art. 3º - A confirmação da experiência de, no mínimo, 12 (doze) meses de atuação em serviços de vacinação, de que trata o parágrafo único do artigo 8º da Resolução/CFF nº 654/2018, será realizada pelo Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição.

Parágrafo único - É de responsabilidade do farmacêutico apresentar os documentos comprobatórios que atestem sua experiência.

Art. 4º - De acordo com o que estabelece o § 1º, do artigo 7º, da Resolução/CFF nº 654/2018, os cursos de formação complementar em serviços de vacinação deverão cumprir uma carga horária total mínima de 40 (quarenta) horas, sendo, no mínimo, 20 (vinte) horas exclusivamente presenciais,

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO

Representação legal: Marcus Vinicius Noronha da Silva (OAB/RJ 95.440) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/DF 2193A), representando Igor Pinheiro Moreira e Leandro Alberto Torres Ravache

027.843/2017-3

Representação da SeinfraRodoviaAviação acerca de possíveis irregularidades, ocorridas na Infraero, relacionadas a edital para execução de serviços de reforma do Aeroporto de Aracaju - Santa Maria - SBAR.

Representante: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária e Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: Raquel Montenegro de Oliveira Lara Rocha (OAB/DF 21.578), Alex Zeidan dos Santos (OAB/DF 19.546) e outros

034.124/2015-2

Monitoramento das determinações exaradas no Acórdão 2.749/2015-TCU-Plenário, quando do julgamento do relatório de auditoria integrante dos trabalhos de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) - Governança e Gestão das Aquisições, realizada com os objetivos de avaliar se as práticas de governança e gestão das aquisições na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) apresentavam-se aderentes às boas práticas e à legislação pertinente.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Responsável: Ângela Maria Paiva Cruz

Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

021.189/2016-1

Representação formulada pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas - Secex/AM, com base no disposto pelo art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, sobre irregularidades na construção do Fórum Trabalhista de Manaus.

Representante: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

001.054/2018-0

Referendo de cautelar em processo de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela MCAM Digital Serviços e Soluções em Tecnologia - EPP sobre possíveis irregularidades na Concorrência conjunta Sesc/ARRJ nº 2/2017 (Processo 62.746/2017) e Senac/ARRJ nº 2/2017 (Processo 725.922/2017) para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação de TV institucionais em prol do Sesc/ARRJ e do Senac/ARRJ.

Representante: MCAM Digital Serviços e Soluções em Tecnologia - EPP

Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Estado do Rio de Janeiro e Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado do Rio de Janeiro

Responsáveis: Christiane Fernandes de Oliveira, Rogéria da Silva Savelli Guimaraes, Michel Fonseca Alexandre, Rodolfo Serpa Filho e Marcelo José Salles de Almeida

Representação legal: Daniel Rocha Maia (OAB/RJ nº 129.571) e Marcelo Tadeu Ângelo (OAB/RJ nº 116.982)

001.278/2017-7

Monitoramento acerca do cumprimento das recomendações emanadas em processo auditoria operacional realizada com o objetivo de examinar as condições disponíveis para que os gestores avaliassem os resultados da Lei 8.248/1991 - Lei de Informática.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; Secretaria da Receita Federal do Brasil e Secretaria de Política de Informática

Representação legal: não há

010.371/2017-6

Tomada de Contas Especial em razão de fraude na concessão/manutenção de benefícios previdenciários.

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS-Sorocaba/SP
Responsáveis: Helena Tereza Zanutto Visentin; Jairo Cavalheiro; Leonora Silva dos Santos; Manoel Pinto Magalhaes Neto; Paulo Afonso Gorgulho Chaves e Vilson Roberto do Amaral

Representação legal: não há

013.623/2016-8

Auditoria de conformidade sobre a regularidade das ações relacionadas com os cursos oferecidos no âmbito da BolsaFormação Estudante e da Bolsa-Formação Trabalhador, no período de janeiro de 2013 a junho de 2016, como modalidades de implementação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec Bolsa-Formação). Análise de audiências e oitiva.

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes do Estado do Tocantins

Responsáveis: Adão Francisco de Oliveira; Flavilene Maria Bueno Coelho; George Lauro Ribeiro de Brito e Paulo Henrique Ferreira Massuia

Representação legal: não há

017.282/2017-9

Tomada de contas especial instaurada em razão de prejuízo causado mediante a concessão irregular de benefícios previdenciários, na modalidade "Amparo Social ao Idoso", na Agência da Previdência Social de São Miguel dos Campos/AL. Análise de citação.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Responsáveis: Antônio Carvalho Pinho; Damião Beltrão Ferreira; Idelberto Silva Ferreira; Jose Francisco dos Santos; Josefa Ferreira Santos; Josefa Maria da Silva; Laura de Souza; Luis Antonio dos Santos; Luis Carlos dos Santos; Manoel Messias da Silva; Margarete da Silva; Margarida Alves Barros; Margarida Pacheco de Oliveira; Margarida da Silva; Margarida dos Santos; Maria Aldenir da Silva; Maria Amélia dos Santos; Maria Augusta da Silva; Maria Francisca dos Santos; Maria Jose Santos; Maria Margarida Santos; Maria Socorro da Conceição; Maria Socorro da Silva; Maria da Silva; Maria das Dores Silvestre; Maria de Fatima Souza; Maria do Socorro dos Santos; Mariana Cícera da Silva; Mariana da Silva Santa; Marilene de Oliveira dos Santos; Paulo Sérgio Rodrigues da Silva e Rosélia dos Santos
Representação legal: não há

023.301/2015-5

Embargos de Declaração opostos individualmente pelos Srs. José Sérgio Gabrielli de Azevedo (Peça 215) e João Paulo Assis (Peça 148), e também pela empresa Petróleo Brasileiro - Petróbras (Peça 200), em face de dispositivos específicos do Acórdão 2.791/2017 - TCU - Plenário.

Recorrentes: Petróleo Brasileiro S.A.; José Sérgio Gabrielli de Azevedo e José Paulo Assis

Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

Representação legal: Antônio Carneiro Maia Neto (OAB/RJ 138.278) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A. e Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB/RJ 20.283) e outros, representando José Sérgio Gabrielli de Azevedo e José Paulo Assis

029.790/2017-4

Tomada de Contas Especial instaurada diante dos prejuízos decorrentes da prática de fraudes na concessão e na manutenção de benefícios previdenciários junto à Agência da Previdência Social de São Miguel dos Campos - AL.

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em Maceió/AL

Responsáveis: Damião Beltrão Ferreira e Maria das Dores Silvestre

Representação legal: não há

031.404/2017-0

Representação, com pedido de cautelar, sobre possíveis irregularidades em pregão eletrônico para contratar a renovação de licenças de uso de software, solução ProofpointTM Messaging Security Gateway (ProofPoint Enterprise Protection), na modalidade Part Number e garantia com suporte especializado (segundo nível) ao produto.

Representante: Sybex Comércio e Serviço em Informática Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Social do Transporte/Conselho Nacional

Representação legal: Lucas Dias Leite Corrêa (OAB/DF 23.706) e outros, representando Serviço Social do Transporte/Conselho Nacional

032.637/2017-9

Monitoramento de determinações e de recomendações contidas em deliberação prolatada em processo de auditoria operacional que teve o objetivo de avaliar os controles internos do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército (SisFPC), além dos meios e das estruturas de suporte aos processos finalísticos, para que considerem os riscos relevantes e assegurem o cumprimento dos resultados esperados, coibindo fraudes, desvios e ineficiências.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando Logístico do Exército

Representação legal: não há

Em 9 de março de 2018.

DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO
Subsecretária do Plenário

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Extraordinária Reservada de Plenário, de 14/03/2018, às 14h30

Convocada com fundamento nos arts. 55, caput, e 108, § 1º, da Lei 8.443, de 1992, com o objetivo de apreciar processos em que é necessária a preservação de direitos individuais ou do interesse público.

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

025.695/2017-7

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

032.724/2017-9

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS

004.195/2018-3

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

Ministro VITAL DO RÊGO

026.440/2015-6

Natureza: Acompanhamento

Representação legal: Vitor Miranda Tauffer Padilha e outros

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

026.001/2016-0

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

Em 12 de março de 2018.

MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE
Secretário das Sessões

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA**RESOLUÇÃO Nº 520, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2018**

"Dispõe sobre o procedimento de transferência de recursos orçamentários entre os CRFa 5ª, 6ª e 9ª Regiões, tendo em vista a alteração de jurisdições, conforme disposto na Resolução CFFa nº 519/2017."

O Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso das atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, Decreto Lei nº 87.218, de 31 de maio de 1982, e seu Regimento Interno; Considerando a Resolução CFFa nº 519/2017, que dispõe sobre as jurisdições dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia; Considerando a deliberação do Plenário, durante a 4ª Reunião da 158ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 24 de fevereiro de 2018; resolve:

Art. 1º Relativo às receitas e despesas dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia das 5ª, 6ª e 9ª Regiões (CRFa 5ª, CRFa 6ª e CRFa 9ª), ficam assim definidos, após a entrada em vigor da Resolução CFFa nº 519/2017. § 1º Caberá ao Conselho Regional de Fonoaudiologia da 5ª Região providenciar para que todas as receitas, referentes às cobranças de pessoas físicas e jurídicas, e despesas pertinentes ao Conselho Regional de Fonoaudiologia da 9ª Região, a partir do dia 2 de abril de 2018, sejam repassadas em contas bancárias do CRFa 9ª Região, descontados encargos bancários. § 2º A anuidade do ano de 2018 recebida pelo CRFa 5ª Região, referentes às cobranças de pessoas físicas e jurídicas dos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima, até março do mesmo ano, será repassada proporcionalmente em 9/12 avos ao CRFa 9ª Região, descontados os encargos bancários. § 3º Fica autorizado o CRFa 6ª Região doar a arrecadação e/ou créditos provenientes das anuidades de 2018 ao CRFa 5ª Região, líquidas da cota parte do CFFa, descontados encargos bancários, referentes às cobranças de pessoas físicas e jurídicas dos estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, devendo a arrecadação ser repassada integralmente ao CRFa 5ª Região.

Art. 2º A cobrança de anuidades, emolumentos e taxas para o exercício de 2019 estarão a cargo dos CRFas 5ª, 6ª e 9ª Regiões, cabendo aos mesmos os respectivos créditos de suas respectivas jurisdições.

Art. 3º Os CRFas 5ª e 6ª Regiões emitirão listas e/ou disponibilizarão o banco de dados atualizadas das pessoas físicas e jurídicas, registradas, que se encontram inadimplentes. Parágrafo único. Obriga-se o CRFa 6ª Região informar ao CRFa 5ª, imediatamente, toda e qualquer negociação efetivada dos estados do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, relativas aos seus débitos anteriores à 2018, para que o CRFa 5ª Região possa fazer a atualização em seu banco de dados e tomar as devidas providências.

Art. 4º Todas as pessoas físicas e jurídicas em débito no CRFa 6ª Região anterior a 2018, referente à jurisdição dos estados do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, deverão promover sua quitação junto ao CRFa 6ª Região, cabendo a este os créditos decorrentes dos pagamentos.

Art. 5º Fica autorizado o CRFa 5ª Região doar ao CRFa 9ª Região, todos os créditos provenientes dos débitos relativos às inscrições anteriores à 2018, referente a jurisdição dos estados do Amazonas, Pará, Roraima, Amapá, Acre e Rondônia. § 1º As anuidades de 2018 não recebidas até 31.12.18 ficarão como crédito ao CRFa 9ª Região. § 2º O CRFa 9ª Região repassará 3/12 da anuidade de 2018 ao CRFa 5ª Região quando o recebimento for dentro do mesmo exercício.

Art. 6º Os casos omissões serão decididos pela diretoria do CFFa, ad referendum do Plenário.

Art. 7º Revogar as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Resolução, aprovada na 158ª SPO, entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

THELMA COSTA
Presidente do Conselho

MÁRCIA REGINA TELES
Diretora Secretária

RESOLUÇÃO Nº 521, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2018

"Dispõe sobre procedimentos relativos a processos éticos, administrativos, de registro e outros após alteração da jurisdição dos CRFas 5ª e 6ª Regiões, e instalação do CRFa 9ª Região, e dá outras providências."

O Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso das atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, Decreto Lei nº 87.218, de 31 de maio de 1982, e seu Regimento Interno; Considerando a transferência de registros de pessoas físicas e jurídicas do Conselho Regional de Fonoaudiologia (CRFa) da 5ª para a 9ª Região; Considerando a transferência de registros de pessoas físicas e jurídicas do

Conselho Regional de Fonoaudiologia (CRFa) da 6ª para a 5ª Região; Considerando a decisão do Plenário, durante a 4ª Reunião da 158ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 24 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Determinar procedimentos administrativos a serem adotados para andamento dos processos instaurados por infrações legais e disciplinares, na jurisdição dos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima: a. se instaurados e instruídos até 31 de março de 2018, serão processados e julgados pelo CRFa 5ª Região; b. se instaurados e não instruídos até 31 de março de 2018, serão processados e julgados pelo CRFa 9ª Região.

Art. 2º Determinar procedimentos administrativos a serem adotados para andamento dos processos instaurados por infrações legais e disciplinares, na jurisdição dos estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul: a. se instaurados e instruídos até 31 de março de 2018, serão processados e julgados pelo CRFa 6ª Região; b. se instaurados e não instruídos até 31 de março de 2018, serão processados e julgados pelo CRFa 5ª Região.

Art. 3º O CRFa 5ª Região transferirá, a partir de 1º de abril de 2018 ao CRFa 9ª Região o cadastro e os respectivos processos físicos de profissionais domiciliados e das pessoas jurídicas estabelecidas nos estados do Amazonas, Pará, Roraima, Amapá, Acre e Rondônia, observando o estabelecido na resolução que dispõe sobre registro profissional: I - o profissional transferido compulsoriamente deverá regularizar-se no prazo máximo de 6 (seis) meses, a partir da instalação do CRFa 9ª Região, sob pena de responder às determinações legais vigentes. II - o profissional que regularizar-se no prazo previsto no caput deste artigo terá sua numeração de registro profissional preservada e mantida e não incorrerá no pagamento de taxas ou emolumentos referentes à emissão de novos documentos. III - o profissional transferido compulsoriamente deverá regularizar seu registro profissional no Conselho Regional de Fonoaudiologia de destino, pessoalmente, via correio ou pela internet, sendo instruído, obrigatoriamente, pela seguinte documentação: a) Requerimento com a finalidade de regularizar registro profissional por transferência compulsória entre Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, fornecido pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia recém-criado, devidamente preenchido, sem rasuras e assinado como no documento de identidade dirigido ao Presidente; b) Cédula de Identidade Profissional original; c) 2 (duas) fotografias iguais, 3x4 cm, recentes, com fundo branco, sem data, sem marcas, roupa de cor escura, sem óculos de sol ou grau, sem chapéu ou adereços que dificultem a identificação do profissional, bem como camisa regata, decotes ou trajes não condizentes com a dignidade da profissão fonoaudiológica; d) Carteira Profissional de Fonoaudiólogo original para as devidas anotações; e) Cópia autenticada da Certidão de Casamento, com divórcio, separação ou averbação de alteração de nome, quando for o caso; f) Cópia autenticada da Carteira de Identidade (RG). IV - Os documentos aludidos nas alíneas "e" e "f" poderão ser apresentados pessoalmente na sede ou delegacia do Conselho Regional de Fonoaudiologia recém-criado, em cópias simples acompanhadas dos originais para autenticação. V - Havendo pendência na documentação, o profissional será comunicado, bem como informado de que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para sanar a pendência, sob pena de indeferimento do requerimento e devolução dos documentos. VI - O número preservado e mantido de registro do fonoaudiólogo transferido compulsoriamente será apostado na Carteira Profissional do Fonoaudiólogo e na nova Cédula de Identidade Profissional, com a sigla CRFa, número da nova jurisdição, acrescida do hífen (-), número do registro profissional, acrescido do hífen (-) seguido do número do Conselho Regional de Fonoaudiologia de origem, com espaço entre a sigla e a jurisdição. Exemplo: CRFa 9-1111-5. VII - Caso o fonoaudiólogo não regularize sua transferência compulsória de região, no prazo previsto no inciso I deste artigo, será cobrado o valor da emissão da nova Cédula de Identidade Profissional. VIII - Caso o fonoaudiólogo não regularize sua transferência compulsória de região, no prazo previsto no inciso I deste artigo, poderá incorrer em infração disciplinar, estando este sujeito a aplicação de sanções previstas na Lei nº 6.965/1981 e nas normas vigentes.

Art. 4º Será seguido o mesmo procedimento do artigo 3º, para os profissionais transferidos compulsoriamente dos estados do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, para o CRFa 5ª Região.

Art. 5º Relativo aos estados do Amazonas, Pará, Roraima, Amapá, Acre, Rondônia, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, os CRFas 5ª e 6ª Regiões, respectivamente, aceitarão solicitações de inscrição, transferência, baixa, registro secundário e quaisquer outras modificações de cadastro até o dia 31 de março de 2018. Parágrafo único. Após 1º de abril de 2018, as solicitações dos estados elencados no caput deste artigo serão realizadas diretamente nos CRFas 9ª e 5ª Regiões, respectivamente.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pela diretoria do CFFa, ad referendum do Plenário.

Art. 7º Revogar as disposições em contrário.

Art. 8 Esta Resolução, aprovada na 158ª SPO, entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

THELMA COSTA
Presidente do Conselho

MÁRCIA REGINA TELES
Diretora Secretária

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**ACÓRDÃOS**

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3639/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 069/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), artigos 18 e 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 45 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de janeiro de 2018. (data do julgamento) JORGE CARLOS MACHADO CURI, Presidente da Sessão; LEONARDO SÉRVIO LUZ, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10048/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 59/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de janeiro de 2018. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10368/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 22/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 42 e 44 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 14 e 21 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de janeiro de 2018. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 12686/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10.069-513/11). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 80, 101, 131, 132, 136 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos, respectivamente, nos artigos 51, 71, 111, 112, 116 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de janeiro de 2018. (data do julgamento) MARIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO, Presidente da Sessão; SIDNEI FERREIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0110/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 2202/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 131, 132, 133 e 135 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 111, 112, 113 e 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de janeiro de 2018. (data do julgamento) JORGE CARLOS MACHADO CURI, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.



PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0114/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 2188/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 18, 58 e 68 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de janeiro de 2018. (data do julgamento) LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Presidente da Sessão; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0749/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 30/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração ao artigo 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de janeiro de 2018. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1709/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 009/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 73 e 129 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 44 e 102 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de janeiro de 2018. (data do julgamento) SIDNEI FERREIRA, Presidente da Sessão; NEMÉSIO TOMASELLA DE OLIVEIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1841/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins (Processo nº 0037/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 1º e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de janeiro de 2018. (data do julgamento) DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Presidente da Sessão; JORGE CARLOS MACHADO CURI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1855/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 11.090-300/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 34 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 6º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de janeiro de 2018. (data do julgamento) MARIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO, Presidente da Sessão; NEMÉSIO TOMASELLA DE OLIVEIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2852/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 034/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 60 e 124 do Código de

Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 35 e 102 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de janeiro de 2018. (data do julgamento) LEONARDO SÉRVIO LUZ, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4124/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (Processo nº 17/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLVIÇÃO dos apelados, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de janeiro de 2018. (data do julgamento) LEONARDO SÉRVIO LUZ, Presidente da Sessão; JORGE CARLOS MACHADO CURI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5258/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 045/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 18 e 118 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 24 de janeiro de 2018. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8614/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9.215-207/10). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, reformando a decisão da 7ª Câmara do Conselho Federal de Medicina, que manteve a pena imposta pelo Conselho de origem, de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO do recorrente, descaracterizando infração aos artigos 29 e 45 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto divergente do conselheiro José Fernando Maia Vinagre. Brasília, 23 de fevereiro de 2018. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Voto Divergente.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5365/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Sindicância nº 115/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de novembro de 2017. JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8531/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 60923/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor dos 1º e 2º apelados, para apurar indícios de infração aos artigos 1º, 24 e 34 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e do 3º apelado, para apurar indícios de infração ao artigo 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), a cargo do ilustrado Conselho a quo e mantendo a decisão do Conselho de origem, de ARQUIVAMENTO dos autos, em relação aos 4ª, 5ª e 6ª apelados, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de janeiro de 2018. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão. CELSO MURAD, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11364/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 11.339/17). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de janeiro de 2018. JORGE CARLOS MACHADO CURI, Presidente da Sessão; JOSE FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃOS

Acórdão nº 186 de 27 de novembro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 4656/2017. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 187 de 29 de novembro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 5615/2017. Origem: CRMV-BA. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 188 de 27 de novembro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 4657/2017. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 189 de 27 de novembro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 4686/2017. Origem: CRMV-RN. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 190 de 28 de novembro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 4992/2017. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 191 de 28 de novembro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 4991/2017. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 192 de 27 de novembro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 4683/2017. Origem: CRMV-RN. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 193 de 27 de novembro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 4658/2017. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 194 de 27 de novembro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 4662/2017. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 195 de 27 de novembro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 4870/2016. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 196 de 27 de novembro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 4651/2017. Origem: CRMV-RN. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 197 de 28 de novembro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 5192/2017. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 198 de 27 de novembro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 4685/2017. Origem: CRMV-RN. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 199 de 28 de novembro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 5024/2017. Origem: CRMV-TO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 200 de 28 de novembro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 5193/2017. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 201 de 29 de novembro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 6047/2017. Origem: CRMV-BA. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 202 de 28 de novembro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 5583/2017. Origem: CRMV-RR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 203 de 27 de novembro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 4383/2017. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 205 de 28 de novembro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 5614/2017. Origem: CRMV-BA. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gilmar Nogueira Rocha.

Acórdão nº 206 de 27 de novembro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 4817/2017. Origem: CRMV-PB. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gilmar Nogueira Rocha.

Acórdão nº 207 de 28 de novembro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 4869/2017. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Não conhecer do recurso por ser intempestivo, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gilmar Nogueira Rocha.

Acórdão nº 208 de 28 de novembro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 4900/2017. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gilmar Nogueira Rocha.

Acórdão nº 209 de 29 de novembro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 5617/2017. Origem: CRMV-BA. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gilmar Nogueira Rocha.

Acórdão nº 210 de 29 de novembro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 5618/2017. Origem: CRMV-BA. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gilmar Nogueira Rocha.

Acórdão nº 211 de 29 de novembro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 5626/2017. Origem: CRMV-RJ. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gilmar Nogueira Rocha.

Acórdão nº 212 de 27 de novembro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 3693/2016. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gilmar Nogueira Rocha.

Acórdão nº 214 de 29 de novembro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 5621/2017. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gilmar Nogueira Rocha.

Acórdão nº 215 de 29 de novembro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 5622/2017. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gilmar Nogueira Rocha.

Acórdão nº 221 de 27 de novembro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 4690/2017. Origem: CRMV-RN. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Felipe José Feitoza Bastos.

Acórdão nº 222 de 28 de novembro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 5610/2017. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Felipe José Feitoza Bastos.

Acórdão nº 223 de 28 de novembro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 5194/2017. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Felipe José Feitoza Bastos.

Acórdão nº 224 de 27 de novembro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 4689/2017. Origem: CRMV-RN. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Felipe José Feitoza Bastos.

Acórdão nº 225 de 27 de novembro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 4688/2017. Origem: CRMV-RN. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Felipe José Feitoza Bastos.

Acórdão nº 226 de 27 de novembro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 4687/2017. Origem: CRMV-RN. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Felipe José Feitoza Bastos.

Acórdão nº 227 de 27 de novembro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 4684/2017. Origem: CRMV-RN. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Felipe José Feitoza Bastos.

Acórdão nº 238 de 27 de novembro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 4381/2017. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA
Presidente da 1ª Turma
Em exercício

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera o prazo para a criação de Câmara de Mediação no âmbito das Comissões de Ética dos Conselhos Regionais de Psicologia.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei no 5.766, de 20 de dezembro de 1971 e pelo Decreto 79.822 de 17 de junho de 1977;

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 2º, inciso II do Regimento Interno compete ao Conselho Federal de Psicologia exercer funções normativas e editar atos necessários à execução da legislação reguladora do exercício da profissão;

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 6º, inciso IX do Regimento Interno, compete ao Plenário do Conselho Federal de Psicologia editar resoluções, instruções normativas e portarias;

CONSIDERANDO que a Resolução CFP Nº 007/2016 Institui e normatiza a Mediação e outros meios de solução consensual de conflitos nos processos disciplinares éticos no Sistema Conselhos de Psicologia, regulamentando a criação de Câmara de Mediação no âmbito das Comissões de Ética e alterando a Resolução CFP 006/2007, que institui o Código de Processamento Disciplinar.

CONSIDERANDO a necessidade de um prazo maior para que os Conselhos Regionais de Psicologia possam implantar suas Câmaras de Mediação.

CONSIDERANDO o consenso na Reunião entre Presidentes do Sistema Conselhos de Psicologia ocorrida no dia 15 de dezembro de 2017 sobre a dilatação do prazo da implantação da mediação para os Conselhos Regionais de Psicologia, pelo período de 12 meses, a contar de junho de 2017, resolve:

Art. 1º - Fica estabelecido como data limite para a criação de Câmara de Mediação pelos Conselhos Regionais de Psicologia, no âmbito de suas Comissões de Ética, com composição e organização a ser definida pelo respectivo Conselho em resolução própria e, observando os termos da Resolução CFP N.º 007/2016, o dia 1º de julho de 2018.

Art. 2º - Fica revogado o artigo 5º da Resolução CFP N.º 007/2016.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO GIANNINI
Conselheiro-Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

DECISÃO COREN-AM Nº 002/2018

Revoga a Decisão COREN-AM Nº 041/2017, que atualiza o organograma do COREN-AM, e constitui novos cargos de provimento efetivo e os de natureza em comissão conforme quantitativo estabelecido e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - Coren-AM, em conjunto com a Secretária-Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão COREN-AM Nº 01, de 08 de janeiro de 2013 e homologada pela Decisão COFEN nº 27/2013, de 15 de março de 2013, e; CONSIDERANDO o disposto no art. 37, II e V, da Constituição Federal de 1988, que impõe a realização de concurso público para a investidura de emprego público nos quadros da autarquia e, respectivamente, excepciona a regra para os cargos de natureza em comissão, de livre nomeação e exoneração, e estabelece percentual mínimo de reserva aos servidores de carreira, e as demais condições e percentuais para os cargos de direção, chefia e assessoramento previstos em lei; CONSIDERANDO o disposto no art. 39, §1º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988, que estabelecem, respectivamente, que os padrões de vencimento e demais componentes do sistema remuneratório devem observar a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade; os requisitos para a investidura e as peculiaridades dos cargos; CONSIDERANDO os princípios constitucionais a que se subordina a Administração Pública em geral, principalmente os da moralidade, da impessoalidade e da eficiência. E, também, o princípio da proporcionalidade que deve ser observado na criação do emprego público de livre nomeação e exoneração, guardada a relação com os cargos efetivos; CONSIDERANDO que a Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, editada com a finalidade de regulamentar o disposto no art. 37, V, da Constituição Federal, estabelece em seu art. 14 que "Os dirigentes dos órgãos do Poder Executivo deverão destinar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos cargos de Direção e Assessoramento Superior de níveis DAS-1, DAS-2 e DAS-3 a ocupantes de cargo efetivo, lotados e em exercício nos respectivos órgãos"; CONSIDERANDO que, conforme entendimento esposado pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 341/2004, a Lei nº 8.460/1992 não alcança diretamente os conselhos de fiscalização, mas serve a estes de parâmetro para a edição de normas regulamentadoras da matéria; CONSIDERANDO a autonomia de criação e regulamentação do Órgão da Ouvidoria no âmbito dos Conselhos Regionais, consoante art. 3º da Resolução COFEN Nº 0444/2013; CONSIDERANDO a súmula vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal; CONSIDERANDO que o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, é preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por profissional que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação; CONSIDERANDO a jurisprudência do TST no sentido de ser indevido o pagamento de aviso prévio e multa de 40% sobre o FGTS aos ocupantes de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração; CONSIDERANDO a autonomia financeira e administrativa do Coren-AM, na qualidade de Conselho Regional de Enfermagem, Autarquia em Regime Especial de Fiscalização do Exercício Profissional, que detêm a prerrogativa de criação, por meio de Decisão, dos cargos a serem preenchidos por concurso público e os de natureza em comissão; CONSIDERANDO a necessidade de estruturar áreas que atualmente não estão absorvidas pelo organograma e a necessidade de readequar o quadro institucional do Coren-AM, face à dinâmica da Gestão Pública; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 476ª Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida nos dias 24 e 25 de janeiro de 2018, e tudo que consta no PAD nº 053/2018; DECIDEM: Art. 1º- Revogar a Decisão Coren-AM n. 041/2017. Art. 2º- Ficam criados, no quadro de pessoal do Coren-AM os cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços, Almojarife, Assistente Administrativo, Arquivista, Analista de Relações Públicas, Contador, Analista de Sistemas, Advogado, Administrador e Enfermeiro-Fiscal. Parágrafo Único: Os cargos designados no caput deste artigo devem obedecer ao quantitativo estabelecido no anexo I desta Decisão, e preenchidos exclusivamente por concurso público de provas e títulos. Art. 3º- Ficam criados, no quadro de pessoal do Coren-AM para apoio e assessoramento à Diretoria e do Plenário, os empregos em comissão, de livre nomeação e exoneração de Controlador-Geral, Procurador-Geral, Assessor- Executivo, Assessor-Jurídico, Assessor-Contábil, Assessor do Setor de Licitações e Contratos, Auditor-Interno, Assessor de Controle Interno, Assessor de Recursos Humanos e Assessor de Relações Públicas e Comunicação. Parágrafo Único: Os cargos designados no caput deste artigo devem obedecer ao quantitativo estabelecido no anexo I e o que dispõe o artigo 12º desta Decisão. Art. 4º- Fica extinto o cargo em comissão de Ouvidor, tornando-se função designada pela Presidência e preenchida privativamente por Conselheiro Regional do triênio correspondente, devidamente homologado pelo Plenário do Coren-AM. Art. 5º- Fica instituída a Procuradoria-Geral

do Coren-AM como órgão de assessoramento da Diretoria e Plenário, composta pelo Setor de Licitações e Contratos e Setor de Processos Administrativos e Contenciosos. Art. 6º - Fica instituída a Controladoria-Geral do Coren-AM, como órgão de assessoramento da Diretoria e Plenário, composta pelo Setor de Controle Interno, Auditoria Interna e Ouvidoria; Art. 7º- Ficam instituídos os Departamentos Administrativo, Financeiro, Registro e Cadastro, Departamento de Fiscalização, Dívida Ativa e Corregedoria de Processos Éticos Disciplinares. Parágrafo único: A hierarquia funcional e de execução das atribuições dos órgãos será definida conforme disposição no Regimento Interno do Coren-AM; Art. 8º- Fica instituído o Organograma Institucional do Coren-AM com as vinculações dos setores aos departamentos previstos no artigo 5º, 6º e 7º desta Decisão, e os demais órgãos previstos no Regimento Interno homologado pela Decisão Coren-AM nº 01/2013 e Decisão Cofen nº 27/2013, conforme Anexo III desta Decisão. Art. 9º- O quantitativo e o valor da remuneração dos empregos efetivos, comissionados e as funções gratificadas do Coren-AM estão disciplinados no Anexo I e II, que é parte integrante desta Decisão em consonância com a Lei Federal nº 11.526/07 e a Resolução COFEN Nº 508/2016. Art. 10º- Os empregados públicos do quadro efetivo do Coren-AM que venham a ocupar emprego em comissão, farão jus à remuneração integral do emprego efetivo, acrescido, à título de gratificação, de 50% do valor atribuído ao emprego comissionado. Art. 10º- Os dirigentes do Coren-AM deverão destinar 30% (trinta por cento) dos empregos públicos de que trata esta Decisão ao exercício por servidores ocupantes de empregos públicos de carreira, observadas a necessidade do conselho, a peculiaridade do emprego público e as condições técnicas e habilidades do empregado a ser nomeado; Art. 11º- O preenchimento dos empregos públicos em comissão será de livre nomeação e exoneração do Presidente da Autarquia, mediante Portaria devidamente homologada pelo Plenário do Coren-AM; Art. 12º- Na criação dos empregos públicos em comissão, o Coren-AM deverá observar as suas necessidades, respeitando a finalidade institucional do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem e a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, não podendo o ato comprometer a sua Administração; Parágrafo único: Na criação dos empregos públicos em comissão, o Coren-AM deverá observar o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do quantitativo total estabelecido para os seus quadros efetivos. Art. 13º- É vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, da autoridade nomeante ou de servidor do mesmo conselho de enfermagem investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada no âmbito de sua unidade administrativa jurisdicional, ou decorrente de ajustes recíprocos. Art. 14º- Os ocupantes de empregos públicos em comissão, no ato de sua exoneração, não farão jus ao recebimento de verbas indenizatórias de aviso prévio e multa sobre FGTS. Art. 15º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura revogando-se as disposições em contrário. Manaus, 26 de fevereiro de 2018.

ANEXO I: RELAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS E REMUNERAÇÃO:

CARGO: Auxiliar de Serviços, SÍMBOLO: CBO 5143-20, QTDE: 02, REMUNERAÇÃO: R\$ 1304,98;
CARGO: Almojarife, SÍMBOLO: CBO 4141-05, QTDE: 01, REMUNERAÇÃO: R\$ 1404,00;
CARGO: Assistente Administrativo, SÍMBOLO: CBO 4110-10, QTDE: 13, REMUNERAÇÃO: R\$ 1752,19;
CARGO: Arquivista, SÍMBOLO: CBO 2613-05, QTDE: 03, REMUNERAÇÃO: R\$ 3952,00;
CARGO: Analista de Relações Públicas, SÍMBOLO: CBO 1423-25, QTDE: 02, REMUNERAÇÃO: R\$ 4650,40;
CARGO: Contador, SÍMBOLO: CBO 2522-10, QTDE: 02, REMUNERAÇÃO: R\$ 5153,00;
CARGO: Analista de Sistemas, SÍMBOLO: CBO 2124-20, QTDE: 02, REMUNERAÇÃO: R\$ 4955,56;
CARGO: Advogado, SÍMBOLO: CBO 2410-20, QTDE: 02, REMUNERAÇÃO: R\$ 6786,00;
CARGO: Administrador, SÍMBOLO: CBO 2521-05, QTDE: 03, REMUNERAÇÃO: R\$ 5618,68;
CARGO: Enfermeiro-Fiscal, SÍMBOLO: CBO 2235-10, QTDE: 10, REMUNERAÇÃO: R\$ 7453,56;
RELAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E REMUNERAÇÃO:
CARGO: Assessor de Recursos Humanos, SÍMBOLO: CC - 01, QTDE: 02, REMUNERAÇÃO: R\$ 2.253,41;
CARGO: Assessor de Controle Interno, SÍMBOLO: CC - 03, QTDE: 01, REMUNERAÇÃO: R\$ 3.260,00;
CARGO: Assessor de Imprensa, SÍMBOLO: CC - 02, QTDE: 01, REMUNERAÇÃO: R\$ 4.000,00;
CARGO: Assessor de Licitações e Contratos, SÍMBOLO: CC - 03, QTDE: 01, REMUNERAÇÃO: R\$ 4.568,49;
CARGO: Auditor-Interno, SÍMBOLO: CC - 03, QTDE: 01, REMUNERAÇÃO: R\$ 5.143,82;
CARGO: Assessor-Contábil, SÍMBOLO: CC - 04, QTDE: 01, REMUNERAÇÃO: R\$ 4.568,49;
CARGO: Assessor-Jurídico, SÍMBOLO: CC - 04, QTDE: 01, REMUNERAÇÃO: R\$ 5.750,46;
CARGO: Assessor-Executivo, SÍMBOLO: CC - 04, QTDE: 01, REMUNERAÇÃO: R\$ 6500,00;
CARGO: Controlador-Geral, SÍMBOLO: CC - 05, QTDE: 01, REMUNERAÇÃO: R\$ 8.900,00;
CARGO: Procurador-Geral, SÍMBOLO: CC - 05, QTDE: 01, REMUNERAÇÃO: R\$ 11.898,98;
ANEXO II: RELAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS E REMUNERAÇÃO:



CARGO: Chefe do Departamento Administrativo, SÍMBOLO: FG - 02, QTDE: 01, REMUNERAÇÃO: R\$ 1000,00;
CARGO: Chefe do Departamento Financeiro, SÍMBOLO: FG - 02, QTDE: 01, REMUNERAÇÃO: R\$ 1000,00;
CARGO: Chefe do Departamento de Registro e Cadastro (DRC), SÍMBOLO: FG - 02, QTDE: 01, REMUNERAÇÃO: R\$ 1000,00;
CARGO: Chefe do Departamento de Fiscalização (DEFIS), SÍMBOLO: FG - 02, QTDE: 01, REMUNERAÇÃO: R\$ 1000,00;
CARGO: Chefe do Setor de Protocolo e Arquivo, SÍMBOLO: FG - 01, QTDE: 01, REMUNERAÇÃO: R\$ 700,00;
CARGO: Chefe do Setor de Recursos Humanos, SÍMBOLO: FG - 01, QTDE: 01, REMUNERAÇÃO: R\$ 700,00;
CARGO: Chefe do Setor de Serviços Gerais, SÍMBOLO: FG - 01, QTDE: 01, REMUNERAÇÃO: R\$ 700,00;
CARGO: Chefe do Setor de Comunicação, SÍMBOLO: FG - 01, QTDE: 01, REMUNERAÇÃO: R\$ 700,00;
CARGO: Chefe do Setor de Cobrança, SÍMBOLO: FG - 01, QTDE: 01, REMUNERAÇÃO: R\$ 700,00;
CARGO: Chefe do Setor de Contabilidade, SÍMBOLO: FG - 01, QTDE: 01, REMUNERAÇÃO: R\$ 700,00;
CARGO: Chefe do Setor Financeiro, SÍMBOLO: FG - 01, QTDE: 01, REMUNERAÇÃO: R\$ 700,00;
CARGO: Chefe do Setor de Materiais e Patrimônio, SÍMBOLO: FG - 01, QTDE: 01, REMUNERAÇÃO: R\$ 700,00;
CARGO: Chefe do Setor de Processos Administrativos e Contenciosos, SÍMBOLO: FG - 01, QTDE: 01, REMUNERAÇÃO: R\$ 700,00;
CARGO: Chefe do Setor Tecnologia da Informação e Comunicação, SÍMBOLO: FG - 01, QTDE: 01, REMUNERAÇÃO: R\$ 700,00;
CARGO: Chefe do Setor de Dívida Ativa, SÍMBOLO: FG - 01, QTDE: 01, REMUNERAÇÃO: R\$ 700,00;
CARGO: Chefe do Setor Licitações e Contratos, SÍMBOLO: FG - 01, QTDE: 01, REMUNERAÇÃO: R\$ 700,00;
CARGO: Chefe do Setor de Inscrição de Profissionais, SÍMBOLO: FG - 01, QTDE: 01, REMUNERAÇÃO: R\$ 700,00;

SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO
Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - COREN-AM

CLEISE MARIA DE GOES MARTINS
Secretária-Geral do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - COREN-AM

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 32, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 12/2017
EMENTA: COMENTÁRIOS OFENSIVOS. REDE SOCIAL. OFENSA AO ART. 35 DO CÓDIGO DE ÉTICA E DEONTOLOGIA. RETRATAÇÃO POSTERIOR. PRIMARIEDADE DO REPRESENTADO. PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA. M. V.
Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 12/2017, em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. F. M. de A. P., adotado o voto do Conselheiro Relator que passa a fazer parte do presente:
"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por maioria de votos, pela penalidade de advertência por infração ao artigo 35 do Código de Ética e Deontologia da Fisioterapia. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Eduardo Filoni."
A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, do Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, do Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, do Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, dos Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Tatiani Marques, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

EDUARDO FILONI.
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 33, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 18/2017
EMENTA: COMENTÁRIOS OFENSIVOS AO CONSELHO E SEUS REPRESENTANTES. REDE SOCIAL. VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E DEONTOLOGIA DA FISIOTERAPIA. ART. 35. PENALIDADE DE REPREENSÃO E MULTA DE UMA ANUIDADE VIGENTE. V. U.
Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 18/2017, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. D. P. F., adotado o voto do Conselheiro Relator que passa a fazer parte do presente:
"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela penalidade de repreensão e multa de 1 (uma) anuidade vigente por infração ao artigo 35 do Código de Ética e Deontologia da Fisioterapia. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Adriano Conrado Rodrigues. "

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, do Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, do Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, do Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, dos Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Tatiani Marques, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

ADRIANO CONRADO RODRIGUES.
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 34, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 42/2017
EMENTA: POSSÍVEL IRREGULARIDADE POR TRANSMISSÃO DE CONHECIMENTO ACERCA DE PROCEDIMENTOS PRÓPRIOS DA FISIOTERAPIA A INABILITADOS OU NÃO GRADUANDOS. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. INFRAÇÃO NÃO CONFIGURADA. ABSOLVIÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO.
Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 42/2017, em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. A. S. de C., adotado o voto do Conselheiro Relator que passa a fazer parte do presente:
"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela improcedência da representação e absolvição do profissional, com a consequente extinção do feito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Elias Ferreira Porto. "
A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, do Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, do Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, do Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, dos Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Tatiani Marques, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

ELIAS FERREIRA PORTO.
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 35, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 100/2013
EMENTA: DÉBITOS. MULTA. QUITAÇÃO DO DÉBITO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO. V. U.
Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 100/2013, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. A. R. S., adotado o voto do Conselheiro Relator que passa a fazer parte do presente:
"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela extinção e consequente arquivamento do presente feito, eis que houve quitação do débito objeto do processo. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Adriano Conrado Rodrigues. " A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, do Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, do Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, do Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, dos Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Tatiani Marques, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

ADRIANO CONRADO RODRIGUES.
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 36, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 107/2016
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA ANUIDADE DE 2008. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO DO DÉBITO RESTANTE. V.U.
Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 107/2016, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. S. R. M. A., adotado o voto do Conselheiro Relator que passa a fazer parte do presente:
"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pelo reconhecimento da prescrição da anuidade de 2008 e pela suspensão do exercício profissional até a quitação do débito restante. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno. "
A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, do Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, do Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, do Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, dos Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Tatiani Marques, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA MODERNO.
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 37, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 267/2015
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO. V.U.
Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 267/2015, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. A. V. R., adotado o voto do Conselheiro Relator que passa a fazer parte do presente:
"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Elias Ferreira Porto. "
A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, do Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, do Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, do Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, dos Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Tatiani Marques, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

ELIAS FERREIRA PORTO.
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 40, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 23/2017
EMENTA: COMENTÁRIOS OFENSIVOS. REDE SOCIAL. VIOLAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E DEONTOLOGIA. ART. 35. AGRAVANTE DA VIOLAÇÃO, CONSIDERANDO A OFENSA DIRETA AOS DELEGADOS DO CONSELHO. PENALIDADE DE REPREENSÃO E MULTA DE MEIA ANUIDADE VIGENTE. V. U.
Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 23/2017, em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. J. A. C. D. E. F. C., adotado o voto do Conselheiro Relator que passa a fazer parte do presente:
"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela penalidade de repreensão e multa de meia anuidade vigente por infração ao artigo 35 do Código de Ética e Deontologia da Fisioterapia. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Eduardo Filoni.
A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, do Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, do Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, do Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, dos Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Tatiani Marques, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

EDUARDO FILONI.
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 703, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 64/2015
EMENTA: ANUIDADES. DÉBITO COM O CREFITO-3. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A SATISFAÇÃO DO DÉBITO. V.U.
Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 64/2015, em que é representada a profissional Dr. A. L. B. C., adotado o voto do Conselheiro Relator que passa a fazer parte do presente:
"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Gerson Ferreira Aguiar."
A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, do Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, do Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, do Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, dos Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Tatiani Marques, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

GERSON FERREIRA AGUIAR.
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 705, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 104/2016
EMENTA: ANUIDADES. DÉBITO COM O CREFITO-3. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A SATISFAÇÃO DO DÉBITO. V.U.
Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 104/2016, em que é representada a profissional Dra. A. P. de J. da S., adotado o voto do Conselheiro Relator que passa a fazer parte do presente:
"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Gerson Ferreira Aguiar"
A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, do Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, do Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, do Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, dos Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Tatiani Marques, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

GERSON FERREIRA AGUIAR.
Conselheiro Relator

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.

